



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI N° 7

Brasília - DF, sexta-feira, 10 de janeiro de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	3
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	71
Ministério da Educação.....	73
Ministério da Fazenda.....	74
Ministério da Justiça.....	88
Ministério da Previdência Social.....	94
Ministério da Saúde.....	95
Ministério das Cidades.....	105
Ministério das Comunicações.....	105
Ministério de Minas e Energia.....	109
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	113
Ministério do Esporte.....	113
Ministério do Meio Ambiente.....	113
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	114
Ministério do Trabalho e Emprego.....	115
Ministério dos Transportes.....	118
Conselho Nacional do Ministério Público.....	118
Ministério Público da União.....	119
Poder Judiciário.....	121
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	134

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 2, de 9 de janeiro de 2014. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento Da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 312.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 9 de janeiro de 2014

Entidade: AC SINCOR RIO, vinculada à AC RFB
Processo nº: 0100.000123/2013-45

Acolhe-se o Parecer Resumo nº 081/2013, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos dos Relatórios de Auditoria Pré-

Operacional da AC SINCOR RIO nº 081/2013, e DEFERE o Pedido de Credenciamento da AC SINCOR RIO, vinculada à AC RFB, para emissão de certificados digitais e o Prestador de Serviço de Suporte CERTISIGN, além da AR SINCOR RJ. Aprova a versão 1.0 da PS, da DPC e das PC's com os OID abaixo informados.

DOCUMENTOS	OID's
DPC da AC SINCOR RIO	2.16.76.1.1.57
PC A1 da AC SINCOR RIO	2.16.76.1.2.1.45
PC A3 da AC SINCOR RIO	2.16.76.1.2.3.43
PC A4 da AC SINCOR RIO	2.16.76.1.2.4.19

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO
Substituto

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 22 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com redação dada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 60 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de contrapartida financeira para os convênios, contratos de repasse, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito da SPM:

I - 2% (dois por cento) para transferências de recursos no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

II - 2% (dois por cento) para transferências de recursos para entidades localizadas em Municípios de até cinquenta mil habitantes ou Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO;

III - 2% (dois por cento) para transferências de recursos para entidades com inscrição comprovada e atualizada no Conselho Nacional de Assistência Social;

IV - 3% (três por cento) para transferências entre R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); e

V - 4% (quatro por cento) para transferências acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º - A contrapartida financeira poderá ser dispensada, e os percentuais fixados no art. 1º poderão ser reduzidos, mediante justificativa expressa do titular da Pasta, que deverá constar do processo correspondente.

Art. 3º Além da contrapartida financeira de que trata o art. 1º, é facultada a exigência de contrapartida de até 4% em bens e serviços economicamente mensuráveis, a critério da SPM.

Art. 4º Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades que atuem nas áreas de saúde, educação e assistência social e atendam ao disposto no art. 54 da Lei nº 12.919, de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEONORA MENICUCCI

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 161, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e

Considerando o disposto no art. 227, caput e § 7º, e no art. 204 da Constituição;

Considerando o disposto no art. 4º, "d"; nos incisos II e VII do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004;

Considerando os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e os eixos e os objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

Considerando a necessidade de apontar orientações para que os conselhos dos direitos da criança e do adolescente estadual, distrital e municipal elaborem os seus respectivos planos decenais;

Considerando que a elaboração do plano decenal deve ser realizada de forma articulada e intersetorial entre os diversos órgãos públicos e de organizações representativas da sociedade civil, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

Considerando as deliberações do Conanda em sua 220ª Assembleia Ordinária, realizada nos dias quinze e dezesseis de agosto de 2013, resolve:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



INSCRIÇÕES DO CONCURSO MUSEU DA IMPRENSA PRORROGADAS ATÉ MARÇO DE 2014

A Imprensa Nacional prorrogou de
31 de dezembro de 2013 para 28 de março de 2014,
o prazo das inscrições do XVI do Concurso Nacional do
Museu da Imprensa de Desenho, Redação, Poesia e Artigo.

Art. 1º Estabelecer parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos de crianças e adolescentes de âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá criar Comissão Intersetorial para Discussão e Elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, composta, quando couber, por representantes dos seguintes órgãos, entidades, instâncias e fóruns:

I - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que o coordenará;

II - Conselho Tutelar;

III - conselhos setoriais, em especial, de políticas sociais, tais como educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer;

IV - dos órgãos estaduais, distrital e municipais gestores das políticas sociais, tais como educação, saúde, assistência social, segurança, esporte, cultura e lazer;

V - Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente e organizações da sociedade civil integrantes do Sistema de Garantia de Direitos; e

VI - de crianças e adolescentes.

§ 1º Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e os setoriais contarão com dois representantes cada, devendo a indicação atender à paridade entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil.

§ 2º A representação prevista no inciso VI, no que se refere ao quantitativo e processo de escolha, será definida pelo Conselho de Direito e constará da resolução própria prevista no art. 3º desta Resolução.

§ 3º A Comissão poderá, no intuito de qualificar os debates e encaminhamentos, convidar profissionais e especialistas na temática para participarem de suas reuniões.

§ 4º Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

Art. 3º Resolução do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deverá dispor sobre a criação e a composição da Comissão Intersetorial.

Art. 4º Compete à Comissão Intersetorial:

I - definir plano de atividades para discussão e elaboração do plano decenal, bem como elaborar a proposta do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes, no seu âmbito de atuação;

II - articular junto a órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos objetivando sua participação na discussão e na elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

III - assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes no processo de discussão e elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

IV - propor e acompanhar a realização de diagnóstico da situação local referente à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; e

V - submeter a minuta de plano decenal à consulta pública local, seja por audiência pública, consulta virtual ou outro mecanismo participativo equivalente.

Art. 5º Compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - aprovar e deliberar o respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

II - apoiar e articular a implementação das ações do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

III - articular com os órgãos dos Poder Executivo e Legislativo visando à inserção de ações constantes do plano decenal dos direitos da criança e do adolescente no plano plurianual e na lei orçamentária;

IV - definir instrumentos de avaliação e monitoramento da implementação do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes; e

V - encaminhar o respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Compete aos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente estimular e apoiar os Conselhos municipais para o cumprimento desta Resolução.

Art. 6º Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente terão o prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Resolução, para elaborar e deliberar o seu respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IZABEL DA SILVA
Presidente do Conselho

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

ACÓRDÃO Nº 89-2013

Processo: 50600.064419/2012-41.

Parte: EMPRESA DE REVITALIZAÇÃO DO PORTO DE MANAUS S.A. E ESTAÇÃO HIDROVIÁRIA DO AMAZONAS S.A.

Ementa: Trata o presente acórdão do exame de recurso administrativo interposto pelas empresas Empresa de Revitalização do Porto de Manaus S.A. e Estação Hidroviária do Amazonas S.A., em face de decisão proferida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, que anulou os Contratos de Arrendamento nºs 01/2001 e 02/2001, nos quais figuram como arrendatárias.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 352ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 20 de novembro de 2013, o Diretor, Relator, Pedro Brito votou:

"I. Ratificar os entendimentos resultados do apuratório realizado por este Órgão de Regulação, objeto do processo administrativo nº 50300.000866/2005-27, pela anulação dos contratos de arrendamento nºs 01/2001-SNPH/AM e 02/2001-SNPH/AM, assim como da Concorrência Pública nº 01/2001, em face das diversas ilegalidades e infrações verificadas existentes no apontado procedimento licitatório, na forma do disposto no Relatório Final do Comissão Processante instituída por esta Agência, acostado às fls. 04/27 do processo administrativo do Ministério dos Transportes nº 50000.026519/2010-76, apensado ao processo administrativo nº 50600.014173/2011-85, do DNIT.

II. Registrar concordância com a decisão proferida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT nos autos do processo administrativo nº 50600.014173/2011-85 que anulou os Contratos de Arrendamento nºs 01/2001 e 02/2001, nos quais figuram como arrendatárias as empresas Empresa de Revitalização do Porto de Manaus S.A. e Estação Hidroviária do Amazonas S.A., e, por conseguinte, consignar o entendimento deste Colegiado pelo indeferimento do Recurso Administrativo proposto pelas citadas arrendatárias em face dessa decisão. III. Não conhecer o recurso proposto pelas empresas Empresa de Revitalização do Porto de Manaus S.A. e Estação Hidroviária do Amazonas S.A., diante da decisão proferida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT que anulou os Contratos de Arrendamento nºs 01/2001 e 02/2001, uma vez que, por força do prescrito na nova legislação regulamentadora do setor portuário, este Órgão de Regulação não detém a competência para a sua apreciação. IV. Encaminhar os autos a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, em face do estatuído no inc. III, do art. 16, da Lei nº 12.815/2013 e inc. II, do art. 16, do Decreto nº 8.033/2013, para ciência do deliberado pelo Colegiado deste Órgão de Regulação nos autos em testilha e adoção das ações entendidas necessárias, no exercício da sua competência legalmente expressa para celebrar os contratos de arrendamento, bem como de declarar a nulidade dos respectivos procedimentos licitatórios e os atos resultantes dos mesmos (contratos). Por fim, os autos deverão ser encaminhados a SGE para adoção das subsequentes ações, com vistas ao cumprimento do ora deliberado por este Colegiado, inclusive, o atendimento do propugnado na alínea "j" (conclusões) do Parecer da PFA de fls. 1986/1994."

O Diretor Mário Povia divergiu, verbalmente, do voto proferido pelo Diretor Relator, explicitando que a ANTAQ possui competência para rever a decisão do DNIT em comento, visto que exarada enquanto Autoridade Portuária, sugerindo a supressão do terceiro item do citado voto, uma vez que inconsistente com o dispositivo anterior.

O Diretor Fernando Fonseca acompanhou, na íntegra, o voto do Diretor Mário Povia.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer a decisão constante do voto do Diretor Mário Povia, acompanhado pelo Diretor Fernando Fonseca.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito, o Diretor, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Mário Povia, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral Substituto, Vinícius dos Santos Lima. Brasília-DF, 20 de novembro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral
Substituto
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

MÁRIO POVIA
Diretor

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

RESOLUÇÃO Nº 300, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

Aprova condição especial para o avião EMB-550, aplicável ao modo de aproximação íngreme (SAM - Steep Approach Mode).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do Processo nº 00066.040643/2013-54, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 7 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a condição especial CE/SC 25-019, intitulada "Condição Especial Aplicável ao Modo de Aproximação Íngreme (SAM - Steep Approach Mode)", para fins de certificação de tipo do avião Embraer EMB-550.

Parágrafo único. A condição especial de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYNS
Diretor-Presidente

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA**

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2.304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 53 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Usina Santa Rita (SP) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.183304/2013-71. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 936/SIA, de 11 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União Nº 92, Seção 1, Página 56, de 14 de maio de 2012.

Nº 54 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Atena (SP) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.178265/2013-91.

Nº 55 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Itakiray (MS) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.103866/2012-69.

Nº 57 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Santa Elisa (SP) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.122103/2013-06. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 1382/SIA, de 10 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União Nº 133, Seção 1, Página 12, de 11 de julho de 2012.

Nº 58 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Mundo Acabado (MS) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.000209/2014-22. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 1877/SIA, de 19 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União Nº 184, Seção 1, Página 14, de 21 de setembro de 2012.

Nº 59 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Vê Anízio (MS) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.000221/2014-37. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 2132/SIA, de 21 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União Nº 162, Seção 1, Página 1, de 22 de agosto de 2013.

Nº 60 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Jaguarundy (MS) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.000245/2014-96. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 1761/SIA, de 10 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União Nº 132, Seção 1, Página 11, de 11 de julho de 2013.

Nº 61 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Califórnia (PA) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.096069/2013-07.

Nº 62 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Vaticano (MS) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.176073/2013-40.

Nº 63 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Galera (MT) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.178440/2013-40.

Nº 64 - Anular a Portaria nº 2602/SIA, de 04 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 194, Seção 1, página 4, de 07 de outubro de 2013, referente ao Processo nº 00065.131451/2013-66, que alterou a inscrição do heliponto privado Rec Berrini S.A (SP) no cadastro de Aeródromos.

Nº 65 - Excluir o Heliponto Privado Flight Company (SP) do cadastro de aeródromos. Processo 00065.184567/2013-06. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 935/SIA, de 11 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União Nº 92, Seção 1, Página 56, de 14 de maio de 2012.

Nº 66 - Alterar a inscrição do heliponto privado SODEPA (SP) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.183889/2013-20. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 1503/SIA, de 25 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União Nº 144, Seção 1, Página 5, de 26 de julho de 2012.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 69, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 3246, de 11 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014011000003

Art. 1º - Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 0206-01/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção de Produto Aeronáutico RECOMINTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA., nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.044849/2013-53, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 12/2014/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR-ANAC, de 07 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Informações atualizadas dos certificados das empresas de manutenção aeronáutica, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO
E SIMPLIFICAÇÃO**

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe acerca da aprovação de aumento de capital destinado a sucursal de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta nos autos do Processo MDIC nº 52700.006721/2013-62, resolve:

Art. 1ª Aprovar, para que produza efeitos no território nacional, o aumento do capital destinado à sucursal da sociedade estrangeira ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., autorizada a funcionar no Brasil por meio do Decreto de 2 de setembro de 1999, publicado no D.O.U. nº 170, de 3 de setembro de 1999, combinado com a Portaria nº 11, de 23 de março de 2006, publicada no D.O.U. nº 61, de 29 de março de 2006, do montante de R\$ 72.554.451,00 (setenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e um reais) para R\$ 211.554.451,00 (duzentos e onze milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e um reais), conforme consta da Escritura Pública de Deliberações Sociais da sociedade ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., de 20 de setembro de 2013.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe acerca da aprovação de aumento de capital destinado a sucursal de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta nos autos do Processo MDIC nº 52700.005367/2013-59, resolve:

Art. 1ª Aprovar, para que produza efeitos no território nacional, o aumento do capital destinado à sucursal da sociedade estrangeira AZVI S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 28, de 25 de julho de 2012, publicada no D.O.U. de 31 de julho de 2012, retificada no D.O.U. de 13 de agosto de 2012, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme as deliberações constantes da Ata de Decisão do Conselho de Administração, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES**

DECISÃO Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

Espécie	Denominação da cultivar	Nº do protocolo
Alstroemeria L.	Zalsails	21806.000251/2012
Brachiaria ruziziensis x B. decumbens x B. brizantha	CIAT BR021718	21806.000170/2012
Brachiaria ruziziensis x B. decumbens x B. brizantha	CIAT BR021752	21806.000171/2012
Brachiaria ruziziensis x B. decumbens x B. brizantha	CIAT BR021794	21806.000172/2012
Eucalyptus spp	FJ267H	21806.000006/2013
Eucalyptus spp	FJ301G	21806.000007/2013
Rosa L.	Schycecold	21806.000285/2012
Triticum aestivum L.	ORS Vintecino	21806.000097/2013

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação**

GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 26,
DE 3 DE JANEIRO DE 2014**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, resolvem:

Art. 1º - Instituir, no âmbito dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação e de Minas e Energia, Grupo de Trabalho sobre Previsão de Tempo e Clima e Geração Hidrelétrica, com as seguintes finalidades:

I - elaborar previsões de tempo e clima de relevância para o setor de geração hidrelétrica, cobrindo as principais bacias hidrográficas do País, com periodicidade quinzenal; e

II - promover estudos prospectivos indicativos das necessidades de recursos humanos, infraestrutura observacional e computacional e modelos numéricos para a contínua melhoria da qualidade e índices de acerto das previsões de tempo e clima de relevância para o setor de geração hidrelétrica.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será constituído pelos dirigentes máximos dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - Secretaria Executiva do Ministério de Minas e Energia;

III - Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - Secretaria de Energia Elétrica do Ministério de Minas e Energia;

V - Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais;

VI - Centro de Ciência do Sistema Terrestre, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais;

VII - Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais;

VIII - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia;

IX - Centro de Pesquisas de Energia Elétrica; e

X - Operador Nacional do Sistema Elétrico.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será coordenado, conjuntamente, pelos Secretários Executivos dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação e de Minas e Energia.

§ 1º - O Grupo de Trabalho poderá constituir subgrupos para realização de estudos específicos.

§ 2º - Eventuais despesas com diárias e passagens dos integrantes do referido Grupo de Trabalho correrão à conta dos órgãos e entidades que representam.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e
Inovação

EDISON LOBÃO
Ministro de Estado de Minas e Energia

PORTARIA Nº 15, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e, tendo em vista o disposto nos itens 35 e 36 da Portaria MCT nº 55, 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais dois anos, contados a partir de 24 de novembro de 2013, a autorização concedida pela Portaria MCT nº 973, de 24 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2010, ao representante da contraparte brasileira, Dr. JUAN CARLOS CISNEROS MARTINEZ, da Universidade Federal do Piauí (UFPI), em parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS), para dar continuidade à coleta de material fóssil no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Preenchendo o Hiato de Olson: Uma Busca por Tetrápodos Mesopermianos no Brasil", Processo nº 001046/2010-1, que vem implementando nos Municípios de Carolina, Grajaú, Manoel Alves Grande, Motuca, Nova Iorque e Pastos Bons, no Estado do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Maranhão (MA); nos Municípios de Amarante, Antônio Almeida e Floriano, no Estado do Piauí (PI) e nos Municípios de Barra do Ouro, Filadélfia e Pedro Afonso, em Tocantins (TO), em cooperação com Field Museum, de Chicago, USA, representado pelo norte-americano, Dr. KENNETH DAVID ANGIELCZYK, contraparte estrangeira, em parceria com o Natural History Museum, de Londres.

§ 1º. A presente prorrogação compreende a realização de trabalhos de campo nos Municípios de Santa Filomena Uruçuí, Gilbués, Palmeirais, Porto Alegre do Piauí, Nazária, União e Teresina, no Estado do Piauí; nos Municípios de Riachão, Tasso Fragoso e Benedito Leite, no Estado do Maranhão; e nos Municípios de Colinas do Tocantins, Nova Olinda, Araguaína, Piraquê, Riachinho, Araguaínas e Ananás, no Estado do Tocantins.

§ 2º. A autorização prevista neste artigo compreende a participação dos pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados nos trabalhos de campo.

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Kenneth David Angielczyk	Norte-americana	Field Museum
Christian Kammerer	Norte-americana	American Museum of Natural History
Cláudia Alicia Marsicano	Argentina	Universidad de Buenos Aires
Jeffrey Johnson	Norte-americana	Field Museum
Jörg Fröbisch	Alemã	Field Museum
Patrice Geisel	Norte-americana	Field Museum
Roger Malcolm Harris Smith	Britânica	Iziko South African Museum

Art. 2º. Fica autorizada a remessa temporária ao exterior de material fóssil, aos cuidados da contraparte brasileira, para entrega ao Field Museum de Chicago, com vistas à realização de estudos, devendo retornar ao território brasileiro até ao final da vigência desta Portaria.

Parágrafo único. Na saída do País de material de interesse paleontológico, o representante da contraparte brasileira deverá submetê-lo à prévia vistoria pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, em observância aos preceitos contidos no art. 42, Capítulo VII (Da Remessa e Destinação do Material), da Portaria MCT nº 55, de 15 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

1.3.14. Caberá ao Assessor Internacional a fiscalização dos Termos de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão oriundos do Programa de Apoio em 2014, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2. **NORMAS PARA CONCESSÃO DOS APOIOS PARA PARTICIPAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS EM LABORATÓRIOS OU WORKSHOPS INTERNACIONAIS**

2.1 As solicitações de informações e apoio ao Programa deverão ser enviadas via correio eletrônico para programa.apoio@ancine.gov.br.

2.2. O convite oficial enviado pelo laboratório ou workshop deverá ser anexado à mensagem eletrônica de solicitação de apoio.

2.3. A solicitação de qualquer apoio deve ocorrer no prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias de antecedência em relação à data de início do evento.

2.4. Os apoios concedidos pela ANCINE contemplam o máximo de 5 (cinco) projetos de obra por laboratório ou workshop relacionado na listagem constante no Anexo II. Quando a ANCINE receber mais de cinco pedidos de apoio para um evento, consultará a organização do mesmo acerca dos projetos que efetivamente receberão o apoio.

2.5. Quanto às regras para utilização, recebimento e prestação de contas para o apoio à participação de projetos de obras audiovisuais brasileiras em laboratórios e workshops internacionais, deve-se seguir fielmente, no que couber, as condições citadas no item 1.3 desse regulamento, que se refere à concessão de apoios financeiros para participação nos festivais internacionais.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A concessão dos apoios previstos no Programa de Apoio em 2014 está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

3.2. Caberá à Assessoria Internacional a autorização dos apoios previstos neste Regulamento.

3.3. Os casos omissos serão analisados pela Assessoria Internacional e deliberados pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

3.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Regulamento que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, fica eleito, desde já, o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.5. Informações e orientações poderão ser obtidas na Assessoria Internacional, por meio do número telefônico: (21) 3037-6023, bem como pelo endereço de correio eletrônico: programa.apoio@ancine.gov.br.

ATO Anexo II

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE FILMES BRASILEIROS EM FESTIVAIS INTERNACIONAIS E DE PROJETOS DE OBRAS AUDIOVISUAIS EM LABORATÓRIOS E WORKSHOPS EM 2014

FESTIVAIS INTERNACIONAIS CONTEMPLADOS PELOS APOIOS

JANEIRO

APOIO A

Sundance Film Festival (Park City, EUA) - Competição World Cinema (Documentary Competition, Dramatic Competition), Shorts Programs.

Festival Internacional de Cinema de Rotterdam (Holanda) - Competições Tiger Awards: Hivos Tiger Award e Tiger Awards Competition for Short Films; Seção Bright Future.

Festival de Filmes de Curta-metragem de Clermont-Ferrand (França) - Competição internacional principal, seção Lab Competition.

Festival Internacional de Programas Audiovisuais (Biarritz, França) - Competição Grande Prêmio FIPA.

APOIO C

Festival Internacional de Cinema de Rotterdam (Holanda) - Seção Spectrum.

FEVEREIRO

APOIO A

Festival Internacional de Cinema de Berlim (Alemanha) - Competição internacional principal, Panorama, Forum, Generation, Berlinale Special, Berlinale Shorts e Retrospectiva & Homenagem.

Festival de Cinema de Cartagena (Colômbia) - Competição Oficial, Competição Iberoamericana de Documentários e Competição Iberoamericana de Curtas.

MARÇO

APOIO A

Festival de Cinema de Tampere (Finlândia) - Competição internacional principal.

Festival Internacional de Cinema de Guadalajara (México) - Competição de filmes de longa-metragem de ficção iberoamericanos, Competição de documentários iberoamericanos, Competição de filmes de curta-metragem iberoamericanos.

New Directors New Films - ND/NF (Nova York, EUA) - Não-competitivo.

Encontros de Cinema da América Latina de Toulouse (França) - Competição Coup de Coeur, Competição Découverte, Competição de Documentários e Competição de Curtas.

Festival Internacional de Cinema de Miami (EUA) - Knight Ibero-american Competition, Knight Documentary Competition, Lexus Ibero-american Competition e U.M. Shorts Competition.

Festival Internacional de Cinema de Punta Del Este (Uruguai) - Competição internacional principal.

Festival Internacional de Cinema do Uruguai (Montevideu, Uruguai) - Mostra internacional competitiva de filmes de longa e curta-metragem de ficção e Mostra internacional competitiva de documentário, animação e experimental.

APOIO D

Festival Internacional de Cinema de Hong Kong (China) - Competição Humanitarian Award para documentários, Indie Power e Animation Unlimited.

South by Southwest - Festival de Cinema e Música de Austin (Texas, EUA) - Features Competitions (Narrative and Documentary), Shorts (Narrative, Documentary and Animated).

ABRIL

APOIO A

Festival Internacional de Cinema de São Francisco (EUA) - Competição ao Prêmio Golden Gate.

BAFICI - Festival Internacional de Cinema Independente de Buenos Aires (Argentina) - Competição Oficial Internacional.

Festival Internacional de Filmes de Curta-metragem de Oberhausen (Alemanha) - Competição internacional principal.

APOIO B

FESTin LISBOA - Festival Internacional de Cinema Independente (Portugal) - Competição de longas e curtas.

INDIELISBOA - Festival Internacional de Cinema Independente (Portugal) - Competição internacional principal de longas e curtas.

APOIO C

Festival de Cinema de Tribeca (Nova York, EUA) - Competições: World Narrative Features, World Documentary Features, Shorts (Narrative and Documentary), Spotlight, Discovery, Encounters, Showcase, Cinemania, Restored/Rediscovered.

APOIO D

Festival Internacional de Documentários Hot Docs (Toronto, Canadá) - Competição internacional principal - Spectrum, Made In.

Festival de Cinema de Istambul (Turquia) - Competição Internacional Principal

MAIO

APOIO A

Festival de Cannes (França) - Mostras: Competitiva, Un Certain Regard, Quinzena dos Realizadores, Semana da Crítica, Cinéfondation, Special Screening.

Festival Internacional de Filmes de Curta-metragem de Hamburgo (Alemanha) - Competição internacional principal, No Budget competition.

APOIO B

Festiroia - Festival Internacional de Cinema de Setúbal (Portugal) - Seção oficial competitiva.

JUNHO

APOIO A

Festival de Cinema de Huesca (Espanha) - Competição ibero-americana de filmes de curta-metragem e Competição internacional principal de filmes de curta-metragem.

Festival Internacional de Animação (Annecy, França) - Competição em seleção oficial de curtas e longas.

Festival Internacional de Cinema de Munique (Alemanha) - CineMasters Competition, CineVision Competition e International Independents.

Festival Internacional de Cinema de Taormina (Itália) - Competição oficial, Brazilian Showcase (Vitrine Brasil).

Festival Internacional de Cinema de Moscou (Rússia) - Competição internacional principal.

APOIO C

Frameline - Festival Internacional de Cinema LGBT de São Francisco (EUA) - Documentary, Shorts, South America's New Queer Cinema, World Cinema

Festival de Cinema de Shanghai (China) - Competição internacional principal

JULHO

APOIO A

Festival Internacional de Documentários de Marselha (França) - Competição internacional principal.

APOIO B

Curtas Vila do Conde - Festival Internacional de Cinema (Portugal) - Competição internacional principal.

APOIO C

Festival Internacional de Cinema de Melbourne (Austrália) - Competitiva internacional de curta-metragem.

Festival Internacional de Cinema de Karlovy Vary (República Tcheca) - Competição oficial de filmes de longa-metragem de ficção e documentários.

AGOSTO

APOIO A

Festival de Cinema de Locarno (Suíça) - Competição internacional principal, competição Leopards of tomorrow e competição Filmmakers of the Present.

Festival de Cinema Mundial de Montreal (Canadá) - Competição mundial (Feature films, Short films, First Films), Documentaries of the World.

Mostra Internacional de Arte Cinematográfica de Veneza (Itália) - Competição internacional principal, Mostra não competitiva, Mostra Horizontes, Mostra Corto Cortissimo, Semana da Crítica e Venice Days.

SETEMBRO

APOIO A

Festival Internacional Nueva Mirada para a Infância e Juventude (Buenos Aires, Argentina) - Competição oficial (Panorâmica, Dulces Sueños, Nueva Mirada).

Festival Internacional de Cinema de Toronto (Canadá) - Não-competitivo.

Festival Internacional de Cinema de Nova York (EUA) - Main Slate, Views from the avant-garde).

Donostia - Festival Internacional de Cinema de San Sebastián (Espanha) - Competição principal da Seção Oficial., Novos Diretores e Horizontes Latinos.

Festival de Cinema e Cultura da América Latina de Biarritz (França) - Competição oficial para longas e curtas de ficção e Competição oficial de documentários.

Festival Internacional de Filmes de Curta-metragem Brief Encounters (Bristol, Inglaterra) - Competição internacional oficial.

APOIO C

Festival Internacional de Filmes de Curta-metragem de Drama (Grécia) - Competição internacional principal (Competitive program).

OUTUBRO

APOIO A

Chicago Children - Festival de Cinema Infantil de Chicago (EUA) - Seleção Oficial

Festival Internacional de Cinema Latino de Los Angeles (EUA) - Seções competitivas.

Festival de Cinema de Bogotá (Colômbia) - Competição internacional principal: Cine Competencia.

Festival Internacional de Cinema de Tóquio (Japão) - Competição internacional principal.

BFI - Festival de Cinema de Londres (Inglaterra) - Não competitivo - Seleção Oficial

Festival de Cinema de Roma (Itália) - Competição internacional principal, Alice nella città e Cinema XXI.

Festival Internacional de Cinema de Valdivia (Chile) - Competição Internacional, Competição Latina de Escolas de Cinema e Gala

Cinekid (Amsterdã, Holanda) - Competição Internacional

Festival Internacional de Documentários e Animação de Leipzig (Alemanha) - Seções competitivas internacionais.

Viennale - Festival Internacional de Cinema de Viena (Áustria) - Não-competitivo (Feature, Documentaries and Short Films)

APOIO B

DOCLISBOA - Festival Internacional de Cinema (Portugal) - Competição internacional principal.

APOIO C

Festival Internacional de Cinema de Pusan (Coreia) - World Cinema, Flash Forward, Wide Angle.

Festival de Cinema de Varsóvia (Polônia) - Seções competitivas.

APOIO D

Festival du Nouveau Cinéma (Montreal, Canadá) - Competição internacional principal de curtas e longas.

Molodist - Festival Internacional de Cinema de Kiev (Ucrânia) - Competição internacional principal de curtas e longas.

Festival Internacional de Cinema de Chicago (EUA) - Competição principal, New Directors Competition, Docufest, Life is Short, Cinema of the Americas.

Festival Internacional de Cinema de Morelia (México) - Competição internacional principal.

Festival Internacional de Filmes de Curta-metragem de Uppsala (Suécia) - Competição internacional principal.

NOVEMBRO

APOIO A

Festival de Cinema Iberoamericano de Huelva (Espanha) - Competição oficial internacional de longas e curtas.

IDFA - Festival Internacional de Documentários de Amsterdam (Holanda) - Seções competitivas internacionais.

Zinebi - Festival Internacional de Documentários e Filmes de Curta-metragem de Bilbao (Espanha) - Competição internacional principal.

Festival Internacional de Mar Del Plata (Argentina) - Competição Internacional de longas, documentários e ficção, Competição Latino-Americana de longas e curtas.

Festival Trois Continents (Nantes, França) - Competição internacional principal.

Festival Internacional de Cinema de Viña del Mar (Chile) - Competição internacional principal de longas, curtas e documentários.

CPH:DOX - Festival Internacional de Cinema Documentário de Copenhagen (Dinamarca) - Dox Award e New Vision Award.

APOIO C

Festival Internacional de Cinema de Estocolmo (Suécia) - Stockholm XX Competition (Features and Documentaries), Short Films Competition.

Festival Internacional de Cinema do Cairo (Egito) - Competição internacional principal.

APOIO D

Festival Internacional de Cinema de Amiens (França) - Competição internacional principal de longas e curtas.

Festival Internacional de Cinema da Índia IFFI (Goa, Índia) - Competição internacional principal.

DEZEMBRO

APOIO A

Festival Internacional do Novo Cinema Latino-americano (Havana, Cuba) - Seção Oficial Competitiva.

ATLANTIDOC - Festival Internacional de Cinema Documentário do Uruguai - Competição internacional principal.

APOIO B

Festival de Cinema Luso Brasileiro de Santa Maria da Feira (Portugal) - Competição internacional principal de longas e curtas.

EVENTOS BIENNAIS QUE NÃO SERÃO REALIZADOS EM 2014

FESPACO - Festival Panafricano de Cinema (Ouagadougou, Burkina Faso)

The Golden Elephant - International Children's Film Festival India (Hyderabad, Índia)

Apoio A - Concessão de cópia legendada, envio de cópia e apoio financeiro (52 festivais)

Apoio B - Envio de cópia e apoio financeiro (06 festivais)

Apoio C - Concessão de cópia legendada e envio de cópia (11 festivais)

Apoio D - Envio de cópia (11 festivais)

TOTAL: 80 festivais



ANEXO III

ANCINE		Programa de Apoio à Participação de Produtores Brasileiros de Audiovisual em Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais 2014 Anexo III - Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão nº XX /2014					
DADOS DA PRODUTORA							
Razão Social							
CNPJ				N. de Registro na ANCINE			
Evento				Data de início e de encerramento do Evento			
DADOS DO REPRESENTANTE DO PRODUTORA							
Nome completo:							
RG/ Órgão Expedidor				CPF:			
Endereço de residência:				Cidade:			
UF	CEP	DDD	TELEFONE	E-MAIL	BANCO	AGÊNCIA	CONTA-CORRENTE
DETALHAMENTO DA AÇÃO A SER EXECUTADA							
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO				NAT. DA DESPE-	VALOR (EM R\$
1		1 APOIO FINANCEIRO PARA A PARTICIPAÇÃO DE PRODUTOR EM EVENTO DE MERCADO INTERNACIONAL				SA	1,00)
TOTAL							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$ 1,00)							
Nº DA PARCELA	AÇÃO		NÚMERO NOTA DE EMPENHO		VALOR (EM R\$1,00)		PERÍODO DE EXECUÇÃO
1	13.392.2027.20ZI.0001Fomento ao Setor Audiovisual						2014
TOTAL							
RELAÇÃO ENTRE AS PARTES (Descrição e prestação de contas das atividades)							
O representante da produtora (Nome da produtora) . acima qualificado, celebra o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão com a AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 01580.049946/2013-86, referente ao Programa de Apoio à Participação de Produtores Brasileiros de Audiovisual em Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais 2014, autorizado em cumprimento ao disposto no item 3.1.8 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 05/2002, em 09/01/2014, com observância da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2011 e alterações posteriores, da Portaria nº01, de 09 de janeiro de 2014, e, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações posteriores e nas cláusulas e condições seguintes:							
1. OBJETO: Concessão de apoio financeiro destinado à efetiva participação de representante de empresa produtora brasileira independente registrada na ANCINE em evento de mercado ou rodada de negócios internacional.							
2. OBRIGAÇÕES DA ANCINE:							
a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da produtora, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste Termo;							
b) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo representante da produtora;							
c) efetuar o depósito e liberação do apoio nas condições previstas;							
d) acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, através de representante designado pela autoridade competente;							
e) apreciar a prestação de contas do representante da produtora.							
3. OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA:							
a) aplicar os recursos repassados pela ANCINE, utilizando-os para os fins previstos no objeto deste Termo;							
b) prestar contas do apoio financeiro no prazo de até 60 (sessenta) dias do encerramento do evento apresentando a documentação seguinte: I) comprovantes originais de embarque (ida e volta); II) comprovante da participação no evento; III) relatório detalhado das atividades realizadas durante a viagem que contenha, no mínimo, as seguintes informações: plano das atividades realizadas a cada data da viagem no âmbito do evento nos turnos da manhã, tarde e noite, horários e datas das sessões das atividades, informação sobre apresentação e/ou acompanhamento de seminários, palestras etc; IV) resposta às seguintes perguntas: O evento gerou oportunidades de negócios relacionados à comercialização? Quais os valores envolvidos?, Foram feitos contatos úteis para a realização de projetos futuros?, De modo geral, de que forma o apoio concedido pela ANCINE ajudou na promoção do seu trabalho?, Você gostaria de fazer alguma sugestão visando ao aprimoramento do Programa de Apoio?							
4. VIGÊNCIA DO TERMO: O presente Termo vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.							
5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:							
a) caso não sejam cumpridas fielmente as condições previstas neste Termo, o representante ficará sujeito à devolução dos recursos disponibilizados, que serão atualizados pela SELIC e de multa de 1% (um por cento) ao mês até o limite de 20% (vinte por cento).							
b) a critério da ANCINE poderão ser suspensas as penalidades no todo ou em parte quando o descumprimento for devidamente justificado pelo representante e aceito pela Agência.							
6. DISPOSIÇÕES GERAIS							
a) este Termo e a respectiva prestação de contas serão devidamente registrados no sistema SALIC.							
b) caberá à ANCINE providenciar a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.							
c) fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.							
LOCAL E DATA				REPRESENTANTE DA PRODUTORA			

ATO anexo IV
PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE FILMES BRASILEIROS EM FESTIVAIS INTERNACIONAIS E DE PROJETOS DE OBRAS AUDIOVISUAIS EM LABORATÓRIOS E WORKSHOPS INTERNACIONAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

Para fins de minha participação no PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE FILMES BRASILEIROS EM FESTIVAIS INTERNACIONAIS E DE PROJETOS DE OBRAS AUDIOVISUAIS EM LABORATÓRIOS E WORKSHOPS INTERNACIONAIS 2014, eu, [NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO], RG nº _____ [ÓRGÃO EXPEDIDOR E UF], CPF nº _____, declaro não ser servidor(a) público(a), nos termos das vedações da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013.

Declaro ainda _____ [SER/NÃO SER] Empreendedor Individual, registrado sob o número _____ [PREENCHER APENAS SE FOR EMPREENDEDOR INDIVIDUAL].
[MUNICÍPIO], de _____ de 2014.

[ASSINATURA E NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO]

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

A DIRETORA-PRESIDENTA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere com os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto nº. 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 14, do Regimento Interno da ANCINE, e o disposto no item 3.1.8 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 05/2002, em 09/01/2014 resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Apoio a Participação de Produtores Brasileiros de Audiovisual em Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais 2014, no montante de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Art.2º Os eventos contemplados pelo Programa estão relacionados no Anexo I desta Portaria.

Art.3º As regras para os profissionais brasileiros que desejem solicitar o apoio financeiro, encontram-se dispostas no Anexo I desta Portaria.

Art.4º São partes integrantes desta Portaria o Anexo I - Regulamento, Anexo II - Listagem de Eventos; o Anexo III - Formulário de Inscrição, Anexo IV - Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e o Anexo V - Declaração.

Art.5º Caberá a Assessoria Internacional - AIN a organização e a execução do Programa, incluindo a autorização dos apoios previstos nesta Portaria.

Art.6º A concessão do apoio financeiro somente será realizada mediante concordância e assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão, nos termos do Regulamento.

Art.7º Não será autorizada substituição de beneficiários para efeito de concessão de apoio financeiro.

Art.8º A não apresentação de prestação de contas pelo beneficiário implicará má aplicação de recursos públicos, que impedirá a concessão de novo benefício até a sua efetiva apresentação, além da adoção das providências previstas no Regulamento do Programa e no Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão.

Art.9º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSANA DOS SANTOS ALCÂNTARA

ANEXO I

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS 2014

ANEXO I - REGULAMENTO

Como parte da política da ANCINE voltada para a promoção do audiovisual brasileiro nos mercados internacionais, foi instituído o Programa de Apoio à Participação de Produtores Brasileiros de Audiovisual em Rodadas de Negócios e Eventos de Mercado Internacionais. Este programa tem como finalidade ajudar a viabilizar a presença de profissionais de audiovisual brasileiros, em representação de empresas produtoras, com vistas a aumentar a participação destas no mercado internacional ao possibilitar maiores oportunidades para encontros, trocas e negociações com as empresas de outros países presentes nestes eventos.

Este Programa está em vigor até 31 de dezembro de 2014 e contempla os representantes de empresas produtoras que sejam selecionados a partir dos critérios explicitados nesse regulamento para participação nos eventos que constem da listagem que acompanha esse regulamento, como seu anexo.

1. NORMAS GERAIS PARA CONCESSÃO DOS APOIOS

1.1. QUEM ESTÁ APTO A REQUERER APOIO

Os pedidos de apoio para participação em encontro de negócio ou mercado devem ser feitos em nome de um representante (pessoa física) de empresa produtora brasileira independente, a qual deve estar com seu cadastro devidamente regularizado e adimplente junto à ANCINE, estando este dado sujeito à verificação no momento da inscrição.

1.1.1. É indispensável que a empresa a ser representada possua no mínimo um CPB de obra de qualquer tipo (longa, média, curta ou obra televisiva, seriada ou não) emitido em seu nome no prazo de dezoito meses anterior ao evento ou que tenha no mínimo um SALIC de projeto de obra de qualquer tipo em processo de realização no momento do pedido de apoio.

1.1.1.1. Excepcionalmente, em substituição ao SALIC, será considerada a comprovação de projeto de obra que tenha sido premiada através de edital ou programa de financiamento de outra instância governamental (Secretaria do Audiovisual, secretarias de cultura das esferas estadual ou municipal ou afins) ou através de instituição nacional ou internacional do setor (como exemplo, o Programa Ibermedia ou fundos de apoio ao desenvolvimento de projetos ligados a festivais internacionais). Nesse caso, a inscrição deve vir acompanhada de documento que comprove essa premiação, o qual deve necessariamente citar o nome da empresa produtora inscrita nesse Programa.

1.1.2. Cada empresa produtora só poderá inscrever 1 (um) representante a cada evento que faz parte desse programa.

1.1.3. Um mesmo representante (pessoa física) só poderá receber apoio para, no máximo, dois eventos por ano de vigência do programa.

1.1.4. É vedada a solicitação de apoio financeiro por servidores públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, do quadro efetivo ou comissionado, da administração direta ou indireta, incluindo autarquias e fundações, ou ainda de empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.

1.2. PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE APOIO

As solicitações de apoio deverão ser enviadas via correio eletrônico para programa.mercado@ancine.gov.br, trazendo no título da mensagem o evento para o qual se pleiteia o apoio.

Da inscrição deverão constar, no mínimo, os seguintes documentos:

a) formulário específico para inscrição no Programa (disponível como Anexo II desse regulamento), no qual constem o nome do evento para o qual se requer apoio; identificação da pessoa física a quem se destinaria a concessão de apoio; e o nome da empresa produtora brasileira independente que a pessoa física representaria no evento, com o número de registro da mesma na ANCINE;

b) Números de CPB e de registros de SALIC, acompanhados dos títulos das obras equivalentes a cada um deles, referentes ao citado no item 1.1.1 desse regulamento;

c) no caso do solicitante (pessoa física) não ser um dos sócios da empresa citada, deve ser obrigatoriamente anexada à inscrição uma carta de autorização para representação da mesma no evento, assinada por pelo menos um dos sócios;

d) declaração de que se trata da primeira participação da empresa no evento para o qual se pleiteia inscrição, quando for esse o caso, para fins do exposto no item 1.3.2.

1.2.1. Além dos documentos acima, que são obrigatórios, o solicitante também deve anexar ao seu pedido cópias dos demais documentos comprobatórios referentes aos critérios de pontuação para seleção de apoios (constantes do item 1.3 desse regulamento).

1.2.2. Solicitações de apoio para cada evento serão recebidas até o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias de antecedência em relação à data de início do evento ao qual o pedido de apoio se destina.

1.2.2.1 Excepcionalmente, para os eventos do mês de fevereiro (European Film Market e Kidscreen) serão recebidas inscrições até o prazo máximo de 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data de início dos eventos.

1.3. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE APOIOS

Nos casos em que houver um número de pedidos de apoio, que cumpram com os requisitos básicos (listados no item 1.1), que seja maior do que o total máximo de apoios a serem concedidos pela ANCINE por evento (de acordo com a listagem constante no anexo a este regulamento), será feito um processo de seleção, a partir de um sistema objetivo de pontuação.

1.3.1. Cada solicitante terá seu pedido pontuado segundo os critérios a seguir:

a) Participação, na mesma edição do evento para o qual se solicita apoio, de obras (ou projetos de obras) realizadas pela empresa representada pelo solicitante do apoio em uma seção oficial seletiva do evento (ou seja, uma seção dentro deste evento que tenha processos de aplicação e seleção específicos, com vagas limitadas) - 10 pontos por obra ou projeto selecionado;

b) Comprovação de seleção de obra (ou projeto de obra) realizada pela empresa a ser representada pelo solicitante em quaisquer das linhas do FSA, ou em editais de coprodução internacional realizados pela ANCINE (esteja a referida obra ainda em realização ou já finalizada, desde que, no segundo caso, seu CPB não tenha sido emitido há mais do que dezoito meses) - 7 pontos por seleção;

c) Comprovação da associação da empresa representada pelo solicitante em um (ou mais) programa setorial de exportação do setor audiovisual brasileiro (Brazilian TV Producers, Cinema do Brasil, Film Brazil) - 5 pontos por associação;

d) CPB de obra emitido nos últimos dezoito meses em nome da empresa a ser representada - 3 pontos por CPB;

e) SALIC de projeto aprovado para captação em andamento (ou comprovante de seleção de projeto de obra por edital, segundo item 1.1.1.1) - 1 ponto por projeto de obra.

1.3.2. Independente da pontuação total do conjunto dos solicitantes, desde que haja inscritos com esse perfil, 1/5 (um quinto) das vagas por evento será reservada para representantes de empresas estreadas - ou seja, empresas que estejam fazendo sua primeira participação naquele evento para o qual se solicitou apoio.

1.3.2.1. A classificação da empresa como estreada num evento será declaratória, através do documento mencionado no item 1.3.e desse regulamento.

1.3.2.2. No entanto, se em algum momento ficar comprovado que essa declaração é falsa, o solicitante e a empresa terão seu pedido cancelado, e ambos ficarão automaticamente suspensos de participação nesse programa pelos próximos doze meses.

1.3.3. Em caso de empate no total de pontos entre um ou mais solicitantes para definição final de vagas (seja pelo total ou para iniciantes), os critérios de desempate serão os seguintes, por ordem:

- Pessoa física que tiver recebido menos apoios desse programa nos últimos doze meses;

- Empresa que tiver recebido menos apoios desse programa nos últimos doze meses;

- Empresa que tenha mais obras selecionadas no evento, segundo item 1.3.1.a.

- Empresa que tenha maior número de CPBs emitidos nos últimos dezoito meses, segundo item 1.3.1.d.

1.3.4. A listagem completa, com a pontuação de todos os pedidos e os apoios concedidos por evento, será enviada a todos os solicitantes pelo correio eletrônico com o qual o pedido foi feito, em até 48 horas depois do final do prazo máximo de solicitação por evento, conforme o item 1.3.1. desse regulamento.

1.3.4.1. Só serão divulgados publicamente, através do site da ANCINE e do Diário Oficial, os pedidos de apoio a serem efetivamente concedidos. A publicação dessa lista por evento no D.O.U. representa a comprovação oficial de concessão de apoio para quaisquer fins.

1.3.5. Caso o representante (pessoa física) selecionado para a participação em um evento desista dessa participação depois de publicada a lista de contemplados no D.O.U., mas antes de haver sido publicado o Termo de Concessão mencionado no item 2.2 desse regulamento, ele poderá ser substituído por outro representante indicado pela mesma empresa, desde que essa mudança seja comunicada à ANCINE até quinze dias antes do início do evento. Não obstante, este representante substituído deverá cumprir com todas as condições explicitadas nos itens 2.2.2 e 2.2.3.

1.3.5.1. Caso essa desistência ocorra após a publicação do Termo, o representante deve proceder de acordo com o que está previsto no item 2.8 desse regulamento.

1.3.6. Caso a empresa a ser representada num evento cancele formalmente o pedido de apoio depois de publicada a lista no D.O.U., antes de ser assinado o Termo de Concessão, e em havendo ainda tempo hábil para a formalização do apoio antes do início do evento, será convocado o representante da empresa produtora que esteja na posição seguinte quanto à pontuação aferida, sendo publicada uma reificação da listagem dos apoios daquele evento com essa substituição.

1.3.6.1. Não obstante essa substituição ser realizada, a empresa que somar três pedidos de cancelamento do apoio nessas condições (a saber: após a publicação dos selecionados) ao longo de um ano de funcionamento do Programa será impedida de pedir apoios ao mesmo no período de doze meses a partir do terceiro pedido de cancelamento.

2. NORMAS PARA EFETIVA UTILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS APOIOS

2.1. O valor do apoio financeiro concedido pelo Programa dependerá do local de realização do evento, conforme estabelecido a seguir:

Destino	Valor individual do apoio (R\$)
América do Sul	2.000,00
África do Sul	3.000,00
América do Norte	3.250,00
Europa Ocidental	3.700,00
Rússia e Ásia	5.000,00

2.2. A concessão do apoio financeiro destinar-se-á a contribuir para a efetiva participação do representante de empresa produtora brasileira independente devidamente registrada na ANCINE em um encontro de negócio ou mercado constante na lista encontrada no item 1.2 desse regulamento, e seu montante só será liberado após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e da Declaração, constantes nos Anexos III e IV, respectivamente, da Portaria nº 02/2014, bem como a publicação do extrato do Termo no Diário Oficial da União.

2.2.1. O Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão, assim como a respectiva prestação de contas, deverão ser registradas no sistema SALIC.

2.2.2. Para a formalização do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e efetuação do depósito dos recursos na conta de movimentação, o representante terá de apresentar situação regular perante a Dívida Ativa da União e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

2.2.3. Caso o representante seja Empreendedor Individual, ele deverá apresentar ainda situação regular perante o FGTS.

2.3. As despesas decorrentes do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

ACAO ORÇAMENTÁRIA: 13.691.2027.20ZI.0001 - FOMENTO AO SETOR AUDIOVISUAL (MP 2.228-1/2001)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.48 - Auxílio Financeiro a Pessoa Física

2.4. Após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão pelo representante, a ANCINE procederá ao depósito do apoio, em parcela única, em conta-corrente de movimentação, a ser indicada pelo representante, em qualquer agência bancária.

2.4.1. A conta-corrente indicada só poderá ter como titular a pessoa física que receberá o apoio financeiro.

2.5. Os gastos provenientes desse apoio serão realizados com itens que, de acordo com a finalidade do programa, possibilitem a efetiva participação do contemplado no evento, o que inclui itens tais como a aquisição do bilhete aéreo de ida e volta ao evento (assim como demais meios de transporte que se façam necessários nesse trajeto), credenciamento no evento, hospedagem e alimentação durante os dias do evento, e outros gastos afins.



- 2.6. O representante deverá prestar contas do apoio recebido no prazo de até 60 (sessenta) dias do encerramento do evento para o qual recebeu apoio, apresentando a documentação seguinte:
- comprovantes originais de embarque (ida e volta), em datas compatíveis com a efetiva participação do apoiado no evento;
 - comprovante da participação no evento - seja certificado de participação, citação em catálogo, crachá ou outro documento oficial equivalente que comprove a efetiva participação no evento.
 - relatório detalhado das atividades realizadas durante a viagem.
- 2.6.1. O endereço para encaminhamento da documentação é:
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE
Assessoria Internacional
Av. Graça Aranha, 35, 11º andar
CEP 20.030-002 - Rio de Janeiro - RJ
- 2.6.2. Além dos documentos acima, no mesmo prazo, o representante deverá enviar para o email programa.mercados@ancine.gov.br o formulário de avaliação da participação no programa que lhe será encaminhado no momento em que o apoio for confirmado.
- 2.6.3. Uma vez recebidos pela Assessoria Internacional, os documentos comprobatórios de prestação de contas acima citados serão encaminhados para a Coordenação de Prestação de Contas, da Superintendência de Fomento, a qual realizará a análise da mesma.
- 2.7. O cancelamento da realização de qualquer um dos eventos previstos entre os contemplados nesse edital implicará no ressarcimento integral à ANCINE do valor concedido a título de apoio financeiro, com a devida rescisão do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.
- 2.8. Caso não sejam cumpridas fielmente as condições previstas neste Regulamento, o representante ficará sujeito à devolução dos recursos disponibilizados, que serão atualizados pela SELIC e de multa de 1% (um por cento) ao mês até o limite de 20% (vinte por cento).
- 2.9. A critério da ANCINE poderão ser suspensas as penalidades no todo ou em parte quando o descumprimento for devidamente justificado pelo representante e aceito pela Agência.
- 2.10. O Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 2.11. Caberá à ANCINE providenciar a publicação do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
- 2.11. Caberá ao Assessor Internacional a fiscalização dos Termos de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão oriundos deste Programa de Apoio em 2013, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. A concessão dos apoios previstos neste Programa de Apoio em 2014 está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.
- 3.2. Caberá à Assessoria Internacional a autorização dos apoios previstos neste Regulamento.
- 3.3. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Assessoria Internacional e submetidos para aprovação da Diretoria Colegiada da ANCINE.
- 3.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Regulamento que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, fica eleita a Justiça Federal de Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 3.5. Informações e orientações poderão ser obtidas na Assessoria Internacional, por meio do número telefônico: (21) 3037-6023, bem como pelo endereço de correio eletrônico: programa.mercados@ancine.gov.br.

ATO ANEXO II

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS 2014

ANEXO II - RELAÇÃO DOS EVENTOS APOIADOS

(com quantidade máxima de apoios a serem concedidos)

FEVEREIRO

European Film Market / Festival de Berlim (Berlim, Alemanha), 6 a 14 de fevereiro - 20 apoios

Kidscreen (Nova York, EUA), 9 a 12 de fevereiro - 15 apoios

MARÇO

Guadalajara Film Market/Festival de Guadalajara (México), 21 a 27 de março - 10 apoios

ABRIL

MIPTV (Cannes, França), 7 a 10 de abril - 15 apoios

MAIO

Marché du Film/Festival de Cannes (Cannes, França), 14 a 25 de maio - 20 apoios

JUNHO

International Animation Film Market/Festival de Annecy (França), 11 a 13 de junho - 10 apoios

SIFF Market (Xangai, China), 17 a 19 de junho - 5 apoios

Sunny Side of the Doc (LaRochele, França), 23 a 26 de junho - 10 apoios

Moscow Business Square/Festival de Moscou (Rússia), 26 a 30 de junho - 5 apoios

JULHO

BAM - Bogotá Audiovisual Market (Bogotá, Colômbia), 14 a 18 de julho - 5 apoios

AGOSTO

Festival de Cinema de Locarno (Suíça), 6 a 16 de agosto - 10 apoios

SETEMBRO

Festival Internacional de Cinema de Toronto (Canadá), 4 a 14 de setembro - 10 apoios

The Industry Club/ Festival de San Sebastian (Espanha), 19 a 27 de setembro - 5 apoios

OUTUBRO

Asian Film Market/ Festival de Pusan (Pusan, Coreia do Sul), 6 a 9 de outubro - 5 apoios

MIPCOM (Cannes, França), 7 a 10 outubro - 20 apoios

Cinekid for Professionals (Amsterdã, Holanda), 13 a 17 outubro - 5 apoios

The Business Street/Festival de Roma (Roma, Itália), datas a anunciar - 5 apoios

NOVEMBRO

AFM/American Film Market (Santa Monica, EUA), 5 a 12 de novembro - 10 apoios

DISCOP (Johannesburgo, África do Sul), 5 a 7 de novembro - 5 apoios

DOCS For Sale/IDFA (Amsterdã, Holanda), 22 a 28 de novembro - 10 apoios

DEZEMBRO

Ventana Sur (Buenos Aires, Argentina), 1 a 4 de dezembro - 25 apoios

Asia TV Forum (Marina Bay, Cingapura), datas a anunciar - 5 apoios

ATO ANEXO III

ANCINE		PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS 2014	
		ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO	
1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO			
Título:			
País		Cidade	
2. IDENTIFICAÇÃO DA PRODUTORA			
Razão Social		CNPJ	N. de Registro na Ancine
Endereço - correspondência		Complemento	
Município		UF	CEP
Telefone (DDD + Número)		Fax (DDD + Número)	Endereço Eletrônico (e-mail)
Responsável Legal		C.I. / órgão expedidor	CPF
CPB (qualquer obra no prazo de 18 meses)		SALIC (obra em realização)	
3. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE			
Nome Completo		R.G. / órgão expedidor	CPF
Endereço (residencial)		Complemento	
Município		UF	CEP
Telefone Fixo (DDD + Número)		Telefone Celular (DDD + Número)	Endereço Eletrônico (e-mail)
Banco		Agência	
É sócio da empresa que quer Representar?			
Sim		Não	
Caso não, Atenção ao item 1.3d) do Regulamento.			
4. PRÉ REQUISITOS			
ITEM EDITAL		EXIGÊNCIA	PREENCHIMENTO
			PRODUTORA
			ANCINE
1.3 b)		cópia dos documentos de emissão de CPB e registros de SALIC citados no item 1.1.1 desse regulamento:*	
1.3 c)		cópia do documento de registro da empresa produtora brasileira independente que a pessoa física representará nesse pedido de apoio:*	



1.3 d)	no caso do solicitante não ser um dos sócios da empresa citada, deve ser anexada carta de autorização para representação da mesma no evento, assinada por pelo menos um dos sócios.*				
1.3 e)	declaração de que se trata da primeira participação da empresa nesse evento, quando for o caso.*				
5. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE APOIOS					
ITEM EDITAL	EXIGÊNCIA	PREENCHIMENTO			
		PRODUTORA		ANCINE	
		SIM	Quantidade	SIM	Quantidade
1.4.1 a)	Participação de obras (ou projetos de obras) realizadas pela empresa representada pelo solicitante em seção oficial seletiva (ou seja, que tenha processos de aplicação e seleção específicos, com vagas limitadas) na mesma edição do evento para o qual este solicita apoio - 10 pontos por obra ou projeto selecionado.*				
1.4.1 b)	Comprovação de seleção nos últimos 3 anos de obra (ainda em realização ou já finalizada) realizada pela empresa representada pelo solicitante em qualquer das linhas do FSA ou em editais de coprodução internacional realizados pela ANCINE - 7 pontos por associação.*				
1.4.1 c)	Associação da empresa representada pelo solicitante em um (ou mais) programa setorial de exportação do setor audiovisual brasileiro (Brazilian TV Producers, Cinema do Brasil, Film Brazil) - 5 pontos por seleção comprovada.*				
1.4.1 d)	CPB de obra emitido nos últimos dezoito meses em nome da empresa a ser representada - 3 pontos por CPB.*				
1.4.1 e)	SALIC de projeto aprovado para captação em andamento - 1 ponto por projeto de obra.*				
* Para cada item selecionado deverá ser apresentada documentação comprobatória correspondentes.					
Em atendimento aos requisitos deste Regulamento, declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas por mim são verdadeiras e de minha total responsabilidade.					
Representante da produtora _____					

ATO ANEXO IV

ANCINE		Programa de Apoio à Participação de Produtores Brasileiros de Audiovisual em Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais 2014 Anexo IV - Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão nº XX /2014								
DADOS DA PRODUTORA										
Razão Social										
CNPJ					N. de Registro na ANCINE					
Evento					Data de início e de encerramento do Evento					
DADOS DO REPRESENTANTE DO PRODUTORA										
Nome completo:										
RG/ Órgão Expedidor					CPF:					
Endereço de residência:					Cidade:					
UF	CEP	DDD	TELEFONE	E-MAIL	BANCO	AGÊNCIA	CONTA-CORRENTE			
DETALHAMENTO DA AÇÃO A SER EXECUTADA										
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO					NAT. DA DES-PESA	VALOR (EM R\$ 1,00)		
1	1	APOIO FINANCEIRO PARA A PARTICIPAÇÃO DE PRODUTOR EM EVENTO DE MERCADO INTERNACIONAL								
TOTAL										
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$ 1,00)										
Nº DA PARCELA	AÇÃO		NÚMERO NOTA DE EMPENHO			VALOR (EM R\$1,00)		PERÍODO DE EXECUÇÃO		
1	13.392.2027.20Z1.0001 Fomento ao Setor Audiovisual							2014		
TOTAL										
RELAÇÃO ENTRE AS PARTES (Descrição e prestação de contas das atividades)										
<p>O representante da produtora (Nome da produtora) , acima qualificado, celebra o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão com a AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 01580.049940/2013-17, referente ao Programa de Apoio à Participação de Produtores Brasileiros de Audiovisual em Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais 2014, autorizado em cumprimento ao disposto no item 3.1.8 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 05/2002, em 09/01/2014, com observância da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 e alterações posteriores, da Portaria nº02, de 09 de janeiro de 2014, e, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações posteriores e nas cláusulas e condições seguintes:</p> <p>1. OBJETO: Concessão de apoio financeiro destinado à efetiva participação de representante de empresa produtora brasileira independente registrada na ANCINE em evento de mercado ou rodada de negócios internacional.</p> <p>2. OBRIGAÇÕES DA ANCINE:</p> <p>a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da produtora, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste Termo;</p> <p>b) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo representante da produtora;</p> <p>c) efetuar o depósito e liberação do apoio nas condições previstas;</p> <p>d) acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, através de representante designado pela autoridade competente;</p> <p>e) apreciar a prestação de contas do representante da produtora.</p> <p>3. OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA:</p> <p>a) aplicar os recursos repassados pela ANCINE, utilizando-os para os fins previstos no objeto deste Termo;</p> <p>b) prestar contas do apoio financeiro no prazo de até 60 (sessenta) dias do encerramento do evento apresentando a documentação seguinte: I) comprovantes originais de embarque (ida e volta); II) comprovante da participação no evento; III) relatório detalhado das atividades realizadas durante a viagem que contenha, no mínimo, as seguintes informações: plano das atividades realizadas a cada data da viagem no âmbito do evento nos turnos da manhã, tarde e noite, horários e datas das sessões das atividades, informação sobre apresentação e/ou acompanhamento de seminários, palestras etc; IV) resposta às seguintes perguntas: O evento gerou oportunidades de negócios relacionados à comercialização? Quais os valores envolvidos? Foram feitos contatos úteis para a realização de projetos futuros?, De modo geral, de que forma o apoio concedido pela ANCINE ajudou na promoção do seu trabalho? Você gostaria de fazer alguma sugestão visando ao aprimoramento do Programa de Apoio?</p> <p>4. VIGÊNCIA DO TERMO: O presente Termo vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.</p> <p>5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:</p> <p>a) caso não sejam cumpridas fielmente as condições previstas neste Termo, o representante ficará sujeito à devolução dos recursos disponibilizados, que serão atualizados pela SELIC e de multa de 1% (um por cento) ao mês até o limite de 20% (vinte por cento).</p> <p>b) a critério da ANCINE poderão ser suspensas as penalidades no todo ou em parte quando o descumprimento for devidamente justificado pelo representante e aceito pela Agência.</p> <p>6. DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>a) este Termo e a respectiva prestação de contas serão devidamente registrados no sistema SALIC.</p> <p>b) caberá à ANCINE providenciar a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.</p> <p>c) fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.</p>										
LOCAL E DATA					REPRESENTANTE DA PRODUTORA					

ATO ANEXO V

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS 2014
ANEXO V - DECLARAÇÃO

Para fins de minha participação no PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS 2014, eu, [NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO], RG nº _____ [ÓRGÃO EXPEDIDOR E UF], CPF nº _____, declaro não ser servidor(a) público(a), nos termos das vedações da Lei nº 12.999 de 24 de dezembro de 2013.

[MUNICÍPIO], __ de _____ de 2014.

[ASSINATURA E NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO]

<p>CNPJ/CPF: 590.463.096-49 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 131678 - 5º Festival de Inverno de Entre Rios de Minas - Um Marco, Uma História - Entre Rios de Minas 300 anos LUCIANA PEREIRA SANTOS CNPJ/CPF: 590.463.096-49 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131888 - 9ª Mostra Cena Breve Curitiba - a linguagem dos grupos de teatro Núcleo Produções Cultura e Desenvolvimento Ltda CNPJ/CPF: 08.418.088/0001-78 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/12/2014 Leia-se: 131888 - 9ª Mostra Cena Breve Curitiba - a linguagem dos grupos de teatro Núcleo Produções Cultura e Desenvolvimento Ltda CNPJ/CPF: 08.418.088/0001-78 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133812 - A Abelha e o Colibri NKV Produções Artísticas e Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 08.871.523/0001-15 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 18/03/2014 Leia-se: 133812 - A Abelha e o Colibri NKV Produções Artísticas e Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 08.871.523/0001-15 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 120597 - A ARTE DA COMÉDIA Trupe Fabulosa Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 08.623.600/0001-18 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2012 Leia-se: 120597 - A ARTE DA COMÉDIA Trupe Fabulosa Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 08.623.600/0001-18 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 119539 - A Arte do Brincante para Jovens Artistas â€ Educadores Teatro Escola Brincante CNPJ/CPF: 04.957.412/0001-75 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2012 Leia-se: 119539 - A Arte do Brincante para Jovens Artistas â€ Educadores Teatro Escola Brincante CNPJ/CPF: 04.957.412/0001-75 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1210055 - A ARTE E A MANEIRA DE ABOR-DAR SEU CHEFE PARA PEDIR UM AUMENTO - turnê Pequena Central de Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 31.606.247/0002-60 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 1210055 - A ARTE E A MANEIRA DE ABOR-DAR SEU CHEFE PARA PEDIR UM AUMENTO - turnê Pequena Central de Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 31.606.247/0002-60 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 139303 - A Bela Adormecida Andresa Corrêa Gavioli CNPJ/CPF: 249.869.698-97 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 02/07/2014 Leia-se: 139303 - A Bela Adormecida Andresa Corrêa Gavioli CNPJ/CPF: 249.869.698-97 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132650 - A Borracheira, uma opereta brasileira QUINTAL RIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 10.438.689/0001-94 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/09/2014 Leia-se: 132650 - A Borracheira, uma opereta brasileira QUINTAL RIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 10.438.689/0001-94 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131050 - A CHAVE DAS NAÇÕES Graciella Bevervanço Camargo Nadal CNPJ/CPF: 019.947.579-22 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/10/2014 Leia-se: 131050 - A CHAVE DAS NAÇÕES Graciella Bevervanço Camargo Nadal CNPJ/CPF: 019.947.579-22 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133827 - A Comédia Extraordinária Ricardo Sant'Ana Todeschini CNPJ/CPF: 17.817.664/0001-40 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 03/03/2014</p>	<p>Leia-se: 133827 - A Comédia Extraordinária Ricardo Sant'Ana Todeschini CNPJ/CPF: 17.817.664/0001-40 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134607 - A Falecida Espelhos Produções Artísticas LTDA CNPJ/CPF: 11.266.671/0001-15 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 134607 - A Falecida Espelhos Produções Artísticas LTDA CNPJ/CPF: 11.266.671/0001-15 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 138247 - A FILHA DO VIDRACEIRO Mauricio Bartolo Grecco CNPJ/CPF: 874.709.777-91 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/12/2014 Leia-se: 138247 - A FILHA DO VIDRACEIRO Mauricio Bartolo Grecco CNPJ/CPF: 874.709.777-91 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131281 - A Gaiivota Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/03/2014 Leia-se: 131281 - A Gaiivota Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132723 - A HORA DO CONTO E TEATRO COM FANTOCHE Instituto Recriar CNPJ/CPF: 04.819.706/0001-30 Cidade: São José dos Campos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 29/12/2014 Leia-se: 132723 - A HORA DO CONTO E TEATRO COM FANTOCHE Instituto Recriar CNPJ/CPF: 04.819.706/0001-30 Cidade: São José dos Campos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132360 - A Importância de Ser Perfeito PANTALEAO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 15.823.860/0001-00 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 132360 - A Importância de Ser Perfeito PANTALEAO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 15.823.860/0001-00 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130778 - A Jornada de Orfeu Amanda Rodrigues Pereira 36299132884 CNPJ/CPF: 15.394.472/0001-43 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/10/2014 Leia-se: 130778 - A Jornada de Orfeu Amanda Rodrigues Pereira 36299132884 CNPJ/CPF: 15.394.472/0001-43 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 128275 - A Obscena Senhora D Teatro Grafitti Produções Ltda. CNPJ/CPF: 03.071.613/0001-08 Cidade: Santana de Parnaíba - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 128275 - A Obscena Senhora D Teatro Grafitti Produções Ltda. CNPJ/CPF: 03.071.613/0001-08 Cidade: Santana de Parnaíba - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130639 - A Paixão de Cristo Centro Católico de Evangelização Shalom - Missão CNPJ/CPF: 07.044.456/0012-55 Cidade: Natal - RN; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/06/2014 Leia-se: 130639 - A Paixão de Cristo Centro Católico de Evangelização Shalom - Missão CNPJ/CPF: 07.044.456/0012-55 Cidade: Natal - RN; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/11/2014 Onde se lê: 132717 - A PEÇA DO CASAMENTO CIRCULAÇÃO Primeira Página - Jornalismo e Comunicação Ltda CNPJ/CPF: 01.886.526/0001-83 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 132717 - A PEÇA DO CASAMENTO CIRCULAÇÃO Primeira Página - Jornalismo e Comunicação Ltda CNPJ/CPF: 01.886.526/0001-83 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133066 - A Primeira Vista</p>	<p>Machenka Produções Artísticas LTDA CNPJ/CPF: 08.719.707/0001-64 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/12/2014 Leia-se: 133066 - A Primeira Vista Machenka Produções Artísticas LTDA CNPJ/CPF: 08.719.707/0001-64 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 124964 - A PRÓXIMA VÍTIMA - Montagem e circulação Raimundo Farinelli CNPJ/CPF: 493.742.578-15 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/04/2014 Leia-se: 124964 - A PRÓXIMA VÍTIMA - Montagem e circulação Raimundo Farinelli CNPJ/CPF: 493.742.578-15 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134494 - A SANTA JOANA DOS MATADOUROS Teatro Experimental de Alta Floresta CNPJ/CPF: 01.331.834/0001-42 Cidade: Alta Floresta - MT; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 14/03/2014 Leia-se: 134494 - A SANTA JOANA DOS MATADOUROS Teatro Experimental de Alta Floresta CNPJ/CPF: 01.331.834/0001-42 Cidade: Alta Floresta - MT; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 126231 - A SONATA A KREUTZER grupo de teatro faos CNPJ/CPF: 42.785.329/0001-55 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 126231 - A SONATA A KREUTZER grupo de teatro faos CNPJ/CPF: 42.785.329/0001-55 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 129186 - A VIDA DE GALILEU Nia Produções Artísticas S/C Ltda CNPJ/CPF: 66.657.727/0001-54 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/11/2014 Leia-se: 129186 - A VIDA DE GALILEU Nia Produções Artísticas S/C Ltda CNPJ/CPF: 66.657.727/0001-54 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137479 - A VIDA IMITA A ARTE Aldeia Teatral - airton Fabro ME CNPJ/CPF: 10.970.297/0001-71 Cidade: Machadinho - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 02/07/2014 Leia-se: 137479 - A VIDA IMITA A ARTE Aldeia Teatral - airton Fabro ME CNPJ/CPF: 10.970.297/0001-71 Cidade: Machadinho - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1210256 - ABRAÇANDO O PARANÁ - Teatrocando nos Ares dos Paranares Associação Abração Círculo das Artes CNPJ/CPF: 15.137.174/0001-78 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 27/05/2014 Leia-se: 1210256 - ABRAÇANDO O PARANÁ - Teatrocando nos Ares dos Paranares Associação Abração Círculo das Artes CNPJ/CPF: 15.137.174/0001-78 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133957 - ACADÊMICOS DO TUCURUVI - CARNAVAL 2014 G.R.C.S.E.S. Acadêmicos do Tucuruvi CNPJ/CPF: 48.034.847/0001-13 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/05/2014 Leia-se: 133957 - ACADÊMICOS DO TUCURUVI - CARNAVAL 2014 G.R.C.S.E.S. Acadêmicos do Tucuruvi CNPJ/CPF: 48.034.847/0001-13 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130299 - Acessibilidade no Teatro Lavoro Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 04.486.752/0001-65 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/10/2014 Leia-se: 130299 - Acessibilidade no Teatro Lavoro Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 04.486.752/0001-65 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133344 - Adrenalina Ricardo Sant'Ana Todeschini CNPJ/CPF: 17.817.664/0001-40</p>
---	--	--



<p>Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/10/2014 Leia-se: 133344 - Adrenalina Ricardo Sant'Ana Todeschini CNPJ/CPF: 17.817.664/0001-40 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131021 - Agenda da Passagem Josélia Alves ME CNPJ/CPF: 05.034.457/0001-30 Cidade: Mariana - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/07/2014 Leia-se: 131021 - Agenda da Passagem Josélia Alves ME CNPJ/CPF: 05.034.457/0001-30 Cidade: Mariana - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 126425 - AINDA QUE SEJA TARDE Cantando na Chuva Criações Artísticas CNPJ/CPF: 08.405.495/0001-40 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 126425 - AINDA QUE SEJA TARDE Cantando na Chuva Criações Artísticas CNPJ/CPF: 08.405.495/0001-40 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1114185 - ALICE EM BRANCO Teatro Grafitti Produções Ltda. CNPJ/CPF: 03.071.613/0001-08 Cidade: Santana de Parnaíba - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 1114185 - ALICE EM BRANCO Teatro Grafitti Produções Ltda. CNPJ/CPF: 03.071.613/0001-08 Cidade: Santana de Parnaíba - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135240 - ALMAS ABAIXO DE ZERO - TEM- PORADA SP 2014 Central de Artes Cênicas S/C Ltda. CNPJ/CPF: 05.066.993/0001-18 Cidade: São José dos Campos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/06/2014 Leia-se: 135240 - ALMAS ABAIXO DE ZERO - TEM- PORADA SP 2014 Central de Artes Cênicas S/C Ltda. CNPJ/CPF: 05.066.993/0001-18 Cidade: São José dos Campos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Onde se lê: 131932 - Amado Gonzagão, um baião dos dois SS Produções e Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 96.763.057/0001-11 Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/11/2014 Leia-se: 131932 - Amado Gonzagão, um baião dos dois SS Produções e Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 96.763.057/0001-11 Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 139461 - Amigo Ciro, Muito lhe admirei Sarau Agência de Cultura Brasileira Ltda. CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 139461 - Amigo Ciro, Muito lhe admirei Sarau Agência de Cultura Brasileira Ltda. CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Onde se lê: 137802 - Amor de Poeta, a história de Castro Alves Arantes Produções artísticas CNPJ/CPF: 06.011.194/0001-07 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/12/2014 Leia-se: 137802 - Amor de Poeta, a história de Castro Al- ves Arantes Produções artísticas CNPJ/CPF: 06.011.194/0001-07 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133695 - Amor Perfeito Clarear Produções Artísticas Ltda - ME CNPJ/CPF: 10.648.652/0001-90 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/06/2014 Leia-se: 133695 - Amor Perfeito Clarear Produções Artísticas Ltda - ME CNPJ/CPF: 10.648.652/0001-90 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 124945 - Amostra Cultural - 10 anos do Grupo Detalhe de Teatro GRUPO DETALHE DE TEATRO E PRODUÇÕES ARTIS- TICAS CNPJ/CPF: 09.370.752/0001-19 Cidade: Indaial - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 124945 - Amostra Cultural - 10 anos do Grupo Detalhe de Teatro</p>	<p>GRUPO DETALHE DE TEATRO E PRODUÇÕES ARTIS- TICAS CNPJ/CPF: 09.370.752/0001-19 Cidade: Indaial - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/03/2014 Onde se lê: 132053 - ANA - Montagem Teatral Inédita Razões Inversas Marketing Cultural Ltda CNPJ/CPF: 67.839.480/0001-50 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 27/04/2014 Leia-se: 132053 - ANA - Montagem Teatral Inédita Razões Inversas Marketing Cultural Ltda CNPJ/CPF: 67.839.480/0001-50 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 126444 - ANTES DE MAIS NADA Mais Palcos Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 04.614.336/0001-03 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 126444 - ANTES DE MAIS NADA Mais Palcos Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 04.614.336/0001-03 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137846 - Apresentação dos Bois Garantido e Caprichoso em Parintins 2014 Maná Produções, Comunicação e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 10.230.780/0001-10 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Leia-se: 137846 - Apresentação dos Bois Garantido e Ca- prichoso em Parintins 2014 Maná Produções, Comunicação e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 10.230.780/0001-10 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 126916 - Apresentações Teatrais Associação de Pais e Professores do Colégio Marista CNPJ/CPF: 73.777.732/0001-66 Cidade: Criciúma - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/02/2014 Leia-se: 126916 - Apresentações Teatrais Associação de Pais e Professores do Colégio Marista CNPJ/CPF: 73.777.732/0001-66 Cidade: Criciúma - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130236 - Araxá Dance Company - Dança Co- munidade Wanêssa Borges Alves CNPJ/CPF: 071.636.766-11 Cidade: Araxá - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 130236 - Araxá Dance Company - Dança Comu- nidade Wanêssa Borges Alves CNPJ/CPF: 071.636.766-11 Cidade: Araxá - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Onde se lê: 132848 - Arena Cultural do Litoral MIND ESTRATÉGIAS DE RESULTADOS LTDA CNPJ/CPF: 10.373.846/0001-20 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 132848 - Arena Cultural do Litoral MIND ESTRATÉGIAS DE RESULTADOS LTDA CNPJ/CPF: 10.373.846/0001-20 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 138608 - ARTE EM CENA ANO V Patrícia Machado Coelho Lima CNPJ/CPF: 391.042.736-72 Cidade: Viçosa - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Leia-se: 138608 - ARTE EM CENA ANO V Patrícia Machado Coelho Lima CNPJ/CPF: 391.042.736-72 Cidade: Viçosa - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130740 - Arte na Melhor Idade Thomaz Jose de Souza Dayrell CNPJ/CPF: 079.227.936-00 Cidade: Viçosa - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 130740 - Arte na Melhor Idade Thomaz Jose de Souza Dayrell CNPJ/CPF: 079.227.936-00 Cidade: Viçosa - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130052 - Arte na Praça Associação Humanitária Compaixão CNPJ/CPF: 08.706.529/0001-37 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 130052 - Arte na Praça Associação Humanitária Compaixão CNPJ/CPF: 08.706.529/0001-37 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 129781 - ARTE NA PRAÇA 2013</p>	<p>ASSOCIART - Associação dos Artistas Técnicos Produtores e Gestores de Cultura de SJRio Preto e Região CNPJ/CPF: 07.800.209/0001-89 Cidade: São José do Rio Preto - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 129781 - ARTE NA PRAÇA 2013 ASSOCIART - Associação dos Artistas Técnicos Produtores e Gestores de Cultura de SJRio Preto e Região CNPJ/CPF: 07.800.209/0001-89 Cidade: São José do Rio Preto - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Onde se lê: 133780 - ARTHUR X - O REINO DO GA- LINHO DE OURO NA CORTE DA IMPERATRIZ Grêmio Recreativo Escola de Samba Imperatriz Leopoldi- nense CNPJ/CPF: 27.281.047/0001-27 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/03/2014 Leia-se: 133780 - ARTHUR X - O REINO DO GALINHO DE OURO NA CORTE DA IMPERATRIZ Grêmio Recreativo Escola de Samba Imperatriz Leopoldi- nense CNPJ/CPF: 27.281.047/0001-27 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Onde se lê: 133155 - As árvores morrem em pé Produtora Mostarda Ltda. CNPJ/CPF: 07.350.462/0001-88 Cidade: Campinas - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 02/02/2014 Leia-se: 133155 - As árvores morrem em pé Produtora Mostarda Ltda. CNPJ/CPF: 07.350.462/0001-88 Cidade: Campinas - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130597 - As Benevolentes Daltroz Produções Ltda. CNPJ/CPF: 63.928.865/0001-32 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 130597 - As Benevolentes Daltroz Produções Ltda. CNPJ/CPF: 63.928.865/0001-32 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 129752 - As Latas Mágicas 2 Associação Social, de Cultura e Esporte - Vivalis CNPJ/CPF: 13.704.749/0001-61 Cidade: Campinas - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/04/2014 Leia-se: 129752 - As Latas Mágicas 2 Associação Social, de Cultura e Esporte - Vivalis CNPJ/CPF: 13.704.749/0001-61 Cidade: Campinas - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137492 - AS NOTAS DE LUIZA Marcos Antonio Trocoli25764937850 CNPJ/CPF: 17.316.716/0001-03 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/10/2014 Leia-se: 137492 - AS NOTAS DE LUIZA Marcos Antonio Trocoli25764937850 CNPJ/CPF: 17.316.716/0001-03 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137279 - AS TRÊS IRMÃS DO SERTÃO Maria Celia Andrade Galvão CNPJ/CPF: 12.878.238/0001-01 Cidade: Valença - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/05/2014 Leia-se: 137279 - AS TRÊS IRMÃS DO SERTÃO Maria Celia Andrade Galvão CNPJ/CPF: 12.878.238/0001-01 Cidade: Valença - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134246 - ASTOR - O TANGO DE PIAZZO- LA Flávia Tavares Valente CNPJ/CPF: 011.886.267-79 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 134246 - ASTOR - O TANGO DE PIAZZOLA Flávia Tavares Valente CNPJ/CPF: 011.886.267-79 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Onde se lê: 126492 - Astrolábio e os Donos da Voz Cantando na Chuva Criações Artísticas CNPJ/CPF: 08.405.495/0001-40 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 126492 - Astrolábio e os Donos da Voz Cantando na Chuva Criações Artísticas CNPJ/CPF: 08.405.495/0001-40</p>
--	--	--

<p>Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132887 - Ausência - Circulação BR DOS A DEUX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 11.787.186/0001-97 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 132887 - Ausência - Circulação BR DOS A DEUX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 11.787.186/0001-97 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130342 - AVENIDA Q - O MUSICAL (FOR- TALEZA) DEBERTON FILMES E PRODUÇÕES LTDA ME CNPJ/CPF: 07.202.193/0001-02 Cidade: Russas - CE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 130342 - AVENIDA Q - O MUSICAL (FORTA- LEZA) DEBERTON FILMES E PRODUÇÕES LTDA ME CNPJ/CPF: 07.202.193/0001-02 Cidade: Russas - CE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132409 - BAKER STREET 221 B MARIAH LAUNDOS VIAMONTE 12020810700 CNPJ/CPF: 15.412.876/0001-12 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/05/2014 Leia-se: 132409 - BAKER STREET 221 B MARIAH LAUNDOS VIAMONTE 12020810700 CNPJ/CPF: 15.412.876/0001-12 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130508 - BALÉ SERTÃO DO SERIDÓ ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL AMIGOS DA CASA DE CULTURA SOBRADO DO PADRE GUERRA - UNIAO DO SOBRADO CNPJ/CPF: 09.554.769/0001-26 Cidade: Caicó - RN; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/10/2014 Leia-se: 130508 - BALÉ SERTÃO DO SERIDÓ ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL AMIGOS DA CASA DE CULTURA SOBRADO DO PADRE GUERRA - UNIAO DO SOBRADO CNPJ/CPF: 09.554.769/0001-26 Cidade: Caicó - RN; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130781 - Beatles e o Yellow Submarino Borogodó Empreendimentos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 00.447.697/0001-43 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 130781 - Beatles e o Yellow Submarino Borogodó Empreendimentos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 00.447.697/0001-43 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132214 - Bem-vindo ao mundo NEO Instituto para o Desenvolvimento Sustentável - INDES CNPJ/CPF: 07.581.967/0001-53 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Leia-se: 132214 - Bem-vindo ao mundo NEO Instituto para o Desenvolvimento Sustentável - INDES CNPJ/CPF: 07.581.967/0001-53 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131157 - BENDENGUÊ Instituto Magna Mater - IMM CNPJ/CPF: 06.132.368/0001-90 Cidade: Maceió - AL; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 03/06/2014 Leia-se: 131157 - BENDENGUÊ Instituto Magna Mater - IMM CNPJ/CPF: 06.132.368/0001-90 Cidade: Maceió - AL; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137687 - BH EM TEMPO DE NATAL HGM Promoções Ltda. CNPJ/CPF: 02.530.575/0001-41 Cidade: Nova Lima - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 137687 - BH EM TEMPO DE NATAL HGM Promoções Ltda. CNPJ/CPF: 02.530.575/0001-41 Cidade: Nova Lima - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137705 - BILLDOG - SP Procenium Produções artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 06.979.988/0001-69 Cidade: Rio Bonito - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 137705 - BILLDOG - SP Procenium Produções artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 06.979.988/0001-69 Cidade: Rio Bonito - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014</p>	<p>Onde se lê: 130659 - Bioegradável Circula Nordeste: Carta da terra e o Boi Bumbá Associação Civil Alternativa Terrazul CNPJ/CPF: 03.197.372/0001-48 Cidade: Fortaleza - CE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/05/2014 Leia-se: 130659 - Bioegradável Circula Nordeste: Carta da terra e o Boi Bumbá Associação Civil Alternativa Terrazul CNPJ/CPF: 03.197.372/0001-48 Cidade: Fortaleza - CE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/07/2014 Onde se lê: 135410 - BIOGRAFIA NÃO AUTORIZADA AB & Baldi Serviços de Digitação Ltda. CNPJ/CPF: 05.907.913/0001-00 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Leia-se: 135410 - BIOGRAFIA NÃO AUTORIZADA AB & Baldi Serviços de Digitação Ltda. CNPJ/CPF: 05.907.913/0001-00 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135418 - Bodocongô- poema dramático cine- matográfico - temporada RJ Paso D Arte Eventos e Editora Ltda. CNPJ/CPF: 05.080.857/0001-82 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 135418 - Bodocongô- poema dramático cinemato- gráfico - temporada RJ Paso D Arte Eventos e Editora Ltda. CNPJ/CPF: 05.080.857/0001-82 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133111 - BOROGODÓ, O MUSICAL DA CAN- ÇÃO BRASILEIRA Zuza Produções S/S Ltda. CNPJ/CPF: 59.288.050/0001-69 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/01/2014 Leia-se: 133111 - BOROGODÓ, O MUSICAL DA CAN- ÇÃO BRASILEIRA Zuza Produções S/S Ltda. CNPJ/CPF: 59.288.050/0001-69 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134122 - Brinque - Festival de Lendas Bra- sileiras MONTENEGRO PENSAMENTO CRIATIVO PRODU- ÇÕES & EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 12.932.765/0001-49 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 24/09/2014 Leia-se: 134122 - Brinque - Festival de Lendas Brasileiras MONTENEGRO PENSAMENTO CRIATIVO PRODU- ÇÕES & EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 12.932.765/0001-49 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132264 - Bullying Hildemar Barbosa Filho CNPJ/CPF: 664.534.377-91 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/06/2014 Leia-se: 132264 - Bullying Hildemar Barbosa Filho CNPJ/CPF: 664.534.377-91 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130751 - Cabaret Petit Rita de C. A. Masini - ME CNPJ/CPF: 15.647.943/0001-88 Cidade: Santo André - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/12/2014 Leia-se: 130751 - Cabaret Petit Rita de C. A. Masini - ME CNPJ/CPF: 15.647.943/0001-88 Cidade: Santo André - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131499 - Caça ao Tesouro - Fernanda Correa da Silva CNPJ/CPF: 056.027.536-64 Cidade: Bicas - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/02/2014 Leia-se: 131499 - Caça ao Tesouro - Fernanda Correa da Silva CNPJ/CPF: 056.027.536-64 Cidade: Bicas - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130259 - CAIO Fábio Santos Ferreira CNPJ/CPF: 032.737.909-03 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/03/2014 Leia-se: 130259 - CAIO Fábio Santos Ferreira CNPJ/CPF: 032.737.909-03 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014</p>	<p>Onde se lê: 136591 - CAMISA VERDE E BRANCO - CARNAVAL 2014 G.R.E.S. MOCIDADE CAMISA VERDE E BRANCO CNPJ/CPF: 50.332.881/0001-16 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/05/2014 Leia-se: 136591 - CAMISA VERDE E BRANCO - CAR- NAVAL 2014 G.R.E.S. MOCIDADE CAMISA VERDE E BRANCO CNPJ/CPF: 50.332.881/0001-16 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137577 - Campanha Teatro Acessível no Rio de Janeiro Escola de Gente Comunicação em Inclusão CNPJ/CPF: 04.999.034/0001-92 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/11/2014 Leia-se: 137577 - Campanha Teatro Acessível no Rio de Janeiro Escola de Gente Comunicação em Inclusão CNPJ/CPF: 04.999.034/0001-92 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 129808 - Canta Pra Sarar 2013 SARACURA SERVICOS MUSICAIS LTDA - ME CNPJ/CPF: 13.125.379/0001-08 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/04/2014 Leia-se: 129808 - Canta Pra Sarar 2013 SARACURA SERVICOS MUSICAIS LTDA - ME CNPJ/CPF: 13.125.379/0001-08 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132196 - Canto, poemas e canções Daniela Casteline CNPJ/CPF: 245.702.868-01 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 03/04/2014 Leia-se: 132196 - Canto, poemas e canções Daniela Casteline CNPJ/CPF: 245.702.868-01 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131618 - CAPOEIRA INCLUSIVA INSTITUTO TERRESSÊNCIA CNPJ/CPF: 07.414.021/0001-00 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 25/06/2014 Leia-se: 131618 - CAPOEIRA INCLUSIVA INSTITUTO TERRESSÊNCIA CNPJ/CPF: 07.414.021/0001-00 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 129210 - Capoeira no NAC TALES Núcleo de Ação Cultural Talento Alegria e Solidariedade CNPJ/CPF: 13.737.258/0001-17 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 129210 - Capoeira no NAC TALES Núcleo de Ação Cultural Talento Alegria e Solidariedade CNPJ/CPF: 13.737.258/0001-17 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130633 - CAPOEIRANDO GRUPO CULTURAL E DESPORTIVO SEMEAR CNPJ/CPF: 14.066.034/0001-93 Cidade: Arapongas - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 130633 - CAPOEIRANDO GRUPO CULTURAL E DESPORTIVO SEMEAR CNPJ/CPF: 14.066.034/0001-93 Cidade: Arapongas - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131826 - Caravana Aquarela - Ter atitude é... Jazz Produtora de Arte LTDA CNPJ/CPF: 10.302.357/0001-88 Cidade: São Leopoldo - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 07/02/2014 Leia-se: 131826 - Caravana Aquarela - Ter atitude é... Jazz Produtora de Arte LTDA CNPJ/CPF: 10.302.357/0001-88 Cidade: São Leopoldo - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/08/2014 Onde se lê: 1210178 - Caravana Ecoboat de Teatro na Rua ISL PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME CNPJ/CPF: 14.428.330/0001-97 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/03/2014 Leia-se: 1210178 - Caravana Ecoboat de Teatro na Rua ISL PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME CNPJ/CPF: 14.428.330/0001-97 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014</p>
--	---	---



Onde se lê: 135413 - CARAVANA ECOLÓGICA 11ª. EDIÇÃO
 Dilene Aparecida Antonucci
 CNPJ/CPF: 066.083.998-98
 Cidade: Londrina - PR;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 10/11/2014
 Leia-se: 135413 - CARAVANA ECOLÓGICA 11ª. EDIÇÃO

Onde se lê: 130344 - CARLOS MARIGHELLA E O CHAMADO DE CANGOMA - Circulação
 ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL AMIGOS DA CASA DE CULTURA SOBRADO DO PADRE GUERRA - UNIAO DO SOBRADO
 CNPJ/CPF: 09.554.769/0001-26
 Cidade: Caicó - RN;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014
 Leia-se: 130344 - CARLOS MARIGHELLA E O CHAMADO DE CANGOMA - Circulação
 ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL AMIGOS DA CASA DE CULTURA SOBRADO DO PADRE GUERRA - UNIAO DO SOBRADO
 CNPJ/CPF: 09.554.769/0001-26
 Cidade: Caicó - RN;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
 Onde se lê: 134084 - CARNAVAL 2014 ESCULTUR - SANTA CATARINA OS MELHORES LUGARES DO MUNDO SÃO ASSIM
 ESCULTUR - ASSOCIACAO DE ESPORTE CULTURA E TURISMO
 CNPJ/CPF: 09.618.698/0001-88
 Cidade: Blumenau - SC;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 02/04/2014
 Leia-se: 134084 - CARNAVAL 2014 ESCULTUR - SANTA CATARINA OS MELHORES LUGARES DO MUNDO SÃO ASSIM
 ESCULTUR - ASSOCIACAO DE ESPORTE CULTURA E TURISMO
 CNPJ/CPF: 09.618.698/0001-88
 Cidade: Blumenau - SC;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
 Onde se lê: 131617 - CARNAVAL MULTICULTURAL DE JABOATÃO
 Associação Musical e Cultural de Cavaleiro.
 CNPJ/CPF: 06.864.616/0001-97
 Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014
 Leia-se: 131617 - CARNAVAL MULTICULTURAL DE JABOATÃO
 Associação Musical e Cultural de Cavaleiro.
 CNPJ/CPF: 06.864.616/0001-97
 Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
 Onde se lê: 132861 - CASA ENCAIXOTADA
 Art Link Produções Ltda.
 CNPJ/CPF: 05.676.053/0001-40
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014
 Leia-se: 132861 - CASA ENCAIXOTADA
 Art Link Produções Ltda.
 CNPJ/CPF: 05.676.053/0001-40
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
 Onde se lê: 127433 - Cássia Eller - O Musical
 Turbilhão de Idéias Cultura e Entretenimento Ltda
 CNPJ/CPF: 09.535.973/0001-08
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 11/01/2014
 Leia-se: 127433 - Cássia Eller - O Musical
 Turbilhão de Idéias Cultura e Entretenimento Ltda
 CNPJ/CPF: 09.535.973/0001-08
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
 Onde se lê: 123139 - Catsapá Para Todos
 Catsapá Produções Artísticas Ltda.
 CNPJ/CPF: 31.397.870/0001-70
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/03/2014
 Leia-se: 123139 - Catsapá Para Todos
 Catsapá Produções Artísticas Ltda.
 CNPJ/CPF: 31.397.870/0001-70
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
 Onde se lê: 137599 - CEGO, SURDO E MUDO
 Fixação Marketing Cultural Ltda. ME
 CNPJ/CPF: 06.016.008/0001-22
 Cidade: São Paulo - SP;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/10/2014
 Leia-se: 137599 - CEGO, SURDO E MUDO
 Fixação Marketing Cultural Ltda. ME
 CNPJ/CPF: 06.016.008/0001-22
 Cidade: São Paulo - SP;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014

Onde se lê: 126629 - CENARC - 30 ANOS DE ATIVIDADES
 Centro Artístico Cultural São João Batista
 CNPJ/CPF: 38.740.551/0001-64
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014
 Leia-se: 126629 - CENARC - 30 ANOS DE ATIVIDADES

Onde se lê: 134163 - CENAS DE UMA EXECUÇÃO
 Clarisse Abujamra Produções Artísticas LTDA
 CNPJ/CPF: 11.511.709/0001-78
 Cidade: São Paulo - SP;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014
 Leia-se: 134163 - CENAS DE UMA EXECUÇÃO
 Clarisse Abujamra Produções Artísticas LTDA
 CNPJ/CPF: 11.511.709/0001-78
 Cidade: São Paulo - SP;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
 Onde se lê: 133538 - CÉU E INFERNO
 João Paulo de Arruda Feldman
 CNPJ/CPF: 093.875.388-69
 Cidade: São Paulo - SP;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/08/2014
 Leia-se: 133538 - CÉU E INFERNO
 João Paulo de Arruda Feldman
 CNPJ/CPF: 093.875.388-69
 Cidade: São Paulo - SP;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
 Onde se lê: 130064 - Chapadafest - A festa das etnias
 RICARDO INÁCIO STEFFEN
 CNPJ/CPF: 645.235.510-49
 Cidade: Chapada - RS;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 12/01/2014
 Leia-se: 130064 - Chapadafest - A festa das etnias
 RICARDO INÁCIO STEFFEN
 CNPJ/CPF: 645.235.510-49
 Cidade: Chapada - RS;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
 Onde se lê: 137393 - CHOCOFEST - UM OLHAR CULTURAL SOBRE A PÁScoa
 ROSSI & ZORZANELLO LTDA - EPP
 CNPJ/CPF: 92.081.926/0001-77
 Cidade: Gramado - RS;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 21/04/2014
 Leia-se: 137393 - CHOCOFEST - UM OLHAR CULTURAL SOBRE A PÁScoa
 ROSSI & ZORZANELLO LTDA - EPP
 CNPJ/CPF: 92.081.926/0001-77
 Cidade: Gramado - RS;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014
 Onde se lê: 129009 - Cia Teatral Mapatí - Manutenção do Grupo - 2013
 Associação Artística Mapatí
 CNPJ/CPF: 02.483.227/0001-60
 Cidade: Brasília - DF;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014
 Leia-se: 129009 - Cia Teatral Mapatí - Manutenção do Grupo - 2013
 Associação Artística Mapatí
 CNPJ/CPF: 02.483.227/0001-60
 Cidade: Brasília - DF;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
 Onde se lê: 128351 - Cia. Fragmento de Dança
 Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança
 CNPJ/CPF: 07.953.804/0001-54
 Cidade: São Paulo - SP;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014
 Leia-se: 128351 - Cia. Fragmento de Dança
 Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança
 CNPJ/CPF: 07.953.804/0001-54
 Cidade: São Paulo - SP;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
 Onde se lê: 130103 - Cinco histórias de cinco continentes (companhia de passagem)
 LUCAS FÁRIA BRITO SILVA - ME
 CNPJ/CPF: 15.576.239/0001-81
 Cidade: São Paulo - SP;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014
 Leia-se: 130103 - Cinco histórias de cinco continentes (companhia de passagem)
 LUCAS FÁRIA BRITO SILVA - ME
 CNPJ/CPF: 15.576.239/0001-81
 Cidade: São Paulo - SP;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
 Onde se lê: 135575 - Cirandar - Espetáculo infantil
 IVONETE CAPPONI
 CNPJ/CPF: 717.595.069-15
 Cidade: Curitiba - PR;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 22/10/2014
 Leia-se: 135575 - Cirandar - Espetáculo infantil
 IVONETE CAPPONI
 CNPJ/CPF: 717.595.069-15
 Cidade: Curitiba - PR;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014

Onde se lê: 130277 - Circo Florilegio - Turnê
 Florilegio Espetáculos Circense do Brasil Ltda
 CNPJ/CPF: 16.926.860/0001-90
 Cidade: Curitiba - PR;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014
 Leia-se: 130277 - Circo Florilegio - Turnê
 Florilegio Espetáculos Circense do Brasil Ltda
 CNPJ/CPF: 16.926.860/0001-90
 Cidade: Curitiba - PR;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
 Onde se lê: 129336 - Circo na Estrada
 Gustavo Bertin Dias
 CNPJ/CPF: 375.811.548-58
 Cidade: Sumaré - SP;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/12/2014
 Leia-se: 129336 - Circo na Estrada
 Gustavo Bertin Dias
 CNPJ/CPF: 375.811.548-58
 Cidade: Sumaré - SP;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
 Onde se lê: 134830 - Circo na Rua!!! Circulação do Espetáculo Estapafúrdias
 Gustavo Bertin Dias
 CNPJ/CPF: 375.811.548-58
 Cidade: Sumaré - SP;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/08/2014
 Leia-se: 134830 - Circo na Rua!!! Circulação do Espetáculo Estapafúrdias
 Gustavo Bertin Dias
 CNPJ/CPF: 375.811.548-58
 Cidade: Sumaré - SP;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
 Onde se lê: 132811 - Circo Saúde & Equilíbrio
 Clóvison Elberth Alves
 CNPJ/CPF: 866.529.236-53
 Cidade: Uberlândia - MG;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/07/2014
 Leia-se: 132811 - Circo Saúde & Equilíbrio
 Clóvison Elberth Alves
 CNPJ/CPF: 866.529.236-53
 Cidade: Uberlândia - MG;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
 Onde se lê: 133262 - CIRCO TALENTO VIDA NA ESCOLA
 ESCULTUR - ASSOCIACAO DE ESPORTE CULTURA E TURISMO
 CNPJ/CPF: 09.618.698/0001-88
 Cidade: Blumenau - SC;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/08/2014
 Leia-se: 133262 - CIRCO TALENTO VIDA NA ESCOLA
 ESCULTUR - ASSOCIACAO DE ESPORTE CULTURA E TURISMO
 CNPJ/CPF: 09.618.698/0001-88
 Cidade: Blumenau - SC;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
 Onde se lê: 125945 - Circolando na Cidade.
 Fundação Cultural de Curitiba
 CNPJ/CPF: 75.123.125/0001-08
 Cidade: Curitiba - PR;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/10/2014
 Leia-se: 125945 - Circolando na Cidade.
 Fundação Cultural de Curitiba
 CNPJ/CPF: 75.123.125/0001-08
 Cidade: Curitiba - PR;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
 Onde se lê: 1210180 - Circuito Nacional de Teatro do Espírito Santo 2013
 WB Produções Artísticas e Culturais Ltda
 CNPJ/CPF: 08.775.812/0001-10
 Cidade: Serra - ES;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/05/2014
 Leia-se: 1210180 - Circuito Nacional de Teatro do Espírito Santo 2013
 WB Produções Artísticas e Culturais Ltda
 CNPJ/CPF: 08.775.812/0001-10
 Cidade: Serra - ES;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014
 Onde se lê: 132421 - Circuito Ordinário
 HENRIQUE BENJAMIN - ME
 CNPJ/CPF: 13.889.620/0001-75
 Cidade: São Paulo - SP;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014
 Leia-se: 132421 - Circuito Ordinário
 HENRIQUE BENJAMIN - ME
 CNPJ/CPF: 13.889.620/0001-75
 Cidade: São Paulo - SP;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
 Onde se lê: 137916 - Circula Cultura - Nordeste
 Lemi Rio Produções Artísticas Ltda
 CNPJ/CPF: 09.201.207/0001-07
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/08/2014
 Leia-se: 137916 - Circula Cultura - Nordeste
 Lemi Rio Produções Artísticas Ltda
 CNPJ/CPF: 09.201.207/0001-07
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014

Onde se lê: 138013 - CIRCULAÇÃO BICHOS E GIGAN- TES PIA FRAUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMERCIO LTDA - ME CNPJ/CPF: 16.567.441/0001-00 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/10/2014 Leia-se: 138013 - CIRCULAÇÃO BICHOS E GIGANTES LTDA - ME CNPJ/CPF: 16.567.441/0001-00 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/06/2014 Onde se lê: 130706 - Circulação Darwin BR Buzum Produções Artísticas e Comercio LTDA CNPJ/CPF: 13.632.527/0001-80 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Leia-se: 130706 - Circulação Darwin BR Buzum Produções Artísticas e Comercio LTDA CNPJ/CPF: 13.632.527/0001-80 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Onde se lê: 138266 - Circulação de Teatro Regional Instituto Cultural Brasília CNPJ/CPF: 03.192.679/0001-56 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Leia-se: 138266 - Circulação de Teatro Regional Instituto Cultural Brasília CNPJ/CPF: 03.192.679/0001-56 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134196 - Circulação do espetáculo Brincando com Candinho Helga Levanon Urel CNPJ/CPF: 069.730.418-33 Cidade: Presidente Prudente - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/11/2014 Leia-se: 134196 - Circulação do espetáculo Brincando com Candinho Helga Levanon Urel CNPJ/CPF: 069.730.418-33 Cidade: Presidente Prudente - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/05/2014 Onde se lê: 137117 - Circulação Filhotes do Brasil e O Mundo é Uma Bola! CRB Produções Culturais Ltda Me CNPJ/CPF: 09.631.915/0001-70 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Leia-se: 137117 - Circulação Filhotes do Brasil e O Mundo é Uma Bola! CRB Produções Culturais Ltda Me CNPJ/CPF: 09.631.915/0001-70 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/07/2014 Onde se lê: 119815 - Circulação Filhotes do Brasil nas es- colas do Rio Buzum Produções Artísticas e Comercio LTDA CNPJ/CPF: 13.632.527/0001-80 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 119815 - Circulação Filhotes do Brasil nas escolas do Rio Buzum Produções Artísticas e Comercio LTDA CNPJ/CPF: 13.632.527/0001-80 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/07/2014 Onde se lê: 133507 - Circulação Oratório - A Saga de Dom Quixote e Sancho Pança ASSOCIACAO BURLANTINS CNPJ/CPF: 03.014.414/0001-68 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 133507 - Circulação Oratório - A Saga de Dom Quixote e Sancho Pança ASSOCIACAO BURLANTINS CNPJ/CPF: 03.014.414/0001-68 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 136975 - Circulação Rock And Roll Circus JULIO BATSCHAUER CNPJ/CPF: 860.678.509-15 Cidade: Balneário Camboriú - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 09/10/2014 Leia-se: 136975 - Circulação Rock And Roll Circus JULIO BATSCHAUER CNPJ/CPF: 860.678.509-15 Cidade: Balneário Camboriú - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/08/2014 Onde se lê: 1210331 - Circulação Trilogia Pirandello no Teatro Associação Cultural Corpo Rastreado CNPJ/CPF: 07.818.952/0001-66 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 06/03/2014 Leia-se: 1210331 - Circulação Trilogia Pirandello no Tea- tro	Associação Cultural Corpo Rastreado CNPJ/CPF: 07.818.952/0001-66 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133097 - Círculo das Baleias PIA FRAUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMERCIO LTDA - ME CNPJ/CPF: 16.567.441/0001-00 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 21/07/2014 Leia-se: 133097 - Círculo das Baleias PIA FRAUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMERCIO LTDA - ME CNPJ/CPF: 16.567.441/0001-00 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/07/2014 Onde se lê: 130186 - Cirque Erê Instituto Sol da Liberdade CNPJ/CPF: 10.551.503/0001-09 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Leia-se: 130186 - Cirque Erê Instituto Sol da Liberdade CNPJ/CPF: 10.551.503/0001-09 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131059 - CLARA CAMARÃO ASSOC. CULTURAL DOS AMIGOS DO CISNE NEGRO CIA DE DANCAS CNPJ/CPF: 66.516.766/0001-31 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Leia-se: 131059 - CLARA CAMARÃO ASSOC. CULTURAL DOS AMIGOS DO CISNE NEGRO CIA DE DANCAS CNPJ/CPF: 66.516.766/0001-31 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133593 - Clara Negra ASSOCIACAO BURLANTINS CNPJ/CPF: 03.014.414/0001-68 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 133593 - Clara Negra ASSOCIACAO BURLANTINS CNPJ/CPF: 03.014.414/0001-68 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131222 - Cock Felipe de Heraclito Lima CNPJ/CPF: 100.554.327-51 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 131222 - Cock Felipe de Heraclito Lima CNPJ/CPF: 100.554.327-51 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130409 - Coelho Branco, Coelho Vermelho (White Rabbit, Red Rabbit) Aymbere Produções Artísticas LTDA - ME CNPJ/CPF: 12.143.435/0001-74 Cidade: São Carlos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/03/2014 Leia-se: 130409 - Coelho Branco, Coelho Vermelho (White Rabbit, Red Rabbit) Aymbere Produções Artísticas LTDA - ME CNPJ/CPF: 12.143.435/0001-74 Cidade: São Carlos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132716 - COISAS QUE A GENTE NÃO VÊ - CIRCULAÇÃO ALAN ISIDIO DE ABREU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CNPJ/CPF: 11.722.161/0001-05 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/10/2014 Leia-se: 132716 - COISAS QUE A GENTE NÃO VÊ - CIRCULAÇÃO ALAN ISIDIO DE ABREU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CNPJ/CPF: 11.722.161/0001-05 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132652 - COLCHA DE RETALHOS Felchak & Fernandes Produções Artísticas LTDA-ME CNPJ/CPF: 09.209.856/0001-46 Cidade: Guarapuava - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 10/07/2014 Leia-se: 132652 - COLCHA DE RETALHOS Felchak & Fernandes Produções Artísticas LTDA-ME CNPJ/CPF: 09.209.856/0001-46 Cidade: Guarapuava - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131358 - ComediaTour INFINITO CULTURAL - EIRELI CNPJ/CPF: 08.341.892/0001-04 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 131358 - ComediaTour INFINITO CULTURAL - EIRELI	CNPJ/CPF: 08.341.892/0001-04 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131463 - COMO É CRUEL VIVER ASSIM Fabrica Teatral Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 11.078.826/0001-90 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 16/05/2014 Leia-se: 131463 - COMO É CRUEL VIVER ASSIM Fabrica Teatral Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 11.078.826/0001-90 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137734 - Conexão Cultural 2014 - Ano 7 MAGMA - Cultura, Turismo e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 06.126.184/0001-17 Cidade: Florianópolis - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 27/11/2014 Leia-se: 137734 - Conexão Cultural 2014 - Ano 7 MAGMA - Cultura, Turismo e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 06.126.184/0001-17 Cidade: Florianópolis - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130497 - Consciencia Culpada Cubo Produções LTDA CNPJ/CPF: 12.998.320/0001-61 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/01/2014 Leia-se: 130497 - Consciencia Culpada Cubo Produções LTDA CNPJ/CPF: 12.998.320/0001-61 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131380 - CONTANDO FALCATRUAS Comunicativo Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 01.117.981/0001-14 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 05/01/2014 Leia-se: 131380 - CONTANDO FALCATRUAS Comunicativo Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 01.117.981/0001-14 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133816 - Contos de Outro Canto Educom.arte - Projetos em Educação, Comunicação e Cul- tura LTDA. CNPJ/CPF: 10.842.707/0001-07 Cidade: Sumaré - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Leia-se: 133816 - Contos de Outro Canto Educom.arte - Projetos em Educação, Comunicação e Cul- tura LTDA. CNPJ/CPF: 10.842.707/0001-07 Cidade: Sumaré - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133511 - Contrações Grupo 3 de Teatro LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.363.565/0001-97 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/01/2014 Leia-se: 133511 - Contrações Grupo 3 de Teatro LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.363.565/0001-97 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133404 - Cores de uma Memória andrea schiavone pereira coelho gomes CNPJ/CPF: 040.237.619-66 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 133404 - Cores de uma Memória andrea schiavone pereira coelho gomes CNPJ/CPF: 040.237.619-66 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/08/2014 Onde se lê: 139445 - CORO CÊNICO PEQUENO CO- TOLENGO - ANO III Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione CNPJ/CPF: 76.610.690/0001-62 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 26/01/2014 Leia-se: 139445 - CORO CÊNICO PEQUENO COTOLEN- GO - ANO III Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione CNPJ/CPF: 76.610.690/0001-62 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137208 - Criação de Papel Associação dos Artistas Amigos dos Satyros CNPJ/CPF: 13.236.990/0001-03 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 05/10/2014 Leia-se: 137208 - Criação de Papel Associação dos Artistas Amigos dos Satyros CNPJ/CPF: 13.236.990/0001-03 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 129412 - Crianças com o Pé no Palco Pé no Palco Atividades Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 04.472.177/0001-41
---	--	---



<p>Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/02/2014 Leia-se: 129412 - Crianças com o Pé no Palco Pé no Palco Atividades Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 04.472.177/0001-41 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137291 - CRÔNICAS DE HUMOR PERDIDO Oddone Produções e Shows Ltda. CNPJ/CPF: 06.176.347/0001-76 Cidade: Florianópolis - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 23/03/2014 Leia-se: 137291 - CRÔNICAS DE HUMOR PERDIDO Oddone Produções e Shows Ltda. CNPJ/CPF: 06.176.347/0001-76 Cidade: Florianópolis - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 136383 - CUIDADO! SEU PRINCIPE PODE SER UMA CINDERELA</p>	<p>CNPJ/CPF: 06.165.547/0001-23 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1310212 - Desfile Cênico - Carnaval 2014 AGE Associação Gaúcha Estancieense CNPJ/CPF: 06.292.073/0001-80 Cidade: Estância Velha - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 1310212 - Desfile Cênico - Carnaval 2014 AGE Associação Gaúcha Estancieense CNPJ/CPF: 06.292.073/0001-80 Cidade: Estância Velha - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137181 - Desfile da Escola de Samba São Clemente 2014</p>	<p>Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132757 - Do Amor Cacildinha Serviços Artísticos e Culturais LTDA- ME CNPJ/CPF: 14.496.397/0001-69 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 132757 - Do Amor Cacildinha Serviços Artísticos e Culturais LTDA- ME CNPJ/CPF: 14.496.397/0001-69 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133608 - DOE SANGUE DOE VIDA RU- DINEIA GROZA ESCULTUR - ASSOCIACAO DE ESPORTE CULTURA E TURISMO CNPJ/CPF: 09.618.698/0001-88 Cidade: Blumenau - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 02/09/2014 Leia-se: 133608 - DOE SANGUE DOE VIDA RUDINEIA</p>
<p>Art Link Produções Ltda. CNPJ/CPF: 05.676.053/0001-40 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/02/2014 Leia-se: 136383 - CUIDADO! SEU PRINCIPE PODE SER UMA CINDERELA Art Link Produções Ltda. CNPJ/CPF: 05.676.053/0001-40 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/02/2014 Leia-se: 136383 - CUIDADO! SEU PRINCIPE PODE SER UMA CINDERELA</p>	<p>G.R.E.S. São Clemente CNPJ/CPF: 42.582.437/0001-20 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 137181 - Desfile da Escola de Samba São Clemente 2014</p>	<p>ESCULTUR - ASSOCIACAO DE ESPORTE CULTURA E TURISMO CNPJ/CPF: 09.618.698/0001-88 Cidade: Blumenau - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 02/09/2014 Leia-se: 133608 - DOE SANGUE DOE VIDA RUDINEIA</p>
<p>Art Link Produções Ltda. CNPJ/CPF: 05.676.053/0001-40 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134843 - CULTURA E COOPERATIVISMO Associação Comercial e Empresarial de Toledo CNPJ/CPF: 78.116.423/0001-69 Cidade: Toledo - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/03/2014 Leia-se: 134843 - CULTURA E COOPERATIVISMO Associação Comercial e Empresarial de Toledo CNPJ/CPF: 78.116.423/0001-69 Cidade: Toledo - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132758 - Cultura em Movimento PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ CNPJ/CPF: 89.428.775/0001-76 Cidade: Erechim - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Leia-se: 132758 - Cultura em Movimento PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ CNPJ/CPF: 89.428.775/0001-76 Cidade: Erechim - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130732 - Cultura Viva Mulher: Patrimônio Cultural Feminino</p>	<p>G.R.E.S. São Clemente CNPJ/CPF: 42.582.437/0001-20 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131256 - DESFILE DE CARNAVAL DE RUA DE GOIANIA (GO) SANDRO VITOR DE JESUS QUEIROZ CNPJ/CPF: 00.599.809/0001-81 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 07/05/2014 Leia-se: 131256 - DESFILE DE CARNAVAL DE RUA DE GOIANIA (GO) SANDRO VITOR DE JESUS QUEIROZ CNPJ/CPF: 00.599.809/0001-81 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134138 - Desfile de Carnaval, Deixa Falar 2014</p>	<p>ESCULTUR - ASSOCIACAO DE ESPORTE CULTURA E TURISMO CNPJ/CPF: 09.618.698/0001-88 Cidade: Blumenau - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135225 - Dom Casmurro Premissa Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. CNPJ/CPF: 07.794.436/0001-49 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 135225 - Dom Casmurro Premissa Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. CNPJ/CPF: 07.794.436/0001-49 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132949 - DOMÉSTICAS CINE & TEATRO PRODUÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 13.041.064/0001-82 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/08/2014 Leia-se: 132949 - DOMÉSTICAS CINE & TEATRO PRODUÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 13.041.064/0001-82 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/07/2014 Onde se lê: 137288 - Domingo no parque Faria e Vasconcelos Ltda CNPJ/CPF: 86.900.214/0001-30 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 10/11/2014 Leia-se: 137288 - Domingo no parque Faria e Vasconcelos Ltda CNPJ/CPF: 86.900.214/0001-30 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 120684 - DON TANGO D'color Produções Culturais Artísticas e Editora LTDA -</p>
<p>Fundo Angela Borba de Recursos para Mulheres CNPJ/CPF: 04.575.388/0001-00 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/04/2014 Leia-se: 130732 - Cultura Viva Mulher: Patrimônio Cultural Feminino Fundo Angela Borba de Recursos para Mulheres CNPJ/CPF: 04.575.388/0001-00 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137196 - Da terra toda, um grande espanto Ymbu Entretenimento LTDA CNPJ/CPF: 15.399.709/0001-89 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/10/2014 Leia-se: 137196 - Da terra toda, um grande espanto Ymbu Entretenimento LTDA CNPJ/CPF: 15.399.709/0001-89 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131060 - Dança Tchê PAULO TAYLOR DE FREITAS MENDONÇA CNPJ/CPF: 262.701.610-53 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 29/03/2014 Leia-se: 131060 - Dança Tchê PAULO TAYLOR DE FREITAS MENDONÇA CNPJ/CPF: 262.701.610-53 Cidade: Porto Alegre - RS;</p>	<p>GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E CARNAVALES- CO "DEIXA FALAR" CNPJ/CPF: 83.270.850/0001-37 Cidade: Belém - PA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 08/03/2014 Leia-se: 134138 - Desfile de Carnaval, Deixa Falar 2014 GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E CARNAVALES- CO "DEIXA FALAR" CNPJ/CPF: 83.270.850/0001-37 Cidade: Belém - PA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 136914 - DESFILE DO BLOCO CAFUÇU ? CARNAVAL 2014 Grupo Artesanal CNPJ/CPF: 09.193.756/0001-79 Cidade: João Pessoa - PB; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 136914 - DESFILE DO BLOCO CAFUÇU ? CARNAVAL 2014 Grupo Artesanal CNPJ/CPF: 09.193.756/0001-79 Cidade: João Pessoa - PB; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133818 - Devotos Benedicto Camillo Guimarães Filho CNPJ/CPF: 081.242.127-24 Cidade: Ouro Preto - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/10/2014 Leia-se: 133818 - Devotos Benedicto Camillo Guimarães Filho CNPJ/CPF: 081.242.127-24 Cidade: Ouro Preto - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133090 - Diabólicas Cubo Produções LTDA CNPJ/CPF: 12.998.320/0001-61 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Leia-se: 133090 - Diabólicas Cubo Produções LTDA CNPJ/CPF: 12.998.320/0001-61 Cidade: São Paulo - SP;</p>	<p>ESCULTUR - ASSOCIACAO DE ESPORTE CULTURA E TURISMO CNPJ/CPF: 09.618.698/0001-88 Cidade: Blumenau - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135225 - Dom Casmurro Premissa Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. CNPJ/CPF: 07.794.436/0001-49 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 135225 - Dom Casmurro Premissa Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. CNPJ/CPF: 07.794.436/0001-49 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132949 - DOMÉSTICAS CINE & TEATRO PRODUÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 13.041.064/0001-82 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/07/2014 Onde se lê: 137288 - Domingo no parque Faria e Vasconcelos Ltda CNPJ/CPF: 86.900.214/0001-30 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 10/11/2014 Leia-se: 137288 - Domingo no parque Faria e Vasconcelos Ltda CNPJ/CPF: 86.900.214/0001-30 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 120684 - DON TANGO D'color Produções Culturais Artísticas e Editora LTDA -</p>
<p>PAULO TAYLOR DE FREITAS MENDONÇA CNPJ/CPF: 262.701.610-53 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130940 - Danças Tradicionalistas Integrando Cultura e Cidadania Brasileira. Centro de Tradições Gaúchas CNPJ/CPF: 77.523.678/0001-83 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/05/2014 Leia-se: 130940 - Danças Tradicionalistas Integrando Cultura e Cidadania Brasileira. Centro de Tradições Gaúchas CNPJ/CPF: 77.523.678/0001-83 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133840 - De Cara Com O Averso DINÂMICA PRODUÇÕES LTDA ME CNPJ/CPF: 06.165.547/0001-23 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 133840 - De Cara Com O Averso DINÂMICA PRODUÇÕES LTDA ME</p>	<p>GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E CARNAVALES- CO "DEIXA FALAR" CNPJ/CPF: 83.270.850/0001-37 Cidade: Belém - PA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 08/03/2014 Leia-se: 134138 - Desfile de Carnaval, Deixa Falar 2014 GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E CARNAVALES- CO "DEIXA FALAR" CNPJ/CPF: 83.270.850/0001-37 Cidade: Belém - PA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 136914 - DESFILE DO BLOCO CAFUÇU ? CARNAVAL 2014 Grupo Artesanal CNPJ/CPF: 09.193.756/0001-79 Cidade: João Pessoa - PB; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 136914 - DESFILE DO BLOCO CAFUÇU ? CARNAVAL 2014 Grupo Artesanal CNPJ/CPF: 09.193.756/0001-79 Cidade: João Pessoa - PB; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133818 - Devotos Benedicto Camillo Guimarães Filho CNPJ/CPF: 081.242.127-24 Cidade: Ouro Preto - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/10/2014 Leia-se: 133818 - Devotos Benedicto Camillo Guimarães Filho CNPJ/CPF: 081.242.127-24 Cidade: Ouro Preto - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133090 - Diabólicas Cubo Produções LTDA CNPJ/CPF: 12.998.320/0001-61 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Leia-se: 133090 - Diabólicas Cubo Produções LTDA CNPJ/CPF: 12.998.320/0001-61 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131704 - Disque M Para Matar Sábios Projetos e Produções Ltda. CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/02/2014 Leia-se: 131704 - Disque M Para Matar Sábios Projetos e Produções Ltda. CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131834 - Divinas Divas - Montagem Daza Produção Cultural Ltda ME CNPJ/CPF: 12.240.058/0001-91 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 131834 - Divinas Divas - Montagem Daza Produção Cultural Ltda ME CNPJ/CPF: 12.240.058/0001-91</p>	<p>ESCULTUR - ASSOCIACAO DE ESPORTE CULTURA E TURISMO CNPJ/CPF: 09.618.698/0001-88 Cidade: Blumenau - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135225 - Dom Casmurro Premissa Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. CNPJ/CPF: 07.794.436/0001-49 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 135225 - Dom Casmurro Premissa Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. CNPJ/CPF: 07.794.436/0001-49 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132949 - DOMÉSTICAS CINE & TEATRO PRODUÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 13.041.064/0001-82 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/07/2014 Onde se lê: 137288 - Domingo no parque Faria e Vasconcelos Ltda CNPJ/CPF: 86.900.214/0001-30 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 10/11/2014 Leia-se: 137288 - Domingo no parque Faria e Vasconcelos Ltda CNPJ/CPF: 86.900.214/0001-30 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 120684 - DON TANGO D'color Produções Culturais Artísticas e Editora LTDA -</p>

Eliezer Vander Brock CNPJ/CPF: 050.068.969-57 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 139397 - É A MINHA CARA Teatro de Comédia Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 00.352.207/0001-25 Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 26/10/2014 Leia-se: 139397 - É A MINHA CARA Teatro de Comédia Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 00.352.207/0001-25 Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 129234 - ECO, O PLANETA BONECO GRUPO PREGANDO PEÇA CNPJ/CPF: 91.097.634/0001-60 Cidade: Santa Maria - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/04/2014 Leia-se: 129234 - ECO, O PLANETA BONECO GRUPO PREGANDO PEÇA CNPJ/CPF: 91.097.634/0001-60 Cidade: Santa Maria - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133240 - ECOARTE- Teatro Infantil Itinerante VISION MIDIA E PROPAGANDA LTDA CNPJ/CPF: 10.435.582/0001-92 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 133240 - ECOARTE- Teatro Infantil Itinerante VISION MIDIA E PROPAGANDA LTDA CNPJ/CPF: 10.435.582/0001-92 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130202 - EDUCA CULTURAL Fixação Marketing Cultural Ltda. ME CNPJ/CPF: 06.016.008/0001-22 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/01/2014 Leia-se: 130202 - EDUCA CULTURAL Fixação Marketing Cultural Ltda. ME CNPJ/CPF: 06.016.008/0001-22 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132936 - ELE Faria e Vasconcelos Ltda CNPJ/CPF: 86.900.214/0001-30 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/08/2014 Leia-se: 132936 - ELE Faria e Vasconcelos Ltda CNPJ/CPF: 86.900.214/0001-30 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 128805 - ELE, ELA, OS OUTROS - TURNÊ Atividades Produção Artísticas e Culturais Ltda-ME. CNPJ/CPF: 06.652.057/0001-51 Cidade: Santos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/04/2014 Leia-se: 128805 - ELE, ELA, OS OUTROS - TURNÊ Atividades Produção Artísticas e Culturais Ltda-ME. CNPJ/CPF: 06.652.057/0001-51 Cidade: Santos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137789 - Embaixadores da Alegria - Carnaval	CA DO CÉU 2014 Nasrudin Produções Ltda ME CNPJ/CPF: 04.402.540/0001-52 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 133793 - ENCONTRO INTERNACIONAL BOCA DO CÉU 2014 Nasrudin Produções Ltda ME CNPJ/CPF: 04.402.540/0001-52 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Onde se lê: 133417 - Encontro Latino-Americano de Teatro Instituto Augusto Boal CNPJ/CPF: 13.069.431/0001-56 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 24/03/2014 Leia-se: 133417 - Encontro Latino-Americano de Teatro Instituto Augusto Boal CNPJ/CPF: 13.069.431/0001-56 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 129750 - Entre Nebulosas e Girassóis - Montagem e Circulação de Espetáculo da Companhia Teatro Adulto Companhia Teatro Adulto CNPJ/CPF: 01.409.438/0001-90 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 129750 - Entre Nebulosas e Girassóis - Montagem e Circulação de Espetáculo da Companhia Teatro Adulto Companhia Teatro Adulto CNPJ/CPF: 01.409.438/0001-90 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131587 - Escala Cultural Instituto Museu da Família CNPJ/CPF: 14.689.292/0001-26 Cidade: Maringá - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/09/2014 Leia-se: 131587 - Escala Cultural Instituto Museu da Família CNPJ/CPF: 14.689.292/0001-26 Cidade: Maringá - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132924 - Escola de Samba Nenê de Vila Matilde - Desfile de Carnaval Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Nenê de Vila Matilde CNPJ/CPF: 63.008.841/0001-65 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 08/04/2014 Leia-se: 132924 - Escola de Samba Nenê de Vila Matilde - Desfile de Carnaval Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Nenê de Vila Matilde CNPJ/CPF: 63.008.841/0001-65 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 128762 - ESCOLA DE TEATRO DA APAC - ANO 05 Associação de Proteção à Arte e à Cultura de Sertanópolis - APAC CNPJ/CPF: 05.089.521/0001-80 Cidade: Sertanópolis - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/02/2014 Leia-se: 128762 - ESCOLA DE TEATRO DA APAC - ANO 05 Associação de Proteção à Arte e à Cultura de Sertanópolis - APAC CNPJ/CPF: 05.089.521/0001-80 Cidade: Sertanópolis - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130311 - Escola Popular de Artes - Ano 2 Idalzi Stockmans CNPJ/CPF: 470.445.270-00 Cidade: Caxias do Sul - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/05/2014 Leia-se: 130311 - Escola Popular de Artes - Ano 2 Idalzi Stockmans CNPJ/CPF: 470.445.270-00 Cidade: Caxias do Sul - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 123355 - Escola Versátil de Dança - EVD Associação de Dança Lá Na Gafieira CNPJ/CPF: 12.873.054/0001-40 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 123355 - Escola Versátil de Dança - EVD Associação de Dança Lá Na Gafieira CNPJ/CPF: 12.873.054/0001-40 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134631 - Escove os Dentes após o Beijo Zero K Filmes Ltda-ME CNPJ/CPF: 09.942.377/0001-34 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 02/12/2014 Leia-se: 134631 - Escove os Dentes após o Beijo Zero K Filmes Ltda-ME	CNPJ/CPF: 09.942.377/0001-34 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133345 - ESPETÁCULO ?COMO VOCÊ GOSTA? de Shakespeare Kauidea Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 08.684.113/0001-65 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Leia-se: 133345 - ESPETÁCULO ?COMO VOCÊ GOSTA? de Shakespeare Kauidea Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 08.684.113/0001-65 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137528 - Espetáculo de 20 anos da Cadica Cia de Dança - Itinerância Claudia Pereira da Costa CNPJ/CPF: 433.075.820-20 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 137528 - Espetáculo de 20 anos da Cadica Cia de Dança - Itinerância Claudia Pereira da Costa CNPJ/CPF: 433.075.820-20 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133052 - Espetáculo de bonecos itinerante "Minha Casa, Nosso Mundo" EDITORA E PRODUTORA RKB LTDA - ME CNPJ/CPF: 11.116.790/0001-91 Cidade: Encantado - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 133052 - Espetáculo de bonecos itinerante "Minha Casa, Nosso Mundo" EDITORA E PRODUTORA RKB LTDA - ME CNPJ/CPF: 11.116.790/0001-91 Cidade: Encantado - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132770 - Espetáculo de Dança Contemporânea Experimental - Tenchi - Entre o Céu e a Terra Emerson José de Camargo CNPJ/CPF: 849.197.019-34 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/06/2014 Leia-se: 132770 - Espetáculo de Dança Contemporânea Experimental - Tenchi - Entre o Céu e a Terra Emerson José de Camargo CNPJ/CPF: 849.197.019-34 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130351 - Espetáculo Teatral O Pequeno Conda Rainha Espaço Aberto Vánaconramão CNPJ/CPF: 10.581.038/0001-59 Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 130351 - Espetáculo Teatral O Pequeno Conselheiro da Rainha Espaço Aberto Vánaconramão CNPJ/CPF: 10.581.038/0001-59 Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130615 - Espontânea Jornaleiro Participações e Serviços Teatrais Ltda CNPJ/CPF: 05.942.459/0001-28 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 130615 - Espontânea Jornaleiro Participações e Serviços Teatrais Ltda CNPJ/CPF: 05.942.459/0001-28 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 129641 - Esquetes - Circulação pelo Interior do Brasil Escola de Gente Comunicação em Inclusão CNPJ/CPF: 04.999.034/0001-92 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 129641 - Esquetes - Circulação pelo Interior do Brasil Escola de Gente Comunicação em Inclusão CNPJ/CPF: 04.999.034/0001-92 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 126925 - Estação Multicultural
---	--	---



M.A.S. Rezende Assessoria e Consultoria CNPJ/CPF: 06.933.500/0001-62 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 27/12/2012 Leia-se: 126925 - Estação Multicultural	10 + Promoções e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 05.206.997/0001-54 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135234 - Festival Gastronômico - Atividades	CNPJ/CPF: 13.503.349/0001-98 Cidade: Fortaleza - CE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Onde se lê: 129404 - Fórum Shakespeare People's Palacce. Projects do Brasil CNPJ/CPF: 05.465.506/0001-90 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 12/05/2014 Leia-se: 129404 - Fórum Shakespeare People's Palacce. Projects do Brasil CNPJ/CPF: 05.465.506/0001-90 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131348 - Freud e os Escritores Janaina Pelizzon CNPJ/CPF: 908.147.460-04 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 131348 - Freud e os Escritores Janaina Pelizzon CNPJ/CPF: 908.147.460-04 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134266 - FREVO DE CASA AFONSO OLIVEIRA PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI-
M.A.S. Rezende Assessoria e Consultoria CNPJ/CPF: 06.933.500/0001-62 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132797 - Eugênia e Dom João VI MM Halfim Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 11.904.625/0001-02 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 132797 - Eugênia e Dom João VI MM Halfim Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 11.904.625/0001-02 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 122466 - Fábrica de Bonecos II ASX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME CNPJ/CPF: 13.420.359/0001-60 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Leia-se: 122466 - Fábrica de Bonecos II ASX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME CNPJ/CPF: 13.420.359/0001-60 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137162 - FACINHAS Artimanha Produções Culturais Ltda ME CNPJ/CPF: 14.497.608/0001-88 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 02/12/2014 Leia-se: 137162 - FACINHAS Artimanha Produções Culturais Ltda ME CNPJ/CPF: 14.497.608/0001-88 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/12/2014 Onde se lê: 129921 - FAÍSCA Regina Stela Límpas CNPJ/CPF: 048.255.158-51 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/01/2014 Leia-se: 129921 - FAÍSCA Regina Stela Límpas CNPJ/CPF: 048.255.158-51 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137204 - Fashion Monster FAUSE HATEN NAIM CONSULTORIA - EPP CNPJ/CPF: 09.399.898/0001-97 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/11/2014 Leia-se: 137204 - Fashion Monster FAUSE HATEN NAIM CONSULTORIA - EPP CNPJ/CPF: 09.399.898/0001-97 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Onde se lê: 137497 - Feira Cultural de São João del-Rei e	Culturais Convention & Visitors Bureau de Tubarão e Região CNPJ/CPF: 06.286.472/0001-39 Cidade: Tubarão - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Leia-se: 135234 - Festival Gastronômico - Atividades Cul- turais Convention & Visitors Bureau de Tubarão e Região CNPJ/CPF: 06.286.472/0001-39 Cidade: Tubarão - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137235 - Festival Internacional de Teatro de Palco & Rua do Rio de Janeiro Cia. 2 de Teatro Multi Associados CNPJ/CPF: 04.603.335/0001-55 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/07/2014 Leia-se: 137235 - Festival Internacional de Teatro de Palco & Rua do Rio de Janeiro Cia. 2 de Teatro Multi Associados CNPJ/CPF: 04.603.335/0001-55 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/05/2014 Onde se lê: 130920 - FESTIVAL PARA TODOS POGIRUM VIDEO SOM LTDA CNPJ/CPF: 07.796.554/0001-96 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 130920 - FESTIVAL PARA TODOS POGIRUM VIDEO SOM LTDA CNPJ/CPF: 07.796.554/0001-96 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130569 - Festival Rosa dos Ventos Grupo de Circo e Teatro Rosa dos Ventos SS LTDA CNPJ/CPF: 08.616.900/0001-70 Cidade: Presidente Prudente - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Leia-se: 130569 - Festival Rosa dos Ventos Grupo de Circo e Teatro Rosa dos Ventos SS LTDA CNPJ/CPF: 08.616.900/0001-70 Cidade: Presidente Prudente - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133916 - FINC - Festival Internacional do Novo	ME CNPJ/CPF: 17.164.423/0001-40 Cidade: Recife - PE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 10/12/2014 Leia-se: 134266 - FREVO DE CASA AFONSO OLIVEIRA PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI- ME CNPJ/CPF: 17.164.423/0001-40 Cidade: Recife - PE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 138118 - Frida Kahlo, a Deusa Tehuana Espaço Cênico Produções Artística Ltda. CNPJ/CPF: 28.648.962/0001-70 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 27/06/2014 Leia-se: 138118 - Frida Kahlo, a Deusa Tehuana Espaço Cênico Produções Artística Ltda. CNPJ/CPF: 28.648.962/0001-70 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132881 - Futebol Voador. Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/08/2014 Leia-se: 132881 - Futebol Voador. Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137707 - FUTURO MELHOR João Cláudio Pereira de Alencastro Guimarães CNPJ/CPF: 782.568.608-04 Cidade: Santos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/11/2014 Leia-se: 137707 - FUTURO MELHOR João Cláudio Pereira de Alencastro Guimarães CNPJ/CPF: 782.568.608-04 Cidade: Santos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134313 - G.R.C.E.S. 9 de Julho - Carnaval
Tiradentes João Felipe Braga de Carvalho CNPJ/CPF: 04.441.159/0001-00 Cidade: São João del Rei - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/11/2014 Leia-se: 137497 - Feira Cultural de São João del-Rei e Ti- radentes João Felipe Braga de Carvalho CNPJ/CPF: 04.441.159/0001-00 Cidade: São João del Rei - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132749 - Festival Cultural de São Brás do Suacuí e Jeceaba Márcia Cristina Senra Marinho de Lima CNPJ/CPF: 738.422.906-59 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Leia-se: 132749 - Festival Cultural de São Brás do Suacuí e Jeceaba Márcia Cristina Senra Marinho de Lima CNPJ/CPF: 738.422.906-59 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133964 - Festival de Dança de Blumenau CASA CORPO E CULTURA LTDA ME CNPJ/CPF: 12.012.578/0001-47 Cidade: Blumenau - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 26/10/2014 Leia-se: 133964 - Festival de Dança de Blumenau CASA CORPO E CULTURA LTDA ME CNPJ/CPF: 12.012.578/0001-47 Cidade: Blumenau - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/10/2014 Onde se lê: 130753 - FESTIVAL DE MÚSICA, DANÇA, TEA- TRO E ARTE	Circo MDN Produtora Cultural e Audiovisual LTDA - ME CNPJ/CPF: 07.458.346/0001-87 Cidade: Esteio - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/05/2014 Leia-se: 133916 - FINC - Festival Internacional do Novo Circo MDN Produtora Cultural e Audiovisual LTDA - ME CNPJ/CPF: 07.458.346/0001-87 Cidade: Esteio - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133915 - FOLIA DE REIS E CATIRA DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT R E E Produções Ltda. CNPJ/CPF: 03.948.118/0001-34 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/10/2014 Leia-se: 133915 - FOLIA DE REIS E CATIRA DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT R E E Produções Ltda. CNPJ/CPF: 03.948.118/0001-34 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 138253 - FORA DA ORDEM Teatro de Comédia Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 00.352.207/0001-25 Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 07/12/2014 Leia-se: 138253 - FORA DA ORDEM Teatro de Comédia Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 00.352.207/0001-25 Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132115 - Forma(ção) Cultural - Ano I Lucca Comunicação e Editoração Ltda. ME CNPJ/CPF: 03.757.086/0001-90 Cidade: São Bernardo do Campo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/07/2014 Leia-se: 132115 - Forma(ção) Cultural - Ano I Lucca Comunicação e Editoração Ltda. ME CNPJ/CPF: 03.757.086/0001-90 Cidade: São Bernardo do Campo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137251 - FORTALEZA DANCE PARADE INSTITUTO DE DANÇA, ARTE, CULTURA E EDUCA- ÇÃO CNPJ/CPF: 13.503.349/0001-98 Cidade: Fortaleza - CE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/05/2014 Leia-se: 137251 - FORTALEZA DANCE PARADE INSTITUTO DE DANÇA, ARTE, CULTURA E EDUCA- ÇÃO	2014 GREMIO RECREATIVO E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA 9 DE JULHO CNPJ/CPF: 51.912.814/0001-33 Cidade: Bragança Paulista - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Leia-se: 134313 - G.R.C.E.S. 9 de Julho - Carnaval 2014 GREMIO RECREATIVO E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA 9 DE JULHO CNPJ/CPF: 51.912.814/0001-33 Cidade: Bragança Paulista - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Onde se lê: 135415 - G.R.E.S. ACADÊMICOS DE SANTA CRUZ - CARNAVAL 2014 Impar Consultoria de Marketing Ltda. CNPJ/CPF: 05.506.286/0001-03 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Leia-se: 135415 - G.R.E.S. ACADÊMICOS DE SANTA CRUZ - CARNAVAL 2014 Impar Consultoria de Marketing Ltda. CNPJ/CPF: 05.506.286/0001-03 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/04/2014 Onde se lê: 132422 - Galera do Planeta na Fazenda 2 Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP. CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09 Cidade: Campinas - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/10/2014 Leia-se: 132422 - Galera do Planeta na Fazenda 2 Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP. CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09 Cidade: Campinas - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
TEATRO E ARTE 10 + Promoções e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 05.206.997/0001-54 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 130753 - FESTIVAL DE MÚSICA, DANÇA, TEA- TRO E ARTE	ÇÃO CNPJ/CPF: 13.503.349/0001-98 Cidade: Fortaleza - CE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/05/2014 Leia-se: 137251 - FORTALEZA DANCE PARADE INSTITUTO DE DANÇA, ARTE, CULTURA E EDUCA- ÇÃO	

Onde se lê: 126501 - Gangues SP Centaurus Produções Ltda CNPJ/CPF: 10.851.473/0001-56 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/10/2014 Leia-se: 126501 - Gangues SP Centaurus Produções Ltda CNPJ/CPF: 10.851.473/0001-56 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133239 - Giro Tóin: dança para bebês Muovere, Realizações Culturais Ltda CNPJ/CPF: 91.574.947/0001-61 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/07/2014 Leia-se: 133239 - Giro Tóin: dança para bebês Muovere, Realizações Culturais Ltda CNPJ/CPF: 91.574.947/0001-61 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132779 - Gonzagão - A Lenda (Circulação Nordeste)	HB Filmes Ltda CNPJ/CPF: 46.848.701/0001-86 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 132740 - HELL - PORTO ALEGRE, CAMPO BOM, NOVO HAMBURGO e CURITIBA HB Filmes Ltda CNPJ/CPF: 46.848.701/0001-86 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134777 - HELTER SKELTER: COISAS QUE DISSEMOS HOJE JOHA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA CNPJ/CPF: 13.328.094/0001-74 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 10/11/2014 Leia-se: 134777 - HELTER SKELTER: COISAS QUE DISSEMOS HOJE JOHA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA CNPJ/CPF: 13.328.094/0001-74 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 138792 - HOTEL MUNDO Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/05/2014 Leia-se: 138792 - HOTEL MUNDO Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133967 - Humor em Doses Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP. CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09 Cidade: Campinas - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 133967 - Humor em Doses Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP. CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09 Cidade: Campinas - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 139370 - I ARENA CULTURAL MANATI ASSESSORIA GERENCIAL LTDA. - ME CNPJ/CPF: 08.546.557/0001-34 Cidade: Barracão - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 18/08/2014 Leia-se: 139370 - I ARENA CULTURAL MANATI ASSESSORIA GERENCIAL LTDA. - ME CNPJ/CPF: 08.546.557/0001-34 Cidade: Barracão - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137130 - I CIRCUITO DE ARTES CÊNICAS DA GUABIRUBA SIDINEI ERNANE BARON CNPJ/CPF: 041.625.999-55 Cidade: Guabiruba - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/01/2014 Leia-se: 137130 - I CIRCUITO DE ARTES CÊNICAS DA GUABIRUBA SIDINEI ERNANE BARON CNPJ/CPF: 041.625.999-55 Cidade: Guabiruba - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135328 - I Festival Cultural Diversidade em Cena Centro de vida independente do rio de janeiro CNPJ/CPF: 32.360.422/0001-64 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 135328 - I Festival Cultural Diversidade em Cena Centro de vida independente do rio de janeiro CNPJ/CPF: 32.360.422/0001-64 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133939 - I FESTIVAL DE FOLCLORE DA 18ª REGIÃO CTG PRESILHA DO PAGO DA VIGIA CNPJ/CPF: 90.615.832/0001-05 Cidade: Santana do Livramento - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 133939 - I FESTIVAL DE FOLCLORE DA 18ª REGIÃO CTG PRESILHA DO PAGO DA VIGIA CNPJ/CPF: 90.615.832/0001-05 Cidade: Santana do Livramento - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134758 - I Festival de Teatro Musical de SC - FESTEMUS ONG Ação da Cidadania/SC CNPJ/CPF: 05.975.745/0001-90 Cidade: Florianópolis - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/05/2014 Leia-se: 134758 - I Festival de Teatro Musical de SC - FESTEMUS ONG Ação da Cidadania/SC CNPJ/CPF: 05.975.745/0001-90 Cidade: Florianópolis - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Onde se lê: 132886 - I FESTIVAL NACIONAL DE FOLCLORE DE CAXIAS DO SUL	VH Produções Culturais e Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 07.923.695/0001-22 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 132886 - I FESTIVAL NACIONAL DE FOLCLORE DE CAXIAS DO SUL VH Produções Culturais e Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 07.923.695/0001-22 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132607 - III Encontro de Artes Cênicas do Cerrado - EACC R & R Consultoria e Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 02.516.444/0001-00 Cidade: Uberlândia - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/07/2014 Leia-se: 132607 - III Encontro de Artes Cênicas do Cerrado - EACC R & R Consultoria e Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 02.516.444/0001-00 Cidade: Uberlândia - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 138109 - IMPERADOR DO IPIRANGA - CARNAVAL 2014 Sociedade Escola de Samba Imperador do Ipiranga CNPJ/CPF: 47.130.588/0001-61 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/05/2014 Leia-se: 138109 - IMPERADOR DO IPIRANGA - CARNAVAL 2014 Sociedade Escola de Samba Imperador do Ipiranga CNPJ/CPF: 47.130.588/0001-61 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133702 - IMPÉRIO DE CASA VERDE - CARNAVAL 2014 G.R.C.S.E.S. IMPÉRIO DE CASA VERDE CNPJ/CPF: 00.035.185/0001-70 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 133702 - IMPÉRIO DE CASA VERDE - CARNAVAL 2014 G.R.C.S.E.S. IMPÉRIO DE CASA VERDE CNPJ/CPF: 00.035.185/0001-70 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 138244 - IMPERIO SERRANO CARNAVAL 2014 CENTRO CULTURAL IMPERIO SERRANO CNPJ/CPF: 13.969.453/0001-72 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/03/2014 Leia-se: 138244 - IMPERIO SERRANO CARNAVAL 2014 CENTRO CULTURAL IMPERIO SERRANO CNPJ/CPF: 13.969.453/0001-72 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137294 - INDEPENDENTE TRICOLOR - CARNAVAL 2014 G.R.C. ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTE TRICOLOR CNPJ/CPF: 15.006.616/0001-47 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/05/2014 Leia-se: 137294 - INDEPENDENTE TRICOLOR - CARNAVAL 2014 G.R.C. ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTE TRICOLOR CNPJ/CPF: 15.006.616/0001-47 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132725 - Intolerância! Buzum Produções Artísticas e Comercio LTDA CNPJ/CPF: 13.632.527/0001-80 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Leia-se: 122972 - Inútil Paisagem APS Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 07.014.777/0001-54 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/01/2014 Leia-se: 122972 - Inútil Paisagem APS Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 07.014.777/0001-54 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 128646 - IR E VIR SEM COLIDIR Companhia de Teatro Parafemália CNPJ/CPF: 02.399.916/0001-91 Cidade: Mogi Guaçu - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 128646 - IR E VIR SEM COLIDIR Companhia de Teatro Parafemália CNPJ/CPF: 02.399.916/0001-91
---	---	---



tuuguês	Cidade: Mogi Guaçu - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 124639 - Itinerância BuZum! com Mundo Português	Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137359 - Jogue A Pedra No Lixo	Pagu Produções Culturais CNPJ/CPF: 12.520.460/0001-20 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132198 - LIVRO NO PALCO
tuuguês	Buzum Produções Artísticas e Comercio LTDA CNPJ/CPF: 13.632.527/0001-80 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 10/06/2014 Leia-se: 124639 - Itinerância BuZum! com Mundo Português	UNIÃO DE GRUPOS ARTÍSTICOS - UGA CNPJ/CPF: 12.846.480/0001-95 Cidade: Fortaleza - CE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Leia-se: 137359 - Jogue A Pedra No Lixo	RAQUEL DE SOUZA CNPJ/CPF: 042.975.406-06 Cidade: Alfenas - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 23/06/2014 Leia-se: 132198 - LIVRO NO PALCO
Babados em Arte	Buzum Produções Artísticas e Comercio LTDA CNPJ/CPF: 13.632.527/0001-80 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/07/2014 Onde se lê: 133024 - IV Mostra Internacional de Danças Babados em Arte	UNIÃO DE GRUPOS ARTÍSTICOS - UGA CNPJ/CPF: 12.846.480/0001-95 Cidade: Fortaleza - CE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Onde se lê: 124584 - Jornada Musical com a Turma da Mônica	RAQUEL DE SOUZA CNPJ/CPF: 042.975.406-06 Cidade: Alfenas - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/06/2014 Onde se lê: 130151 - Logos Diálogos - 6 Suítes de Johann Sebastian Bach para Violoncelo e Dança
Babados em Arte	Sociedade Cultural Esportiva e Recreativa Babados CNPJ/CPF: 80.640.774/0001-16 Cidade: Capinzal - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/06/2014 Leia-se: 133024 - IV Mostra Internacional de Danças Babados em Arte	Mônica	NOVA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 08.262.278/0001-49 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Leia-se: 130151 - Logos Diálogos - 6 Suítes de Johann Sebastian Bach para Violoncelo e Dança
Babados em Arte	Sociedade Cultural Esportiva e Recreativa Babados CNPJ/CPF: 80.640.774/0001-16 Cidade: Capinzal - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132790 - Ivanov - Circulação Sudeste	nica	NOVA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 08.262.278/0001-49 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133724 - Madame Bovary
Babados em Arte	Teatro Máquina CNPJ/CPF: 10.292.616/0001-37 Cidade: Fortaleza - CE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Leia-se: 132790 - Ivanov - Circulação Sudeste	MÍDIA	CRIS LARA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. CNPJ/CPF: 04.151.196/0001-76 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 133724 - Madame Bovary
Babados em Arte	Teatro Máquina CNPJ/CPF: 10.292.616/0001-37 Cidade: Fortaleza - CE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132245 - JACINTA - TURNÊ SÃO PAULO	MÍDIA	CRIS LARA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. CNPJ/CPF: 04.151.196/0001-76 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133711 - Magia do Natal de Horizontina
Babados em Arte	Boa Vida Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 00.595.079/0001-40 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/08/2014 Leia-se: 132245 - JACINTA - TURNÊ SÃO PAULO	MÍDIA	ASSOCIAÇÃO PRÓ DESENVOLVIMENTO DA CULTURA HORIZONTINA CNPJ/CPF: 92.466.721/0001-00 Cidade: Horizontina - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 133711 - Magia do Natal de Horizontina
Babados em Arte	Boa Vida Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 00.595.079/0001-40 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134318 - Janeiro de Grandes Espetáculos - Festival Internacional de Artes Cênicas de Pernambuco	MÍDIA	ASSOCIAÇÃO PRÓ DESENVOLVIMENTO DA CULTURA HORIZONTINA CNPJ/CPF: 92.466.721/0001-00 Cidade: Horizontina - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130234 - Mais Arte nas Escolas
Babados em Arte	Associação dos Produtores de Artes Cênicas de Pernambuco CNPJ/CPF: 10.553.840/0001-35 Cidade: Recife - PE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 134318 - Janeiro de Grandes Espetáculos - Festival Internacional de Artes Cênicas de Pernambuco	Improvviso pra Vida	ARARAQUARA PROJETOS CULTURAIS, SOCIAIS E ESPORTIVOS LTDA ME CNPJ/CPF: 15.456.762/0001-74 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 130234 - Mais Arte nas Escolas
Babados em Arte	Associação dos Produtores de Artes Cênicas de Pernambuco CNPJ/CPF: 10.553.840/0001-35 Cidade: Recife - PE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 128877 - JANTAR	Associação Sabiá CNPJ/CPF: 05.590.600/0001-70 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/10/2014 Leia-se: 134333 - Juventudes no Palco - Cena, Poesia e Improvviso pra Vida	ARARAQUARA PROJETOS CULTURAIS, SOCIAIS E ESPORTIVOS LTDA ME CNPJ/CPF: 15.456.762/0001-74 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131016 - MAIS PERTO DO SOL
Babados em Arte	Kashmir produções Artísticas LTDA CNPJ/CPF: 11.424.456/0001-03 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 128877 - JANTAR	Associação Sabiá CNPJ/CPF: 05.590.600/0001-70 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135391 - Korvatunturi - A Origem do Natal	ARTECÊNICAS IDEIAS E SOLUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 05.008.564/0001-94 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/02/2014 Leia-se: 131016 - MAIS PERTO DO SOL
Babados em Arte	Kashmir produções Artísticas LTDA CNPJ/CPF: 11.424.456/0001-03 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130199 - JOANNA EM LUPICINIO RODRIGUES - VIDA E CANÇÕES	MORAIS & MORAES LTDA - ME CNPJ/CPF: 07.064.198/0001-16 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/07/2014 Leia-se: 135391 - Korvatunturi - A Origem do Natal	ARTECÊNICAS IDEIAS E SOLUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 05.008.564/0001-94 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130125 - Malazartes
Babados em Arte	Baioque Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 08.141.113/0001-19 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/04/2014 Leia-se: 130199 - JOANNA EM LUPICINIO RODRIGUES - VIDA E CANÇÕES	MORAIS & MORAES LTDA - ME CNPJ/CPF: 07.064.198/0001-16 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131664 - LÁ FORA VAI ESTAR CHOVENDO	LEMI RIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 09.201.207/0001-07 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/05/2014 Leia-se: 130125 - Malazartes
Babados em Arte	Baioque Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 08.141.113/0001-19 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135419 - JOÃO E MARIA	SEMPRE	LEMI RIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 09.201.207/0001-07 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131973 - MAMÍFERAS
Babados em Arte	AB & Baldi Serviços de Digitação Ltda. CNPJ/CPF: 05.907.913/0001-00 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/10/2014 Leia-se: 135419 - JOÃO E MARIA	PARAGUASSU PRODUÇÕES E SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 04.732.052/0001-03 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 131664 - LÁ FORA VAI ESTAR CHOVENDO	L.F. LOPES PRODUCOES ARTISTICAS CNPJ/CPF: 12.461.023/0001-82 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Leia-se: 131973 - MAMÍFERAS
Babados em Arte	AB & Baldi Serviços de Digitação Ltda. CNPJ/CPF: 05.907.913/0001-00 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130818 - JOGADA PERFEITA	SEMPRE	L.F. LOPES PRODUCOES ARTISTICAS CNPJ/CPF: 12.461.023/0001-82 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/12/2014 Onde se lê: 134465 - MAMONAS
Babados em Arte	INSTITUTO QUALICARE CNPJ/CPF: 16.929.040/0001-52 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 130818 - JOGADA PERFEITA	PARAGUASSU PRODUÇÕES E SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 04.732.052/0001-03 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/09/2014 Leia-se: 133696 - La Vem História!	MINIATURA9 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME CNPJ/CPF: 06.346.382/0001-96 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 29/08/2014 Leia-se: 134465 - MAMONAS
Babados em Arte	INSTITUTO QUALICARE CNPJ/CPF: 16.929.040/0001-52 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 130818 - JOGADA PERFEITA	Bureau de Projetos CNPJ/CPF: 10.682.968/0001-07 Cidade: Poços de Caldas - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132742 - Leonardo - O Pequeno Gênio Da Vinci	MINIATURA9 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME CNPJ/CPF: 06.346.382/0001-96 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132817 - MANCHA VERDE - CARNAVAL
Babados em Arte	INSTITUTO QUALICARE CNPJ/CPF: 16.929.040/0001-52 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 130818 - JOGADA PERFEITA	Pagu Produções Culturais CNPJ/CPF: 12.520.460/0001-20 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 29/11/2014 Leia-se: 132742 - Leonardo - O Pequeno Gênio Da Vinci	2014Bem Aventurados Sejam Os Perseguidos, Por Causa Da Justiça Dos Homens...Porque Deles É O Reino Dos Céus

	G.R.C.E.S. MANCHA VERDE CNPJ/CPF: 00.964.741/0001-92 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/05/2014 Leia-se: 132817 - MANCHA VERDE - CARNAVAL 2014 Bem Aventurados Sejam Os Perseguidos, Por Causa Da Justiça Dos Homens...Porque Deles É O Reino Dos Céus	CNPJ/CPF: 06.346.382/0001-96 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133936 - Memórias de um taxista andrea schiavone pereira coelho gomes	CNPJ/CPF: 10.631.659/0001-08 Cidade: Balneário Camboriú - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Leia-se: 137477 - MONTAGEM E CIRCULAÇÃO DO MUSICAL A BELA E A FERA NA REGIÃO SUL
	G.R.C.E.S. MANCHA VERDE CNPJ/CPF: 00.964.741/0001-92 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Onde se lê: 132794 - ManiFesta! Festival das Artes Aura Edições Musicais Ltda.	CNPJ/CPF: 040.237.619-66 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/07/2014 Leia-se: 133936 - Memórias de um taxista andrea schiavone pereira coelho gomes	ACESARTE CNPJ/CPF: 10.631.659/0001-08 Cidade: Balneário Camboriú - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/10/2014 Onde se lê: 138106 - MORRER NÃO É NENHUMA TRAGÉDIA
	G.R.C.E.S. MANCHA VERDE CNPJ/CPF: 00.964.741/0001-92 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Onde se lê: 132794 - ManiFesta! Festival das Artes Aura Edições Musicais Ltda.	CNPJ/CPF: 09.371.663/0001-97 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 27/09/2014 Leia-se: 134470 - Memphis O Musical Clic Entretenimento e Arte Ltda ME	CNPJ/CPF: 68.599.596/0001-21 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 29/08/2014 Leia-se: 138106 - MORRER NÃO É NENHUMA TRAGÉDIA
FOLCLORE REGIONAL	Associação Cultural Juca Ruivo CNPJ/CPF: 11.044.134/0001-20 Cidade: Maravilha - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 14/06/2014 Leia-se: 132101 - MANTENDO E DIVULGANDO O FOLCLORE REGIONAL	CNPJ/CPF: 09.371.663/0001-97 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 27/09/2014 Leia-se: 134470 - Memphis O Musical Clic Entretenimento e Arte Ltda ME	CNPJ/CPF: 68.599.596/0001-21 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133464 - Mostra Benjamin de Oliveira ASSOCIACAO BURLANTINS
FOLCLORE REGIONAL	Associação Cultural Juca Ruivo CNPJ/CPF: 11.044.134/0001-20 Cidade: Maravilha - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134853 - Manual Prático para Terroristas Emocionais	CNPJ/CPF: 15.507.749/0001-05 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 132999 - MESA PARA QUATRO APPLAUD PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME	CNPJ/CPF: 03.014.414/0001-68 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 133464 - Mostra Benjamin de Oliveira ASSOCIACAO BURLANTINS
FOLCLORE REGIONAL	Associação Cultural Juca Ruivo CNPJ/CPF: 11.044.134/0001-20 Cidade: Maravilha - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134853 - Manual Prático para Terroristas Emocionais	CNPJ/CPF: 15.507.749/0001-05 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130252 - Meu amigãozinho Agitt Produções e Empreendimentos Artísticos Ltda	CNPJ/CPF: 03.014.414/0001-68 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130690 - Mostra Conexões de Teatro Jovem Aymbere Produções Artísticas LTDA - ME
FOLCLORE REGIONAL	Associação Cultural Juca Ruivo CNPJ/CPF: 11.044.134/0001-20 Cidade: Maravilha - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 25/04/2014 Leia-se: 134853 - Manual Prático para Terroristas Emocionais	CNPJ/CPF: 06.143.434/0001-27 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/07/2014 Leia-se: 130252 - Meu amigãozinho Agitt Produções e Empreendimentos Artísticos Ltda	CNPJ/CPF: 12.143.435/0001-74 Cidade: São Carlos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Leia-se: 130690 - Mostra Conexões de Teatro Jovem Aymbere Produções Artísticas LTDA - ME
FOLCLORE REGIONAL	Associação Cultural Juca Ruivo CNPJ/CPF: 11.044.134/0001-20 Cidade: Maravilha - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134853 - Manual Prático para Terroristas Emocionais	CNPJ/CPF: 06.143.434/0001-27 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130593 - MIDSUMMER - PLENO VERÃO M&G Ricca Produções Artísticas Ltda.	CNPJ/CPF: 12.143.435/0001-74 Cidade: São Carlos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1210342 - Mostra Cultural 29ª Oktoberfest de Santa Cruz do Sul
FOLCLORE REGIONAL	Associação Cultural Juca Ruivo CNPJ/CPF: 11.044.134/0001-20 Cidade: Maravilha - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 134242 - Manutenção Dionisos DIONISOS TEATRO LTDA - ME	CNPJ/CPF: 02.536.379/0001-84 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132824 - MISTERO BUFFO - CIRCULANDO	CNPJ/CPF: 02.590.977/0001-31 Cidade: Santa Cruz do Sul - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/04/2014 Leia-se: 1210342 - Mostra Cultural 29ª Oktoberfest de Santa Cruz do Sul
FOLCLORE REGIONAL	Associação Cultural Juca Ruivo CNPJ/CPF: 11.044.134/0001-20 Cidade: Maravilha - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 120977 - MAPEAMENTO DO SETOR DAS ARTES CÊNICAS PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE NO BRASIL	CNPJ/CPF: 02.536.379/0001-84 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132824 - MISTERO BUFFO - CIRCULANDO	CNPJ/CPF: 02.590.977/0001-31 Cidade: Santa Cruz do Sul - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Onde se lê: 130337 - Mover-se CÊNICAS E MUSICAIS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - ME
FOLCLORE REGIONAL	Associação Cultural Juca Ruivo CNPJ/CPF: 11.044.134/0001-20 Cidade: Maravilha - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 120977 - MAPEAMENTO DO SETOR DAS ARTES CÊNICAS PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE NO BRASIL	CNPJ/CPF: 05.131.238/0001-70 Cidade: Cotia - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/04/2014 Leia-se: 132824 - MISTERO BUFFO - CIRCULANDO	CNPJ/CPF: 13.425.521/0001-32 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 02/05/2014 Leia-se: 130337 - Mover-se CÊNICAS E MUSICAIS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - ME
FOLCLORE REGIONAL	Associação Cultural Juca Ruivo CNPJ/CPF: 11.044.134/0001-20 Cidade: Maravilha - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 120977 - MAPEAMENTO DO SETOR DAS ARTES CÊNICAS PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE NO BRASIL	CNPJ/CPF: 05.131.238/0001-70 Cidade: Cotia - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134978 - MOBAMBA Basirah Produções Artísticas	CNPJ/CPF: 13.425.521/0001-32 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 123619 - Movimento - O Teatro e a Dança na formação integral de crianças e adolescentes
FOLCLORE REGIONAL	Associação Cultural Juca Ruivo CNPJ/CPF: 11.044.134/0001-20 Cidade: Maravilha - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132218 - MARLENE DIETRICH - TURNÊ RIO DE JANEIRO E NORDESTE	CNPJ/CPF: 00.655.597/0001-02 Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 134978 - MOBAMBA Basirah Produções Artísticas	CNPJ/CPF: 47.655.733/0001-28 Cidade: Embu-Guaçu - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 10/01/2014 Leia-se: 123619 - Movimento - O Teatro e a Dança na formação integral de crianças e adolescentes
FOLCLORE REGIONAL	Associação Cultural Juca Ruivo CNPJ/CPF: 11.044.134/0001-20 Cidade: Maravilha - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133069 - Memórias de Tecido para Amores de Sofá	CNPJ/CPF: 00.655.597/0001-02 Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132640 - Mobiliza Sim - Arte e Sustentabilidade!	CNPJ/CPF: 47.655.733/0001-28 Cidade: Embu-Guaçu - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133639 - Muita Chuva e Um Bolero - Para lembrar Clarice.
FOLCLORE REGIONAL	Associação Cultural Juca Ruivo CNPJ/CPF: 11.044.134/0001-20 Cidade: Maravilha - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133069 - Memórias de Tecido para Amores de Sofá	CNPJ/CPF: 05.041.786/0001-09 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/05/2014 Leia-se: 132640 - Mobiliza Sim - Arte e Sustentabilidade!	CNPJ/CPF: 408.975.834-34 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/08/2014 Leia-se: 133639 - Muita Chuva e Um Bolero - Para lembrar Clarice.
FOLCLORE REGIONAL	Associação Cultural Juca Ruivo CNPJ/CPF: 11.044.134/0001-20 Cidade: Maravilha - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133670 - MEMÓRIAS DE UM GIGOLÔ	CNPJ/CPF: 05.041.786/0001-09 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 138471 - MOCIDADE ALEGRE - CARNAVAL	CNPJ/CPF: 65.703.845/0001-99 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 09/11/2014 Leia-se: 125976 - Muito Barulho Por Nada SANTA RITA DE IQUIRIRIM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
FOLCLORE REGIONAL	Associação Cultural Juca Ruivo CNPJ/CPF: 11.044.134/0001-20 Cidade: Maravilha - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/10/2014 Leia-se: 133670 - MEMÓRIAS DE UM GIGOLÔ	CNPJ/CPF: 05.041.786/0001-09 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137477 - MONTAGEM E CIRCULAÇÃO DO MUSICAL A BELA E A FERA NA REGIÃO SUL	CNPJ/CPF: 65.703.845/0001-99 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 09/11/2014 Leia-se: 125976 - Muito Barulho Por Nada SANTA RITA DE IQUIRIRIM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
FOLCLORE REGIONAL	Associação Cultural Juca Ruivo CNPJ/CPF: 11.044.134/0001-20 Cidade: Maravilha - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/10/2014 Leia-se: 133670 - MEMÓRIAS DE UM GIGOLÔ	CNPJ/CPF: 05.041.786/0001-09 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137477 - MONTAGEM E CIRCULAÇÃO DO MUSICAL A BELA E A FERA NA REGIÃO SUL	CNPJ/CPF: 65.703.845/0001-99 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 09/11/2014 Leia-se: 125976 - Muito Barulho Por Nada SANTA RITA DE IQUIRIRIM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA



<p>CNPJ/CPF: 65.703.845/0001-99 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 129339 - Mulheres, tanta coisa em comum Rhaiz Produções Artísticas S/A Ltda. CNPJ/CPF: 05.077.293/0001-29 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 129339 - Mulheres, tanta coisa em comum Rhaiz Produções Artísticas S/A Ltda. CNPJ/CPF: 05.077.293/0001-29 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132591 - MUSAS Fabrica Teatral Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 11.078.826/0001-90 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 04/07/2014 Leia-se: 132591 - MUSAS Fabrica Teatral Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 11.078.826/0001-90 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131946 - Musical Vamu Vadiá Komedi Editora e Comercio LTDA EPP CNPJ/CPF: 71.743.611/0002-59 Cidade: Barueri - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 10/01/2014 Leia-se: 131946 - Musical Vamu Vadiá Komedi Editora e Comercio LTDA EPP CNPJ/CPF: 71.743.611/0002-59 Cidade: Barueri - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130744 - NAMIDAH CASSIA YURI MATSUBAYASHI - ME CNPJ/CPF: 07.347.639/0001-97 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 130744 - NAMIDAH CASSIA YURI MATSUBAYASHI - ME CNPJ/CPF: 07.347.639/0001-97 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134115 - Natal Cultural de Betim Espaço Ampliar Assessoria Projetos e Eventos CNPJ/CPF: 05.818.903/0001-06 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 23/01/2014 Leia-se: 134115 - Natal Cultural de Betim Espaço Ampliar Assessoria Projetos e Eventos CNPJ/CPF: 05.818.903/0001-06 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137618 - Natal de Curitiba CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda. CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 10/04/2014 Leia-se: 137618 - Natal de Curitiba CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda. CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Onde se lê: 133704 - Natal do Palácio Avenida 2013 100 Porcento Incentivo e Promoção Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 08.148.234/0001-92 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 133704 - Natal do Palácio Avenida 2013 100 Porcento Incentivo e Promoção Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 08.148.234/0001-92 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Onde se lê: 129221 - NATAL DOS SONHOS - A PRIN-</p>	<p>Leia-se: 134244 - Natal Encantado de Camanducaia Espaço Ampliar Assessoria Projetos e Eventos CNPJ/CPF: 05.818.903/0001-06 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130379 - NATAL FARROUPILHA DE PIRA-</p>	<p>CNPJ/CPF: 14.023.350/0001-88 Cidade: Sananduva - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Onde se lê: 131144 - Nós Sempre Teremos Paris Estúpido Cupido Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 52.576.691/0001-70 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Leia-se: 131144 - Nós Sempre Teremos Paris Estúpido Cupido Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 52.576.691/0001-70 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 120831 - Nosso folclore DE MARCO ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 13.008.175/0001-97 Cidade: Nova Prata - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2012 Leia-se: 120831 - Nosso folclore DE MARCO ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 13.008.175/0001-97 Cidade: Nova Prata - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Onde se lê: 128825 - NOTURNO CADEIRANTE - TURNÊ</p>
<p>TINI</p>	<p>CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE PIRATINI CNPJ/CPF: 89.426.175/0001-79 Cidade: Piratini - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 06/01/2014 Leia-se: 130379 - NATAL FARROUPILHA DE PIRATINI CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE PIRATINI CNPJ/CPF: 89.426.175/0001-79 Cidade: Piratini - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Onde se lê: 133429 - Natal Luz de Tubarão - ANO III CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTA DE TUBARAO CNPJ/CPF: 82.583.329/0001-97 Cidade: Tubarão - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 10/03/2014 Leia-se: 133429 - Natal Luz de Tubarão - ANO III CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTA DE TUBARAO CNPJ/CPF: 82.583.329/0001-97 Cidade: Tubarão - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Onde se lê: 133161 - NO EXIT - ENTRE QUATRO PA-</p>	<p>NORDESTE Instituto Mara Gabrilli CNPJ/CPF: 04.423.800/0001-76 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 06/01/2014 Leia-se: 128825 - NOTURNO CADEIRANTE - TURNÊ</p>
<p>REDES</p>	<p>GELATINA CULTURAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LT- DA ME CNPJ/CPF: 17.828.683/0001-72 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/07/2014 Leia-se: 133161 - NO EXIT - ENTRE QUATRO PARE-</p>	<p>NORDESTE Instituto Mara Gabrilli CNPJ/CPF: 04.423.800/0001-76 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135020 - Nova Alvorada Cultural Skené Administração e Produção de Projetos Culturais Lt- da. CNPJ/CPF: 05.403.160/0001-03 Cidade: Santa Cruz do Sul - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Leia-se: 135020 - Nova Alvorada Cultural Skené Administração e Produção de Projetos Culturais Lt- da. CNPJ/CPF: 05.403.160/0001-03 Cidade: Santa Cruz do Sul - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134610 - Novelas - O Musical ALCE PRODUcoes ARTISTICAS E CULTURAIIS LTDA - EPP</p>
<p>2014</p>	<p>Black River Prod. Art. Ltda CNPJ/CPF: 10.489.222/0001-73 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/11/2014 Leia-se: 133634 - Noite de Improviso - Temporada 2014 Black River Prod. Art. Ltda CNPJ/CPF: 10.489.222/0001-73 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132181 - Noite de Reis ou O Que quiserdes A N C M Braga Empreendimentos Comerciais e Artísticos -</p>	<p>- EPP CNPJ/CPF: 16.530.379/0001-81 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 134610 - Novelas - O Musical ALCE PRODUcoes ARTISTICAS E CULTURAIIS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 16.530.379/0001-81 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130722 - Novo Circo Francês - Companhia Les Apostrophés Associação de Cultura Franco Brasileira CNPJ/CPF: 17.490.616/0001-90 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Leia-se: 130722 - Novo Circo Francês - Companhia Les Apostrophés Associação de Cultura Franco Brasileira CNPJ/CPF: 17.490.616/0001-90 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134247 - O Ano do Saturno Negro Eblas Perez Agenciamentos Artísticos Ltda CNPJ/CPF: 10.221.726/0001-08 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 29/05/2014 Leia-se: 134247 - O Ano do Saturno Negro Eblas Perez Agenciamentos Artísticos Ltda CNPJ/CPF: 10.221.726/0001-08 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014</p>
<p>CESINHA</p>	<p>CNPJ/CPF: 10.933.953/0001-66 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 132181 - Noite de Reis ou O Que quiserdes A N C M Braga Empreendimentos Comerciais e Artísticos -</p>	<p>- EPP</p>
<p>SINHA</p>	<p>CNPJ/CPF: 10.933.953/0001-66 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137391 - Noite Infeliz Velloni Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 03.162.410/0001-27 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Leia-se: 137391 - Noite Infeliz Velloni Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 03.162.410/0001-27 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1114333 - Nos Bastidores, 2ª Edição Dani Brusco Produções Culturais CNPJ/CPF: 14.023.350/0001-88 Cidade: Sananduva - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 14/12/2012 Leia-se: 1114333 - Nos Bastidores, 2ª Edição Dani Brusco Produções Culturais</p>	<p>- EPP</p>

Onde se lê: 134288 - O ASTRO ILUMINADO DA COMUNICAÇÃO BRASILEIRA Grêmio Recreativo Escola de Samba Beija Flor CNPJ/CPF: 34.292.854/0001-00 Cidade: Nilópolis - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 08/03/2014 Leia-se: 134288 - O ASTRO ILUMINADO DA COMUNICAÇÃO BRASILEIRA Grêmio Recreativo Escola de Samba Beija Flor CNPJ/CPF: 34.292.854/0001-00 Cidade: Nilópolis - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 02/03/2014 Onde se lê: 121432 - O BEIJO NO ASFALTO - O MUSICAL	Komedi Editora e Comercio Ltda - EPP CNPJ/CPF: 71.743.611/0003-30 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 133962 - O Complicado Caso de Monte Dourado Komedi Editora e Comercio Ltda - EPP CNPJ/CPF: 71.743.611/0003-30 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 128856 - O Costureiro e a Madame Patota Produções Artísticas CNPJ/CPF: 13.538.544/0001-53 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 03/01/2014 Leia-se: 128856 - O Costureiro e a Madame Patota Produções Artísticas CNPJ/CPF: 13.538.544/0001-53 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/08/2014 Onde se lê: 137778 - O Despertar Suzima e Verrou Produções Artísticas LTDA ME CNPJ/CPF: 14.232.614/0001-03 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 21/12/2014 Leia-se: 137778 - O Despertar Suzima e Verrou Produções Artísticas LTDA ME CNPJ/CPF: 14.232.614/0001-03 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1310225 - O Fabuloso "Mundo das Descobertas". Criação e circulação de espetáculo teatral infantil. OAK Educação e Meio Ambiente Ltda. CNPJ/CPF: 03.055.879/0001-67 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 1310225 - O Fabuloso "Mundo das Descobertas". Criação e circulação de espetáculo teatral infantil. OAK Educação e Meio Ambiente Ltda. CNPJ/CPF: 03.055.879/0001-67 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 138148 - O Fino no Samba - Circulação Sazarte Produções Ltda CNPJ/CPF: 14.710.097/0001-30 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 138148 - O Fino no Samba - Circulação Sazarte Produções Ltda CNPJ/CPF: 14.710.097/0001-30 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132200 - O GRANDE CIRCO MÍSTICO Primeira Página - Jornalismo e Comunicação Ltda CNPJ/CPF: 01.886.526/0001-83 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/10/2014 Leia-se: 132200 - O GRANDE CIRCO MÍSTICO Primeira Página - Jornalismo e Comunicação Ltda CNPJ/CPF: 01.886.526/0001-83 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131621 - O HÁBITO DE AMAR TUDO BEM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA CNPJ/CPF: 13.520.537/0001-24 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/08/2014 Leia-se: 131621 - O HÁBITO DE AMAR TUDO BEM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA CNPJ/CPF: 13.520.537/0001-24 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 129158 - O LIVRO - circulação Grega Representações e Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 31.188.063/0001-47 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Leia-se: 129158 - O LIVRO - circulação Grega Representações e Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 31.188.063/0001-47 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 120756 - O Lugar Escuro Tema Eventos Culturais S/C Ltda. CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2012 Leia-se: 120756 - O Lugar Escuro Tema Eventos Culturais S/C Ltda. CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134091 - O Melhor Melhor Show do Mundo Eblas Perez Agenciamentos Artísticos Ltda CNPJ/CPF: 10.221.726/0001-08 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/02/2014 Leia-se: 134091 - O Melhor Melhor Show do Mundo Eblas Perez Agenciamentos Artísticos Ltda CNPJ/CPF: 10.221.726/0001-08 Cidade: São Paulo - SP;	Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Onde se lê: 137852 - O Mundo Encantado Buarque de Holanda Raccord Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda CNPJ/CPF: 72.062.029/0001-09 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/06/2014 Leia-se: 137852 - O Mundo Encantado Buarque de Holanda Raccord Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda CNPJ/CPF: 72.062.029/0001-09 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137214 - O NOSSO VELHO AMOR JOÃO CAMARGO PRODUÇÃO ARTÍSTICA E COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 10.833.664/0001-95 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 06/10/2014 Leia-se: 137214 - O NOSSO VELHO AMOR JOÃO CAMARGO PRODUÇÃO ARTÍSTICA E COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 10.833.664/0001-95 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137109 - O PASTOR Artimanha Produções Culturais Ltda ME CNPJ/CPF: 14.497.608/0001-88 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/11/2014 Leia-se: 137109 - O PASTOR Artimanha Produções Culturais Ltda ME CNPJ/CPF: 14.497.608/0001-88 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/10/2014 Onde se lê: 132767 - O Príncipe da Dinamarca NASCEDOURO SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 13.857.615/0001-80 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 132767 - O Príncipe da Dinamarca NASCEDOURO SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 13.857.615/0001-80 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132732 - O Realejo - Circulação Acre Grupo Bagaceira De Teatro CNPJ/CPF: 06.303.758/0001-85 Cidade: Fortaleza - CE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Leia-se: 132732 - O Realejo - Circulação Acre Grupo Bagaceira De Teatro CNPJ/CPF: 06.303.758/0001-85 Cidade: Fortaleza - CE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Onde se lê: 134471 - O Rio e o tambor Grupo Aldeia - Teatro de Bonecos CNPJ/CPF: 14.847.976/0001-09 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/11/2014 Leia-se: 134471 - O Rio e o tambor Grupo Aldeia - Teatro de Bonecos CNPJ/CPF: 14.847.976/0001-09 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132741 - O SAMBA CARIOCA DE WILSON BAPTISTA - circulação sudeste. DASDUAS Produções Artísticas LTDA CNPJ/CPF: 12.045.615/0001-13 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 132741 - O SAMBA CARIOCA DE WILSON BAPTISTA - circulação sudeste. DASDUAS Produções Artísticas LTDA CNPJ/CPF: 12.045.615/0001-13 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/11/2014 Onde se lê: 133060 - O Senhor dos Temporais Inventos Produtora Sociocultural Ltda-ME CNPJ/CPF: 08.943.910/0001-10 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 07/08/2014 Leia-se: 133060 - O Senhor dos Temporais Inventos Produtora Sociocultural Ltda-ME CNPJ/CPF: 08.943.910/0001-10 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 127764 - O Sonho de Minha Vida em Cena Casa de Cultura Elbe de Holanda CNPJ/CPF: 04.547.801/0001-22 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 03/01/2014 Leia-se: 127764 - O Sonho de Minha Vida em Cena Casa de Cultura Elbe de Holanda CNPJ/CPF: 04.547.801/0001-22 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130333 - O ÚLTIMO LEITOR Comunicativo Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 01.117.981/0001-14
--	---	---



	Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/03/2014 Leia-se: 130333 - O ÚLTIMO LEITOR Comunicativo Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 01.117.981/0001-14	ASSOCIACAO BURLANTINS CNPJ/CPF: 03.014.414/0001-68 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 133039 - Oratório, a Saga de Dom Quixote e Sancho Pança	Art Bhz Produtora de Espetáculos Ltda. CNPJ/CPF: 01.627.636/0001-20 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 139411 - Palco Treze Infantil Chili Produções Culturais CNPJ/CPF: 09.110.918/0001-68 Cidade: Santa Maria - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 12/10/2014 Leia-se: 139411 - Palco Treze Infantil Chili Produções Culturais CNPJ/CPF: 09.110.918/0001-68 Cidade: Santa Maria - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137490 - Pão e Alegria - Ano II Infra Consult Desenvolvidores de Mercados S/S Ltda CNPJ/CPF: 08.853.650/0001-91 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/05/2014 Leia-se: 137490 - Pão e Alegria - Ano II Infra Consult Desenvolvidores de Mercados S/S Ltda CNPJ/CPF: 08.853.650/0001-91 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Onde se lê: 134093 - Paralelo 16° - Mostra de Dança Contemporânea - 6ª Edição Quasar Cia. de Dança Ltda. CNPJ/CPF: 05.496.548/0001-98 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 134093 - Paralelo 16° - Mostra de Dança Contemporânea - 6ª Edição Quasar Cia. de Dança Ltda. CNPJ/CPF: 05.496.548/0001-98 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Onde se lê: 132516 - PARTOS E PARTIDAS - Tragédia Poética da Solidão em Um Ato. Confraria da Paixão Produtora Cinematografica Teatral Ltda
	Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130309 - Oasis da Música Instituto Sol da Liberdade CNPJ/CPF: 10.551.503/0001-09 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 130309 - Oasis da Música Instituto Sol da Liberdade CNPJ/CPF: 10.551.503/0001-09 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133022 - OCEANOS Organização Não Governamental Dançar a Vida CNPJ/CPF: 07.392.870/0001-00 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/01/2014 Leia-se: 133022 - OCEANOS Organização Não Governamental Dançar a Vida CNPJ/CPF: 07.392.870/0001-00 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130348 - Oficina de Artes Cênicas Escola - Fábrica de Espetáculos - "Spectaculu" CNPJ/CPF: 03.886.055/0001-39 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 22/05/2014 Leia-se: 130348 - Oficina de Artes Cênicas Escola - Fábrica de Espetáculos - "Spectaculu" CNPJ/CPF: 03.886.055/0001-39 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134849 - OFICINA DE INDUMENTARIAS PARA JOVENS E ADULTOS GRES ACADEMICOS DO CUBANGO CNPJ/CPF: 30.184.311/0001-19 Cidade: Niterói - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/05/2014 Leia-se: 134849 - OFICINA DE INDUMENTARIAS PARA JOVENS E ADULTOS GRES ACADEMICOS DO CUBANGO CNPJ/CPF: 30.184.311/0001-19 Cidade: Niterói - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1113502 - Oficinas - Resgate cultural do passado	CAVALO MARINHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME CNPJ/CPF: 13.089.737/0001-74 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 130704 - Ordinário.doc CAVALO MARINHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME CNPJ/CPF: 13.089.737/0001-74 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133129 - Orgulhosa Demais, Frágil Demais Voleio Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 01.998.684/0001-25 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 02/04/2014 Leia-se: 133129 - Orgulhosa Demais, Frágil Demais Voleio Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 01.998.684/0001-25 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 139246 - Os 39 Degraus - Temporada Popular EBS Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 02.017.397/0001-50 Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/11/2014 Leia-se: 139246 - Os 39 Degraus - Temporada Popular EBS Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 02.017.397/0001-50 Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131966 - os belarminos Rui Graciano CNPJ/CPF: 202.431.119-91 Cidade: Antonina - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 02/05/2014 Leia-se: 131966 - os belarminos Rui Graciano CNPJ/CPF: 202.431.119-91 Cidade: Antonina - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 126167 - Os Canalhas Piêtersson Duderstadt Lima CNPJ/CPF: 874.614.479-04 Cidade: Passo Fundo - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 10/04/2014 Leia-se: 126167 - Os Canalhas Piêtersson Duderstadt Lima CNPJ/CPF: 874.614.479-04 Cidade: Passo Fundo - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132641 - Os Mamutes - Circulação Fábrica de Eventos Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 02.381.362/0001-03 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/01/2014 Leia-se: 132641 - Os Mamutes - Circulação Fábrica de Eventos Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 02.381.362/0001-03 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132983 - OS MELHORES DO MUNDO - TEM-PORADA 2013 Os Melhores do Mundo Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 01.926.109/0001-17 Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 132983 - OS MELHORES DO MUNDO - TEM-PORADA 2013 Os Melhores do Mundo Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 01.926.109/0001-17 Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132348 - Ou Tudo Ou Nada Estamos Aqui Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 00.149.994/0001-02 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 19/12/2014 Leia-se: 132348 - Ou Tudo Ou Nada Estamos Aqui Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 00.149.994/0001-02 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132941 - PALCO BR Art Bhz Produtora de Espetáculos Ltda. CNPJ/CPF: 01.627.636/0001-20 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 132941 - PALCO BR	Quasar Cia. de Dança Ltda. CNPJ/CPF: 05.496.548/0001-98 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 134093 - Paralelo 16° - Mostra de Dança Contemporânea - 6ª Edição Quasar Cia. de Dança Ltda. CNPJ/CPF: 05.496.548/0001-98 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Onde se lê: 132516 - PARTOS E PARTIDAS - Tragédia Poética da Solidão em Um Ato. Confraria da Paixão Produtora Cinematografica Teatral Ltda CNPJ/CPF: 13.638.488/0001-29 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/03/2014 Leia-se: 132516 - PARTOS E PARTIDAS - Tragédia Poética da Solidão em Um Ato. Confraria da Paixão Produtora Cinematografica Teatral Ltda CNPJ/CPF: 13.638.488/0001-29 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131073 - Passeio Noturno Fernanda de Sousa Gandes CNPJ/CPF: 10.309.181/0001-96 Cidade: Cuiabá - MT; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 25/02/2014 Leia-se: 131073 - Passeio Noturno Fernanda de Sousa Gandes CNPJ/CPF: 10.309.181/0001-96 Cidade: Cuiabá - MT; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131304 - Patati Patatá - Espetaculo 25 Anos de Alegria Árvore Cultural Produções e Promoções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 01.798.604/0001-98 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/01/2014 Leia-se: 131304 - Patati Patatá - Espetaculo 25 Anos de Alegria Árvore Cultural Produções e Promoções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 01.798.604/0001-98 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130136 - Pé na Tábua Associação do Grupontapé de Teatro CNPJ/CPF: 00.660.488/0001-83 Cidade: Uberlândia - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Leia-se: 130136 - Pé na Tábua Associação do Grupontapé de Teatro CNPJ/CPF: 00.660.488/0001-83 Cidade: Uberlândia - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 129740 - Peça de Teatro Mais do que Santa NADIR THEREZA CEFALI GARCIA CNPJ/CPF: 535.237.768-72 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 129740 - Peça de Teatro Mais do que Santa NADIR THEREZA CEFALI GARCIA CNPJ/CPF: 535.237.768-72 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134106 - Peça Teatral; Édipo e o Rei, um Acidente Mitológico. Evoé Produções Artísticas LTDA CNPJ/CPF: 06.654.326/0001-19 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Leia-se: 134106 - Peça Teatral; Édipo e o Rei, um Acidente Mitológico.
	Associação Clube A CNPJ/CPF: 07.792.704/0001-93 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 03/03/2014 Leia-se: 1113502 - Oficinas - Resgate cultural do passado Associação Clube A CNPJ/CPF: 07.792.704/0001-93 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133589 - Oficinas Culturais AAPEEC - 2013 AAPEEC - ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PAIS, EDUCADO-RES E EDUCANDO DO CÜRUMIM VILA PEROLA- CONTA-GEM/MG CNPJ/CPF: 04.674.485/0001-50 Cidade: Contagem - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/08/2014 Leia-se: 133589 - Oficinas Culturais AAPEEC - 2013 AAPEEC - ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PAIS, EDUCADO-RES E EDUCANDO DO CÜRUMIM VILA PEROLA- CONTA-GEM/MG CNPJ/CPF: 04.674.485/0001-50 Cidade: Contagem - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 129195 - Oficinas de Congada: Cultura e Tradição		
	Sônia Passos da Silva CNPJ/CPF: 047.773.578-99 Cidade: Araxá - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/03/2014 Leia-se: 129195 - Oficinas de Congada: Cultura e Tradição Sônia Passos da Silva CNPJ/CPF: 047.773.578-99 Cidade: Araxá - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130083 - ÓPERA BELLE ÉPOQUE MUNDO DAS OPERAS EDITORA E PRODUTORA DE EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME CNPJ/CPF: 13.157.681/0001-48 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/08/2014 Leia-se: 130083 - ÓPERA BELLE ÉPOQUE MUNDO DAS OPERAS EDITORA E PRODUTORA DE EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME CNPJ/CPF: 13.157.681/0001-48 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Onde se lê: 133039 - Oratório, a Saga de Dom Quixote e Sancho Pança		

Evoé Produções Artísticas LTDA CNPJ/CPF: 06.654.326/0001-19 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133586 - PEDRO E O CAPITÃO CD4 Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 07.688.632/0001-39 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Leia-se: 133586 - PEDRO E O CAPITÃO CD4 Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 07.688.632/0001-39 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 126338 - Pedro e o Lobo - Circulação M&G Ricca Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 02.536.379/0001-84 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 126338 - Pedro e o Lobo - Circulação M&G Ricca Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 02.536.379/0001-84 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132985 - PEEP CLASSIC ÉSQUILO CLUB NOIR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 10.254.759/0001-54 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/04/2014 Leia-se: 132985 - PEEP CLASSIC ÉSQUILO CLUB NOIR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 10.254.759/0001-54 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/12/2014 Onde se lê: 131379 - Pelos Cinco Cantos do Brasil - Circulação Nacional da Cia. UmPédeDois Rita de C. A. Masini - ME CNPJ/CPF: 15.647.943/0001-88 Cidade: Santo André - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/08/2014 Leia-se: 131379 - Pelos Cinco Cantos do Brasil - Circulação Nacional da Cia. UmPédeDois Rita de C. A. Masini - ME CNPJ/CPF: 15.647.943/0001-88 Cidade: Santo André - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133953 - PÉROLA NEGRA - CARNAVAL	Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Onde se lê: 139398 - POR FALTA DE ROUPA NOVA PASSEI O FERRO NA VELHA Edda Taranto CNPJ/CPF: 050.466.107-87 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 19/10/2014 Leia-se: 139398 - POR FALTA DE ROUPA NOVA PASSEI O FERRO NA VELHA Edda Taranto CNPJ/CPF: 050.466.107-87 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132729 - POR ISSO FUI EMBORA Faria e Vasconcelos Ltda CNPJ/CPF: 86.900.214/0001-30 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 132729 - POR ISSO FUI EMBORA Faria e Vasconcelos Ltda CNPJ/CPF: 86.900.214/0001-30 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130495 - POR PARTE DE PAI - CIRCULAÇÃO	Trento Edições Culturais Ltda CNPJ/CPF: 08.381.850/0001-99 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/08/2014 Onde se lê: 135013 - Programa do Centro Técnico de Produção da Fundação Clóvis Salgado Instituto Cultural Sérgio Magnani CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 135013 - Programa do Centro Técnico de Produção da Fundação Clóvis Salgado Instituto Cultural Sérgio Magnani CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132674 - Programa Ser Parte - Oficinas de dança, teatro, música e artes plásticas ASSOCIAÇÃO SER PARTE CNPJ/CPF: 08.289.889/0001-80 Cidade: Contagem - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 09/07/2014 Leia-se: 132674 - Programa Ser Parte - Oficinas de dança, teatro, música e artes plásticas ASSOCIAÇÃO SER PARTE CNPJ/CPF: 08.289.889/0001-80 Cidade: Contagem - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137120 - Programação artística - XVIII Natal dos Anjos Associação Cultural Cantares CNPJ/CPF: 01.918.476/0001-79 Cidade: Dois Irmãos - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/06/2014 Leia-se: 137120 - Programação artística - XVIII Natal dos Anjos Associação Cultural Cantares CNPJ/CPF: 01.918.476/0001-79 Cidade: Dois Irmãos - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Onde se lê: 137073 - Programação Cultural 2014 - Centro Cultural Wurth Centro Cultural Wurth CNPJ/CPF: 14.525.126/0001-94 Cidade: Cotia - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 19/12/2014 Leia-se: 137073 - Programação Cultural 2014 - Centro Cultural Wurth Centro Cultural Wurth CNPJ/CPF: 14.525.126/0001-94 Cidade: Cotia - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131370 - Programação da Casa de Teatro Tem Gente Teatrando 2013 - Teatro para Todos - ano 2 Sandro Roberto de Moraes Martins CNPJ/CPF: 931.143.540-68 Cidade: Caxias do Sul - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 131370 - Programação da Casa de Teatro Tem Gente Teatrando 2013 - Teatro para Todos - ano 2 Sandro Roberto de Moraes Martins CNPJ/CPF: 931.143.540-68 Cidade: Caxias do Sul - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135228 - Projeto ABMDAAR ASSOCIACAO BENEFICENTE DAS MULHERES DE-TERMINADAS E AMIGAS DE ANGRA DOS REIS CNPJ/CPF: 09.085.734/0001-95 Cidade: Angra dos Reis - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/07/2014 Leia-se: 135228 - Projeto ABMDAAR ASSOCIACAO BENEFICENTE DAS MULHERES DE-TERMINADAS E AMIGAS DE ANGRA DOS REIS CNPJ/CPF: 09.085.734/0001-95 Cidade: Angra dos Reis - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130207 - Projeto Canudos Associação de Cultura Contadores de Mentira - ACCCM CNPJ/CPF: 12.159.135/0001-83 Cidade: Suzano - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/05/2014 Leia-se: 130207 - Projeto Canudos Associação de Cultura Contadores de Mentira - ACCCM CNPJ/CPF: 12.159.135/0001-83 Cidade: Suzano - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132891 - PROJETO CIRCULO VAGALUME RECORDS PRODUÇÕES CULTURAIS LT-DA CNPJ/CPF: 05.736.235/0001-60 Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 132891 - PROJETO CIRCULO VAGALUME RECORDS PRODUÇÕES CULTURAIS LT-DA CNPJ/CPF: 05.736.235/0001-60 Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133202 - PROJETO DANÇA CRIATIVA Instituto Recriar
2013 Arvore da Vida Produções Culturais e Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 15.597.411/0001-83 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/04/2014 Leia-se: 130495 - POR PARTE DE PAI - CIRCULAÇÃO	2013 Arvore da Vida Produções Culturais e Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 15.597.411/0001-83 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133554 - POR QUE SERÁ QUE AS AMAMOS	Anjos
TANTO? Iluminata Produções Artísticas LTDA CNPJ/CPF: 05.967.673/0001-39 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 133554 - POR QUE SERÁ QUE AS AMAMOS	TANTO? Iluminata Produções Artísticas LTDA CNPJ/CPF: 05.967.673/0001-39 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014	Cultural Wurth
2014 G.R.S.C. ESCOLA DE SAMBA PÉROLA NEGRA CNPJ/CPF: 57.651.812/0001-14 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/05/2014 Leia-se: 133953 - PÉROLA NEGRA - CARNAVAL 2014 G.R.S.C. ESCOLA DE SAMBA PÉROLA NEGRA CNPJ/CPF: 57.651.812/0001-14 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137968 - PIA FRAUS 30 ANOS PIA FRAUS PRODUCOES ARTISTICAS E COMERCIO LTDA - ME CNPJ/CPF: 16.567.441/0001-00 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 137968 - PIA FRAUS 30 ANOS PIA FRAUS PRODUCOES ARTISTICAS E COMERCIO LTDA - ME CNPJ/CPF: 16.567.441/0001-00 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/06/2014 Onde se lê: 134124 - PINÓQUIO Goldfinch Entretenimento e Eventos LTDA CNPJ/CPF: 15.582.880/0001-29 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/05/2014 Leia-se: 134124 - PINÓQUIO Goldfinch Entretenimento e Eventos LTDA CNPJ/CPF: 15.582.880/0001-29 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/09/2014 Onde se lê: 134121 - PIQUENIQUE LITERÁRIO do LER É UMA VIAGEM Élida Marques Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 08.585.191/0001-02 Cidade: Itu - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 134121 - PIQUENIQUE LITERÁRIO do LER É UMA VIAGEM Élida Marques Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 08.585.191/0001-02 Cidade: Itu - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131425 - Piquenique no Front CINE & TEATRO PRODUÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 13.041.064/0001-82 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/06/2014 Leia-se: 131425 - Piquenique no Front CINE & TEATRO PRODUÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 13.041.064/0001-82 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;	Onde se lê: 132842 - Prepara a roda: é o teatro chegando na sua escola! (ANO 2) Eder da Costa Paulo Schmidt CNPJ/CPF: 036.277.499-44 Cidade: Florianópolis - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/12/2014 Leia-se: 132842 - Prepara a roda: é o teatro chegando na sua escola! (ANO 2) Eder da Costa Paulo Schmidt CNPJ/CPF: 036.277.499-44 Cidade: Florianópolis - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 126693 - PRETINHO BÁSICO NO TEATRO MSD Empreendimentos Culturais Ltda CNPJ/CPF: 08.839.192/0001-36 Cidade: Bento Gonçalves - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 126693 - PRETINHO BÁSICO NO TEATRO MSD Empreendimentos Culturais Ltda CNPJ/CPF: 08.839.192/0001-36 Cidade: Bento Gonçalves - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132720 - Processo de Montagem no Teatro de Bonecos - Estrada Real Arquivo Apocalypse CNPJ/CPF: 07.919.504/0001-59 Cidade: Lagoa Santa - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 132720 - Processo de Montagem no Teatro de Bonecos - Estrada Real Arquivo Apocalypse CNPJ/CPF: 07.919.504/0001-59 Cidade: Lagoa Santa - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131716 - Procura-se a Mamãe Blimdom - Planejamento e Projetos Culturais Ltda CNPJ/CPF: 92.143.551/0001-22 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/05/2014 Leia-se: 131716 - Procura-se a Mamãe Blimdom - Planejamento e Projetos Culturais Ltda CNPJ/CPF: 92.143.551/0001-22 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 138135 - Produção de espetáculo teatral de Fernando Bonassi Trento Edições Culturais Ltda CNPJ/CPF: 08.381.850/0001-99 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 29/08/2014 Leia-se: 138135 - Produção de espetáculo teatral de Fernando Bonassi	2014 Associação Cultural Cantares CNPJ/CPF: 01.918.476/0001-79 Cidade: Dois Irmãos - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/06/2014 Leia-se: 137120 - Programação artística - XVIII Natal dos Anjos Associação Cultural Cantares CNPJ/CPF: 01.918.476/0001-79 Cidade: Dois Irmãos - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Onde se lê: 137073 - Programação Cultural 2014 - Centro Cultural Wurth Centro Cultural Wurth CNPJ/CPF: 14.525.126/0001-94 Cidade: Cotia - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 19/12/2014 Leia-se: 137073 - Programação Cultural 2014 - Centro Cultural Wurth Centro Cultural Wurth CNPJ/CPF: 14.525.126/0001-94 Cidade: Cotia - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131370 - Programação da Casa de Teatro Tem Gente Teatrando 2013 - Teatro para Todos - ano 2 Sandro Roberto de Moraes Martins CNPJ/CPF: 931.143.540-68 Cidade: Caxias do Sul - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 131370 - Programação da Casa de Teatro Tem Gente Teatrando 2013 - Teatro para Todos - ano 2 Sandro Roberto de Moraes Martins CNPJ/CPF: 931.143.540-68 Cidade: Caxias do Sul - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135228 - Projeto ABMDAAR ASSOCIACAO BENEFICENTE DAS MULHERES DE-TERMINADAS E AMIGAS DE ANGRA DOS REIS CNPJ/CPF: 09.085.734/0001-95 Cidade: Angra dos Reis - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/07/2014 Leia-se: 135228 - Projeto ABMDAAR ASSOCIACAO BENEFICENTE DAS MULHERES DE-TERMINADAS E AMIGAS DE ANGRA DOS REIS CNPJ/CPF: 09.085.734/0001-95 Cidade: Angra dos Reis - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130207 - Projeto Canudos Associação de Cultura Contadores de Mentira - ACCCM CNPJ/CPF: 12.159.135/0001-83 Cidade: Suzano - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/05/2014 Leia-se: 130207 - Projeto Canudos Associação de Cultura Contadores de Mentira - ACCCM CNPJ/CPF: 12.159.135/0001-83 Cidade: Suzano - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132891 - PROJETO CIRCULO VAGALUME RECORDS PRODUÇÕES CULTURAIS LT-DA CNPJ/CPF: 05.736.235/0001-60 Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 132891 - PROJETO CIRCULO VAGALUME RECORDS PRODUÇÕES CULTURAIS LT-DA CNPJ/CPF: 05.736.235/0001-60 Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133202 - PROJETO DANÇA CRIATIVA Instituto Recriar



	CNPJ/CPF: 04.819.706/0001-30 Cidade: São José dos Campos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 26/12/2014 Leia-se: 133202 - PROJETO DANÇA CRIATIVA Instituto Recriar CNPJ/CPF: 04.819.706/0001-30 Cidade: São José dos Campos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132429 - PROJETO DANCAR SIMONE MARIA DA SILVA CNPJ/CPF: 028.125.477-07 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Leia-se: 132429 - PROJETO DANCAR SIMONE MARIA DA SILVA CNPJ/CPF: 028.125.477-07 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Onde se lê: 129598 - Projeto Espaço Cultural Pinho de				
Riga	PINHO DE RIGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -				
ME	CNPJ/CPF: 16.577.748/0001-91 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/03/2014 Leia-se: 129598 - Projeto Espaço Cultural Pinho de Riga				
ME	PINHO DE RIGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -				
	CNPJ/CPF: 16.577.748/0001-91 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 138611 - PROJETO FOMENTANDO A CUL-				
TURA	CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS ULTIMA TRO-				
PEADA	CNPJ/CPF: 90.397.712/0001-89 Cidade: Guaporé - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Leia-se: 138611 - PROJETO FOMENTANDO A CULTU-				
RA	CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS ULTIMA TRO-				
PEADA	CNPJ/CPF: 90.397.712/0001-89 Cidade: Guaporé - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Onde se lê: 133548 - Projeto Minha História, Minha Vida Maria Rita Mota CNPJ/CPF: 185.116.511-87 Cidade: Fortaleza - CE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/10/2014 Leia-se: 133548 - Projeto Minha História, Minha Vida Maria Rita Mota CNPJ/CPF: 185.116.511-87 Cidade: Fortaleza - CE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130927 - Projeto Novas Luzes Semper Fi Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 14.053.122/0001-50 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 130927 - Projeto Novas Luzes Semper Fi Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 14.053.122/0001-50 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 136972 - Projeto Pas de Danse Brasil FM editora e Propaganda Ltda. CNPJ/CPF: 14.133.313/0001-22 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/07/2014 Leia-se: 136972 - Projeto Pas de Danse Brasil FM editora e Propaganda Ltda. CNPJ/CPF: 14.133.313/0001-22 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137583 - PROJETO PÉ DE MOLEQUE 2014 Escola de Danças Clássicas Ltda CNPJ/CPF: 64.476.484/0001-22 Cidade: Uberlândia - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 26/12/2014 Leia-se: 137583 - PROJETO PÉ DE MOLEQUE 2014 Escola de Danças Clássicas Ltda CNPJ/CPF: 64.476.484/0001-22 Cidade: Uberlândia - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131120 - Projeto Teatro de Perto - Espetáculos				
Cancela	e A Queda.				
EPP	MARCELLO AIROLDI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS -				
	CNPJ/CPF: 16.841.113/0001-50 Cidade: Osasco - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/05/2014 Leia-se: 131120 - Projeto Teatro de Perto - Espetáculos Can-				
cela e A	Queda.				
EPP	MARCELLO AIROLDI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS -				
	CNPJ/CPF: 16.841.113/0001-50 Cidade: Osasco - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132933 - PROJETO TEATRO FILOSÓFICO				
	Instituto Recriar CNPJ/CPF: 04.819.706/0001-30 Cidade: São José dos Campos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 29/12/2014 Leia-se: 132933 - PROJETO TEATRO FILOSÓFICO Instituto Recriar CNPJ/CPF: 04.819.706/0001-30 Cidade: São José dos Campos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 136933 - Projeto TODOTEATROBRASILEI-				
RO	Centro Brasileiro de Teatro para a Infância e Juventude -				
CBTIJ	CNPJ/CPF: 01.057.229/0001-25 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Leia-se: 136933 - Projeto TODOTEATROBRASILEIRO				
CBTIJ	Centro Brasileiro de Teatro para a Infância e Juventude -				
	CNPJ/CPF: 01.057.229/0001-25 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 138178 - Projeto Vida nas Teias da Cultura Raimunda Nonata Silva Oliveira CNPJ/CPF: 362.487.113-72 Cidade: Sobral - CE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Leia-se: 138178 - Projeto Vida nas Teias da Cultura Raimunda Nonata Silva Oliveira CNPJ/CPF: 362.487.113-72 Cidade: Sobral - CE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/02/2014 Onde se lê: 130715 - PROJETO ZUMBIMBA Associação Candeias de Capoeira Poços de Caldas CNPJ/CPF: 07.546.091/0001-04 Cidade: Poços de Caldas - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/03/2014 Leia-se: 130715 - PROJETO ZUMBIMBA Associação Candeias de Capoeira Poços de Caldas CNPJ/CPF: 07.546.091/0001-04 Cidade: Poços de Caldas - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 127497 - Projeto: Sem Tostão Não Tem Solução				
	- Programa de Cidadania e Educação Financeira nas Escolas Pelo				
	Viés Artístico				
	Associação Artística Mapati CNPJ/CPF: 02.483.227/0001-60 Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/01/2014 Leia-se: 127497 - Projeto: Sem Tostão Não Tem Solução -				
	Programa de Cidadania e Educação Financeira nas Escolas Pelo Viés				
	Artístico				
	Associação Artística Mapati CNPJ/CPF: 02.483.227/0001-60 Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137891 - Qualquer Gato Vira Lata tem uma Vida				
	Sexual Mais Sádica que a Nossa				
	Reder entretenimento Ltda ME CNPJ/CPF: 07.113.090/0001-76 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/10/2014 Leia-se: 137891 - Qualquer Gato Vira Lata tem uma Vida				
	Sexual Mais Sádica que a Nossa				
	Reder entretenimento Ltda ME CNPJ/CPF: 07.113.090/0001-76 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134647 - QUARTO 77				
	Sábios Projetos e Produções Ltda.				
	CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/05/2014 Leia-se: 134647 - QUARTO 77				
	Sábios Projetos e Produções Ltda.				
	CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130822 - Quase-Canção Ch ien o Criativo Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 31.885.544/0001-01 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 130822 - Quase-Canção Ch ien o Criativo Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 31.885.544/0001-01 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1210337 - QUE BOM QUE VOCÊ VEIO				
	Roseli Maria Bastitella				
	CNPJ/CPF: 603.459.930-04 Cidade: Uberlândia - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/07/2014 Leia-se: 1210337 - QUE BOM QUE VOCÊ VEIO				
	Roseli Maria Bastitella				
	CNPJ/CPF: 603.459.930-04 Cidade: Uberlândia - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133771 - QUE MISTÉRIOS TEM CLARICE				
	OVO Produções Artísticas Ltda.				
	CNPJ/CPF: 15.094.690/0001-62 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 133771 - QUE MISTÉRIOS TEM CLARICE OVO Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 15.094.690/0001-62 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 126776 - RADICCI E GENOVEVA - CIR-				
	CULAÇÃO				
	Produtos Notáveis Empresa de Teatro Ltda. CNPJ/CPF: 08.984.886/0001-67 Cidade: Caxias do Sul - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/10/2014 Leia-se: 126776 - RADICCI E GENOVEVA - CIRCULA-				
	ÇÃO				
	Produtos Notáveis Empresa de Teatro Ltda. CNPJ/CPF: 08.984.886/0001-67 Cidade: Caxias do Sul - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137608 - Rainha de Gelo NOVE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA CNPJ/CPF: 14.665.597/0001-06 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/12/2014 Leia-se: 137608 - Rainha de Gelo NOVE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA CNPJ/CPF: 14.665.597/0001-06 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1210121 - Rapsódia - O Musical Cerejeira Produções Ltda - ME CNPJ/CPF: 17.140.126/0001-64 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 1210121 - Rapsódia - O Musical Cerejeira Produções Ltda - ME CNPJ/CPF: 17.140.126/0001-64 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132434 - Rapunzel Fernanda Corrêa Gavioli CNPJ/CPF: 182.713.338-44 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 09/05/2014 Leia-se: 132434 - Rapunzel Fernanda Corrêa Gavioli CNPJ/CPF: 182.713.338-44 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1310245 - Recicla aí, Bicho! valternei miranda de souza CNPJ/CPF: 127.506.648-88 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Leia-se: 1310245 - Recicla aí, Bicho! valternei miranda de souza CNPJ/CPF: 127.506.648-88 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Onde se lê: 130105 - RECICLANDO Cooperativa Brasileira de Educação e Cultura - Educoop				
	Cultural				
	CNPJ/CPF: 10.318.718/0001-84 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 02/04/2014 Leia-se: 130105 - RECICLANDO Cooperativa Brasileira de Educação e Cultura - Educoop				
	Cultural				
	CNPJ/CPF: 10.318.718/0001-84 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 128385 - Reciclando a Cena II Direção Cultura Produções e Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21 Cidade: Campinas - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 128385 - Reciclando a Cena II Direção Cultura Produções e Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21 Cidade: Campinas - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132644 - REDE RAÍZES INTERAÇÕES - ATI-				
	VIDADES 2014				
	Planeta Agência de Cultura Ltda. CNPJ/CPF: 05.271.899/0001-09 Cidade: Ouro Preto - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 132644 - REDE RAÍZES INTERAÇÕES - ATI-				
	VIDADES 2014				
	Planeta Agência de Cultura Ltda. CNPJ/CPF: 05.271.899/0001-09 Cidade: Ouro Preto - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137425 - REINO Gatu Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 02.988.548/0001-17 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 08/09/2014 Leia-se: 137425 - REINO				

Gatu Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 02.988.548/0001-17 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133373 - Relicário Muovere, Realizações Culturais Ltda CNPJ/CPF: 91.574.947/0001-61 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/08/2014 Leia-se: 133373 - Relicário Muovere, Realizações Culturais Ltda CNPJ/CPF: 91.574.947/0001-61 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 124924 - Revista de Dança on-line - Ano II FM editora e Propaganda Ltda. CNPJ/CPF: 14.133.313/0001-22 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Leia-se: 124924 - Revista de Dança on-line - Ano II FM editora e Propaganda Ltda. CNPJ/CPF: 14.133.313/0001-22 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137211 - RICARDO III COISAS NOSSAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA CNPJ/CPF: 13.625.706/0001-90 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 137211 - RICARDO III COISAS NOSSAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA CNPJ/CPF: 13.625.706/0001-90 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1310964 - Rio de Mar a Mar : do Valongo à Glória de São Sebastião. Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela CNPJ/CPF: 42.255.075/0001-63 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/03/2014 Leia-se: 1310964 - Rio de Mar a Mar : do Valongo à Glória de São Sebastião. Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela CNPJ/CPF: 42.255.075/0001-63 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/05/2014 Onde se lê: 130777 - Romeu e Julieta Associação de Amigos e Colaboradores da Companhia de Ballet da Cidade de Niterói CNPJ/CPF: 08.858.806/0001-27 Cidade: Niterói - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 06/05/2014 Leia-se: 130777 - Romeu e Julieta Associação de Amigos e Colaboradores da Companhia de Ballet da Cidade de Niterói CNPJ/CPF: 08.858.806/0001-27 Cidade: Niterói - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131803 - Russian State Ballet, circulação nacional Art Bhz Produtora de Espetáculos Ltda. CNPJ/CPF: 01.627.636/0001-20 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 131803 - Russian State Ballet, circulação nacional Art Bhz Produtora de Espetáculos Ltda. CNPJ/CPF: 01.627.636/0001-20 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137081 - SALOMÉ FRAGA & FERRARA PRODUCOES LIMITADA - ME CNPJ/CPF: 08.237.082/0001-02 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 137081 - SALOMÉ FRAGA & FERRARA PRODUCOES LIMITADA - ME CNPJ/CPF: 08.237.082/0001-02 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134624 - Samba Belô 2014 LIAC - Liga Independente de Agremiações Carnavalescas de Minas Gerais CNPJ/CPF: 07.733.552/0001-58 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 134624 - Samba Belô 2014 LIAC - Liga Independente de Agremiações Carnavalescas de Minas Gerais CNPJ/CPF: 07.733.552/0001-58 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133834 - Samba de Uma Noite de Verão 4US SERVICOS ARTISTICOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 13.437.109/0001-32 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 133834 - Samba de Uma Noite de Verão 4US SERVICOS ARTISTICOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 13.437.109/0001-32 Cidade: São Paulo - SP;	Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135566 - SAMBA FUTEBOL CLUBE COISAS NOSSAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA CNPJ/CPF: 13.625.706/0001-90 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Leia-se: 135566 - SAMBA FUTEBOL CLUBE COISAS NOSSAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA CNPJ/CPF: 13.625.706/0001-90 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134335 - Sambasflia - Carnaval 2014 - Desfile da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL ÁGUA IMPERIAL DE CEILÂNDIA. ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL AGUA IMPERIAL DE CEILÂNDIA CNPJ/CPF: 00.574.608/0001-20 Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 04/03/2014 Leia-se: 134335 - Sambasflia - Carnaval 2014 - Desfile da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL ÁGUA IMPERIAL DE CEILÂNDIA. ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL AGUA IMPERIAL DE CEILÂNDIA CNPJ/CPF: 00.574.608/0001-20 Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 129284 - SE EU FOSSE VOCÊ, O MUSICAL Aventura Entretenimento Ltda. CNPJ/CPF: 10.543.638/0001-22 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/04/2014 Leia-se: 129284 - SE EU FOSSE VOCÊ, O MUSICAL Aventura Entretenimento Ltda. CNPJ/CPF: 10.543.638/0001-22 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134289 - SE EXISTE, EU AINDA NÃO ENCONTREI Criação Consciente Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 07.265.327/0001-34 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 134289 - SE EXISTE, EU AINDA NÃO ENCONTREI Criação Consciente Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 07.265.327/0001-34 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130238 - SÉRIE DE COMÉDIA COMPANHIA OPUS DE ENTRETENIMENTOS CNPJ/CPF: 08.382.997/0002-84 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/05/2014 Leia-se: 130238 - SÉRIE DE COMÉDIA COMPANHIA OPUS DE ENTRETENIMENTOS CNPJ/CPF: 08.382.997/0002-84 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133008 - Show de Bola Rogério Trentini CNPJ/CPF: 292.101.648-65 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 07/06/2014 Leia-se: 133008 - Show de Bola Rogério Trentini CNPJ/CPF: 292.101.648-65 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137740 - Sobre Saltos de Scarpin CECILIA MUCCILLO DAUDT CNPJ/CPF: 577.414.840-87 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 137740 - Sobre Saltos de Scarpin CECILIA MUCCILLO DAUDT CNPJ/CPF: 577.414.840-87 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137580 - SOCIALITES Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 137580 - SOCIALITES Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130710 - Soleil Cultural 360 Adma Longoni Corá CNPJ/CPF: 295.392.770-00 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 25/02/2014 Leia-se: 130710 - Soleil Cultural 360 Adma Longoni Corá CNPJ/CPF: 295.392.770-00 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 124474 - Sonhos- Espetáculo de dança e música	Associação Allegro Vivace CNPJ/CPF: 06.019.456/0001-80 Cidade: Florianópolis - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2012 Leia-se: 124474 - Sonhos- Espetáculo de dança e música Associação Allegro Vivace CNPJ/CPF: 06.019.456/0001-80 Cidade: Florianópolis - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Onde se lê: 130852 - SORRISO EXPRESSO Lilian Morais de Paiva CNPJ/CPF: 048.084.426-71 Cidade: Uberlândia - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/07/2014 Leia-se: 130852 - SORRISO EXPRESSO Lilian Morais de Paiva CNPJ/CPF: 048.084.426-71 Cidade: Uberlândia - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132928 - Sua Incelença, Ricardo III - 20 Anos de Shakespeare Clowns Grupo de Teatro Clowns de Shakespeare CNPJ/CPF: 01.414.372/0001-27 Cidade: Natal - RN; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/07/2014 Leia-se: 132928 - Sua Incelença, Ricardo III - 20 Anos de Shakespeare Clowns Grupo de Teatro Clowns de Shakespeare CNPJ/CPF: 01.414.372/0001-27 Cidade: Natal - RN; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133261 - SUSTENTABILIDADE, RECICLAGEM E ARTE CÊNICAS ESCULTUR - ASSOCIACAO DE ESPORTE CULTURA E TURISMO CNPJ/CPF: 09.618.698/0001-88 Cidade: Blumenau - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/10/2014 Leia-se: 133261 - SUSTENTABILIDADE, RECICLAGEM E ARTE CÊNICAS ESCULTUR - ASSOCIACAO DE ESPORTE CULTURA E TURISMO CNPJ/CPF: 09.618.698/0001-88 Cidade: Blumenau - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134759 - Talentos da Terra de Artísticos Saberes beres Associação Gaúcha de Professores Técnicos de Ensino Agrícola CNPJ/CPF: 90.027.848/0001-05 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 22/09/2014 Leia-se: 134759 - Talentos da Terra de Artísticos Saberes Associação Gaúcha de Professores Técnicos de Ensino Agrícola CNPJ/CPF: 90.027.848/0001-05 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130435 - TALG! TRAGÉDIA À LA GREGA Surya Produções Artísticas e Gestão Cultural LTDA CNPJ/CPF: 11.703.427/0001-72 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 130435 - TALG! TRAGÉDIA À LA GREGA Surya Produções Artísticas e Gestão Cultural LTDA CNPJ/CPF: 11.703.427/0001-72 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 129415 - Talvez Uma História de Amor Eduardo Pires Produções Artísticas e Culturais Ltda CNPJ/CPF: 08.538.120/0001-59 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/07/2014 Leia-se: 129415 - Talvez Uma História de Amor Eduardo Pires Produções Artísticas e Culturais Ltda CNPJ/CPF: 08.538.120/0001-59 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132203 - TAMBÉM QUERIA TE DIZER - CARTAS MASCULINAS - SÃO PAULO E TURNÊ MS PRODUCOES CULTURAIS LTDA. - ME CNPJ/CPF: 10.194.096/0001-20 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/11/2014 Leia-se: 132203 - TAMBÉM QUERIA TE DIZER - CARTAS MASCULINAS - SÃO PAULO E TURNÊ MS PRODUCOES CULTURAIS LTDA. - ME CNPJ/CPF: 10.194.096/0001-20 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1310099 - TAMBORES DO TORORO - 45 ANOS DE APAXES Clube Carnavalesco Apaxes do Tororó CNPJ/CPF: 14.324.495/0001-19 Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 1310099 - TAMBORES DO TORORO - 45 ANOS DE APAXES Clube Carnavalesco Apaxes do Tororó CNPJ/CPF: 14.324.495/0001-19 Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131661 - Tanto Tempo Esperando. Jeferson de Vargas Silva CNPJ/CPF: 08.664.865/0001-64 Cidade: Garopaba - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/03/2014 Leia-se: 131661 - Tanto Tempo Esperando. Jeferson de Vargas Silva CNPJ/CPF: 08.664.865/0001-64 Cidade: Garopaba - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
---	--	--



<p>Onde se lê: 121900 - Tarzan - O Musical ALEXANDRE BUENO BIONDI CNPJ/CPF: 248.655.368-17 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 06/01/2014 Leia-se: 121900 - Tarzan - O Musical ALEXANDRE BUENO BIONDI CNPJ/CPF: 248.655.368-17 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133847 - TAXI, O MUSICAL CECAP - CENTRO DE EDUCACAO, CAPACITACAO E APOIO A PROJETOS CNPJ/CPF: 16.458.530/0001-18 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 08/08/2014 Leia-se: 133847 - TAXI, O MUSICAL CECAP - CENTRO DE EDUCACAO, CAPACITACAO E APOIO A PROJETOS CNPJ/CPF: 16.458.530/0001-18 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131965 - Teatro Bradesco - Centro Cultural Minas Tênis Clube Minas Tênis Clube CNPJ/CPF: 17.217.951/0001-10 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/05/2014 Leia-se: 131965 - Teatro Bradesco - Centro Cultural Minas Tênis Clube Minas Tênis Clube CNPJ/CPF: 17.217.951/0001-10 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132783 - Teatro em Betim Tiago Felipe da Silva CNPJ/CPF: 055.145.576-42 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/07/2014 Leia-se: 132783 - Teatro em Betim Tiago Felipe da Silva CNPJ/CPF: 055.145.576-42 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 129203 - Teatro Experience Espetáculo Energia</p>	<p>Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1210129 - TEMPO FESTIVAL das Artes Buenos Dias Projetos e Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 01.645.518/0001-45 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 1210129 - TEMPO FESTIVAL das Artes Buenos Dias Projetos e Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 01.645.518/0001-45 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130496 - TEMPORADA BLUE MAN GROUP - SÃO PAULO - 2013 BLUE MAN BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA. CNPJ/CPF: 15.604.475/0001-64 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/09/2014 Leia-se: 130496 - TEMPORADA BLUE MAN GROUP - SÃO PAULO - 2013 BLUE MAN BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA. CNPJ/CPF: 15.604.475/0001-64 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1310541 - Temporada Brasileira Irmãos de Sangue DOS A DEUX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 11.787.186/0001-97 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/12/2014 Leia-se: 1310541 - Temporada Brasileira Irmãos de Sangue DOS A DEUX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 11.787.186/0001-97 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137903 - Temporada de Dança 2014 Dell Arte São Paulo Eventos e Serviços Ltda. CNPJ/CPF: 01.657.230/0001-90 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Leia-se: 137903 - Temporada de Dança 2014 Dell Arte São Paulo Eventos e Serviços Ltda. CNPJ/CPF: 01.657.230/0001-90 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132052 - Temporada e Circulação - Em Busca do Ingrediente Secreto Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/11/2014 Leia-se: 132052 - Temporada e Circulação - Em Busca do Ingrediente Secreto Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1310739 - Temporada Lírica 2014 Theatro Municipal de São Paulo. Instituto Brasileiro de Gestão Cultural - IBGC CNPJ/CPF: 09.300.324/0001-10 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 04/08/2014 Leia-se: 1310739 - Temporada Lírica 2014 Theatro Municipal de São Paulo. Instituto Brasileiro de Gestão Cultural - IBGC CNPJ/CPF: 09.300.324/0001-10 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137436 - Terceiro sinal D&N PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME CNPJ/CPF: 10.529.948/0001-92 Cidade: Osasco - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 22/06/2014 Leia-se: 137436 - Terceiro sinal D&N PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME CNPJ/CPF: 10.529.948/0001-92 Cidade: Osasco - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134066 - TERRA MARIA LUCIA RICHIA FERREIRA VALLE ME CNPJ/CPF: 05.448.138/0001-71 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 134066 - TERRA MARIA LUCIA RICHIA FERREIRA VALLE ME CNPJ/CPF: 05.448.138/0001-71 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134712 - TIMON DE ATENAS CULTURAL EMBASSY BRASIL - EDITORA E PRODUTORA LTDA CNPJ/CPF: 30.126.866/0001-04 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/12/2014 Leia-se: 134712 - TIMON DE ATENAS CULTURAL EMBASSY BRASIL - EDITORA E PRODUTORA LTDA CNPJ/CPF: 30.126.866/0001-04 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014</p>	<p>Onde se lê: 130306 - Tira o Dedo do Pudim Elton Aparecido de Oliveira 26707359835 CNPJ/CPF: 13.018.016/0001-73 Cidade: Diadema - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 130306 - Tira o Dedo do Pudim Elton Aparecido de Oliveira 26707359835 CNPJ/CPF: 13.018.016/0001-73 Cidade: Diadema - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137739 - TODOS OS MUSICAIS DE CHICO BUARQUE EM 90 MINUTOS PATHAVIDHATU EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA ME CNPJ/CPF: 13.018.468/0001-55 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 29/08/2014 Leia-se: 137739 - TODOS OS MUSICAIS DE CHICO BUARQUE EM 90 MINUTOS PATHAVIDHATU EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA ME CNPJ/CPF: 13.018.468/0001-55 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131022 - TODOS OS SONS, TODOS OS TONS CASA ACOLHEDORA MÃE E SENHORA DE TODOS OS POVOS CNPJ/CPF: 08.823.665/0001-07 Cidade: Londrina - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 25/05/2014 Leia-se: 131022 - TODOS OS SONS, TODOS OS TONS CASA ACOLHEDORA MÃE E SENHORA DE TODOS OS POVOS CNPJ/CPF: 08.823.665/0001-07 Cidade: Londrina - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131076 - Tomaraquidê II L.E.C. Laboratório de Escuta e Convivência LTDA CNPJ/CPF: 13.843.086/0001-66 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Leia-se: 131076 - Tomaraquidê II L.E.C. Laboratório de Escuta e Convivência LTDA CNPJ/CPF: 13.843.086/0001-66 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135557 - Toquinho - A vida tem sempre razão Teatro Condensado Ltda - ME CNPJ/CPF: 17.995.575/0001-94 Cidade: São José dos Campos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 135557 - Toquinho - A vida tem sempre razão Teatro Condensado Ltda - ME CNPJ/CPF: 17.995.575/0001-94 Cidade: São José dos Campos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133381 - TôTatiando ANDRE O GEDEON PRODUCOES CNPJ/CPF: 09.649.665/0001-03 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/07/2014 Leia-se: 133381 - TôTatiando ANDRE O GEDEON PRODUCOES CNPJ/CPF: 09.649.665/0001-03 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130028 - TRADIÇÃO PELA RAIZ - Segunda Edição João Batista da Silva Fraga CNPJ/CPF: 718.618.900-87 Cidade: Cachoeirinha - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Leia-se: 130028 - TRADIÇÃO PELA RAIZ - Segunda Edição João Batista da Silva Fraga CNPJ/CPF: 718.618.900-87 Cidade: Cachoeirinha - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131339 - Tragédia: uma tragédia RRTADDEI Textos e Narrativas CNPJ/CPF: 11.511.804/0001-71 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Leia-se: 131339 - Tragédia: uma tragédia RRTADDEI Textos e Narrativas CNPJ/CPF: 11.511.804/0001-71 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1112725 - Trair e Coçar é Só Começar - Circulação Radamés Bruno Produção Cultural , Marketing e Eventos Ltda.-ME CNPJ/CPF: 08.003.561/0001-56 Cidade: Campinas - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 1112725 - Trair e Coçar é Só Começar - Circulação Radamés Bruno Produção Cultural , Marketing e Eventos Ltda.-ME</p>
--	--	--

CNPJ/CPF: 08.003.561/0001-56 Cidade: Campinas - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 126237 - Tredança CENTRO EDUCACIONAL REBOUCAS - C.E.R. CNPJ/CPF: 03.595.838/0001-63 Cidade: Sumaré - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/02/2014 Leia-se: 126237 - Tredança CENTRO EDUCACIONAL REBOUCAS - C.E.R. CNPJ/CPF: 03.595.838/0001-63 Cidade: Sumaré - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Onde se lê: 132517 - Três Mudanças Algo Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 06.256.474/0001-85 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 02/06/2014 Leia-se: 132517 - Três Mudanças Algo Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 06.256.474/0001-85 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132648 - TRIBOS Fagundes Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 03.299.329/0001-93 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Leia-se: 132648 - TRIBOS Fagundes Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 03.299.329/0001-93 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130336 - TRILHA ANIMAL CAST TECNOLOGIA E ARTE LTDA - ME CNPJ/CPF: 31.931.769/0001-57 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 27/01/2014 Leia-se: 130336 - TRILHA ANIMAL CAST TECNOLOGIA E ARTE LTDA - ME CNPJ/CPF: 31.931.769/0001-57 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131995 - Tudo está bem quando acaba bem Fábrica de Eventos Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 02.381.362/0001-03 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/01/2014 Leia-se: 131995 - Tudo está bem quando acaba bem Fábrica de Eventos Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 02.381.362/0001-03 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134060 - Tudo que as mulheres gostariam de saber, mas nenhum homem teve a coragem de contar. PEDRO ANTONIO MONTEIRO JUNIOR 04297413752 -	Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/10/2014 Onde se lê: 130934 - Turnê da Peça Teatral: Antidepressivo Sem Receita - Temporada Sudoeste Mineiro José Eustáquio Santiago CNPJ/CPF: 229.441.686-49 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 21/04/2014 Leia-se: 130934 - Turnê da Peça Teatral: Antidepressivo Sem Receita - Temporada Sudoeste Mineiro José Eustáquio Santiago CNPJ/CPF: 229.441.686-49 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 129233 - TURNÊ DE REPERTÓRIO DA STU- DIO 3 E SOCIEDADE MASCULINA STUDIO 3 ESPACO DE DANCA S/S LTDA CNPJ/CPF: 03.037.451/0001-91 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Leia-se: 129233 - TURNÊ DE REPERTÓRIO DA STUDIO 3 E SOCIEDADE MASCULINA STUDIO 3 ESPACO DE DANCA S/S LTDA CNPJ/CPF: 03.037.451/0001-91 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 136959 - Turnê Memorial Terra que Canta - Pelo Sul do Brasil DLX Produções & Eventos Ltda ME CNPJ/CPF: 18.185.270/0001-80 Cidade: Canela - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 136959 - Turnê Memorial Terra que Canta - Pelo Sul do Brasil DLX Produções & Eventos Ltda ME CNPJ/CPF: 18.185.270/0001-80 Cidade: Canela - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130780 - Tutti Buona Gente Keep Going Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 07.883.170/0001-00 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 23/02/2014 Leia-se: 130780 - Tutti Buona Gente Keep Going Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 07.883.170/0001-00 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Onde se lê: 130594 - Um Belo Dia Resolvi Mudar Flavia de Paula Souza Milioni CNPJ/CPF: 282.004.058-69 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/05/2014 Leia-se: 130594 - Um Belo Dia Resolvi Mudar Flavia de Paula Souza Milioni CNPJ/CPF: 282.004.058-69 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131613 - UM BONDE CHAMADO DESEJO Cena Dois Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 29.940.244/0001-36 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/05/2014 Leia-se: 131613 - UM BONDE CHAMADO DESEJO Cena Dois Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 29.940.244/0001-36 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135026 - Um Inimigo do Povo Sábios Projetos e Produções Ltda. CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 135026 - Um Inimigo do Povo Sábios Projetos e Produções Ltda. CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132799 - UM PORTO PARA ELISABETH BISHOP - MANAUS e BELÉM Agora Produções Teatrais e Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 44.769.131/0001-03 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 132799 - UM PORTO PARA ELISABETH BISHOP - MANAUS e BELÉM Agora Produções Teatrais e Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 44.769.131/0001-03 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 128201 - UM RELATORIO PARA UMA ACA- DEMIA - Nova proposta Georgia Oliveira CNPJ/CPF: 685.754.406-91 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 18/04/2014 Leia-se: 128201 - UM RELATORIO PARA UMA ACA- DEMIA - Nova proposta Georgia Oliveira CNPJ/CPF: 685.754.406-91 Cidade: Belo Horizonte - MG;	Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133099 - Uma história de amor à arte CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NOVA QUEREN- CIA CNPJ/CPF: 01.491.653/0001-83 Cidade: Cristalina - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 133099 - Uma história de amor à arte CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NOVA QUEREN- CIA CNPJ/CPF: 01.491.653/0001-83 Cidade: Cristalina - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Onde se lê: 129659 - UNIVERSIDADE DAS QUEBRADAS Associação Cultural Estudos Contemporâneos - ACEC CNPJ/CPF: 30.119.036/0001-50 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 129659 - UNIVERSIDADE DAS QUEBRADAS Associação Cultural Estudos Contemporâneos - ACEC CNPJ/CPF: 30.119.036/0001-50 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135244 - V FESTIVAL DE ARTE FLAMENCA DO ES Edilamar Fogos Produções & Eventos Ltda ME CNPJ/CPF: 13.022.681/0001-30 Cidade: Vitória - ES; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 04/04/2014 Leia-se: 135244 - V FESTIVAL DE ARTE FLAMENCA DO ES Edilamar Fogos Produções & Eventos Ltda ME CNPJ/CPF: 13.022.681/0001-30 Cidade: Vitória - ES; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134834 - VAGÃO CULTURAL Instituto All CNPJ/CPF: 08.674.412/0001-19 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 08/10/2014 Leia-se: 134834 - VAGÃO CULTURAL Instituto All CNPJ/CPF: 08.674.412/0001-19 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131855 - Vale a Pena Ouvir de Novo 40 Graus Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 06.281.953/0001-51 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 03/01/2014 Leia-se: 131855 - Vale a Pena Ouvir de Novo 40 Graus Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 06.281.953/0001-51 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Onde se lê: 128889 - Vamos Fazer Juntos Um Mundo Me- lhor? MM e ETF Promoção & Publicidade Ltda CNPJ/CPF: 09.608.239/0001-13 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/10/2014 Leia-se: 128889 - Vamos Fazer Juntos Um Mundo Me- lhor? MM e ETF Promoção & Publicidade Ltda CNPJ/CPF: 09.608.239/0001-13 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133224 - Vampiras de Sodoma Ch ien o Criativo Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 31.885.544/0001-01 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 133224 - Vampiras de Sodoma Ch ien o Criativo Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 31.885.544/0001-01 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Onde se lê: 132769 - Vanya e Sonia e Masha e Spike Takla Produções Artísticas Sociedade Simples Ltda. CNPJ/CPF: 50.642.644/0001-51 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 132769 - Vanya e Sonia e Masha e Spike Takla Produções Artísticas Sociedade Simples Ltda. CNPJ/CPF: 50.642.644/0001-51 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135411 - VELHO GUERREIRO, O MUSICAL (nome provisório) Aventura Entretenimento Ltda. CNPJ/CPF: 10.543.638/0001-22 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 135411 - VELHO GUERREIRO, O MUSICAL (no- me provisório) Aventura Entretenimento Ltda. CNPJ/CPF: 10.543.638/0001-22 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
--	---	---



<p>Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131155 - VEM COM A GENTE - MINAS Asas Produções Ltda. CNPJ/CPF: 21.949.458/0001-61 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 10/05/2014 Leia-se: 131155 - VEM COM A GENTE - MINAS Asas Produções Ltda. CNPJ/CPF: 21.949.458/0001-61 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131326 - VEM COM A GENTE - SÃO PAU-</p>	<p>CNPJ/CPF: 11.744.276/0001-09 Cidade: Palmeiras - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137471 - VIVA Artur Azevedo Gatu Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 02.988.548/0001-17 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 14/11/2014 Leia-se: 137471 - VIVA Artur Azevedo Gatu Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 02.988.548/0001-17 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132068 - Viva Cultura - Circulação MG -</p>	<p>Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Onde se lê: 130726 - A MÚSICA SERRANA EM CD.. Marcio Godinho da Silva CNPJ/CPF: 040.285.889-10 Cidade: Bom Jardim da Serra - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Leia-se: 130726 - A MÚSICA SERRANA EM CD.. Marcio Godinho da Silva CNPJ/CPF: 040.285.889-10 Cidade: Bom Jardim da Serra - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Onde se lê: 131295 - World Youth Orchestra e Choir -</p>
<p>LO ASAS EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME CNPJ/CPF: 06.097.195/0001-16 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 14/04/2014 Leia-se: 131326 - VEM COM A GENTE - SÃO PAULO ASAS EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME CNPJ/CPF: 06.097.195/0001-16 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133170 - Vem Transar Com a Gente Art Link Produções Ltda. CNPJ/CPF: 05.676.053/0001-40 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/02/2014 Leia-se: 133170 - Vem Transar Com a Gente Art Link Produções Ltda. CNPJ/CPF: 05.676.053/0001-40 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 138067 - Verão Numa Boa HITS ENTRETENIMENTO LTDA CNPJ/CPF: 12.185.871/0001-06 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 138067 - Verão Numa Boa HITS ENTRETENIMENTO LTDA CNPJ/CPF: 12.185.871/0001-06 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132026 - Versinhos de Hollanda 7 Marias Produções Artísticas Ltda. - EPP CNPJ/CPF: 17.516.635/0001-49 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Leia-se: 132026 - Versinhos de Hollanda 7 Marias Produções Artísticas Ltda. - EPP CNPJ/CPF: 17.516.635/0001-49 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Onde se lê: 129155 - Viagem Teatral Wellington Augusto Lorenzani CNPJ/CPF: 317.135.628-71 Cidade: Itu - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 04/02/2014 Leia-se: 129155 - Viagem Teatral Wellington Augusto Lorenzani CNPJ/CPF: 317.135.628-71 Cidade: Itu - SP;</p>	<p>2013/2014 Francisco Caram CNPJ/CPF: 598.885.126-68 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 132068 - Viva Cultura - Circulação MG - 2013/2014 Francisco Caram CNPJ/CPF: 598.885.126-68 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130032 - Viveiro de Lendas 5 Elementos - Instituto de Educação e Pesquisa Ambiental CNPJ/CPF: 69.101.970/0001-80 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/11/2014 Leia-se: 130032 - Viveiro de Lendas 5 Elementos - Instituto de Educação e Pesquisa Ambiental CNPJ/CPF: 69.101.970/0001-80 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 136249 - Vivo Cultura Modernarte Espetáculos e Eventos LTDA CNPJ/CPF: 07.343.555/0001-85 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 29/08/2014 Leia-se: 136249 - Vivo Cultura Modernarte Espetáculos e Eventos LTDA CNPJ/CPF: 07.343.555/0001-85 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135403 - Vozes de Hollanda 7 Marias Produções Artísticas Ltda. - EPP CNPJ/CPF: 17.516.635/0001-49 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Leia-se: 135403 - Vozes de Hollanda 7 Marias Produções Artísticas Ltda. - EPP CNPJ/CPF: 17.516.635/0001-49 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Onde se lê: 133691 - X9-PAULISTANA - CARNAVAL</p>	<p>Orquestra Filarmonica Mundial CECAP - CENTRO DE EDUCACAO, CAPACITACAO E APOIO A PROJETOS CNPJ/CPF: 16.458.530/0001-18 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Leia-se: 131295 - World Youth Orchestra e Choir - Orquestra Filarmonica Mundial CECAP - CENTRO DE EDUCACAO, CAPACITACAO E APOIO A PROJETOS CNPJ/CPF: 16.458.530/0001-18 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 126756 - "CULTURA: EDUCANDO PARA O FUTURO" COMUNIDADE SOLIDÁRIA DA AMIZADE CNPJ/CPF: 08.279.653/0001-63 Cidade: Almirante Tamandaré - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 126756 - "CULTURA: EDUCANDO PARA O FUTURO" COMUNIDADE SOLIDÁRIA DA AMIZADE CNPJ/CPF: 08.279.653/0001-63 Cidade: Almirante Tamandaré - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 128949 - "ORQUESTRA DE SOPROS DE PARANAÍ - MÚSICA & CIDADANIA" ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS DA ORQUESTRA DE SOPROS DE PARANAÍ CNPJ/CPF: 03.796.692/0001-14 Cidade: Paranavaí - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 128949 - "ORQUESTRA DE SOPROS DE PARANAÍ - MÚSICA & CIDADANIA" ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS DA ORQUESTRA DE SOPROS DE PARANAÍ CNPJ/CPF: 03.796.692/0001-14 Cidade: Paranavaí - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135236 - 10º Festival de Cordas Nathan Schwartzman Cora Pavan de Oliveira Capparelli CNPJ/CPF: 418.533.856-20 Cidade: Uberlândia - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 19/10/2014 Leia-se: 135236 - 10º Festival de Cordas Nathan Schwartzman Cora Pavan de Oliveira Capparelli CNPJ/CPF: 418.533.856-20 Cidade: Uberlândia - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132888 - 15º FESTIVAL MÚSICA NAS MON-TANHAS PIU-MOSSO - Promoção e Gestão Cultural Sociedade Simples Ltda. CNPJ/CPF: 08.058.613/0001-91 Cidade: Poços de Caldas - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 18/01/2014 Leia-se: 132888 - 15º FESTIVAL MÚSICA NAS MON-TANHAS PIU-MOSSO - Promoção e Gestão Cultural Sociedade Simples Ltda. CNPJ/CPF: 08.058.613/0001-91 Cidade: Poços de Caldas - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134497 - 1ª Ciranda da Música Instrumental de Vale do Sol - 1ª Edição 2014 Associação Escola Família Agrícola de Vale do Sol CNPJ/CPF: 16.691.946/0001-81 Cidade: Vale do Sol - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 23/12/2014 Leia-se: 134497 - 1ª Ciranda da Música Instrumental de Vale do Sol - 1ª Edição 2014 Associação Escola Família Agrícola de Vale do Sol CNPJ/CPF: 16.691.946/0001-81 Cidade: Vale do Sol - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130880 - 1ª Temporada da Orquestra Jovem de Curitiba (OJC) Observatório das Artes Ltda CNPJ/CPF: 13.516.438/0001-79 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/05/2014 Leia-se: 130880 - 1ª Temporada da Orquestra Jovem de Curitiba (OJC) Observatório das Artes Ltda CNPJ/CPF: 13.516.438/0001-79 Cidade: Curitiba - PR;</p>
<p>VA DE PALMEIRAS CNPJ/CPF: 11.744.276/0001-09 Cidade: Palmeiras - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/02/2014 Leia-se: 134080 - Vila Bela das Palmeiras ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E ESPORTI-VA DE PALMEIRAS CNPJ/CPF: 11.744.276/0001-09 Cidade: Palmeiras - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/02/2014 Leia-se: 134080 - Vila Bela das Palmeiras ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E ESPORTI-VA DE PALMEIRAS</p>	<p>listana Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba X9 Paulistana CNPJ/CPF: 46.538.765/0001-80 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 133691 - X9-PAULISTANA - CARNAVAL 2014 Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba X9 Paulistana CNPJ/CPF: 46.538.765/0001-80 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133070 - XI Festival Yosakoi Soran Associação Yosakoi Soran do Brasil CNPJ/CPF: 07.951.012/0001-40 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Leia-se: 133070 - XI Festival Yosakoi Soran Associação Yosakoi Soran do Brasil CNPJ/CPF: 07.951.012/0001-40 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130194 - XII FESTIVAL INTERCÂMBIO DE LINGUAGENS - 12º Fil Borogodó Empreendimentos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 00.447.697/0001-43 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 130194 - XII FESTIVAL INTERCÂMBIO DE LINGUAGENS - 12º Fil Borogodó Empreendimentos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 00.447.697/0001-43 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134074 - Yerma GAM - Produções Artísticas e Culturais CNPJ/CPF: 11.380.116/0001-10 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 02/04/2014 Leia-se: 134074 - Yerma GAM - Produções Artísticas e Culturais CNPJ/CPF: 11.380.116/0001-10 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;</p>	<p>zman Cora Pavan de Oliveira Capparelli CNPJ/CPF: 418.533.856-20 Cidade: Uberlândia - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132888 - 15º FESTIVAL MÚSICA NAS MON-TANHAS PIU-MOSSO - Promoção e Gestão Cultural Sociedade Simples Ltda. CNPJ/CPF: 08.058.613/0001-91 Cidade: Poços de Caldas - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 18/01/2014 Leia-se: 132888 - 15º FESTIVAL MÚSICA NAS MON-TANHAS PIU-MOSSO - Promoção e Gestão Cultural Sociedade Simples Ltda. CNPJ/CPF: 08.058.613/0001-91 Cidade: Poços de Caldas - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134497 - 1ª Ciranda da Música Instrumental de Vale do Sol - 1ª Edição 2014 Associação Escola Família Agrícola de Vale do Sol CNPJ/CPF: 16.691.946/0001-81 Cidade: Vale do Sol - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 23/12/2014 Leia-se: 134497 - 1ª Ciranda da Música Instrumental de Vale do Sol - 1ª Edição 2014 Associação Escola Família Agrícola de Vale do Sol CNPJ/CPF: 16.691.946/0001-81 Cidade: Vale do Sol - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130880 - 1ª Temporada da Orquestra Jovem de Curitiba (OJC) Observatório das Artes Ltda CNPJ/CPF: 13.516.438/0001-79 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/05/2014 Leia-se: 130880 - 1ª Temporada da Orquestra Jovem de Curitiba (OJC) Observatório das Artes Ltda CNPJ/CPF: 13.516.438/0001-79 Cidade: Curitiba - PR;</p>

<p>Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130928 - 2D NOIS-E -TURNÊ TINNITUS Patrick Pereira dos Santos CNPJ/CPF: 034.602.296-75 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 22/04/2014 Leia-se: 130928 - 2D NOIS-E -TURNÊ TINNITUS Patrick Pereira dos Santos CNPJ/CPF: 034.602.296-75 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137200 - 2º Festival de Jazz de Sorocaba MDA - International S/C Ltda. CNPJ/CPF: 04.795.835/0001-36 Cidade: Sorocaba - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/12/2014 Leia-se: 137200 - 2º Festival de Jazz de Sorocaba MDA - International S/C Ltda. CNPJ/CPF: 04.795.835/0001-36 Cidade: Sorocaba - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130616 - 4ª Temporada de Canto Coral ASSOCIACAO LATINO AMERICANA DO CANTO CO-</p>	<p>Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/07/2014 Leia-se: 131705 - AGUAS DA AMERICA LUIZ HENRIQUE TOVAR SILVA - ME CNPJ/CPF: 06.167.378/0001-60 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/11/2014 Onde se lê: 132898 - Alexandre Horta Instrumental Alexandre Augusto Melo e Horta CNPJ/CPF: 034.497.766-81 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/01/2014 Leia-se: 132898 - Alexandre Horta Instrumental Alexandre Augusto Melo e Horta CNPJ/CPF: 034.497.766-81 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133340 - Aqui Jazz 2013 Maria Christina de Lima Santos CNPJ/CPF: 130.848.526-34 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/08/2014 Leia-se: 133340 - Aqui Jazz 2013 Maria Christina de Lima Santos CNPJ/CPF: 130.848.526-34 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133641 - Arte Instrumental Árvore Cultural Produções e Promoções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 01.798.604/0001-98 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/01/2014 Leia-se: 133641 - Arte Instrumental Árvore Cultural Produções e Promoções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 01.798.604/0001-98 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 128682 - Bach para o Brasil Giane Matos Martins CNPJ/CPF: 08.116.979/0001-70 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 128682 - Bach para o Brasil Giane Matos Martins CNPJ/CPF: 08.116.979/0001-70 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132686 - BAILES DE SALÃO DE SALVA-</p>	<p>CNPJ/CPF: 06.037.150/0001-56 Cidade: Contagem - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/11/2014 Leia-se: 131033 - Brasil C W Produções e Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 06.037.150/0001-56 Cidade: Contagem - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131675 - Brasil Musical 2013 CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda. CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 02/05/2014 Leia-se: 131675 - Brasil Musical 2013 CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda. CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134719 - Brasil Sensacional Instrumental Brasil Música e Artes - BM&A CNPJ/CPF: 04.723.989/0001-12 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 134719 - Brasil Sensacional Instrumental Brasil Música e Artes - BM&A CNPJ/CPF: 04.723.989/0001-12 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135331 - Brazil Instrumental Festival Produ7 Produções e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 17.938.921/0001-00 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/08/2014 Leia-se: 135331 - Brazil Instrumental Festival Produ7 Produções e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 17.938.921/0001-00 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134301 - Brigadeiro Jazz Festival Palco Produções Artísticas Ltda - EPP CNPJ/CPF: 07.897.434/0001-85 Cidade: Barueri - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 19/02/2014 Leia-se: 134301 - Brigadeiro Jazz Festival Palco Produções Artísticas Ltda - EPP CNPJ/CPF: 07.897.434/0001-85 Cidade: Barueri - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 121684 - Brumadinho Instrumental Associação Comunitária e do Meio Ambiente da Aldeia CNPJ/CPF: 25.578.469/0001-33 Cidade: Brumadinho - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 09/09/2012 Leia-se: 121684 - Brumadinho Instrumental Associação Comunitária e do Meio Ambiente da Aldeia CNPJ/CPF: 25.578.469/0001-33 Cidade: Brumadinho - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 127059 - Calaguala Jazz Festival Claudio de Mello Sander CNPJ/CPF: 15.752.266/0001-68 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 05/12/2014 Leia-se: 127059 - Calaguala Jazz Festival Claudio de Mello Sander CNPJ/CPF: 15.752.266/0001-68 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130577 - Camerata Dias Gomes Denise Emmer Dias Gomes Gerhardt CNPJ/CPF: 261.103.937-20 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/07/2014 Leia-se: 130577 - Camerata Dias Gomes Denise Emmer Dias Gomes Gerhardt CNPJ/CPF: 261.103.937-20 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137460 - Canguru...Um Salto Além dos Muros Adriana Augusto Domingues Medeiros CNPJ/CPF: 860.873.556-34 Cidade: Araxá - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 29/10/2014 Leia-se: 137460 - Canguru...Um Salto Além dos Muros Adriana Augusto Domingues Medeiros CNPJ/CPF: 860.873.556-34 Cidade: Araxá - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132990 - Carmen de Bizet Associação de Amigos da Orquestra Sinfônica Jovem CNPJ/CPF: 09.332.618/0001-23 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 132990 - Carmen de Bizet Associação de Amigos da Orquestra Sinfônica Jovem CNPJ/CPF: 09.332.618/0001-23 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130335 - Casa de Música Renato Xavier Matos Lobão Moreira</p>
<p>RAL - BRASIL-ALACC - BRASIL CNPJ/CPF: 13.448.043/0001-86 Cidade: Criciúma - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/02/2014 Leia-se: 130616 - 4ª Temporada de Canto Coral ASSOCIACAO LATINO AMERICANA DO CANTO CO-</p>	<p>DOR G13 Produções e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 11.683.625/0001-11 Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 132686 - BAILES DE SALÃO DE SALVADOR G13 Produções e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 11.683.625/0001-11 Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131521 - BAILES DE SALVADOR 2014 William Arthur Viana Lima CNPJ/CPF: 611.266.165-91 Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 04/03/2014 Leia-se: 131521 - BAILES DE SALVADOR 2014 William Arthur Viana Lima CNPJ/CPF: 611.266.165-91 Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 139462 - BALAIO DE ARTE E CULTURA Fundação Casa da Cultura do Milho CNPJ/CPF: 10.215.954/0001-75 Cidade: Patos de Minas - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/11/2014 Leia-se: 139462 - BALAIO DE ARTE E CULTURA Fundação Casa da Cultura do Milho CNPJ/CPF: 10.215.954/0001-75 Cidade: Patos de Minas - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/07/2014 Onde se lê: 129332 - Batuque na Sucata Viva Rio CNPJ/CPF: 00.343.941/0001-28 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 07/03/2014 Leia-se: 129332 - Batuque na Sucata Viva Rio CNPJ/CPF: 00.343.941/0001-28 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 129343 - BH Jazz Live - 2013 Art Bhz Produtora de Espetáculos Ltda. CNPJ/CPF: 01.627.636/0001-20 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 129343 - BH Jazz Live - 2013 Art Bhz Produtora de Espetáculos Ltda. CNPJ/CPF: 01.627.636/0001-20 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131033 - Brasil C W Produções e Eventos Ltda.</p>	
<p>ASSOCIACAO LATINO AMERICANA DO CANTO CO- RAL - BRASIL-ALACC - BRASIL CNPJ/CPF: 13.448.043/0001-86 Cidade: Criciúma - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133107 - 51º Festival Villa-Lobos Sarau Agência de Cultura Brasileira Ltda. CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/08/2014 Leia-se: 133107 - 51º Festival Villa-Lobos Sarau Agência de Cultura Brasileira Ltda. CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Onde se lê: 130516 - 5º Festival Choro Jazz Capucho Produções Ltda. CNPJ/CPF: 07.355.972/0001-48 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 130516 - 5º Festival Choro Jazz Capucho Produções Ltda. CNPJ/CPF: 07.355.972/0001-48 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 129648 - A ARTE FREQUENTA A COMU-</p>		
<p>NIDADE I Associação Cultural Arte Real - ACAR CNPJ/CPF: 12.808.161/0001-95 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/03/2014 Leia-se: 129648 - A ARTE FREQUENTA A COMUNIDA-</p>		
<p>DE I Associação Cultural Arte Real - ACAR CNPJ/CPF: 12.808.161/0001-95 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1310329 - Academia Jovem Concertante - Etapa</p>		
<p>Maranhão/Pará Caioa Arte Musical Ltda. CNPJ/CPF: 11.257.129/0001-04 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 1310329 - Academia Jovem Concertante - Etapa</p>		
<p>Maranhão/Pará Caioa Arte Musical Ltda. CNPJ/CPF: 11.257.129/0001-04 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 129816 - Academia Juvenil da OPES Associação Orquestra Pró Música do Rio de Janeiro CNPJ/CPF: 31.241.029/0001-99 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/05/2014 Leia-se: 129816 - Academia Juvenil da OPES Associação Orquestra Pró Música do Rio de Janeiro CNPJ/CPF: 31.241.029/0001-99 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130463 - AÇÃO GROOVE ALLEGRO CLAUDIO RAMIRO DA SILVA CNPJ/CPF: 12.550.594/0001-93 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 130463 - AÇÃO GROOVE ALLEGRO CLAUDIO RAMIRO DA SILVA CNPJ/CPF: 12.550.594/0001-93 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131705 - AGUAS DA AMERICA LUIZ HENRIQUE TOVAR SILVA - ME CNPJ/CPF: 06.167.378/0001-60</p>		



	CNPJ/CPF: 019.601.205-81 Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 02/05/2014 Leia-se: 130335 - Casa de Música Renato Xavier Matos Lobão Moreira CNPJ/CPF: 019.601.205-81 Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132713 - CD e Turnê Sapore D'Itália Luiz Eduardo Pacheco de Andrade CNPJ/CPF: 193.838.436-91 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/10/2014 Leia-se: 132713 - CD e Turnê Sapore D'Itália Luiz Eduardo Pacheco de Andrade CNPJ/CPF: 193.838.436-91 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134500 - CD Instrumental "Paisagens Musicais" do compositor Ricardo Bezerra				
	IACD - INSTITUTO AMBIENTAL, CULTURAL E DES- PORTIVO DE ESTUDOS E ASSESSORIA CNPJ/CPF: 63.375.505/0001-50 Cidade: Fortaleza - CE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 134500 - CD Instrumental "Paisagens Musicais" do compositor Ricardo Bezerra	ADEC			
	IACD - INSTITUTO AMBIENTAL, CULTURAL E DES- PORTIVO DE ESTUDOS E ASSESSORIA CNPJ/CPF: 63.375.505/0001-50 Cidade: Fortaleza - CE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137203 - CD instrumental Enoch Gomes Bezerra	ADEC			
	Adriano Baskerville de Mello Gonçalves CNPJ/CPF: 272.860.668-46 Cidade: Santos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/10/2014 Leia-se: 137203 - CD instrumental Enoch Gomes Bezerra Adriano Baskerville de Mello Gonçalves CNPJ/CPF: 272.860.668-46 Cidade: Santos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137115 - Cena instrumental mineira com Gil	2013			
Carvalho e convidados	Gilmar Rodrigues de Carvalho CNPJ/CPF: 402.854.136-00 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/11/2014 Leia-se: 137115 - Cena instrumental mineira com Gil Carvalho e convidados	Sinfônica e Coral			
	Gilmar Rodrigues de Carvalho CNPJ/CPF: 402.854.136-00 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130014 - Choro no Coreto Rodrigo Santos CNPJ/CPF: 350.529.218-45 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 130014 - Choro no Coreto Rodrigo Santos CNPJ/CPF: 350.529.218-45 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 128799 - Circuito Brasil de Viola Instrumental	YÖUTH 4 LIFE - ME			
III	3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda. CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82 Cidade: Campinas - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 128799 - Circuito Brasil de Viola Instrumental III	YÖUTH 4 LIFE - ME			
	3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda. CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82 Cidade: Campinas - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 128538 - Circuito Cultural Cantos e Encantos do	4 LIFE - ME			
Brasil	Conecte Inovação COnsultoria e Projetos LTDA CNPJ/CPF: 16.890.153/0001-91 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 27/02/2014 Leia-se: 128538 - Circuito Cultural Cantos e Encantos do	2014			
Brasil	Conecte Inovação COnsultoria e Projetos LTDA CNPJ/CPF: 16.890.153/0001-91 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134127 - Circuito Cultural Universitário Luiz Arlindo Batista de Souza CNPJ/CPF: 028.101.656-96 Cidade: Viçosa - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/05/2014 Leia-se: 134127 - Circuito Cultural Universitário Luiz Arlindo Batista de Souza CNPJ/CPF: 028.101.656-96 Cidade: Viçosa - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133451 - Clube Amigos do Samba de Gafieira Midas Produções Culturais LTDA	2014			
	CNPJ/CPF: 00.372.031/0001-73 Cidade: Juazeiro do Norte - CE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 06/12/2014 Leia-se: 133451 - Clube Amigos do Samba de Gafieira Midas Produções Culturais LTDA CNPJ/CPF: 00.372.031/0001-73 Cidade: Juazeiro do Norte - CE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 05/12/2014 Onde se lê: 137351 - COMPASSO JOVEM Academia de Desenvolvimento Educacional e Cultural -	ADEC			
	CNPJ/CPF: 08.466.497/0001-40 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 09/11/2014 Leia-se: 137351 - COMPASSO JOVEM Academia de Desenvolvimento Educacional e Cultural -	ADEC			
	CNPJ/CPF: 08.466.497/0001-40 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133152 - CONCERTO DE MÚSICA ERUDITA	2013			
	José Daniel Liviski CNPJ/CPF: 14.187.969/0001-28 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 24/01/2014 Leia-se: 133152 - CONCERTO DE MÚSICA ERUDITA	2013			
	José Daniel Liviski CNPJ/CPF: 14.187.969/0001-28 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Onde se lê: 136429 - Concerto Metaphisica para Orquestra	Sinfônica e Coral			
	Associação OntoArte CNPJ/CPF: 07.057.710/0001-05 Cidade: São João do Polêsine - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 136429 - Concerto Metaphisica para Orquestra Sin-	fônica e Coral			
	Associação OntoArte CNPJ/CPF: 07.057.710/0001-05 Cidade: São João do Polêsine - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131178 - Concertos à Juventude - WORLD	YÖUTH 4 LIFE - ME			
	CNPJ/CPF: 10.496.590/0001-49 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 131178 - Concertos à Juventude - WORLD YÖUTH	4 LIFE - ME			
	CNPJ/CPF: 10.496.590/0001-49 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137526 - Concertos Astra Finamax - Temporada	2014			
	Marisa Silveira CNPJ/CPF: 076.956.638-32 Cidade: Atibaia - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Leia-se: 137526 - Concertos Astra Finamax - Temporada	2014			
	Marisa Silveira CNPJ/CPF: 076.956.638-32 Cidade: Atibaia - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130538 - Concertos Clássicos CATVE FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ CNPJ/CPF: 02.203.539/0001-73 Cidade: Cascavel - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 130538 - Concertos Clássicos CATVE FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ CNPJ/CPF: 02.203.539/0001-73 Cidade: Cascavel - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132929 - CONCERTOS DE GALPÃO - Circu-	lação Nacional			
	GRUPO PREGANDO PEÇA CNPJ/CPF: 91.097.634/0001-60 Cidade: Santa Maria - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 132929 - CONCERTOS DE GALPÃO - Circulação	Nacional			
	GRUPO PREGANDO PEÇA CNPJ/CPF: 91.097.634/0001-60 Cidade: Santa Maria - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 138288 - Concertos de Natal Instituto Solidarista Eco-Vida CNPJ/CPF: 08.929.104/0001-97 Cidade: Maringá - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 138288 - Concertos de Natal Instituto Solidarista Eco-Vida CNPJ/CPF: 08.929.104/0001-97	Nacional			
	Cidade: Maringá - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 129634 - Concertos Didáticos - Instrumental	Kauê			
	Kauê Alexandre Maes CNPJ/CPF: 068.391.359-00 Cidade: Joinville - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 129634 - Concertos Didáticos - Instrumental Kauê				
	Kauê Alexandre Maes CNPJ/CPF: 068.391.359-00 Cidade: Joinville - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130589 - CONCERTOS DIDÁTICOS PARA	JUVENTUDE			
	Gyovana de Castro Carneiro CNPJ/CPF: 306.629.821-34 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/05/2014 Leia-se: 130589 - CONCERTOS DIDÁTICOS PARA JU-	VENTUDE			
	Gyovana de Castro Carneiro CNPJ/CPF: 306.629.821-34 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130733 - Concertos Online 2013 Associação Cultural Filarmonia Santa Catarina CNPJ/CPF: 10.720.551/0001-83 Cidade: Florianópolis - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Leia-se: 130733 - Concertos Online 2013 Associação Cultural Filarmonia Santa Catarina CNPJ/CPF: 10.720.551/0001-83 Cidade: Florianópolis - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 121350 - Concertos Paraná				
	Apolônia Produções Culturais Ltda CNPJ/CPF: 03.266.184/0001-24 Cidade: Londrina - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2012 Leia-se: 121350 - Concertos Paraná				
	Apolônia Produções Culturais Ltda CNPJ/CPF: 03.266.184/0001-24 Cidade: Londrina - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/06/2014 Onde se lê: 130154 - Concertos Sinfônicos Itinerantes ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA MÚSICOS	VOLUNTARIOS DE LAGES			
	CNPJ/CPF: 10.693.813/0001-68 Cidade: Lages - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 130154 - Concertos Sinfônicos Itinerantes ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA MÚSICOS	VOLUNTARIOS DE LAGES			
	CNPJ/CPF: 10.693.813/0001-68 Cidade: Lages - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130150 - Concertos Villa Lobos MUNDO DAS OPERAS EDITORA E PRODUTORA DE	EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME			
	CNPJ/CPF: 13.157.681/0001-48 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Leia-se: 130150 - Concertos Villa Lobos MUNDO DAS OPERAS EDITORA E PRODUTORA DE	EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME			
	CNPJ/CPF: 13.157.681/0001-48 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Onde se lê: 131670 - Contagem Jazz Festival Ensinart Escola de Música Ltda - ME CNPJ/CPF: 05.166.801/0001-45 Cidade: Contagem - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 131670 - Contagem Jazz Festival Ensinart Escola de Música Ltda - ME CNPJ/CPF: 05.166.801/0001-45 Cidade: Contagem - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Onde se lê: 131046 - Continuidade do Coral Nossas Vozes	II			
	TANIA FIGUEIREDO PACCA CNPJ/CPF: 076.954.868-76 Cidade: Piracicaba - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/08/2014 Leia-se: 131046 - Continuidade do Coral Nossas Vozes II				
	TANIA FIGUEIREDO PACCA CNPJ/CPF: 076.954.868-76 Cidade: Piracicaba - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133929 - CopaFest M Baraka Projetos e Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/03/2014 Leia-se: 133929 - CopaFest M Baraka Projetos e Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132679 - CORAIS EM CANTOS DA ALE-	MANHA (título provisório)			
	Editora Gazeta Santa Cruz CNPJ/CPF: 04.439.157/0001-79 Cidade: Santa Cruz do Sul - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Leia-se: 132679 - CORAIS EM CANTOS DA ALEMANHA (título provisório)				
	Editora Gazeta Santa Cruz CNPJ/CPF: 04.439.157/0001-79 Cidade: Santa Cruz do Sul - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014				



Onde se lê: 130543 - Fazendo Arte - 2013 Universidade do Sagrado Coração CNPJ/CPF: 61.015.087/0008-31 Cidade: Bauru - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Leia-se: 130543 - Fazendo Arte - 2013 Universidade do Sagrado Coração CNPJ/CPF: 61.015.087/0008-31 Cidade: Bauru - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Onde se lê: 129209 - FERIADO MUSICADO Luis Cavaglieri Neto CNPJ/CPF: 046.601.238-12 Cidade: São José dos Campos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 09/04/2014 Leia-se: 129209 - FERIADO MUSICADO Luis Cavaglieri Neto CNPJ/CPF: 046.601.238-12 Cidade: São José dos Campos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 08/04/2014 Onde se lê: 137691 - Festejo NAPELE - Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 08.686.004/0001-87 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/11/2014 Leia-se: 137691 - Festejo NAPELE - Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 08.686.004/0001-87 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135015 - Festival Brasileiro de Música de Rua 2014 - 3ª Edição Luciano Balen CNPJ/CPF: 753.731.490-04 Cidade: Caxias do Sul - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Leia-se: 135015 - Festival Brasileiro de Música de Rua 2014 - 3ª Edição Luciano Balen CNPJ/CPF: 753.731.490-04 Cidade: Caxias do Sul - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133270 - Festival Comparsa de Arte, Pesia e Folclore Gaúcho C.A.CATTANI & CIA LTDA CNPJ/CPF: 11.430.952/0001-61 Cidade: Guaíba - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 26/01/2014 Leia-se: 133270 - Festival Comparsa de Arte, Pesia e Folclore Gaúcho C.A.CATTANI & CIA LTDA CNPJ/CPF: 11.430.952/0001-61 Cidade: Guaíba - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/07/2014 Onde se lê: 135261 - Festival do Japão em Minas 2014 ACCTBJ Associação de Cooperação em Ciência e Tecnologia CNPJ/CPF: 13.250.009/0001-00 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 135261 - Festival do Japão em Minas 2014 ACCTBJ Associação de Cooperação em Ciência e Tecnologia CNPJ/CPF: 13.250.009/0001-00 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Onde se lê: 133219 - Festival Internacional de Música Instrumental - Pernambuco na copa. CARVALHO E SOBREIRA PRODUÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 12.605.862/0001-27 Cidade: Recife - PE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/08/2014 Leia-se: 133219 - Festival Internacional de Música Instrumental - Pernambuco na copa. CARVALHO E SOBREIRA PRODUÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 12.605.862/0001-27 Cidade: Recife - PE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130226 - Festival Jazz Sinfônico Instituto Cidades Criativas CNPJ/CPF: 08.031.953/0001-29 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 130226 - Festival Jazz Sinfônico Instituto Cidades Criativas CNPJ/CPF: 08.031.953/0001-29 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137698 - Festival Úmbria Jazz - 8ª Edição Federação Nacional das Associações do Pessoal da CEF CNPJ/CPF: 34.267.237/0001-55 Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 137698 - Festival Úmbria Jazz - 8ª Edição Federação Nacional das Associações do Pessoal da CEF CNPJ/CPF: 34.267.237/0001-55 Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 138761 - Festival Vale do Café 2014 Backstage Rio Empreendimentos e Produções Artísticas e Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 00.591.962/0001-62 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 138761 - Festival Vale do Café 2014 Backstage Rio Empreendimentos e Produções Artísticas e Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 00.591.962/0001-62 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 139841 - FESTIVIDADE - V Festival da Terceira Idade Artbraz Produções Ltda. CNPJ/CPF: 04.091.042/0001-36 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Leia-se: 139841 - FESTIVIDADE - V Festival da Terceira Idade Artbraz Produções Ltda. CNPJ/CPF: 04.091.042/0001-36 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130414 - FILAFRO - Copa e cultura. Luis José de Andrade Sérgio Feijão - ME CNPJ/CPF: 11.196.788/0001-70 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 13/08/2014 Leia-se: 130414 - FILAFRO - Copa e cultura. Luis José de Andrade Sérgio Feijão - ME CNPJ/CPF: 11.196.788/0001-70 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131559 - FORTALECIMENTO DA ESCOLA DE MÚSICA MAESTRO VALE JLD PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA-ME CNPJ/CPF: 13.217.178/0001-30 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/05/2014 Leia-se: 131559 - FORTALECIMENTO DA ESCOLA DE MÚSICA MAESTRO VALE JLD PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA-ME CNPJ/CPF: 13.217.178/0001-30 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134141 - GRANDE CONCERTO DE NATAL DE TEÓFILO OTONI - XVIII EDIÇÃO Associação de Arte Coral Paulo VI CNPJ/CPF: 22.057.392/0001-68 Cidade: Teófilo Otoni - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 134141 - GRANDE CONCERTO DE NATAL DE TEÓFILO OTONI - XVIII EDIÇÃO Associação de Arte Coral Paulo VI CNPJ/CPF: 22.057.392/0001-68 Cidade: Teófilo Otoni - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130393 - Gravação de CD - Duo Felipe Krelling e Talita Martins FELIPE KRELLING ME CNPJ/CPF: 13.285.991/0001-48 Cidade: Jaraguá do Sul - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 130393 - Gravação de CD - Duo Felipe Krelling e Talita Martins FELIPE KRELLING ME CNPJ/CPF: 13.285.991/0001-48 Cidade: Jaraguá do Sul - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137129 - Gravação de CD "Na carreira do Tião" e Circulação Nacional com Duo Catrumano e Convidados Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Música de São Paulo CNPJ/CPF: 05.914.539/0001-70 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/10/2014 Leia-se: 137129 - Gravação de CD "Na carreira do Tião" e Circulação Nacional com Duo Catrumano e Convidados Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Música de São Paulo CNPJ/CPF: 05.914.539/0001-70 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132190 - Gravação de CD/DVD Instrumental da Banda Mobilis Stabilis CENTRO DE ORIENTAÇÃO MUSICAL ALAOR NEVES LTDA - ME CNPJ/CPF: 05.233.361/0001-00 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/07/2014 Leia-se: 132190 - Gravação de CD/DVD Instrumental da Banda Mobilis Stabilis CENTRO DE ORIENTAÇÃO MUSICAL ALAOR NEVES LTDA - ME CNPJ/CPF: 05.233.361/0001-00 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130417 - GRAVAÇÃO DO ÁLBUM TINNITUS - 2D NOIS-E Henrique Reis Ladeira CNPJ/CPF: 701.841.436-91 Cidade: Belo Horizonte - MG;	Prazo de Captação: 01/01/2014 à 05/04/2014 Leia-se: 130417 - GRAVAÇÃO DO ÁLBUM TINNITUS - 2D NOIS-E Henrique Reis Ladeira CNPJ/CPF: 701.841.436-91 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1210211 - Grupo Orguel Musical CECAP - CENTRO DE EDUCACAO, CAPACITACAO E APOIO A PROJETOS CNPJ/CPF: 16.458.530/0001-18 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 1210211 - Grupo Orguel Musical CECAP - CENTRO DE EDUCACAO, CAPACITACAO E APOIO A PROJETOS CNPJ/CPF: 16.458.530/0001-18 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 118604 - Grupo Uirapuru - Orquestra de Barro LINDEMBERG JARDIM DE FREITAS - ME CNPJ/CPF: 07.242.328/0001-63 Cidade: Fortaleza - CE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2012 Leia-se: 118604 - Grupo Uirapuru - Orquestra de Barro LINDEMBERG JARDIM DE FREITAS - ME CNPJ/CPF: 07.242.328/0001-63 Cidade: Fortaleza - CE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Onde se lê: 135332 - Guitarras Brasileiras Oswaldino Rangel CNPJ/CPF: 756.460.137-04 Cidade: Niterói - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/11/2014 Leia-se: 135332 - Guitarras Brasileiras Oswaldino Rangel CNPJ/CPF: 756.460.137-04 Cidade: Niterói - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 136921 - I Mostra Internacional de Música Barroca de Curitiba ALVES & PACE ASSOCIADOS EM ARTES, EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 15.353.548/0001-92 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 136921 - I Mostra Internacional de Música Barroca de Curitiba ALVES & PACE ASSOCIADOS EM ARTES, EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 15.353.548/0001-92 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 123325 - II Concurso Internacional de Piano de Santa Catarina R&R Classic CNPJ/CPF: 07.476.912/0001-83 Cidade: Florianópolis - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Leia-se: 123325 - II Concurso Internacional de Piano de Santa Catarina R&R Classic CNPJ/CPF: 07.476.912/0001-83 Cidade: Florianópolis - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 119223 - III Festival Internacional de Música Erudita de Piracicaba Art Invest Marketing Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 07.737.128/0001-81 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2012 Leia-se: 119223 - III Festival Internacional de Música Erudita de Piracicaba Art Invest Marketing Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 07.737.128/0001-81 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 136974 - III Semana ASSAD Noronha e Noronha Ltda ME CNPJ/CPF: 03.014.559/0001-69 Cidade: São João da Boa Vista - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 136974 - III Semana ASSAD Noronha e Noronha Ltda ME CNPJ/CPF: 03.014.559/0001-69 Cidade: São João da Boa Vista - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 125988 - Influências - Camerata Latino Americana Conect - Educação, Cultura e Tecnologia Ltda CNPJ/CPF: 13.763.841/0001-00 Cidade: Campinas - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Leia-se: 125988 - Influências - Camerata Latino Americana Conect - Educação, Cultura e Tecnologia Ltda CNPJ/CPF: 13.763.841/0001-00 Cidade: Campinas - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/11/2014 Onde se lê: 137452 - INSERÇÃO ATRAVÉS DA MÚSI-
--	---

	ASSOCIAÇÃO OS APOREADOS CNPJ/CPF: 14.332.958/0001-94 Cidade: Concórdia - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Leia-se: 137452 - INSERÇÃO ATRAVÉS DA MÚSICA				
	ASSOCIAÇÃO OS APOREADOS CNPJ/CPF: 14.332.958/0001-94 Cidade: Concórdia - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Onde se lê: 130246 - Instrumental				
S/A	PEDRA DA GÁVEA PRODUTORA E COMUNICAÇÕES CNPJ/CPF: 07.438.421/0001-48 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 130246 - Instrumental				
S/A	PEDRA DA GÁVEA PRODUTORA E COMUNICAÇÕES CNPJ/CPF: 07.438.421/0001-48 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 129398 - INSTRUMENTAL NOVO SOM				
	CENTRO EDUCACIONAL REBOUCAS - C.E.R. CNPJ/CPF: 03.595.838/0001-63 Cidade: Sumaré - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/03/2014 Leia-se: 129398 - INSTRUMENTAL NOVO SOM				
	CENTRO EDUCACIONAL REBOUCAS - C.E.R. CNPJ/CPF: 03.595.838/0001-63 Cidade: Sumaré - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Onde se lê: 137868 - ITAÚNA JAZZ				
	Fernanda Cícero Lage CNPJ/CPF: 038.492.036-54 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 137868 - ITAÚNA JAZZ				
	Fernanda Cícero Lage CNPJ/CPF: 038.492.036-54 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 125025 - IV Temporada de Música Clássica em				
Sorocaba	MDA - International S/C Ltda. CNPJ/CPF: 04.795.835/0001-36 Cidade: Sorocaba - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 125025 - IV Temporada de Música Clássica em				
Sorocaba	MDA - International S/C Ltda. CNPJ/CPF: 04.795.835/0001-36 Cidade: Sorocaba - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130418 - Jazz ao pôr do Sol				
	MODO MAIOR PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME CNPJ/CPF: 03.143.086/0001-08 Cidade: Fortaleza - CE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/05/2014 Leia-se: 130418 - Jazz ao pôr do Sol				
	MODO MAIOR PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME CNPJ/CPF: 03.143.086/0001-08 Cidade: Fortaleza - CE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 129204 - Jazz na Estrada 2013				
	Instituto Pensarte CNPJ/CPF: 02.606.758/0001-01 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/04/2014 Leia-se: 129204 - Jazz na Estrada 2013				
	Instituto Pensarte CNPJ/CPF: 02.606.758/0001-01 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134172 - JAZZ NA ILHA II				
tos	Articular Consultoria Administrativa e Produção de Even-				
tos	CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29 Cidade: Campinas - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Leia-se: 134172 - JAZZ NA ILHA II				
tos	Articular Consultoria Administrativa e Produção de Even-				
	CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29 Cidade: Campinas - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Onde se lê: 137148 - JAZZVALE BRAZIL				
	Antonio Flavio Ponciano CNPJ/CPF: 109.801.708-00 Cidade: Taubaté - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Leia-se: 137148 - JAZZVALE BRAZIL				
	Antonio Flavio Ponciano CNPJ/CPF: 109.801.708-00 Cidade: Taubaté - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/03/2014 Onde se lê: 129258 - JOBIM BALLADS - GRAVAÇÃO CD				
	COM SHOW DE LANÇAMENTO ADRIANO BAPTISTA SOUZA CNPJ/CPF: 069.087.277-18 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;				
	Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/10/2014 Leia-se: 129258 - JOBIM BALLADS - GRAVAÇÃO CD				
	COM SHOW DE LANÇAMENTO ADRIANO BAPTISTA SOUZA CNPJ/CPF: 069.087.277-18 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;				
	Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135229 - JUAREZ MOREIRA CORDAS				
	Juarez Ferreira Moreira CNPJ/CPF: 401.461.896-04 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/11/2014 Leia-se: 135229 - JUAREZ MOREIRA CORDAS				
	Juarez Ferreira Moreira CNPJ/CPF: 401.461.896-04 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133521 - Lar Benvindo - Cursos de Música				
	LAR BENVINDO CNPJ/CPF: 44.348.456/0001-12 Cidade: Santo André - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 133521 - Lar Benvindo - Cursos de Música				
	LAR BENVINDO CNPJ/CPF: 44.348.456/0001-12 Cidade: Santo André - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137308 - Lucas Brolese Trio - Turnê Vale dos				
	Vinhedos, por cinco países da Europa - março 2014. Lylían Mares Cândido Gonçalves CNPJ/CPF: 327.284.330-20 Cidade: Estrela - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 137308 - Lucas Brolese Trio - Turnê Vale dos Vi-				
	nhedos, por cinco países da Europa - março 2014. Lylían Mares Cândido Gonçalves CNPJ/CPF: 327.284.330-20 Cidade: Estrela - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132846 - Manancial da Arte				
	GRUPO ARTISTICO CULTURAL QUATRO CRESCEN-				
	TE CNPJ/CPF: 26.230.813/0001-61 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/08/2014 Leia-se: 132846 - Manancial da Arte				
	GRUPO ARTISTICO CULTURAL QUATRO CRESCEN-				
	TE CNPJ/CPF: 26.230.813/0001-61 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134831 - Manutenção da Fundação Bio Extratus				
2014	Fundacao Bio Extratus CNPJ/CPF: 06.178.386/0001-02 Cidade: Alvinópolis - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 22/12/2014 Leia-se: 134831 - Manutenção da Fundação Bio Extratus				
2014	Fundacao Bio Extratus CNPJ/CPF: 06.178.386/0001-02 Cidade: Alvinópolis - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 126276 - Manutenção da Orquestra de Cordas de				
	São Lourenço do Oeste RAFAEL SILVESTRE DE VARGAS ME CNPJ/CPF: 08.955.823/0001-82 Cidade: São Lourenço do Oeste - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Leia-se: 126276 - Manutenção da Orquestra de Cordas de				
	São Lourenço do Oeste RAFAEL SILVESTRE DE VARGAS ME CNPJ/CPF: 08.955.823/0001-82 Cidade: São Lourenço do Oeste - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/11/2014				
	Onde se lê: 131700 - MAURICIO FERNANDES & BANDA				
	- SHOW DE ROCK INSTRUMENTAL COM LANÇAMENTO DE				
	CD E DVD. Selene & Cibele Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 05.954.775/0001-10 Cidade: Santo André - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 131700 - MAURICIO FERNANDES & BANDA				
	SHOW DE ROCK INSTRUMENTAL COM LANÇAMENTO DE				
	CD E DVD. Selene & Cibele Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 05.954.775/0001-10 Cidade: Santo André - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130544 - Meninas Cantoras de Bom Princípio				
	Associação dos Pais e Amigos das Meninas Cantoras de				
	Bom Princípio CNPJ/CPF: 08.149.761/0001-11 Cidade: Bom Princípio - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 17/01/2014 Leia-se: 130544 - Meninas Cantoras de Bom Princípio				
	Associação dos Pais e Amigos das Meninas Cantoras de				
	Bom Princípio CNPJ/CPF: 08.149.761/0001-11				
	Cidade: Bom Princípio - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130413 - Meninas Cantoras de Nova Petrópolis				
	- Oficinas Associação dos Pais e amigos das Meninas Cantoras de				
	Nova Petrópolis CNPJ/CPF: 07.993.766/0001-63 Cidade: Nova Petrópolis - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/02/2014 Leia-se: 130413 - Meninas Cantoras de Nova Petrópolis -				
	Oficinas Associação dos Pais e amigos das Meninas Cantoras de				
	Nova Petrópolis CNPJ/CPF: 07.993.766/0001-63 Cidade: Nova Petrópolis - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Onde se lê: 130198 - MENINAS CANTORAS DE NOVO				
	HAMBURGO Associação Congregação de Santa Catarina CNPJ/CPF: 91.681.361/0001-04 Cidade: Novo Hamburgo - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 17/01/2014 Leia-se: 130198 - MENINAS CANTORAS DE NOVO				
	HAMBURGO Associação Congregação de Santa Catarina CNPJ/CPF: 91.681.361/0001-04 Cidade: Novo Hamburgo - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Onde se lê: 138817 - Mia Cara Curitiba 2014				
	Associação Cultural Solar do Rosário CNPJ/CPF: 40.408.353/0001-40 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 08/06/2014 Leia-se: 138817 - Mia Cara Curitiba 2014				
	Associação Cultural Solar do Rosário CNPJ/CPF: 40.408.353/0001-40 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Onde se lê: 126576 - MISTURA BRASIL - Homenagem ao				
	povo brasileiro VERSUS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA-ME CNPJ/CPF: 15.419.448/0001-11 Cidade: Niterói - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/12/2014 Leia-se: 126576 - MISTURA BRASIL - Homenagem ao				
	povo brasileiro VERSUS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA-ME CNPJ/CPF: 15.419.448/0001-11 Cidade: Niterói - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130437 - Mostra Cultura Musical Brasil-Cuba				
	Luis José de Andrade Sérgio Feijão - ME CNPJ/CPF: 11.196.788/0001-70 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/02/2014 Leia-se: 130437 - Mostra Cultura Musical Brasil-Cuba				
	Luis José de Andrade Sérgio Feijão - ME CNPJ/CPF: 11.196.788/0001-70 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130739 - Mostra Internacional de Música Antiga				
	tiga Marília Vargas da Costa CNPJ/CPF: 017.373.529-07 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 130739 - Mostra Internacional de Música Antiga				
	Marília Vargas da Costa CNPJ/CPF: 017.373.529-07 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131502 - Murilo Limma - Duetos				
	José Murilo Bernardo De Lima CNPJ/CPF: 030.170.274-81 Cidade: Uberaba - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 16/05/2014 Leia-se: 131502 - Murilo Limma - Duetos				
	José Murilo Bernardo De Lima CNPJ/CPF: 030.170.274-81 Cidade: Uberaba - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131190 - Música das Américas				
	Academia de Cordas CNPJ/CPF: 00.965.174/0001-99 Cidade: Blumenau - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 23/07/2014 Leia-se: 131190 - Música das Américas				
	Academia de Cordas CNPJ/CPF: 00.965.174/0001-99 Cidade: Blumenau - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 22/07/2014 Onde se lê: 137686 - Música em Trancoso 2014				
	ASSOCIACAO CULTURAL MUSICA EM TRANCOSO CNPJ/CPF: 12.120.399/0001-23 Cidade: Porto Seguro - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 10/05/2014 Leia-se: 137686 - Música em Trancoso 2014				
	ASSOCIACAO CULTURAL MUSICA EM TRANCOSO CNPJ/CPF: 12.120.399/0001-23 Cidade: Porto Seguro - BA;				



Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Onde se lê: 131744 - Música na Serra BAI - EDUCACAO, ARTE E MEIO AMBIENTE CNPJ/CPF: 04.936.440/0001-06 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Leia-se: 131744 - Música na Serra BAI - EDUCACAO, ARTE E MEIO AMBIENTE CNPJ/CPF: 04.936.440/0001-06 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134134 - MÚSICA NAS ESCOLAS MANTER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 00.569.813/0001-05 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/12/2014 Leia-se: 134134 - MÚSICA NAS ESCOLAS MANTER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 00.569.813/0001-05 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 127494 - Musica no Museu da Casa Brasileira - edição 2013 A Casa - Museu de Artes e Artefatos Brasileiros CNPJ/CPF: 03.031.145/0001-48 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 127494 - Musica no Museu da Casa Brasileira - edição 2013 A Casa - Museu de Artes e Artefatos Brasileiros CNPJ/CPF: 03.031.145/0001-48 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 128213 - Música para as Comunidades - VI Associação Orquestra Municipal de Teutônia CNPJ/CPF: 03.163.278/0001-78 Cidade: Teutônia - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Leia-se: 128213 - Música para as Comunidades - VI Associação Orquestra Municipal de Teutônia CNPJ/CPF: 03.163.278/0001-78 Cidade: Teutônia - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Onde se lê: 134761 - Musica sucata e cidadania ESCULTUR - ASSOCIACAO DE ESPORTE CULTURA E TURISMO CNPJ/CPF: 09.618.698/0001-88 Cidade: Blumenau - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/10/2014 Leia-se: 134761 - Musica sucata e cidadania ESCULTUR - ASSOCIACAO DE ESPORTE CULTURA E TURISMO CNPJ/CPF: 09.618.698/0001-88 Cidade: Blumenau - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130066 - Música Viva Insituto Olinto Marques de Paulo CNPJ/CPF: 09.006.749/0001-10 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 130066 - Música Viva Insituto Olinto Marques de Paulo CNPJ/CPF: 09.006.749/0001-10 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130471 - Música, Cidadania e Integração IV Ribeiro & Machado Produção, Promoção e Organização de Espetáculos Ltda. CNPJ/CPF: 05.480.400/0001-65 Cidade: São José do Rio Pardo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 130471 - Música, Cidadania e Integração IV Ribeiro & Machado Produção, Promoção e Organização de Espetáculos Ltda. CNPJ/CPF: 05.480.400/0001-65 Cidade: São José do Rio Pardo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132636 - MUSICALIZANDO - ANO VI Associação Cultural Professor Walter de Paula Barbosa CNPJ/CPF: 07.402.599/0001-39 Cidade: Cianorte - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/08/2014 Leia-se: 132636 - MUSICALIZANDO - ANO VI Associação Cultural Professor Walter de Paula Barbosa CNPJ/CPF: 07.402.599/0001-39 Cidade: Cianorte - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133965 - Musicando Instituto Pró Criança e Adolescente de Parobé CNPJ/CPF: 04.327.486/0001-28 Cidade: Parobé - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 133965 - Musicando Instituto Pró Criança e Adolescente de Parobé CNPJ/CPF: 04.327.486/0001-28 Cidade: Parobé - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132669 - Na Roda com o Maestro - Homenagem Johann Sebastian Bach D'color Produções Culturais Artísticas e Editora LTDA - EPP	CNPJ/CPF: 10.636.874/0001-93 Cidade: Campinas - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/08/2014 Leia-se: 132669 - Na Roda com o Maestro - Homenagem Johann Sebastian Bach D'color Produções Culturais Artísticas e Editora LTDA - EPP CNPJ/CPF: 10.636.874/0001-93 Cidade: Campinas - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131123 - NAQUELE TEMPO TOQUE DE LINHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 05.163.499/0001-71 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Leia-se: 131123 - NAQUELE TEMPO TOQUE DE LINHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 05.163.499/0001-71 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137897 - Natal Cultural de Belo Horizonte FIRE ASSESSORIA COMUNICAÇÃO MARKETING E DESIGN LTDA CNPJ/CPF: 07.993.621/0001-62 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 23/02/2014 Leia-se: 137897 - Natal Cultural de Belo Horizonte FIRE ASSESSORIA COMUNICAÇÃO MARKETING E DESIGN LTDA CNPJ/CPF: 07.993.621/0001-62 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130667 - NETOS DA SANTA ASSOCIAÇÃO CULTURAL FILHOS DA SANTA CNPJ/CPF: 13.447.988/0001-83 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 130667 - NETOS DA SANTA ASSOCIAÇÃO CULTURAL FILHOS DA SANTA CNPJ/CPF: 13.447.988/0001-83 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 126978 - NOS TRILHOS DO CHORO SANDRO VITOR DE JESUS QUEIROZ CNPJ/CPF: 00.599.809/0001-81 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 126978 - NOS TRILHOS DO CHORO SANDRO VITOR DE JESUS QUEIROZ CNPJ/CPF: 00.599.809/0001-81 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/12/2014 Onde se lê: 130229 - Novo CD de Ruy Feliciano Ruy Feliciano de Andrade Silva Sobrinho CNPJ/CPF: 269.772.736-15 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/04/2014 Leia-se: 130229 - Novo CD de Ruy Feliciano Ruy Feliciano de Andrade Silva Sobrinho CNPJ/CPF: 269.772.736-15 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133415 - O Brasil, por Villa Lobos Klavier Soluções Culturais Ltda. - ME CNPJ/CPF: 17.765.530/0001-23 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 133415 - O Brasil, por Villa Lobos Klavier Soluções Culturais Ltda. - ME CNPJ/CPF: 17.765.530/0001-23 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Onde se lê: 130754 - O CHORO ENCONTRA O BLUES E O JAZZ Canal Jornal e RTV - Comunicações e Marketing Ltda CNPJ/CPF: 40.312.415/0001-15 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/10/2014 Leia-se: 130754 - O CHORO ENCONTRA O BLUES E O JAZZ Canal Jornal e RTV - Comunicações e Marketing Ltda CNPJ/CPF: 40.312.415/0001-15 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130225 - O TAPETE MÁGICO: instrumental de GRANDES COMPOSITORES MARCOS LUIS NONNENMACHER CNPJ/CPF: 636.712.550-72 Cidade: Bombinhas - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/04/2014 Leia-se: 130225 - O TAPETE MÁGICO: instrumental de GRANDES COMPOSITORES MARCOS LUIS NONNENMACHER CNPJ/CPF: 636.712.550-72 Cidade: Bombinhas - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 138276 - O Universo Musical dos Quartetos de Cordas CAMERARTE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 14.711.894/0001-32	Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/12/2014 Leia-se: 138276 - O Universo Musical dos Quartetos de Cordas CAMERARTE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 14.711.894/0001-32 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130524 - ÓINÓISAQUITRAVEIS - Revivendo a boa música brasileira fabio veroneze rosa CNPJ/CPF: 263.847.838-51 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 130524 - ÓINÓISAQUITRAVEIS - Revivendo a boa música brasileira fabio veroneze rosa CNPJ/CPF: 263.847.838-51 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Onde se lê: 137673 - OPOS 2014 THEOTOKOS PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA. - ME CNPJ/CPF: 16.661.867/0001-28 Cidade: Santos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 29/11/2014 Leia-se: 137673 - OPOS 2014 THEOTOKOS PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA. - ME CNPJ/CPF: 16.661.867/0001-28 Cidade: Santos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 128601 - Orquestra Cinebloco - Música Ins- trumental de Cinema fantasiado a nova cena CULTIVO CRIAÇÕES LTDA - ME CNPJ/CPF: 14.642.039/0001-17 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/04/2014 Leia-se: 128601 - Orquestra Cinebloco - Música Instrumen- tal de Cinema fantasiado a nova cena CULTIVO CRIAÇÕES LTDA - ME CNPJ/CPF: 14.642.039/0001-17 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Onde se lê: 130135 - Orquestra de Cordas Pulsadas Terra Branca Reni Ferreira da Silva CNPJ/CPF: 321.258.366-53 Cidade: Goiandira - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/04/2014 Leia-se: 130135 - Orquestra de Cordas Pulsadas Terra Bran- ca Reni Ferreira da Silva CNPJ/CPF: 321.258.366-53 Cidade: Goiandira - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 127328 - ORQUESTRA DE CORDAS SO- LIDARIEDADE - ANO V Fundação Solidariedade CNPJ/CPF: 81.652.513/0001-89 Cidade: Campo Magro - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/01/2014 Leia-se: 127328 - ORQUESTRA DE CORDAS SOLIDA- RIEIDADE - ANO V Fundação Solidariedade CNPJ/CPF: 81.652.513/0001-89 Cidade: Campo Magro - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137648 - ORQUESTRA DE CORDAS SO- LIDARIEDADE - ANO VI Fundação Solidariedade CNPJ/CPF: 81.652.513/0001-89 Cidade: Campo Magro - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 25/12/2014 Leia-se: 137648 - ORQUESTRA DE CORDAS SOLIDA- RIEIDADE - ANO VI Fundação Solidariedade CNPJ/CPF: 81.652.513/0001-89 Cidade: Campo Magro - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135365 - Orquestra de São José do Hortêncio apresenta: Música quente, para o velho e novo continente Associação Cultural de São José do Hortêncio CNPJ/CPF: 04.685.911/0001-50 Cidade: Bom Princípio - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 135365 - Orquestra de São José do Hortêncio apre- senta: Música quente, para o velho e novo continente Associação Cultural de São José do Hortêncio CNPJ/CPF: 04.685.911/0001-50 Cidade: Bom Princípio - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Onde se lê: 130839 - Orquestra e Coro Liberato Associação de Pais e Mestres da Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha CNPJ/CPF: 87.226.171/0001-11 Cidade: Novo Hamburgo - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 130839 - Orquestra e Coro Liberato Associação de Pais e Mestres da Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha
--	---	---

	CNPJ/CPF: 87.226.171/0001-11 Cidade: Novo Hamburgo - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130363 - Orquestra Em Ação Associação de Amigos da Orquestra CNPJ/CPF: 06.046.209/0001-72 Cidade: Ji-Paraná - RO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 130363 - Orquestra Em Ação Associação de Amigos da Orquestra CNPJ/CPF: 06.046.209/0001-72 Cidade: Ji-Paraná - RO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137395 - Orquestra Filarmônica Experimental	Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 17/12/2014 Leia-se: 135563 - Os Ritmos da Bossa Kalimba Produções S/C Ltda. CNPJ/CPF: 03.351.015/0001-92 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 128180 - Oswaldinho do Acordeon homenageia		Leia-se: 133046 - PIANO PARA TODOS COM MIGUEL
Uniara - Circulação	ARARAQUARA PROJETOS CULTURAIS, SOCIAIS E ESPORTIVOS LTDA ME CNPJ/CPF: 15.456.762/0001-74 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/11/2014 Leia-se: 137395 - Orquestra Filarmônica Experimental	Pedro Sertanejo Carlos H. Madia Produções CNPJ/CPF: 09.522.225/0001-82 Cidade: Sorocaba - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 128180 - Oswaldinho do Acordeon homenageia		PROENÇA CÍNTIA PEREIRA CNPJ/CPF: 986.117.470-20 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133442 - PLANTÃO MUSICAL (III) SOCIEDADE MÉDICA DE MARINGÁ CNPJ/CPF: 75.260.919/0001-13 Cidade: Maringá - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/10/2014 Leia-se: 133442 - PLANTÃO MUSICAL (III) SOCIEDADE MÉDICA DE MARINGÁ CNPJ/CPF: 75.260.919/0001-13 Cidade: Maringá - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133853 - Pra Sempre Pavarotti José Murilo Bernardo De Lima CNPJ/CPF: 030.170.274-81 Cidade: Uberaba - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 133853 - Pra Sempre Pavarotti José Murilo Bernardo De Lima CNPJ/CPF: 030.170.274-81 Cidade: Uberaba - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131187 - Preservação do patrimônio intelectual e cultural brasileiro e a sua divulgação. Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Música de São Paulo
ESPORTIVOS LTDA ME	CNPJ/CPF: 15.456.762/0001-74 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137128 - Orquestra Juvenil Proarte Proarte de Itajaí CNPJ/CPF: 76.695.931/0001-13 Cidade: Itajaí - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Leia-se: 137128 - Orquestra Juvenil Proarte Proarte de Itajaí CNPJ/CPF: 76.695.931/0001-13 Cidade: Itajaí - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Onde se lê: 130451 - Orquestra Plástica - Formação Musical	dro Sertanejo Carlos H. Madia Produções CNPJ/CPF: 09.522.225/0001-82 Cidade: Sorocaba - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132775 - Ouro Negro - Milton Nascimento Adnet Música Empreendimentos Culturais Ltda CNPJ/CPF: 39.509.492/0001-80 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/10/2014 Leia-se: 132775 - Ouro Negro - Milton Nascimento Adnet Música Empreendimentos Culturais Ltda CNPJ/CPF: 39.509.492/0001-80 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130760 - Parmino Jazz Brasil Luis José de Andrade Sérgio Feijão - ME CNPJ/CPF: 11.196.788/0001-70 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/05/2014 Leia-se: 130760 - Parmino Jazz Brasil Luis José de Andrade Sérgio Feijão - ME CNPJ/CPF: 11.196.788/0001-70 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1310092 - Páscoa Cultural		Paulo CNPJ/CPF: 05.914.539/0001-70 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 131187 - Preservação do patrimônio intelectual e cultural brasileiro e a sua divulgação. Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Música de São Paulo
para a Sustentabilidade	ASSOC.AMIGOS DAS ORQ.JUV.INF.E DO PROJ. NEO-	Mais Arte Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 07.866.570/0001-08 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 1310092 - Páscoa Cultural		Paulo CNPJ/CPF: 05.914.539/0001-70 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132178 - Projeto Acordando a Cidade - 2013/2014
JIBA	CNPJ/CPF: 10.490.525/0001-06 Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 130451 - Orquestra Plástica - Formação Musical	Mais Arte Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 07.866.570/0001-08 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 1310092 - Páscoa Cultural		Lilian Mares Cândido Gonçalves CNPJ/CPF: 327.284.330-20 Cidade: Estrela - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Leia-se: 132178 - Projeto Acordando a Cidade - 2013/2014
para a Sustentabilidade	ASSOC.AMIGOS DAS ORQ.JUV.INF.E DO PROJ. NEO-	Mais Arte Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 07.866.570/0001-08 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 120301 - Peças de Bravura ãe" Circuito Instrumental de Música		Lilian Mares Cândido Gonçalves CNPJ/CPF: 327.284.330-20 Cidade: Estrela - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 125483 - PROJETO CANTOR DO FUTURO
JIBA	CNPJ/CPF: 10.490.525/0001-06 Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 128261 - Orquestra Sinfônica Universitária Mackenzie	Silvia Abreu Produções Artísticas e Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 09.539.439/0001-61 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 02/05/2014 Leia-se: 120301 - Peças de Bravura ãe" Circuito Instrumental de Música		RAFAEL SILVESTRE DE VARGAS ME CNPJ/CPF: 08.955.823/0001-82 Cidade: São Lourenço do Oeste - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 125483 - PROJETO CANTOR DO FUTURO
Associação Mackenzie de Educação Pesquisa e Cultura	CNPJ/CPF: 45.567.104/0001-10 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/01/2014 Leia-se: 128261 - Orquestra Sinfônica Universitária Mackenzie	Silvia Abreu Produções Artísticas e Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 09.539.439/0001-61 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133440 - PEQUENO PRÍNCIPE VOCALE CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ/CPF: 07.981.568/0001-80 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/08/2014 Leia-se: 133440 - PEQUENO PRÍNCIPE VOCALE CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ/CPF: 07.981.568/0001-80 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131386 - PHILARMÔNICA JAZZ FESTIVAL -		RAFAEL SILVESTRE DE VARGAS ME CNPJ/CPF: 08.955.823/0001-82 Cidade: São Lourenço do Oeste - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Onde se lê: 134984 - Projeto CCOMA ao vivo Luciano Balen ME CNPJ/CPF: 13.970.483/0001-07 Cidade: Caxias do Sul - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 19/12/2014 Leia-se: 134984 - Projeto CCOMA ao vivo Luciano Balen ME CNPJ/CPF: 13.970.483/0001-07 Cidade: Caxias do Sul - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130897 - Projeto ComPaixão - Música, Dança e
Associação Mackenzie de Educação Pesquisa e Cultura	CNPJ/CPF: 45.567.104/0001-10 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 03/12/2014 Onde se lê: 133786 - Orquestra Tocando a Vida Associação Cultural Tocando a Vida CNPJ/CPF: 11.997.839/0001-62 Cidade: São Bernardo do Campo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/12/2014 Leia-se: 133786 - Orquestra Tocando a Vida Associação Cultural Tocando a Vida CNPJ/CPF: 11.997.839/0001-62 Cidade: São Bernardo do Campo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1114368 - ORQUESTRANDO	ORQUESTRA PHILARMÔNICA SÃO PAULO Associação Orquestra Filarmônica de São Paulo CNPJ/CPF: 05.656.880/0001-72 Cidade: São Bernardo do Campo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 131386 - PHILARMÔNICA JAZZ FESTIVAL -		Teatro Associação Humanitária Compaixão CNPJ/CPF: 08.706.529/0001-37 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 26/03/2014 Leia-se: 130897 - Projeto ComPaixão - Música, Dança e
Cooperativa Brasileira de Educação e Cultura - Educoop	CNPJ/CPF: 10.318.718/0001-84 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 02/12/2014 Leia-se: 1114368 - ORQUESTRANDO	ORQUESTRA PHILARMÔNICA SÃO PAULO Associação Orquestra Filarmônica de São Paulo CNPJ/CPF: 05.656.880/0001-72 Cidade: São Bernardo do Campo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131873 - PIANO E VOZES POR SÃO PAULO		Teatro Associação Humanitária Compaixão CNPJ/CPF: 08.706.529/0001-37 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 128408 - Projeto Construindo Cidadania com
Cultural	CNPJ/CPF: 10.318.718/0001-84 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130316 - Orquestrando Tatuí Associação de músicos, luthiers e atores de Tatuí - AM-	LO ASAS EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME CNPJ/CPF: 06.097.195/0001-16 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Leia-se: 131873 - PIANO E VOZES POR SÃO PAULO ASAS EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME CNPJ/CPF: 06.097.195/0001-16 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133046 - PIANO PARA TODOS COM MI-		Arte INSTITUTO HATUS CNPJ/CPF: 11.118.266/0001-50 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 04/02/2014 Leia-se: 128408 - Projeto Construindo Cidadania com Arte
LAT	CNPJ/CPF: 17.087.457/0001-88 Cidade: Tatuí - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 130316 - Orquestrando Tatuí Associação de músicos, luthiers e atores de Tatuí - AM-	GUEL CÍNTIA PEREIRA CNPJ/CPF: 986.117.470-20 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014		INSTITUTO HATUS CNPJ/CPF: 11.118.266/0001-50 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133629 - PROJETO CORAL E BANDA Instituto Recriar CNPJ/CPF: 04.819.706/0001-30 Cidade: São José dos Campos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/12/2014 Leia-se: 133629 - PROJETO CORAL E BANDA
LAT	CNPJ/CPF: 17.087.457/0001-88 Cidade: Tatuí - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135563 - Os Ritmos da Bossa Kalimba Produções S/C Ltda. CNPJ/CPF: 03.351.015/0001-92			

- Leia-se: 132040 - Temporada do espetáculo musical multimedial "Depois de Amanhã" na cidade de São Paulo.
Renato Staniscia Nader 22000885829
CNPJ/CPF: 16.915.865/0001-18
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 136956 - Território Cultural Festa das Azaléias
J N DA SILVA EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 16.905.552/0001-89
Cidade: Sapiranga - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014
Leia-se: 136956 - Território Cultural Festa das Azaléias
J N DA SILVA EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 16.905.552/0001-89
Cidade: Sapiranga - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 133382 - Tiago de Moura - Circulação 2013
Tiago Almeida de Moura
CNPJ/CPF: 623.392.570-34
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014
Leia-se: 133382 - Tiago de Moura - Circulação 2013
Tiago Almeida de Moura
CNPJ/CPF: 623.392.570-34
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014
Onde se lê: 134706 - Toca Tambor Musicalização Inclusiva
CENTRO DE ORIENTAÇÃO MUSICAL ALAOR NEVES
LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.233.361/0001-00
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014
Leia-se: 134706 - Toca Tambor Musicalização Inclusiva
CENTRO DE ORIENTAÇÃO MUSICAL ALAOR NEVES
LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.233.361/0001-00
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 134613 - Tocando a História
Elvis Fernando dos Santos
CNPJ/CPF: 333.774.328-50
Cidade: São João da Boa Vista - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 19/12/2014
Leia-se: 134613 - Tocando a História
Elvis Fernando dos Santos
CNPJ/CPF: 333.774.328-50
Cidade: São João da Boa Vista - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 131421 - Todas as Bossas - Gabriel Improta
Kalimba Produções S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 03.351.015/0001-92
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/04/2014
Leia-se: 131421 - Todas as Bossas - Gabriel Improta
Kalimba Produções S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 03.351.015/0001-92
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 1210284 - Tournê Instrumental - André Limão
Queiroz Quinteto
André Machado Queiroz
CNPJ/CPF: 850.866.906-25
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/05/2014
Leia-se: 1210284 - Tournê Instrumental - André Limão
Queiroz Quinteto
André Machado Queiroz
CNPJ/CPF: 850.866.906-25
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 132639 - Tudo é Jazz on the Beach
ACL - Associação de Cultura Livre
CNPJ/CPF: 07.847.976/0001-43
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014
Leia-se: 132639 - Tudo é Jazz on the Beach
ACL - Associação de Cultura Livre
CNPJ/CPF: 07.847.976/0001-43
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 130478 - TUDOqueTOCOtuTOCAS - a reciclagem dá o tom.
Sergio Adalberto Feliz
CNPJ/CPF: 057.206.848-40
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 21/04/2014
Leia-se: 130478 - TUDOqueTOCOtuTOCAS - a reciclagem dá o tom.
Sergio Adalberto Feliz
CNPJ/CPF: 057.206.848-40
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 131183 - TURNÊ CORAL DAS LAVADEIRAS
E CARLOS FARIAS - Capacitação e Memória Musical
Carlos Augusto de Farias
CNPJ/CPF: 253.410.816-68
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014
Leia-se: 131183 - TURNÊ CORAL DAS LAVADEIRAS E CARLOS FARIAS - Capacitação e Memória Musical
Carlos Augusto de Farias
CNPJ/CPF: 253.410.816-68
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 133428 - TURNÊ DE SHOWS CONVERGÊNCIA HARMÔNICA
CIA HARMÔNICA
PRODUÇÕES MUSICAIS CONVERGÊNCIA HARMÔNICA
CA
CNPJ/CPF: 17.495.550/0001-21
Cidade: Anápolis - GO;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 14/08/2014
Leia-se: 133428 - TURNÊ DE SHOWS CONVERGÊNCIA HARMÔNICA
CIA HARMÔNICA
PRODUÇÕES MUSICAIS CONVERGÊNCIA HARMÔNICA
CA
CNPJ/CPF: 17.495.550/0001-21
Cidade: Anápolis - GO;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 125684 - Turnê Guitarrada
Olê Olá Promoções, Eventos e Edições Musicais Ltda
CNPJ/CPF: 10.436.779/0001-46
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014
Leia-se: 125684 - Turnê Guitarrada
Olê Olá Promoções, Eventos e Edições Musicais Ltda
CNPJ/CPF: 10.436.779/0001-46
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 1114500 - Turnê Música Figurata
Lúcio Gomes Portela
CNPJ/CPF: 675.551.106-44
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2012
Leia-se: 1114500 - Turnê Música Figurata
Lúcio Gomes Portela
CNPJ/CPF: 675.551.106-44
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 136994 - Um cantinho, um violão
João Cláudio Pereira de Alencastro Guimarães
CNPJ/CPF: 782.568.608-04
Cidade: Santos - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/10/2014
Leia-se: 136994 - Um cantinho, um violão
João Cláudio Pereira de Alencastro Guimarães
CNPJ/CPF: 782.568.608-04
Cidade: Santos - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 131512 - Um Olhar sobre Villa Lobos - Certos de Câmara
FLOR DE MANACA PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 16.860.998/0001-34
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 10/07/2014
Leia-se: 131512 - Um Olhar sobre Villa Lobos - Concertos de Câmara
FLOR DE MANACA PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 16.860.998/0001-34
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 130322 - Um Toque de Vida 2013
MODO MAIOR PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.143.086/0001-08
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014
Leia-se: 130322 - Um Toque de Vida 2013
MODO MAIOR PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.143.086/0001-08
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 131800 - UMA NOITE NA OPERETA ALEMA - Concerto de Árias de Opereta e Canções Alemãs
MARCOS LIESENBERG
CNPJ/CPF: 702.346.809-97
Cidade: Blumenau - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 17/06/2014
Leia-se: 131800 - UMA NOITE NA OPERETA ALEMA - Concerto de Árias de Opereta e Canções Alemãs
MARCOS LIESENBERG
CNPJ/CPF: 702.346.809-97
Cidade: Blumenau - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 129771 - Valorização da música erudita na cultura regional
Sociedade Filarmônica Madre Maria Teresa
CNPJ/CPF: 07.592.854/0001-53
Cidade: Governador Mangabeira - BA;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 07/03/2014
Leia-se: 129771 - Valorização da música erudita na cultura regional
Sociedade Filarmônica Madre Maria Teresa
CNPJ/CPF: 07.592.854/0001-53
Cidade: Governador Mangabeira - BA;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 138245 - Verão São Paulo
Giras Filmes Comunicação LTDA
CNPJ/CPF: 05.643.831/0001-03
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014
Leia-se: 138245 - Verão São Paulo
Giras Filmes Comunicação LTDA
CNPJ/CPF: 05.643.831/0001-03
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014
Onde se lê: 137586 - VI FESTIVAL DE INVERNO DO PARQUE NÁUTICO DE JAGUARA
Paula Virgínia Scalon Afonso
CNPJ/CPF: 051.652.076-84
Cidade: Sacramento - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014
Leia-se: 137586 - VI FESTIVAL DE INVERNO DO PARQUE NÁUTICO DE JAGUARA
Paula Virgínia Scalon Afonso
CNPJ/CPF: 051.652.076-84
Cidade: Sacramento - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 132389 - VIII FESTIVAL AMAZONAS DE JAZZ
AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC
CNPJ/CPF: 13.659.617/0001-65
Cidade: Manaus - AM;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014
Leia-se: 132389 - VIII FESTIVAL AMAZONAS DE JAZZ
AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC
CNPJ/CPF: 13.659.617/0001-65
Cidade: Manaus - AM;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 27/06/2014
Onde se lê: 136961 - Vila Bossa Jazz
Carlos Alexandre Schrubbe
CNPJ/CPF: 060.415.339-20
Cidade: Blumenau - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/11/2014
Leia-se: 136961 - Vila Bossa Jazz
Carlos Alexandre Schrubbe
CNPJ/CPF: 060.415.339-20
Cidade: Blumenau - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 132002 - VINICIUS E OS MAESTROS - CERTOS DE CÂMARA - PORTUGAL
Adnet Música Empreendimentos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 39.509.492/0001-80
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014
Leia-se: 132002 - VINICIUS E OS MAESTROS - CERTOS DE CÂMARA - PORTUGAL
Adnet Música Empreendimentos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 39.509.492/0001-80
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 133264 - Violão e orquestra: o consagrado e o novo.
Benó Reicher
CNPJ/CPF: 026.160.209-80
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014
Leia-se: 133264 - Violão e orquestra: o consagrado e o novo.
Benó Reicher
CNPJ/CPF: 026.160.209-80
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 124508 - VIOLÕES DO BRASIL
VERSUS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 15.419.448/0001-11
Cidade: Niterói - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Leia-se: 124508 - VIOLÕES DO BRASIL
VERSUS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 15.419.448/0001-11
Cidade: Niterói - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/12/2014
Onde se lê: 133784 - VIVENDO E APRENDENDO COM ARTE E CULTURA
Na Caixa Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 07.324.093/0001-59
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 10/04/2014
Leia-se: 133784 - VIVENDO E APRENDENDO COM ARTE E CULTURA
Na Caixa Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 07.324.093/0001-59
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 131255 - "Exposição Itinerante - Viajando pelo Brasil Museu Histórico Nacional em Caravana"
EMC - Empresa de Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 40.306.946/0001-03
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 22/12/2014
Leia-se: 131255 - "Exposição Itinerante - Viajando pelo Brasil Museu Histórico Nacional em Caravana"
EMC - Empresa de Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 40.306.946/0001-03
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 130837 - "PLANTIN & CRAESBECK: Um



	CNPJ/CPF: 07.832.283/0001-87 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 12/12/2014 Leia-se: 138163 - Exposição - O Design Brasileiro Moderno e Contemporâneo - Cidade: Rio de Janeiro 2014	ONDE SE LÊ: 128133 - Exposição Cidade Acessível MAIS FOLGUEDOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 11.690.106/0001-80 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 128133 - Exposição Cidade Acessível	CNPJ/CPF: 033.890.419-07 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131179 - Exposição O livro-objeto e o não-livro
ME	PONTOS DE FUGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME CNPJ/CPF: 07.832.283/0001-87 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 128998 - Exposição "Cerrado - Uma janela para o planeta".	EVENTOS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 11.690.106/0001-80 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132395 - EXPOSIÇÃO CIDADE GALERIA - PREDIO HISTÓRICO DOS CORREIOS - 3a Edição	Lenira Brandão Silva Grinspum Produções - ME CNPJ/CPF: 04.740.911/0001-06 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 131179 - Exposição O livro-objeto e o não-livro Lenira Brandão Silva Grinspum Produções - ME CNPJ/CPF: 04.740.911/0001-06 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130176 - Exposição O Negro no Futebol Brasileiro
o planeta".	EXPOMUS - Exposições Museus Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 46.874.756/0001-60 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 128998 - Exposição "Cerrado - Uma janela para o planeta".	Brazimage Produção de Imagens Ltda ME CNPJ/CPF: 06.914.361/0001-20 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 27/03/2014 Leia-se: 132395 - EXPOSIÇÃO CIDADE GALERIA - PREDIO HISTÓRICO DOS CORREIOS - 3a Edição	Lavoro Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 04.486.752/0001-65 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 25/01/2014 Leia-se: 130176 - Exposição O Negro no Futebol Brasileiro
Brasil: das etni-cidades à formação da etnia teuto-brasileira	Prover CNPJ/CPF: 11.025.115/0001-57 Cidade: Novo Hamburgo - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 131291 - Exposição A Imigração alemã no Brasil: das etni-cidades à formação da etnia teuto-brasileira	DIO HISTÓRICO DOS CORREIOS - 3a Edição Brazimage Produção de Imagens Ltda ME CNPJ/CPF: 06.914.361/0001-20 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134155 - EXPOSIÇÃO DE ARTES ? CULTURA DAS NAÇÕES	Lavoro Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 04.486.752/0001-65 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131262 - Exposição Pintura - Regina Chulam Artviva Produção Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 00.619.231/0001-88 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 131262 - Exposição Pintura - Regina Chulam Artviva Produção Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 00.619.231/0001-88 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Onde se lê: 133235 - Exposição Ron Mueck ARTE MARCA CAPTACAO E CONTEUDO LTDA - ME CNPJ/CPF: 11.909.241/0001-74 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 133235 - Exposição Ron Mueck ARTE MARCA CAPTACAO E CONTEUDO LTDA - ME CNPJ/CPF: 11.909.241/0001-74 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130062 - EXPOSIÇÃO URBANA DE ARTES VISUAIS - ARTE EM LUZ
das etni-cidades à formação da etnia teuto-brasileira	Prover CNPJ/CPF: 11.025.115/0001-57 Cidade: Novo Hamburgo - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132696 - Exposição Aparição - Waly Salomão Magnetoscópio Produções Ltda CNPJ/CPF: 07.647.467/0001-77 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/02/2014 Leia-se: 132696 - Exposição Aparição - Waly Salomão Magnetoscópio Produções Ltda CNPJ/CPF: 07.647.467/0001-77 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133665 - Exposição Aquabella & Metalica Tu Mercado de Arte e Moda EPP CNPJ/CPF: 11.372.120/0001-36 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134429 - Exposição Arte Compartilhada - Arcos da Lapa	TURA DAS NAÇÕES Fundação São Pedro CNPJ/CPF: 03.624.668/0001-06 Cidade: Amparo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 22/12/2014 Leia-se: 134155 - EXPOSIÇÃO DE ARTES ? CULTURA DAS NAÇÕES Fundação São Pedro CNPJ/CPF: 03.624.668/0001-06 Cidade: Amparo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137423 - Exposição Einstein Rio de Janeiro INSTITUTO ABRAMUNDO CNPJ/CPF: 05.944.023/0001-78 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 137423 - Exposição Einstein Rio de Janeiro INSTITUTO ABRAMUNDO CNPJ/CPF: 05.944.023/0001-78 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133423 - Exposição Eliseu Visconti - A Modernidade Antecipada	VISUAIS - ARTE EM LUZ Bruno de Paula Tavares Dias CNPJ/CPF: 091.668.337-01 Cidade: Vitória - ES; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 22/03/2014 Leia-se: 130062 - EXPOSIÇÃO URBANA DE ARTES VISUAIS - ARTE EM LUZ Bruno de Paula Tavares Dias CNPJ/CPF: 091.668.337-01 Cidade: Vitória - ES; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 120886 - Exposições de Arte - Pintou a Síndrome do Respeito Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2012 Leia-se: 120886 - Exposições de Arte - Pintou a Síndrome do Respeito
da Lapa	CGY CRIACAO E PRODUCAO LTDA - ME CNPJ/CPF: 17.881.676/0001-34 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/04/2014 Leia-se: 134429 - Exposição Arte Compartilhada - Arcos da Lapa	Hólos Consultores Associados Ltda. CNPJ/CPF: 68.573.765/0001-54 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/03/2014 Leia-se: 133423 - Exposição Eliseu Visconti - A Modernidade Antecipada	do Respeito
Lapa	CGY CRIACAO E PRODUCAO LTDA - ME CNPJ/CPF: 17.881.676/0001-34 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131137 - Exposição Caderno de Roupas, Memórias e Croquis	BRASIL - MEGA MUSEUS DO MUNDO (TÍTULO PROVISÓRIO) Talentos eventos e participações OZ Ltda. CNPJ/CPF: 06.182.602/0001-93 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/07/2014 Leia-se: 129078 - EXPOSIÇÃO GUGGENHEIM NO BRASIL - MEGA MUSEUS DO MUNDO (TÍTULO PROVISÓRIO)	Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131590 - Fazendo Arte e Promovendo Talentos CIRLEI GONÇALVES CNPJ/CPF: 807.309.659-53 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/12/2014 Leia-se: 131590 - Fazendo Arte e Promovendo Talentos CIRLEI GONÇALVES CNPJ/CPF: 807.309.659-53 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 129067 - Ferran Adrià e elBulli: Risco, Liberdade e Criatividade
Memórias e Croquis	Ronaldo Moreira Fraga ME CNPJ/CPF: 03.819.254/0001-24 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 131137 - Exposição Caderno de Roupas, Memórias e Croquis	SIL - MEGA MUSEUS DO MUNDO (TÍTULO PROVISÓRIO) Talentos eventos e participações OZ Ltda. CNPJ/CPF: 06.182.602/0001-93 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132718 - Exposição Italian Drawings AGEM - Produtora Cultural S/C Ltda CNPJ/CPF: 02.485.260/0001-20 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/03/2014 Leia-se: 132718 - Exposição Italian Drawings AGEM - Produtora Cultural S/C Ltda CNPJ/CPF: 02.485.260/0001-20 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131382 - Exposição José Antonio da Silva: A vida em ritmo criador	COMPANHIA DAS LICENÇAS LICENCIAMENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 08.261.665/0001-60 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 129067 - Ferran Adrià e elBulli: Risco, Liberdade e Criatividade
LÓGICOS S/S LTDA ME	Ronaldo Moreira Fraga ME CNPJ/CPF: 03.819.254/0001-24 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/12/2014 Onde se lê: 135008 - Exposição Câmbio SP-BO TRÊS PONTOS CONSULTORIA E SERVIÇOS MUSEO-LÓGICOS S/S LTDA ME	AGEM - Produtora Cultural S/C Ltda CNPJ/CPF: 02.485.260/0001-20 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131382 - Exposição José Antonio da Silva: A vida em ritmo criador	COMPANHIA DAS LICENÇAS LICENCIAMENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 08.261.665/0001-60 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
LÓGICOS S/S LTDA ME	CNPJ/CPF: 11.380.380/0001-53 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/08/2014 Leia-se: 135008 - Exposição Câmbio SP-BO TRÊS PONTOS CONSULTORIA E SERVIÇOS MUSEO-LÓGICOS S/S LTDA ME	AGEM - Produtora Cultural S/C Ltda CNPJ/CPF: 02.485.260/0001-20 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Leia-se: 131382 - Exposição José Antonio da Silva: A vida em ritmo criador	COMPANHIA DAS LICENÇAS LICENCIAMENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 08.261.665/0001-60 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
LÓGICOS S/S LTDA ME	CNPJ/CPF: 11.380.380/0001-53 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131335 - Exposição Carrancas Instituto Do Imaginário Do Povo Brasileiro CNPJ/CPF: 08.869.953/0001-00 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/05/2014 Leia-se: 131335 - Exposição Carrancas Instituto Do Imaginário Do Povo Brasileiro CNPJ/CPF: 08.869.953/0001-00 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014	INSTITUTO DO IMAGINÁRIO DO POVO BRASILEIRO CNPJ/CPF: 08.869.953/0001-00 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135558 - Exposição O Corpo da Pintura LUIZ LAVALLE FILHO CNPJ/CPF: 033.890.419-07 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 25/11/2014 Leia-se: 135558 - Exposição O Corpo da Pintura LUIZ LAVALLE FILHO	COMPANHIA DAS LICENÇAS LICENCIAMENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 08.261.665/0001-60 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014

PIXABA	Onde se lê: 134855 - FESTIVAL DA IDENTIDADE CA- Comissão Espiritosantense de Folclore CNPJ/CPF: 01.793.123/0001-90 Cidade: Vitória - ES; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/02/2014 Leia-se: 134855 - FESTIVAL DA IDENTIDADE CAPIXA-	Prazo de Captação: 01/01/2014 à 22/08/2014 Onde se lê: 128259 - Luzescrita Instituto de Cultura Contemporânea - ICC CNPJ/CPF: 11.273.070/0001-30 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/01/2014 Leia-se: 128259 - Luzescrita Instituto de Cultura Contemporânea - ICC CNPJ/CPF: 11.273.070/0001-30 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131709 - MACANUDISMO>QUADRINHOS, DESENHOS E PINTURAS DE LINIERS Mandacaru Design Gráfico Ltda-Me CNPJ/CPF: 07.281.194/0001-90 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 05/01/2014 Leia-se: 131709 - MACANUDISMO>QUADRINHOS, DE- SENHOS E PINTURAS DE LINIERS Mandacaru Design Gráfico Ltda-Me CNPJ/CPF: 07.281.194/0001-90 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/05/2014 Onde se lê: 131279 - MAP SÃO PAULO ASSOCIAÇÃO CULTURAL RUSPOLI CNPJ/CPF: 09.549.959/0001-55 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/08/2014 Leia-se: 131279 - MAP SÃO PAULO ASSOCIAÇÃO CULTURAL RUSPOLI CNPJ/CPF: 09.549.959/0001-55 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130654 - Maria Callas: a Mulher, uma Voz o	Onde se lê: 133631 - MOSTRA DE MODA BRASILEIRA EM PARIS:INTERNACIONALIZAÇÃO DA CRIATIVIDADE, PE- DRO LOURENÇO Aias Produtora de Eventos Ltda ME CNPJ/CPF: 07.858.284/0001-09 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/04/2014 Leia-se: 133631 - MOSTRA DE MODA BRASILEIRA EM PARIS:INTERNACIONALIZAÇÃO DA CRIATIVIDADE, PEDRO LOURENÇO Aias Produtora de Eventos Ltda ME CNPJ/CPF: 07.858.284/0001-09 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/11/2014 Onde se lê: 134889 - Mostra de Moda em São Paulo e Nova York: Herchcovitch fala de Antropofagia Americana Aias Produtora de Eventos Ltda ME CNPJ/CPF: 07.858.284/0001-09 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 04/07/2014 Leia-se: 134889 - Mostra de Moda em São Paulo e Nova York: Herchcovitch fala de Antropofagia Americana Aias Produtora de Eventos Ltda ME CNPJ/CPF: 07.858.284/0001-09 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130061 - MOVIMENTOS CULTURAIS MO- DERNOS Fernando Marcelo Gonçalves Hernandez CNPJ/CPF: 005.927.409-35 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 130061 - MOVIMENTOS CULTURAIS MODER- NOS Fernando Marcelo Gonçalves Hernandez CNPJ/CPF: 005.927.409-35 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130677 - MP21 - MOSTRA PARANÁ DE DE- SIGN - Universidade Livre da Cultura CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 27/06/2014 Leia-se: 130677 - MP21 - MOSTRA PARANÁ DE DESIGN - Universidade Livre da Cultura CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 26/06/2014 Onde se lê: 132462 - MUG - Mostra Urbana de Grafite - Rio de Janeiro República Universal das Artes Sociedade Civil Ltda CNPJ/CPF: 03.422.134/0001-99 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 132462 - MUG - Mostra Urbana de Grafite - Rio de Janeiro República Universal das Artes Sociedade Civil Ltda CNPJ/CPF: 03.422.134/0001-99 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131112 - Museu dos Brinquedos nos Centros Culturais de Belo Horizonte Instituto Cultural Luiza de Azevedo Meyer CNPJ/CPF: 05.346.906/0001-86 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 131112 - Museu dos Brinquedos nos Centros Cul- turais de Belo Horizonte Instituto Cultural Luiza de Azevedo Meyer CNPJ/CPF: 05.346.906/0001-86 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132107 - MUSEU ITINERANTE DO ÍNDIO Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil CNPJ/CPF: 86.865.524/0001-60 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Leia-se: 132107 - MUSEU ITINERANTE DO ÍNDIO Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil CNPJ/CPF: 86.865.524/0001-60 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/12/2014 Onde se lê: 132194 - Narrativas Contemporâneas - Expo- sição de Artes e Fórum Internacional CISMA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS, EVENTOS E TEATRO LTDA CNPJ/CPF: 05.919.250/0001-43 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/05/2014 Leia-se: 132194 - Narrativas Contemporâneas - Exposição de Artes e Fórum Internacional CISMA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS, EVENTOS E TEATRO LTDA CNPJ/CPF: 05.919.250/0001-43 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133663 - Narrativas Poéticas II - Coleção San- tander Brasil
BA	Comissão Espiritosantense de Folclore CNPJ/CPF: 01.793.123/0001-90 Cidade: Vitória - ES; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Onde se lê: 132788 - Festival Internacional de Fotografia de Porto Alegre - FestFoto Brasil Imagem Serviços Fotográficos LTDA CNPJ/CPF: 03.640.289/0001-00 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 12/05/2014 Leia-se: 132788 - Festival Internacional de Fotografia de Porto Alegre - FestFoto Brasil Imagem Serviços Fotográficos LTDA CNPJ/CPF: 03.640.289/0001-00 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Onde se lê: 130173 - Futebol de Várzea MAPEMA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 04.547.429/0001-54 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 130173 - Futebol de Várzea MAPEMA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 04.547.429/0001-54 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134566 - Gustavo Acosta Arte A Produções Ltda. CNPJ/CPF: 08.325.271/0001-29 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 134566 - Gustavo Acosta Arte A Produções Ltda. CNPJ/CPF: 08.325.271/0001-29 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131628 - Hans Hartung Quadrado Redondo Comunicação Integrada CNPJ/CPF: 09.564.990/0001-65 Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/10/2014 Leia-se: 131628 - Hans Hartung Quadrado Redondo Comunicação Integrada CNPJ/CPF: 09.564.990/0001-65 Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 138181 - IN NATURA Elizabeth Bastos Dias Titton CNPJ/CPF: 167.287.699-00 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/12/2014 Leia-se: 138181 - IN NATURA Elizabeth Bastos Dias Titton CNPJ/CPF: 167.287.699-00 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131314 - Insonia, Rei da Noite Ricardo Galeria de Artes LTDA. CNPJ/CPF: 09.161.956/0001-40 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 131314 - Insonia, Rei da Noite Ricardo Galeria de Artes LTDA. CNPJ/CPF: 09.161.956/0001-40 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Onde se lê: 137765 - Inspiração Oriental CARLOS EDUARDO MONTOLAR LOSSO - ME CNPJ/CPF: 15.487.193/0001-24 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 137765 - Inspiração Oriental CARLOS EDUARDO MONTOLAR LOSSO - ME CNPJ/CPF: 15.487.193/0001-24 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014	Mito - Top Mídia Comunicação e Eventos CNPJ/CPF: 00.838.467/0001-05 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/03/2014 Leia-se: 130654 - Maria Callas: a Mulher, uma Voz o Top Mídia Comunicação e Eventos CNPJ/CPF: 00.838.467/0001-05 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 138436 - Maria Tomaselli Facto Arte Produções Ltda CNPJ/CPF: 03.378.448/0001-31 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 138436 - Maria Tomaselli Facto Arte Produções Ltda CNPJ/CPF: 03.378.448/0001-31 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 136391 - Memórias da Cidade Ranes Rodrigues da Costa CNPJ/CPF: 004.145.491-04 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 136391 - Memórias da Cidade Ranes Rodrigues da Costa CNPJ/CPF: 004.145.491-04 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132435 - Mimmo Catarinich - O Mago da Luz República Universal das Artes Sociedade Civil Ltda CNPJ/CPF: 03.422.134/0001-99 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 10/08/2014 Leia-se: 132435 - Mimmo Catarinich - O Mago da Luz República Universal das Artes Sociedade Civil Ltda CNPJ/CPF: 03.422.134/0001-99 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 136590 - Mostra - Artesãos do Brasil na poética da moda: Sedimentos criativos revisitados por Ronaldo Fraga COMERCIAL URBAN JUNGLE RECORDS LTDA CNPJ/CPF: 03.836.743/0001-94 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 04/07/2014 Leia-se: 136590 - Mostra - Artesãos do Brasil na poética da moda: Sedimentos criativos revisitados por Ronaldo Fraga COMERCIAL URBAN JUNGLE RECORDS LTDA CNPJ/CPF: 03.836.743/0001-94 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137882 - Mostra Cultural - Relíquias do Mun- do MONTENEGRO PENSAMENTO CRIATIVO PRODU- ÇÕES & EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 12.932.765/0001-49 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 03/07/2014 Leia-se: 137882 - Mostra Cultural - Relíquias do Mundo MONTENEGRO PENSAMENTO CRIATIVO PRODU- ÇÕES & EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 12.932.765/0001-49 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014	de Janeiro República Universal das Artes Sociedade Civil Ltda CNPJ/CPF: 03.422.134/0001-99 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 132462 - MUG - Mostra Urbana de Grafite - Rio de Janeiro República Universal das Artes Sociedade Civil Ltda CNPJ/CPF: 03.422.134/0001-99 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131112 - Museu dos Brinquedos nos Centros Culturais de Belo Horizonte Instituto Cultural Luiza de Azevedo Meyer CNPJ/CPF: 05.346.906/0001-86 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 131112 - Museu dos Brinquedos nos Centros Cul- turais de Belo Horizonte Instituto Cultural Luiza de Azevedo Meyer CNPJ/CPF: 05.346.906/0001-86 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132107 - MUSEU ITINERANTE DO ÍNDIO Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil CNPJ/CPF: 86.865.524/0001-60 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Leia-se: 132107 - MUSEU ITINERANTE DO ÍNDIO Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil CNPJ/CPF: 86.865.524/0001-60 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/12/2014 Onde se lê: 132194 - Narrativas Contemporâneas - Expo- sição de Artes e Fórum Internacional CISMA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS, EVENTOS E TEATRO LTDA CNPJ/CPF: 05.919.250/0001-43 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/05/2014 Leia-se: 132194 - Narrativas Contemporâneas - Exposição de Artes e Fórum Internacional CISMA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS, EVENTOS E TEATRO LTDA CNPJ/CPF: 05.919.250/0001-43 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133663 - Narrativas Poéticas II - Coleção San- tander Brasil
ESPELHO DA ARTE - A ATRIZ E SEU TEMPO - 2013 DUAS CASAS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA	CNPJ/CPF: 12.359.943/0001-94 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/04/2014 Leia-se: 130660 - ITINERÂNCIA DA EXPOSIÇÃO ES- PELHO DA ARTE - A ATRIZ E SEU TEMPO - 2013 DUAS CASAS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA		
PELHO DA ARTE - A ATRIZ E SEU TEMPO - 2013 DUAS CASAS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA	CNPJ/CPF: 12.359.943/0001-94 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134563 - IV Exposição Nacional de Ilustração Científica - Mata Atlântica - Arte e Ciência Fundação Botânica Magaret Mee CNPJ/CPF: 35.789.312/0001-00 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/03/2014 Leia-se: 134563 - IV Exposição Nacional de Ilustração Cien- tífica - Mata Atlântica - Arte e Ciência Fundação Botânica Magaret Mee CNPJ/CPF: 35.789.312/0001-00 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;		



ME	OFICINA DE ARTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - CNPJ/CPF: 10.956.785/0001-24 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 23/12/2014 Leia-se: 133663 - Narrativas Poéticas II - Coleção Santander	Instituto Cidadania Corporativa CNPJ/CPF: 14.781.129/0001-99 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Leia-se: 137857 - Obra e Arquitetura do Vinho - Jesus Marino Pascual	Onde se lê: 133664 - Projeto Circuito das Estações - Exposição Surrealismo FTTX PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ/CPF: 11.370.162/0001-38 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 05/01/2014 Leia-se: 133664 - Projeto Circuito das Estações - Exposição Surrealismo FTTX PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ/CPF: 11.370.162/0001-38 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131504 - Quintais do Xingu ESTÚDIO VEREDAS CNPJ/CPF: 11.632.974/0001-04 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/07/2014 Leia-se: 131504 - Quintais do Xingu ESTÚDIO VEREDAS CNPJ/CPF: 11.632.974/0001-04 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137270 - Reconfigurações picturais de Antonio Carelli de 1948 a 2013 GPA - Gestão de Negócios e Empreendimentos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 06.212.122/0001-28 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Leia-se: 137270 - Reconfigurações picturais de Antonio Carelli de 1948 a 2013 GPA - Gestão de Negócios e Empreendimentos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 06.212.122/0001-28 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/12/2014 Onde se lê: 132038 - Regard Thais Lino da Costa CNPJ/CPF: 928.200.261-68 Cidade: Campo Grande - MS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 02/06/2014 Leia-se: 132038 - Regard Thais Lino da Costa CNPJ/CPF: 928.200.261-68 Cidade: Campo Grande - MS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Onde se lê: 138510 - Rembrandt e a figura bíblica Oito Arte Empreendimentos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 14.803.335/0001-52 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/12/2014 Leia-se: 138510 - Rembrandt e a figura bíblica Oito Arte Empreendimentos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 14.803.335/0001-52 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 128553 - RESISTIR É PRECISO Instituto Vladimir Herzog CNPJ/CPF: 11.150.930/0001-48 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 14/07/2014 Leia-se: 128553 - RESISTIR É PRECISO Instituto Vladimir Herzog CNPJ/CPF: 11.150.930/0001-48 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 125854 - RETRATOS DO TEMPO Vilma de Fátima Nogueira CNPJ/CPF: 319.598.229-34 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 125854 - RETRATOS DO TEMPO Vilma de Fátima Nogueira CNPJ/CPF: 319.598.229-34 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1210293 - São Paulo - Uma História da Paisagem em 360 graus. Arte3 Assessoria, Produção e Marketing Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 01.087.409/0001-50 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 29/09/2014 Leia-se: 1210293 - São Paulo - Uma História da Paisagem em 360 graus. Arte3 Assessoria, Produção e Marketing Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 01.087.409/0001-50 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131230 - Severiano Porto: A Visão Amazônica da Arquitetura Moderna Brasileira. Archimidia Produções Ltda - ME CNPJ/CPF: 03.734.964/0001-51 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/06/2014 Leia-se: 131230 - Severiano Porto: A Visão Amazônica da Arquitetura Moderna Brasileira. Archimidia Produções Ltda - ME CNPJ/CPF: 03.734.964/0001-51 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Brasil	OFICINA DE ARTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - CNPJ/CPF: 10.956.785/0001-24 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 127239 - Neo Rauch - 20 Anos de Narrativa 1993-2013	Instituto Cidadania Corporativa CNPJ/CPF: 14.781.129/0001-99 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131152 - OK.A Eduardo José dos Santos Dias CNPJ/CPF: 312.313.378-85 Cidade: Jundiá - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/02/2014 Leia-se: 131152 - OK.A Eduardo José dos Santos Dias CNPJ/CPF: 312.313.378-85 Cidade: Jundiá - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133056 - Olhar de Pescador - Rio Araguaia Fabrício Araújo Nogueira CNPJ/CPF: 012.529.276-73 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/09/2014 Leia-se: 133056 - Olhar de Pescador - Rio Araguaia Fabrício Araújo Nogueira CNPJ/CPF: 012.529.276-73 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 138105 - Os Pincéis de Fang Infra Consult Desenvolvimento de Mercados S/S Ltda CNPJ/CPF: 08.853.650/0001-91 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 25/05/2014 Leia-se: 138105 - Os Pincéis de Fang Infra Consult Desenvolvimento de Mercados S/S Ltda CNPJ/CPF: 08.853.650/0001-91 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Onde se lê: 129086 - PANORAMA PINDORAMA - SEIS DÉCADAS QUE MUDARAM A FOTOGRAFIA NO BRASIL (TÍTULO PROVISÓRIO) Editora DMR Ltda CNPJ/CPF: 00.012.076/0001-37 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 129086 - PANORAMA PINDORAMA - SEIS DÉCADAS QUE MUDARAM A FOTOGRAFIA NO BRASIL (TÍTULO PROVISÓRIO) Editora DMR Ltda CNPJ/CPF: 00.012.076/0001-37 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137071 - Por caminhos tortos... Educom.art - Projetos em Educação, Comunicação e Cultura Ltda. CNPJ/CPF: 10.842.707/0001-07 Cidade: Sumaré - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/11/2014 Leia-se: 137071 - Por caminhos tortos... Educom.art - Projetos em Educação, Comunicação e Cultura Ltda. CNPJ/CPF: 10.842.707/0001-07 Cidade: Sumaré - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130612 - Por onde a Bola Rola JLeiva Comunicações S/C Ltda CNPJ/CPF: 05.142.723/0001-49 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 130612 - Por onde a Bola Rola JLeiva Comunicações S/C Ltda CNPJ/CPF: 05.142.723/0001-49 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 138129 - Programa de Artes Visuais da Fundação Clóvis Salgado Instituto Cultural Sérgio Magnani CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/11/2014 Leia-se: 138129 - Programa de Artes Visuais da Fundação Clóvis Salgado Instituto Cultural Sérgio Magnani CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 126628 - Programação do Memorial Minas Gerais Vale - Artes Visuais Pitanga Promoções Ltda. CNPJ/CPF: 05.511.520/0001-82 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/01/2014 Leia-se: 126628 - Programação do Memorial Minas Gerais Vale - Artes Visuais Pitanga Promoções Ltda. CNPJ/CPF: 05.511.520/0001-82 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014	
ME	OFICINA DE ARTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - CNPJ/CPF: 10.956.785/0001-24 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 127239 - Neo Rauch - 20 Anos de Narrativa 1993-2013	Instituto Cidadania Corporativa CNPJ/CPF: 14.781.129/0001-99 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131152 - OK.A Eduardo José dos Santos Dias CNPJ/CPF: 312.313.378-85 Cidade: Jundiá - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/02/2014 Leia-se: 131152 - OK.A Eduardo José dos Santos Dias CNPJ/CPF: 312.313.378-85 Cidade: Jundiá - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133056 - Olhar de Pescador - Rio Araguaia Fabrício Araújo Nogueira CNPJ/CPF: 012.529.276-73 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/09/2014 Leia-se: 133056 - Olhar de Pescador - Rio Araguaia Fabrício Araújo Nogueira CNPJ/CPF: 012.529.276-73 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 138105 - Os Pincéis de Fang Infra Consult Desenvolvimento de Mercados S/S Ltda CNPJ/CPF: 08.853.650/0001-91 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 25/05/2014 Leia-se: 138105 - Os Pincéis de Fang Infra Consult Desenvolvimento de Mercados S/S Ltda CNPJ/CPF: 08.853.650/0001-91 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Onde se lê: 129086 - PANORAMA PINDORAMA - SEIS DÉCADAS QUE MUDARAM A FOTOGRAFIA NO BRASIL (TÍTULO PROVISÓRIO) Editora DMR Ltda CNPJ/CPF: 00.012.076/0001-37 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 129086 - PANORAMA PINDORAMA - SEIS DÉCADAS QUE MUDARAM A FOTOGRAFIA NO BRASIL (TÍTULO PROVISÓRIO) Editora DMR Ltda CNPJ/CPF: 00.012.076/0001-37 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137071 - Por caminhos tortos... Educom.art - Projetos em Educação, Comunicação e Cultura Ltda. CNPJ/CPF: 10.842.707/0001-07 Cidade: Sumaré - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/11/2014 Leia-se: 137071 - Por caminhos tortos... Educom.art - Projetos em Educação, Comunicação e Cultura Ltda. CNPJ/CPF: 10.842.707/0001-07 Cidade: Sumaré - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130612 - Por onde a Bola Rola JLeiva Comunicações S/C Ltda CNPJ/CPF: 05.142.723/0001-49 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 130612 - Por onde a Bola Rola JLeiva Comunicações S/C Ltda CNPJ/CPF: 05.142.723/0001-49 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 138129 - Programa de Artes Visuais da Fundação Clóvis Salgado Instituto Cultural Sérgio Magnani CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/11/2014 Leia-se: 138129 - Programa de Artes Visuais da Fundação Clóvis Salgado Instituto Cultural Sérgio Magnani CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 126628 - Programação do Memorial Minas Gerais Vale - Artes Visuais Pitanga Promoções Ltda. CNPJ/CPF: 05.511.520/0001-82 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/01/2014 Leia-se: 126628 - Programação do Memorial Minas Gerais Vale - Artes Visuais Pitanga Promoções Ltda. CNPJ/CPF: 05.511.520/0001-82 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014	
RO	INTERCOMUNIQUE ASSESSORIA DE RELACOES INSTITUCIONAIS LTDA. CNPJ/CPF: 10.313.887/0001-21 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 127239 - Neo Rauch - 20 Anos de Narrativa 1993-2013	INTERCOMUNIQUE ASSESSORIA DE RELACOES INSTITUCIONAIS LTDA. CNPJ/CPF: 10.313.887/0001-21 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132655 - Noite Branca - 2ª edição Instituto Cultural Sérgio Magnani CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/05/2014 Leia-se: 132655 - Noite Branca - 2ª edição Instituto Cultural Sérgio Magnani CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132063 - O BRASIL DE ANTONIO POTEIRO Instituto Antonio Poteiro CNPJ/CPF: 13.297.075/0001-28 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/11/2014 Leia-se: 132063 - O BRASIL DE ANTONIO POTEIRO Instituto Antonio Poteiro CNPJ/CPF: 13.297.075/0001-28 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134255 - O BRASIL É BARROCO COMERCIAL URBAN JUNGLE RECORDS LTDA CNPJ/CPF: 03.836.743/0001-94 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 134255 - O BRASIL É BARROCO COMERCIAL URBAN JUNGLE RECORDS LTDA CNPJ/CPF: 03.836.743/0001-94 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 127236 - O eterno feminino de Picasso Ana Cristina R.P.A. Barreto Produções CNPJ/CPF: 04.817.355/0001-29 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 21/02/2014 Leia-se: 127236 - O eterno feminino de Picasso Ana Cristina R.P.A. Barreto Produções CNPJ/CPF: 04.817.355/0001-29 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131315 - O jogo só acaba quando termina Magdalena Produções CNPJ/CPF: 08.490.296/0001-88 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/04/2014 Leia-se: 131315 - O jogo só acaba quando termina Magdalena Produções CNPJ/CPF: 08.490.296/0001-88 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130711 - O Livro de Encantamentos HUP MUDA : SOBRAL - IMAGENS,TEXTOS E PROJETOS CNPJ/CPF: 07.987.470/0001-30 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 130711 - O Livro de Encantamentos HUP MUDA : SOBRAL - IMAGENS,TEXTOS E PROJETOS CNPJ/CPF: 07.987.470/0001-30 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Onde se lê: 132060 - O Sertão de Zé do Mestre Orbe Produções Ltda - ME CNPJ/CPF: 12.001.321/0001-90 Cidade: Recife - PE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 02/02/2014 Leia-se: 132060 - O Sertão de Zé do Mestre Orbe Produções Ltda - ME CNPJ/CPF: 12.001.321/0001-90 Cidade: Recife - PE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Onde se lê: 137857 - Obra e Arquitetura do Vinho - Jesus Marino Pascual	

Onde se lê: 130720 - Silvio Alvarez - Colagem, Arte e Conscientização Ambiental SILVIO ALVAREZ JORNAL PROMOCOES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 00.533.253/0001-20 Cidade: Joanópolis - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/10/2014 Leia-se: 130720 - Silvio Alvarez - Colagem, Arte e Conscientização Ambiental SILVIO ALVAREZ JORNAL PROMOCOES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 00.533.253/0001-20 Cidade: Joanópolis - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130223 - SOMBRAS INVERSAS FAUSTINO JOSE ZARDO COIN CNPJ/CPF: 436.986.030-04 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/05/2014 Leia-se: 130223 - SOMBRAS INVERSAS FAUSTINO JOSE ZARDO COIN CNPJ/CPF: 436.986.030-04 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133971 - Steve McCurry observa o Brasil LUANDA COMUNICACAO E CULTURA LTDA - ME CNPJ/CPF: 07.640.914/0001-66 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 10/07/2014 Leia-se: 133971 - Steve McCurry observa o Brasil LUANDA COMUNICACAO E CULTURA LTDA - ME CNPJ/CPF: 07.640.914/0001-66 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131825 - TALENTOS DE OURO - EXPOSIÇÃO DE ARTES PLÁSTICAS Joyce Espinola Ferreira Tavares CNPJ/CPF: 009.420.921-98 Cidade: Crixás - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Leia-se: 131825 - TALENTOS DE OURO - EXPOSIÇÃO DE ARTES PLÁSTICAS Joyce Espinola Ferreira Tavares CNPJ/CPF: 009.420.921-98 Cidade: Crixás - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137581 - TINA B INSTITUTO MAKER DE CULTURA E ESPORTE CNPJ/CPF: 13.661.738/0001-41 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Leia-se: 137581 - TINA B INSTITUTO MAKER DE CULTURA E ESPORTE CNPJ/CPF: 13.661.738/0001-41 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131667 - VICTOR BRECHERET NO FESTIVAL BRASIL EM ROMA Sculpt Consultoria e Planejamento Ltda CNPJ/CPF: 11.092.714/0001-93 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Leia-se: 131667 - VICTOR BRECHERET NO FESTIVAL BRASIL EM ROMA Sculpt Consultoria e Planejamento Ltda CNPJ/CPF: 11.092.714/0001-93 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131199 - Vida e Obra de Oscar Niemeyer CUCKOO FEIRAS E EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 14.957.775/0001-64 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 131199 - Vida e Obra de Oscar Niemeyer CUCKOO FEIRAS E EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 14.957.775/0001-64 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Onde se lê: 134068 - X Mostra Internacional de Arte e Cultura Surf Improve Produção e Curadoria Editorial Ltda CNPJ/CPF: 11.499.523/0001-40 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 134068 - X Mostra Internacional de Arte e Cultura Surf Improve Produção e Curadoria Editorial Ltda CNPJ/CPF: 11.499.523/0001-40 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Onde se lê: 139468 - XXV FEIRA NACIONAL DE ARTE SANATO Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor CNPJ/CPF: 74.125.394/0001-40 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 07/12/2014 Leia-se: 139468 - XXV FEIRA NACIONAL DE ARTE SANATO Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor CNPJ/CPF: 74.125.394/0001-40 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/10/2014 Leia-se: 126966 - Festejo Tambor Mineiro NAPELE - Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 08.686.004/0001-87 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1210123 - Anfiteatro Música em Trancoso Musica em Trancoso Empreendimento Culturais Ltda CNPJ/CPF: 16.624.844/0001-43 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Leia-se: 1210123 - Anfiteatro Música em Trancoso Musica em Trancoso Empreendimento Culturais Ltda CNPJ/CPF: 16.624.844/0001-43 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1210139 - Casa Ateliê Candido Portinari Associação Cultural Candido Portinari CNPJ/CPF: 35.798.198/0001-85 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Leia-se: 1210139 - Casa Ateliê Candido Portinari Associação Cultural Candido Portinari CNPJ/CPF: 35.798.198/0001-85 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 123401 - CASA DO CHORO - Finalização e Equipamentos Instituto Casa do Choro CNPJ/CPF: 03.405.308/0001-05 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 123401 - CASA DO CHORO - Finalização e Equipamentos Instituto Casa do Choro CNPJ/CPF: 03.405.308/0001-05 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 112600 - COLÉGIO ARNALDO Sociedade Propagadora Esdeva - Colégio Arnaldo CNPJ/CPF: 21.562.368/0010-04 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 112600 - COLÉGIO ARNALDO Sociedade Propagadora Esdeva - Colégio Arnaldo CNPJ/CPF: 21.562.368/0010-04 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133635 - Conservação e restauro das obras em papel de Meyer Filho Instituto Meyer Filho CNPJ/CPF: 06.343.077/0001-40 Cidade: Florianópolis - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/09/2014 Leia-se: 133635 - Conservação e restauro das obras em papel de Meyer Filho Instituto Meyer Filho CNPJ/CPF: 06.343.077/0001-40 Cidade: Florianópolis - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131009 - CONSERVAÇÃO PREVENTIVA PARA O APERS Associação dos Amigos do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul - AAAP CNPJ/CPF: 01.347.417/0001-98 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 131009 - CONSERVAÇÃO PREVENTIVA PARA O APERS Associação dos Amigos do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul - AAAP CNPJ/CPF: 01.347.417/0001-98 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 126233 - Construção de um espaço cultural Centro de Tradições Gauchas Estancia do Imigrante CNPJ/CPF: 05.809.814/0001-95 Cidade: São Pedro da Serra - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 126233 - Construção de um espaço cultural Centro de Tradições Gauchas Estancia do Imigrante CNPJ/CPF: 05.809.814/0001-95 Cidade: São Pedro da Serra - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 27/09/2014 Onde se lê: 131163 - Fazenda São Francisco - Patrimônio Musealizado ASSOCIACAO ROTEIROS CAMINHOS DA CORTE DO VALE HISTORICO - ARCCO CNPJ/CPF: 12.445.374/0001-08 Cidade: Silveiras - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 131163 - Fazenda São Francisco - Patrimônio Musealizado ASSOCIACAO ROTEIROS CAMINHOS DA CORTE DO VALE HISTORICO - ARCCO CNPJ/CPF: 12.445.374/0001-08 Cidade: Silveiras - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Onde se lê: 126966 - Festejo Tambor Mineiro NAPELE - Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 08.686.004/0001-87 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/10/2014 Leia-se: 126966 - Festejo Tambor Mineiro NAPELE - Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 08.686.004/0001-87 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135564 - FESTIVAL CONEXÃO ÁFRICA Cultura Mestiça Produções Culturais e Educacionais Ltda. CNPJ/CPF: 00.979.700/0001-70 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 25/10/2014 Leia-se: 135564 - FESTIVAL CONEXÃO ÁFRICA Cultura Mestiça Produções Culturais e Educacionais Ltda. CNPJ/CPF: 00.979.700/0001-70 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Onde se lê: 131150 - GURIZADA BEM GAUCHA PARQUE DO GAUCHO CENTRO CULTURAL LTDA CNPJ/CPF: 11.440.300/0001-08 Cidade: Gramado - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Leia-se: 131150 - GURIZADA BEM GAUCHA PARQUE DO GAUCHO CENTRO CULTURAL LTDA CNPJ/CPF: 11.440.300/0001-08 Cidade: Gramado - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131124 - Intervenção na fachada lateral do Memorial do CEMJ Associação de Pais e Professores do Centro Educacional Menino Jesus CNPJ/CPF: 82.898.404/0001-09 Cidade: Florianópolis - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 131124 - Intervenção na fachada lateral do Memorial do CEMJ Associação de Pais e Professores do Centro Educacional Menino Jesus CNPJ/CPF: 82.898.404/0001-09 Cidade: Florianópolis - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131056 - INVENTARIAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIPS NO ACERVO MUSEOLÓGICO DO MUSEU DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Sociedade de Amigos do Museu do Estado de Pernambuco - SAMPE CNPJ/CPF: 41.228.669/0001-12 Cidade: Recife - PE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/08/2014 Leia-se: 131056 - INVENTARIAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIPS NO ACERVO MUSEOLÓGICO DO MUSEU DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Sociedade de Amigos do Museu do Estado de Pernambuco - SAMPE CNPJ/CPF: 41.228.669/0001-12 Cidade: Recife - PE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/06/2014 Onde se lê: 128546 - INVENTÁRIO, HIGIENIZAÇÃO E CATALOGAÇÃO DO ACERVO DO MUSEU DA HISTÓRIA DA MEDICINA NO PARANÁ. Associação Médica do Paraná CNPJ/CPF: 76.689.116/0001-41 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/02/2014 Leia-se: 128546 - INVENTÁRIO, HIGIENIZAÇÃO E CATALOGAÇÃO DO ACERVO DO MUSEU DA HISTÓRIA DA MEDICINA NO PARANÁ. Associação Médica do Paraná CNPJ/CPF: 76.689.116/0001-41 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 127268 - MEMÓRIA JORNALÍSTICA DO CEARÁ - MICROFILMAGEM DO GAZETA DE NOTÍCIAS ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM DO CEARÁ - AMIS CNPJ/CPF: 12.931.478/0001-14 Cidade: Fortaleza - CE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 127268 - MEMÓRIA JORNALÍSTICA DO CEARÁ - MICROFILMAGEM DO GAZETA DE NOTÍCIAS ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM DO CEARÁ - AMIS CNPJ/CPF: 12.931.478/0001-14 Cidade: Fortaleza - CE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Onde se lê: 139315 - Memorial da Arquidiocese de Belo Horizonte - Manutenção das Atividades/2014 SOCIEDADE CIVIL ESPÍRITO SANTO CNPJ/CPF: 17.404.948/0001-05 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Leia-se: 139315 - Memorial da Arquidiocese de Belo Horizonte - Manutenção das Atividades/2014 SOCIEDADE CIVIL ESPÍRITO SANTO CNPJ/CPF: 17.404.948/0001-05 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Onde se lê: 130906 - Memorial da Ferrovia - Estação Cultural Fundação Romi	
--	--



<p>CNPJ/CPF: 56.720.774/0001-41 Cidade: Santa Bárbara D'Oeste - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/07/2014 Leia-se: 130906 - Memorial da Ferrovia - Estação Cultural Fundação Romi CNPJ/CPF: 56.720.774/0001-41 Cidade: Santa Bárbara D'Oeste - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130571 - MEMORIAL JK ? Modernização e</p>	<p>Leia-se: 121282 - Recuperação do Museu Rodoviário de Comendador Levy Gasparian, RJ INSTITUTO SOCIO CULTURAL TPI CNPJ/CPF: 09.488.102/0001-72 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130671 - Registro e ampliação do acervo de História Oral e fotográfica da Coleção biográfica de Depoimentos Oraís do Museu da Medicina do RS</p>	<p>DOS DA IGREJA MATRIZ DE SANTO ANTÔNIO DE ITATIAIA/ MG Associação Sócio Cultural Os Bem-Te-Vis CNPJ/CPF: 07.121.038/0001-61 Cidade: Ouro Branco - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 126346 - Restauração Igreja São Benedito de Mogi Mirim - Etapa 1 Carmen Lucia Bridi CNPJ/CPF: 016.133.298-65 Cidade: Mogi Mirim - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 126346 - Restauração Igreja São Benedito de Mogi Mirim - Etapa 1 Carmen Lucia Bridi CNPJ/CPF: 016.133.298-65 Cidade: Mogi Mirim - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1113174 - Restau - Casa José Moreira</p>
<p>Acessibilidade Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubistschek CNPJ/CPF: 00.608.893/0001-52 Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 27/07/2014 Leia-se: 130571 - MEMORIAL JK ? Modernização e Aces-</p>	<p>do Rio Grande do Sul CNPJ/CPF: 08.936.195/0001-98 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/02/2014 Leia-se: 130671 - Registro e ampliação do acervo de História Oral e fotográfica da Coleção biográfica de Depoimentos Oraís do Museu da Medicina do RS</p>	<p>Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo CNPJ/CPF: 62.779.145/0001-90 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 1113174 - Restau - Casa José Moreira Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo CNPJ/CPF: 62.779.145/0001-90 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 122002 - Restau da Catedral Metropolitana de</p>
<p>sibilidade Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubistschek CNPJ/CPF: 00.608.893/0001-52 Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 114029 - Memórias Vivas I - Restau do Acer-</p>	<p>do Rio Grande do Sul CNPJ/CPF: 08.936.195/0001-98 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 129321 - Restauração Arquitetônica da Edi-</p>	<p>ficção do Arquivo Público Mineiro Associação Cultural Arquivo Público Mineiro CNPJ/CPF: 00.978.029/0001-42 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Leia-se: 129321 - Restauração Arquitetônica da Edificação</p>
<p>vo Artístico da cidade do Rio de Janeiro. Museu a Céu Aberto Cultura, Ecologia e Desenvolvimento CNPJ/CPF: 04.749.009/0001-50 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 07/10/2014 Leia-se: 114029 - Memórias Vivas I - Restau do Acervo</p>	<p>do Arquivo Público Mineiro Associação Cultural Arquivo Público Mineiro CNPJ/CPF: 00.978.029/0001-42 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Onde se lê: 128872 - Restauração da Casa de Garibaldi</p>	<p>Associação dos Amigos do Museu Histórico de Farroupilha CNPJ/CPF: 08.732.498/0001-99 Cidade: Piratini - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 128872 - Restauração da Casa de Garibaldi</p>
<p>Artístico da cidade do Rio de Janeiro. Museu a Céu Aberto Cultura, Ecologia e Desenvolvimento CNPJ/CPF: 04.749.009/0001-50 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 013390 - Multipalco Teatro São Pedro</p>	<p>Associação dos Amigos do Museu Histórico de Farroupilha CNPJ/CPF: 08.732.498/0001-99 Cidade: Piratini - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 128872 - Restauração da Casa de Garibaldi</p>	<p>Associação dos Amigos do Museu Histórico de Farroupilha CNPJ/CPF: 08.732.498/0001-99 Cidade: Piratini - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1111343 - Restauração da Cúria Metropolitana</p>
<p>Associação Amigos do Teatro São Pedro CNPJ/CPF: 90.367.400/0001-22 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 29/09/2014 Leia-se: 013390 - Multipalco Teatro São Pedro</p>	<p>de Porto Alegre e seus anexos Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre CNPJ/CPF: 92.858.000/0001-45 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 1111343 - Restauração da Cúria Metropolitana</p>	<p>de Porto Alegre e seus anexos Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre CNPJ/CPF: 92.858.000/0001-45 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 124007 - Restauração da Igreja Nossa Senhora</p>
<p>Associação Amigos do Teatro São Pedro CNPJ/CPF: 90.367.400/0001-22 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132436 - Oficina de Artífices Restauradores em</p>	<p>de Montserrate - Mosteiro de São Bento - RJ Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro CNPJ/CPF: 33.439.092/0001-60 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 124007 - Restauração da Igreja Nossa Senhora</p>	<p>de Montserrate - Mosteiro de São Bento - RJ Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro CNPJ/CPF: 33.439.092/0001-60 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 127339 - Restauração das fachadas e áreas com-</p>
<p>Mobiliário - II Módulo Sociedade de Amigos do Museu do Estado de Pernambuco - SAMPE CNPJ/CPF: 41.228.669/0001-12 Cidade: Recife - PE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 132436 - Oficina de Artífices Restauradores em</p>	<p>do Edifício Niemeyer em Belo Horizonte Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 27/07/2014 Leia-se: 127339 - Restauração das fachadas e áreas comuns</p>	<p>do Edifício Niemeyer em Belo Horizonte Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 25/07/2014 Onde se lê: 131272 - Restauração do Palacete Santo Meneghetti</p>
<p>Mobiliário - II Módulo Sociedade de Amigos do Museu do Estado de Pernambuco - SAMPE CNPJ/CPF: 41.228.669/0001-12 Cidade: Recife - PE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/06/2014 Onde se lê: 1210249 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL IBEROAMERICANO (PHI)</p>	<p>Associação dos Amigos do Palacinho CNPJ/CPF: 06.058.768/0001-00 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 131272 - Restauração do Palacete Santo Meneghetti</p>	<p>Associação dos Amigos do Palacinho CNPJ/CPF: 06.058.768/0001-00 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 110013 - RESTAURAÇÃO DOS BENS INTEGRADOS DA IGREJA MATRIZ DE SANTO ANTÔNIO DE ITATIAIA/ MG</p>
<p>Via Social Projetos Culturais e Sociais Ltda. CNPJ/CPF: 03.521.514/0001-80 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/11/2014 Leia-se: 1210249 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL IBEROAMERICANO (PHI)</p>	<p>Associação dos Amigos do Palacinho CNPJ/CPF: 06.058.768/0001-00 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 110013 - RESTAURAÇÃO DOS BENS INTEGRADOS DA IGREJA MATRIZ DE SANTO ANTÔNIO DE ITATIAIA/ MG</p>	<p>Associação dos Amigos do Palacinho CNPJ/CPF: 06.058.768/0001-00 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 110013 - RESTAURAÇÃO DOS BENS INTEGRADOS DA IGREJA MATRIZ DE SANTO ANTÔNIO DE ITATIAIA/ MG</p>
<p>Via Social Projetos Culturais e Sociais Ltda. CNPJ/CPF: 03.521.514/0001-80 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 127342 - Projeto de Manutenção, Conservação e Monitoramento do Monumento do Cristo Redentor</p>	<p>Associação dos Amigos do Palacinho CNPJ/CPF: 06.058.768/0001-00 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 110013 - RESTAURAÇÃO DOS BENS INTEGRADOS DA IGREJA MATRIZ DE SANTO ANTÔNIO DE ITATIAIA/ MG</p>	<p>Associação dos Amigos do Palacinho CNPJ/CPF: 06.058.768/0001-00 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 110013 - RESTAURAÇÃO DOS BENS INTEGRADOS DA IGREJA MATRIZ DE SANTO ANTÔNIO DE ITATIAIA/ MG</p>

Cidade: Cachoeira do Sul - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 076601 - Teatro Municipal Associação Lençoense de Incentivo à Cultura CNPJ/CPF: 08.893.163/0001-52 Cidade: Lençóis Paulista - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Leia-se: 076601 - Teatro Municipal Associação Lençoense de Incentivo à Cultura CNPJ/CPF: 08.893.163/0001-52 Cidade: Lençóis Paulista - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Onde se lê: 131084 - Tradições que Contam as Histórias de Várzea Queimada - a permanência do patrimônio cultural imaterial na memória e identidade de um povo ROSENBAUM PROJETOS, DECORAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA CNPJ/CPF: 03.936.755/0001-90 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 23/05/2014 Leia-se: 131084 - Tradições que Contam as Histórias de Várzea Queimada - a permanência do patrimônio cultural imaterial na memória e identidade de um povo ROSENBAUM PROJETOS, DECORAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA CNPJ/CPF: 03.936.755/0001-90 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 127261 - Um louvor a Nossa Senhora: Inventário do acervo da Biblioteca Monsenhor Manuel de Aquino Barbosa, da Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Praia Memoria e Arte Ltda ME CNPJ/CPF: 14.658.206/0001-18 Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 02/07/2014 Leia-se: 127261 - Um louvor a Nossa Senhora: Inventário do acervo da Biblioteca Monsenhor Manuel de Aquino Barbosa, da Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Praia Memoria e Arte Ltda ME CNPJ/CPF: 14.658.206/0001-18 Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132397 - "Brasil: Patrimônio da Humanidade" (nome provisório) PPX, PROMOCOES, EVENTOS E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF: 15.286.275/0001-00 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 25/04/2014 Leia-se: 132397 - "Brasil: Patrimônio da Humanidade" (nome provisório) PPX, PROMOCOES, EVENTOS E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF: 15.286.275/0001-00 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131927 - "Contêineres - uma intervenção artística" (nome provisório) MARIA MARCONDES DUPRAT CARDOSO ME CNPJ/CPF: 05.432.736/0001-52 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 25/04/2014 Leia-se: 131927 - "Contêineres - uma intervenção artística" (nome provisório) MARIA MARCONDES DUPRAT CARDOSO ME CNPJ/CPF: 05.432.736/0001-52 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130034 - A REVOLUÇÃO DOS VENTOS Fronteiras Projetos e Produções Culturais Ltda CNPJ/CPF: 11.507.138/0001-06 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 09/04/2014 Leia-se: 130034 - A REVOLUÇÃO DOS VENTOS Fronteiras Projetos e Produções Culturais Ltda CNPJ/CPF: 11.507.138/0001-06 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/01/2014 Onde se lê: 126904 - "Coleção Jacaré Timóteo" ADRIANA CLAUDIA DALTRI DA SILVA - ME CNPJ/CPF: 11.962.694/0001-64 Cidade: Campinas - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/02/2014 Leia-se: 126904 - "Coleção Jacaré Timóteo" ADRIANA CLAUDIA DALTRI DA SILVA - ME CNPJ/CPF: 11.962.694/0001-64 Cidade: Campinas - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 129413 - "LONDRINA EM CENA... LONDRINA ENCENA..." ISABELA Y.C. TACAKI & CIA LTDA - ME CNPJ/CPF: 15.037.779/0001-97 Cidade: Londrina - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/03/2014 Leia-se: 129413 - "LONDRINA EM CENA... LONDRINA ENCENA..." ISABELA Y.C. TACAKI & CIA LTDA - ME CNPJ/CPF: 15.037.779/0001-97 Cidade: Londrina - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1310085 - "NATAL NO PALÁCIO AVENIDA - UM SHOW, UM SONHO, UM CIDADÃO..."	Appears Marketing e Incentive CNPJ/CPF: 09.194.400/0001-50 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Leia-se: 1310085 - "NATAL NO PALÁCIO AVENIDA - UM SHOW, UM SONHO, UM CIDADÃO..." Appears Marketing e Incentive CNPJ/CPF: 09.194.400/0001-50 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/12/2014 Onde se lê: 1310211 - "Saúde Financeira - Impactos na Gestão Cultural" Edição de Livro de valor Humanístico acessível ao deficiente visual. Plínio Gouvea de Souza CNPJ/CPF: 196.818.478-30 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 1310211 - "Saúde Financeira - Impactos na Gestão Cultural" Edição de Livro de valor Humanístico acessível ao deficiente visual. Plínio Gouvea de Souza CNPJ/CPF: 196.818.478-30 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133820 - 100 Anos da Comissão Geográfica e Geológica no Litoral do Estado de São Paulo (título provisório) Editora Neotropica Ltda. - ME CNPJ/CPF: 05.632.599/0001-08 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/07/2014 Leia-se: 133820 - 100 Anos da Comissão Geográfica e Geológica no Litoral do Estado de São Paulo (título provisório) Editora Neotropica Ltda. - ME CNPJ/CPF: 05.632.599/0001-08 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 127851 - 100 Coisas que Cem Pessoas não Vivem Sem Morales Perlingeiro Editora e Assessoria Ltda CNPJ/CPF: 04.776.136/0001-49 Cidade: Nilópolis - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 127851 - 100 Coisas que Cem Pessoas não Vivem Sem Morales Perlingeiro Editora e Assessoria Ltda CNPJ/CPF: 04.776.136/0001-49 Cidade: Nilópolis - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1310042 - 12x 2 - Roteiros Emocionais do Brasil Graziela Stramandinoli Matheus Perdes CNPJ/CPF: 05.842.226/0001-53 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137116 - 15ª Edição do Prêmio Arte na Escola Instituto Arte na Escola CNPJ/CPF: 03.684.257/0001-06 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Leia-se: 137116 - 15ª Edição do Prêmio Arte na Escola Instituto Arte na Escola CNPJ/CPF: 03.684.257/0001-06 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132896 - 31ª Feira Regional do Livro de Novo Hamburgo Um Gestão e Projetos Culturais CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60 Cidade: Novo Hamburgo - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 132896 - 31ª Feira Regional do Livro de Novo Hamburgo Um Gestão e Projetos Culturais CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60 Cidade: Novo Hamburgo - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137201 - 45 ANOS DO BALÉ DA CIDADE DE SÃO PAULO AUGUSTO LINS SOARES MIXDESIGN - ME CNPJ/CPF: 09.076.836/0001-44 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 137201 - 45 ANOS DO BALÉ DA CIDADE DE SÃO PAULO AUGUSTO LINS SOARES MIXDESIGN - ME CNPJ/CPF: 09.076.836/0001-44 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137339 - 7 Feira Catarinense do Livro Câmara Catarinense do Livro CNPJ/CPF: 79.255.667/0001-95 Cidade: Florianópolis - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 17/05/2014	Leia-se: 137339 - 7 Feira Catarinense do Livro Câmara Catarinense do Livro CNPJ/CPF: 79.255.667/0001-95 Cidade: Florianópolis - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137119 - 9ª Feira Nacional do Livro de Poços de Caldas e Flipoços 2014 G.S.C Eventos Especiais Ltda. ME CNPJ/CPF: 19.111.913/0001-03 Cidade: Poços de Caldas - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 137119 - 9ª Feira Nacional do Livro de Poços de Caldas e Flipoços 2014 G.S.C Eventos Especiais Ltda. ME CNPJ/CPF: 19.111.913/0001-03 Cidade: Poços de Caldas - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1310882 - A Arquitetura das UMEIs de Belo Horizonte. Studio Iêda Ferreira Ltda. CNPJ/CPF: 02.443.947/0001-00 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Leia-se: 1310882 - A Arquitetura das UMEIs de Belo Horizonte. Studio Iêda Ferreira Ltda. CNPJ/CPF: 02.443.947/0001-00 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130521 - A Arte de Lembrar e Esquecer Pimenta Comunicação e Projetos Culturais Ltda - ME CNPJ/CPF: 17.033.353/0001-90 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/05/2014 Leia-se: 130521 - A Arte de Lembrar e Esquecer Pimenta Comunicação e Projetos Culturais Ltda - ME CNPJ/CPF: 17.033.353/0001-90 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 123353 - A Arte de Luiz Sôlha Mil-Homens Cultura e Arte Ltda. CNPJ/CPF: 04.218.601/0001-26 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/03/2014 Leia-se: 123353 - A Arte de Luiz Sôlha Mil-Homens Cultura e Arte Ltda. CNPJ/CPF: 04.218.601/0001-26 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137467 - A atemporalidade do desenho, Jader Almeida Paulo Marcio Mettig Rocha CNPJ/CPF: 790.691.505-49 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/06/2014 Leia-se: 137467 - A atemporalidade do desenho, Jader Almeida Paulo Marcio Mettig Rocha CNPJ/CPF: 790.691.505-49 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133447 - A Bandeira do Elefante e da Arara: O Encontro Fortuito CONSULTACAD CONSULTORIA E SERVICOS ACADEMICOS LTDA CNPJ/CPF: 12.782.044/0001-08 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/11/2014 Leia-se: 133447 - A Bandeira do Elefante e da Arara: O Encontro Fortuito CONSULTACAD CONSULTORIA E SERVICOS ACADEMICOS LTDA CNPJ/CPF: 12.782.044/0001-08 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130099 - A Casa do Planalto: Arquitetura Rural e Urbana na Região dos Campos de Lages, séculos XVIII e XIX Super Nova Comunicações e Marketing Ltda. CNPJ/CPF: 03.681.139/0001-36 Cidade: Lages - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 130099 - A Casa do Planalto: Arquitetura Rural e Urbana na Região dos Campos de Lages, séculos XVIII e XIX Super Nova Comunicações e Marketing Ltda. CNPJ/CPF: 03.681.139/0001-36 Cidade: Lages - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132463 - A FORÇA E A ENERGIA DAS CIDADES DA COPA Fundação Cultural ARO CNPJ/CPF: 05.075.576/0001-31 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 132463 - A FORÇA E A ENERGIA DAS CIDADES DA COPA Fundação Cultural ARO CNPJ/CPF: 05.075.576/0001-31 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133701 - A formação da Guanabara (título provisório)
---	---	---



<p>Casa da Palavra Produção Editorial Ltda. CNPJ/CPF: 01.609.506/0001-65 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Leia-se: 133701 - A formação da Guanabara (título provisório)</p>	<p>Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132404 - ACERVO DA REVISTA DANÇAR - Memória e Atualização</p>	<p>Onde se lê: 137904 - ANGRA ONTEM & HOJE Miguel Assad Isaltino CNPJ/CPF: 036.374.767-20 Cidade: Angra dos Reis - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 137904 - ANGRA ONTEM & HOJE Miguel Assad Isaltino</p>
<p>Casa da Palavra Produção Editorial Ltda. CNPJ/CPF: 01.609.506/0001-65 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134107 - A história dos 50 anos da Faculdade de Direito São Bernardo</p>	<p>DANCAR MARKETING E PRODUCOES LTDA CNPJ/CPF: 50.478.320/0001-20 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 132404 - ACERVO DA REVISTA DANÇAR - Memória e Atualização</p>	<p>CNPJ/CPF: 036.374.767-20 Cidade: Angra dos Reis - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137671 - Anuário Rio Music Conference Rio Music Conference Eventos Ltda</p>
<p>Cultura Sub Produtora Artística Ltda. CNPJ/CPF: 00.479.955/0001-73 Cidade: Santo André - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/10/2014 Leia-se: 134107 - A história dos 50 anos da Faculdade de Direito São Bernardo</p>	<p>DANCAR MARKETING E PRODUCOES LTDA CNPJ/CPF: 50.478.320/0001-20 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137830 - ACÚMULOS</p>	<p>CNPJ/CPF: 11.727.931/0001-02 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/04/2014 Leia-se: 137671 - Anuário Rio Music Conference Rio Music Conference Eventos Ltda</p>
<p>Cultura Sub Produtora Artística Ltda. CNPJ/CPF: 00.479.955/0001-73 Cidade: Santo André - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130405 - A Imigração Esquecida, Luxemburgueses no Brasil</p>	<p>Lúcio Carvalho a Silva CNPJ/CPF: 813.946.167-91 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 26/11/2014 Leia-se: 137830 - ACÚMULOS</p>	<p>CNPJ/CPF: 11.727.931/0001-02 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130536 - AO NATURAL - ARQUITETURA GUI MATTOS (título provisório)</p>
<p>William Sidney Weber CNPJ/CPF: 571.784.886-20 Cidade: São José dos Pinhais - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/05/2014 Leia-se: 130405 - A Imigração Esquecida, Luxemburgueses no Brasil</p>	<p>Lúcio Carvalho a Silva CNPJ/CPF: 813.946.167-91 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132036 - Água (título provisório)</p>	<p>Guilherme Penteado Mattos CNPJ/CPF: 091.421.648-18 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Leia-se: 130536 - AO NATURAL - ARQUITETURA GUI MATTOS (título provisório)</p>
<p>William Sidney Weber CNPJ/CPF: 571.784.886-20 Cidade: São José dos Pinhais - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Onde se lê: 127679 - A Incrível Máquina de Livros INFINITO CULTURAL - EIRELI</p>	<p>Editora Origem ME Ltda. CNPJ/CPF: 04.762.467/0001-20 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 10/06/2014 Leia-se: 132036 - Água (título provisório)</p>	<p>Guilherme Penteado Mattos CNPJ/CPF: 091.421.648-18 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 128620 - AQUISIÇÃO DE ACERVO E MOBILIÁRIO DO MEMORIAL DA IMIGRAÇÃO JUDÁICA (FASE I).</p>
<p>William Sidney Weber CNPJ/CPF: 571.784.886-20 Cidade: São José dos Pinhais - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Onde se lê: 127679 - A Incrível Máquina de Livros INFINITO CULTURAL - EIRELI</p>	<p>Editora Origem ME Ltda. CNPJ/CPF: 04.762.467/0001-20 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133620 - Águas - Cultura, Paisagem e História</p>	<p>Sinagoga Comunidade Israelita CNPJ/CPF: 63.018.972/0001-23 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 128620 - AQUISIÇÃO DE ACERVO E MOBILIÁRIO DO MEMORIAL DA IMIGRAÇÃO JUDÁICA (FASE I).</p>
<p>William Sidney Weber CNPJ/CPF: 571.784.886-20 Cidade: São José dos Pinhais - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Onde se lê: 127679 - A Incrível Máquina de Livros INFINITO CULTURAL - EIRELI</p>	<p>Editora Farol Edição Com. e Dist. de Livros Ltda ME CNPJ/CPF: 05.878.856/0001-88 Cidade: Indaítuba - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 133620 - Águas - Cultura, Paisagem e História</p>	<p>Sinagoga Comunidade Israelita CNPJ/CPF: 63.018.972/0001-23 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132186 - Arquitetura com Conforto e Beleza - uma conquista da arte e da técnica</p>
<p>William Sidney Weber CNPJ/CPF: 571.784.886-20 Cidade: São José dos Pinhais - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Onde se lê: 127679 - A Incrível Máquina de Livros INFINITO CULTURAL - EIRELI</p>	<p>Editora Farol Edição Com. e Dist. de Livros Ltda ME CNPJ/CPF: 05.878.856/0001-88 Cidade: Indaítuba - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1210288 - ALÉM DO GOURMET</p>	<p>ESSENTIAL IDEA EDITORA LTDA - EPP CNPJ/CPF: 09.566.899/0001-89 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 10/07/2014 Leia-se: 132186 - Arquitetura com Conforto e Beleza - uma conquista da arte e da técnica</p>
<p>William Sidney Weber CNPJ/CPF: 571.784.886-20 Cidade: São José dos Pinhais - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 127988 - A Música em Desterro (Florianópolis) nos períodos colonial e imperial</p>	<p>Mano a Mano Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 06.177.427/0001-46 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 03/04/2014 Leia-se: 1210288 - ALÉM DO GOURMET</p>	<p>ESSENTIAL IDEA EDITORA LTDA - EPP CNPJ/CPF: 09.566.899/0001-89 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131368 - Arte, alegria e paixão - 100 anos da Seleção Brasileira de Futebol</p>
<p>Simone Gutjahr CNPJ/CPF: 790.012.209-59 Cidade: Florianópolis - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 127988 - A Música em Desterro (Florianópolis) nos períodos colonial e imperial</p>	<p>Mano a Mano Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 06.177.427/0001-46 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 127898 - Alfabetização Musical</p>	<p>Editora Brasileira de Arte e Cultura Ltda. CNPJ/CPF: 08.219.513/0001-08 Cidade: Santos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 03/01/2014 Leia-se: 131368 - Arte, alegria e paixão - 100 anos da Seleção Brasileira de Futebol</p>
<p>Simone Gutjahr CNPJ/CPF: 790.012.209-59 Cidade: Florianópolis - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137474 - A outra modernidade: Glycério Geraldo Carnellosso e os "esquecidos" pela herança modernista de 22.</p>	<p>Elisabeth Marques Krieger CNPJ/CPF: 449.157.800-15 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 127898 - Alfabetização Musical</p>	<p>Editora Brasileira de Arte e Cultura Ltda. CNPJ/CPF: 08.219.513/0001-08 Cidade: Santos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133248 - Artes Plásticas 2013 - Brasil</p>
<p>DZ PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME CNPJ/CPF: 03.847.938/0001-30 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 137474 - A outra modernidade: Glycério Geraldo Carnellosso e os "esquecidos" pela herança modernista de 22.</p>	<p>Elisabeth Marques Krieger CNPJ/CPF: 449.157.800-15 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130132 - A TABUADA NA PONTA DOS DE-DOS</p>	<p>Eduardo Lara Campos Filho CNPJ/CPF: 345.667.608-55 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 133248 - Artes Plásticas 2013 - Brasil</p>
<p>DZ PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME CNPJ/CPF: 03.847.938/0001-30 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130132 - A TABUADA NA PONTA DOS DE-DOS</p>	<p>Onde se lê: 133917 - ALMANAQUE FOZ DO IGUAÇU - Álbum comemorativo aos 100 anos</p>	<p>Edna Berenice de Souza Camara CNPJ/CPF: 000.569.470-11 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 18/11/2014 Leia-se: 137483 - As Aventuras de Zurugu</p>
<p>DENISE WEINREB CNPJ/CPF: 222.822.380-87 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/02/2014 Leia-se: 130132 - A TABUADA NA PONTA DOS DE-DOS</p>	<p>Eduardo Emílio Fenianos CNPJ/CPF: 839.155.169-53 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 22/12/2014 Leia-se: 133917 - ALMANAQUE FOZ DO IGUAÇU - Álbum comemorativo aos 100 anos</p>	<p>Edna Berenice de Souza Camara CNPJ/CPF: 000.569.470-11 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/10/2014 Onde se lê: 137263 - Bahia dos Deuses e das Crenças</p>
<p>DENISE WEINREB CNPJ/CPF: 222.822.380-87 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 19/02/2014 Onde se lê: 137500 - A VIAGEM DO JOÃO-DE-BARRO</p>	<p>Eduardo Emílio Fenianos CNPJ/CPF: 839.155.169-53 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133555 - Ana Holck - Livro</p>	<p>Edna Berenice de Souza Camara CNPJ/CPF: 000.569.470-11 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/10/2014 Onde se lê: 137263 - Bahia dos Deuses e das Crenças</p>
<p>Paulo Afonso Schmidt CNPJ/CPF: 574.945.416-91 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 137500 - A VIAGEM DO JOÃO-DE-BARRO</p>	<p>ENDORA ARTE E PRODUÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 14.588.345/0001-12 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 133555 - Ana Holck - Livro</p>	<p>Edna Berenice de Souza Camara CNPJ/CPF: 000.569.470-11 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/10/2014 Onde se lê: 137263 - Bahia dos Deuses e das Crenças</p>
<p>Paulo Afonso Schmidt CNPJ/CPF: 574.945.416-91 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137284 - ACERVO CORREIO DA CIDADANIA</p>	<p>ENDORA ARTE E PRODUÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 14.588.345/0001-12 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014</p>	<p>Edna Berenice de Souza Camara CNPJ/CPF: 000.569.470-11 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/10/2014 Onde se lê: 137263 - Bahia dos Deuses e das Crenças</p>
<p>Sociedade para o Progresso da Comunicação Democrática CNPJ/CPF: 01.435.529/0001-09 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 137284 - ACERVO CORREIO DA CIDADANIA</p>	<p>ENDORA ARTE E PRODUÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 14.588.345/0001-12 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014</p>	<p>Edna Berenice de Souza Camara CNPJ/CPF: 000.569.470-11 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/10/2014 Onde se lê: 137263 - Bahia dos Deuses e das Crenças</p>
<p>Sociedade para o Progresso da Comunicação Democrática CNPJ/CPF: 01.435.529/0001-09 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 137284 - ACERVO CORREIO DA CIDADANIA</p>	<p>ENDORA ARTE E PRODUÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 14.588.345/0001-12 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014</p>	<p>Edna Berenice de Souza Camara CNPJ/CPF: 000.569.470-11 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/10/2014 Onde se lê: 137263 - Bahia dos Deuses e das Crenças</p>
<p>Sociedade para o Progresso da Comunicação Democrática CNPJ/CPF: 01.435.529/0001-09 Cidade: São Paulo - SP;</p>	<p>ENDORA ARTE E PRODUÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 14.588.345/0001-12 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014</p>	<p>Edna Berenice de Souza Camara CNPJ/CPF: 000.569.470-11 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/10/2014 Onde se lê: 137263 - Bahia dos Deuses e das Crenças</p>
<p>Sociedade para o Progresso da Comunicação Democrática CNPJ/CPF: 01.435.529/0001-09 Cidade: São Paulo - SP;</p>	<p>ENDORA ARTE E PRODUÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 14.588.345/0001-12 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014</p>	<p>Edna Berenice de Souza Camara CNPJ/CPF: 000.569.470-11 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/10/2014 Onde se lê: 137263 - Bahia dos Deuses e das Crenças</p>



<p>Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137543 - Canoas em foto Um Gestão e Projetos Culturais CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60 Cidade: Novo Hamburgo - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/10/2014 Leia-se: 137543 - Canoas em foto Um Gestão e Projetos Culturais CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60 Cidade: Novo Hamburgo - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135326 - Canta Letrinha</p>	<p>Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130118 - Catálogo Rio Occupation London People's Palacce. Projects do Brasil CNPJ/CPF: 05.465.506/0001-90 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 130118 - Catálogo Rio Occupation London People's Palacce. Projects do Brasil CNPJ/CPF: 05.465.506/0001-90 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133649 - CATALOGO SAID SANTIAGO -</p>	<p>ASSOC. CULTURAL DOS AMIGOS DO CISNE NEGRO CIA DE DANCAS CNPJ/CPF: 66.516.766/0001-31 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131135 - Coleção Ajeijadinho - Livro + Ca- tálogo</p>
<p>ALDEBARAN ESCRITORIO CULTURAL - PLANEJA- MENTO, CONTEUDO E MIDIA LTDA. - ME CNPJ/CPF: 10.394.391/0001-20 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 135326 - Canta Letrinha</p>	<p>IMAGENS DE MINAS - ARTE SACRA SAID GERALDO SANTIAGO CNPJ/CPF: 195.963.676-68 Cidade: Conceição do Mato Dentro - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 133649 - CATALOGO SAID SANTIAGO - IMA- GENS DE MINAS - ARTE SACRA</p>	<p>Flander de Sousa CNPJ/CPF: 23.839.798/0001-65 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Leia-se: 131135 - Coleção Ajeijadinho - Livro + Catálogo Flander de Sousa CNPJ/CPF: 23.839.798/0001-65 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137493 - Coleção Chico Sementinha e Seus</p>
<p>ALDEBARAN ESCRITORIO CULTURAL - PLANEJA- MENTO, CONTEUDO E MIDIA LTDA. - ME CNPJ/CPF: 10.394.391/0001-20 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137222 - Cantos de Leitura Educare Produções CNPJ/CPF: 09.395.505/0001-77 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/10/2014 Leia-se: 137222 - Cantos de Leitura</p>	<p>gração Árabe no Brasil Instituto da Cultura Árabe CNPJ/CPF: 07.283.643/0001-39 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/07/2014 Leia-se: 1210339 - Centro de Memória Virtual da Imi- gração Árabe no Brasil</p>	<p>Amigos Silvio de Castro Fonseca CNPJ/CPF: 233.849.646-91 Cidade: Sete Lagoas - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 02/12/2014 Leia-se: 137493 - Coleção Chico Sementinha e Seus Ami- gos</p>
<p>Educare Produções CNPJ/CPF: 09.395.505/0001-77 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1210285 - Carmen, a imagem do Brasil MaisArte Marketing Cultural Ltda CNPJ/CPF: 04.936.750/0001-20 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Leia-se: 1210285 - Carmen, a imagem do Brasil</p>	<p>Árabe no Brasil Instituto da Cultura Árabe CNPJ/CPF: 07.283.643/0001-39 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133444 - Centro-Oeste Mineiro: Festas Dalton Fernando de Miranda CNPJ/CPF: 362.512.086-00 Cidade: Itaipava - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/07/2014 Leia-se: 133444 - Centro-Oeste Mineiro: Festas</p>	<p>W.Fenianos Editora Ltda CNPJ/CPF: 01.009.110/0001-87 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 127062 - COLEÇÃO CIDADES DA COPA W.Fenianos Editora Ltda CNPJ/CPF: 01.009.110/0001-87 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 129407 - Coleção Flipbook Cinema Nacional</p>
<p>MaisArte Marketing Cultural Ltda CNPJ/CPF: 04.936.750/0001-20 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134612 - Carnavalança II Cajuína Produções Artísticas EIRELI - ME CNPJ/CPF: 17.755.284/0001-29 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 134612 - Carnavalança II</p>	<p>Dalton Fernando de Miranda CNPJ/CPF: 362.512.086-00 Cidade: Itaipava - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133659 - Centros Comunitários de Leitura - Brasil</p>	<p>ESPACO LIQUIDO ESTUDIO DE CRIACAO AUDIOVI- SUAL E EDITORA LTDA CNPJ/CPF: 11.233.226/0001-59 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/03/2014 Leia-se: 129407 - Coleção Flipbook Cinema Nacional ESPACO LIQUIDO ESTUDIO DE CRIACAO AUDIOVI- SUAL E EDITORA LTDA CNPJ/CPF: 11.233.226/0001-59 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137335 - Coleção Flipbook Futebol Brasileiro</p>
<p>Cajuína Produções Artísticas EIRELI - ME CNPJ/CPF: 17.755.284/0001-29 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130253 - Cartilha Didática Skené Administração e Produção de Projetos Culturais Lt- da. CNPJ/CPF: 05.403.160/0001-03 Cidade: Santa Cruz do Sul - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 130253 - Cartilha Didática</p>	<p>Centros Comunitários de Leitura - Brasil Instituto Brasil Leitor CNPJ/CPF: 03.982.591/0001-38 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 21/08/2014 Leia-se: 133659 - Centros Comunitários de Leitura - Brasil Instituto Brasil Leitor CNPJ/CPF: 03.982.591/0001-38 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134290 - Cerrado: povos dos Campos Gerais</p>	<p>Flipbook Futebol Brasileiro ESPACO LIQUIDO ESTUDIO DE CRIACAO AUDIOVI- SUAL E EDITORA LTDA CNPJ/CPF: 11.233.226/0001-59 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 137335 - Coleção Flipbook Futebol Brasileiro ESPACO LIQUIDO ESTUDIO DE CRIACAO AUDIOVI- SUAL E EDITORA LTDA CNPJ/CPF: 11.233.226/0001-59 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131586 - Coleção Flipbook Postal Brasileiro</p>
<p>Skené Administração e Produção de Projetos Culturais Lt- da. CNPJ/CPF: 05.403.160/0001-03 Cidade: Santa Cruz do Sul - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133768 - Cartografia da Memória, História e Cultura da Cerveja Artesanal no Rio Grande do Sul</p>	<p>Stock Adventure Imagens e Editorial Ltda CNPJ/CPF: 15.708.983/0001-92 Cidade: Ribeirão Preto - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 05/06/2014 Leia-se: 134290 - Cerrado: povos dos Campos Gerais Stock Adventure Imagens e Editorial Ltda CNPJ/CPF: 15.708.983/0001-92 Cidade: Ribeirão Preto - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133614 - Chacrinha, muito além da buzina</p>	<p>Postal Brasileiro ESPACO LIQUIDO ESTUDIO DE CRIACAO AUDIOVI- SUAL E EDITORA LTDA CNPJ/CPF: 11.233.226/0001-59 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/06/2014 Leia-se: 131586 - Coleção Flipbook Postal Brasileiro ESPACO LIQUIDO ESTUDIO DE CRIACAO AUDIOVI- SUAL E EDITORA LTDA CNPJ/CPF: 11.233.226/0001-59 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134476 - COLEÇÃO GAZETA DO POVO LI- TERATURA PARANAENSE - PARA CONHECER E VALORIZAR NOSSA TERRA.</p>
<p>Cartografia da Memória, História e Cul- tura da Cerveja Artesanal no Rio Grande do Sul Christiane Montes Ramirez CNPJ/CPF: 591.946.420-87 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/05/2014 Leia-se: 133768 - Cartografia da Memória, História e Cul- tura da Cerveja Artesanal no Rio Grande do Sul Christiane Montes Ramirez CNPJ/CPF: 591.946.420-87 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130015 - Casa Brasileira - história, mobiliário, arte e design</p>	<p>Chacrinha, muito além da buzina RARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 12.564.909/0001-51 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 133614 - Chacrinha, muito além da buzina RARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 12.564.909/0001-51 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130090 - CICLO CULTURAL BIBLIOTECA SÃO PAULO - BSP</p>	<p>NOSSA TERRA. Editora Inventa CNPJ/CPF: 11.870.080/0001-52 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 134476 - COLEÇÃO GAZETA DO POVO LITE- RATURA PARANAENSE - PARA CONHECER E VALORIZAR NOSSA TERRA. Editora Inventa CNPJ/CPF: 11.870.080/0001-52 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1310328 - Coleção Grãozinho de Areia</p>
<p>história, mobiliário, arte e design CONCEITO EDIÇÃO DE LIVROS LTDA CNPJ/CPF: 14.633.987/0001-96 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 130015 - Casa Brasileira - história, mobiliário, arte e design CONCEITO EDIÇÃO DE LIVROS LTDA CNPJ/CPF: 14.633.987/0001-96 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137227 - Casa Conrado: cem anos do vitral brasileiro</p>	<p>CICLO CULTURAL BIBLIOTECA SÃO PAULO - BSP SP LEITURAS - ASSOCIACAO PAULISTA DE BIBLIO- TECAS E LEITURA CNPJ/CPF: 12.480.948/0001-70 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Leia-se: 130090 - CICLO CULTURAL BIBLIOTECA SÃO PAULO - BSP SP LEITURAS - ASSOCIACAO PAULISTA DE BIBLIO- TECAS E LEITURA CNPJ/CPF: 12.480.948/0001-70 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133759 - Cisne Negro - Histórias e bastidores da premiada companhia de dança</p>	<p>Grãozinho de Areia Selenia Serviços Editoriais e de Fotografia LTDA-ME CNPJ/CPF: 06.119.917/0001-96 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 29/08/2014 Leia-se: 1310328 - Coleção Grãozinho de Areia Selenia Serviços Editoriais e de Fotografia LTDA-ME CNPJ/CPF: 06.119.917/0001-96 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130167 - Coleção VIU Instituto Arte na Escola</p>
<p>Cem anos do vitral bra- sileiro Altamira Editorial Ltda CNPJ/CPF: 07.567.941/0001-50 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 19/06/2014 Leia-se: 137227 - Casa Conrado: cem anos do vitral bra- sileiro Altamira Editorial Ltda CNPJ/CPF: 07.567.941/0001-50</p>	<p>Histórias e bastidores da premiada companhia de dança ASSOC. CULTURAL DOS AMIGOS DO CISNE NEGRO CIA DE DANCAS CNPJ/CPF: 66.516.766/0001-31 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/08/2014 Leia-se: 133759 - Cisne Negro - Histórias e bastidores da premiada companhia de dança</p>	<p>COLEÇÃO GAZETA DO POVO LI- TERATURA PARANAENSE - PARA CONHECER E VALORIZAR NOSSA TERRA. Editora Inventa CNPJ/CPF: 11.870.080/0001-52 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 134476 - COLEÇÃO GAZETA DO POVO LI- TERATURA PARANAENSE - PARA CONHECER E VALORIZAR NOSSA TERRA. Editora Inventa CNPJ/CPF: 11.870.080/0001-52 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1310328 - Coleção Grãozinho de Areia Selenia Serviços Editoriais e de Fotografia LTDA-ME CNPJ/CPF: 06.119.917/0001-96 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130167 - Coleção VIU Instituto Arte na Escola</p>

CNPJ/CPF: 03.684.257/0001-06 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 130167 - Coleção VIU Instituto Arte na Escola CNPJ/CPF: 03.684.257/0001-06 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132942 - Colonia Alema Blumenau no Sul do	Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Onde se lê: 133461 - Cozinha espontânea em quatro tempos: culinária, fotografia, aquarela e história Andrea Jakobsson Estúdio Editorial Ltda. CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 02/06/2014 Leia-se: 133461 - Cozinha espontânea em quatro tempos: culinária, fotografia, aquarela e história Andrea Jakobsson Estúdio Editorial Ltda. CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134219 - CRÔNICAS REUNIDAS Miguel Sanchez Neto CNPJ/CPF: 581.571.079-20 Cidade: Ponta Grossa - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 134219 - CRÔNICAS REUNIDAS Miguel Sanchez Neto CNPJ/CPF: 581.571.079-20 Cidade: Ponta Grossa - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137259 - Cultura da Terra (Título Provisório) BERTONCELLO EDITORAÇÃO LTDA - ME CNPJ/CPF: 05.271.062/0001-51 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 10/09/2014 Leia-se: 137259 - Cultura da Terra (Título Provisório) BERTONCELLO EDITORAÇÃO LTDA - ME CNPJ/CPF: 05.271.062/0001-51 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134130 - CULTURA FUTEBOL CLUBE Joaquim Eduardo Castanheira CNPJ/CPF: 035.687.708-65 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 134130 - CULTURA FUTEBOL CLUBE Joaquim Eduardo Castanheira CNPJ/CPF: 035.687.708-65 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 138088 - Culturgest - Livro ARTE MARCA CAPTACAO E CONTEUDO LTDA - ME CNPJ/CPF: 11.909.241/0001-74 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 138088 - Culturgest - Livro ARTE MARCA CAPTACAO E CONTEUDO LTDA - ME CNPJ/CPF: 11.909.241/0001-74 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132632 - De Anita ao Museu de Arte Mo-	Onde se lê: 132257 - DOLORES DURAN - A VIDA ACA- BA UM POUCO TODO DIA Verbo Virtual Comunicação e Marketing Ltda. CNPJ/CPF: 67.513.507/0001-10 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 132257 - DOLORES DURAN - A VIDA ACABA UM POUCO TODO DIA Verbo Virtual Comunicação e Marketing Ltda. CNPJ/CPF: 67.513.507/0001-10 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130500 - É Dia de Feira - Saboreando o Brasil de Norte a Sul IDEIA IMAGEM E CONTEUDO LTDA. - ME CNPJ/CPF: 13.337.497/0001-80 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 14/05/2014 Leia-se: 130500 - É Dia de Feira - Saboreando o Brasil de Norte a Sul IDEIA IMAGEM E CONTEUDO LTDA. - ME CNPJ/CPF: 13.337.497/0001-80 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 29/08/2014 Onde se lê: 130530 - É preciso ter vocação (nome pro- visório) PPX, PROMOCOES, EVENTOS E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF: 15.286.275/0001-00 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Leia-se: 130530 - É preciso ter vocação (nome provisório) PPX, PROMOCOES, EVENTOS E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF: 15.286.275/0001-00 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133817 - Edição comemorativa: Instituto Mar- tius-Staden, 75 anos Nova Bandeira Produções Editoriais Ltda. CNPJ/CPF: 03.091.904/0001-68 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 133817 - Edição comemorativa: Instituto Martius- Staden, 75 anos Nova Bandeira Produções Editoriais Ltda. CNPJ/CPF: 03.091.904/0001-68 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133385 - Edição e Lançamento do Livro e CD No Sul da Infância José Ricardo Barboza CNPJ/CPF: 781.589.740-15 Cidade: Passo Fundo - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/09/2014 Leia-se: 133385 - Edição e Lançamento do Livro e CD No Sul da Infância José Ricardo Barboza CNPJ/CPF: 781.589.740-15 Cidade: Passo Fundo - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132657 - Eloiza Trindade Esculturas Eloiza Maria Fereira Trindade CNPJ/CPF: 305.224.476-00 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 08/07/2014 Leia-se: 132657 - Eloiza Trindade Esculturas Eloiza Maria Fereira Trindade CNPJ/CPF: 305.224.476-00 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137229 - Em busca da Taça Perdida - O Mistério da Jules Rimet Giorgio Onorato Cappelli CNPJ/CPF: 143.177.408-18 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/03/2014 Leia-se: 137229 - Em busca da Taça Perdida - O Mistério da Jules Rimet Giorgio Onorato Cappelli CNPJ/CPF: 143.177.408-18 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130301 - Encontros musicais Milena Saad Maluh Bournellis - ME CNPJ/CPF: 04.981.436/0001-60 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/04/2014 Leia-se: 130301 - Encontros musicais Milena Saad Maluh Bournellis - ME CNPJ/CPF: 04.981.436/0001-60 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/08/2014 Onde se lê: 137338 - ENDANÇA - 33 Anos Depois Basirah Produções Artísticas CNPJ/CPF: 00.655.597/0001-02 Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/10/2014 Leia-se: 137338 - ENDANÇA - 33 Anos Depois Basirah Produções Artísticas CNPJ/CPF: 00.655.597/0001-02 Cidade: Brasília - DF;
Brasil Clube do Cinema Nossa Senhora do Desterro CNPJ/CPF: 83.470.385/0001-88 Cidade: São José - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 132942 - Colonia Alema Blumenau no Sul do Bra- sil Clube do Cinema Nossa Senhora do Desterro CNPJ/CPF: 83.470.385/0001-88 Cidade: São José - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132994 - Composições: o Modernismo sob o olhar de Eduardo Salvatore M.Porto Ltda. CNPJ/CPF: 01.976.838/0001-88 Cidade: Cotia - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 08/09/2014 Leia-se: 132994 - Composições: o Modernismo sob o olhar de Eduardo Salvatore M.Porto Ltda. CNPJ/CPF: 01.976.838/0001-88 Cidade: Cotia - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Onde se lê: 131599 - Comunicação Cultural para Jovens CVDP INST DE COM VERBAIS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL LTDA CNPJ/CPF: 54.638.945/0001-62 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/02/2014 Leia-se: 131599 - Comunicação Cultural para Jovens CVDP INST DE COM VERBAIS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL LTDA CNPJ/CPF: 54.638.945/0001-62 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131041 - CONCURSO NACIONAL DE CON- TOS ALEMÃES NO BRASIL Editora Gazeta Santa Cruz CNPJ/CPF: 04.439.157/0001-79 Cidade: Santa Cruz do Sul - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Leia-se: 131041 - CONCURSO NACIONAL DE CONTOS ALEMÃES NO BRASIL Editora Gazeta Santa Cruz CNPJ/CPF: 04.439.157/0001-79 Cidade: Santa Cruz do Sul - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/12/2014 Onde se lê: 132212 - Conjunto Farrroupilha RENATO DUARTE MENDONCA 29554322020 CNPJ/CPF: 13.183.867/0001-71 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 132212 - Conjunto Farrroupilha RENATO DUARTE MENDONCA 29554322020 CNPJ/CPF: 13.183.867/0001-71 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137084 - Copas, a paixão baiana pelo futebol. AMBRA SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA. CNPJ/CPF: 13.265.031/0001-16 Cidade: Lauro de Freitas - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/05/2014 Leia-se: 137084 - Copas, a paixão baiana pelo futebol. AMBRA SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA. CNPJ/CPF: 13.265.031/0001-16 Cidade: Lauro de Freitas - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/06/2014 Onde se lê: 133662 - Cores e Matizes - Cultura e encantos de Santa Catarina Mirta Alcira Lemmo CNPJ/CPF: 106.192.078-09 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/11/2014 Leia-se: 133662 - Cores e Matizes - Cultura e encantos de Santa Catarina Mirta Alcira Lemmo CNPJ/CPF: 106.192.078-09 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/10/2014 Onde se lê: 131531 - COTIA - SUA MEMÓRIA, O ADIANTE E O AGORA LEOPOLDO JOSE DA SILVA JUNIOR CNPJ/CPF: 133.185.798-82 Cidade: Cotia - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/01/2014 Leia-se: 131531 - COTIA - SUA MEMÓRIA, O ADIANTE E O AGORA LEOPOLDO JOSE DA SILVA JUNIOR CNPJ/CPF: 133.185.798-82 Cidade: Cotia - SP;	derma CONTEXTO PRODUCOES EDITORAIS LTDA - ME CNPJ/CPF: 00.999.863/0001-14 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/07/2014 Leia-se: 132632 - De Anita ao Museu de Arte Moderna CONTEXTO PRODUCOES EDITORAIS LTDA - ME CNPJ/CPF: 00.999.863/0001-14 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131413 - DIÁRIO DE UMA VIDA Rubens Nogueira CNPJ/CPF: 043.565.517-53 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 131413 - DIÁRIO DE UMA VIDA Rubens Nogueira CNPJ/CPF: 043.565.517-53 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134995 - Dicionário Luis Fernando Veríssimo, quando a lucidez não perde a graça Mecenas Editora e Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 04.017.371/0001-37 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/10/2014 Leia-se: 134995 - Dicionário Luis Fernando Veríssimo, quando a lucidez não perde a graça Mecenas Editora e Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 04.017.371/0001-37 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135019 - Do Brasil Colônia à Lei da Ficha Limpa - A história do voto como instrumento de aperfeiçoamento da democracia ANA LIDIA ENNINGER - EPP CNPJ/CPF: 17.946.426/0001-35 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 135019 - Do Brasil Colônia à Lei da Ficha Limpa - A história do voto como instrumento de aperfeiçoamento da de- mocracia ANA LIDIA ENNINGER - EPP CNPJ/CPF: 17.946.426/0001-35 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014	



Table with 3 columns: Project Name, Contact/Description, and Administrative Details. Includes projects from 'Incentivo á Cultura do RS', 'Catarina', 'Ltda.', 'Miguel Paulista', 'Juiz de Fora', and 'SIL'.

- Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul
CNPJ/CPF: 92.880.400/0001-57
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 137167 - Grafite: Labirintos do Olhar
Stroz - Serviços e Projetos Ltda - ME
CNPJ/CPF: 11.867.958/0001-09
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 02/08/2014
Leia-se: 137167 - Grafite: Labirintos do Olhar
Stroz - Serviços e Projetos Ltda - ME
CNPJ/CPF: 11.867.958/0001-09
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 137076 - Guia de Arquitetura de Porto Alegre
Cult Assessoria e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.612.755/0001-47
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 10/12/2014
Leia-se: 137076 - Guia de Arquitetura de Porto Alegre
Cult Assessoria e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.612.755/0001-47
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 11/09/2014
Onde se lê: 133252 - Guia de Aves do Parque Nacional de Itatiaia e Regiões das Agulhas Negras
Hólos Consultores Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 68.573.765/0001-54
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014
Leia-se: 133252 - Guia de Aves do Parque Nacional de Itatiaia e Regiões das Agulhas Negras
Hólos Consultores Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 68.573.765/0001-54
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 131324 - Guia de Museus do Brasil
M GABRIEL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 05.471.952/0001-07
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 05/04/2014
Leia-se: 131324 - Guia de Museus do Brasil
M GABRIEL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 05.471.952/0001-07
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 1113939 - Guia histórico-artístico da Catedral Metropolitana de Porto Alegre
CONCEITO EDIÇÃO DE LIVROS LTDA
CNPJ/CPF: 14.633.987/0001-96
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/05/2012
Leia-se: 1113939 - Guia histórico-artístico da Catedral Metropolitana de Porto Alegre
CONCEITO EDIÇÃO DE LIVROS LTDA
CNPJ/CPF: 14.633.987/0001-96
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/03/2014
Onde se lê: 131294 - Guia Mapa da Cachaça
Mapa da Cachaça Produções e Serviços Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 14.992.072/0001-77
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/04/2014
Leia-se: 131294 - Guia Mapa da Cachaça
Mapa da Cachaça Produções e Serviços Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 14.992.072/0001-77
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 133621 - Helena Solberg, Trajetória de uma Documentarista Brasileira.
Mariana Ribeiro da Silva Tavares
CNPJ/CPF: 591.722.236-34
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014
Leia-se: 133621 - Helena Solberg, Trajetória de uma Documentarista Brasileira.
Mariana Ribeiro da Silva Tavares
CNPJ/CPF: 591.722.236-34
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 139084 - HISTÓRIA DO CENTRO OESTE DO BRASIL - CAPITANIA DE GOIÁS
Instituto de Desenvolvimento e Inovação
CNPJ/CPF: 08.678.379/0001-03
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 16/09/2014
Leia-se: 139084 - HISTÓRIA DO CENTRO OESTE DO BRASIL - CAPITANIA DE GOIÁS
Instituto de Desenvolvimento e Inovação
CNPJ/CPF: 08.678.379/0001-03
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014
Onde se lê: 131697 - História e imagem da produção humana em Araxá - do século XIX ao XXI.
Fundação Cultural Acia
CNPJ/CPF: 10.548.421/0001-05
Cidade: Araxá - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/04/2014
Leia-se: 131697 - História e imagem da produção humana em Araxá - do século XIX ao XXI.
Fundação Cultural Acia
CNPJ/CPF: 10.548.421/0001-05
Cidade: Araxá - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 133086 - Historimagem - O reflexo do tempo
Jacinto Carlos Rodarte
CNPJ/CPF: 592.965.266-04
Cidade: São João del Rei - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014
Leia-se: 133086 - Historimagem - O reflexo do tempo
Jacinto Carlos Rodarte
CNPJ/CPF: 592.965.266-04
Cidade: São João del Rei - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 133176 - Hortolândia, quem te viu!
Monique Rocha da Silva
CNPJ/CPF: 449.541.558-19
Cidade: Hortolândia - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/07/2014
Leia-se: 133176 - Hortolândia, quem te viu!
Monique Rocha da Silva
CNPJ/CPF: 449.541.558-19
Cidade: Hortolândia - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 21/12/2014
Onde se lê: 137418 - Humberto Saade, uma vida em multimídia - Sociedade, comportamento, moda e publicidade
Mina Multimídia: Produções Culturais e Consultorias Ltda.
CNPJ/CPF: 07.869.685/0001-56
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/11/2014
Leia-se: 137418 - Humberto Saade, uma vida em multimídia - Sociedade, comportamento, moda e publicidade
Mina Multimídia: Produções Culturais e Consultorias Ltda.
CNPJ/CPF: 07.869.685/0001-56
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 1310235 - II BIENAL BRASIL DO LIVRO E DA LEITURA
Instituto Terceiro Setor - ITS
CNPJ/CPF: 02.603.185/0001-54
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/07/2014
Leia-se: 1310235 - II BIENAL BRASIL DO LIVRO E DA LEITURA
Instituto Terceiro Setor - ITS
CNPJ/CPF: 02.603.185/0001-54
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 137941 - Ilha de Santa Catarina: Florianópolis
Clube do Cinema Nossa Senhora do Desterro
CNPJ/CPF: 83.470.385/0001-88
Cidade: São José - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014
Leia-se: 137941 - Ilha de Santa Catarina: Florianópolis
Clube do Cinema Nossa Senhora do Desterro
CNPJ/CPF: 83.470.385/0001-88
Cidade: São José - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 132746 - ILHA DO MEL: PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL
Vilma de Fátima Nogueira
CNPJ/CPF: 319.598.229-34
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 16/07/2014
Leia-se: 132746 - ILHA DO MEL: PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL
Vilma de Fátima Nogueira
CNPJ/CPF: 319.598.229-34
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 132174 - IMAGENS DE MINAS - PONTOS HISTÓRICOS E TURÍSTICOS DE MG
Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP
CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014
Leia-se: 132174 - IMAGENS DE MINAS - PONTOS HISTÓRICOS E TURÍSTICOS DE MG
Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP
CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 128049 - Imagens do Povo Brasileiro
Aguinaldo Silva Filho Produções
CNPJ/CPF: 07.939.102/0001-16
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014
Leia-se: 128049 - Imagens do Povo Brasileiro
Aguinaldo Silva Filho Produções
CNPJ/CPF: 07.939.102/0001-16
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 131602 - IMPRESSÕES DO JALAPÃO
Otoniel Fernandes Neto
CNPJ/CPF: 05.671.106/0001-30
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/08/2014
Leia-se: 131602 - IMPRESSÕES DO JALAPÃO
Otoniel Fernandes Neto
CNPJ/CPF: 05.671.106/0001-30
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 129588 - IV Encontro do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas Municipais de Minas Gerais
Associação de Amigos da Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa - SABE
CNPJ/CPF: 00.896.229/0001-56
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014
Leia-se: 129588 - IV Encontro do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas Municipais de Minas Gerais
Associação de Amigos da Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa - SABE
CNPJ/CPF: 00.896.229/0001-56
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 130857 - Ivoti em Foto
Cultural Assessoria Ltda
CNPJ/CPF: 10.835.223/0001-22
Cidade: Sapiranga - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/10/2014
Leia-se: 130857 - Ivoti em Foto
Cultural Assessoria Ltda
CNPJ/CPF: 10.835.223/0001-22
Cidade: Sapiranga - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 138231 - IX Feira do Livro de Nova Hartz
ASSOCIACAO CULTURAL DE NOVA HARTZ
CNPJ/CPF: 09.197.371/0001-80
Cidade: Nova Hartz - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014
Leia-se: 138231 - IX Feira do Livro de Nova Hartz
ASSOCIACAO CULTURAL DE NOVA HARTZ
CNPJ/CPF: 09.197.371/0001-80
Cidade: Nova Hartz - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/01/2014
Onde se lê: 137879 - JANAINA TSCHÄPE
ARTE CONTEMPORANEA COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 04.569.324/0001-04
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 06/10/2014
Leia-se: 137879 - JANAINA TSCHÄPE
ARTE CONTEMPORANEA COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 04.569.324/0001-04
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 129178 - Joalheria no Brasil - Mercado e Ofício
1972 - 2012
Claudia Daye
CNPJ/CPF: 106.613.908-37
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014
Leia-se: 129178 - Joalheria no Brasil - Mercado e Ofício
1972 - 2012
Claudia Daye
CNPJ/CPF: 106.613.908-37
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 130776 - John e Luan - livro biográfico
JOSE ISIDORO THEISS
CNPJ/CPF: 044.046.869-86
Cidade: Blumenau - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/08/2014
Leia-se: 130776 - John e Luan - livro biográfico
JOSE ISIDORO THEISS
CNPJ/CPF: 044.046.869-86
Cidade: Blumenau - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 123536 - JÚLIO CEZAR RIBEIRO DE SOUZA - 170 ANOS DO POETA DO AR
Simples Comunicação e Consultoria
CNPJ/CPF: 13.977.685/0001-72
Cidade: Ananindeua - PA;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014
Leia-se: 123536 - JÚLIO CEZAR RIBEIRO DE SOUZA - 170 ANOS DO POETA DO AR
Simples Comunicação e Consultoria
CNPJ/CPF: 13.977.685/0001-72
Cidade: Ananindeua - PA;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 21/11/2014
Onde se lê: 131175 - Lei de Incentivo à Cultura e seus Impactos no Regionalismo - 1997 a 2010
Daniel Bender Ludwig - ME
CNPJ/CPF: 17.261.143/0001-50
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014
Leia-se: 131175 - Lei de Incentivo à Cultura e seus Impactos no Regionalismo - 1997 a 2010
Daniel Bender Ludwig - ME
CNPJ/CPF: 17.261.143/0001-50
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 133518 - LEMINSKI DE TODAS AS FORMAS
MAS
Elizabete Capponi
CNPJ/CPF: 717.596.979-15
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 16/08/2014
Leia-se: 133518 - LEMINSKI DE TODAS AS FORMAS
Elizabete Capponi
CNPJ/CPF: 717.596.979-15
Cidade: Curitiba - PR;

ROSA GRAZIELA RODRIGUES CNPJ/CPF: 061.132.018-56 Cidade: São Bernardo do Campo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134073 - LIVRO/DVD TRANÇADOS MUSCULARES - SAÚDE CORPORAL E ENSINO DO FREVO AFONSO OLIVEIRA PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI-ME CNPJ/CPF: 17.164.423/0001-40 Cidade: Recife - PE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 10/11/2014 Leia-se: 134073 - LIVRO/DVD TRANÇADOS MUSCULARES - SAÚDE CORPORAL E ENSINO DO FREVO AFONSO OLIVEIRA PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI-ME CNPJ/CPF: 17.164.423/0001-40 Cidade: Recife - PE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133359 - Livro: Olhar Caiçara: Bertioiga, Imagens e Palvaras Monica Schalka CNPJ/CPF: 217.991.028-23 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 10/03/2014 Leia-se: 133359 - Livro: Olhar Caiçara: Bertioiga, Imagens e Palvaras Monica Schalka CNPJ/CPF: 217.991.028-23 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130227 - LIVRO: A ARTE DE JULIO ALVES JULIO JOSE RODRIGUES ALVES CNPJ/CPF: 551.326.696-20 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Leia-se: 130227 - LIVRO: A ARTE DE JULIO ALVES JULIO JOSE RODRIGUES ALVES CNPJ/CPF: 551.326.696-20 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 129776 - Livro: BARROCO - ARTE COLO-NIAL - OURO PRETO - CUSCO Jesus Rolando Oliveira Coronado CNPJ/CPF: 105.694.996-15 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 129776 - Livro: BARROCO - ARTE COLONIAL - OURO PRETO - CUSCO Jesus Rolando Oliveira Coronado CNPJ/CPF: 105.694.996-15 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130868 - Livro: Nova Elegância Vagner Rogério Pena CNPJ/CPF: 204.113.596-49 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 130868 - Livro: Nova Elegância Vagner Rogério Pena CNPJ/CPF: 204.113.596-49 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130215 - Livro: Santana do Livramento INSTITUTO SOCIO CULTURAL E ECOLÓGICO DO BRASIL CNPJ/CPF: 08.710.708/0001-48 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 130215 - Livro: Santana do Livramento INSTITUTO SOCIO CULTURAL E ECOLÓGICO DO BRASIL CNPJ/CPF: 08.710.708/0001-48 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133512 - Luiz Carlos Barreto, tudo a declarar RARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 12.564.909/0001-51 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 133512 - Luiz Carlos Barreto, tudo a declarar RARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 12.564.909/0001-51 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133078 - LUIZ SACILOTTO, a viga mestra da arte concreta Capella Editorial Ltda - ME CNPJ/CPF: 15.023.511/0001-04 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Leia-se: 133078 - LUIZ SACILOTTO, a viga mestra da arte concreta Capella Editorial Ltda - ME CNPJ/CPF: 15.023.511/0001-04 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137491 - MAFRO FERNANDO COELHO TEIXEIRA CNPJ/CPF: 525.988.888-04 Cidade: Praia Grande - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 29/08/2014 Leia-se: 137491 - MAFRO FERNANDO COELHO TEIXEIRA CNPJ/CPF: 525.988.888-04 Cidade: Praia Grande - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131556 - Mais que uma ferrovia. José Roberto Ceccolini CNPJ/CPF: 919.861.098-87 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 131556 - Mais que uma ferrovia. José Roberto Ceccolini CNPJ/CPF: 919.861.098-87 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133378 - Mãos de Mulher- O Artesanato Pernambucano feito por elas Yara Maria Nóbrega da Cunha CNPJ/CPF: 246.194.344-34 Cidade: Recife - PE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/03/2014 Leia-se: 133378 - Mãos de Mulher- O Artesanato Pernambucano feito por elas Yara Maria Nóbrega da Cunha CNPJ/CPF: 246.194.344-34 Cidade: Recife - PE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/06/2014 Onde se lê: 135333 - MAR A VISTA CORPORATIVA PARTICIPACOES E COMUNICACAO LTDA - ME CNPJ/CPF: 00.415.985/0001-16 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/12/2014 Leia-se: 135333 - MAR A VISTA CORPORATIVA PARTICIPACOES E COMUNICACAO LTDA - ME CNPJ/CPF: 00.415.985/0001-16 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 124482 - Marapuama Branca Duboc Pedrinha CNPJ/CPF: 070.278.457-50 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 124482 - Marapuama Branca Duboc Pedrinha CNPJ/CPF: 070.278.457-50 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132265 - MARGARET MEE - Pesquisa, Catalogação, Organização e Publicação do Livro de Arte. Associação de Amigos do Jardim Botânico - RJ CNPJ/CPF: 30.114.011/0001-63 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/10/2014 Leia-se: 132265 - MARGARET MEE - Pesquisa, Catalogação, Organização e Publicação do Livro de Arte. Associação de Amigos do Jardim Botânico - RJ CNPJ/CPF: 30.114.011/0001-63 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130022 - Mario Vale - Livro Depoimento C/Arte Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 42.773.754/0001-24 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 130022 - Mario Vale - Livro Depoimento C/Arte Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 42.773.754/0001-24 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134841 - MAURO PIVA ARTE CONTEMPORANEA COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 04.569.324/0001-04 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/08/2014 Leia-se: 134841 - MAURO PIVA ARTE CONTEMPORANEA COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 04.569.324/0001-04 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133519 - MEMÓRIA DA DANÇA NO RIO DE JANEIRO: COMPANHIA BRASILEIRA DE BALLET - realidade com jeito de sonho Vera Maria Aragão de Souza Sanchez CNPJ/CPF: 023.247.507-59 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 14/08/2014 Leia-se: 133519 - MEMÓRIA DA DANÇA NO RIO DE JANEIRO: COMPANHIA BRASILEIRA DE BALLET - realidade com jeito de sonho Vera Maria Aragão de Souza Sanchez CNPJ/CPF: 023.247.507-59 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133405 - Memória das Matrizes do Samba do Rio de Janeiro Centro Cultural Cartola CNPJ/CPF: 04.248.634/0001-19 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 09/08/2014 Leia-se: 133405 - Memória das Matrizes do Samba do Rio de Janeiro Centro Cultural Cartola CNPJ/CPF: 04.248.634/0001-19 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132364 - Memória Viva Editora Folha da Região de Araçatuba Ltda CNPJ/CPF: 44.417.657/0001-24 Cidade: Araçatuba - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/11/2014 Leia-se: 132364 - Memória Viva Editora Folha da Região de Araçatuba Ltda CNPJ/CPF: 44.417.657/0001-24 Cidade: Araçatuba - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 136932 - Menino Atentado Alechandra Marra Ferreira CNPJ/CPF: 035.171.626-20 Cidade: Araxá - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/01/2014 Leia-se: 136932 - Menino Atentado Alechandra Marra Ferreira CNPJ/CPF: 035.171.626-20 Cidade: Araxá - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Onde se lê: 131978 - Miguel Chikaoka - Fotografia Kamara Kó Fotografias Ltda - ME CNPJ/CPF: 63.837.082/0001-43 Cidade: Belém - PA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 09/06/2014 Leia-se: 131978 - Miguel Chikaoka - Fotografia Kamara Kó Fotografias Ltda - ME CNPJ/CPF: 63.837.082/0001-43 Cidade: Belém - PA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131126 - Minas Gerais - Cultura e diversidade natural mostradas através das aves da região (título provisório) Aves & Fotos Prestação de Serviços de Imagens e Editora Ltda. - ME CNPJ/CPF: 04.947.132/0001-86 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 05/01/2014 Leia-se: 131126 - Minas Gerais - Cultura e diversidade natural mostradas através das aves da região (título provisório) Aves & Fotos Prestação de Serviços de Imagens e Editora Ltda. - ME CNPJ/CPF: 04.947.132/0001-86 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137745 - MINAS GERAIS - RIQUEZAS ECONÔMICAS, CULTURAIS E SUSTENTÁVEIS Luiz Carlos Campos CNPJ/CPF: 316.694.331-53 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/12/2014 Leia-se: 137745 - MINAS GERAIS - RIQUEZAS ECONÔMICAS, CULTURAIS E SUSTENTÁVEIS Luiz Carlos Campos CNPJ/CPF: 316.694.331-53 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133642 - Minas Gerais, História de Estradas e Estradeiros Interiorana Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 14.246.976/0001-53 Cidade: Itaguara - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 23/08/2014 Leia-se: 133642 - Minas Gerais, História de Estradas e Estradeiros Interiorana Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 14.246.976/0001-53 Cidade: Itaguara - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1210277 - Minas, a França das Américas: programa audiovisual de gastronomia e cultura INSPIRE GESTAO CULTURAL LTDA CNPJ/CPF: 13.102.890/0001-94 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 1210277 - Minas, a França das Américas: programa audiovisual de gastronomia e cultura INSPIRE GESTAO CULTURAL LTDA CNPJ/CPF: 13.102.890/0001-94 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137647 - Mingo - Um Pernilongo Inconsequente HÉLIO PEREIRA DOS SANTOS CNPJ/CPF: 369.903.706-10 Cidade: Contagem - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/12/2014 Leia-se: 137647 - Mingo - Um Pernilongo Inconsequente HÉLIO PEREIRA DOS SANTOS CNPJ/CPF: 369.903.706-10 Cidade: Contagem - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014



<p>Onde se lê: 132927 - MISSÃO: FAZER HISTÓRIA - MEMÓRIAS DO BATALHÃO DE CAÇADORES</p>	<p>Verso Brasil Editora Ltda. CNPJ/CPF: 03.814.756/0001-62</p>	<p>RB Editora Ltda ME CNPJ/CPF: 91.912.253/0001-97</p>
<p>Charles Tonet CNPJ/CPF: 956.889.510-87 Cidade: Caxias do Sul - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/09/2014</p>	<p>Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Onde se lê: 125697 - Muquém, laboratório de design e artesanato têxtil</p>	<p>Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 127064 - O BRASIL QUE O MUNDO NÃO CONHECE</p>
<p>Leia-se: 132927 - MISSÃO: FAZER HISTÓRIA - MEMÓRIAS DO BATALHÃO DE CAÇADORES</p>	<p>LT Arquitetura Interiores Design Projeto Execução LT CNPJ/CPF: 92.322.593/0001-20</p>	<p>Márcio de Lima Carvalho CNPJ/CPF: 627.077.526-49</p>
<p>Charles Tonet CNPJ/CPF: 956.889.510-87 Cidade: Caxias do Sul - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014</p>	<p>Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/02/2014 Leia-se: 125697 - Muquém, laboratório de design e artesanato têxtil</p>	<p>Cidade: Itaúna - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/07/2014 Leia-se: 127064 - O BRASIL QUE O MUNDO NÃO CONHECE</p>
<p>Onde se lê: 131877 - MÔA - 40 anos de produção artística Instituto Luiz Henrique Schwanke</p>	<p>LT Arquitetura Interiores Design Projeto Execução LT CNPJ/CPF: 92.322.593/0001-20</p>	<p>Márcio de Lima Carvalho CNPJ/CPF: 627.077.526-49</p>
<p>CNPJ/CPF: 05.913.091/0001-70 Cidade: Joinville - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014</p>	<p>Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130261 - Música no Brasil - revisitando momentos especiais</p>	<p>Cidade: Itaúna - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137441 - O CHOCOLATE</p>
<p>Leia-se: 131877 - MÔA - 40 anos de produção artística Instituto Luiz Henrique Schwanke</p>	<p>CNPJ/CPF: 369.920.117-15 Cidade: Nova Friburgo - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014</p>	<p>Editora Farol Edição Com. e Dist. de Livros Ltda ME CNPJ/CPF: 05.878.856/0001-88</p>
<p>CNPJ/CPF: 05.913.091/0001-70 Cidade: Joinville - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014</p>	<p>Leia-se: 130261 - Música no Brasil - revisitando momentos especiais</p>	<p>Cidade: Indaiatuba - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 25/08/2014 Leia-se: 137441 - O CHOCOLATE</p>
<p>Onde se lê: 133033 - MODA AMEM ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE EMPRESAS DE MODA</p>	<p>Fernanda Gonçalves Botelho CNPJ/CPF: 369.920.117-15</p>	<p>Editora Farol Edição Com. e Dist. de Livros Ltda ME CNPJ/CPF: 05.878.856/0001-88</p>
<p>CNPJ/CPF: 13.498.166/0001-21 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 26/07/2014</p>	<p>Cidade: Nova Friburgo - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137321 - NA TRILHA DA INFÂMIA</p>	<p>Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 24/02/2014 Leia-se: 129828 - O essencial é invisível aos olhos</p>
<p>Leia-se: 133033 - MODA AMEM ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE EMPRESAS DE MODA</p>	<p>Uiara Bartira Saporiti Cioffi CNPJ/CPF: 470.051.739-53</p>	<p>Fernanda Rinaldi Salgueiro Balarotti CNPJ/CPF: 543.411.161-34</p>
<p>CNPJ/CPF: 13.498.166/0001-21 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014</p>	<p>Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/11/2014 Leia-se: 137321 - NA TRILHA DA INFÂMIA</p>	<p>Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 105980 - O ESTUDO DA SÍNTESE ELETRÔNICA</p>
<p>Onde se lê: 137424 - Moda em Dossiê - Registros de Designers Mineiros</p>	<p>Uiara Bartira Saporiti Cioffi CNPJ/CPF: 470.051.739-53</p>	<p>Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 105980 - O ESTUDO DA SÍNTESE ELETRÔNICA</p>
<p>Alessandra Luisa Teixeira Santos CNPJ/CPF: 081.432.656-09</p>	<p>Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130663 - Nas Águas do Velho Chico</p>	<p>Céu Azul Comercial e Distribuidora Ltda. CNPJ/CPF: 01.060.812/0001-95</p>
<p>Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/12/2014</p>	<p>Alain Marie Bernard Dhome CNPJ/CPF: 722.505.931-91</p>	<p>Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 105980 - O ESTUDO DA SÍNTESE ELETRÔNICA</p>
<p>Leia-se: 137424 - Moda em Dossiê - Registros de Designers Mineiros</p>	<p>Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 11/02/2014 Leia-se: 130663 - Nas Águas do Velho Chico</p>	<p>Céu Azul Comercial e Distribuidora Ltda. CNPJ/CPF: 01.060.812/0001-95</p>
<p>Alessandra Luisa Teixeira Santos CNPJ/CPF: 081.432.656-09</p>	<p>Alain Marie Bernard Dhome CNPJ/CPF: 722.505.931-91</p>	<p>Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Onde se lê: 133956 - O GRÁFICO AMADOR: AS ORIGENS DA MODERNA TIPOGRAFIA BRASILEIRA</p>
<p>Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014</p>	<p>Leia-se: 130663 - Nas Águas do Velho Chico</p>	<p>Verso Brasil Editora Ltda. CNPJ/CPF: 03.814.756/0001-62</p>
<p>Onde se lê: 110494 - Mosaicos na Arquitetura dos Anos 50</p>	<p>Alain Marie Bernard Dhome CNPJ/CPF: 722.505.931-91</p>	<p>Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 10/05/2014 Leia-se: 133956 - O GRÁFICO AMADOR: AS ORIGENS DA MODERNA TIPOGRAFIA BRASILEIRA</p>
<p>Quatro Artistas Modernos em São Paulo</p>	<p>Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 02/06/2014 Onde se lê: 135556 - NATUREZA HUMANA</p>	<p>DA MODERNA TIPOGRAFIA BRASILEIRA</p>
<p>Restarq - Arquitetura Restauração e Arte Ltda. CNPJ/CPF: 67.987.024/0001-57</p>	<p>Leia-se: 135556 - NATUREZA HUMANA</p>	<p>Verso Brasil Editora Ltda. CNPJ/CPF: 03.814.756/0001-62</p>
<p>Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 23/08/2012</p>	<p>MARCO AURELIO MAIA DE TOLEDO CNPJ/CPF: 06.936.030/0001-90</p>	<p>Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132798 - O Grande Livro da Escultura do Brasil</p>
<p>Leia-se: 110494 - Mosaicos na Arquitetura dos Anos 50</p>	<p>Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Leia-se: 135556 - NATUREZA HUMANA</p>	<p>Editora Nossa Cultura Ltda ME CNPJ/CPF: 04.967.909/0001-74</p>
<p>Quatro Artistas Modernos em São Paulo</p>	<p>Leia-se: 135556 - NATUREZA HUMANA</p>	<p>Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/11/2014 Leia-se: 132798 - O Grande Livro da Escultura do Brasil</p>
<p>Restarq - Arquitetura Restauração e Arte Ltda. CNPJ/CPF: 67.987.024/0001-57</p>	<p>MARCO AURELIO MAIA DE TOLEDO CNPJ/CPF: 06.936.030/0001-90</p>	<p>Editora Nossa Cultura Ltda ME CNPJ/CPF: 04.967.909/0001-74</p>
<p>Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014</p>	<p>Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 127177 - MPB PARA CRIANÇAS VOLUME 2</p>	<p>Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133721 - O Labirinto - a vida de Henrique Bertholino.</p>
<p>Onde se lê: 127177 - MPB PARA CRIANÇAS VOLUME 2</p>	<p>Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 127177 - MPB PARA CRIANÇAS VOLUME 2</p>	<p>Cira Mara Machado CNPJ/CPF: 510.743.206-97</p>
<p>Adriana Sydor de Paula CNPJ/CPF: 922.553.619-49</p>	<p>Leia-se: 139158 - NO CAMINHO DO CACAU, ITACARÉ</p>	<p>Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 09/09/2014 Leia-se: 133721 - O Labirinto - a vida de Henrique Bertholino.</p>
<p>Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 27/05/2014</p>	<p>CORPORATIVA PARTICIPACOES E COMUNICACAO LTDA - ME</p>	<p>CNPJ/CPF: 00.415.985/0001-16 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 29/11/2014</p>
<p>Leia-se: 127177 - MPB PARA CRIANÇAS VOLUME 2</p>	<p>Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 139158 - NO CAMINHO DO CACAU, ITACARÉ</p>	<p>Leia-se: 132798 - O Grande Livro da Escultura do Brasil</p>
<p>Adriana Sydor de Paula CNPJ/CPF: 922.553.619-49</p>	<p>CORPORATIVA PARTICIPACOES E COMUNICACAO LTDA - ME</p>	<p>Editora Nossa Cultura Ltda ME CNPJ/CPF: 04.967.909/0001-74</p>
<p>Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014</p>	<p>Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 139158 - NO CAMINHO DO CACAU, ITACARÉ</p>	<p>Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133721 - O Labirinto - a vida de Henrique Bertholino.</p>

	Prazo de Captação: 01/01/2014 à 27/06/2014 Leia-se: 134714 - O Patrimônio Imaterial Brasileiro - edição				
de livro	Cajuína Produções Artísticas EIRELI - ME CNPJ/CPF: 17.755.284/0001-29 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132191 - O PIAUI QUE O BRASIL NÃO VÊ:	ratura	Texto Editores CNPJ/CPF: 08.108.543/0001-39 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/07/2014 Leia-se: 131491 - Palavras de Poder - Encontros de lite-		Onde se lê: 133242 - Personalidades Catia Maria Lemos Melo Zema CNPJ/CPF: 517.406.806-34 Cidade: Araxá - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 133242 - Personalidades Catia Maria Lemos Melo Zema CNPJ/CPF: 517.406.806-34 Cidade: Araxá - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137344 - Pessoas me Interessam Ana Paula Fontes Baptista Kliem Fotografa - ME CNPJ/CPF: 07.875.155/0001-10 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 137344 - Pessoas me Interessam Ana Paula Fontes Baptista Kliem Fotografa - ME CNPJ/CPF: 07.875.155/0001-10 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137241 - Petrópolis - Imagens Poéticas Prazerdeler Editora Ltda ME CNPJ/CPF: 05.009.831/0001-48 Cidade: Petrópolis - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 25/02/2014 Leia-se: 137241 - Petrópolis - Imagens Poéticas Prazerdeler Editora Ltda ME CNPJ/CPF: 05.009.831/0001-48 Cidade: Petrópolis - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Onde se lê: 126449 - Pindorama Modernista - A influência
história,	arte e cultura Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa CNPJ/CPF: 07.501.328/0001-30 Cidade: Teresina - PI; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/07/2014 Leia-se: 132191 - O PIAUI QUE O BRASIL NÃO VÊ:	ME	Texto Editores CNPJ/CPF: 08.108.543/0001-39 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137067 - PARA GOSTAR DE LER JOAO PEDRO S. RORIZ PRODUcoes ARTISTICAS -		indígena no Art Déco e na arte moderna brasileira entre 1900 e 1950
história,	arte e cultura Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa CNPJ/CPF: 07.501.328/0001-30 Cidade: Teresina - PI; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 07/07/2014 Onde se lê: 137110 - O Pirata da Barba Verde Infra Consult Desenvolvidores de Mercados S/S Ltda CNPJ/CPF: 08.853.650/0001-91 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 03/10/2014 Leia-se: 137110 - O Pirata da Barba Verde Infra Consult Desenvolvidores de Mercados S/S Ltda CNPJ/CPF: 08.853.650/0001-91 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Onde se lê: 131001 - O Rio de Janeiro de Milan Alram	ME	CNPJ/CPF: 16.985.693/0001-59 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/08/2014 Leia-se: 137067 - PARA GOSTAR DE LER JOAO PEDRO S. RORIZ PRODUcoes ARTISTICAS -		1950-1960)
(1950-1960)	pamplona produtora cultural e artística ltda. CNPJ/CPF: 10.367.419/0001-30 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 25/09/2014 Leia-se: 131001 - O Rio de Janeiro de Milan Alram		CNPJ/CPF: 16.985.693/0001-59 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1310046 - PARANÁ Maria Lucia Cecon Fagnani CNPJ/CPF: 059.569.439-04 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/12/2014 Leia-se: 1310046 - PARANÁ Maria Lucia Cecon Fagnani CNPJ/CPF: 059.569.439-04 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135003 - Parobé em foto Cultural Assessoria Ltda CNPJ/CPF: 10.835.223/0001-22 Cidade: Sapiroanga - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/10/2014 Leia-se: 135003 - Parobé em foto Cultural Assessoria Ltda CNPJ/CPF: 10.835.223/0001-22 Cidade: Sapiroanga - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130537 - PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA		1960)
1960)	pamplona produtora cultural e artística ltda. CNPJ/CPF: 10.367.419/0001-30 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131699 - O Rock e a Cidade Marcelo Camara Ferla CNPJ/CPF: 423.410.600-30 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/03/2014 Leia-se: 131699 - O Rock e a Cidade Marcelo Camara Ferla CNPJ/CPF: 423.410.600-30 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131252 - Obra e Vida de Sylvia Martins (nome		- 75 ANOS Editora da Montanha Ltda. CNPJ/CPF: 38.988.598/0001-41 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 130537 - PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA -		dígena no Art Déco e na arte moderna brasileira entre 1900 e 1950
provisório)	MARIA MARCONDES DUPRAT CARDOSO ME CNPJ/CPF: 05.432.736/0001-52 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 27/03/2014 Leia-se: 131252 - Obra e Vida de Sylvia Martins (nome		75 ANOS Editora da Montanha Ltda. CNPJ/CPF: 38.988.598/0001-41 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130582 - Pé da Letra - O livro pedalando até		Instituto Art Déco Brasil CNPJ/CPF: 07.682.216/0001-23 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/02/2014 Leia-se: 126449 - Pindorama Modernista - A influência in-
provisório)	MARIA MARCONDES DUPRAT CARDOSO ME CNPJ/CPF: 05.432.736/0001-52 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133772 - Os tesouros naturais e culturais de São		75 ANOS Editora da Montanha Ltda. CNPJ/CPF: 38.988.598/0001-41 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130582 - Pé da Letra - O livro pedalando até		dígena no Art Déco e na arte moderna brasileira entre 1900 e 1950
Sebastião	Leandro Saadi Sampaio CNPJ/CPF: 278.464.098-16 Cidade: São Sebastião - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 133772 - Os tesouros naturais e culturais de São		CEC BRASIL CULTURA ESPORTE E CIDADANIA LT- DA - ME CNPJ/CPF: 12.353.620/0001-93 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 130582 - Pé da Letra - O livro pedalando até		Memória Histórica Centro Cultural Piollin CNPJ/CPF: 09.291.279/0001-84 Cidade: João Pessoa - PB; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Leia-se: 131080 - PIOLLIN: em defesa das Artes e da Me-
Sebastião	Leandro Saadi Sampaio CNPJ/CPF: 278.464.098-16 Cidade: São Sebastião - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137356 - OUTEIRO DA GLORIA - Livro de		CEC BRASIL CULTURA ESPORTE E CIDADANIA LT- DA - ME CNPJ/CPF: 12.353.620/0001-93 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133848 - PEDRAS PRECIOSAS DO BRASIL Editora Farol Edição Com. e Dist. de Livros Ltda ME CNPJ/CPF: 05.878.856/0001-88 Cidade: Indaiatuba - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 24/11/2014 Leia-se: 133848 - PEDRAS PRECIOSAS DO BRASIL Editora Farol Edição Com. e Dist. de Livros Ltda ME CNPJ/CPF: 05.878.856/0001-88 Cidade: Indaiatuba - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131970 - Perfis - Personalidades Gonçalves e Rubião Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 05.107.471/0001-17 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 13/06/2014 Leia-se: 131970 - Perfis - Personalidades Gonçalves e Rubião Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 05.107.471/0001-17 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133976 - PALAVRA ACESA - Memórias da		mória Histórica Centro Cultural Piollin CNPJ/CPF: 09.291.279/0001-84 Cidade: João Pessoa - PB; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Onde se lê: 131435 - poema José Erinaldo Oliveira Júnior CNPJ/CPF: 163.637.408-51 Cidade: Diadema - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 131435 - poema José Erinaldo Oliveira Júnior CNPJ/CPF: 163.637.408-51 Cidade: Diadema - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Onde se lê: 126920 - Pomeranos de Jetibá CLIPS DESIGN LTDA CNPJ/CPF: 05.613.502/0001-01 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 126920 - Pomeranos de Jetibá CLIPS DESIGN LTDA CNPJ/CPF: 05.613.502/0001-01 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131109 - Ponto de Leitura MARIA LIVIA PRODUcoes CULTURAIS LTDA - ME CNPJ/CPF: 03.024.016/0001-22 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/11/2014 Leia-se: 131109 - Ponto de Leitura MARIA LIVIA PRODUcoes CULTURAIS LTDA - ME CNPJ/CPF: 03.024.016/0001-22 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133406 - PONTO E VÍRGULA IKREK EDIÇÕES LTDA - ME CNPJ/CPF: 15.570.312/0001-08 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/03/2014
Arte	Imperial Irmandade Nossa Senhora da Glória do Outeiro CNPJ/CPF: 27.003.102/0001-17 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 11/08/2014 Leia-se: 137356 - OUTEIRO DA GLORIA - Livro de		LUTA CONTRA O DESMATAMENTO NO BRASIL: 1605 Walter Dominguez Fernandez CNPJ/CPF: 028.337.198-68 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 130325 - PERÍODO FILIPINO - INÍCIO DA LUTA		
te	Imperial Irmandade Nossa Senhora da Glória do Outeiro CNPJ/CPF: 27.003.102/0001-17 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133976 - PALAVRA ACESA - Memórias da		CONTRA O DESMATAMENTO NO BRASIL: 1605 Walter Dominguez Fernandez CNPJ/CPF: 028.337.198-68 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014		
Luta Camponesa	Centro Cultural do Cariri CUCA CNPJ/CPF: 10.386.847/0001-00 Cidade: Parari - PB; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/07/2014 Leia-se: 133976 - PALAVRA ACESA - Memórias da Luta				
Camponesa	Centro Cultural do Cariri CUCA CNPJ/CPF: 10.386.847/0001-00 Cidade: Parari - PB; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131491 - Palavras de Poder - Encontros de				
literatura					



Leia-se: 133406 - PONTO E VÍRGULA IKREK EDIÇÕES LTDA - ME CNPJ/CPF: 15.570.312/0001-08 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137131 - Praça Congraça Associação para Estudos e Projetos em Esportes, Cultura e Meio Ambiente - EDELWEISS CNPJ/CPF: 10.634.702/0001-80 Cidade: Campinas - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 137131 - Praça Congraça Associação para Estudos e Projetos em Esportes, Cultura e Meio Ambiente - EDELWEISS CNPJ/CPF: 10.634.702/0001-80 Cidade: Campinas - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137080 - Prêmio de Literatura em Língua Portuguesa - 2013 Instituto Telemar CNPJ/CPF: 04.256.109/0001-45 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Leia-se: 137080 - Prêmio de Literatura em Língua Portuguesa - 2013 Instituto Telemar CNPJ/CPF: 04.256.109/0001-45 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Onde se lê: 122075 - Prêmio Literário e Bolsas na Biblioteca Mário Rogério, FLONA Purus - AM Pedro Rodrigues Alves Aleixo CNPJ/CPF: 263.760.118-37 Cidade: Boca do Acre - AM; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 122075 - Prêmio Literário e Bolsas na Biblioteca Mário Rogério, FLONA Purus - AM Pedro Rodrigues Alves Aleixo CNPJ/CPF: 263.760.118-37 Cidade: Boca do Acre - AM; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Onde se lê: 131527 - Prêmio Osmundo Pontes de Literatura 2013 Academia Cearense de Letras CNPJ/CPF: 07.369.952/0001-26 Cidade: Fortaleza - CE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Leia-se: 131527 - Prêmio Osmundo Pontes de Literatura 2013 Academia Cearense de Letras CNPJ/CPF: 07.369.952/0001-26 Cidade: Fortaleza - CE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130871 - Preservação da memória social da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre Centro Histórico Cultural da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre CNPJ/CPF: 91.690.842/0001-78 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 130871 - Preservação da memória social da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre Centro Histórico Cultural da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre CNPJ/CPF: 91.690.842/0001-78 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133613 - Primeira Infância - Brasil Instituto Brasil Leitor CNPJ/CPF: 03.982.591/0001-38 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 22/08/2014 Leia-se: 133613 - Primeira Infância - Brasil Instituto Brasil Leitor CNPJ/CPF: 03.982.591/0001-38 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131477 - Projeto Ciranda ? Publicação de Livro Infantil Sílvia Abreu Produções Artísticas e Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 09.539.439/0001-61 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Leia-se: 131477 - Projeto Ciranda ? Publicação de Livro Infantil Sílvia Abreu Produções Artísticas e Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 09.539.439/0001-61 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130254 - Projeto Cultura do Pensar Instituto Carlos Lindenberg CNPJ/CPF: 12.072.202/0001-28 Cidade: Vitória - ES; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 130254 - Projeto Cultura do Pensar Instituto Carlos Lindenberg CNPJ/CPF: 12.072.202/0001-28 Cidade: Vitória - ES; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1210173 - Projeto Livro: Imbituba 360 Graus: Paisagens Poéticas	EQUILIBRIO FEIRAS E EVENTOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 13.302.114/0001-38 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 14/01/2014 Leia-se: 1210173 - Projeto Livro: Imbituba 360 Graus: Paisagens Poéticas EQUILIBRIO FEIRAS E EVENTOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 13.302.114/0001-38 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134111 - Projeto Serra da Piedade - Santuário de Minas Gerais Leo Campos Drumond CNPJ/CPF: 048.082.706-09 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/10/2014 Leia-se: 134111 - Projeto Serra da Piedade - Santuário de Minas Gerais Leo Campos Drumond CNPJ/CPF: 048.082.706-09 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133361 - Publicação do Livro - Nova Cara da Terceira Idade. Movimento Popular de Promoção Humana - Movimento CNPJ/CPF: 08.859.053/0001-74 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 133361 - Publicação do Livro - Nova Cara da Terceira Idade. Movimento Popular de Promoção Humana - Movimento CNPJ/CPF: 08.859.053/0001-74 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131414 - Quadrilátero Ferrífero- do Ouro ao Ferro- riqueza histórica e cultural de Minas Gerais Interiorana Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 14.246.976/0001-53 Cidade: Itaguara - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/12/2014 Leia-se: 131414 - Quadrilátero Ferrífero- do Ouro ao Ferro- riqueza histórica e cultural de Minas Gerais Interiorana Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 14.246.976/0001-53 Cidade: Itaguara - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134123 - Queijo artesanal serrano - Identidade cultural nos Campos de Cima da Serra RB Editora Ltda ME CNPJ/CPF: 91.912.253/0001-97 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 134123 - Queijo artesanal serrano - Identidade cultural nos Campos de Cima da Serra RB Editora Ltda ME CNPJ/CPF: 91.912.253/0001-97 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133584 - Quilombos do Vale do Jequitinhonha: Música e Memória Nota Musical Comunicação Ltda CNPJ/CPF: 07.225.185/0001-81 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/09/2014 Leia-se: 133584 - Quilombos do Vale do Jequitinhonha: Música e Memória Nota Musical Comunicação Ltda CNPJ/CPF: 07.225.185/0001-81 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133175 - Raízes do Brasil. Bia Doria. Pit Cult Produção Ltda. CNPJ/CPF: 09.262.039/0001-51 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 133175 - Raízes do Brasil. Bia Doria. Pit Cult Produção Ltda. CNPJ/CPF: 09.262.039/0001-51 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131439 - Rapa de Tacho III e IV- Ilustrado e Atualizado SFERARP - Editora de Artes Ltda. CNPJ/CPF: 07.900.823/0001-12 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/05/2014 Leia-se: 131439 - Rapa de Tacho III e IV- Ilustrado e Atualizado SFERARP - Editora de Artes Ltda. CNPJ/CPF: 07.900.823/0001-12 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/01/2014 Onde se lê: 133398 - REFLEXOS MARIANA DURÃES CANET CNPJ/CPF: 005.158.609-64 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 133398 - REFLEXOS MARIANA DURÃES CANET CNPJ/CPF: 005.158.609-64	Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132792 - Refrações ALEXSANDRO STOPA ALVES CNPJ/CPF: 000.686.386-80 Cidade: Diamantina - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/11/2014 Leia-se: 132792 - Refrações ALEXSANDRO STOPA ALVES CNPJ/CPF: 000.686.386-80 Cidade: Diamantina - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Onde se lê: 128618 - Remanescentes de Quilombos - Caminhos do Passado, do Presente e do Futuro CNPJ/CPF: 439.773.830-00 Cidade: Florianópolis - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 02/09/2014 Leia-se: 128618 - Remanescentes de Quilombos - Caminhos do Passado, do Presente e do Futuro CNPJ/CPF: 439.773.830-00 Cidade: Florianópolis - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130468 - Resistindo Sempre Elson Violante CNPJ/CPF: 035.079.397-20 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/01/2014 Leia-se: 130468 - Resistindo Sempre Elson Violante CNPJ/CPF: 035.079.397-20 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130208 - Retrato da Arte Urbana Brasileira 2013 Thiago Italiano de Albuquerque CNPJ/CPF: 322.701.928-00 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 130208 - Retrato da Arte Urbana Brasileira 2013 Thiago Italiano de Albuquerque CNPJ/CPF: 322.701.928-00 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132352 - Retratos Culturais - Ponta Grossa Clarissa Hellena Rocha CNPJ/CPF: 070.408.259-45 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 24/01/2014 Leia-se: 132352 - Retratos Culturais - Ponta Grossa Clarissa Hellena Rocha CNPJ/CPF: 070.408.259-45 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 129324 - Retratos da literatura contemporânea Conecta Brasil Desenvolvimento, Cultura e Negócios Ltda. CNPJ/CPF: 66.512.765/0001-19 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 129324 - Retratos da literatura contemporânea Conecta Brasil Desenvolvimento, Cultura e Negócios Ltda. CNPJ/CPF: 66.512.765/0001-19 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1210280 - RETRATOS DE AFETO Realize Desenvolvimento Humano e Organizacional Ltda CNPJ/CPF: 07.755.224/0001-52 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/08/2014 Leia-se: 1210280 - RETRATOS DE AFETO Realize Desenvolvimento Humano e Organizacional Ltda CNPJ/CPF: 07.755.224/0001-52 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1210077 - REVISTA DE HISTÓRIA VI SABIN - Sociedade de Amigos da Biblioteca Nacional CNPJ/CPF: 29.415.676/0001-28 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 05/03/2014 Leia-se: 1210077 - REVISTA DE HISTÓRIA VI SABIN - Sociedade de Amigos da Biblioteca Nacional CNPJ/CPF: 29.415.676/0001-28 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
--	--	--

	<p>Onde se lê: 130134 - Rio Branco - 100 anos Fundação João Zanaga CNPJ/CPF: 05.120.609/0001-18 Cidade: Americana - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 130134 - Rio Branco - 100 anos Fundação João Zanaga CNPJ/CPF: 05.120.609/0001-18 Cidade: Americana - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1210049 - RIO DE JANEIRO - Fotos Roberto</p>				
Rosa	<p>Versal Editores Ltda. CNPJ/CPF: 00.129.472/0001-49 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 1210049 - RIO DE JANEIRO - Fotos Roberto</p>				
sa	<p>Versal Editores Ltda. CNPJ/CPF: 00.129.472/0001-49 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131703 - Rio de Janeiro - 450 anos de história Produtora Brasileira de Arte e Cultura Ltda. CNPJ/CPF: 13.483.286/0001-55 Cidade: Santos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/02/2014 Leia-se: 131703 - Rio de Janeiro - 450 anos de história Produtora Brasileira de Arte e Cultura Ltda. CNPJ/CPF: 13.483.286/0001-55 Cidade: Santos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131679 - Rio do Mar (título provisório) Editora Before LTDA CNPJ/CPF: 13.681.716/0001-43 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 22/05/2014 Leia-se: 131679 - Rio do Mar (título provisório) Editora Before LTDA CNPJ/CPF: 13.681.716/0001-43 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Onde se lê: 133253 - RIO GRANDE DO SUL - HOMENS</p>				
E MÁQUINAS	<p>Salis e Salis Ltda ME CNPJ/CPF: 03.703.989/0001-98 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 10/10/2014 Leia-se: 133253 - RIO GRANDE DO SUL - HOMENS</p>				
MÁQUINAS	<p>Salis e Salis Ltda ME CNPJ/CPF: 03.703.989/0001-98 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132037 - Rio Grande: História e Cultura Instituto Voto CNPJ/CPF: 12.293.218/0001-60 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/03/2014 Leia-se: 132037 - Rio Grande: História e Cultura Instituto Voto CNPJ/CPF: 12.293.218/0001-60 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Onde se lê: 133666 - Rio, Um Patrimônio Cultural da Humanidade</p>				
humanidade	<p>Aprazível Edições Ltda. CNPJ/CPF: 03.484.461/0001-75 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 133666 - Rio, Um Patrimônio Cultural da Humanidade</p>				
humanidade	<p>Aprazível Edições Ltda. CNPJ/CPF: 03.484.461/0001-75 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132867 - Riquezas do Brasil João Teodoro Alves CNPJ/CPF: 17.366.260/0001-88 Cidade: São José dos Campos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/07/2014 Leia-se: 132867 - Riquezas do Brasil João Teodoro Alves CNPJ/CPF: 17.366.260/0001-88 Cidade: São José dos Campos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130470 - Ritual: Esfinges e Devires MWM FACTUAL PRODUÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 08.675.649/0001-14 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 130470 - Ritual: Esfinges e Devires MWM FACTUAL PRODUÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 08.675.649/0001-14 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 128932 - Roosevelt e sua gente boa praça Su Stathopoulos CNPJ/CPF: 129.988.708-21 Cidade: São Paulo - SP;</p>				
Amazonas	<p>Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/03/2014 Leia-se: 128932 - Roosevelt e sua gente boa praça Su Stathopoulos CNPJ/CPF: 129.988.708-21 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Onde se lê: 132122 - ROSA EM: UMA VISITA MUITO ESPECIAL Regina Ballmann CNPJ/CPF: 670.347.489-34 Cidade: Blumenau - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 03/07/2014 Leia-se: 132122 - ROSA EM: UMA VISITA MUITO ESPECIAL Regina Ballmann CNPJ/CPF: 670.347.489-34 Cidade: Blumenau - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135329 - Saci e os amigos da Natureza - 3ª edição CEPAR - CULTURAL ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA CNPJ/CPF: 09.242.168/0001-88 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/03/2014 Leia-se: 135329 - Saci e os amigos da Natureza - 3ª edição CEPAR - CULTURAL ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA CNPJ/CPF: 09.242.168/0001-88 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 136592 - SÃO FRANCISCO E ALGUNS VIZINHOS Carlos Henrique Fenerich CNPJ/CPF: 010.845.058-94 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/10/2014 Leia-se: 136592 - SÃO FRANCISCO E ALGUNS VIZINHOS Carlos Henrique Fenerich CNPJ/CPF: 010.845.058-94 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132075 - São Paulo - 460 anos de história Editora Brasileira de Arte e Cultura Ltda. CNPJ/CPF: 08.219.513/0001-08 Cidade: Santos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/02/2014 Leia-se: 132075 - São Paulo - 460 anos de história Editora Brasileira de Arte e Cultura Ltda. CNPJ/CPF: 08.219.513/0001-08 Cidade: Santos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Onde se lê: 137143 - São Paulo do romantismo à grandiosidade na visão do artista Jose Luis Ortega Perez CNPJ/CPF: 039.300.258-68 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/02/2014 Leia-se: 137143 - São Paulo do romantismo à grandiosidade na visão do artista Jose Luis Ortega Perez CNPJ/CPF: 039.300.258-68 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/04/2014 Onde se lê: 129224 - São Paulo Sketchbook Capella Editorial Ltda - ME CNPJ/CPF: 15.023.511/0001-04 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 129224 - São Paulo Sketchbook Capella Editorial Ltda - ME CNPJ/CPF: 15.023.511/0001-04 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 125149 - Sauim-de-Coleira - As duas cores do Amazonas Maurício de Almeida Noronha CNPJ/CPF: 005.535.747-44 Cidade: Manaus - AM; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 125149 - Sauim-de-Coleira - As duas cores do Amazonas Maurício de Almeida Noronha CNPJ/CPF: 005.535.747-44 Cidade: Manaus - AM; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133683 - Sensibilização pela Arte - a arte como instrumento de socialização (título provisório) Instituto de Artes do Brasil CNPJ/CPF: 02.890.088/0001-90 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/03/2014 Leia-se: 133683 - Sensibilização pela Arte - a arte como instrumento de socialização (título provisório) Instituto de Artes do Brasil CNPJ/CPF: 02.890.088/0001-90 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014</p>				
berdade	<p>Onde se lê: 130545 - Série Ouro-Pretana da Editora Liberdade Editora Liberdade LTDA - ME CNPJ/CPF: 12.986.852/0001-89 Cidade: Ouro Preto - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 130545 - Série Ouro-Pretana da Editora Liberdade Editora Liberdade LTDA - ME CNPJ/CPF: 12.986.852/0001-89 Cidade: Ouro Preto - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133105 - Serro: 300 anos de memória, cultura e arte. Márcio Metzker da Silva CNPJ/CPF: 131.270.806-97 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/08/2014 Leia-se: 133105 - Serro: 300 anos de memória, cultura e arte. Márcio Metzker da Silva CNPJ/CPF: 131.270.806-97 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/07/2014 Onde se lê: 1114190 - Silêncio a sombra dos pinheirais Letícia Warszawiak Magalhães CNPJ/CPF: 050.062.659-65 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 03/03/2014 Leia-se: 1114190 - Silêncio a sombra dos pinheirais Letícia Warszawiak Magalhães CNPJ/CPF: 050.062.659-65 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Onde se lê: 137179 - SOB OS CÉUS DO MUNDO - A HISTÓRIA DE TODOS OS TEMPOS DA AVIAÇÃO BRASILEIRA Editora Barleus Ltda-ME CNPJ/CPF: 08.812.062/0001-00 Cidade: Santa Cruz do Rio Pardo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Leia-se: 137179 - SOB OS CÉUS DO MUNDO - A HISTÓRIA DE TODOS OS TEMPOS DA AVIAÇÃO BRASILEIRA Editora Barleus Ltda-ME CNPJ/CPF: 08.812.062/0001-00 Cidade: Santa Cruz do Rio Pardo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133754 - SOL E AS OVELHAS ANGELICA RIZZI FIGUEIRO - ME CNPJ/CPF: 11.122.206/0001-00 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/09/2014 Leia-se: 133754 - SOL E AS OVELHAS ANGELICA RIZZI FIGUEIRO - ME CNPJ/CPF: 11.122.206/0001-00 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 128725 - SUBURBANA NOIR Igor Moreira Gomes CNPJ/CPF: 427.298.239-72 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/01/2014 Leia-se: 128725 - SUBURBANA NOIR Igor Moreira Gomes CNPJ/CPF: 427.298.239-72 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134113 - SUPERAÇÃO - ARTE E POESIA Marcia Regina Cordeiro CNPJ/CPF: 026.755.909-75 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 29/08/2014 Leia-se: 134113 - SUPERAÇÃO - ARTE E POESIA Marcia Regina Cordeiro CNPJ/CPF: 026.755.909-75 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1210344 - SUPERINTENDÊNCIA DE BIBLIOPÚBLICAS DE MINAS GERAIS: REESTRUTURAÇÃO TECNOLÓGICA Associação de Amigos da Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa - SABE CNPJ/CPF: 00.896.229/0001-56 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/10/2014 Leia-se: 1210344 - SUPERINTENDÊNCIA DE BIBLIOPÚBLICAS DE MINAS GERAIS: REESTRUTURAÇÃO TECNOLÓGICA Associação de Amigos da Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa - SABE CNPJ/CPF: 00.896.229/0001-56 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130613 - TAPETES E MOLDURAS, A ARTE DA FÁBRICA DE LADRILHOS PANTALEONE ARCURI ALCANCE CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA CNPJ/CPF: 10.823.291/0001-71 Cidade: Juiz de Fora - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 130613 - TAPETES E MOLDURAS, A ARTE DA FÁBRICA DE LADRILHOS PANTALEONE ARCURI</p>				



ALCANÇE CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA CNPJ/CPF: 10.823.291/0001-71 Cidade: Juiz de Fora - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132753 - Tatiana Blass	Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137520 - Um olhar naturalista da Serra do Tabuleiro e Região - 2ª Edição Fernando Maciel Brüggemann CNPJ/CPF: 522.147.379-87	CNPJ/CPF: 221.636.078-36 Cidade: Santo André - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/05/2014 Leia-se: 129602 - Vó Di THAIS FARIA COELHO CNPJ/CPF: 221.636.078-36
DA AUTOMÁTICA EDIÇÕES E PROJETOS CULTURAIS LTDA CNPJ/CPF: 13.485.291/0001-05 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 10/06/2014 Leia-se: 132753 - Tatiana Blass	Cidade: Rancho Queimado - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 07/07/2014 Leia-se: 137520 - Um olhar naturalista da Serra do Tabuleiro e Região - 2ª Edição Fernando Maciel Brüggemann CNPJ/CPF: 522.147.379-87	Cidade: Santo André - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132637 - Xamanismo Urbano DZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME CNPJ/CPF: 03.847.938/0001-30
DA AUTOMÁTICA EDIÇÕES E PROJETOS CULTURAIS LTDA CNPJ/CPF: 13.485.291/0001-05 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Onde se lê: 129326 - Teatro Leopoldina - Palco de resistência e cenário da modernidade cultural brasileira em Porto Alegre (1963-1981)	Cidade: Rancho Queimado - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133601 - Um Século de História das Artes Plásticas em Belo Horizonte" 2a. Edição Ampliada C/Arte Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 42.773.754/0001-24	Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132637 - Xamanismo Urbano DZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME CNPJ/CPF: 03.847.938/0001-30
Patricia Aguiar Raizel CNPJ/CPF: 316.641.800-87 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 12/03/2014 Leia-se: 129326 - Teatro Leopoldina - Palco de resistência e cenário da modernidade cultural brasileira em Porto Alegre (1963-1981)	Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 133601 - Um Século de História das Artes Plásticas em Belo Horizonte" 2a. Edição Ampliada C/Arte Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 42.773.754/0001-24	Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132016 - XI Encontro Internacional de Escritoras - Homenageada Cecília Meireles - 50 Anos de Saudade Academia de Letras e Música do Brasil CNPJ/CPF: 00.435.594/0001-63
Patricia Aguiar Raizel CNPJ/CPF: 316.641.800-87 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133192 - TEMPO jefferina tong	Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 124553 - Utensílios Domésticos no Brasil DZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME CNPJ/CPF: 03.847.938/0001-30	Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/05/2014 Leia-se: 132016 - XI Encontro Internacional de Escritoras - Homenageada Cecília Meireles - 50 Anos de Saudade Academia de Letras e Música do Brasil CNPJ/CPF: 00.435.594/0001-63
Patricia Aguiar Raizel CNPJ/CPF: 316.641.800-87 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 133192 - TEMPO jefferina tong	Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130632 - Ventos, Velas, Veleiros. Francisco Olímpio de Aguiar Rocha CNPJ/CPF: 059.470.223-20	Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 13/03/2014 Onde se lê: 137082 - Yanomami: Crianças do Éden Antonio Luiz Torres Mari CNPJ/CPF: 309.386.517-49
Patricia Aguiar Raizel CNPJ/CPF: 316.641.800-87 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131486 - The Brazilian Monuments Art Book Appears Marketing e Incentive	Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130632 - Ventos, Velas, Veleiros. Francisco Olímpio de Aguiar Rocha CNPJ/CPF: 059.470.223-20	Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 17/02/2014 Leia-se: 137082 - Yanomami: Crianças do Éden Antonio Luiz Torres Mari CNPJ/CPF: 309.386.517-49
Patricia Aguiar Raizel CNPJ/CPF: 316.641.800-87 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131486 - The Brazilian Monuments Art Book Appears Marketing e Incentive	Cidade: Fortaleza - CE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 130632 - Ventos, Velas, Veleiros. Francisco Olímpio de Aguiar Rocha CNPJ/CPF: 059.470.223-20	Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 079288 - EPUCS e a Cidade do Salvador nos Anos 40 do Século XX (O): Ciência, Internacionalismo e Natureza Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX CNPJ/CPF: 14.645.162/0001-91
Patricia Aguiar Raizel CNPJ/CPF: 316.641.800-87 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130523 - TRABALHADORES Paulo Fridman	Cidade: Fortaleza - CE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133632 - Verdugo Renato Zouain Zupo CNPJ/CPF: 802.000.106-97	Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 079288 - EPUCS e a Cidade do Salvador nos Anos 40 do Século XX (O): Ciência, Internacionalismo e Natureza Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX CNPJ/CPF: 14.645.162/0001-91
Patricia Aguiar Raizel CNPJ/CPF: 316.641.800-87 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130523 - TRABALHADORES Paulo Fridman	Cidade: Araxá - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 133632 - Verdugo Renato Zouain Zupo CNPJ/CPF: 802.000.106-97	Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Onde se lê: 137855 - ECONOMIA CRIATIVA NA CULTURA: criatividade gerando desenvolvimento socioeconômico RMC ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME CNPJ/CPF: 17.082.502/0001-01
Patricia Aguiar Raizel CNPJ/CPF: 316.641.800-87 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 130523 - TRABALHADORES Paulo Fridman	Cidade: Araxá - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137210 - Versos Pantaneiros Fundação Municipal de Cultura CNPJ/CPF: 12.955.341/0001-08	Cidade: Florianópolis - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 137855 - ECONOMIA CRIATIVA NA CULTURA: criatividade gerando desenvolvimento socioeconômico RMC ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME CNPJ/CPF: 17.082.502/0001-01
Patricia Aguiar Raizel CNPJ/CPF: 316.641.800-87 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130510 - Transposições Metafóricas José Dias de Moraes Neto Brasileiro	Cidade: Ladário - MS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/01/2014 Leia-se: 137210 - Versos Pantaneiros Fundação Municipal de Cultura CNPJ/CPF: 12.955.341/0001-08	Cidade: Florianópolis - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 138027 - ESQUENTA PETRÓPOLIS LIGA DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA DE PETRÓPOLIS-LIBESP
Patricia Aguiar Raizel CNPJ/CPF: 316.641.800-87 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/07/2014 Leia-se: 130510 - Transposições Metafóricas José Dias de Moraes Neto Brasileiro	Cidade: Ladário - MS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 27/08/2014 Onde se lê: 137440 - Vida Independente- 25 Anos de Conquistas Realizadas por Brasileiros com Deficiência	Cidade: Petrópolis - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/05/2014 Leia-se: 138027 - ESQUENTA PETRÓPOLIS LIGA DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA DE PETRÓPOLIS-LIBESP
Patricia Aguiar Raizel CNPJ/CPF: 316.641.800-87 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/12/2014 Onde se lê: 131218 - TROPEIROS Flavia Gomes de Pinho	Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 12/04/2014 Leia-se: 137440 - Vida Independente- 25 Anos de Conquistas Realizadas por Brasileiros com Deficiência	Cidade: Petrópolis - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Onde se lê: 129562 - A BOSSA EM NÓS - Gravacao do cd do pianista Mauricio Gueiros e da cantora Iza Eirado EIRADO E GUEIROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA.
Patricia Aguiar Raizel CNPJ/CPF: 316.641.800-87 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/02/2014 Leia-se: 131218 - TROPEIROS Flavia Gomes de Pinho	Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131721 - Violão Brasileiro - livro e oficinas Moacir Pinto Fiúza Júnior CNPJ/CPF: 971.561.676-34	Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 06/03/2014 Leia-se: 129562 - A BOSSA EM NÓS - Gravacao do cd do pianista Mauricio Gueiros e da cantora Iza Eirado EIRADO E GUEIROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA.
Patricia Aguiar Raizel CNPJ/CPF: 316.641.800-87 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 121740 - Tssss - Arte urbana sob o olhar feminino	Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/01/2014 Leia-se: 131721 - Violão Brasileiro - livro e oficinas Moacir Pinto Fiúza Júnior CNPJ/CPF: 971.561.676-34	Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133520 - Circuito Brasília, Capital da Cultura CRV PRODUÇÕES DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS E EVENTOS CULTURAIS LTDA
CONSUELO GONÇALVES DE SOUZA E CASTRO CNPJ/CPF: 278.113.488-02 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 25/03/2014 Leia-se: 121740 - Tssss - Arte urbana sob o olhar feminino	Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131908 - Vivendo a minha História M GABRIEL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 05.471.952/0001-07	Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 23/02/2014 Leia-se: 133520 - Circuito Brasília, Capital da Cultura CRV PRODUÇÕES DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS E EVENTOS CULTURAIS LTDA
CONSUELO GONÇALVES DE SOUZA E CASTRO CNPJ/CPF: 278.113.488-02 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130591 - Um Jogo Chamado Música Instituto Arte na Escola	Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 10/08/2014 Leia-se: 131908 - Vivendo a minha História M GABRIEL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 05.471.952/0001-07	Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 23/02/2014 Leia-se: 133520 - Circuito Brasília, Capital da Cultura CRV PRODUÇÕES DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS E EVENTOS CULTURAIS LTDA
CONSUELO GONÇALVES DE SOUZA E CASTRO CNPJ/CPF: 278.113.488-02 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Leia-se: 130591 - Um Jogo Chamado Música Instituto Arte na Escola	Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 129602 - Vó Di THAIS FARIA COELHO	CNPJ/CPF: 13.265.385/0001-60

Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Onde se lê: 137776 - #AC Armazém Produtora e Editora S/C Ltda CNPJ/CPF: 04.859.093/0001-65 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/07/2014 Leia-se: 137776 - #AC Armazém Produtora e Editora S/C Ltda CNPJ/CPF: 04.859.093/0001-65 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 125037 - "américo" project Ricardo Farnese Coen Pirani CNPJ/CPF: 303.360.528-12 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 10/02/2014 Leia-se: 125037 - "américo" project Ricardo Farnese Coen Pirani CNPJ/CPF: 303.360.528-12 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137141 - 1º FUAL - Festival Universitário da Amazônia Legal	CNPJ/CPF: 046.635.604-82 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132806 - AFRO A TOMALIRA Grêmio Recreativo e Cultural Tomalira CNPJ/CPF: 06.076.866/0001-62 Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Leia-se: 132806 - AFRO A TOMALIRA Grêmio Recreativo e Cultural Tomalira CNPJ/CPF: 06.076.866/0001-62 Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 120483 - Alma Brasileira - Música nas Escolas	Jhonatas José Santo da Silva CNPJ/CPF: 066.151.539-71 Cidade: Tupãssi - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 08/07/2014 Leia-se: 132361 - Bob e Jean - Retratos do Brasil, Pedacos do Paraná
Arte Educa Projetos e Eventos Ltda. - ME CNPJ/CPF: 07.262.328/0001-25 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/12/2014 Leia-se: 137141 - 1º FUAL - Festival Universitário da Amazônia Legal	C & C Solutions Ltda. - ME CNPJ/CPF: 04.695.541/0001-32 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/08/2014 Leia-se: 120483 - Alma Brasileira - Música nas Escolas C & C Solutions Ltda. - ME CNPJ/CPF: 04.695.541/0001-32 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014	Jhonatas José Santo da Silva CNPJ/CPF: 066.151.539-71 Cidade: Tupãssi - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 05/05/2014 Onde se lê: 133694 - Brasil Som Mix Eliane Aparecida Soares Amaral CNPJ/CPF: 056.709.048-50 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Leia-se: 133694 - Brasil Som Mix Eliane Aparecida Soares Amaral CNPJ/CPF: 056.709.048-50 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 138167 - Brasileira Seis e Meia - O Caminho da Música
Arte Educa Projetos e Eventos Ltda. - ME CNPJ/CPF: 07.262.328/0001-25 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131607 - 2013: 30 ANOS SEM CLARA NUNES	Reginatto Shows e Eventos LTDA CNPJ/CPF: 13.343.019/0001-82 Cidade: Xaxim - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 11/05/2014 Leia-se: 135246 - Amostras culturais e Étnicas Reginatto Shows e Eventos LTDA CNPJ/CPF: 13.343.019/0001-82 Cidade: Xaxim - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132285 - Ancestralidade	PERIANDRO CORDEIRO NOGUEIRA - EPP CNPJ/CPF: 96.660.428/0001-30 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/07/2014 Leia-se: 138167 - Brasileira Seis e Meia - O Caminho da Música
MHP MUSICA LTDA - ME CNPJ/CPF: 16.974.508/0001-20 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 131607 - 2013: 30 ANOS SEM CLARA NUNES	GJA DA SILVA CONSULTORIA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - ME CNPJ/CPF: 09.721.146/0001-09 Cidade: Cariacica - ES; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 06/04/2014 Leia-se: 132285 - Ancestralidade	PERIANDRO CORDEIRO NOGUEIRA - EPP CNPJ/CPF: 96.660.428/0001-30 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132840 - Caio Martinez - Quando a moda passar
MHP MUSICA LTDA - ME CNPJ/CPF: 16.974.508/0001-20 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130888 - 30º RODEIO CRIOULO INTERNACIONAL DE VACARIA	GJA DA SILVA CONSULTORIA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - ME CNPJ/CPF: 09.721.146/0001-09 Cidade: Cariacica - ES; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131948 - Banda Legal - O DVD	CAIO MARTINEZ MACHADO 99090112049 CNPJ/CPF: 13.443.022/0001-78 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 132840 - Caio Martinez - Quando a moda passar
Centro de Tradições Gaúchas Porteira do Rio Grande CNPJ/CPF: 88.675.434/0001-32 Cidade: Vacaria - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 130888 - 30º RODEIO CRIOULO INTERNACIONAL DE VACARIA	GUILHERME ANTONIO BRANDAO 01542006031 CNPJ/CPF: 13.695.574/0001-73 Cidade: Tapejara - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Leia-se: 131948 - Banda Legal - O DVD	CAIO MARTINEZ MACHADO 99090112049 CNPJ/CPF: 13.443.022/0001-78 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132605 - CARNAVAL 2014 NO SAMBA ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO PROIBIDO
Centro de Tradições Gaúchas Porteira do Rio Grande CNPJ/CPF: 88.675.434/0001-32 Cidade: Vacaria - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Onde se lê: 133365 - 3º Festival de Mulheres MCs	GUILHERME ANTONIO BRANDAO 01542006031 CNPJ/CPF: 13.695.574/0001-73 Cidade: Tapejara - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133103 - Bandas de Garagem 2013	ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO PROIBIDO
Viviane Ferreira da Cruz CNPJ/CPF: 010.062.785-40 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 133365 - 3º Festival de Mulheres MCs	CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda. CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/01/2014 Leia-se: 133103 - Bandas de Garagem 2013	ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO PROIBIDO
Viviane Ferreira da Cruz CNPJ/CPF: 010.062.785-40 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Onde se lê: 133443 - 8º Feira dos Municípios Alagoanos - Arte, cultura e desenvolvimento	CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda. CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134616 - Batuqueria	ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO PROIBIDO
IBCOM INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSULTORIA A MUNICIPIOS	Jerimum Produções e Promoções S/C Ltda CNPJ/CPF: 72.351.794/0001-49 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Leia-se: 134616 - Batuqueria	ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO PROIBIDO
IBCOM INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSULTORIA A MUNICIPIOS	Jerimum Produções e Promoções S/C Ltda CNPJ/CPF: 72.351.794/0001-49 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130314 - Beyond the mind	ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO PROIBIDO
IBCOM INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSULTORIA A MUNICIPIOS	Santrez Produções Ltda CNPJ/CPF: 05.327.158/0001-94 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 130314 - Beyond the mind	ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO PROIBIDO
Associação Cultural Quiloo CNPJ/CPF: 14.126.748/0001-40 Cidade: Santos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/04/2014 Leia-se: 130140 - 9º Cortejo Quiloo- Amostra de Arte Popular	Santrez Produções Ltda CNPJ/CPF: 05.327.158/0001-94 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 138224 - BLOCO ECO AXÉ - CARNAVAL SEM SUJEIRA	ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO PROIBIDO
Associação Cultural Quiloo CNPJ/CPF: 14.126.748/0001-40 Cidade: Santos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/03/2014 Onde se lê: 134199 - A Música que Vale no Vale	BACANA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA CNPJ/CPF: 10.283.010/0001-35 Cidade: Lauro de Freitas - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 138224 - BLOCO ECO AXÉ - CARNAVAL SEM SUJEIRA	ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO PROIBIDO
Leci Firmino Pinto CNPJ/CPF: 046.635.604-82 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 18/02/2014 Leia-se: 134199 - A Música que Vale no Vale	BACANA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA CNPJ/CPF: 10.283.010/0001-35 Cidade: Lauro de Freitas - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Onde se lê: 132361 - Bob e Jean - Retratos do Brasil, Pedacos do Paraná	ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO PROIBIDO



<p>Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/10/2014 Leia-se: 133337 - CD - MATEUS Junio Francisco da Silva CNPJ/CPF: 632.943.971-00 Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130065 - CD - YAGO MELLO Wanderlei Borges de Menezes CNPJ/CPF: 803.171.111-91 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/04/2014 Leia-se: 130065 - CD - YAGO MELLO Wanderlei Borges de Menezes CNPJ/CPF: 803.171.111-91 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132273 - CD - ESDRAS DE OLIVEIRA "IMA- GEM E SEMELHANÇA"</p>	<p>ra Onde se lê: 132252 - CD, DVD e turnê de Marquinho Guerra Marcos Antônio Seade Guerra CNPJ/CPF: 023.528.461-02 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 132252 - CD, DVD e turnê de Marquinho Guerra Marcos Antônio Seade Guerra CNPJ/CPF: 023.528.461-02 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135561 - Cheia de Graça Emília Monteiro Andrade CNPJ/CPF: 524.082.211-53 Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/10/2014 Leia-se: 135561 - Cheia de Graça Emília Monteiro Andrade CNPJ/CPF: 524.082.211-53 Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132733 - CINE SAMBA TRINDADE PRODUCAO E PROMOCAO MUSICAL LT- DA - EPP</p>	<p>M E E PRODUcoes ARTISTICAS LTDA -ME CNPJ/CPF: 17.090.751/0001-49 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/10/2014 Leia-se: 133606 - Documentário e Turnê de Mauricio e Eduardo M E E PRODUcoes ARTISTICAS LTDA -ME CNPJ/CPF: 17.090.751/0001-49 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131026 - Documentário e Turnê de Fred & Geraldinho Geraldo Lapinha Ferreira Silva CNPJ/CPF: 062.245.886-86 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 131026 - Documentário e Turnê de Fred & Ger- raldinho Geraldo Lapinha Ferreira Silva CNPJ/CPF: 062.245.886-86 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 123769 - Dorival Caymmi 100 anos - Sin- fônico</p>
<p>GEM E SEMELHANÇA" Esdras Campos de Oliveira CNPJ/CPF: 469.708.601-59 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 26/06/2014 Leia-se: 132273 - CD - ESDRAS DE OLIVEIRA "IMA- GEM E SEMELHANÇA" Esdras Campos de Oliveira CNPJ/CPF: 469.708.601-59 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135021 - CD - VITTOR HUGO E ADRIEL Jeovahni Daniel Santos CNPJ/CPF: 073.549.686-25 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 09/10/2014 Leia-se: 135021 - CD - VITTOR HUGO E ADRIEL Jeovahni Daniel Santos CNPJ/CPF: 073.549.686-25 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 128621 - CD E DVD - FALCÃO & JOSUÉ Josué Pereira Falcão CNPJ/CPF: 550.857.501-44 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/01/2014 Leia-se: 128621 - CD E DVD - FALCÃO & JOSUÉ Josué Pereira Falcão CNPJ/CPF: 550.857.501-44 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132210 - CD e DVD DANILLO VAZ AO VIVO</p>	<p>DA - EPP CNPJ/CPF: 14.128.157/0001-01 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/12/2014 Leia-se: 132733 - CINE SAMBA TRINDADE PRODUCAO E PROMOCAO MUSICAL LT- DA - EPP CNPJ/CPF: 14.128.157/0001-01 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Onde se lê: 134857 - Circuito Gospel Cássio Cleber Silva CNPJ/CPF: 012.108.376-41 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/05/2014 Leia-se: 134857 - Circuito Gospel Cássio Cleber Silva CNPJ/CPF: 012.108.376-41 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/04/2014 Onde se lê: 130674 - Circulação de shows do grupo Morena da Fronteira Angelo Adriano Correa Pinto CNPJ/CPF: 118.485.128-05 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 130674 - Circulação de shows do grupo Morena da Fronteira Angelo Adriano Correa Pinto CNPJ/CPF: 118.485.128-05 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130406 - Club NME Enjoy Experiences Entretenimento e Publicidade Ltda CNPJ/CPF: 12.445.197/0001-51 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 130406 - Club NME Enjoy Experiences Entretenimento e Publicidade Ltda CNPJ/CPF: 12.445.197/0001-51 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137122 - Dão - Circuito Brasil Plataforma de Lançamentos Empreendimentos Culturais Lt- da CNPJ/CPF: 05.758.124/0001-54 Cidade: Simões Filho - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 137122 - Dão - Circuito Brasil Plataforma de Lançamentos Empreendimentos Culturais Lt- da CNPJ/CPF: 05.758.124/0001-54 Cidade: Simões Filho - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Onde se lê: 129417 - DIFUSORA PE Luni Produções Ltda. CNPJ/CPF: 01.374.871/0001-38 Cidade: Recife - PE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/01/2014 Leia-se: 129417 - DIFUSORA PE Luni Produções Ltda. CNPJ/CPF: 01.374.871/0001-38 Cidade: Recife - PE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131562 - DIVERSIDADE AFRO, HOJE É DIA DE RAÇA MOVIMENTO NEGRO DE DIVINÓPOLIS CNPJ/CPF: 09.005.748/0001-51 Cidade: Divinópolis - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/11/2014 Leia-se: 131562 - DIVERSIDADE AFRO, HOJE É DIA DE RAÇA MOVIMENTO NEGRO DE DIVINÓPOLIS CNPJ/CPF: 09.005.748/0001-51 Cidade: Divinópolis - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Onde se lê: 133606 - Documentário e Turnê de Mauricio e Eduardo</p>	<p>Discreta Produções Artísticas LTDA CNPJ/CPF: 14.385.295/0001-76 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 10/01/2014 Leia-se: 123769 - Dorival Caymmi 100 anos - Sinfônico Discreta Produções Artísticas LTDA CNPJ/CPF: 14.385.295/0001-76 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135231 - DUDU FISCHER IN CONCERT IV Associação Cultural e Beneficente Beit Lubavitch CNPJ/CPF: 40.188.450/0001-74 Cidade: São Paulo - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 135231 - DUDU FISCHER IN CONCERT IV Associação Cultural e Beneficente Beit Lubavitch CNPJ/CPF: 40.188.450/0001-74 Cidade: São Paulo - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130758 - DVD - BANDA TRILHAS DO CÉU Ilma Gomes Corrêa CNPJ/CPF: 003.620.046-84 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/05/2014 Leia-se: 130758 - DVD - BANDA TRILHAS DO CÉU Ilma Gomes Corrêa CNPJ/CPF: 003.620.046-84 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132274 - DVD - COLEMAR & GUILHERME Guilherme Alves Mesquita CNPJ/CPF: 004.897.261-43 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 26/06/2014 Leia-se: 132274 - DVD - COLEMAR & GUILHERME Guilherme Alves Mesquita CNPJ/CPF: 004.897.261-43 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132952 - DVD - DANIEL LOBO Daniel Lobo de Araujo CNPJ/CPF: 953.188.951-15 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 24/07/2014 Leia-se: 132952 - DVD - DANIEL LOBO Daniel Lobo de Araujo CNPJ/CPF: 953.188.951-15 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133374 - DVD - GUILHERME TALMA Guilherme Talma de Oliveira Ávila CNPJ/CPF: 029.689.201-70 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/08/2014 Leia-se: 133374 - DVD - GUILHERME TALMA Guilherme Talma de Oliveira Ávila CNPJ/CPF: 029.689.201-70 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133102 - DVD - JÚNIOR SILVA Osmair Junio Silva CNPJ/CPF: 032.877.841-96 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 29/07/2014 Leia-se: 133102 - DVD - JÚNIOR SILVA Osmair Junio Silva CNPJ/CPF: 032.877.841-96 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132743 - DVD - MARCYELE KARENN Marcyele Karen N Do Amaral Pinheiro CNPJ/CPF: 751.203.561-68 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 11/07/2014 Leia-se: 132743 - DVD - MARCYELE KARENN</p>

Marcyelle Karen N Do Amaral Pinheiro CNPJ/CPF: 751.203.561-68 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 129283 - DVD Brasil Cenário Califórnia Produções e Edições Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 04.099.264/0001-03 Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 129283 - DVD Brasil Cenário Califórnia Produções e Edições Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 04.099.264/0001-03 Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134287 - DVD FILHO DA SECA Elias Rogerio Souto CNPJ/CPF: 187.117.316-72 Cidade: Pirapora - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 14/10/2014 Leia-se: 134287 - DVD FILHO DA SECA Elias Rogerio Souto CNPJ/CPF: 187.117.316-72 Cidade: Pirapora - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/11/2014 Onde se lê: 135031 - DVD Karisma MARCIA PARECIDA DA ROSA PIRES DE LIMA & CIA LTDA - ME CNPJ/CPF: 02.783.757/0001-24 Cidade: Taió - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Leia-se: 135031 - DVD Karisma MARCIA PARECIDA DA ROSA PIRES DE LIMA & CIA LTDA - ME CNPJ/CPF: 02.783.757/0001-24 Cidade: Taió - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137833 - DVD LÉO E MARKY MARCUS VINICIUS PELEGRINELLI DE FARIAS LI- MA CNPJ/CPF: 003.949.609-04 Cidade: Londrina - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Leia-se: 137833 - DVD LÉO E MARKY MARCUS VINICIUS PELEGRINELLI DE FARIAS LI- MA CNPJ/CPF: 003.949.609-04 Cidade: Londrina - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 139992 - DVD SERGIO AUGUSTO Sergio Augusto Laranjeira CNPJ/CPF: 349.787.588-07 Cidade: Brotas - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 12/12/2014 Leia-se: 139992 - DVD SERGIO AUGUSTO Sergio Augusto Laranjeira CNPJ/CPF: 349.787.588-07 Cidade: Brotas - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137069 - DVD Simbauê ENBA Promoções de produções de eventos Ltda- ME CNPJ/CPF: 05.214.744/0001-22 Cidade: Irecê - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/05/2014 Leia-se: 137069 - DVD Simbauê ENBA Promoções de produções de eventos Ltda- ME CNPJ/CPF: 05.214.744/0001-22 Cidade: Irecê - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130765 - ECO MUSICAL. Antonio Durval do Nascimento CNPJ/CPF: 022.953.718-99 Cidade: Osasco - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 25/02/2014 Leia-se: 130765 - ECO MUSICAL. Antonio Durval do Nascimento CNPJ/CPF: 022.953.718-99 Cidade: Osasco - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/12/2014 Onde se lê: 138265 - Elizethíssima - uma sincera home- nagem a Elizeth Cardoso AS3 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME CNPJ/CPF: 13.317.384/0001-12 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/07/2014 Leia-se: 138265 - Elizethíssima - uma sincera homenagem a Elizeth Cardoso	AS3 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME CNPJ/CPF: 13.317.384/0001-12 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1210352 - ENTRE DOIS OCEANOS: A MÚ- SICA DA COSTA RICA FATO SINGULAR - PROMOCAO & ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 10.771.976/0001-11 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 1210352 - ENTRE DOIS OCEANOS: A MÚSICA DA COSTA RICA FATO SINGULAR - PROMOCAO & ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 10.771.976/0001-11 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137706 - Enxaguada du Bonfim 2014 Niclo Consultoria de Marketing e Comunicação LTDA CNPJ/CPF: 09.023.910/0001-64 Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/05/2014 Leia-se: 137706 - Enxaguada du Bonfim 2014 Niclo Consultoria de Marketing e Comunicação LTDA CNPJ/CPF: 09.023.910/0001-64 Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Onde se lê: 130889 - Estação da Música Jovem 3 Associação Imagem Comunitária CNPJ/CPF: 02.291.981/0001-07 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 11/03/2014 Leia-se: 130889 - Estação da Música Jovem 3 Associação Imagem Comunitária CNPJ/CPF: 02.291.981/0001-07 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137075 - Eternidade Luiz Fernando Daguano CNPJ/CPF: 374.265.938-35 Cidade: Santa Ernestina - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 137075 - Eternidade Luiz Fernando Daguano CNPJ/CPF: 374.265.938-35 Cidade: Santa Ernestina - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131674 - EVARISTO FILHO - 20 ANOS José Evaristo de Freitas Filho CNPJ/CPF: 056.140.073-34 Cidade: Fortaleza - CE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Leia-se: 131674 - EVARISTO FILHO - 20 ANOS José Evaristo de Freitas Filho CNPJ/CPF: 056.140.073-34 Cidade: Fortaleza - CE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133437 - EVI DO CAVACO em BRASIL SAM- BAKI - SHOW E TURNÊ COM LANÇAMENTO DE CD Selene & Cibele Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 05.954.775/0001-10 Cidade: Santo André - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/09/2014 Leia-se: 133437 - EVI DO CAVACO em BRASIL SAM- BAKI - SHOW E TURNÊ COM LANÇAMENTO DE CD Selene & Cibele Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 05.954.775/0001-10 Cidade: Santo André - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137237 - FARMACÊUTICO PAI D'EGUA WMP ELERES EIRELI CNPJ/CPF: 15.177.870/0001-08 Cidade: Belém - PA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Leia-se: 137237 - FARMACÊUTICO PAI D'EGUA WMP ELERES EIRELI CNPJ/CPF: 15.177.870/0001-08 Cidade: Belém - PA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014	Onde se lê: 131487 - FESTA DE NOSSA SENHORA DE LOURDES Associação Musical e Cultural de Cavaleiro. CNPJ/CPF: 06.864.616/0001-97 Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 131487 - FESTA DE NOSSA SENHORA DE LOURDES Associação Musical e Cultural de Cavaleiro. CNPJ/CPF: 06.864.616/0001-97 Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Onde se lê: 132165 - FESTA DO CARREGAMENTO DO PAU DA BANDEIRA UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BARBALHA CNPJ/CPF: 12.485.124/0001-93 Cidade: Barbalha - CE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 13/06/2014 Leia-se: 132165 - FESTA DO CARREGAMENTO DO PAU DA BANDEIRA UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BARBALHA CNPJ/CPF: 12.485.124/0001-93 Cidade: Barbalha - CE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134846 - FESTIVAL BECO DOS ARTISTAS Beco Produções e Eventos CNPJ/CPF: 17.547.359/0001-86 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 19/04/2014 Leia-se: 134846 - FESTIVAL BECO DOS ARTISTAS Beco Produções e Eventos CNPJ/CPF: 17.547.359/0001-86 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131054 - FESTIVAL CAÇA BANDAS VIVA O NOVO 2013 GRV Produções Culturais Ltda- ME CNPJ/CPF: 03.744.959/0001-20 Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/05/2014 Leia-se: 131054 - FESTIVAL CAÇA BANDAS VIVA O NOVO 2013 GRV Produções Culturais Ltda- ME CNPJ/CPF: 03.744.959/0001-20 Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/08/2014 Onde se lê: 133650 - FESTIVAL CULTURAL 65 ANOS UBES MAYANDERSON DE JESUS ARAUJO LAGE 11796636754 - ME CNPJ/CPF: 13.467.128/0001-01 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/12/2014 Leia-se: 133650 - FESTIVAL CULTURAL 65 ANOS UBES MAYANDERSON DE JESUS ARAUJO LAGE 11796636754 - ME CNPJ/CPF: 13.467.128/0001-01 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/12/2014 Onde se lê: 137132 - Festival da Diversidade Brasileira Luiz Augusto Fiuza CNPJ/CPF: 358.759.088-58 Cidade: Tatuí - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 137132 - Festival da Diversidade Brasileira Luiz Augusto Fiuza CNPJ/CPF: 358.759.088-58 Cidade: Tatuí - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134837 - Festival de Canção de Guanhões! Flávio Roberto dos Reis CNPJ/CPF: 473.846.206-78 Cidade: Guanhões - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 11/11/2014 Leia-se: 134837 - Festival de Canção de Guanhões! Flávio Roberto dos Reis CNPJ/CPF: 473.846.206-78 Cidade: Guanhões - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 136970 - Festival de Música Gospel Renato Xisto da Silva CNPJ/CPF: 15.366.415/0001-50 Cidade: Contagem - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 10/04/2014 Leia-se: 136970 - Festival de Música Gospel Renato Xisto da Silva CNPJ/CPF: 15.366.415/0001-50 Cidade: Contagem - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137962 - FESTIVAL DE MÚSICA GOSPEL DE BOA ESPERANÇA - 8ª EDIÇÃO JUSCELINO JACINTO FERREIRA CNPJ/CPF: 443.189.796-87 Cidade: Boa Esperança - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 137962 - FESTIVAL DE MÚSICA GOSPEL DE BOA ESPERANÇA - 8ª EDIÇÃO JUSCELINO JACINTO FERREIRA CNPJ/CPF: 443.189.796-87 Cidade: Boa Esperança - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
---	---	---



	<p>Onde se lê: 131828 - FESTIVAL ENCANTADO 2013 PINEAPPLE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 14.837.285/0001-24 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 19/06/2014 Leia-se: 131828 - FESTIVAL ENCANTADO 2013 PINEAPPLE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 14.837.285/0001-24 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 139183 - Festival Flores do Sertão Fundação Vale do São Romão CNPJ/CPF: 03.667.229/0001-72 Cidade: Capitão Gervásio Oliveira - PI; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Leia-se: 139183 - Festival Flores do Sertão Fundação Vale do São Romão CNPJ/CPF: 03.667.229/0001-72 Cidade: Capitão Gervásio Oliveira - PI; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/11/2014 Onde se lê: 132884 - Festival Gaúcho do Samba e do Pa-</p>	
gode	<p>OTAVIO MIGUEL DA LUZ PEREIRA CNPJ/CPF: 97.154.553/0001-30 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 132884 - Festival Gaúcho do Samba e do Pagode OTAVIO MIGUEL DA LUZ PEREIRA CNPJ/CPF: 97.154.553/0001-30 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Onde se lê: 130638 - FESTIVAL LP - Era uma vez um</p>	
disco	<p>FAM Marketing Cultural Ltda CNPJ/CPF: 02.113.430/0001-45 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 130638 - FESTIVAL LP - Era uma vez um disco FAM Marketing Cultural Ltda CNPJ/CPF: 02.113.430/0001-45 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 128735 - Festival Novas Frequencias - 3- Edição</p>	
ção	<p>Cardádio de Ideias Comunicação e Eventos Ltda. - ME CNPJ/CPF: 09.368.780/0001-00 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 128735 - Festival Novas Frequencias - 3- Edição Cardádio de Ideias Comunicação e Eventos Ltda. - ME CNPJ/CPF: 09.368.780/0001-00 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137621 - FINALIZAÇÃO DO CD TIMES</p>	
SQUARE	<p>Nelson Angelo Cavalcanti Martins CNPJ/CPF: 175.937.517-91 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 27/10/2014 Leia-se: 137621 - FINALIZAÇÃO DO CD TIMES SQUA-</p>	
RE	<p>Nelson Angelo Cavalcanti Martins CNPJ/CPF: 175.937.517-91 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132019 - FMB - Festa da Música Brasileira Stage 01 Produtora e Serviços Ltda. CNPJ/CPF: 08.090.497/0001-98 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 24/06/2014 Leia-se: 132019 - FMB - Festa da Música Brasileira Stage 01 Produtora e Serviços Ltda. CNPJ/CPF: 08.090.497/0001-98 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 126440 - Folanópolis GBC Eventos Ltda CNPJ/CPF: 06.023.245/0001-10 Cidade: Florianópolis - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/01/2014 Leia-se: 126440 - Folanópolis GBC Eventos Ltda CNPJ/CPF: 06.023.245/0001-10 Cidade: Florianópolis - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133414 - FULANOS E CICLANOS Castelo Branco Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 04.858.985/0001-41 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 133414 - FULANOS E CICLANOS Castelo Branco Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 04.858.985/0001-41 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Onde se lê: 133756 - FUTEBOL NO PAÍS DA MÚSICA Movimento Eventos Culturais e Esportivos Ltda. CNPJ/CPF: 04.057.412/0001-19 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014</p>	
	<p>Leia-se: 133756 - FUTEBOL NO PAÍS DA MÚSICA Movimento Eventos Culturais e Esportivos Ltda. CNPJ/CPF: 04.057.412/0001-19 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 128731 - Gabriela Pepino - Circulação de show Gabriela de Magalhães Marques Pepino CNPJ/CPF: 089.827.476-13 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 27/08/2014 Leia-se: 128731 - Gabriela Pepino - Circulação de show Gabriela de Magalhães Marques Pepino CNPJ/CPF: 089.827.476-13 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 138028 - GOSPEL IN CAMARÁ THIAGO TOMÉ PESSOA CNPJ/CPF: 080.088.324-10 Cidade: Camaragibe - PE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 138028 - GOSPEL IN CAMARÁ THIAGO TOMÉ PESSOA CNPJ/CPF: 080.088.324-10 Cidade: Camaragibe - PE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Onde se lê: 135555 - Gravação de CD do cantor Natal Natalino Barbosa do Couto CNPJ/CPF: 143.954.016-00 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 135555 - Gravação de CD do cantor Natal Natalino Barbosa do Couto CNPJ/CPF: 143.954.016-00 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132357 - Gravação de CD e DVD da Banda Toque de Mágica e Turnê para Divulgação Jose Rogério Shwan CNPJ/CPF: 721.026.750-68 Cidade: Novo Hamburgo - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 132357 - Gravação de CD e DVD da Banda Toque de Mágica e Turnê para Divulgação Jose Rogério Shwan CNPJ/CPF: 721.026.750-68 Cidade: Novo Hamburgo - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135552 - Gravação de Cd e Shows de Lançamento Bella Stone Rita de C. A. Masini - ME CNPJ/CPF: 15.647.943/0001-88 Cidade: Santo André - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 135552 - Gravação de Cd e Shows de Lançamento Bella Stone Rita de C. A. Masini - ME CNPJ/CPF: 15.647.943/0001-88 Cidade: Santo André - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 121471 - Gravação de CD e Tournée para Divulgação da banda KATTAH Pablo Michielon Parra CNPJ/CPF: 047.548.639-09 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2012 Leia-se: 121471 - Gravação de CD e Tournée para Divulgação da banda KATTAH Pablo Michielon Parra CNPJ/CPF: 047.548.639-09 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133250 - Gravação de CD/DVD e divulgação da Banda CALIHAI Saulo Lima de Souza Bertani CNPJ/CPF: 329.019.868-54 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/08/2014 Leia-se: 133250 - Gravação de CD/DVD e divulgação da Banda CALIHAI Saulo Lima de Souza Bertani CNPJ/CPF: 329.019.868-54 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 136224 - Gravação de CD/DVD e Divulgação da dupla Luiz Augusto e Gabriel Marcos Alexandre Batista do Nascimento CNPJ/CPF: 253.624.578-02 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/10/2014 Leia-se: 136224 - Gravação de CD/DVD e Divulgação da dupla Luiz Augusto e Gabriel Marcos Alexandre Batista do Nascimento CNPJ/CPF: 253.624.578-02 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131991 - Gravação de CD/DVD e Divulgação do Cantor Jaime Junior MARINGA ENTRETENIMENTO LTDA CNPJ/CPF: 12.771.674/0001-79 Cidade: Maringá - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 131991 - Gravação de CD/DVD e Divulgação do Cantor Jaime Junior MARINGA ENTRETENIMENTO LTDA CNPJ/CPF: 12.771.674/0001-79 Cidade: Maringá - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133419 - Gravação de CD/DVD e divulgação do Cantor Renan Martins Renato de Paula Martins CNPJ/CPF: 156.821.248-80 Cidade: Sorocaba - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/08/2014 Leia-se: 133419 - Gravação de CD/DVD e divulgação do Cantor Renan Martins Renato de Paula Martins CNPJ/CPF: 156.821.248-80 Cidade: Sorocaba - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133449 - Gravação de CD/DVD e Tournée para Divulgação da dupla Diego & Diogo Maga Eventos E Produções Ltda CNPJ/CPF: 10.288.259/0001-33 Cidade: São José do Rio Pardo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/08/2014 Leia-se: 133449 - Gravação de CD/DVD e Tournée para Divulgação da dupla Diego & Diogo Maga Eventos E Produções Ltda CNPJ/CPF: 10.288.259/0001-33 Cidade: São José do Rio Pardo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133384 - Gravação de CD/DVD e Tournée para Divulgação da dupla EDUARDO & RAFAEL eduardo & rafael producoes ltda epp CNPJ/CPF: 13.816.931/0001-04 Cidade: Limeira - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/08/2014 Leia-se: 133384 - Gravação de CD/DVD e Tournée para Divulgação da dupla EDUARDO & RAFAEL eduardo & rafael producoes ltda epp CNPJ/CPF: 13.816.931/0001-04 Cidade: Limeira - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134979 - Gravação de CD/DVD e Tournée para Divulgação da dupla Zé Henrique e Gabriel. OK MÚSICA EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 12.833.137/0001-06 Cidade: Jundiá - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/11/2014 Leia-se: 134979 - Gravação de CD/DVD e Tournée para Divulgação da dupla Zé Henrique e Gabriel. OK MÚSICA EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 12.833.137/0001-06 Cidade: Jundiá - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135249 - Gravação de CD/DVD e Turnê Radio 7 Milani & Milani Ribeirão preto LTDA - EPP CNPJ/CPF: 03.391.694/0001-23 Cidade: Ribeirão Preto - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/10/2014 Leia-se: 135249 - Gravação de CD/DVD e Turnê Radio 7 Milani & Milani Ribeirão preto LTDA - EPP CNPJ/CPF: 03.391.694/0001-23 Cidade: Ribeirão Preto - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133757 - GRAVAÇÃO DE CD/DVD E TURNEE DA DUPLA FERNANDES E TIAGO V. K. BOTELHO PROMOCOES E EVENTOS ARTISTICOS CNPJ/CPF: 07.801.330/0001-25 Cidade: Araraquara - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Leia-se: 133757 - GRAVAÇÃO DE CD/DVD E TURNEE DA DUPLA FERNANDES E TIAGO V. K. BOTELHO PROMOCOES E EVENTOS ARTISTICOS CNPJ/CPF: 07.801.330/0001-25 Cidade: Araraquara - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133200 - Gravação do DVD JULIO FERRAZ "ENIGMAS" AO VIVO e divulgação. Grupo Master Ltda-ME CNPJ/CPF: 01.287.389/0001-60 Cidade: Ituiutaba - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Leia-se: 133200 - Gravação do DVD JULIO FERRAZ "ENIGMAS" AO VIVO e divulgação. Grupo Master Ltda-ME CNPJ/CPF: 01.287.389/0001-60 Cidade: Ituiutaba - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135227 - Gravação e Lançamento do CD CAMILA RONDON Turnê Camila Rondon Curado CNPJ/CPF: 466.325.651-15 Cidade: São Paulo - SP;</p>	

<p>Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/12/2014 Leia-se: 135227 - Gravação e Lançamento do CD CAMILA RONDON Turnê Camila Rondon Curado CNPJ/CPF: 466.325.651-15 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132342 - GRAVACO DE CD/DVD DA DUPLA</p>	<p>Cidade: Brumadinho - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/11/2012 Leia-se: 1113532 - Lucas Avelar - CD e circulação Lucas Avelar Gonçalves CNPJ/CPF: 014.721.446-78 Cidade: Brumadinho - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Onde se lê: 131196 - Marco Alexandre - cantor e com-</p>	<p>Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Leia-se: 134135 - O AMOR AINDA É TUDO - CON-</p>
<p>MARIANA & MATEUS M & M EVENTOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 13.645.306/0001-47 Cidade: Londrina - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/11/2014 Leia-se: 132342 - GRAVACO DE CD/DVD DA DUPLA</p>	<p>positor Marco Alexandre Audino CNPJ/CPF: 776.827.009-63 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 29/12/2014 Leia-se: 131196 - Marco Alexandre - cantor e compositor Marco Alexandre Audino CNPJ/CPF: 776.827.009-63 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131012 - MARIA CLÁUDIA-CORES DO</p>	<p>RADO VGM Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 15.651.697/0001-38 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130297 - O Prata da Casa FATO SINGULAR - PROMOCAO & ORGANIZACAO DE</p>
<p>MARIANA & MATEUS M & M EVENTOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 13.645.306/0001-47 Cidade: Londrina - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133713 - GRUPO EXPRESSO URBANO</p>	<p>SAMBA Claudia Maria Monteiro Conde CNPJ/CPF: 021.879.707-95 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/01/2014 Leia-se: 131012 - MARIA CLÁUDIA-CORES DO SAM-</p>	<p>EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 10.771.976/0001-11 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/03/2014 Leia-se: 130297 - O Prata da Casa FATO SINGULAR - PROMOCAO & ORGANIZACAO DE</p>
<p>MARIANA & MATEUS M & M EVENTOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 13.645.306/0001-47 Cidade: Londrina - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133713 - GRUPO EXPRESSO URBANO</p>	<p>BA Claudia Maria Monteiro Conde CNPJ/CPF: 021.879.707-95 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 136978 - MARILIA MUSIC FEST</p>	<p>EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 10.771.976/0001-11 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1310342 - O Sertanejo de Verdade Rafael Gaspar Molina CNPJ/CPF: 010.205.039-20 Cidade: Maringá - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 23/12/2014 Leia-se: 1310342 - O Sertanejo de Verdade</p>
<p>DAS ONDAS PAN Eventos e Projetos Culturais Ltda CNPJ/CPF: 01.021.227/0001-86 Cidade: Guapimirim - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Leia-se: 132475 - IMAGINA RIO - CELEBRAÇÃO</p>	<p>EDUCACIONAL, CULTURAL E SOCIAL CNPJ/CPF: 03.724.006/0001-08 Cidade: Ferraz de Vasconcelos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/05/2014 Leia-se: 136978 - MARILIA MUSIC FEST</p>	<p>EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 10.771.976/0001-11 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137306 - PALAFITA SONORA - O Artista indo</p>
<p>ONDAS PAN Eventos e Projetos Culturais Ltda CNPJ/CPF: 01.021.227/0001-86 Cidade: Guapimirim - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 136907 - INTERCÂMBIO CULTURAL MUSI-</p>	<p>EDUCACIONAL, CULTURAL E SOCIAL CNPJ/CPF: 03.724.006/0001-08 Cidade: Ferraz de Vasconcelos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Onde se lê: 129563 - Maritaca Toca Tudo Site de Música</p>	<p>onde o Povo está Instituto Arte no Dique CNPJ/CPF: 07.269.609/0001-00 Cidade: Santos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 29/06/2014 Leia-se: 137306 - PALAFITA SONORA - O Artista indo</p>
<p>SICAL AFROEUROBRASIL CNPJ/CPF: 10.804.291/0001-24 Cidade: Aracruz - ES; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Leia-se: 136907 - INTERCÂMBIO CULTURAL MUSI-</p>	<p>Infantil SABRINA PAULA BLAUTH CNPJ/CPF: 465.966.820-72 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 21/04/2014 Leia-se: 129563 - Maritaca Toca Tudo Site de Música In-</p>	<p>onde o Povo está Instituto Arte no Dique CNPJ/CPF: 07.269.609/0001-00 Cidade: Santos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 136930 - Paralelo 30 - Rock Festival</p>
<p>CAL AFROEUROBRASIL CNPJ/CPF: 10.804.291/0001-24 Cidade: Aracruz - ES; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Onde se lê: 1210183 - Lado B</p>	<p>fantil SABRINA PAULA BLAUTH CNPJ/CPF: 465.966.820-72 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/01/2014 Leia-se: 130909 - Memória Musical Brasileira Maria Christina Ramos Paz CNPJ/CPF: 307.997.247-34 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 121774 - MUSICAL 10 ANOS COM ERALDO</p>	<p>Carlos Branco e Cia Ltda. CNPJ/CPF: 05.060.696/0001-65 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 136930 - Paralelo 30 - Rock Festival Carlos Branco e Cia Ltda. CNPJ/CPF: 05.060.696/0001-65 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/10/2014 Onde se lê: 131082 - Passaporte Musical</p>
<p>BANDEIRA ERALDO BANDEIRA MACHADO CNPJ/CPF: 229.415.842-34 Cidade: Manaus - AM; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2012 Leia-se: 121774 - MUSICAL 10 ANOS COM ERALDO</p>	<p>BANDEIRA ERALDO BANDEIRA MACHADO CNPJ/CPF: 229.415.842-34 Cidade: Manaus - AM; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132628 - NAS ENTRELINHAS DA MPB MPB Marketing e Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 40.229.403/0001-21 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 29/08/2014 Leia-se: 132628 - NAS ENTRELINHAS DA MPB MPB Marketing e Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 40.229.403/0001-21 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131513 - Nave dos Deuses José Andre da Silva Neto CNPJ/CPF: 656.963.955-20 Cidade: São Bernardo do Campo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/06/2014 Leia-se: 131513 - Nave dos Deuses José Andre da Silva Neto CNPJ/CPF: 656.963.955-20 Cidade: São Bernardo do Campo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134135 - O AMOR AINDA É TUDO - CON-</p>	<p>FAM Marketing Cultural Ltda CNPJ/CPF: 02.113.430/0001-45 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/04/2014 Leia-se: 131082 - Passaporte Musical FAM Marketing Cultural Ltda CNPJ/CPF: 02.113.430/0001-45 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133562 - PATRICIA AZEVEDO - LUZ em meio à</p>
<p>BANDEIRA ERALDO BANDEIRA MACHADO CNPJ/CPF: 229.415.842-34 Cidade: Manaus - AM; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130425 - Lançamento do disco Sonho e tem- porada de 4 shows nas principais capitais do país: Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília Walter Alves Mourão CNPJ/CPF: 016.652.141-80 Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 130425 - Lançamento do disco Sonho e temporada de 4 shows nas principais capitais do país: Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília Walter Alves Mourão CNPJ/CPF: 016.652.141-80 Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1210064 - LU SAMPÁ: Cai a Noite</p>	<p>RADO VGM Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 15.651.697/0001-38</p>	<p>à escuridão Azevedo Produção e Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 04.367.994/0001-30 Cidade: Recife - PE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 133562 - PATRICIA AZEVEDO - LUZ em meio à escuridão Azevedo Produção e Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 04.367.994/0001-30 Cidade: Recife - PE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 139395 - Pipoca do Saulo - Carnaval 2014 Rua 15 Produções Artísticas e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 17.172.534/0001-06 Cidade: Lauro de Freitas - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/05/2014 Leia-se: 139395 - Pipoca do Saulo - Carnaval 2014 Rua 15 Produções Artísticas e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 17.172.534/0001-06 Cidade: Lauro de Freitas - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132944 - Poesia na Música Diego da Silva Barbosa CNPJ/CPF: 16.984.190/0001-69 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/09/2014 Leia-se: 132944 - Poesia na Música</p>



<p>Diego da Silva Barbosa CNPJ/CPF: 16.984.190/0001-69 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Onde se lê: 126241 - Portal Cultural SINERGIA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 04.366.573/0001-94 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 23/11/2014 Leia-se: 126241 - Portal Cultural SINERGIA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 04.366.573/0001-94 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1114664 - Portal Musicalizar - Cultura da Música</p>	<p>Noronha e Noronha Ltda ME CNPJ/CPF: 03.014.559/0001-69 Cidade: São João da Boa Vista - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 1210349 - PROJETO PRATA EM SERESTA Noronha e Noronha Ltda ME CNPJ/CPF: 03.014.559/0001-69 Cidade: São João da Boa Vista - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134845 - Projeto Soul da noite JONATHAS REBELLO SPASSAPAN CNPJ/CPF: 339.040.028-13 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/11/2014 Leia-se: 134845 - Projeto Soul da noite JONATHAS REBELLO SPASSAPAN CNPJ/CPF: 339.040.028-13 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 136917 - PROJETO ZÉ MARCOS E MAR-</p>	<p>Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 133241 - Rosa Marya Colin - A voz da Nação República Universal das Artes Sociedade Civil Ltda CNPJ/CPF: 03.422.134/0001-99 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135238 - SALVE SIMPATIA BEATRIZ TEIXEIRA MENDES CNPJ/CPF: 247.807.498-24 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 10/10/2014 Leia-se: 135238 - SALVE SIMPATIA BEATRIZ TEIXEIRA MENDES CNPJ/CPF: 247.807.498-24 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137480 - SAMBA NO PAÍS DO FUTEBOL sandra helena silva oliveira CNPJ/CPF: 436.611.066-00 Cidade: Divinópolis - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Leia-se: 137480 - SAMBA NO PAÍS DO FUTEBOL sandra helena silva oliveira CNPJ/CPF: 436.611.066-00 Cidade: Divinópolis - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/11/2014 Onde se lê: 134472 - SAMBA NO PÉ - Uma roda de</p>
<p>sica Formação de Platéia em Artes Musicais Ltda. CNPJ/CPF: 05.736.853/0001-00 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 1114664 - Portal Musicalizar - Cultura da Música Formação de Platéia em Artes Musicais Ltda. CNPJ/CPF: 05.736.853/0001-00 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131394 - Projeto Ao3 MUSICERIA ENTRETENIMENTO LTDA CNPJ/CPF: 16.098.086/0001-77 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Leia-se: 131394 - Projeto Ao3 MUSICERIA ENTRETENIMENTO LTDA CNPJ/CPF: 16.098.086/0001-77 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137328 - Projeto Arraiá do Brás Produ7 Produções e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 17.938.921/0001-00 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/08/2014 Leia-se: 137328 - Projeto Arraiá do Brás Produ7 Produções e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 17.938.921/0001-00 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 138451 - PROJETO CANTOR ANUAR Anwar Haully Junior CNPJ/CPF: 559.024.809-49 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Leia-se: 138451 - PROJETO CANTOR ANUAR Anwar Haully Junior CNPJ/CPF: 559.024.809-49 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 139177 - PROJETO CULTURAL GARCIA E</p>	<p>CELO Marcelo Davi Santos Silva CNPJ/CPF: 064.809.209-70 Cidade: Maringá - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/10/2014 Leia-se: 136917 - PROJETO ZÉ MARCOS E MARCELO Marcelo Davi Santos Silva CNPJ/CPF: 064.809.209-70 Cidade: Maringá - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 123589 - PULP P. BOGHOSIAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 08.359.376/0001-07 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 123589 - PULP P. BOGHOSIAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 08.359.376/0001-07 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1210044 - Quinta Autoral Daza Produção Cultural Ltda ME CNPJ/CPF: 12.240.058/0001-91 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014 Leia-se: 1210044 - Quinta Autoral Daza Produção Cultural Ltda ME CNPJ/CPF: 12.240.058/0001-91 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 138103 - QUINTETO VIOLADO - CONCERTO</p>	<p>samba MD ART PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 12.849.990/0001-16 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 14/03/2014 Leia-se: 134472 - SAMBA NO PÉ - Uma roda de samba MD ART PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 12.849.990/0001-16 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 125983 - SEMENTES DO AMANHÃ NA DIVINA - NÃO DEIXE O SAMBA MORRER sandra helena silva oliveira CNPJ/CPF: 436.611.066-00 Cidade: Divinópolis - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/06/2014 Leia-se: 125983 - SEMENTES DO AMANHÃ NA DIVINA - NÃO DEIXE O SAMBA MORRER sandra helena silva oliveira CNPJ/CPF: 436.611.066-00 Cidade: Divinópolis - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Onde se lê: 120941 - Senhas Rock - Edição Rock Brasil Estúdio Senhas LTDA-ME CNPJ/CPF: 03.236.661/0001-09 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/09/2012 Leia-se: 120941 - Senhas Rock - Edição Rock Brasil Estúdio Senhas LTDA-ME CNPJ/CPF: 03.236.661/0001-09 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135230 - Sertanejo - Um Bravo Homem da</p>
<p>FABIANO Fabiano Zeferino CNPJ/CPF: 033.913.199-33 Cidade: Ipirorã - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Leia-se: 139177 - PROJETO CULTURAL GARCIA E FA-</p>	<p>AULA Associação dos Filhos e Amigos de Vicência CNPJ/CPF: 04.361.434/0001-78 Cidade: Vicência - PE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 138103 - QUINTETO VIOLADO - CONCERTO</p>	<p>Terra Michel Rodrigues Vieira CNPJ/CPF: 352.570.888-27 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 135230 - Sertanejo - Um Bravo Homem da Terra Michel Rodrigues Vieira CNPJ/CPF: 352.570.888-27 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134847 - SERTANEJO GERAÇÕES COMPANHIA OPUS DE ENTRETENIMENTO CNPJ/CPF: 08.382.997/0001-01 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 134847 - SERTANEJO GERAÇÕES COMPANHIA OPUS DE ENTRETENIMENTO CNPJ/CPF: 08.382.997/0001-01 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 124346 - SHOW SUA PRESENÇA Andréa Leticia Costa Lima Guimarães CNPJ/CPF: 869.550.635-53 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 124346 - SHOW SUA PRESENÇA Andréa Leticia Costa Lima Guimarães CNPJ/CPF: 869.550.635-53 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1311033 - SONORIDADES DO PARÁ MUSICERIA ENTRETENIMENTO LTDA CNPJ/CPF: 16.098.086/0001-77 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 21/12/2014 Leia-se: 1311033 - SONORIDADES DO PARÁ MUSICERIA ENTRETENIMENTO LTDA CNPJ/CPF: 16.098.086/0001-77 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014</p>
<p>BIANO Fabiano Zeferino CNPJ/CPF: 033.913.199-33 Cidade: Ipirorã - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 126953 - Projeto Cultural/Social do Ministério de Louvor Formosa de São José do Rio Preto (SP) FX STUDIOS LTDA CNPJ/CPF: 03.531.044/0001-36 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/10/2014 Leia-se: 126953 - Projeto Cultural/Social do Ministério de Louvor Formosa de São José do Rio Preto (SP) FX STUDIOS LTDA CNPJ/CPF: 03.531.044/0001-36 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134154 - Projeto MAYARA MAZZI Maria de Nazare Gomes CNPJ/CPF: 351.227.223-15 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 134154 - Projeto MAYARA MAZZI Maria de Nazare Gomes CNPJ/CPF: 351.227.223-15 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137875 - Projeto Noite de Seresta José Ataídes Sarturi CNPJ/CPF: 230.024.840-91 Cidade: Santiago - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 23/12/2014 Leia-se: 137875 - Projeto Noite de Seresta José Ataídes Sarturi CNPJ/CPF: 230.024.840-91 Cidade: Santiago - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Onde se lê: 1210349 - PROJETO PRATA EM SERESTA</p>	<p>BUM Fernanda Cavalcante Lima e Silva CNPJ/CPF: 110.593.937-51 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/03/2014 Leia-se: 134827 - RADIO NUVEM - PRIMEIRO ÁLBUM Fernanda Cavalcante Lima e Silva CNPJ/CPF: 110.593.937-51 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130262 - RECARGA CULTURAL Centro de Estudo para o Desenvolvimento da Cultura e Cidadania - Bem-te-ver CNPJ/CPF: 02.618.429/0001-72 Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Leia-se: 130262 - RECARGA CULTURAL Centro de Estudo para o Desenvolvimento da Cultura e Cidadania - Bem-te-ver CNPJ/CPF: 02.618.429/0001-72 Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Onde se lê: 129281 - RÉPLICA TIAGO DE PAULA GUTSTEIN CNPJ/CPF: 048.053.089-07 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/06/2014 Leia-se: 129281 - RÉPLICA TIAGO DE PAULA GUTSTEIN CNPJ/CPF: 048.053.089-07 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133241 - Rosa Marya Colin - A voz da Nação República Universal das Artes Sociedade Civil Ltda CNPJ/CPF: 03.422.134/0001-99 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;</p>	<p>Estúdio Senhas LTDA-ME CNPJ/CPF: 03.236.661/0001-09 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 120941 - Senhas Rock - Edição Rock Brasil Estúdio Senhas LTDA-ME CNPJ/CPF: 03.236.661/0001-09 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135230 - Sertanejo - Um Bravo Homem da Michel Rodrigues Vieira CNPJ/CPF: 352.570.888-27 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 135230 - Sertanejo - Um Bravo Homem da Terra Michel Rodrigues Vieira CNPJ/CPF: 352.570.888-27 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134847 - SERTANEJO GERAÇÕES COMPANHIA OPUS DE ENTRETENIMENTO CNPJ/CPF: 08.382.997/0001-01 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 134847 - SERTANEJO GERAÇÕES COMPANHIA OPUS DE ENTRETENIMENTO CNPJ/CPF: 08.382.997/0001-01 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 124346 - SHOW SUA PRESENÇA Andréa Leticia Costa Lima Guimarães CNPJ/CPF: 869.550.635-53 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 124346 - SHOW SUA PRESENÇA Andréa Leticia Costa Lima Guimarães CNPJ/CPF: 869.550.635-53 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1311033 - SONORIDADES DO PARÁ MUSICERIA ENTRETENIMENTO LTDA CNPJ/CPF: 16.098.086/0001-77 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 21/12/2014 Leia-se: 1311033 - SONORIDADES DO PARÁ MUSICERIA ENTRETENIMENTO LTDA CNPJ/CPF: 16.098.086/0001-77 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014</p>

ME	Onde se lê: 134506 - Sons Instrumentais PACATU CULTURA, EDUCACAO E AVIACAO LTDA. - CNPJ/CPF: 72.783.608/0001-40 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 134506 - Sons Instrumentais PACATU CULTURA, EDUCACAO E AVIACAO LTDA. - CNPJ/CPF: 72.783.608/0001-40 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130376 - Tá No Sangue- A história do rock pesado gaúcho Maicon Luis Custódio Leite CNPJ/CPF: 16.874.341/0001-26 Cidade: Canoas - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/05/2014 Leia-se: 130376 - Tá No Sangue- A história do rock pesado gaúcho Maicon Luis Custódio Leite CNPJ/CPF: 16.874.341/0001-26 Cidade: Canoas - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 128884 - Tambo do Bando- Com o pé no galpão e a cabeça na galáxia Dinorah Araújo & Cia. Ltda. CNPJ/CPF: 93.147.890/0001-40 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Leia-se: 128884 - Tambo do Bando- Com o pé no galpão e a cabeça na galáxia Dinorah Araújo & Cia. Ltda. CNPJ/CPF: 93.147.890/0001-40 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130123 - THE BRASILIAN PINK FLOYD Isabela Martins de Moraes e Silva CNPJ/CPF: 089.347.776-13 Cidade: Três Pontas - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 130123 - THE BRASILIAN PINK FLOYD Isabela Martins de Moraes e Silva CNPJ/CPF: 089.347.776-13 Cidade: Três Pontas - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137377 - Thiago Teodoro - CD e DVD 2013 Thiago Theodoro das Chagas CNPJ/CPF: 012.962.406-30 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 02/12/2014 Leia-se: 137377 - Thiago Teodoro - CD e DVD 2013 Thiago Theodoro das Chagas CNPJ/CPF: 012.962.406-30 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132350 - TODO DIA UMA CANÇÃO Colibri, JB e Associados Comunicações S. S. Ltda. CNPJ/CPF: 45.078.458/0001-00 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 132350 - TODO DIA UMA CANÇÃO Colibri, JB e Associados Comunicações S. S. Ltda. CNPJ/CPF: 45.078.458/0001-00 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131125 - Torquato Neto: O Anjo Torto da Cul- tura Brasileira UPJ Produções Ltda CNPJ/CPF: 09.446.575/0001-07 Cidade: Teresina - PI; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/03/2014 Leia-se: 131125 - Torquato Neto: O Anjo Torto da Cultura Brasileira UPJ Produções Ltda CNPJ/CPF: 09.446.575/0001-07 Cidade: Teresina - PI; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/07/2014 Onde se lê: 134065 - Tourné para Gravação do CD/DVD e Divulgação da dupla Sanga Jr e Paulinho André Luiz Bussob CNPJ/CPF: 258.973.698-36 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 134065 - Tourné para Gravação do CD/DVD e Divulgação da dupla Sanga Jr e Paulinho André Luiz Bussob CNPJ/CPF: 258.973.698-36 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 1310916 - Trio Independente de Jau - Carnaval Salvador Novo Palco Eventos e Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 10.177.252/0001-44 Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 04/06/2014 Leia-se: 1310916 - Trio Independente de Jau - Carnaval Salvador Novo Palco Eventos e Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 10.177.252/0001-44	Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Onde se lê: 131480 - Troféu Caymmi - Ano XXVII Via Press Comunicação LTDA. CNPJ/CPF: 02.933.199/0001-36 Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/05/2014 Leia-se: 131480 - Troféu Caymmi - Ano XXVII Via Press Comunicação LTDA. CNPJ/CPF: 02.933.199/0001-36 Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 135241 - Turnê Banda RAÍZES RASTA Gabriel Trevisan Denardi CNPJ/CPF: 218.921.288-02 Cidade: Jundiá - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/01/2014 Leia-se: 135241 - Turnê Banda RAÍZES RASTA Gabriel Trevisan Denardi CNPJ/CPF: 218.921.288-02 Cidade: Jundiá - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130775 - Turnê Banda Scalene Tomas Bertoni Jardim CNPJ/CPF: 037.240.731-51 Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 130775 - Turnê Banda Scalene Tomas Bertoni Jardim CNPJ/CPF: 037.240.731-51 Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133251 - TURNÊ DE SHOWS - CINTHYA Cinthya Silva de Sá CNPJ/CPF: 019.559.971-36 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 07/08/2014 Leia-se: 133251 - TURNÊ DE SHOWS - CINTHYA SÁ Cinthya Silva de Sá CNPJ/CPF: 019.559.971-36 Cidade: Goiânia - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133616 - Turnê Juli Romero Juliana de Toledo Romero CNPJ/CPF: 429.345.368-74 Cidade: Santos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Leia-se: 133616 - Turnê Juli Romero Juliana de Toledo Romero CNPJ/CPF: 429.345.368-74 Cidade: Santos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133203 - Turnê para Gravação do DVD e di- vulgação do Cantor Rennan David GALAXY 99 PRODUCOES & MARKETING LTDA CNPJ/CPF: 16.790.630/0001-47 Cidade: Joinville - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/08/2014 Leia-se: 133203 - Turnê para Gravação do DVD e divul- gação do Cantor Rennan David GALAXY 99 PRODUCOES & MARKETING LTDA CNPJ/CPF: 16.790.630/0001-47 Cidade: Joinville - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137464 - Turnê Para Todos Vilalobos Empreendimentos Sociais LTDA ME CNPJ/CPF: 54.284.294/0002-30 Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/10/2014 Leia-se: 137464 - Turnê Para Todos Vilalobos Empreendimentos Sociais LTDA ME CNPJ/CPF: 54.284.294/0002-30 Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137499 - TURNÊ PAULO VITOR E DU- MONT Fabio Ribeiro da Silva CNPJ/CPF: 335.879.928-00 Cidade: Piacatu - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/11/2014 Leia-se: 137499 - TURNÊ PAULO VITOR E DUMONT Fabio Ribeiro da Silva CNPJ/CPF: 335.879.928-00 Cidade: Piacatu - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Onde se lê: 129674 - UM BANQUINHO E UM VIOLÃO Espanhol E Cruz Ltda CNPJ/CPF: 11.652.492/0001-16 Cidade: Fortaleza - CE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 129674 - UM BANQUINHO E UM VIOLÃO Espanhol E Cruz Ltda CNPJ/CPF: 11.652.492/0001-16 Cidade: Fortaleza - CE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/03/2014 Onde se lê: 130411 - UM CANTO PARA TAIGUARA TANIA REGINA BARBOSA DE OLIVEIRA CNPJ/CPF: 338.317.344-53 Cidade: Parnamirim - RN;	Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/08/2014 Leia-se: 130411 - UM CANTO PARA TAIGUARA TANIA REGINA BARBOSA DE OLIVEIRA CNPJ/CPF: 338.317.344-53 Cidade: Parnamirim - RN; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Onde se lê: 136964 - VIDA SHOW FESTIVAL FLANDER ALVES MIRANDA - MUSICO CNPJ/CPF: 13.470.863/0001-74 Cidade: Caldas Novas - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/02/2014 Leia-se: 136964 - VIDA SHOW FESTIVAL FLANDER ALVES MIRANDA - MUSICO CNPJ/CPF: 13.470.863/0001-74 Cidade: Caldas Novas - GO; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137925 - VIDEOCLIP - GRUPO HELLO SITANIA LUNARDI CNPJ/CPF: 981.465.640-20 Cidade: Tucunduva - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/12/2014 Leia-se: 137925 - VIDEOCLIP - GRUPO HELLO SITANIA LUNARDI CNPJ/CPF: 981.465.640-20 Cidade: Tucunduva - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134144 - Vinícius de Moraes: Sem Anos com S Miriam Keiko Hosokawa CNPJ/CPF: 251.926.668-64 Cidade: Londrina - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/08/2014 Leia-se: 134144 - Vinícius de Moraes: Sem Anos com S Miriam Keiko Hosokawa CNPJ/CPF: 251.926.668-64 Cidade: Londrina - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132031 - Viola de Cocho, seus sons e sua gente - Beira Rio, Mato Grosso e a Viola de Cocho Pinho Brasil Produções e Projetos Artísticos e Culturais LT- DA CNPJ/CPF: 16.828.603/0001-16 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 132031 - Viola de Cocho, seus sons e sua gente - Beira Rio, Mato Grosso e a Viola de Cocho Pinho Brasil Produções e Projetos Artísticos e Culturais LT- DA CNPJ/CPF: 16.828.603/0001-16 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137607 - Vitor e Guilherme 2013 - Ao Vivo Kaiser Henrique Alves CNPJ/CPF: 499.649.176-00 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 24/12/2014 Leia-se: 137607 - Vitor e Guilherme 2013 - Ao Vivo Kaiser Henrique Alves CNPJ/CPF: 499.649.176-00 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137919 - Vitória Rabello CD e Turnê 2014 Vitória Batista Rabello da Costa CNPJ/CPF: 116.086.966-93 Cidade: Contagem - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/12/2014 Leia-se: 137919 - Vitória Rabello CD e Turnê 2014 Vitória Batista Rabello da Costa CNPJ/CPF: 116.086.966-93 Cidade: Contagem - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 138382 - Você já foi a Bahia? - Homenagem ao Centenário de Dorival Caymmi CARLOS NAVAS PRODUCOES LTDA CNPJ/CPF: 60.263.639/0001-91 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 06/04/2014 Leia-se: 138382 - Você já foi a Bahia? - Homenagem ao Centenário de Dorival Caymmi CARLOS NAVAS PRODUCOES LTDA CNPJ/CPF: 60.263.639/0001-91 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/12/2014 Onde se lê: 122088 - Xangai Maracujá Cultural Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 12.060.865/0001-22 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/12/2012 Leia-se: 122088 - Xangai Maracujá Cultural Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 12.060.865/0001-22 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132017 - XI FESTIVAL DE NOVOS TALEN- TOS LADO ESQUERDO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA CNPJ/CPF: 11.784.263/0001-55 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 17/02/2014 Leia-se: 132017 - XI FESTIVAL DE NOVOS TALENTOS
----	---	--	--



LUGARES	LADO ESQUERDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 11.784.263/0001-55 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 137362 - Zé Caradípia - Canto às Pessoas e	Leia-se: 131052 - FOTÓGRAFO CIDADÃO ASSOCIAÇÃO FOTOGRÁFICA E CULTURAL DE AN- GRA DOS REIS CNPJ/CPF: 04.722.808/0001-33 Cidade: Angra dos Reis - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 19/12/2014 Onde se lê: 132104 - O Programa Educativo de Artes Vi- suais 2013-2014 Centro Cultural Banco do Brasil - DF Palavra-Chave Arte e Cultura Ltda. CNPJ/CPF: 04.966.790/0001-15 Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 07/03/2014 Leia-se: 132104 - O Programa Educativo de Artes Visuais 2013-2014 Centro Cultural Banco do Brasil - DF Palavra-Chave Arte e Cultura Ltda. CNPJ/CPF: 04.966.790/0001-15 Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 28/02/2014 Onde se lê: 130242 - Oficina de Artes Visuais Escola - Fábrica de Espetáculos - "Spectaculu" CNPJ/CPF: 03.886.055/0001-39 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/05/2014 Leia-se: 130242 - Oficina de Artes Visuais Escola - Fábrica de Espetáculos - "Spectaculu" CNPJ/CPF: 03.886.055/0001-39 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131148 - Os Filhos de Chica da Silva Elisa Maria Fabrino de Azevedo CNPJ/CPF: 475.541.856-91 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 09/05/2014 Leia-se: 131148 - Os Filhos de Chica da Silva Elisa Maria Fabrino de Azevedo CNPJ/CPF: 475.541.856-91 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/12/2014 Onde se lê: 132202 - PARACATU BONITO - FESTIVAL CULTURA SÉRGIO ULHÔA - 1ª EDIÇÃO Max Gonçalves Ulhôa CNPJ/CPF: 144.873.651-04 Cidade: Paracatu - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014 Leia-se: 132202 - PARACATU BONITO - FESTIVAL CUL- TURA SÉRGIO ULHÔA - 1ª EDIÇÃO Max Gonçalves Ulhôa CNPJ/CPF: 144.873.651-04 Cidade: Paracatu - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131333 - Pesquisa e catalogação da obra de Juarez Machado Instituto Internacional Juarez Machado CNPJ/CPF: 12.218.686/0001-70 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/02/2014 Leia-se: 131333 - Pesquisa e catalogação da obra de Juarez Machado Instituto Internacional Juarez Machado CNPJ/CPF: 12.218.686/0001-70 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131200 - PROJETO "ARTE DE MINAS" Criarte Publicação Ltda CNPJ/CPF: 04.068.537/0001-44 Cidade: Itaipava - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Leia-se: 131200 - PROJETO "ARTE DE MINAS" Criarte Publicação Ltda CNPJ/CPF: 04.068.537/0001-44 Cidade: Itaipava - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/11/2014 Onde se lê: 130153 - Projeto Arte na Praça Angelo Donato Hasse CNPJ/CPF: 402.129.809-63 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 130153 - Projeto Arte na Praça Angelo Donato Hasse CNPJ/CPF: 402.129.809-63 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 27/06/2014 Onde se lê: 127144 - Projeto Todo Livro é Uma Viagem Claudemir Alexandre Cabral CNPJ/CPF: 281.104.508-22 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 127144 - Projeto Todo Livro é Uma Viagem Claudemir Alexandre Cabral CNPJ/CPF: 281.104.508-22 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131264 - Tenda Arte - Teleton ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFI- CIENTE CNPJ/CPF: 60.979.457/0001-11 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/06/2014 Leia-se: 131264 - Tenda Arte - Teleton ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFI- CIENTE	CNPJ/CPF: 60.979.457/0001-11 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 127057 - TERÇA DAS ARTES LAF Assessoria Empresarial Ltda. CNPJ/CPF: 00.129.670/0001-02 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 127057 - TERÇA DAS ARTES LAF Assessoria Empresarial Ltda. CNPJ/CPF: 00.129.670/0001-02 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 133570 - Transformando com Arte Instituto de Artes Carvalho CNPJ/CPF: 17.249.369/0001-35 Cidade: Arantina - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 08/11/2014 Leia-se: 133570 - Transformando com Arte Instituto de Artes Carvalho CNPJ/CPF: 17.249.369/0001-35 Cidade: Arantina - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131061 - VESTINDO-SE DE ARTE IQD-INSTITUTO QUALITY DE DESENVOLVIMENTO CNPJ/CPF: 03.377.636/0001-45 Cidade: Cuiabá - MT; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 14/03/2014 Leia-se: 131061 - VESTINDO-SE DE ARTE IQD-INSTITUTO QUALITY DE DESENVOLVIMENTO CNPJ/CPF: 03.377.636/0001-45 Cidade: Cuiabá - MT; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 129392 - 2ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DA CASA DE ARTE BARRICA Grupo de Agentes Culturais Barrica & Bicho-Terra CNPJ/CPF: 00.982.681/0001-30 Cidade: São Luís - MA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/05/2014 Leia-se: 129392 - 2ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DA CA- SA DE ARTE BARRICA Grupo de Agentes Culturais Barrica & Bicho-Terra CNPJ/CPF: 00.982.681/0001-30 Cidade: São Luís - MA; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132935 - CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO CRUZ DO SUL CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO SANTA CRUZ DO SUL CNPJ/CPF: 90.156.746/0001-81 Cidade: Santa Cruz do Sul - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Leia-se: 132935 - CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO CRUZ DO SUL CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO SANTA CRUZ DO SUL CNPJ/CPF: 90.156.746/0001-81 Cidade: Santa Cruz do Sul - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/10/2014 Onde se lê: 128119 - AMMA - A Criança em primeiro lugar Associação Beneficente Alda Miranda Matheus CNPJ/CPF: 01.636.803/0001-08 Cidade: Pirassununga - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014 Leia-se: 128119 - AMMA - A Criança em primeiro lugar Associação Beneficente Alda Miranda Matheus CNPJ/CPF: 01.636.803/0001-08 Cidade: Pirassununga - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 128679 - ASA Recantos de Arte e Cultura ASA - Associação Santo Agostinho CNPJ/CPF: 62.272.497/0001-54 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014 Leia-se: 128679 - ASA Recantos de Arte e Cultura ASA - Associação Santo Agostinho CNPJ/CPF: 62.272.497/0001-54 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132818 - Capacitações de Apoio a Produção do Estado do Piauí - CAPCult INSTITUTO SÓCIO CULTURAL E ESPORTIVO MANDU LADINO CNPJ/CPF: 13.985.094/0001-47 Cidade: Teresina - PI; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/07/2014 Leia-se: 132818 - Capacitações de Apoio a Produção Cul- tural do Estado do Piauí - CAPCult INSTITUTO SÓCIO CULTURAL E ESPORTIVO MANDU LADINO CNPJ/CPF: 13.985.094/0001-47 Cidade: Teresina - PI; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 138094 - CARTAS BRASILEIRAS CACTUS PROMOÇÕES E PRODUÇÕES EIRELI ME CNPJ/CPF: 17.164.219/0001-29 Cidade: Recife - PE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 10/06/2014 Leia-se: 138094 - CARTAS BRASILEIRAS CACTUS PROMOÇÕES E PRODUÇÕES EIRELI ME CNPJ/CPF: 17.164.219/0001-29 Cidade: Recife - PE; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
LUGARES	Rosane Furtado Fernandes CNPJ/CPF: 397.328.940-91 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/07/2014 Leia-se: 137362 - Zé Caradípia - Canto às Pessoas e Lu- gares		
LUGARES	Rosane Furtado Fernandes CNPJ/CPF: 397.328.940-91 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131476 - Agenda On-Line: Universo das Artes		
PLÁSTICAS	Eduardo Lara Campos Filho CNPJ/CPF: 345.667.608-55 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/07/2014 Leia-se: 131476 - Agenda On-Line: Universo das Artes Plás- ticas		
PLÁSTICAS	Eduardo Lara Campos Filho CNPJ/CPF: 345.667.608-55 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 125078 - Arte Ambiental G.C. CULTURAL EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 11.572.337/0001-90 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014 Leia-se: 125078 - Arte Ambiental G.C. CULTURAL EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 11.572.337/0001-90 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 134710 - Embaixadores Culturais ACTUM TRADE REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 16.104.145/0001-72 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/09/2014 Leia-se: 134710 - Embaixadores Culturais ACTUM TRADE REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 16.104.145/0001-72 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 127319 - ENCICLOPÉDIAS ILUSTRADAS DAS ARTES		
DAS ARTES	SABIN - Sociedade de Amigos da Biblioteca Nacional CNPJ/CPF: 29.415.676/0001-28 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/02/2014 Leia-se: 127319 - ENCICLOPÉDIAS ILUSTRADAS DAS ARTES		
ARTES	SABIN - Sociedade de Amigos da Biblioteca Nacional CNPJ/CPF: 29.415.676/0001-28 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 132006 - Estandes Multimídias na Mostra do Patrimônio Cultural Material e Imaterial da Região Serrana na XXV Festa Nacional do Pinhão Fundação Cultural de Lages CNPJ/CPF: 06.193.861/0001-10 Cidade: Lages - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/08/2014 Leia-se: 132006 - Estandes Multimídias na Mostra do Pa- trimônio Cultural Material e Imaterial da Região Serrana na XXV Festa Nacional do Pinhão Fundação Cultural de Lages CNPJ/CPF: 06.193.861/0001-10 Cidade: Lages - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 130587 - Festival de Fotografia da Natureza Mano a Mano Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 06.177.427/0001-46 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014 Leia-se: 130587 - Festival de Fotografia da Natureza Mano a Mano Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 06.177.427/0001-46 Cidade: Curitiba - PR; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 124051 - Festival HnM Ricardo Emanuel Rosa Júnior CNPJ/CPF: 059.337.049-03 Cidade: São José - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 13/04/2014 Leia-se: 124051 - Festival HnM Ricardo Emanuel Rosa Júnior CNPJ/CPF: 059.337.049-03 Cidade: São José - SC; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014 Onde se lê: 131052 - FOTÓGRAFO CIDADÃO ASSOCIAÇÃO FOTOGRÁFICA E CULTURAL DE AN- GRA DOS REIS		
GRA DOS REIS	CNPJ/CPF: 04.722.808/0001-33 Cidade: Angra dos Reis - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014		

- Onde se lê: 132670 - Cult Cup - Cultura na Copa
Gabriela Maria Carvalho Feijó
CNPJ/CPF: 367.839.418-33
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 10/12/2014
Leia-se: 132670 - Cult Cup - Cultura na Copa
Gabriela Maria Carvalho Feijó
CNPJ/CPF: 367.839.418-33
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 130240 - Encontros Leitores - Revista Emília
Sandra Mayumi Murakami Medrano
CNPJ/CPF: 072.433.268-54
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/03/2014
Leia-se: 130240 - Encontros Leitores - Revista Emília
Sandra Mayumi Murakami Medrano
CNPJ/CPF: 072.433.268-54
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 133514 - Estação Santa Joana de Cultura e Saúde
Azevedo Produção e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 04.367.994/0001-30
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/07/2014
Leia-se: 133514 - Estação Santa Joana de Cultura e Saúde
Azevedo Produção e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 04.367.994/0001-30
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 129247 - Favela Tem Memória
Viva Rio
CNPJ/CPF: 00.343.941/0001-28
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014
Leia-se: 129247 - Favela Tem Memória
Viva Rio
CNPJ/CPF: 00.343.941/0001-28
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 131526 - Fazenda Histórica - Viagem fantástica
ao tempo dos barões e escravos
Rosa Real - Publicidade, Propaganda e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 39.125.984/0001-72
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014
Leia-se: 131526 - Fazenda Histórica - Viagem fantástica ao
tempo dos barões e escravos
Rosa Real - Publicidade, Propaganda e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 39.125.984/0001-72
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 131290 - Futebol.BR -- O Futebol no Brasil
Cultural
Texto Intermediária Assessoria de Comunicação e Produção
CNPJ/CPF: 01.375.875/0001-30
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014
Leia-se: 131290 - Futebol.BR -- O Futebol no Brasil
Cultural
Texto Intermediária Assessoria de Comunicação e Produção
CNPJ/CPF: 01.375.875/0001-30
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 132405 - Guia Brasil 2014
MÁRIA LÍVIA PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.024.016/0001-22
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/08/2014
Leia-se: 132405 - Guia Brasil 2014
MÁRIA LÍVIA PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.024.016/0001-22
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 139319 - O encontro dos encontros - Contação
de histórias: teias de leituras sensíveis
Instituto de Pesquisa da Arte pelo Movimento
CNPJ/CPF: 13.310.879/0001-10
Cidade: Joinville - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/11/2014
Leia-se: 139319 - O encontro dos encontros - Contação de
histórias: teias de leituras sensíveis
Instituto de Pesquisa da Arte pelo Movimento
CNPJ/CPF: 13.310.879/0001-10
Cidade: Joinville - SC;
- Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 130117 - Palavras inquietas: literatura, tecnologia
e novas metodologias para a sala de aula
M & M Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.480.337/0001-02
Cidade: Viçosa - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014
Leia-se: 130117 - Palavras inquietas: literatura, tecnologia e
novas metodologias para a sala de aula
M & M Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.480.337/0001-02
Cidade: Viçosa - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 137850 - Pensar o Futebol
Bonfilm Produção e Distribuição Audiovisual Ltda.
CNPJ/CPF: 10.383.039/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/08/2014
Leia-se: 137850 - Pensar o Futebol
Bonfilm Produção e Distribuição Audiovisual Ltda.
CNPJ/CPF: 10.383.039/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 131095 - PERNAMBUCO, TERRITÓRIO DE
POESIA
NATANAEL JOSE LIMA JUNIOR
CNPJ/CPF: 195.362.404-91
Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014
Leia-se: 131095 - PERNAMBUCO, TERRITÓRIO DE
POESIA
NATANAEL JOSE LIMA JUNIOR
CNPJ/CPF: 195.362.404-91
Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 1210295 - PICNIC Brasil
Ltda.
Nuvem Criativa Consultoria, Instrutoria e Produção Cultural
CNPJ/CPF: 14.019.010/0001-83
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/11/2014
Leia-se: 1210295 - PICNIC Brasil
Ltda.
Nuvem Criativa Consultoria, Instrutoria e Produção Cultural
CNPJ/CPF: 14.019.010/0001-83
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 133628 - Poesia na Escola
JOÃO ANTONIO BATISTA DE PILAR
CNPJ/CPF: 423.132.449-20
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/10/2014
Leia-se: 133628 - Poesia na Escola
JOÃO ANTONIO BATISTA DE PILAR
CNPJ/CPF: 423.132.449-20
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/04/2014
Onde se lê: 135334 - Revista Cariquice IV
Insight Engenharia de Comunicação & Marketing Ltda.
CNPJ/CPF: 28.709.731/0001-20
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 29/03/2014
Leia-se: 135334 - Revista Cariquice IV
Insight Engenharia de Comunicação & Marketing Ltda.
CNPJ/CPF: 28.709.731/0001-20
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 136991 - Revista Conteúdo
Televisão
ABPITV Associação Brasileira Produtores Independentes de
CNPJ/CPF: 04.775.616/0001-95
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 01/11/2014
Leia-se: 136991 - Revista Conteúdo
Televisão
ABPITV Associação Brasileira Produtores Independentes de
CNPJ/CPF: 04.775.616/0001-95
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 132709 - Revista Cultural Boca a Boca
ROBERTO REIS PEREIRA - ME
CNPJ/CPF: 14.724.640/0001-59
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/08/2014
- Leia-se: 132709 - Revista Cultural Boca a Boca
ROBERTO REIS PEREIRA - ME
CNPJ/CPF: 14.724.640/0001-59
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 128680 - RIO LAPA NEWS
RIO LAPA EDITORA E PUBLICIDADE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.498.728/0001-37
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/06/2014
Leia-se: 128680 - RIO LAPA NEWS
RIO LAPA EDITORA E PUBLICIDADE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.498.728/0001-37
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 130250 - SANTA Art Magazine
CEREBELO ARTES LTDA.
CNPJ/CPF: 09.448.968/0001-50
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 14/04/2014
Leia-se: 130250 - SANTA Art Magazine
CEREBELO ARTES LTDA.
CNPJ/CPF: 09.448.968/0001-50
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 130042 - TERRITÓRIOS CULTURAIS- Casos
Internacionais e Desafios Locais
Instituto UNA de Responsabilidade Social e Cultural
CNPJ/CPF: 07.749.605/0001-29
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/03/2014
Leia-se: 130042 - TERRITÓRIOS CULTURAIS- Casos In-
ternacionais e Desafios Locais
Instituto UNA de Responsabilidade Social e Cultural
CNPJ/CPF: 07.749.605/0001-29
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 133166 - TURISMO CULTURAL SEM LI-
MITES - Guia para Pessoas com Deficiência
MUDA : SOBRAL - IMAGENS,TEXTOS E PROJETOS
LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.987.470/0001-30
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/08/2014
Leia-se: 133166 - TURISMO CULTURAL SEM LIMITES -
Guia para Pessoas com Deficiência
MUDA : SOBRAL - IMAGENS,TEXTOS E PROJETOS
LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.987.470/0001-30
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 30/08/2014
Onde se lê: 130383 - Versos de Liberdade
Casa Poema Produção e Educação Cultural LTDA
CNPJ/CPF: 13.113.544/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Leia-se: 130383 - Versos de Liberdade
Casa Poema Produção e Educação Cultural LTDA
CNPJ/CPF: 13.113.544/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 15/03/2014
- Onde se lê: 129718 - Viva Favela 3.0: formação de rede e
integração com plataformas sociais
Viva Rio
CNPJ/CPF: 00.343.941/0001-28
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/01/2014
Leia-se: 129718 - Viva Favela 3.0: formação de rede e in-
tegração com plataformas sociais
Viva Rio
CNPJ/CPF: 00.343.941/0001-28
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 133435 - XXIV Encontro dos Municípios Ori-
ginários de Santo Antônio da Patrulha - I Raízes de Bom Jesus e São
José dos Ausentes
Duclerc João da Silva
CNPJ/CPF: 469.376.680-15
Cidade: Bom Jesus - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 20/08/2014
Leia-se: 133435 - XXIV Encontro dos Municípios Ori-
ginários de Santo Antônio da Patrulha - I Raízes de Bom Jesus e São
José dos Ausentes
Duclerc João da Silva
CNPJ/CPF: 469.376.680-15
Cidade: Bom Jesus - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Onde se lê: 1113354 - PROJETO TALENTOS
P.A.P COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 01.607.009/0001-28
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 31/12/2014
Leia-se: 1113354 - PROJETO TALENTOS
P.A.P COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 01.607.009/0001-28
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2014 à 10/03/2014



382	15.082.688/0001-73	TAVEX BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A	DABM
383	00.211.876/0001-87	TECCER INDÚSTRIA E COMERCIO DE PROD CERAMICOS LTDA - ME	IPqM
384	68.915.891/0019-79	TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARITIMO LTDA	Com1ºDN
385	33.568.601/0001-54	TECNO QUÍMICA S.A.	DABM
386	33.927.849/0001-64	TELEDATA SOLUÇÕES INTEGRADAS DE COMUNICAÇÃO LTDA	Com2ºDN
387	04.505.395/0001-35	TEODORO E TEODORO LTDA	22º BI
388	03.476.684/0001-90	TERCEIRO MILÊNIO AVIAÇÃO AGRÍCOLA	V COMAR
389	02.709.449/0008-25	TERMINAL MARÍTIMO DE MADRE DE DEUS	Com2ºDN
390	33.592.510/0449-50	TERMINAL MARITIMO INACIO BARBOSA	Com2ºDN
391	95.591.723/0167-08	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A	22º BI
392	88.628.243/0001-10	TOMÉ S/A INDÚSTRIA DE AUTO PECAS	V COMAR
393	44.673.184/0001-26	TORK CONTROLE TECNOLÓGICO DE MATERIAIS	Com8ºDN
394	10.986.234/0001-03	TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA	Com6ºDN
395	07.234.453/0014-46	TOYOLEX AUTOS LTDA	6º RM
396	88.246.251/0001-00	TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTE S/A	Com5ºDN
397	03.005.559/0001-00	TRANSPORTADORA PRESIDENTE LTDA	6º RM
398	31.134.885/0001-45	TRANSPORTES UNICA PETROPOLIS LTDA	ComFFE
399	32.550.980/0001-92	TRANSUNIVERSAL PINTURAS E ANTICORROSÃO LTDA	AMRJ
400	11.787.024/0001-59	TRIOLOGIE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Com6ºDN
401	52.455.870/0001-59	TRON INDUSTRIAL REFRIGERACAO E ELETRONICA LTDA	6º RM
402	84.683.374/0003-00	TUPY S/A	Com5ºDN
403	48.090.120/0001-53	TURBOMECA DO BRASIL IND. E COM. LTDA.	DAerM
404	03.315.918/0005-41	UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Com6ºDN
405	87.497.368/0001-95	UNIMED SANTA MARIA COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LT-DA	BASB
406	02.683.578/0001-15	UNIMIL PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA - ME	DABM
407	95.591.764/0001-05	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	BASB
408	00.957.194/0001-18	USILIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE USINAGEM LTDA.	DABM
409	58.684.598/0001-65	USINAGEM WZ LTDA	DCTA
410	60.894.730/0034-73	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS	Com1ºDN
411	09.327.793/0001-22	VALE SOLUCOES EM ENERGIA S.A	IPqM
412	87.488.847/0001-45	VEISA VEÍCULOS LTDA	BASB
413	14.680.219/0001-93	VERDACIT DO NOPDESTE S/A	6º RM
414	36.111.755/0001-00	VERTICAL DO PONTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARAQUEDAS LT-DA	ComFFE
415	04.535.308/0001-92	VIA ALVORADA COMERCIO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	12º RM
416	02.446.080/0001-39	VISION MARINE REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	DSAM
417	24.893.687/0001-08	VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	DABM
418	10.656.452/0023-95	VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A	6º RM
419	93.189.694/0002-19	WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	V COMAR
420	79.670.501/0005-69	WEG INDÚSTRIAS S.A.	DEN
421	10.885.321/0001-74	WEG LINHARES EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A	Com1ºDN
422	84.683.671/0001-94	WETZEL S/A	BAFL
423	61.128.500/0001-06	WIKI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	ComemCh
424	16.591.661/0001-79	WILLIAM INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA	DAerM
425	08.996.487/0001-16	XMOBOTS AEROSPACIAL E DEFESA LTDA	DCTA
426	06.106.957/0001-01	ZART - ENGENHARIA LTDA	DOCM
427	92.821.701/0002-90	ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A - DIÁRIO CATARINENSE	BAFL

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 4.560, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - Homologar o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 007/2013, conforme segue:

Unidade	Curso/ Departamento	Área	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FES	Contabilidade	Contabilidade Comercial; Contabilidade Avançada.	40h	Professor Auxiliar, Nível I.	Joel Brito Moura	1º
					Elói Jesus de Brito	2º
					José Roberto de Souza Melo	3º
	Economia e Análise	Introdução à Economia; História do Pensamento Econômico.	40h	Professor Auxiliar, Nível I.	Maria Aparecida Ferreira do nascimento	4º
					Diêgo Bezerra de Melo Maciel	1º
					Luiz André Mourão	2º
FCA	Ciências Fundamentais e Desenvolvimento Agrícola	Política e Desenvolvimento Agrícola	20H	Professor Assistente A, Nível I.	Evelyn Lima de Souza	3º
					Cristóvão Gomes Plácido Júnior	1º

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 65, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e considerando o que consta no processo 23107.023210/2013-14, resolve:

Retificar a Portaria UFAC nº 11/2014, de 06 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. nº 005, de 05 de janeiro de 2014, Seção 1, página 14, que homologou o Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos de técnico-administrativo em educação de nível superior para o campus de Cruzeiro do Sul, objeto do Edital NUPS nº 002/2013. Onde se lê: "[...]Cargo de Nível Intermediário Técnico, leia-se "[...]Cargo de Nível Superior Técnico".

MINORU MARTINS KINPARA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIAS DE 6 DE JANEIRO DE 2014

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 14/03/2013, publicado no DOU de 15/03/2013, resolve:

Nº 23 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Educação e Informação em Saúde, instituído pelo Edital nº 36, de 01/10/2013, publicado no DOU de 02/10/2013, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
 Área de conhecimento: Espanhol
 Regime de trabalho: 40 horas semanais
 Nº de vagas: 01 (uma)
 Classificação e Pontuação Final
 Não houve candidatos classificados

Nº 24 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Saúde Coletiva, instituído pelo

Edital nº 39, de 11/11/2013, publicado no DOU de 13/11/2013, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
 Área de conhecimento: Medicina de Família e Comunidade
 Regime de trabalho: 40 horas semanais
 Nº de vagas: 01 (uma)
 Classificação e Pontuação Final
 1º - Carmen Vera Giacobbo Daudt - 6,73

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO PRÓ-REITOR

Vistos e examinados os autos do Processo nº 23005.00151/2013-79, que trata da contratação de EXCEDE CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTOS LTDA, para execução sob o regime de empreitada da obra do Edifício destinado a Faculdade de Engenharia da UFGD - concorrência nº 02/2011; considerando que foi garantido o direito de defesa e de alegações finais a essa empresa, sendo que ela nada trouxe aos autos que pudesse demover a situação infracional comprovada; considerando as atribuições delegadas ao Pró-Reitor de Administração, por meio da Portaria/REITORIA nº 793, de 18 de Outubro de 2012; considerando, o PARECER Nº 083/2013/PF-UFGD/PGF/AGU, na qual acolho, observando o contido no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99; DECIDO:

I - Aplicar à empresa Excede Construções e Planejamentos Ltda - ME (CNPJ nº 02.943.497/0001-07), as seguintes penalidades: a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, conforme previsto no item 2.2 da cláusula vigésima terceira do referido instrumento e no inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93, que perfaz um montante de R\$ 267.206,36 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e seis reais e trinta e seis centavos); b) suspensão do direito de licitar e contratar com a UFGD pelo prazo de 1 ano, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93.

II - Fica a empresa intimada para, querendo, interpor recurso ao Magnífico Reitor no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

III - Não apresentando recurso, ou sendo ele rejeitado, registrem-se as punições nos cadastros competentes, na forma da lei.

Vistos e examinados os autos do Processo nº 23005.001532/2013-42, que trata da contratação de EXCEDE CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTOS LTDA, para execução sob o regime de empreitada da obra do Edifício destinado a Reitoria da UFGD - concorrência nº 01/2010; considerando que foi garantido o direito de defesa e de alegações finais a essa empresa, sendo que ela nada trouxe aos autos que pudesse demover a situação infracional comprovada; considerando as atribuições delegadas ao Pró-Reitor de Administração, por meio da Portaria/REITORIA nº 793, de 18 de Outubro de 2012; considerando, o PARECER Nº 082/2013/PF-UFGD/PGF/AGU, na qual acolho, observando o contido no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99; DECIDO:

I - Aplicar à empresa Excede Construções e Planejamentos Ltda - ME (CNPJ nº 02.943.497/0001-07), as seguintes penalidades: a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, conforme previsto no item 2.2 da cláusula vigésima terceira do referido instrumento e no inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93, que perfaz um montante de R\$ 415.264,93 (quatrocentos e quinze mil duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos); b) suspensão do direito de licitar e contratar com a UFGD pelo prazo de 1 ano, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93.

II - Fica a empresa intimada para, querendo, interpor recurso ao Magnífico Reitor no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

III - Não apresentando recurso, ou sendo ele rejeitado, registrem-se as punições nos cadastros competentes, na forma da lei.

VAGNO NUNES DE OLIVEIRA

Em exercício

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

Aprova a atualização do § 2º. do Art. 1º e dos itens I e II do Art. 7º do Estatuto do IFRN para inclusão de novos Campi e vinculação da Auditoria Geral ao Conselho Superior.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente nesta data, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN, e CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23421.036562.2013-69, de 5 de dezembro de 2013, resolve:

I - Aprovar a atualização do § 2º. do Art. 1º e dos itens I e II do Art. 7º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, aprovado pela Resolução nº 66/2009-CONSUP, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 2 de setembro de 2009, Seção 1, p. 22-24, para inclusão de novos Campi e vinculação da Auditoria Geral ao Conselho Superior, conforme detalhado no quadro a seguir:

Incluir no § 2º. do Art. 1º:
m) Campus Canguaretama, sediado na BR-101, Km 159, s/n, Bairro Areia Branca, Canguaretama/RN, CEP 59190-000;
n) Campus Ceará-Mirim, sediado na BR 406, Km 145, s/n, Bairro Planalto, Ceará-Mirim/RN, CEP 59570-000;
o) Campus Natal-Cidade Alta, sediado na Av. Rio Branco, nº 743, Cidade Alta, Natal-RN, CEP 59025-002;
p) Campus Nova Cruz, sediado na Av. José Rodrigues de Aquino Filho, nº 640, RN-120, Bairro Alto de Santa Luzia, Nova Cruz/RN, CEP 59215-000;
q) Campus Parnamirim, sediado na Rua Antônia de Lima Paiva, nº 155, Bairro Nova Esperança, Parnamirim/RN, CEP 59143-455;
r) Campus São Gonçalo do Amarante, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante-RN, CEP 59290-000;
s) Campus São Paulo do Potengi, sediado na RN-120, Km 2, Bairro Novo Juremal, São Paulo do Potengi/RN, CEP 59460-000.
2. Alterar os itens I e II do Art. 7º, passando a ter a seguinte redação:
I. OS ÓRGÃOS COLEGIADOS
a) Conselho Superior
i) Auditoria Geral;
b) Colégio de Dirigentes; e
c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
II. A REITORIA
a) Gabinete;
b) Pró-Reitorias:
i) Pró-Reitoria de Ensino;
ii) Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
iii) Pró-Reitoria de Extensão;
iv) Pró-Reitoria de Administração; e
v) Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.
c) Diretorias Sistêmicas:
i) Diretoria de Gestão de Pessoas;
ii) Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis; e
iii) Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação.
d) Procuradoria Jurídica;
e) Ouvidoria.

II - Determinar que, quando do processo de revisão do Regimento Geral do IFRN, sejam observados os termos desta Resolução, bem como, naquilo que couber, o teor do Acórdão nº 3315/2013-TCU-Plenário.

BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 251, de 27-12-2013, Seção 1, página 182, com incorreção no original.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 31, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 035 de 12/01/2012, publicada no DOU de 13/01/2012, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Aplicar à empresa FÁTIMA HONORATO AGUIAR ME, CNPJ nº 41.951.583/0001-13, as penalidades de suspensão de licitar e contratar com a União por 02 (dois) anos e multa de R\$ 1.208,47 (um mil, duzentos e oito reais e quarenta e sete centavos), conforme previsto nos itens 18.6 e 18.7 do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 41/2011, por não entregar os materiais constantes nos empenhos 2012NE800886/902, fundamentado no PARECER Nº 668/2013-AGU/PGF/IFTM, nos termos do Processo nº 23200.000645/2011-52, que encontra-se com vista franqueada aos interessados.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

EURÍPEDES RONALDO ANANIAS FERREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 115, de 07/02/2011, DOU de 20/04/2012, ratificada pela Portaria nº 334, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012, resolve: Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 36/2013 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto

1.1 - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII

1.1.1 - Seleção 54 - Depto. de Ciências Naturais - Processo nº 23071.021622/2013-80

Classificação	Nome	Nota
1º	VINICIUS DA SILVA CARVALHO	8,43
2º	JOÃO PAULO RODRIGUES DA SILVA	8,35
3º	PAULO RICARDO DA SILVA	8,14
4º	INGRID NUNES DEROSI	8,13
5º	VIRGINIA OLIVEIRA	8,11

1.1.2 - Seleção 55 - Depto. de Letras e Artes - Processo nº 23071.021633/2013-97

Classificação	Nome	Nota
1º	BRUNA TOSTES DE OLIVEIRA	9,17
2º	VALÉRIA MENDES FASOLATO	8,81
3º	CARMEM LÚCIA ALTOMAR MATTOS	8,62
4º	WANESSA DOSE BITTAR	8,57
5º	TAINÁ CALDAS NOVELLINO	8,36

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE FERNANDES FAYER

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIAS DE 3 DE JANEIRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 8 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, para o Centro de Artes, Humanidades e Letras - Campus de Cachoeira (BA), regulado pelo Edital Nº 26/2013, publicado no D.O.U. nº 227, Seção 3, página 113, de 22 de novembro de 2013.

Área de Conhecimento: Arte e Patrimônio
Disciplinas: Arte e Comunicação Visual / História da Arte / Tópicos Especiais em Artemídia II
1º Lugar: MÔNICA FARIAS MENEZES VICENTE
2º Lugar: MARIVALDO BENTES DA SILVA

Nº 9 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, para o Centro de Artes, Humanidades e Letras - Campus de Cachoeira (BA), regulado pelo Edital Nº 26/2013, publicado no D.O.U. nº 227, Seção 3, página 113, de 22 de novembro de 2013.

Área de Conhecimento: História da Educação no Brasil
Disciplinas: História da Educação
1º Lugar: MIRANICE MOREIRA DA SILVA
2º Lugar: MAIARA PLÁSCIDO SILVA

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROVIMENTO Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

A Reitora em Exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, considerando a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013, bem como o Edital nº 031/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 161, de 21 de agosto de 2013, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado abaixo discriminado, do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Gestão de Unidades de Informação, do Departamento de Ciência da Informação - DECIN, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, conforme processo nº 23077.059340/2013-81.

MÉDIA	
1º lugar: PEDRO ALVES BARBOSA NETO	9,23

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO XIMENES

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.301, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Altera a Resolução nº 4.289, de 22 de novembro de 2013, que autoriza a renegociação de parcelas de financiamentos rurais vinculadas a lavouras de café arábica.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 9 de janeiro de 2014, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º O art. 1º da resolução nº 4.289, de 22 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizada, a critério da instituição financeira, independentemente da fonte de recursos, a renegociação das parcelas vencidas e vincendas no período de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014, das operações de crédito rural contratadas até 10 de janeiro de 2014, vinculadas a lavouras de café arábica, referentes a custeio, investimento e comercialização, observadas as seguintes condições:" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.302, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Estabelece as condições para a contratação dos financiamentos passíveis de subvenção econômica de que trata a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 9 de janeiro de 2014, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e no art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, resolveu:

Art. 1º Os limites de recursos definidos no art. 1º da Resolução nº 4.300, de 30 de dezembro de 2013, aplicam-se a partir de 26 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES
DO CRÉDITO RURAL

ATO Nº 515, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Prorroga prazo para conclusão de inquérito.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 5º, § 2º, § 3º, do Regulamento Anexo à Portaria 77.801, de 9 de agosto de 2013, resolve:

Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar de 14 de janeiro de 2014, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na UNÂNIME - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚLTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ, NA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CNPJ nº 04.428.988/0001-45), com sede na cidade de Fortaleza (CE).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 8º andar, Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.



DIA 21 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS
Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES
1 - Processo nº: 10855.005846/2002-17 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10675.003556/2002-49 - Recorrente: SADI INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 11080.000985/2005-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VERTICALI - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
4 - Processo nº: 10980.008745/2002-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTADORA PRINCE- TUR LTDA.
Relatora: Nanci Gama
5 - Processo nº: 13983.000111/2002-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SADI S/A
Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS
6 - Processo nº: 11080.000984/2005-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VERTICALI - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
7 - Processo nº: 10805.001724/2003-10 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13888.001658/2003-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CATERPILLAR BRASIL LTDA.
Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA
9 - Processo nº: 10882.002216/96-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASIMAC S/A ELETRO DOMÉSTICOS
10 - Processo nº: 10630.001195/2003-01 - Recorrente: UNIMED TEÓFILO OTONI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13884.002281/2001-78 - Recorrentes: UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. e FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13808.005507/2001-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S/A
13 - Processo nº: 13808.000523/2002-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARREFOUR GALERIAS COMERCIAIS LTDA.
Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS
14 - Processo nº: 10580.013674/2002-14 - Recorrente: UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10665.001308/2001-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERROESTE INDUSTRIAL
Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA
16 - Processo nº: 10925.001920/2002-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SADI S.A.
17 - Processo nº: 10980.012390/2002-06 - Recorrente: NORCONSIL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10980.008751/2002-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: P B EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
19 - Processo nº: 11080.008190/97-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SESI
Relator: JOEL MIYAZAKI
20 - Processo nº: 13808.004968/98-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA.
Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
21 - Processo nº: 10680.003147/2001-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MIP EDIFICAÇÕES LTDA.

DIA 21 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS
Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES
22 - Processo nº: 10830.008888/99-03 - Recorrentes: BAUMER S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BAUMER S/A e FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13819.001606/98-31 - Recorrente: THEBAS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10680.013584/2006-29 - Recorrentes: BM COMERCIAL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BM COMERCIAL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13855.001403/2002-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MANUFATURAÇÃO DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL PREMIX LTDA.
Relatora: Nanci Gama
26 - Processo nº: 16327.003652/2002-23 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13888.000010/2001-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CERÂMICA ALFAGRÊS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS
28 - Processo nº: 10073.001621/99-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOBEU SOCIEDADE BARRAMANSENSE DE ENSINO SUPERIOR
29 - Processo nº: 10435.000172/2007-10 - Recorrente: REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 13312.000550/2003-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE ENERGIA, TELEFONIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO VALE DO CREAÚ LTDA.
31 - Processo nº: 13805.004831/94-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRUPO ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS PARTICULARES
32 - Processo nº: 13805.004839/94-20 - Recorrente: GRUPO ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS PARTICULARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10950.003244/2002-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA
34 - Processo nº: 10880.009280/2001-04 - Recorrente: STANDARD OGILVY E MATHER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 16327.003259/2002-30 - Recorrente: BANCO ITAÚ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 16327.000218/2003-72 - Recorrente: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13956.000008/2002-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS
38 - Processo nº: 11516.002846/99-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIMAS COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS LTDA.
Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA
39 - Processo nº: 10882.002693/2004-82 - Recorrente: COMPUWARE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
40 - Processo nº: 16327.000252/2003-47 - Recorrente: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 16327.001366/2003-12 - Recorrente: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 16327.001494/2003-58 - Recorrente: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10283.006240/2001-31 - Recorrente: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS
Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES
44 - Processo nº: 11065.001095/2008-14 - Recorrente: HG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11065.003649/2007-29 - Recorrente: HG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 11065.003650/2007-53 - Recorrente: HG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 11065.100741/2007-36 - Recorrente: HG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 11020.000141/2004-42 - Recorrente: RAM DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 11020.003640/2005-72 - Recorrente: RAM DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 11020.720061/2007-50 - Recorrente: RAM DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 11020.720063/2007-49 - Recorrente: RAM DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 11065.004543/2003-19 - Recorrente: SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: Nanci Gama
53 - Processo nº: 11610.003127/00-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BUNGE FERTILIZANTES S/A
Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS
54 - Processo nº: 10283.005379/2005-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EVADIN INDUSTRIAS AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA
55 - Processo nº: 13005.000039/2005-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: A.T.C. ASSOCIATED TOBACCO COMPANY BRASIL LTDA.
56 - Processo nº: 13005.000487/2004-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: A.T.C. ASSOCIATED TOBACCO COMPANY BRASIL LTDA.
57 - Processo nº: 13005.000486/2004-10 - Recorrentes: A.T.C. ASSOCIATED TOBACCO COMPANY BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: A.T.C. ASSOCIATED TOBACCO COMPANY BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA
58 - Processo nº: 11065.000157/2006-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAKOUROS DO BRASIL LTDA.
59 - Processo nº: 11065.001339/2004-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAKOUROS DO BRASIL LTDA.

60 - Processo nº: 11065.001340/2004-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAKOUROS DO BRASIL LTDA.
61 - Processo nº: 11065.002708/2005-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAKOUROS DO BRASIL LTDA.
62 - Processo nº: 11065.003521/2004-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAKOUROS DO BRASIL LTDA.
63 - Processo nº: 13052.000160/2005-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDÚSTRIA DE CALÇADOS BLIP LTDA.
64 - Processo nº: 10980.005840/2003-87 - Recorrentes: UNITED COLORS OF BENETTON DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: UNITED COLORS OF BENETTON DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS
65 - Processo nº: 10283.006226/2005-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMTEC DA AMAZÔNIA S/A
66 - Processo nº: 13005.000067/2005-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A
67 - Processo nº: 13052.000099/2004-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CURTUME AIMORÉ S/A
68 - Processo nº: 13052.000100/2004-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CURTUME AIMORÉ S/A
69 - Processo nº: 13052.000441/2003-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CURTUME AIMORÉ S/A
70 - Processo nº: 13016.000269/2005-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PENASUL ALIMENTOS LTDA.
Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA
71 - Processo nº: 13016.000270/2005-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PENASUL ALIMENTOS LTDA.
72 - Processo nº: 12466.000273/98-34 - Recorrente: CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN
73 - Processo nº: 10715.006494/00-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.

DIA 22 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS
Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES
74 - Processo nº: 10314.003911/2006-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LVMH FASHION GROUP BRASIL LTDA.
75 - Processo nº: 11128.002325/99-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
76 - Processo nº: 11050.002420/2003-11 - Recorrentes: ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10814.006071/2005-18 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10814.006090/2005-44 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: Nanci Gama
79 - Processo nº: 13709.000135/2001-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: THOMSON CSF EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA.
80 - Processo nº: 10830.005599/97-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LEVEFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS
81 - Processo nº: 10314.005794/2008-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: S. B. COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI
82 - Processo nº: 13603.000902/2001-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SILA DO BRASIL LTDA.
83 - Processo nº: 11128.004308/2003-65 - Recorrente: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 11128.002385/2002-08 - Recorrente: RHO-DIA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA
85 - Processo nº: 15165.001500/2006-57 - Recorrente: BS COLWAY PNEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 11065.002752/2003-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGRO LATINA LTDA.
87 - Processo nº: 11128.007498/2006-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S/A
Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS
88 - Processo nº: 10680.002119/97-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
89 - Processo nº: 10680.006076/2003-41 - Recorrentes: FIAT AUTOMÓVEIS S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: FIAT AUTOMÓVEIS S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

84 - Processo nº: 10640.720560/2011-63 - Recorrente: ITA PERSIANAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-02-08 00:00:00

85 - Processo nº: 16004.001071/2007-12 - Recorrente: JOAO FERNANDO PEREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-03 00:00:00

86 - Processo nº: 16095.000516/2007-67 - Recorrente: ELE-TROMECA NICA DYNA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-05 00:00:00

87 - Processo nº: 17546.000706/2007-91 - Recorrente: FRI-GOVALPA COM E IND DE CARNE LTDA E OUT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-28 00:00:00

88 - Processo nº: 18050.003114/2008-47 - Recorrente: MAIS SOCIAL MOV DE ACOA INT SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-05-28 00:00:00

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

89 - Processo nº: 13433.000524/2010-32 - Recorrente: AN-TONIO SILVEIRA ALBANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-04 00:00:00

90 - Processo nº: 13433.000525/2010-87 - Recorrente: AN-TONIO SILVEIRA ALBANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-04 00:00:00

91 - Processo nº: 13433.000526/2010-21 - Recorrente: AN-TONIO SILVEIRA ALBANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-04 00:00:00

92 - Processo nº: 13502.001077/2010-78 - Recorrente: FRANCISCO ALVES SANTOS DE DIAS DAVILA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-31 00:00:00

93 - Processo nº: 13502.001079/2010-67 - Recorrente: FRANCISCO ALVES SANTOS DE DIAS DAVILA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-31 00:00:00

Relator: GUSTAVO VETTORATO

94 - Processo nº: 13971.000923/2009-72 - Recorrente: CIA HEMMER INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-03-18 00:00:00

95 - Processo nº: 14485.001652/2007-55 - Recorrente: SKANSKA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-01 00:00:00

DIA 23 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

96 - Processo nº: 19515.003986/2010-88 - Recorrente: TEX-TUAL CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-24 00:00:00

97 - Processo nº: 19515.004001/2010-31 - Recorrente: FI-DELIDADE CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-24 00:00:00

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

98 - Processo nº: 10680.722247/2010-11 - Recorrente: FUN-DACAO EDUCACIONAL DONA ALBERTINA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL - 2010-07-23 00:00:00

99 - Processo nº: 36624.000831/2007-76 - Recorrente: SO-LUTIA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-05-28 00:00:00

Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS

100 - Processo nº: 15940.000763/2010-98 - Nome do Con-tribuinte: ASSOCIACAO COMUNITARIA IN LOCO - 2010-09-10 00:00:00

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

101 - Processo nº: 10380.015262/2009-41 - Recorrente: FUN-DACAO ANA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-27 00:00:00

102 - Processo nº: 19647.015413/2008-87 - Recorrente: INS-TITUTO DE PESQUISAS SOCIAIS APLICADAS e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL - 2008-09-09 00:00:00

103 - Processo nº: 36146.000526/2004-14 - Recorrente: KGN COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL - 2009-12-04 00:00:00

104 - Processo nº: 10660.721971/2011-38 - Recorrente: AS-SOCIACAO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE VARGINHA E REGIAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-05-04 00:00:00

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

105 - Processo nº: 10530.723541/2009-11 - Recorrente: CO-OPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-02 00:00:00

106 - Processo nº: 10530.723544/2009-55 - Recorrente: CO-OPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-02 00:00:00

Relator: GUSTAVO VETTORATO

107 - Processo nº: 13706.003832/2007-67 - Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO APART HOTEL e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL - 2007-10-10 00:00:00

108 - Processo nº: 15504.017589/2009-28 - Recorrente: FUN-DACAO CHRISTIANO OTTONI e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - 2009-11-03 00:00:00

HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
Presidente da Turma

LUIZ TREZZI NETO
Secretário

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE ICMS Nº 54, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o Ato COTEPE ICMS 16/09, que dispõe sobre a Especificação Técnica de Requisitos do Emissor de Cupom Fiscal (ERT-ECF).

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que essa Comissão Técnica, na sua 206ª reunião extraordinária VIRTUAL, realizada no dia 28 de novembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), decidiu:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do ATO COTEPE/ICMS 16/09, de 19 de março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o Anexo I, conforme disponibilizado no sítio eletrônico do CONFAZ (www.fazenda.gov.br/confaz), no arquivo identificado como "AC16_09_Anexo_I_ERT-ECF_versão_01_04.pdf", tendo como chave de codificação digital a sequência "be329f36544e37048d956159757c1020", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5;

	MSB										LSB															
Assinatura RSA											08	4F	40	88	F0	3B	C2	7A	03	4B	AA	86	44	E5	99	2A
Conversão para base decimal	START CODE C										0139411592				4030448250				0055290502				1155897642			
Caracter Code 128	105	01	39	31	15	92	40	20	44	82	50	00	55	29	05	02	11	55	89	76	42					
1º Código de Barras																										
Assinatura RSA											DD	44	F6	BD	E0	30	28	66	A5	68	94	ED	6b	46	14	53
Conversão para base decimal	START CODE C										3712284349				3761252454				2775094509				1799754835			
Caracter Code 128	105	37	12	28	43	49	37	61	25	24	54	27	75	09	45	09	17	99	75	48	35					
2º Código de Barras																										

5. Para a impressão do QR code, os dados deverão ser encadeados da seguinte forma:

5.1 primeiramente deverá constar a URL de consulta cadastrada previamente pelo campo "Endereço de Consulta do QRcode" do comando 3.10.3.4.49;

5.2 em seguida deverá constar a seqüência de caracteres "?ns=", acompanhada do número de série fiscal do equipamento ECF;

5.3 por último deverá constar a seqüência de caracteres "&ass=", acompanhada da assinatura composta pelos 256 bits (32 bytes), convertidos para o formato hexadecimal, o que resultará em 64 bytes de texto.

Exemplo:

considerando o resultado anterior: 08 4F 40 88 F0 3B C2 7A 03 4B AA 86 44 E5 99 2A DD 44 F6 BD E0 30 28 66 A5 67 94 ED 6B 46 14 53

Valor final que deverá constar no QR code:

<http://endereço.de.consulta?ns=numerodeserire&ass=assinatura>

II - o Anexo VII:

"ANEXO VII

CÓDIGO DE BARRAS DA ASSINATURA DIGITAL IMPRESSO NO RODAPÉ DO DOCUMENTO EMITIDO

1. O tipo do código de barras ser utilizado para impressão da assinatura digital dos documentos dependerá da parametrização do campo "Endereço de Consulta do QRcode" do comando 3.10.3.4.49. Caso este campo esteja preenchido com a URL de consulta on-line do cupom eletrônico, deverá ser utilizado código de barras padrão QR code, caso contrário deve ser usado o padrão de código de barras CODE-128 (Conjunto C).

2. Definições de dimensão:

2.1. a altura mínima para o código de barras CODE-128C é de 3 mm;

2.2. o tamanho mínimo do QR code é de 3,5 x 3,5 cm.

3. Para a impressão do CODE-128C, se aplicará aos dados da assinatura a seguinte conversão:

3.1. os 256 bits da assinatura serão divididos em 8 palavras de 32 bits;

3.2. cada palavra será convertida em 10 dígitos decimais, com posições não significativas preenchidas com zeros.

4. As 4 primeiras palavras serão agrupadas e impressas no primeiro código de barras; as 4 últimas no segundo.

Exemplo:

Considerando o resultado anterior: 08 4F 40 88 F0 3B C2 7A 03 4B AA 86 44 E5 99 2A DD 44 F6 BD E0 30 28 66 A5 67 94 ED 6B 46 14 53

<http://www.sefaz.gov.br?ns=XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX&ass=084F4088F03BC27A034BAA8644E5992ADD44F6BDE0302866A56794ED6B461453>



Art. 2 Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



ATO COTEPE/PMPF Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de janeiro de 2014, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
	GASOLINA C (R\$/ litro)	DIESEL (R\$/ litro)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	3.3731	2.9347	3.7862	2.0000	2.6840	-	-	-	-
AL	2.9610	2.3830	3.0969	1.8321	2.4640	-	-	-	-
AM	3.1270	2.5317	3.4387	-	2.4663	-	-	-	-
AP	2.8840	2.4640	3.9276	-	2.5360	-	-	-	-
BA	-	-	-	-	2.2500	1.6650	-	-	-
CE	2.9300	2.3900	2.6154	-	2.2700	-	-	-	-
*DF	3.0670	2.5450	3.5050	-	2.3830	2.4500	-	-	-
ES	2.9839	2.4866	2.7942	2.2542	2.4968	1.8973	-	-	-
*GO	3.0800	2.5246	3.3846	-	2.1200	-	-	-	-
MA	2.8880	2.2620	3.6146	2.5000	2.3900	-	-	-	-
MT	3.1250	2.7345	3.9890	3.2279	2.0782	2.0874	1.9000	-	-
MS	3.0500	2.3000	3.8718	3.1681	1.9712	1.5990	-	-	-
MG	3.0740	2.5503	2.8485	2.3000	2.1113	-	-	-	-
PA	2.9850	2.5050	3.2546	-	2.5410	-	-	-	-
*PB	2.8737	2.3970	2.8807	2.6036	2.2847	1.8594	-	2.7546	2.7546
PE	2.9220	2.4560	3.1846	-	2.2780	-	-	-	-
*PI	2.8729	2.4914	3.2097	2.9175	2.4917	-	-	-	-
PR	3.0500	2.4500	3.1500	-	2.0900	-	-	-	-
*RJ	3.0891	2.4210	3.2468	1.5960	2.3627	1.7979	-	-	-
*RN	2.9700	2.4500	2.8900	-	2.4860	1.9230	-	1.6687	-
RO	3.1400	2.6500	3.5800	-	2.4700	-	-	2.3685	-
RR	3.0900	2.7300	3.4956	6.0000	2.5500	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	2.4201	1.9789	-	-	-
SC	2.9900	2.4900	3.3200	-	2.4000	2.1800	-	-	-
SE	2.9095	2.4057	3.0384	2.4691	2.4761	1.8715	-	-	-
TO	3.0700	2.4400	3.4238	3.7300	2.2700	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 9 de janeiro de 2014

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 3 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
CEOSYSTEMAS DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	65.237.752/0001-16	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3342013, nome: CSPDVENDA, versão: 3.1.3.0, código MD-5: 51f02f584e3d9d1aa5849c878040c2ab *CSPAFCF
NSC Ltda-ME	08.362.633/0001-51	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3602013, nome: COMMERCE MASTER LIGHT versão: 6.5.0.1, código MD-5: CCC04E6FD0173BB205FBA552F58EC944 *CMFront
Edilena de Lima Leite	04.513.296/0001-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3632013, nome: PAFECF, versão: 4.0, código MD-5: 6B31999F5FCE303AC9DD46E92917C798 *PAFECF
Gonçalves & Flexa Desenvolvimento de Sistemas Ltda-ME	14.592.780/0001-10	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3642013, nome: InterLoja, versão: 1.01, código MD-5: 378DB4E86B89261808E4A12724DD8611 *INTERPDV
ERIMAR FEIJO DE SOUZA - ME	01.032.012/0001-60	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3672013, nome: EMPDV, versão: 2.0, código MD-5: F2837001443217752C4E0650649E00EE *EMPDV
TKR2 Soluções Inteligentes Ltda	19.289.137/0001-36	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3682013, nome: TKR2 SOFTWARE, versão: 2.01, código MD-5: 8C877097F11500B35A78CD583BD14682 *TKR2SOFT
Eletrosom S/A	22.164.990/0001-36	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3722013, nome: E-LOJAS PDV, versão: 0.0.2, código MD-5: 9E8CEFD83F289A3AE096E4194B0BAD3 *JRETAIL-PDV
Paulo Ricardo Rabello Cardoso ME	41.747.429/0001-24	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3742013, nome: WIN_PDV, versão: 3.1, código MD-5: F44C7386857B913C34C4008429695355 *CAIXA
Empreendimentos Pague menos S/A	06.626.253/0001-51	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3732013, nome: Cosmos ECF, versão 12.0.0, código MD-5: AEA92AF87B98AAAABF9F1C6AC36CB5DD *ECFFL

2. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
AVANTTI 2006 Informática LTDA	07.730.442/0001-32	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FSO0392013, nome: AVANTTI PRISMA, versão: 9.2, código MD-5: 7928b62cf5818dc70fdc8ad2df0ae9db

3. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
MIGUEL AUGUSTO RIBEIRO FILHO	03.828.205/0001-58	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FVC0532013, nome: Total Cash, versão: 1.03, código MD-5: e706fda8d9b539e81aa4bb60b752daa6
AGAPOSTOS AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA	03.960.126/0001-04	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FVC0542013, nome: AGAPOSTOS, versão: 1.7.8, código MD-5: cb559b3e75962ac21234b0e16a677d6d
ALTAMIRO DA SILVA GOMES	02.095.532/0001-85	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FVC0012014, nome: Diamante - Frente de Caixa, versão: 3.3, código MD-5: 4fb06e0009e9b499ab3e0a0c348314ca

4. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
RJK SISTEMAS LTDA - ME	19.242.409/0001-42	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0372013, nome: RJKPDV, versão: 1.0, código MD-5: 3004AB9DCC81AB713279332A9A7A1094

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 4 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Datahex Tecnologia em Informática Ltda.	11.768.808/0001-30	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3432013, nome: DATAHEX PAF-ECF, versão: 1.0, código MD-5: 429F330A9CBFEFA2F802AFEB62881036 *PDV

COS Software Ltda	15.408.068/0001-81	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3712013, nome: Sistema Coppel Gestão de Lojas, versão: 1.0, código MD-5: e87b6775562fe559170974ff404e9de2 *COPPELV
Inovação Tecnologia Ltda.	04.343.781/0001-78	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3592013, nome: ACDF, versão: 5.00, código MD-5: AD9135607CBAB4C9000CA066C2E8DC56 *ACDF

2. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Alterdata Tecnologia Em Informática LTDA	36.462.778/0001-60	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FSO0372013, nome: PDV Alterdata, versão: 6.1353.5, código MD-5: BB833E5F450FBF66587F41ADFF963436

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 5 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que estão habilitadas a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
MARIA FABIANA DA SILVA 06087516697	19.353.237/0001-84	TRAVESSA ARMANDO DOMINGOS, SL 04 CENTRO SANTA RITA DO SAPUCAI - MG CEP: 37 - 540-000
STR SEA FX TECNOLOGIA LTDA	14.535.192/0001-45	RUA EPAMINONDAS OTONI 768 APTO 301 - C ENTRO TEOFILO OTONI - MG CEP: 39 - 800-013
Pedro Vitor Ferreira Borges e Melo 119604666-23 - ME	19.187.492/0001-02	Rua Major Jerônimo, 540 - Centro Patos de Minas - MG CEP: 38 - 700-002
F.A. Queiroz - ME	02.024.416/0001-75	RUA WALDOMIRO MARTINI, 219 - CENTRO MOGI GUACU - SP CEP: 13 - 840-054

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO - CRSNSP

PAUTA DE JULGAMENTO DA 191ª SESSÃO

Pauta de Julgamento de Recursos da 191ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Avenida Presidente Vargas, 730, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 30 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 9:00 hs

1) RECURSO Nº 2841 - Processo Susep nº 15414.004543/2002-81 - Recorrente: Real Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

2) RECURSO Nº 3322 - Processo Susep nº 010-00153/99 - Recorrentes: Rainha Administradora e Corretora de Seguros Ltda. e Regina Ayres Lacerda Paduan; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

3) RECURSO Nº 3339 - Processo Susep nº 15414.000680/2004-17 - Recorrente: Brasilprev Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

4) RECURSO Nº 3665 - Processo Susep nº 15414.200191/2002-93 - Recorrente: Upofa União Previdencial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

5) RECURSO Nº 4052 - Processo Susep nº 10.000938/01-74 - Processos apensos nºs.: 15414.000159/2008-03 - Recurso nº 5420, 15414.000401/2003-26 - Recurso nº 4801, 15414.100300/2003-54 - Recurso nº 4804, 15414.100394/2003-61 - Recurso nº 3100, 15414.100936/2003-04 - Recurso nº 4799, 15414.000789/2004-46 - Recurso nº 4033, 15414.001043/2004-50 - Recurso nº 4866, 15414.002249/2004-05 - Recurso nº 4060, 15414.001296/2005-12 - Recurso nº 5269, 15414.002081/2005-19 - Recurso nº 4713, 15414.001401/2007-77 - Recurso nº 5006, 15414.004086/2007-30 - Recurso nº 4791, 15414.004272/2007-79 - Recurso nº 4976, 15414.001836/2008-01 - Recurso nº 5177, 15414.004503/2007-44 - Recurso nº 4808 e 10.001113/01-12 - Recurso nº 5573 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

6) RECURSO Nº 4320 - Processo Susep nº 15414.004693/2003-76 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

7) RECURSO Nº 4357 - Processo Susep nº 15414.001012/2005-80 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

8) RECURSO Nº 4574 - Processo Susep nº 15414.100674/2003-70 - Recorrente: Valor Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

9) RECURSO Nº 4701 - Processo Susep nº 10.003909/00-00 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

10) RECURSO Nº 4754 - Processo Susep nº 15414.001815/2007-04 - Recorrente: Rural Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

11) RECURSO Nº 4825 - Processo Susep nº 15414.005132/2006-37 - Recorrente: Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

12) RECURSO Nº 4922 - Processo Susep nº 15414.003318/2005-71 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido. Claudio Carvalho Pacheco.

13) RECURSO Nº 4973 - Processo Susep nº 15414.004687/98-08 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul - PREVISUL; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

14) RECURSO Nº 5043 - Processo Susep nº 15414.000021/2007-15 - Recorrente: Aplub Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

15) RECURSO Nº 5058 - Processo Susep nº 15414.000959/2007-35 - Recorrente: União Previdenciária Cometa do Brasil - COMPREV; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

16) RECURSO Nº 5175 - Processo Susep nº 15414.003711/2005-64 - Recorrente: Lokamig Rent a Carl Ltda; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

17) RECURSO Nº 5182 - Processo Susep nº 15414.100620/2002-23 - Recorrente: Aza Corretora de Seguros S/C Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

18) RECURSO Nº 5193 - Processo Susep nº 15414.001422/2008-73 - Apenso: Processo Susep nº 15414.200374/2007-13 - Recorrente: Companhia de Seguros de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

19) RECURSO Nº 5218 - Processo Susep nº 15414.001753/2007-22 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

20) RECURSO Nº 5230 - Processo Susep nº 15414.003986/2008-41 - Recorrente: Aplub - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

21) RECURSO Nº 5234 - Processo Susep nº 005-00764/00 - Recorrentes: Receita Corretora de Seguros S/C Ltda. e Edson Sanchez Patrício - corretor de seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

22) RECURSO Nº 5280 - Processo Susep nº 15414.004038/2008-22 - Recorrente: Aplub Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

23) RECURSO Nº 5293 - Processo Susep nº 15414.003647/2008-64 - Recorrente: Aplub Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

24) RECURSO Nº 5324 - Processo Susep nº 15414.004020/2008-21 - Recorrente: Allianz Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

25) RECURSO Nº 5325 - Processo Susep nº 15414.004018/2008-51 - Recorrente: Allianz Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

26) RECURSO Nº 5344 - Processo Susep nº 10.000491/01-24 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

27) RECURSO Nº 5389 - Processo Susep nº 15414.002005/2009-29 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

28) RECURSO Nº 5413 - Processo Susep nº 15414.002052/2009-72 - Recorrente: Sul América Capitalização S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

29) RECURSO Nº 5430 - Processo Susep nº 15414.002118/2009-24 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

30) RECURSO Nº 5480 - Processo Susep nº 15414.100754/2003-25 - Recorrente: Aplub - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

31) RECURSO Nº 5565 - Processo Susep nº 15414.004217/2007-89 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

32) RECURSO Nº 5729 - Processo Susep nº 15414.001893/2004-58 - Recorrentes: Valor Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

33) RECURSO Nº 5742 - Processo Susep nº 15414.002232/2005-21 - Recorrente: SBI Administradora e Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

34) RECURSO Nº 5745 - Processo Susep nº 10.006508/01-48 - Recorrente: Nelson Gregory Garetta - Corretor de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

35) RECURSO 5750 - Processo Susep nº 15414.002554/2004-99 - Recorrente: Sul América Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

36) RECURSO Nº 5766 - Processo Susep nº 15414.100180/2006-38 - Recorrente: Sorella Consultoria e Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

37) RECURSO Nº 5777 - Processo Susep nº 15414.100789/2007-98 - Recorrente: Azul Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

38) RECURSO Nº 5848 - Processo Susep nº 15414.100219/2006-17 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

39) RECURSO Nº 5851 - Processo Susep nº 15414.200032/2009-65 - Recorrente: SDB Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

40) RECURSO Nº 5855 - Processo Susep nº 15414.200034/2009-54 - Recorrente: SDB Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

41) RECURSO Nº 5928 - Processo Susep nº 15414.000441/2002-97 - Recorrente: Performance Corretora de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

42) RECURSO Nº 5935 - Processo Susep nº 15414.300139/2006-60 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

43) RECURSO Nº 6000 - Processo Susep nº 15414.200409/2006-33 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.



44)RECURSO Nº 6003 - Processo Susep nº 15414.000462/2009-89 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

45)RECURSO Nº 6016 - Processo Susep nº 15414.200200/2008-31 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

46)RECURSO Nº 6036 - Processo Susep nº 15414.200172/2008-52 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

47)RECURSO Nº 6087 - Processo Susep nº 15414.004853/2006-20 - Recorrente: Car System Alarmes Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

48)RECURSO Nº 6094 - Processo Susep nº 15414.200192/2008-23 - Recorrente: Prefeitura Municipal de Porto Alegre; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

49)RECURSO Nº 6117 - Processo Susep nº 15414.004956/2007-71 - Recorrente: Caetano Fasoli - Corretor de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

50)RECURSO Nº 6165 - Processo Susep nº 15414.200217/2008-99 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

51)RECURSO Nº 6166 - Processo Susep nº 15414.200313/2007-56 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

52)RECURSO Nº 6182 - Processo Susep nº 15414.004262/2006-52 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

53)RECURSO Nº 6183 - Processo Susep nº 15414.200138/2007-05 - Recorrente: Sabemi Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

54)RECURSO Nº 6186 - Processo Susep nº 15414.006101/2002-70 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

55)RECURSO Nº 6200 - Processo Susep nº 15414.100731/2004-00 - Recorrentes: Realeza Corretora de Seguros Ltda. e José Fregatto Filho; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

56)RECURSO Nº 6224 - Processo Susep nº 15414.002712/2008-34 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

57)RECURSO Nº 6272 - Processo Susep nº 15414.004375/2010-34 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosp; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

58)RECURSO Nº 6283 - Processo Susep nº 15414.003359/2009-91 - Recorrente: Mapfre Re do Brasil Companhia de Resseguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

59)RECURSO Nº 6325 - Processo Susep nº 15414.001253/2010-96 - Recorrente: Brasil Teleco S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

60)RECURSO Nº 6331 - Processo Susep nº 15414.100541/2006-46 - Recorrente: Itaú Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

61)RECURSO Nº 6340 - Processo Susep nº 15414.004790/2010-98 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

62)RECURSO Nº 6342 - Processo Susep nº 15414.002171/2011-40 - Recorrente: IRB Brasil Resseguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

63)RECURSO Nº 6351 - Processo Susep nº 15414.100490/2008-14 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

64)RECURSO Nº 6357 - Processo Susep nº 15414.002172/2011-94 - Recorrente: Zurich Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

65)RECURSO Nº 6368 - Processo Susep nº 15414.001411/2011-99 - Recorrente: Mitsui Sumitomo Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

66)RECURSO Nº 6387 - Processo Susep nº 15414.100183/2011-39 - Recorrente: Berkley Internacional do Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

67)RECURSO Nº 6388 - Processo Susep nº 15414.002464/2011-27 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

68)RECURSO Nº 6394 - Processo Susep nº 15414.002496/2011-22 - Processo apenso nº 15414.002498/2011-11 - Recorrente: BVA Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

69)RECURSO Nº 6395 - Processo Susep nº 15414.001391/2011-56 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

70)RECURSO Nº 6399 - Processo Susep nº 15414.001735/2011-27 - Recorrente: QBE Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

71)RECURSO Nº 6400 - Processo Susep nº 15414.100183/2008-33 - Recorrente: Guajará Corretora de Seguros S/C Ltda; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

72)RECURSO Nº 6420 - Processo Susep nº 15414.100433/2011-31 - Recorrente: Fator Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

73)RECURSO Nº 6422 - Processo Susep nº 15414.100279/2009-82 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

74)RECURSO Nº 6424 - Processo Susep nº 15414.100168/2010-18 - Recorrentes: Leandro César Pinho e Leandro Cesar Pinho Administradora e Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

75)RECURSO Nº 6430 - Processo Susep nº 15414.003229/2011-72 - Recorrente: Caixa Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

76)RECURSO Nº 6444 - Processo Susep nº 15414.003032/2007-57 - Recorrente: Luís Henrique Medeiros - Corretor de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

77)RECURSO Nº 6454 - Processo Susep nº 15414.100149/2011-64 - Recorrente: Azul Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

78)RECURSO Nº 6464 - Processo Susep nº 15414.003418/2007-69 - Recorrente: Ace Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

79)RECURSO Nº 6465 - Processo Susep nº 15414.004307/2011-56 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

80)RECURSO Nº 6478 - Processo Susep nº 15414.004537/2008-10 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

Observação:
1) Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2014.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

THERESA CRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Ementa: Processamento de Dados. Desoneração da Folha. Contribuição Patronal Substitutiva. No período de 1º de dezembro de 2011 até 31 de dezembro de 2014, as empresas que prestam serviços de processamento (tratamento) de dados e administração de página eletrônica na internet deverão recolher a contribuição previdenciária patronal sobre a receita bruta, à alíquota de 2% (dois por cento). Essas atividades são desoneradas na justa medida em que são legalmente consideradas serviços de tecnologia da informação (TI) e de tecnologia da informação e comunicação (TIC). Sendo assim, o gerenciamento e a assessoria de ordem tecnológica (p.ex., por meio de

processamento de dados e administração de "site") são desonerados. Bem assim o suporte técnico em informática. Contudo, o gerenciamento e a assessoria de ordem administrativa, i.e., de organização e execução das rotinas da contratante, não são um serviço de TI nem de TIC, mas de administração - que não é desonerado.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, I; Lei nº 11.774, de 2008, art. 14, § 4º, III, VII, VIII.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Ementa: Rendimentos de Aluguel. Comunhão Parcial. Bens Particulares. Os rendimentos de aluguel no regime de comunhão parcial de bens, referentes a imóvel adquirido por sucessão, pertencente somente a um dos cônjuges, devem ser tributados em sua totalidade por aquele a quem pertence o bem.

Dispositivos Legais: Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, artigos 6º, inciso I, e 7º, caput; e Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, artigo 4º, inciso II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ementa: IRPJ. Lucro Presumido. Serviços Hospitalares. Serviços de Internação Domiciliar (HOME CARE). Base de Cálculo. Percentual de 8%. Inaplicabilidade. A pessoa jurídica prestadora de serviço médico ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e serviços médicos prestados em residência, sejam eles coletivos ou particulares (home care), para fins de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, não se aplica o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida mensalmente, uma vez que aqueles serviços não são tipificados legalmente como serviços hospitalares.

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, art. 150, caput e § 6º; Código Tributário Nacional, artigo 111; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro 1995 (na redação dada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008), art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a"; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, art. 30; e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 19, de 7 de dezembro de 2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
Ementa: CSLL. Lucro Presumido. Serviços Hospitalares. Serviços de Internação Domiciliar (Home Care). Base de Cálculo. Percentual de 12%. Inaplicabilidade. A pessoa jurídica prestadora de serviço médico ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e serviços médicos prestados em residência, sejam eles coletivos ou particulares (home care), para fins de apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, não se aplica o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta auferida mensalmente, uma vez que aqueles serviços não são tipificados legalmente como serviços hospitalares.

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, art. 150, caput e § 6º; Código Tributário Nacional, art. 111; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro 1995 (na redação dada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008), arts. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", e 20; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, art. 30; e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 19, de 7 de dezembro de 2007.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ementa: Lucro Presumido. Atividade Laboratorial. Anatomia Patológica e Citológica. Serviços de Diagnóstico Por Imagem. Receita da Atividade. Percentual. Admite-se, desde 1º de janeiro de 2009, que, para fins de determinação da base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica organizada sob a forma de sociedade empresária e cumpridora das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o lucro presumido proveniente da prestação de serviços laboratoriais voltados para a anatomia patológica e citológica e de serviços de diagnóstico por imagem, todos listados na Unidade Funcional: 4 - Apoio ao Diagnóstico e Terapia da Resolução RDC nº 50, de 2002, da Anvisa, seja determinado mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita da atividade.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e § 1º, III, "a", modificado pelo art. 29 da Lei nº 11.727, de 2008; Lei nº 11.727, de 2008, art. 41, VI; Lei nº 10.406, de 2002, artigos 966 e 982; e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2008, artigos 31 e 38.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
Ementa: Base de Cálculo. Atividade Laboratorial. Anatomia Patológica e Citológica. Serviços de Diagnóstico Por Imagem. Receita da Atividade. Percentual. Admite-se, desde 1º de janeiro de 2009, que, para fins de apuração da contribuição social sobre o lucro líquido da pessoa jurídica organizada sob a forma de sociedade empresária e cumpridora das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), e devotada à prestação de serviços laboratoriais voltados para a anatomia patológica e citológica e de serviços de diagnóstico por imagem, a sua base de cálculo seja determinada mediante a aplicação do percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita proveniente destes serviços.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e § 1º, III, "a", modificado pelo art. 29 da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20; Lei nº 11.727, de 2008, art. 41, VI; Lei nº 10.406, de 2002, artigos 966 e 982; e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2008, artigos 31 e 38.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE BELÉM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O Inspetor-chefe adjunto da Alfândega do Porto de Belém, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10280.723037/2013-97, de representação fiscal para fins de inaptação de CNPJ, com base nos artigos 37, III e 40, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, pela ocorrência de irregularidade em operações de comércio exterior, com a falta de comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior e por não serem acatadas as contraposições apresentadas pela interessada, declara:

Inapta a inscrição do CNPJ 10.934.570/0001-02 da empresa NEW TIMBER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRA LTDA.

BENEDITO JOSÉ AZEVEDO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais incidentes sobre o lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012 (Regimento Interno da RFB), tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e no despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10384.723265/2013-07, declara:

Art. 1º. Habilitada a operar como beneficiária do regime de redução do IRPJ e adicionais, calculados com base no lucro da exploração, a empresa EUROPA INVESTIMENTOS LTDA (CNPJ 04.443.021/0002-13), relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0068/2013, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

- I - Endereço da Unidade Produtora: Rua Jaime da Silveira nº 433. Bairro São Cristóvão. Teresina-PI. CEP 64.056-075;
II - Fundamento Legal para reconhecimento do direito: artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo artigo 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213/2002;
III - Enquadramento do benefício: redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais;
IV - Condição onerosa: implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;
V - Setor prioritário considerado: hotelaria (artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 4.213/2002);
VI - Atividade objeto da redução: exploração de hotelaria e turismo;
VII - Período de fruição: 01/01/2013 a 31/12/2022 (dez anos).

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ 04.443.021/0002-13, limitando-se apenas à atividade de exploração de hotelaria e turismo, definida como prioritária para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades objeto da empresa em questão.

Art. 3º. A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0068/2013 e nas demais normas regulamentares.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GILDÁSIO BARBOSA REGO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais incidentes sobre o lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012 (Regimento Interno da RFB), tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e no despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10384.724095/2013-70, declara:

Art. 1º. Habilitada a operar como beneficiária do regime de redução do IRPJ e adicionais, calculados com base no lucro da exploração, a empresa METROPOLITAN HOTEL LTDA (CNPJ 04.254.324/0001-07), relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0113/2013, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

- I - Endereço da Unidade Produtora: Av. Frei Serafim nº 1.696. Bairro Centro. Teresina-PI. CEP 64.000-020;
II - Fundamento Legal para reconhecimento do direito: artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo artigo 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213/2002;

III - Enquadramento do benefício: redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais;

IV - Condição onerosa: modernização total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Setor prioritário considerado: turismo e hotelaria (artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 4.213/2002);

VI - Atividade objeto da redução: exploração de hotelaria e turismo;
VII - Período de fruição: 01/01/2013 a 31/12/2022 (dez anos).

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ 04.254.324/0001-07, limitando-se apenas à atividade de exploração de hotelaria e turismo, definida como prioritária para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades objeto da empresa em questão.

Art. 3º. A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0113/2013 e nas demais normas regulamentares.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GILDÁSIO BARBOSA REGO

**SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina-PI, no uso da competência delegada pelo art. 236, Inciso II, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil, na Praça Marechal Deodoro, S/N - centro - Teresina - PI.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GADAFY DE MATOS ZEIDAM

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

084.640.138-09	184.324.923-53	553.562.063-72
099.871.343-00	217.801.963-34	638.606.273-68
132.302.123-04	411.682.753-34	812.884.843-72
182.671.903-25	421.272.113-91	

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.209.750/0001-78	02.337.234/0001-54	41.259.185/0001-30
00.329.382/0001-00	02.440.884/0001-20	41.513.789/0001-61
00.506.884/0001-50	02.454.870/0001-66	41.521.584/0001-28
00.674.928/0001-51	03.480.172/0001-06	41.534.306/0001-05
00.838.259/0001-06	04.077.438/0001-29	63.322.960/0001-98
00.911.216/0001-09	04.131.312/0001-95	63.518.005/0001-20
01.297.106/0001-61	04.206.944/0001-70	69.628.030/0001-43
01.763.931/0001-04	04.768.460/0001-15	73.917.239/0001-02
01.766.703/0001-98	04.855.563/0001-12	97.387.914/0001-99
01.921.069/0001-10	12.172.722/0001-02	

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 7 DE JANEIRO DE 2014.**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e o que consta do processo nº 10480.720113/2014-37, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 60.300 (sessenta mil e trezentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
BLACK & WHITE	Caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	60.300

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 9 DE JANEIRO DE 2014**

Habilitação para operar o regime especial de entreposto aduaneiro aplicado à plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo MF nº 12466.721111/2013-98 declara:

Art. 1º Habilitada, a título precário, pelos prazos de vigência estabelecidos nos contratos firmados entre a interessada e a DOLPHIN RIG I a 7 PTE LTD, a empresa ESTALEIRO JURONG ARA-CRUZ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.200.595/0001-45, localizada na Rodovia ES, Km 56, bairro de Barra do Sahy, município de Aracruz, estado do Espírito Santo, a operar o regime especial de entreposto aduaneiro para construção e montagem de 7 (sete) unidades de sonda de perfuração denominadas DRU#1, DRU#2, DRU#3, DRU#4, DRU#5, DRU#6, DRU#7.

Art. 2º A empresa ora habilitada fica autorizada a operar o regime no endereço acima citado.

Art. 3º O controle da operação do regime de que se trata será efetuado pela Alfândega da Receita Federal do Brasil em Vitória - ALF/VIT, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA



PORTARIA Nº 13, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a jurisdição aduaneira no âmbito da 7ª Região Fiscal e dá outras providências.

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 300 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no § 3º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, e no art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º No âmbito da 7ª Região Fiscal, a jurisdição dos serviços aduaneiros das unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), a transferência temporária de competências de atividades aduaneiras entre unidades e subunidades e a gestão de mercadorias apreendidas obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º As atividades de fiscalização aduaneira, nos termos do Anexo II da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, serão realizadas:

I - pela Inspeção da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro (IRF/RJO), quando se tratar de estabelecimento matriz ou filial de pessoa jurídica, nos termos do art. 13 da Portaria RFB/Suari nº 2.906, de 10 de dezembro de 2009, ou de pessoa física domiciliada no Estado do Rio de Janeiro; e

II - pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória (ALF/VIT) quando se tratar de estabelecimento matriz ou filial de pessoa jurídica, nos termos do art. 13 da Portaria RFB/Suari nº 2.906, de 10 de dezembro de 2009, ou de pessoa física domiciliada no Estado do Espírito Santo.

§ 1º Para efeitos do disposto nos artigos 2º e 3º desta Portaria, considera-se fiscalização aduaneira: a fiscalização aduaneira de zona secundária dos grupos Renúncia Fiscal, Combate à Fraude, e Importação e Exportação Irregular, programadas previamente por setor de pesquisa e seleção, nos termos estabelecidos no Plano Nacional de Fiscalização Aduaneira (PNFA).

§ 2º Quando se tratar de requisição externa de órgão público, o procedimento de fiscalização competirá à unidade da Receita Federal do Brasil (URF) que jurisdictiona o estabelecimento da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

§ 3º A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé (DRF/MCE), a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói (DRF/NIT), a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu (DRF/NIU) e a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda (DRF/VRA) poderão realizar atividades de fiscalização aduaneira de zona secundária concorrentemente com a IRF/RJO.

§ 4º Nas hipóteses dos §§ 2º e 3º, a delegacia deverá, previamente à abertura do procedimento fiscal, solicitar a manifestação da IRF/RJO, via mensagem eletrônica com cópia para a Divisão de Administração Aduaneira da Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª Região Fiscal (SRRF07/Diana), quanto à existência de eventual procedimento de fiscalização em curso ou programado.

§ 5º As demais atividades de fiscalização aduaneira e de controle aduaneiro não previstas no § 1º, inclusive a habilitação de que trata o art. 1º da IN RFB nº 1.288, de 31 de agosto de 2012, serão realizadas na forma do Anexo Único e dos demais dispositivos desta Portaria.

Art. 3º As auditorias de intervenientes aduaneiros decorrentes de avaliação anual de locais e recintos alfandegados, nos termos estabelecidos na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, alterada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, serão realizadas pelas Comissões de Alfandegamento da 7ª Região Fiscal.

Parágrafo único. No caso de descumprimento de requisito para alfandegamento, verificado durante a avaliação anual, as Comissões de que trata o caput encaminharão a representação diretamente para a URF que jurisdictiona o local ou recinto alfandegado, nos termos do Anexo Único, com vistas à aplicação da sanção administrativa correspondente.

Art. 4º A retificação de ofício da declaração de importação após o despacho aduaneiro, qualquer que tenha sido o canal de conferência aduaneira ou o regime tributário pleiteado, será realizado pela URF onde for apurada, em ato de procedimento fiscal, a incorreção.

§ 1º A retificação, por solicitação do importador, será efetuada:

I - pela ALF/VIT, DRF/MCE, DRF/NIT, DRF/NIU, DRF/VRA ou IRF/RJO, de acordo com a jurisdição aduaneira definida no Anexo Único desta Portaria, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 46 da IN SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006; e

II - pela URF que tenha realizado o despacho aduaneiro, de acordo com a jurisdição aduaneira definida no Anexo Único desta Portaria, nos demais casos.

§ 2º Do indeferimento do pleito de retificação de que trata o § 1º caberá pedido de reconsideração, interposto pelo interessado no prazo de 30 (trinta) dias, dirigido ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que proferiu a decisão, e, em caso de não reconsideração, será convalidado em recurso voluntário e encaminhado ao chefe da URF para julgamento.

§ 3º O reconhecimento do direito creditório e a restituição de crédito relativo a tributo administrado pela RFB, bem como a outras receitas arrecadadas mediante Darf, incidentes sobre operação de comércio exterior caberá à URF responsável pela retificação da DI nos termos do § 1º, ou à URF responsável pelo cancelamento da DI.

§ 4º Para efeitos do disposto na alínea "a" do inciso I do art. 46 da IN SRF nº 680/06, entende-se por alteração do regime tributário a mudança de enquadramento legal entre os regimes de tributação a seguir: imunidade, isenção, redução de tributos (ex-tarifário), não incidência, regime de importação comum, regime aduaneiro especial, regime aduaneiro aplicado em áreas especiais, regime de tributação simplificada, regime de tributação especial, regime especial de tributação, regime de tributação unificada, regime tributário para incentivo e regime especial de incentivo.

Art. 5º O depósito da Receita Federal do Brasil, situado na Avenida Brasil, nº 3.001, Benfica, Rio de Janeiro (RJ), será administrado pela Divisão de Programação e Logística da Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª Região Fiscal (SRRF07/Dipol).

§ 1º No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, os autos de infração decorrentes de operações de repressão ao contrabando e descaminho efetivadas pelos órgãos de segurança pública serão lavrados e julgados pela URF com jurisdição sobre o local da apreensão, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

§ 2º Compete à Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho da Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª Região Fiscal (SRRF07/Direp) a lavratura dos autos de infração decorrentes de operações de repressão ao contrabando e descaminho por ela realizadas.

§ 3º Compete ao titular da URF com jurisdição sobre o local da apreensão o julgamento das impugnações aos autos de infração lavrados pela SRRF07/Direp.

§ 4º A gestão das mercadorias apreendidas e a atualização do sistema de controle de mercadorias apreendidas (CTMA) competirão à SRRF07/Dipol e à projeção de programação e logística da URF jurisdictionante de que trata o § 1º.

§ 5º O recebimento das mercadorias apreendidas será realizado pela URF com jurisdição sobre o local da apreensão, inclusive quando a mercadoria for entregue diretamente no depósito de que trata o caput, e, nesta última hipótese, a responsabilidade da guarda das mercadorias será do fiel depositário.

Art. 6º Os procedimentos simplificados de embarque e despacho aduaneiro de exportação de derivados de petróleo e de petróleo bruto produzidos em unidade de produção ou estocagem de petróleo, no mar, e a habilitação das operadoras autorizadas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), serão realizados pela:

I - ALF/VIT quando a unidade de produção ou estocagem de petróleo estiver mais próxima do Estado do Espírito Santo; ou

II - DRF/NIT quando a unidade de produção ou estocagem de petróleo estiver mais próxima do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º O atendimento presencial ao público externo quanto a dúvidas relacionadas à área aduaneira serão realizados pela:

I - Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio de Janeiro (ALF/RJO), quando se tratar de assuntos afetos a modal marítimo;

II - Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão (ALF/GIG), quando se tratar de assuntos afetos a modal aéreo, bagagem acompanhada e remessas postas internacionais; e

III - Inspeção da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro (IRF/RJO), nos demais casos.

Art. 8º O controle do prazo de vigência do regime de admissão temporária, de admissão temporária para utilização econômica com pagamento proporcional e de Repetor, será realizado pela URF de despacho aduaneiro da 7ª Região Fiscal que conceder o regime para o bem principal.

§ 1º O controle do prazo de vigência do regime dos bens acessórios deverá ser realizado pela URF mencionada no caput, mesmo quando a concessão tiver sido realizada por URF diversa daquela que controla o prazo do bem principal.

§ 2º O pedido de prorrogação do prazo de vigência, de nova admissão no regime por mudança de beneficiário, ou de extinção da aplicação do regime nas modalidades de despacho para consumo ou de transferência para outro regime, deverá ser apreciado pela URF de que trata o caput, independente da localização do bem principal, salvo se o pedido for apresentado em outra região fiscal.

§ 3º O pedido de extinção da aplicação do regime na modalidade de reexportação, de entrega à Fazenda Nacional ou de destruição sob controle aduaneiro deverá ser apreciado pela URF que jurisdictiona o local onde se encontrem os bens, nos termos do Anexo Único desta Portaria, mediante a apresentação destes, dentro do prazo de vigência do regime, salvo quando se tratar de pedido de destruição por inutilização com fundamento no § 3º do art. 25 da IN RFB nº 1.415/13, o qual deverá ser apreciado pela URF de que trata o caput.

§ 4º Na hipótese de extinção da aplicação do regime na modalidade de reexportação em zona secundária do Município do Rio de Janeiro, o despacho aduaneiro será realizado pela:

I - ALF/RJO, quando se tratar de despacho a ser concluído pelo modal marítimo; e

II - ALF/GIG, nos demais casos.

§ 5º No caso de extinção da aplicação do regime em local não alfandegado do Município do Rio de Janeiro na modalidade de destruição, o Laudo de Constatação da Destruição será lavrado pela IRF/RJO e encaminhado à URF de que trata o caput para fins de controle e realização do despacho aduaneiro de eventual resíduo da destruição.

§ 6º Na hipótese de extinção da aplicação do regime na modalidade de despacho para consumo, quando a URF não fizer uso do disposto no art. 4º da IN SRF nº 357, de 2 de setembro de 2003, a autoridade fiscal responsável pelo despacho poderá solicitar a realização de verificação física à URF que jurisdictiona o local onde se encontre o bem.

§ 7º Na hipótese de extinção da aplicação do regime na modalidade de despacho para consumo em zona secundária do Município do Rio de Janeiro, o despacho aduaneiro será realizado pela:

I - URF que controla o prazo de vigência do regime do bem principal na 7ª Região Fiscal, observado o disposto no § 6º; e

II - ALF/RJO ou ALF/GIG, de acordo com a escolha do interessado, nos demais casos.

§ 8º Na hipótese de acidente, incêndio, naufrágio ou outro sinistro de bens admitidos temporariamente em águas jurisdicionais brasileiras, a análise do pedido de extinção do regime será realizada pela URF de que trata o caput.

Art. 9º Quando se tratar de bem sob regime aduaneiro especial em zona secundária do Município do Rio de Janeiro, que dependa de despacho aduaneiro para extinção do regime, a URF responsável pelo despacho será a ALF/RJO ou ALF/GIG, de acordo com a escolha do interessado, salvo quando se tratar dos regimes suspensivos previstos no caput do art. 8º, cujas regras são aquelas ali definidas.

Art. 10. Competirá à SRRF07/Diana:

I - a instrução e a habilitação previstas nos artigos 8º a 10 da Instrução Normativa SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, em relação aos requerimentos de habilitação ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro em plataformas destinadas à pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão no País, contratadas por empresas sediadas no exterior; e

II - a instrução e o credenciamento previstos no § 4º do artigo 8º e no 9º da Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002, em relação aos requerimentos de credenciamento ao regime especial de entreposto aduaneiro, em local alfandegado, na importação e na exportação.

Parágrafo único. Competirá à Divisão de Tecnologia da Informação da Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª Região Fiscal (SRRF07/Ditec) a avaliação dos sistemas informatizados de que trata o inciso III do art. 6º da IN nº 513, de 2005, e o inciso II do art. 7º da IN SRF nº 241, de 2002.

Art. 11. Fica revogada a Portaria SRRF07 nº 195, 15 de março de 2013, publicada no D.O.U. em 21 de março de 2013, alterada pela Portaria SRRF07 nº 336, 15 de maio de 2013, publicada no D.O.U. em 16 de maio de 2013.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA POLO PEREIRA

ANEXO ÚNICO

Unidade Jurisdicionante	Jurisdição
1 - IRF/RJO	Zona Secundária do Município do Rio de Janeiro, à exceção da jurisdição da ALF/GIG, da ALF/RJO e da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Itaguaí (ALF/IGI).
2 - ALF/RJO	Zona Primária do Porto do Rio de Janeiro, demais instalações que operam no modal marítimo localizadas no Município do Rio de Janeiro; locais e recintos alfandegados localizados no Município do Rio de Janeiro à exceção da jurisdição da ALF/GIG e da ALF/IGI; e plataformas ou embarcações fundeadas na baía de Guanabara.
3 - ALF/GIG	Zona Primária do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, bases aéreas militares e demais instalações que operam no modal aéreo localizadas no Município do Rio de Janeiro.
4 - ALF/IGI	Zona Primária do Porto de Itaguaí e demais instalações que operam no modal marítimo localizados nos Municípios de Itaguaí, Mangaratiba, Angra dos Reis, Parati e Seropédica, e as Instalações Portuárias Marítimas Alfandegadas da ThyssenKrupp CSA Siderúrgica do Atlântico no Distrito Industrial de Santa Cruz, no Município do Rio de Janeiro.
5 - DRF/MCE	Zona Primária e Secundária dos Municípios de Macaé, Aperié, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Itaiva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Quissamã, Rio das Ostras, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá e Varre-Sai.
6 - DRF/NIT	Zona Primária e Secundária dos Municípios de Niterói, Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Bom Jardim, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Iguaba Grande, Itaboraí, Macuco, Maricá, Nova Friburgo, Rio Bonito, Santa Maria Madalena, São Gonçalo, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Saquarema, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá e Trajano de Moraes.
7 - DRF/NIU	Zona Secundária dos Municípios de Nova Iguaçu, Areal, Belford Roxo, Comendador Levy Gasparian, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaguaí, Japeri, Magé, Mangaratiba, Mesquita, Nilópolis, Paracambi, Paraíba do Sul, Petrópolis, Queimados, São João do Meriti, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Seropédica, Teresópolis e Três Rios.
8 - DRF/VRA	Zona Secundária dos Municípios de Volta Redonda, Angra dos Reis, Barra do Piraí, Barra Mansa, Engenheiro Paulo de Frontin, Itaitiá, Mendes, Miguel Pereira, Parati, Paty dos Alferes, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Vassouras.
9 - ALF/VIT	Zona Primária e Secundária dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 7 DE JANEIRO DE 2014**

Declara e comunica a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, pelo presente edital, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o estabelecido nos Arts. 10º; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.725732/2013-69, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária TEFE-TEFE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - EPP, CNPJ: 05.168.525/0001-54, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MONICA PAES BARRETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013**

Cancelamento, a pedido, de habilitação de pessoa jurídica ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos arts. 9º e 10º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10820.721623/2013-42, declara:

Art.1º - Cancelada, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A, CNPJ nº 09.074.183/0001-64, concedida pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, através do Ato Declaratório Executivo nº 111, de 21 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 04 de novembro de 2008, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, por ter transcorrido o prazo previsto para o aproveitamento do referido benefício.

Art.2º - Com o cancelamento da habilitação, a pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações, ao amparo do REIDI, de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação cancelada.

Art.3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 7 DE JANEIRO DE 2014**

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da drf/osasco no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011 e tendo em vista o disposto no processo administrativo 10882.724374/2013-12 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. II e § 2º do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 03.095.626/0001-17, da empresa TRANSBANDEIRANTE - TRANSPORTES E SERVIÇOS BANDEIRANTE LTDA, desde a data de publicação deste Ato, em razão de não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 9 DE JANEIRO DE 2014**

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 ; com fundamento na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores? e no que consta do processo nº 10855.723477/2013-92, declara:

Art.1º. Fica concedida a CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI à pessoa jurídica WOBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.335/000166.

Art.2º. O presente Ato Declaratório Executivo está vinculado aos termos e condições do projeto denominado EOL Parque Eólico dos Índios 3, aprovado pela PORTARIA nº 194, de 28 de dezembro de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2012.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

Declaração de cancelamento de inscrições no CPF, com fundamento em decisão administrativa.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 26, II, 30, III e 31, da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 10880.722318/2013-63, declara:

Art. 1º - Ficam CANCELADAS as inscrições no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nºs 131.046.526-60, 460.983.598-30 e 476.845.098-96, em nome de Cláudio Augusto Borges Areco, com fundamento na decisão administrativa que foi proferida no processo acima mencionado.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no CNPJ por ter sido constatado vício no ato cadastral.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto no inciso II do artigo 33, da Instrução Normativa - IN RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011 e considerando o que consta no processo nº 10880.722318/2013-63, declara:

Art. 1º - NULA, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 17.104.578/0001-81, em nome de PP Center Plástico Ltda, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral, por ter sido constatado vício no ato cadastral.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

Declaração de cancelamento de inscrições no CPF, com fundamento em decisão administrativa.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 26, II, 30, III e 31, da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 10880.722467/2013-22, declara:

Art. 1º - Fica CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 464.140.178-07, em nome de Robson Luís da Silva, com fundamento na decisão administrativa que foi proferida no processo acima mencionado.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

Declaração de cancelamento de inscrições no CPF, com fundamento em decisão administrativa.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 26, II, 30, III e 31, da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 10880.722370/2013-10, declara:

Art. 1º - Fica CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 449.022.368-42, em nome de Dirce Marini, com fundamento na decisão administrativa que foi proferida no processo acima mencionado.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 9 DE JANEIRO DE 2014**

Inscribe o contribuinte no registro especial destinado a estabelecimento que realize importação de bebidas alcoólicas.

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 194 de 30 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2013, redação alterada pelo artigo 2º da Portaria DEFIS/SPO nº 208 de 03/09/2013 (DOU 05/09/2013) e considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/457, o estabelecimento da empresa HPS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 08.114.393/0001-76, localizado na Rua Joaquim Floriano nº 72, cj. 87, sala 1, Chácara Itaim - São Paulo/SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.721875/2013-08.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EVELYN TERUMY T. KIKUGAWA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PASSO FUNDO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 7 DE JANEIRO DE 2014**

Cancela inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune na qualidade de "gráfica" e "usuário".

O CHEFE DA SAORT DA DRF/PFO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso VII, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o art. 2º, inciso IX, da Portaria DRF/PFO nº 15, de 23 de julho de 2012, declara:



Art. 1º Ficam CANCELADAS as inscrições de nº GP-10104/062 e UP-10104/039 existentes em nome do contribuinte GEDER CARRARO JÚNIOR - ME, CNPJ nº 00.922.289/0001-04, com endereço registrado no CNPJ na Avenida Maurício Cardoso, 216 - fundos - Erechim - RS, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, atendendo-se a decisão exarada nos autos do processo administrativo de nº 13027.000091/2002-05.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GONZALEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

Cancela inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune na qualidade de "gráfica" e "usuário".

O CHEFE DA SAORT DA DRF/PFO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso VII, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o art. 2º, inciso IX, da Portaria DRF/PFO nº 15, de 23 de julho de 2012, declara:

Art. 1º Ficam CANCELADAS as inscrições de nº GP-10104/054 e UP-10104/032 existentes em nome do contribuinte ROGÉRIO BATTISTEL, CNPJ nº 94.598.307/0001-80, com endereço registrado no CNPJ na Rua Teixeira Soares, 1522 - centro - Passo Fundo - RS, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, atendendo-se a decisão exarada nos autos do processo administrativo de nº 11030.000448/2002-62.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GONZALEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Declara o cancelamento, de ofício, da inscrição que menciona junto ao Cadastro de Pessoas Físicas- CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 30, inciso I, e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada, de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda, a inscrição de nº 207.165.750-00, em nome de OSCAR JOSE ECHENIQUE MAGALHAES, da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatada a existência de mais de uma inscrição em seu nome no Cadastro, conforme atuado no processo administrativo nº 16637.720087/2013-11.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Declara inapta, por omissão de declarações e demonstrativos, a inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013 e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 38 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Inapta a inscrição no CNPJ por omissão de declarações e demonstrativos conforme disposto no inciso I do art. 37 da IN RFB nº 1.183/2011, de: IMAX EXPRESS LTDA - CNPJ 95.039.285/0001-80.

Os efeitos da inaptação se darão a partir da data de publicação do ADE no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Cancela, a pedido, a Habilitação de pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (Seção I) de 17 de maio de 2012, com suas alterações posteriores, e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, artigos 9º e 10, inciso I; no artigo 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores e, considerando o que consta no processo administrativo nº 11070.721703/2012-18, declara:

Art. 1º. Cancelada, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica: HIDROELÉTRICA PANAMBI S/A, inscrita no CNPJ nº 91.982.348/0001-87, com sede na Rua Sete de Setembro, 918, Centro - Panambi (RS), no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), a que se refere o Ato Declaratório Executivo (ADE) DRF/SAO nº 23, de 05 de outubro de 2012 (DOU 09/10/2012), por ter concluído sua participação no projeto denominado: Subestação Panambi 2, de titularidade própria, aprovado pela Portaria nº 77, de 09/08/2012, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LAURI ANTONIO WILCHEN

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 12, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução CDFSB nº 11, de 2013, resolve:

Art. 1º Indicar como representante da Secretaria do Tesouro Nacional, na Câmara Consultiva Técnica do Fundo Soberano do Brasil, o Subsecretário de Planejamento e Estatísticas Fiscais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNÓ HUGO AUGUSTIN FILHO

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 09.01.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h15 às 11h45;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h15, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 10.01.2014;

V - data da liquidação financeira: 10.01.2014;

VI - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com preços iguais ou superiores ao preço mínimo aceito, o qual será aplicado a todas as propostas vencedoras Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (RS)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2025	10,0%	4.009	2.000.000	1.000.000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 10.01.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: 10.01.2014 das 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 13.01.2014;

V - preço unitário: preço de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria, atualizado pelo fator diário da Taxa Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil, no dia 10.01.2014;

VI - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (RS)
NTN-F	950199	01.01.2025	10,0%	4.006	1.000.000	1.000.000000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - os títulos adquiridos na oferta pública de que trata o art. 1º serão computados, para fins de avaliação do dealer, ao preço unitário de R\$ 12.000,00 (Ato Normativo Conjunto nº 28, de 6 de fevereiro de 2013, § 3º do art. 8º);

II - a participação do dealer na operação especial não estará condicionada ao cumprimento de metas de desempenho (Ato Normativo Conjunto nº 29, de 2013, art. 2º, inciso II do § 2º); e

III - a alocação da quantidade ofertada na operação especial observará a proporção obtida pelo quociente entre as quantidades de títulos adquiridos pelo dealer e as quantidades adquiridas pelo conjunto dos dealers (Ato Normativo Conjunto nº 29, de 2013, § 3º do art. 5º).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 09.01.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h15 às 11h45;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h15, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 10.01.2014;

V - data da liquidação financeira: 10.01.2014;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (RS)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2014	264	1.500.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.04.2016	812	1.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.01.2018	1.452	2.000.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 09.01.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

**PORTARIA Nº 61, DE 9 DE JANEIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

CLEBER GONDRAN CASTRO, filho de Jose Machado Castro e de Therezinha de Jesus Gondran Castro, nascido em 13 de novembro de 1959, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.013319/2013-41);

DAMIÃO APARECIDO LEMES, filho de Sergio Lemes e de Ruth Lopes Lemes, nascido em 29 de abril de 1961, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08018.014284/2013-67);

DANIEL LARANJEIRA RAMOS, filho de Jose Ramos e de Almerinda Laranjeira Ramos, nascido em 6 de janeiro de 1958, na cidade de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.013565/2013-01);

LUIZ CARLOS DIAS, filho de Aparecido Dias e de Marlene Marcondes Dias, nascido em 24 de fevereiro de 1961, na cidade de Peabiru, Estado do Paraná, e residente na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná (Processo nº 08018.012384/2013-59);

MARCOS MATHEUS DA SILVA, filho de Agrimado de Andrade Silva e de Maria do Carmo Matheus Silva, nascido em 30 de outubro de 1962, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.014038/2013-13), e

OLÍVIO DONIZETI CARLOS, filho de Olivio Carlos e de Helena Carlos, nascido em 1 de agosto de 1962, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.013486/2013-91).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 62, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ALBERT LACERDA DA SILVA, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 2 de junho de 1984, filho de João Carlos da Silva e de Leda Lacerda da Silva, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.023463/2013-84);

BEATRIZ AMANDA ALMEIDA LOBATO, natural do Estado do Pará, nascida em 9 de abril de 1994, filha de Romildo Afonso Jorge Lobato e de Jane de Almeida Lobato, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.022032/2013-09);

ELIZIEIDE GONÇALVES PEREIRA, natural do Estado do Ceará, nascida em 20 de janeiro de 1975, filha de Antônio Alves Pereira e de Maria Gonçalves Pereira, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.025209/2013-11);

MARILDA DIAS DE OLIVEIRA, natural do Estado de São Paulo, nascida em 20 de março de 1964, filha de Benevides Dias de Oliveira e de Djanira de Almeida Oliveira, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.022031/2013-56);

RAQUEL DE SOUSA, natural do Estado de Santa Catarina, nascida em 3 de março de 1974, filha de Valdemar de Sousa Filho e de Maria Bernardete de Sousa, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.023464/2013-29), e

VITOR LOPES BORGES, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 6 de janeiro de 1985, filho de Marcos Borges Araújo e de Luzinete Lopes de Araújo, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.023788/2013-67).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 63, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ANDRÉ LUIS PEREIRA, filho de Abilio Pereira e de Darcy Chiarelli Pereira, nascido em 5 de fevereiro de 1963, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.014989/2013-84);

ARNO BARTELT, filho de Ewaldo Bartelt e de Olga Becker Bartelt, nascido em 17 de agosto de 1958, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.012170/2013-82);

CELSON DA ROCHA PEREIRA, filho de Ennio Alves Pereira e de Neuzia da Rocha Pereira, nascido em 26 de março de 1964, na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, e residente na cidade de Ceilândia, Distrito Federal (Processo nº 08000.023832/2013-39);

ISMERINO QUERINO DA SILVA, filho de Abidias Queirino da Silva e de Maria Nilce da Silva, nascido em 20 de maio de 1960, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, e residente na cidade de Lorena, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.014220/2013-66);

JOSÉ MARIANO DOS SANTOS, filho de Natanael Ferreira dos Santos e de Maria José Fernandes dos Santos, nascido em 7 de maio de 1963, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e residente na cidade de Osasco, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.015914/2013-08), e

WILSON ERNESTO PEREIRA, filho de João Ernesto Pereira e de Ana Lourenço Pereira, nascido em 7 de outubro de 1964, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na cidade de Ilha do Governador, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.014336/2013-03).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 64, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ALVIM DE SOUZA ALVES, filho de Alvim Alves Pereira e de Tereza Dias de Souza, nascido em 3 de novembro de 1959, na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.015693/2013-81);

ANTONIO CARLOS DOS REIS, filho de Jose Osmar dos Reis e de Raquel Barboza dos Reis, nascido em 1 de setembro de 1963, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.014357/2013-08);

DENISON SILVAN MENEZES DA SILVA, filho de Danilo da Silva e de Clelia Bezerra de Menezes da Silva, nascido em 16 de setembro de 1960, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.012853/2013-30);

DORIVAL HENRIQUE CERQUEIRA LIMA, filho de João Alves Lima e de Maria de Lourdes Cerqueira Lima, nascido em 14 de julho de 1955, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, e residente na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás (Processo nº 08000.020106/2013-64);

ERNANI BEZERRA MARQUES, filho de José Dias Marques e de Lúcia Bezerra Marques, nascido em 22 de novembro de 1959, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, e residente na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08430.029705/2013-83), e

JOÃO MARCOS BERALDO, filho de João Beraldo e de Maria Emilia Antão Beraldo, nascido em 20 de abril de 1960, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.014716/2013-30).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 65, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO PRECAVI-PREPARAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA A VIDA, com sede na cidade de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 02.114.022/0001-08 (Processo MJ nº 08071.015951/2013-84).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 66, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO E COMUNIDADE DO TRATAMENTO DO ALCOOLISMO E DEPENDENTES QUÍMICOS-ACTA, com sede na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 07.623.936/0001-99 (Processo MJ nº 08071.016277/2013-55).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 67, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO FRUTUOSO, com sede na cidade de Canhoba, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ sob o nº 16.457.939/0001-10 (Processo MJ nº 08071.016420/2013-17).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 68, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-ASSEPRO REGIONAL PARANÁ-ASSEPRO-PR, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 76.154.731/0001-53 (Processo MJ nº 08071.008930/2013-11).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 69, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA AURORA-ABC AURORA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 01.429.614/0001-56 (Processo MJ nº 08071.023088/2013-39).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 70, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA "SANTO ANTONIO MARIA DE CLARET"-OCSAMC, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 50.726.702/0001-25 (Processo MJ nº 08071.020670/2013-43).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 71, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da CASA LAR SANTO ANTONIO DE NAVIRAI, com sede na cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 07.664.417/0001-06 (Processo MJ nº 08071.016182/2013-31).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 72, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO SETOR JURÍDICO-ASEJUR, com sede na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ sob o nº 11.907.281/0001-87 (Processo MJ nº 08071.016206/2013-52).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 73, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do VOLUNTARIADO AMIGOS DA SAÚDE-VAS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 13.592.777/0001-34 (Processo MJ nº 08071.017772/2013-81).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 74, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da CO2 FREE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, com sede na cidade de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 12.708.743/0001-08 (Processo MJ nº 08071.016388/2013-61).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 75, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da CRECHE RENASCER-ESCOLA TIO PEDRO, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 09.441.600/0001-60 (Processo MJ nº 08071.016525/2013-68).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 76, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ARTE E CULTURA, com sede na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 05.131.272/0001-44 (Processo MJ nº 08071.015726/2013-48).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 77, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da CRECHE DE ASSISTÊNCIA NOSSA CRIANÇA-CANC, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 45.032.802/0001-11 (Processo MJ nº 08071.022866/2013-72).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 78, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS MORADIAS ZIMBROS-ASMOZI, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 02.223.237/0001-67 (Processo MJ nº 08071.016278/2013-08).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 79, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES E SELECIONADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE MATINHOS-ANCRESMAT, com sede na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 06.880.610/0001-03 (Processo MJ nº 08071.015476/2013-46).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 80, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da FUNDAÇÃO JOSÉ CARLOS DA ROCHA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 59.398.040/0001-86 (Processo MJ nº 08071.019898/2013-91).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 81, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a PRÁ-VIDA-ORGANIZAÇÃO ASSOCIATIVA, com sede na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 04.458.731/0001-36 (Processo MJ nº 08071.017500/2013-81).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 82, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a CENTRAL DE AÇÃO SOCIAL AVANÇADA-CASA, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 21.241.377/0001-02 (Processo MJ nº 08071.000036/2013-94).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 83, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO ESPÍRITA DR. BEZERRA DE MENEZES-FEBEME, com sede na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 30.324.222/0001-20 (Processo MJ nº 08071.002623/2012-37).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 84, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA-APAC, com sede na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 31.838.121/0001-30 (Processo MJ nº 08071.023345/2013-32).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 85, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIDA E EVANGELIZAÇÃO BOM PASTOR, com sede na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 11.383.534/0001-60 (Processo MJ nº 08071.016250/2013-62).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 86, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:



Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a CASA DA MÃE PRETA DO BRASIL-CMPB, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 00.432.658/0001-72 (Processo MJ nº 08071.023061/2013-46).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 87, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do INSTITUTO "MATER CHRISTI", com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 21.176.631/0001-36 (Processo MJ nº 08071.015462/2013-22).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 88, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO CRESCER COM A GENTE, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 08.487.189/0001-09 (Processo MJ nº 08071.016804/2013-21).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 89, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o LAR SÃO VICENTE DE PAULO-OBRA UNIDA, com sede na cidade de Caracaju, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 19.836.428/0001-05 (Processo MJ nº 08071.003869/2013-15).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 90, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do CENTRO CULTURAL SÍÃO, com sede na cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob o nº 42.398.057/0001-30 (Processo MJ nº 08071.018589/2013-01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 91, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ITAJAIENSE-ADI, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 04.742.293/0001-33 (Processo MJ nº 08071.001292/2013-07).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 92, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da SOCIEDADE CULTURAL ÍTALO BRASILEIRA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-S.C.I.B., com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 59.845.834/0001-40 (Processo MJ nº 08071.015810/2013-61).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 93, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE JOÃO VIEIRA, com sede na cidade de Cruzmaltina, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 02.694.182/0001-73 (Processo MJ nº 00063.006018/2013-11).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 94, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do GRUPO ONÇA PINTADA-GOP, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, registrado no CNPJ sob o nº 04.535.473/0001-44 (Processo MJ nº 08071.019344/2013-93).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 95, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do INSTITUTO PARAÍSO-INPAR, com sede na cidade de Itatiaçu, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 10.701.858/0001-37 (Processo MJ nº 08071.015806/2013-01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 96, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o PROJETO CASULO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 11.300.462/0001-40 (Processo MJ nº 08071.015980/2013-46).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 97, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a VILLAZOO-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ sob o nº 04.729.345/0001-31 (Processo MJ nº 08071.016798/2013-11).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 98, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INSTITUTO SOLIDARE-IS, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, registrado no CNPJ sob o nº 08.139.806/0001-77 (Processo MJ nº 08071.016054/2013-98).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 99, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do GRÊMIO DESPORTIVO TANQUE NOVO, com sede na cidade de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, registrado no CNPJ sob o nº 16.223.240/0001-95 (Processo MJ nº 08071.016251/2013-15).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 100, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da CASA DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA NO ESPÍRITO SANTO DE DEUS-CRVNESD, com sede na cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 03.743.566/0001-00 (Processo MJ nº 08071.017662/2013-10).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 101, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO SÍTIO JAVIGOR, com sede na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, registrada no CNPJ sob o nº 14.226.498/0001-10 (Processo MJ nº 08071.020565/2013-12).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 102, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do CONSELHO CRISTÃO ANTI ALCOOL E DROGAS E APOIO A SUAS FAMÍLIAS-CCAAD, com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, registrado no CNPJ sob o nº 12.530.107/0001-20 (Processo MJ nº 08071.016108/2013-15).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 103, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO GRUPO DA MELHOR IDADE DE ALCOBAÇA "ALEGRIA DE VIVER", com sede na cidade de Alcobaca, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 11.260.945/0001-69 (Processo MJ nº 08071.023364/2013-69).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**
Em 9 de janeiro de 2014

Nº 25 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.011134/2013-01. Requerentes: Pearson Education do Brasil Ltda. e VCCL Participações S.A. Advogados: Patrícia Agra Araújo, Sérgio Varela Bruna e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 28 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.010944/2013-32. Requerentes: Fundação dos Economistas Federais, OAS Empreendimentos S.A. e Fundo de Investimento em Participações OAS Empreendimentos. Advogados: Pedro Lana Ribeiro, Paulo Cesar Teixeira Cruz Filho e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 29 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.011004/2013-60. Requerentes: TMG II PE Fund L.P e Modanet Comércio Eletrônico S.A. Advogados: Lauro Celidonio Neto, Gianni Nunes de Araujo e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 33 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.011039/2013-08. Requerentes: NV Bekaert SA, Arcelor Mittal Brasil e Belgo Bekaert Arames Ltda.. Advogados: José Del Chiaro, Ana Paula Martinez e Eric Jasper. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 34 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.011002/2013-71. Requerentes: China Construction Bank Corporation e Banco Industrial e Comercial S.A. Advogados: Fábio Francisco Beraldi, Eduardo Caminati Anders, Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e outros. Decido pelo não conhecimento.

nº 35 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000855/2010-93. Representante(s): Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Representadas: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado de Goiás (Coopanest-GO). Advogados: Guilherme Gomes Krueger, Zelson Luis Pinheiro Tenório, Alexandre Brasil Rodrigues e outros. Acolho a Nota Técnica nº 05/2014, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise Antitruste 2, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 05/2014, decido: (i) pelo deferimento da produção de prova documental, sendo direito da representada, até o encerramento da instrução processual, juntar aos autos novos documentos que entenda necessários ao exercício de seu direito ao contraditório e à ampla defesa, (ii) pela notificação da representada para que em 5 (cinco) dias apresente o rol das testemunhas que deseja serem ouvidas, em número não superior a 03 (três), com a respectiva apresentação do endereço das testemunhas arroladas, bem como fundamentação para as oitivas conforme previsto no art. 70 da Lei nº

12.529/2011, c/c art. 155, caput e §2º, do Regimento Interno do Cade. Caso seja de interesse da Representada, essa pode, facultativamente, trazer aos autos declarações escritas assinadas pelas pessoas arroladas como testemunhas, contendo as informações fáticas que estas conhecem acerca do mérito do presente processo administrativo. Advirta-se que nesse caso a prova também terá caráter documental, e deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias da publicação da decisão do Sr. Superintendente-Geral, sob pena de indeferimento da produção da prova. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto**COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 3****DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL**
Em 9 de janeiro de 2014

Nº 32 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.011437/2010-21. Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Representadas: Alfa Construções de Muriaé Ltda.; Construtora CGL Ltda.; Hel Construções Ltda. ME; M.R.T. Construções de Muriaé Ltda.; Pereira e Camillo Construtora Ltda.; SRQ Construções Ltda.; WGO Empreiteira e Terraplanagem Ltda. Advogados: Láisia Miranda Barbosa, Nilson Lopes da Silva, Antônio José Nery, Daniel José Dias Campos e outros. Nos termos da Nota Técnica nº 004, da Superintendência-Geral, de fls., que adoto como razão de decidir, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, decido: i) pela intimação do Representado HEL Construções Ltda. ME, para que no prazo de 5 (cinco) dias, a ser contado em dobro nos termos do art. 63, IV, do Regimento Interno do Cade, (a) se manifeste sobre o interesse na oitiva do Sr. Airtton Castro de Medeiros, diante da declaração de problemas de saúde e, (b) caso ainda tenha interesse na oitiva do Sr. Marcos Sevenini Couri, apresente seu endereço correto para notificação, sob pena de indeferimento. Ficam os demais Representados desde logo intimados da presente decisão. Publique-se.

ALESSANDRA VIANA REIS

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**ALVARÁ Nº 4.767, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8003 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.707.116/0004-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2135/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.778, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8018 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1045-86 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 2312/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.801, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8275 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHEARER DO BRASIL AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 54.484.407/0001-60 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.803, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8067 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.888.686/0001-00, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
20 (vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.824, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9310 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa I.C.D.E.R. - IND. E COM. DE DISCOS E REBOLOS LTDA, CNPJ nº 50.373.604/0001-51 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.835, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8868 - DPF/FIG/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOPAO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 86.780.871/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2043/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.841, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9687 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A, CNPJ nº 07.024.792/0001-83 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.849, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10778 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0001-96, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
18 (dezoito) Espargidores de agente químico lacrimogênico (CS ou OC)
10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.888, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8573 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.875.027/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2355/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.903, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10820 - DPF/CCM/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0003-91, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
28128 (vinte e oito mil e cento e vinte e oito) Espoletas calibre 38
- 28128 (vinte e oito mil e cento e vinte e oito) Projéteis calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 16, DE 3 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10851 - DPF/PZ/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SANTA PAULA SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 11.643.060/0001-49, sediada no Paraná, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
- 60 (sessenta) Munições calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 18, DE 3 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10999 - DPF/SNM/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0002-74, sediada no Pará, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
24500 (vinte e quatro mil e quinhentas) Espoletas calibre 38
- 6382 (seis mil e trezentos e oitenta e dois) Gramas de pólvora
- 24500 (vinte e quatro mil e quinhentos) Projéteis calibre 38
- 220 (duzentas e vinte) Espoletas calibre .380
- 220 (duzentas e vinte) Projéteis calibre .380
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 23, DE 3 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7730 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BF- SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.470.384/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2361/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 35, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1449 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0036-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 994/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0036-65); nº 1589/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0157-52); nº 1535/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0152-48); nº 1010/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0169-96); nº 920/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0153-29); nº 801/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0151-67); nº 833/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0109-55); nº 1875/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0154-00); nº 1403/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0150-86); nº 799/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0156-71); nº 1316/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0162-10); nº 1351/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0155-90); nº 2342/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0158-33) e nº 1189/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0042-03).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 41, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3830 - DPF/MOS/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGRICOLA FAMOSA LTDA, CNPJ nº 00.474.300/0001-02 para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2036/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 49, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/53 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SELFSEG - ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 09.192.749/0001-52, sediada em Tocantins, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
31768 (trinta e uma mil e setecentas e sessenta e oito) Espoletas calibre 38
- 5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
- 8000 (oito mil) Gramas de pólvora
- 31768 (trinta e um mil e setecentos e sessenta e oito) Projéteis calibre 38
- 7188 (sete mil e cento e oitenta e oito) Espoletas calibre .380
- 1000 (um mil) Estojos calibre .380
- 7188 (sete mil e cento e oitenta e oito) Projéteis calibre .380
- 3000 (três mil) Munições calibre 12
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 51, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7578 - DPF/XAP/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVIOSAT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.168.167/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2208/2013 (CNPJ nº 07.168.167/0001-05); nº 2209/2013 (CNPJ nº 07.168.167/0003-77) e nº 19/2014 (CNPJ nº 07.168.167/0002-96).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 52, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8053 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGAL VIGILANCIA ALAGOANA LTDA, CNPJ nº 06.086.005/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 43/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 62, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9319 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER BOA VISTA, CNPJ nº 02.679.948/0001-40 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.0016558/2013-52, APROVO a transferência da nacional britânica EMMA LOUISE DUNT para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenada pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 3, alínea "f", do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte sobre Transferência de Presos, assinado aos 20 de agosto de 1998 e promulgado pelo Decreto nº 4.107, de 28 de janeiro de 2002.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.004188/2013-19, APROVO a transferência da nacional brasileira ROBINSON LUIZ DE BORBA PEREIRA para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça portuguesa, com fundamento no art. 3, item 1, alínea f, da Convenção sobre a Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinado aos 23 de novembro de 2005 e promulgado pelo Decreto nº 8.049, de 11 de julho de 2013.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.023750/2013-94, APROVO a transferência da nacional brasileira NUBIA ARAUJO DA CRUZ para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenada pela Justiça espanhola, com fundamento no art. 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO
Substituto

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

- Processo Nº 08460.003158/2013-59 - NELSON MANUEL FERREIRA ADRIANO, até 13/03/2014
- Processo Nº 08505.007411/2013-80 - WALDIR SILVANO SEMEDO BRITO, até 18/02/2014
- Processo Nº 08212.000360/2013-51 - ELVIO INCOLA DE BARROS, até 07/02/2014
- Processo Nº 08444.001474/2013-94 - MANUEL ANTONIO KIONY NZINGA, até 09/03/2014
- Processo Nº 08505.002067/2013-32 - ANDRE ANTONIO JAMES, até 09/02/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

- Processo Nº 08505.035082/2013-67 - AARON JAMES SIDES
- Processo Nº 08505.035093/2013-47 - FRAZAO DOS SANTOS GOMES
- Processo Nº 08260.001753/2013-14 - SILVIA LOPES FERREIRA MARTINS
- Processo Nº 08505.014496/2013-52 - CHUKWUKA ENEH CYPRIAN
- Processo Nº 08339.004094/2012-28 - HONORIA MARTINEZ MARTINEZ.



DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08260.001360/2011-31 - JOSÉ MIGUEL AGUNDEZ RODRIGUEZ

Processo Nº 08351.001627/2012-51 - LOIDE BERENICE DA SILVA ALVES CARVALHO

Processo Nº 08270.019169/2011-26 - STEFANO DE GRADI e MARIA FORTES MONTEIRO

Processo Nº 08295.021288/2012-41 - JOAQUIM FERNANDO MOTA FRANCO

Processo Nº 08295.021342/2012-59 - XUYONG WU

Processo Nº 08351.000915/2013-70 - ARIALDO BASSETTI

Processo Nº 08351.002091/2013-72 - ANTONIO ALEXANDRE MOURAO REGIDOR

Processo Nº 08389.026491/2012-65 - LUCELIA CACERES CANETE

Processo Nº 08389.027636/2012-45 - MARIA DE LOS ANGELES DIAZ BRUN

Processo Nº 08389.030399/2012-08 - ANDRE FILIPE FIGUEIRA FORTES DAS NEVES

Processo Nº 08505.049108/2013-54 - JHANET HUCHANI CATARI

Processo Nº 08505.092873/2012-11 - RUILONG CHEN e JIANPING ZHANG.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.035841/2013-91 - CESAR RAMON CARONEL PORTILLO

Processo Nº 08505.035046/2013-01 - LUIS ENRIQUE MAMANI RODRIGUEZ

Processo Nº 08336.008694/2012-95 - YLIANE MANOCO APONTE

Processo Nº 08502.004914/2013-23 - ALVARO GUSTAVO TUCO ALEJO

Processo Nº 08502.004916/2013-12 - CARLOS MAMANI KEQUEZANA

Processo Nº 08502.004926/2013-58 - KARINA ARRATIA

Processo Nº 08502.004928/2013-47 - LUIS GUSTAVO MARZANA CONDO

Processo Nº 08502.007057/2013-13 - ERICK JACKSON ESPINOZA GERONIMO

Processo Nº 08505.067082/2013-26 - HILARIA HERRERA GUILLEN

Processo Nº 08506.011432/2013-90 - LEONIDA IRALA BENITEZ

Processo Nº 08505.116112/2012-54 - MARINO BOGADO INSAURRALDE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.035210/2013-72 - JIMENA CERVINO

Processo Nº 08505.036006/2013-79 - LUIS ALBERTO MARTINEZ

Processo Nº 08505.036140/2013-70 - GERMAN GUILLERMO TAVELLI

Processo Nº 08495.001445/2013-27 - JUAN PATRICIO CAMPION, CINTIA VANESA BRIZUELA e THIAGO CAMPION

Processo Nº 08495.001526/2013-27 - ANDREA CECILA KRUGER

Processo Nº 08495.001533/2013-29 - BETSABE CHANTAL GONZALEZ

Processo Nº 08495.001561/2013-46 - JULIO GABRIEL ALDERETES

Processo Nº 08495.001566/2013-79 - IGNACIO AGUSTIN CORTES

Processo Nº 08495.002029/2013-46 - MARCOS ADOLFO ALGANARAZ

Processo Nº 08495.002036/2013-48 - VIVIANA BEATRIZ GIACOMINI.

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08495.001555/2013-99 - SUSANA LETICIA MARIANI e SERGIO HECTOR CATALAN.

DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08504.006993/2013-97 - EVA MACHADO CRUZ OLIVEIRA CASEIRO.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo de permanência, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08260.001331/2012-50 - MAURIZIO DELMESTRI.

Considerando o despacho do Conselho Nacional de Imigração, comunicando a perda do objeto, determino o arquivamento do feito. Processo Nº 08461.004353/2012-13 - CHRISTOPHER DAVID ASHWORTH IV.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante do término do curso:

Processo Nº 08000.001162/2013-08 - MARIA FLORENCIA GRENIER

Processo Nº 08310.000011/2013-21 - ADRIANO PEDRO MOURO

Processo Nº 08310.013464/2012-36 - CELESTE DJASSI

Processo Nº 08390.004603/2013-79 - DAVID JORGE PINELLO ALVES

Processo Nº 08390.009367/2012-04 - JULIO CESAR LOPEZ MORENO

Processo Nº 08390.009417/2012-45 - CHRISTY BEATRIZ NAJARRO GUZMAN

Processo Nº 08444.006853/2012-90 - EILEEN ANDREA ALVAREZ ZUNIGA

Processo Nº 08495.005596/2012-73 - ABDULAI SOMBILILE DJALO.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08240.015805/2012-89 - STEPHEN MICHAEL HORVATH.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE JANEIRO DE 2014(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista a Nota nº 466/2013/CONJUR/MPS, aprovada pelo Despacho/CONJUR/MPS/Nº 1204, de 20 de dezembro de 2013, resolve

Art. 1º Alterar o inciso IV do art. 1º da Portaria MPS/GM/Nº 264, de 28 de maio de 2013, publicada no DOU de 29/05/2013, seção 1, página 80, para constar que o "aprovo ministerial" exarado no PARECER/CONJUR/MPS/Nº 19/2013 - Processo nº 44231.000018/2013-96 - (sippis 358035664), passe a ser parcial, com exceção do item 1 da Conclusão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de maio de 2013.

GARIBALDI ALVES FILHO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 5, de 8-1-2014, Seção 1, página 44, com incorreção no original.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS/GM/Nº 16, de 8 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 9 de janeiro de 2014, Página 34, Seção 1, no preâmbulo, onde se lê: "a partir da competência outubro de 2013", leia-se: "a partir da competência janeiro 2014".

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 377, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;

Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Santo Antônio do Descoberto - APSSAD, tipo D, código 23.001.22.0, vinculada à Gerência Executiva Distrito Federal.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 378, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;

Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010;

Portaria SNDC nº 2, de 02 de janeiro de 2014; e

Portaria MPS nº 16, de 08 de janeiro de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. os desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal, por intermédio da Secretaria Nacional de Defesa Civil, nos termos da Portaria nº 2, de 02 de janeiro de 2014;

b. as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010; e

c. o disposto na Portaria do Ministério da Previdência Social nº 16, de 08 de janeiro de 2014, que autoriza antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício da prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública decorrente de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal, aos beneficiários domiciliados nos municípios de Sardeá e Virgolândia no Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Fica alterado o cronograma de pagamento de benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial, para o primeiro dia útil, a partir da competência de janeiro de 2014 e enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos beneficiários domiciliados residentes nos Municípios de Sardeá e Virgolândia no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Aos beneficiários que tenham seu benefício mantido nos Municípios Sardeá e Virgolândia no Estado de Minas Gerais, além da antecipação do cronograma de pagamento, também será disponibilizado o pagamento do valor correspondente a uma renda mensal dos benefícios de prestação continuada, previdenciários ou assistenciais, na forma prevista no art. 169, § 1º inciso II, e § 2º do Regulamento na Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e em conformidade com a Portaria MPS nº 16, de 08 de janeiro de 2014.

§ 1º A opção prevista no inciso II do § 1º do art. 169 do RPS, para fim de antecipação de um valor correspondente a uma prestação mensal, observada a disponibilidade orçamentária, poderá ser realizada pelo titular do benefício ou por seu procurador, tutor ou curador, desde que cadastrado no banco de dados do INSS e na unidade bancária.

§ 2º O Termo de Opção, conforme modelo constante do Anexo I, desta resolução, será recepcionado pelas unidades bancárias ou seus correspondentes responsáveis pelo pagamento dos benefícios, no período de 27 de janeiro a 21 de março de 2014.

§ 3º A identificação do titular, procurador ou representante legal, para fim do pagamento de que trata o caput deste artigo, será realizada na unidade bancária responsável pelo pagamento do benefício, ainda que na condição de correspondente bancário, após o recebimento do Termo de Opção.

§ 4º Os termos de opção recepcionados por meio de formulário deverão ser encaminhados ao INSS para o efetivo controle do pagamento e do ressarcimento.

§ 5º Os bancos poderão utilizar os terminais de autoatendimento para identificar o beneficiário e recepcionar o Termo de Opção por meio eletrônico e, neste caso, deverão encaminhar ao INSS arquivo contendo relatório dos benefícios e respectivos beneficiários que efetuaram a opção para o controle do pagamento e ressarcimento.

§ 6º Depois de formalizada pelo interessado a opção de que trata o § 1º, a instituição financeira efetuará a liberação imediata do crédito, exceto se realizada em correspondente bancário, hipótese em que a liberação deverá ocorrer em até cinco dias úteis.

§ 7º O ressarcimento de que trata o § 2º do art. 1º da Portaria MPS nº 16, de 08 de janeiro de 2014, será processado a partir da competência de junho de 2014, em até 36 (trinta e seis) parcelas, devendo ser adequado à quantidade de parcelas para os benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª (trigésima sexta) parcela.

§ 8º Caso o beneficiário não conste da relação emitida pelo INSS, poderá requerer a antecipação de uma renda mensal junto à Agência da Previdência Social - APS, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução, observando o prazo definido no § 2º deste artigo.

Art. 3º A prestação de serviços relativos aos créditos de antecipação de uma renda mensal do benefício será realizada pelos agentes pagadores de forma não onerosa.

Art. 4º Os créditos não realizados até o final da sua validade serão devolvidos ao INSS pelos agentes pagadores, corrigidos, conforme cláusula contratual.

Art. 5º Os Anexos I e II desta Resolução serão publicados em Boletim de Serviço - BS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

PORTARIA Nº 8, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000569/2013-44, comando nº 366113564 e juntada nº 373987168, resolve:

Art.1º Encerrar o Plano de Benefícios Merial, CNPB nº 1998.0003-38, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 18, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 1998.0003-38 do Plano de Benefícios Merial, administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.956, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013 (*)

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Natal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a necessidade de ampliação da oferta de serviços em Cirurgias Cardíacas Pediátricas e de incremento financeiro ao Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio Grande do Norte e Municípios;

Considerando Portaria nº 1.499/GM/MS, de 12 de julho de 2012, a qual Aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio Grande do Norte e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando os Ofícios da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte nº 2.325/GS-SESAP, de 23 de julho de 2013 e nº 4.117/GS-SESAP, de 4 de novembro de 2013;

Considerando a Deliberação nº 954/CIB/RN, de 24 de julho de 2013, que aprova o aporte de recursos financeiros ao Estado do Rio Grande do Norte para viabilizar as cirurgias cardíacas pediátricas, realizados no Instituto do Coração de Natal Ltda INCOR Natal - CNES 2380463; e

Considerando a Deliberação nº 951/CIB/RN, de 24 de julho de 2013, que aprova o aporte de recursos financeiros ao Estado do Rio Grande do Norte para a Média Complexidade da Rede de Urgência e Emergência do Estado, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) a serem disponibilizados ao Estado do Rio Grande do Norte e Município de Natal, da seguinte forma:

I - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser transferido em parcela única, ao Município de Natal, que se responsabilizará pela execução da ampliação das cirurgias cardíacas pediátricas para atender a todo o Estado do Rio Grande do Norte; e

II - R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) a serem incorporados ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte, a ser transferido ao Fundo Estadual de Saúde, em parcelas mensais, de forma regular e automática, para custeio da Rede de Urgência e Emergência, sob gestão Estadual.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos, ao Fundo Municipal de Saúde de Natal e ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte, em conformidade com os incisos I e II do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 236, de 5-12-2013, Seção 1, pág. 232, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 64, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Altera o art. 2º da Portaria nº 2.485/GM/MS, de 23 de outubro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 2.485/GM/MS, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar conforme descrito a seguir:

"Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Nova Itarana (BA), conforme tabela a seguir". (NR)

Município de repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor a ser pago	Valor do repasse para competência de junho de 2013
Nova Itarana - BA	01	93YADC1H6DJ274394	OKV5452	R\$ 12.500,00	R\$12.500,00
Total					R\$ 12.500,00

Município de repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor do repasse mensal a ser pago	Valor do repasse anual a partir de Julho de 2013
Nova Itarana - BA	01	93YADC1H6DJ274394	OKV5452	R\$ 13.125,00	R\$157.500,00
Total					R\$ 157.500,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 65, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Altera o art. 2º da Portaria nº 2.654/GM/MS, de 5 de novembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 2.654/GM/MS, de 5 de novembro de 2013, passa a vigorar conforme descrito a seguir:

"Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Palmeirina (PE), conforme tabela a seguir". (NR)

Município de repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor do repasse mensal a ser pago	Valor do repasse anual a partir de setembro de 2013
Palmeirina (PE)	01	8AC906633CE062928	PFY 0262	R\$ 13.125,00	R\$157.500,00
Total					R\$157.500,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 66, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Altera e acresce dispositivos à Portaria nº 2.897/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que autoriza o repasse de recursos, em parcela única, para Estados e Municípios, referentes aos novos exames do Componente Pré-Natal e Teste Rápido de Gravidez da Rede Cegonha.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 1.580/GM/MS, de 19 de julho de 2012, que afasta a exigência de adesão ao Pacto pela Saúde ou assinatura do Termo de Compromisso de Gestão, de que trata a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, para fins de repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 2.897/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Os recursos de que trata este artigo referem-se ao custeio dos novos exames de pré-natal para Municípios que já completaram um ano de repasse autorizado pela Portaria nº 534/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012.

§ 2º Estes recursos representam o referente a 50% (cinquenta por cento) do número de gestantes por Município, de acordo com a estimativa constante Portaria nº 534/GM/MS, de 2012.

§ 3º A relação de Municípios contemplados com os recursos previstos no "caput" deste artigo encontra-se no anexo I a esta Portaria."

Art. 2º Determinar que 6 (seis) meses após a realização do repasse definido no § 1º do art. 1º, os repasses subsequentes serão calculados de acordo com as gestantes cadastradas no sistema SIS-PRENATAL WEB.

§ 1º Para o cálculo serão consideradas as gestantes inscritas no SISPRENATAL WEB a partir de 1º de setembro de 2013.

§ 2º Os repasses definidos no "caput" do art. 2º desta Portaria serão realizados trimestralmente de acordo com o número de gestantes inscritas no SISPRENATAL WEB." (NR)

Art. 3º O art. 3º da Portaria nº 2.897/GM/MS, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Autorizar o repasse de recursos, no valor de R\$ 236.325,29 (duzentos e trinta e seis mil trezentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos), em parcela única, aos tetos financeiros dos Estados e Municípios, referentes ao Teste Rápido de Gravidez, conforme previsto no anexo II da Portaria nº 1.459/GM/MS, de 2011.

§ 1º Os recursos previstos no "caput" deste artigo referem-se ao segundo repasse de custeio para aquisição do Teste Rápido de Gravidez para municípios que já completaram um ano de repasse autorizado pela Portaria nº 2.985/GM/MS, de 2011, referente ao período de 16 de novembro de 2012 a 15 de outubro de 2013.

§ 2º Os recursos previstos no "caput" deste artigo referem-se ao segundo repasse de custeio para aquisição do Teste Rápido de Gravidez para Municípios que já completaram um ano de repasse autorizado pela Portaria nº 534/GM/MS, de 2012, referente ao período de 1º de março de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.

§ 3º A relação de Municípios contemplados com os recursos previstos no "caput" deste artigo no anexo II a esta Portaria.

§ 4º O valor mínimo a ser recebido pelo Município será de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), de acordo com as estimativas realizadas pelo Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento, do Ministério da Saúde (DESID/SE/MS), para a compra mínima de um kit com 100 (cem) testes." (NR)

Art. 4º O total geral do anexo II da Portaria nº 2.897/GM/MS passa a vigorar com o valor de R\$ 236.325,29 (duzentos e trinta e seis mil trezentos e vinte e nove centavos).

Parágrafo único. A alteração no valor do total geral previsto neste artigo não acarretará em impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 67, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza a liberação dos recursos financeiros para o Estado do Amapá referente ao incentivo previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (PNA-CNCDO); e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (CGSNT/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica autorizada a liberação dos recursos financeiros para o Estado do Amapá referente ao incentivo previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal na UF a seguir relacionada:

UF	Porte CNCDO	Valor Capital	Valor Custeio anual
Amapá	Porte II	R\$100.000,00	360.000,00

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo consiste na transferência do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recurso de capital, e o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), recurso de custeio mensal, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Amapá.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Amapá, do valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20SP - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 68, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade, ao Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.351/SAS/MS, de 10 de dezembro de 2013 que habilita leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI tipo II, do Hospital Bom Samaritano, no Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 1.378.713,60 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil setecentos e treze reais e sessenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e ao Município de Teófilo Otoni.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Teófilo Otoni, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Urgência Emergência (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 69, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Destina incentivos financeiros para reforma, Aquisição de Mobiliário e Equipamentos de Tecnologia de Rede de Informática para a Central de Regulação das Urgências, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Macro Sudeste (MG) com sede em Juiz de Fora (MG)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefina as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, e

Considerando o Parecer Técnico nº 1510 CGUE/DAHU/SAS/MS, de outubro de 2013, constante do Processo nº 25000.211263/2013-04, resolve:

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros para reforma e aquisição de mobiliário e equipamentos de rede e tecnologia para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação das Urgências, da Macro Sudeste (MG) com sede em Juiz de Fora (MG), conforme tabela abaixo:

Local para repasse	Investimento para construção	Materiais e mobiliário	Equipamentos de tecnologia da informática e rede
Fundo Estadual de Saúde (MG)	R\$ 350.000,00	R\$ 32.510,00	R\$ 116.566,21
Total: R\$ 499.076,21			

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência correspondente à parcela única dos valores descritos para o Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar (PO 0005).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 70, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Atenção Domiciliar - Programa Melhor em Casa, devido à ausência de alimentação de dados no Sistema de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS), por período superior a 60 (sessenta) dias.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefina a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando, o não preenchimento do Sistema de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS), pelas equipes de Atenção Domiciliar por período superior a 60 (sessenta) dias, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros da competência financeira setembro de 2013, referentes ao número de equipes de Atenção Domiciliar - Programa Melhor em Casa dos proponentes Secretaria Municipal de Saúde no anexo I, e Secretaria Estadual de Saúde no anexo II a esta Portaria, devido não preenchimento do Sistema de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS), por período superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	EMAD Tipo 1	EMAP
BA	291360	Ilhéus	1	0
TOTAL			1	0

ANEXO II

UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	EMAD Tipo 1	EMAP
AP	16	Macapá	1	0
TOTAL			1	0

PORTARIA Nº 71, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Aprova a Etapa VI do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios - PAR RUE RRAS 13 - e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefina a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.648/GM/MS, de 7 de novembro de 2011, que redefina as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.820/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefina as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.809/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para Retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefina a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.042/GM/MS, de 18 de setembro de 2013, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 2.809/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 1.264/GM/MS, de 20 de junho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios, referente à Rede Regional de Atenção à Saúde - RRAS 15, que compreende as Regiões de Saúde de Campinas, Oeste VII, Baixada Mogiana, Mantiqueira e Rio Pardo;

Considerando a Portaria nº 1.267/GM/MS, de 20 de junho de 2012, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios, referente à Rede Regional de Atenção à Saúde - RRAS 7, que compreende às Regiões de Saúde da Baixada Santista e do Vale do Ribeira;

Considerando a Portaria nº 2.169/GM/MS, de 27 de setembro de 2012, que aprova a Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios, referente à Rede Regional de Atenção à Saúde - RRAS 1, composta pelo Colegiado de Gestão Regional do Grande ABC;

Considerando a Portaria nº 1.658/GM/MS, de 8 de agosto de 2013, que aprova a Etapa IV do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 3.057/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, aprova a Etapa V do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a Deliberação nº 85/CIB/SP, de 30 de novembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de São Paulo - RRAS 13, resolve:

Art. 1º Fica aprovada o componente hospitalar da Etapa VI do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo - RRAS 13.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o "caput" deste artigo estará disponível no site <http://sisnac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos referentes ao componente hospitalar da Etapa VI do Plano de Ação encontram-se no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 41.080.276,67 (quarenta e um milhões, oitenta mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) a serem disponi-



bilizados ao Estado e Municípios de São Paulo destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º, conforme estabelecido no anexo a esta Portaria.

§ 1º Os recursos serão incorporados de acordo com o tipo de gestão dos estabelecimentos contemplados no Plano de Ação, de acordo com informação constante na ficha cadastral desses no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 2º No caso dos estabelecimentos que possuem dupla gestão, o recurso será incorporado ao limite financeiro Média e Alta Complexidade do ente responsável pelo faturamento dos recursos referentes à última produção verificada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS).

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), qualificação de UPA, habilitação e qualificação de Unidades do SAMU, custeio de Salas de Estabilização e habilitação de equipes de Atenção Domiciliar, serão incorporados aos limites do Estado e Municípios mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no SCNES de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPA habilitadas e/ou qualificadas, novas centrais de regulação do SAMU e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das equipes de atenção domiciliar deverão ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes qualificados, quando couber, deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, em parcelas mensais, dos recursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria, ao Fundo de Saúde do Estado de São Paulo, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE SÃO PAULO E MUNICÍPIOS PARA REPASSE IMEDIATO (ETAPA VI)

IBGE	Município	Gestão	Total
350170	Américo Brasiliense	Estadual	R\$ 738.783,36
350320	Araraquara	Municipal	R\$ 4.655.404,80
350550	Barretos	Municipal	R\$ 4.540.038,89
350590	Batatais	Municipal	R\$ 527.702,40
351620	Franca	Estadual	R\$ 7.050.820,23
352270	Itápolis	Municipal	R\$ 316.621,44
352410	Ituverava	Municipal	R\$ 633.242,88
352930	Matão	Estadual	R\$ 574.290,27
353130	Monte Alto	Municipal	R\$ 422.161,92
354340	Ribeirão Preto	Municipal	R\$ 6.209.035,70
354340	Ribeirão Preto	Estadual	R\$ 8.540.419,91
354890	São Carlos	Municipal	R\$ 5.288.647,68
354940	São Joaquim da Barra	Estadual	R\$ 633.242,88
355170	Sertãozinho	Municipal	R\$ 527.702,40
355370	Taquaritinga	Municipal	R\$ 422.161,92
TOTAL			R\$ 41.080.276,67

PORTARIA Nº 72, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Approva a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Bahia e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.648/GM/MS, de 7 de novembro de 2011, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.820/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.173/GM/MS, de 14 de agosto de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Bahia e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 2.809/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.042/GM/MS, de 18 de setembro de 2013, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 2.809/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012; e

Considerando a Resolução nº 218/CIB/BA, de 12 de julho de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o componente hospitalar da Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Bahia.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o "caput" deste artigo estará disponível no site <http://sisnac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos referentes ao componente hospitalar da Etapa II do Plano de Ação encontram-se no anexo a esta Portaria.

PORTARIA Nº 73, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Desabilita e habilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Valparaíso de Goiás (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e suas formas de financiamento; e

Considerando a alteração promovida pelo gestor municipal no cadastro do estabelecimento de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o serviço Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Unidade de Saúde a seguir:

UF	CÓD.M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
GO	522185	Valparaíso de Goiás	CAIS Valparaíso II	2382865	Municipal	CEO TIPO II

Art. 2º Fica habilitado o serviço Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Unidade de Saúde a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
GO	522185	Valparaíso de Goiás	CEO Centro de Especialidade Odontológica	7293267	Municipal	CEO TIPO II

Art. 3º Fica estabelecido que o Fundo Nacional de Saúde manterá a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada (PO 0002).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 79, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.702/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a expansão da oferta de serviços ao Sistema Único de Saúde no Instituto do Coração - INCOR São Paulo - CNES 2071568, e

Considerando a Deliberação nº 65, de 11 de dezembro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite, que aprova a alocação de recursos ao limite financeiros de média e alta complexidade do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros no montante de R\$ 10.789.793,00 (dez milhões, setecentos e oitenta e nove mil e setecentos e noventa e três reais), a ser incorporados ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, de forma regular e automática, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 61/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União nº 6, de 9 de janeiro de 2014, Seção 1, página 37, onde se lê "PORTARIA Nº 61, DE 8 DE JANEIRO DE 2013", leia-se "PORTARIA Nº 61, DE 8 DE JANEIRO DE 2014".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em sua 38ª Reunião Ordinária, de 11 de setembro de 2013, julgou improcedente o seguinte processo administrativo:

Processos: 33902.425672/2012-61 e 33902.075483/2010-71
Interessado: Antônio Márcio Ferreira Barbosa
Regime Especial: direção fiscal
Operadora: Plancor Ltda.
Registro ANS: 40.514-1

Decisão: Aprovado por unanimidade, em parte, o Voto constante da Nota nº 147/2013/CODIF/GGRE/DIOPE/ANS pela improcedência da aplicação da sanção administrativa de inabilitação temporária de cinco anos para o exercício das funções de diretor fiscal, diretor técnico e liquidante extrajudicial, perante esta Agência Nacional de Saúde Suplementar, ao Senhor Antonio Márcio Ferreira Barbosa, CPF nº 470.171.716-91.

Os autos do processo em referência encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 8 DE JANEIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 38ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25780.001608/2010-22	FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPA, AMAZONAS, PARA, RONDONIA E RORAIMA.	DIDES	Alienar em 20/06/2007, a carteira para a Ops Unimed de Manaus Coop. de Trabalho Médico LTDA, sem autorização da ANS. Infração ao art. 4º, incisos XXIV e XXXV, da Lei 9961/00 c/c art. 3º, caput, da RN nº 112/2006.	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
25785.000201/2009-02	BRADESCO SAÚDE S/A	DIDES	Descumprimento de cláusula contratual. - Art. 25 da Lei 9656/98.	R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25785.007589/2008-83	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA.	DIGES	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. - Art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei 9656/98, c/c art. 4º, inciso I, alínea "a" da Resolução CONSU nº 08/1998.	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.075463/2009-82	SAÚDE MEDICOL S/A	DIGES	Negativa de cobertura. - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.001516/2005-85	PROTEÇÃO MÉDICA S/S LTDA.	DIDES	Reduzir a capacidade da rede hospitalar credenciada. - Art. 17, § 4º da Lei 9656/98, c/c art. 7º, inciso V da RDC 24/2000.	R\$ 51.595,79 (cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sete centavos)
25773.000355/2009-25	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C, inciso I c/c art. 12, inciso I ambos da Lei 9656/98.	R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)
25779.009146/2009-97	SOSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	DIDES	Aplicou reajuste por mudança de faixa etária e comunicação de reajuste de plano coletivo. - Art. 15 c/c art. 20 ambos da Lei nº 9656/98.	R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
25789.054494/2009-08	BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	DIDES	Alienar a carteira de benef. em parte, sem autorização da ANS, no ano de 2007, para a Op. Nacional Saúde Assist. Médica LTDA. - Art. 4º, inciso XXIV da Lei 9961/2000 c/c art. 3º da RN nº 112/2005, alterado pelo art. 1º da RN nº 145/2007.	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.000998/2009-08	SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9656/98.	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.003604/2009-65	SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE LTDA.	DIDES	Descumprimento de cláusula contratual. - Art. 25 da Lei nº 9656/98.	Arquivamento
25789.019315/2008-05	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIDES	Reduzir a capacidade da rede hospitalar credenciada. - Art. 17, § 4º da Lei 9656/98	R\$ 757.552,50 (setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)
25789.027175/2008-31	SOCIEDADE BENEFICENTE UNIAO OPERÁRIA DE ARARAQUARA	DIDES	Aplicar reajuste em percentual acima do autorizado pela ANS. - Art. 25 da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei nº 9961/2000 c/c art. 2º da RN 171/08.	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
25789.036449/2008-82	UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de cobertura. - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98 c/c art. 6º, § 2º da RN 162/2007.	R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.015090/2009-75	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIDES	Fornecer a ANS documento falso ou fraudulento. - Art. 20, § 1º da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XXXI da Lei 9961/2000.	100.000,00 (cem mil reais)
33902.043056/2010-24	AMICO SAÚDE LTDA.	DIDES	Rescindir unilateralmente o contrato. - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98.	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.013855/2009-22	UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de cobertura. - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98.	R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO
Diretor-Presidente
Substituto

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 9 DE AGOSTO DE 2013

O(A) Chefe Substituto de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.352191/2013-19	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Rescindir de maneira unilateral o contrato com o consumidor, alegando inadimplência, mas sem comprovar notificação no prazo estipulado pela lei. (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.164936/2013-86	SERVICO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Reduzir a capacidade da rede hospitalar sem autorização da ANS (Art.17, §4º da Lei 9.656/98)	68.454,74 (SESSENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)
	33902.290696/2013-74	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas (Art.12, II da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.374677/2013-08	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Aplicar reajuste ao consumidor, por mudança de fx. etária, em jan/2013, em desacordo com a regulamentação da ANS (Art.15, parágrafo único da Lei 9.656/98)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)



33902.068687/2011-37	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deixar de garantir cobertura obrigatória em desacordo com o contrato firmado (Art.25 da Lei 9.656/98).	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.399858/2012-58	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA	417050.	09.298.037/0001-12	Aplicar reajuste a mensalidade ref. jun/2010, cobrando valor adicional não previsto no reajuste original aplicado pela operadora (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RN nº 196/09)	59.297,68 (CINQUENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS)
33902.167224/2012-38	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir cobertura integral para os honorários do médico anestesista (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.654921/2011-43	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência (Art.35-C da Lei 9.656/98)	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.081946/2012-04	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITEROI - SOC.CO-OP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Rescindir de maneira unilateral o contrato com o consumidor, sem a comprovação da notificação até o 50º dia de inadimplência (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656/98)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
33902.111461/2009-49	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Ao estabelecer cláusula que viola a legislação em vigor, ao prever a aplicação de multa de 10% por atraso da mensalidade (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c Anexo I, XXII, item "D" da IN 15/07).	199.404,38 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)
33902.032893/2010-28	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA, INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas (Art.12, II, "a" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.180253/2010-23	UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	363774.	39.447.149/0001-59	Ao firmar contrato cobrando coparticipação de 50% (Art.1º, §1º, "d" da Lei 9.656 c/c art. 2º, VIII da CONSUSU 08/98); ao praticar cobrança de "overprice"(art. 25 da Lei 9656) e deixar de informar à ANS reajuste aplicado (art. 20 as Lei 9656 c/c art. 13, I e art. 14 da RN 171)	101.262,00 (CENTO E UM MIL, DUZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS)

LEONARDO HOLANDA DE ALMEIDA

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 2 DE JANEIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.056974/2010-13	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE LTDA	331678	00.542.762/0001-10	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.157157/2005-14	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE LTDA	331678	00.542.762/0001-10	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.296725/2012-21	PREVENIR - SAÚDE ORAL PROGRAMADA LTDA	417084	03.433.677/0001-01	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.400642/2011-61	UNIAO PLANOS DE SAÚDE LTDA	409707.	03.417.964/0001-28	SIP - Não envio das inf's periódicas. Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, da RDC 85/01 e 01 e art. 2 p. 1 da RN 205/09. Infração Configurada.	125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.154847/2007-83	ATEMDE - ATENDIMENTOS MEDICOS DE EMPRESAS LTDA.	387495.	07.001.142/0001-12	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.293685/2012-65	ASG ODONTOLOGIA SISTEMA DE PREVENCAO ORAL LTDA	409006.	02.204.517/0001-28	SIP - Não envio das inf's periódicas. Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, da RDC 85/01 e 01 e art. 2 p. 1 da RN 205/09. Infração Configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
	33902.057056/2010-10	CLINICA SAO LUCAS LTDA	408867.	29.692.829/0001-84	SIP - Não envio das inf's periódicas. Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, da RDC 85/01 e 01 e art. 2 p. 1 da RN 205/09. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.057184/2010-55	DENTSY ODONTOLOGIA S/C LTDA.	414425.	03.113.408/0001-68	SIP - Não envio das inf's periódicas. Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, da RDC 85/01 e 01 e art. 2 p. 1 da RN 205/09. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.290503/2012-02	FUNDAÇÃO FIAT SAÚDE E BEM ESTAR	418285.	12.838.821/0001-80	SIP - Não envio das inf's periódicas. Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, da RDC 85/01 e 01 e art. 2 p. 1 da RN 205/09. Infração Configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
	33902.056197/2010-15	CLINIMED DAY HOSPITAL LTDA EPP	416011.	02.426.135/0001-49	SIP - Não envio das inf's periódicas. Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, da RDC 85/01 e 01 e art. 2 p. 1 da RN 205/09. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.057205/2010-32	CENTRO DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO ODONTOLOGICO LTDA	411426.	03.675.590/0001-40	SIP - Não envio das inf's periódicas. Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, da RDC 85/01 e 01 e art. 2 p. 1 da RN 205/09. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.056195/2010-18	PLANO VIDA SAÚDE SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA	415987.	04.430.627/0001-33	SIP - Não envio das inf's periódicas. Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, da RDC 85/01 e 01 e art. 2 p. 1 da RN 205/09. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.055495/2010-80	HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO - AMHIC-SAUDE	330876.	16.881.161/0001-71	SIP - Não envio das inf's periódicas. Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, da RDC 85/01 e 01 e art. 2 p. 1 da RN 205/09. Infração Configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	33902.055730/2010-13	UNIODONTO CIRCUITO DAS AGUAS COOPERATIVA ODONTOLOGICA LTDA	355011.	02.246.412/0001-31	SIP - Não envio das inf's periódicas. Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, da RDC 85/01 e 01 e art. 2 p. 1 da RN 205/09. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.292308/2012-17	GLAUCIO LUCIANO FERREIRA BAPTISTA	400459.	02.019.772/0001-09	SIP - Não envio das inf's periódicas. Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, da RDC 85/01 e 01 e art. 2 p. 1 da RN 205/09. Infração Configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.036929/2010-42	UNIMED MOSSORÓ - COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS	389421.	08.566.440/0001-12	Não Envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20, 22 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

33902.037428/2010-83	PULMONAR CLINICA DE PNEUMOLOGIA E CIRURGIA TORACICA LTDA.	403369.	12.623.062/0001-39	Não Envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20, 22 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.153003/2007-15	COIFE ODONTO - PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA	320960.	67.165.464/0001-29	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN nº 129/06.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.037488/2010-04	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	402796.	58.194.622/0001-88	Não Envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20, 22 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.153049/2007-34		BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	402265.	02.917.443/0001-77	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN nº 08/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN nº 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN nº 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN nº 99/05 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN nº 128/06.	ARQUIVAMENTO
33902.152744/2007-89		ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA DE GRUPO - DENTAL MED CENTER	413941.	04.067.810/0001-16	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN nº 99/05 c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN nº 129/06.	ARQUIVAMENTO
33902.188847/2009-49		OM OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA.	340219.	84.649.821/0001-43	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98, art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07.	ARQUIVAMENTO
33902.211277/2008-17		COPE CONVENIO ODONTOLOGICO PARTE EMPRESARIAL S/C LTDA	304522.	54.722.111/0001-30	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08.	ARQUIVAMENTO
33902.019708/2008-95		CLINICA ODONTOLOGICA PEDRO TELES LTDA	334766.	41.457.235/0001-94	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98, art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 03/05 c/c RN 29/03.	ARQUIVAMENTO
33902.052286/2005-17		UNIAO DOS MÉDICOS DO NORDESTE DO PARA - COOPERATIVA DE TRABALHO	308463.	02.367.559/0001-80	Documento de Inf. Periódicas das Op. de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, Lei 9.656/98 c/c art. 3º RE DIOPE 01/01 c/c art.5º RN 29/03.	ARQUIVAMENTO
33902.151681/2007-43		PRO ODONTO ASSISTENCIA DENTARIA S/S LTDA.	334057.	56.468.887/0001-00	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 8/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/05 c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN 129/06 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06.	ARQUIVAMENTO
33902.051593/2005-81		MEDGRUPO ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE S/C LTDA	341207.	83.340.927/0001-06	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c art.5º da RN 29/03.	ARQUIVAMENTO
33902.051072/2005-23		ODONTOLIFE S/C LTDA.	414140.	03.599.118/0001-76	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01.	ARQUIVAMENTO
33902.211512/2008-51		ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA PROVÍNCIA DE SÃO PAULO	308421.	60.919.909/0001-70	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9.656/1998 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/2001 c/c IN DIOPE 08/2006 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 12/2007 c/c RN 173/2008.	ARQUIVAMENTO
33902.152748/2007-67		CLÍNICA ODONTOLÓGICA MAXIDENTE LTDA.	414182.	02.864.342/0001-85	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN nº 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN nº 99/05.	ARQUIVAMENTO
33902.151674/2007-41		SADI - SERVIÇO DE ASSIST. DENTARIA A INDUSTRIA LTDA	332992.	61.167.029/0001-57	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 8/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/05 c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN 129/06 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.036900/2010-61		FED REGIONAL DAS COOP MED DAS UNIMEDS DOS EST DE GOIAS E TOCANTINS E DO DIST FEDERAL	386596.	00.366.982/0001-30	Não Envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20, 22 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07. Infração Configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.236581/2003-62		EDSON ROMÃO DA SILVA - ME	402028.	09.614.439/0001-89	DIOPS - Art. 20, da Lei 9656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01. Art. 26-D RN 85/04.	ARQUIVAMENTO
33902.154882/2008-83		INSTITUTO MORANDI & PAZINATO CLÍNICA ODONTOLOGICA LTDA.	415391.	05.975.340/0001-51	DIOPS - Art. 20, da Lei 9656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01. Art. 26-D RN 85/04.	ARQUIVAMENTO
33902.052695/2005-13		PLANO NACIONAL DE SAÚDE FAMILIAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS	408646.	03.346.032/0001-31	DIOPS - Art. 20, da Lei 9656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01. Art. 26-D RN 85/04.	ARQUIVAMENTO
33902.188875/2009-66		MATERNIDADE DE CAMPINAS	414751.	46.043.980/0001-00	DIOPS - Art. 20, da Lei 9656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01. Art. 26-D RN 85/04.	ARQUIVAMENTO
33902.051880/2005-91		FALÊNCIA DE MAXIMED OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.	402958.	03.052.349/0001-65	DIOPS - Art. 20, da Lei 9656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01. Art. 26-D RN 85/04.	ARQUIVAMENTO



33902.216158/2008-51	PRISA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA	402541.	03.044.932/0001-24	DIOPS - Art. 20, da Lei 9656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Art. 26-D RN 85/04.	ARQUIVAMENTO
33902.167034/2009-15	CLINICA ODONTOLOGICA SAO JOSE LTDA.	407496.	01.809.139/0001-43	DIOPS - Art. 20, da Lei 9656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Art. 26-D RN 85/04.	ARQUIVAMENTO
33902.051599/2005-58	GUARUAMO ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	319694.	59.649.566/0001-91	DIOPS - Art. 20, da Lei 9656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Art. 26-D RN 85/04.	ARQUIVAMENTO
33902.211800/2008-13	MASSA FALIDA DE POLLEN - GRUPO ASSISTENCIAL POLIVALENTE	327000.	43.504.109/0001-79	DIOPS - Art. 20, da Lei 9656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Art. 26-D RN 85/04.	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES

Substituta

DECISÕES DE 6 DE JANEIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.057093/2010-10		CLÍNICA MÉDICA MADUREIRA LTDA	409189	40.299.372/0001-85	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.055466/2010-18		INSTITUTO DE PES TEC DO ESTADO DE SAO PAULO SA.	325368	60.633.674/0001-55	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.057279/2010-79		MASSA FALIDA DE MED PLUS SAUDE LTDA	412333	03.945.993/0001-62	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.056981/2010-15		REALMED ASSIST A SAÚDE LTDA - EM LIQ EXTRAJUDICIAL	406350	01.085.223/0001-61	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.055653/2010-00		CAIXA DE ASSIST DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	346390	22.644.512/0001-23	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.055407/2010-40		UNIMED MACAU COOP DE TRAB MEDICO-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309427	40.999.724/0001-05	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.055641/2010-77		IRMANDADE DE SANTA CASA MISERICORDIA DE CACONDE	344281	45.915.675/0001-07	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.055759/2010-03		CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE GOIAS	356590	01.418.847/0001-53	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.055881/2010-71		MASTER PLUS ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA.	370339	02.114.321/0001-42	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.055443/2010-11		ASSOCIACAO BENEFICENTE BENTO CAVALHEIRO	321826	86.159.340/0001-85	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.056977/2010-57		ESTRATEGIA SAUDE LTDA	405795	00.893.186/0001-55	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.057016/2010-60		LIFE SAUDE MEDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	407780	02.758.158/0001-50	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.056076/2010-65		CSN - ASSIST. E PREST.SERV.ODONTOLÓGICOS LTDA	401587	02.431.645/0001-04	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.055501/2010-07		VITAMED - ASS MÉD E ODONTOLÓGICA LTDA.-EM LIQ EXTRAJUDICIAL	331309	86.960.929/0001-88	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.114962/2004-72		PLANO DE SAÚDE SANTANENSE LTDA	404373	02.598.247/0001-87	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.026048/2010-13		VITAMED - ASS MÉD E ODONTOLÓGICA LTDA.-EM LIQ EXTRAJUDICIAL	331309	86.960.929/0001-88	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.035465/2010-57		VITAMED - ASS MÉD E ODONTOLÓGICA LTDA.-EM LIQ EXTRAJUDICIAL	331309	86.960.929/0001-88	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.152745/2007-23		MASSA FALIDA DE UNISAUD ADM.DE SERV E PLANOS E ASSIST A SAÚDE LTDA	413917	03.714.262/0001-06	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

33902.057185/2010-08	UNIAO ASSIST MEDICA LTDA - EM LIQ EXTRAJUDICIAL	411302	02.780.563/0001-75	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.153410/2007-22	UNICLINICAS PLANO DE SAUDE LTDA	347744	76.104.132/0001-25	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.056999/2010-17	CLINICA ODONTOLOGICA SAO JOSE LTDA.	407496	01.809.139/0001-43	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.057018/2010-59	CLINICA MÉDICO CIRURGICA SANTA MARGARIDA LTDA	407844	33.401.076/0001-88	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.056371/2010-11	PSCHARF ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	416843	08.036.992/0001-19	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.056987/2010-92	PONTESCLIN CLINICA MEDICA E ODONTOLÓGICA LTDA	406741	84.658.186/0001-60	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.036499/2010-69	UNIAO ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EM LIQ EXTRAJUDICIAL	411302	02.780.563/0001-75	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.056512/2010-04	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL	404811	07.818.313/0001-09	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.036531/2010-14	INSTITUTO CLINICO NOSA SENHORA DE FATIMA LTDA	367826	33.155.490/0001-54	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.026093/2010-78	ASSOC DE ASSIST AOS SERV DA FUND EDUCACIONAL DIST FEDERAL-EM LIQ EXTRAJUDICIAL	332682	00.449.744/0001-98	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.190391/2009-87	HELPMEDICA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	408221	03.359.672/0001-86	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.026098/2010-09	CLINICA ODONTOLOGICA PEDRO TELES LTDA	334766	41.457.235/0001-94	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.056108/2010-22	PRISA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA	402541	03.044.932/0001-24	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.056094/2010-47	AME - ASSISTÊNCIA MÉDICA EVANGÉLICA LTDA	401978	00.774.317/0001-85	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.152688/2007-82	ODONTO MEC ASSIST ODONTOLÓGICA S/C LTDA	404101	03.068.805/0001-65	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.024901/2010-62	V. F. S. TANNUS ASSIST MÉDICA - EM LIQ EXTRAJUDICIAL	318221	68.694.983/0001-47	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.037410/2010-81	DENTAL MED ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	410713	03.594.031/0001-06	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.202391/2009-37	FALÊNCIA DE SAUDE CLAN LTDA	413526	04.312.346/0001-86	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.215291/2009-71	MASSA FALIDA DE GOLD MED LTDA	412007	03.927.426/0001-83	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.114937/2004-99	FALÊNCIA DE MAXIMED OPERADORA DE PL DE SAUDE LTDA	402958	03.052.349/0001-65	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.157383/2005-03	COOP DE TRAB DOS CIRURGIOS DENTISTAS DE MT LTDA	405914	02.161.703/0001-27	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.200370/2009-87	MED NEW - PARTICIPAÇÕES S/S LTDA	338249	01.803.324/0001-20	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.057020/2010-28	COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE MARILIA	407879	03.129.280/0001-20	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.055436/2010-10	UNIODONTO DO PIAUI - COOP. DE TRAB. ODONTOLÓGICO	317462	01.008.349/0001-32	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.056994/2010-94	ODONTOBRÁS PARTICIPAÇÕES SERVIÇOS E CONVÊNIO LTDA	407089	73.941.601/0001-72	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.057024/2010-14	POLICLINICA AMBULATORIAL DE MIGUEL COUTO LTDA	407992	03.200.784/0001-90	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.055441/2010-14	NESTLE BRASIL LTDA	321010	60.409.075/0001-52	Proc adm sancionador. Cancelamento da autorização de func ou reg prov. Pendência decisão de 1º instância. Anulação do AI fund no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

PATRICIA SOARES DE MORAES
Substituta



DESPACHO DA GERENTE

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº49, de 09 de janeiro de 2014.

PROCESSO 33902.120115/2007-90

Ao representante legal da empresa FUNDAÇÃO SINTAF - SAÚDE DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO GRUPO TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO inscrita no CNPJ sob o nº 00.345.515/0001-23, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 47276 na data de 07/01/2014, pela constatação da conduta: 1) Prevista no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 1º trimestre de 2005; 2) Prevista no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 2º trimestre de 2005; 3) Prevista no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 3º trimestre de 2005; 4) Prevista no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 4º trimestre de 2005, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º, c/c Resolução Normativa - RN 96, de 29/03/2005, artigo 2º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**

RESOLUÇÃO - RE Nº 13, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso VIII do art. 16 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.466 de 19 de Abril de 2013, única e exclusivamente quanto à Revalidação de Registro de Família de Material de uso Médico, referente à empresa JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S/A - 00.489.050/0001-84, PROCESSO 25351.272284/2004-17, publicada no Diário Oficial da União nº. 76 de 22 de Abril de 2013, Seção 1, página 43 e em Suplemento, página 68.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 14, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso VIII do art. 16 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.216 de 05 de Abril de 2013, única e exclusivamente quanto à Revalidação de Registro de Família de Material de uso Médico, referente à empresa COMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - 01.430.765/0001-24, PROCESSO 25351.633760/2007-23, publicada no Diário Oficial da União nº. 66 de 08 de Abril de 2013, Seção 1, página 58 e em Suplemento, página 08.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

PORTARIA Nº 23, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no D.O.U. de 13 de outubro de 2011, o disposto no art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e no inciso XIII do art. 13 do Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, aliados aos incisos IX e X do art. 16 e inciso IV, § 3º do art. 55 da Portaria nº. 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, e tendo em vista, ainda, as disposições contidas nos arts. 28 e 29 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 11, de 22 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Fica delegada para o Gerente de Monitoramento da Qualidade e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade (GFIMP/GGIMP) a competência para autorizar, em caráter excepcional, a dispensação do medicamento Talidomida, na forma prevista pelo artigo 28 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC da Anvisa nº. 11, de 21 de março de 2011.

§1º A delegação prevista no caput terá duração de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser revogada a qualquer momento.

§2º Dos atos praticados pelo Gerente no exercício da delegação de que trata o caput, caberá recurso, nos termos da Resolução-RDC/Anvisa nº. 25, de 4 de abril de 2008, que será submetido a análise e decisão pela Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 2º A autoridade delegatária deverá apresentar, semestralmente, à Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitário, relação de todas as solicitações concedidas com base no artigo 28 da Resolução-RDC/Anvisa nº. 11, de 2011, acompanhada das considerações que julgar pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 1.727, publicada no DOU nº 246, de 21 de dezembro de 2012, Seção 1, pag. 780.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 9 de janeiro de 2014

Nº 3 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em Reunião Ordinária nº 37 realizada em 09de dezembro de 2013, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº:25351.653710/2013-28

Agenda Regulatória 2013/2014: Tema nº 44

Assunto: Proposta de iniciativa sobre Atualização do Anexo I - Lista de Substâncias Sujeitas a Controle Especial da Portaria 344/98, que trata do regulamento técnico sobre substâncias sujeitas a controle especial, para inclusão da substância benzidamina na Lista C1 (Lista das outras substâncias sujeitas a controle especial).

Área responsável: CPCON - Coordenação de Produtos Controlados Justificativa: A atualização se faz necessária para que medicamentos à base da substância benzidamina, que possuem potencial de abuso, sejam comercializados mediante receituário apropriado e com cuidados especiais na dispensação.

Regime de Tramitação: Comum

Diretor Relator: Jaime César de Moura Oliveira

Nº 4 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em Reunião Ordinária nº 37 realizada em 09de dezembro de 2013, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº:25351.563464/2013-13

Agenda Regulatória 2013/2014: Tema nº 44

Assunto: Proposta de Iniciativa sobre Atualização do Anexo I - Lista de Substâncias Sujeitas a Controle Especial da Portaria 344/98 que trata do regulamento técnico sobre substâncias sujeitas a controle especial, para inclusão da substância Tapentadol na Lista A1 (Lista das substâncias entorpecentes).

Área responsável: CPCON - Coordenação de Produtos Controlados Justificativa: A atualização da lista se faz necessária para que medicamentos à base da substância tapentadol, substância psicoativa com potencial de abuso, sejam comercializados mediante receituário apropriado e com cuidados especiais na dispensação.

Regime de Tramitação: Especial

Diretor Relator: Renato Alencar Porto

Nº 5 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em Reunião Ordinária nº 37 realizada em 09de dezembro de 2013, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Processo nº:25351.563464/2013-13

Agenda Regulatória 2013/2014: Tema nº 44

Assunto: Proposta de Iniciativa sobre Atualização do Anexo I - Lista de Substâncias Sujeitas a Controle Especial da Portaria 344/98 que trata do regulamento técnico sobre substâncias sujeitas a controle especial, para inclusão de substâncias na Lista F2 (Lista das substâncias psicotrópicas de uso proscrito no Brasil).

Área responsável: CPCON - Coordenação de Produtos Controlados Justificativa: A atualização da lista visa coibir o desvio e o uso ilícito de substâncias que possuem alto potencial de abuso, e portanto, serão de uso proscrito.

Regime de Tramitação: Especial

Diretor Relator: Renato Alencar Porto

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 72, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando, os arts. 12, 50, 59, 67, inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a constatação da fabricação e comercialização irregular de produtos sob vigilância sanitária (tintas para tatuagem) sem registro, pela empresa abaixo sem a devida Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, comercialização, distribuição e uso, e ainda a apreensão e inutilização, de todas as tintas para tatuagem da marca SUPREME, fabricadas por TSEVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ, 14.461.680/0001-55, localizada na rua Antônio Foster, nº 648, Vila Socorro, São Paulo - SP, por não possuir registro/notificação e Autorização de Funcionamento concedidos por esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ARESTO Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 09/12/2013

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

1.
Empresa: Instituto Terapêutico Delta
Medicamento: Tiaplex (tiabendazol)
Forma Farmacêutica: Sabonete
Processo nº: 25000.006121/89-19
Expediente nº: 586864/11-5
Assunto: Indeferimento de Petição de Retificação de publicação.
Parecer: 059/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO .ACOMPANHANDO O PARECER Nº 059/2013 DA ÁREA TÉCNICA.

ARESTO Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 14 de novembro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: BELL TYPE INDUSTRIES LTDA.
CNPJ: 00.984.436/0001-62
Processo: 25351.343291/2007-53
Expediente do Processo: 4436697/07-1
Expediente do Recurso: 0180893/13-1
Parecer: 008/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: DE SANGOSSE AGROQUÍMICA LTDA.
CNPJ: 72.097.017/0001-10
Processo: 25351.276950/2009-00
Expediente do Processo: 355477/09-5
Expediente dos Recursos: 0278533/13-1 e 0278549/13-8
Parecer: 014/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: STREAM IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME.
CNPJ: 58829.433/0001-34
Processo: 25351.704152/2012-68
Expediente do Processo: 1007312/12-4
Expediente do Recurso: 0323010/13-4
Parecer: 016/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

ARESTO Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na Reunião Ordinária nº 30/2013, realizada em 24, de outubro, de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor - Presidente

ANEXO

Empresa: Eba Office Comércio de Máquinas para Escritório Ltda.
CNPJ: 02.798.789/0001-78
Número do Processo: 25760.132855/2012-09
Expediente: 0191168126
Parecer nº 476/2013/COREP/GGPAF
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

ARESTO Nº 6, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 05 de novembro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

PROCESSO: 25759.044507/2003-94 - AIS: 164942/03-6 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

PROCESSO: 25759.200852/2004-03 - AIS: 303635/04-9 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

PROCESSO: 25759.054807/2003-81 - AIS: 201648/03-6 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

PROCESSO: 25759.073594/2006-30 - AIS: 096195/06-7 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

PROCESSO: 25759.078432/2006-98 - AIS: 102988/06-6 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 7, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 10 de outubro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA.
PROCESSO: 25741.202195/2010-14 - AIS: 267544/10-7 - GGPAF/ANVISA.

PROCESSO: 25741.297879/2010-69 - AIS: 389575/10-1 - GGPAF/ANVISA.

PROCESSO: 25741.357535/2010-74 - AIS: 465568/10-1 - GGPAF/ANVISA.

PROCESSO: 25741.739149/2010-16 - AIS: 487325/10-4 - GGPAF/ANVISA.

PROCESSO: 25741.357726/2010-07 - AIS: 465822/10-1 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 60.000,00.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 21, DE 9 DE JANEIRO DE 2014**

Habilita o Hospital São Francisco de Assis, com sede em Jacareí (SP), como Serviço de Nefrologia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria nº 432/SAS/MS, de 6 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na Alta Complexidade, e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria nº 214/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução nº 154-RDC, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio de Pactuação nº 51/CIB/SP, de 21 de outubro de 2013; e

Considerando a avaliação da Coordenação Geral da Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGMAC/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Serviço de Nefrologia (código 1501), o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
50460351000153	2085194	Hospital São Francisco de Assis/ Associação Casa Fonte da Vida/Jacareí/SP

Art. 2º O custeio do impacto financeiro, gerado por esta habilitação, será por meio de transferência entre os gestores, conforme CIB/SP nº 66, de 20 de dezembro de 2013, itens 17.17 e 17.19.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E REGULAÇÃO DA PROVISÃO DE PROFISSIONAIS
DE SAÚDE****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 1, publicada no DOU nº 2, de 03.01.2014, Seção 1, página 33, onde se lê:

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E REGULAÇÃO DA PROVISÃO DE PROFISSIONAIS
DE SAÚDE

PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO
DA PROVISÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE
PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL
PORTARIA No- 1, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Leia-se:
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E REGULAÇÃO DA PROVISÃO DE PROFISSIONAIS
DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014



Ministério das Cidades

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 199, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece o Plano de Metas e as diretrizes gerais para a aplicação dos recursos alocados ao FDS para o exercício de 2014, no Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, regido pela Resolução do Conselho Curador do FDS nº. 194, de 12 de dezembro de 2012, e suas alterações.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CCFDS, com base nos incisos I e III, do artigo 6º, da Lei nº. 8.677, de 13 de julho de 1993, combinado com o previsto no Regulamento do FDS, aprovado pelo Decreto nº. 1.081, de 08 de março de 1994 e alterado pelo Decreto nº. 3.907, de 04 de setembro de 2001, e considerando o disposto no art. 16 do Decreto nº. 6.819, de 13 de abril de 2009, e no art. 17 da Medida Provisória nº. 459, de 25 de março de 2009, convertida na Lei nº. 11.977, de 07 de julho de 2009, alterada pela Lei nº. 12.424 e pelo Decreto 7.499, ambos de 16 de junho de 2011 e a criação do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades pela Resolução CCFDS nº. 141, de 10 de junho de 2009 e alterada pela Resolução CCFDS nº. 194, de 12 de dezembro de 2012.

Ad Referendum do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS resolve:

Art. 1º Estabelecer o Plano de Metas e as Diretrizes gerais para a aplicação dos recursos alocados ao FDS para o exercício de 2014 no Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, voltado para o atendimento das necessidades habitacionais de famílias com renda até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), organizadas em cooperativas, associações e demais entidades da sociedade civil.

RECURSOS ALOCADOS AO FDS DESTINADOS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - ENTIDADES.

I - Para o ano de 2014, está prevista a alocação de recursos do FDS, no Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, no valor total de R\$ 1.168.144.012,13 (um bilhão, cento e sessenta e oito milhões, cento e quarenta e quatro mil, doze reais e treze centavos), distribuídos da seguinte forma:

a) R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) destinados aos financiamentos e descontos com os beneficiários finais;

b) R\$ 68.144.012,13 (sessenta e oito milhões, cento e quarenta e quatro mil, doze reais e treze centavos) destinados a suportar as despesas com danos físicos no imóvel, a remuneração do Agente Financeiro e despesas com custas e emolumentos, dos quais:

b.1) R\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais) para suportar as despesas de danos físicos no imóvel de aproximadamente 20.000 unidades habitacionais, levando-se em consideração o valor médio de contratação de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

b.2) R\$ 32.944.012,13 (trinta e dois milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, doze reais e treze centavos) para suportar a taxa de administração do Agente Financeiro.

b.3) R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) para suportar as despesas com custas e emolumentos cartorários.

II - A distribuição dos recursos para contratação será realizada conforme quadro a seguir:

REGIÃO	ORÇAMENTO - 2014 PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - ENTIDADES		
	* %	Metas físicas previstas (em unidades habitacionais)	Valor (R\$ 1,00)
NORTE	9,57%	1.914	105.270.000,00
NORDESTE	30,08%	6.016	330.880.000,00
SUDESTE	41,51%	8.302	456.610.000,00
SUL	10,44%	2.088	114.840.000,00
CENTRO- OESTE	8,40%	1.680	92.400.000,00
TOTAL	100,00%	20.000	1.100.000.000,00

* Conforme Distribuição do PNAD - 2008

III - O Gestor da Aplicação do FDS, através da Secretaria Nacional de Habitação - SNH, fica autorizado a remanejar recursos entre as regiões do país.

Art. 2º O Plano de Metas e diretrizes gerais poderão ser revistos pelo Conselho Curador do FDS, no decorrer do exercício de 2014 e sempre que necessário.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 13 de dezembro de 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER No 1403/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.001615/2004, de sorte a conhecer o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARADIGMA DE RÁDIODIFUSÃO, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária para a localidade de Imigrante, no Estado do Rio Grande do Sul, mas, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER No 1457/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012978/2010, de sorte a conhecer o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARADIGMA DE RÁDIODIFUSÃO, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária para a localidade de Imigrante, no Estado do Rio Grande do Sul, mas, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER No 1458/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.027989/2009, de sorte a conhecer o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL CIDADE UNIVERSO - ACID, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária para a localidade de Cosmópolis, no Estado de São Paulo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER No 1379/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.034593/2010, de sorte a conhecer o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JUAZEIRO, INGAZEIRA, SALINAS, BAIXÃO E JUREMA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária para a localidade de Espinosa, no Estado de Minas Gerais, mas, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER No 1453/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.036198/2004, de sorte a conhecer o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE JERICÓ, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária para a localidade de Jericó, no Estado da Paraíba, mas, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 2 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.005373/2003

Nº 125 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro.

Fórum Deliberativo: Reunião nº 702, de 27 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO INDEFINIDA DO SERVIÇO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. PADO originado a partir do PAVD nº 53500.005373/2003. 2. O Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, garante a não suspensão do serviço sem solicitação do assinante. 3. Ocorrência de prescrição quinquenal no PADO. Prazo superior a 5 (cinco) anos entre o fato gerador e a instauração do PADO. Inconsistência da metodologia de multa adotada para dosimetria da sanção. O Processo para Averiguação de Denúncia (PAVD) reveste-se de natureza investigativa, que busca apuração dos fatos. A aplicação de sanção no processo administrativo é um ato vinculado e a dosimetria da pena é ato discricionário. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 341/2013-GCRZ, de 21 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão consubstanciada no Ato nº 1.389/2010-SPV, de 1º de março de 2010, que aplicou a sanção de multa no valor total de R\$ 116.290,29 (cento e dezesseis mil, duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos), por a Recorrente ter incorrido em infração ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Processos n. 53500.015503/2009 e 53508.012213/2010

Nº 593 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 721, de 14 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. DESCUMPRIMENTO AO REGULAMENTO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO. OCORRÊNCIA. 1. Descumprimento a item do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado enseja a aplicação da sanção de multa. 2. Pedido de Reconsideração conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 458/2013-GCMB, de 8 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JARBAS JOSÉ VALENTE

Presidente Substituto

ACÓRDÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53508.007957/2006

Nº 653 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 724, de 5 de dezembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. IRREGULARIDADES RELATIVAS AO REGULAMENTO SOBRE ÁREAS LOCAIS E AO REGULAMENTO SOBRE AS CONDIÇÕES DE ACESSO E FRUIÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA E DE APOIO AO STFC. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Em sede de Pedido de Reconsideração, a Prestadora pretende a anulação da sanção de multa que lhe foi aplicada em virtude de violações ao Regulamento sobre Áreas Locais, aprovado pela Resolução nº 373/2004, e ao Regulamento sobre Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e Apoio do STFC. 2. Uma vez que todos os argumentos da Recorrente foram pontualmente afastados, mister se faz o conhecimento e o não provimento desse Pedido de Reconsideração.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 286/2013-GCRM, de 27 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ
GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGA

ATO Nº 111, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à GPM TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 15.356.383/0001-02 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCIO WAGNER DUARTE ROLIM
Gerente

ATO Nº 117, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA, CPF nº 012.249.312-54 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCIO WAGNER DUARTE ROLIM
Gerente

ATO Nº 118, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SAGA SERVICOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.687.730/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCIO WAGNER DUARTE ROLIM
Gerente

ATO Nº 119, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONSORCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE (CONSORCIO), CNPJ nº 05.387.829/0004-55 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCIO WAGNER DUARTE ROLIM
Gerente

ATO Nº 121, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à CESBE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, CNPJ nº 76.487.222/0016-29 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCIO WAGNER DUARTE ROLIM
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de outubro de 2013

Processo nº 53000.022288/2010, conhecer do recurso interposto por FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA LUMINENSE - FUNCCOL, CNPJ 02.549.635/0001-78, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sanção de MULTA aplicada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por infringência ao artigo 5º do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 03/06/1998.

Processo nº 53000.025933/2010, conhecer do recurso interposto por FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA LUMINENSE - FUNCCOL, CNPJ 02.549.635/0001-78, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sanção de MULTA aplicada, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por infringência aos artigos 5º do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 03/06/1998 e 18 e 65 do Anexo à Resolução n.º 303/2001.

Processo nº 53569.003965/2011, conhecer do recurso interposto por BERTILLON - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ 05.200.225/0001-05, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sanção de MULTA aplicada, no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil duzentos reais), por infringência aos artigos 26, § 8º, art. 53; art. 82, incisos I e II, do Anexo à Resolução n.º 259/2001, itens 9.4, 9.8.1 e 10.1 da Norma MC n.º 13/97 c/c o artigo 65 do Anexo à Resolução n.º 303/2002.

Processo nº 53000.043206/2009, conhecer do recurso interposto por ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE SALINÓPOLIS, CNPJ 04.784.411/0001-76, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sanção de MULTA aplicada, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por infringência ao artigo 18 e 65 do Anexo à Resolução n.º 303/2002, e artigo 18.3.2.2 da Norma 01/04.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGA

ATO Nº 7.631, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Expede autorização à ORLANDO RICARDO GRAEFF, CPF nº 667.438.777-00 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

ATO Nº 7.633, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Expede autorização à LLX ACU OPERACOES PORTUARIAS S.A., CNPJ nº 08.807.676/0002-84 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

ATO Nº 7.634, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A, CNPJ nº 05.436.047/0001-16 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

ATO Nº 7.637, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

ATO Nº 7.638, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ENERGISA NOVA FRIBURGO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 33.249.046/0001-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

ATO Nº 7.639, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DO DISTRITO INDUSTRIAL DE SANTA CRUZ E ADJACENCIAS, CNPJ nº 30.501.084/0001-08 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

ATO Nº 84, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à KNUTSEN NYK NAVEGAÇÃO DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 10.956.259/0001-64 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RUI BARBOSA DE SOUZA
Gerente

ATO Nº 85, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à A.M. COUTO VIGILANCIA E SEGURANCA ME, CNPJ nº 11.878.308/0001-50 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RUI BARBOSA DE SOUZA
Gerente

ATO Nº 86, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à FAROL APOIO MARÍTIMO LTDA, CNPJ nº 12.981.187/0001-30 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RUI BARBOSA DE SOUZA
Gerente

ATO Nº 87, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA, CNPJ nº 07.864.634/0001-31 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RUI BARBOSA DE SOUZA
Gerente

ATO Nº 88, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à VITEC 2005 COMERCIO E INSTALACOES DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME, CNPJ nº 07.703.694/0001-72 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RUI BARBOSA DE SOUZA
Gerente

ATO Nº 89, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0009-39 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RUI BARBOSA DE SOUZA
Gerente

ATO Nº 90, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à TRIDIMENSIONAL ENGENHARIA S.A., CNPJ nº 08.208.284/0001-18 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RUI BARBOSA DE SOUZA
Gerente

ATO Nº 91, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à CONCESSIONARIA PORTO NOVO S/A, CNPJ nº 12.749.710/0001-06 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RUI BARBOSA DE SOUZA
Gerente

ATO Nº 104, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LLX ACU OPERACOES PORTUARIAS S.A., CNPJ nº 08.807.676/0001-01 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RUI BARBOSA DE SOUZA
Gerente

ATO Nº 105, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RUI BARBOSA DE SOUZA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.609, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Ref.: Processo 53504.021055/2012. Aplica à empresa GUI-MARÃES & ZANINI LTDA - ME, CNPJ n.º 13.510.050/0001-60, a sanção de multa no valor de R\$ 761,33 (setecentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), pela violação do art. 60, §2º, do RST e do art. 51 do RSCM.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de janeiro de 2014

Nº 81 - 53500.008502/2012 - Homologa o Termo Aditivo ao Contrato de Interconexão Classe I entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Telemar Norte Leste S.A. - OI, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Ivati Inovação e Interatividade S/A - IVATI, na modalidade Local.

FILIPPE SIMAS DE ANDRADE
Substituto



Nº 82 - 53500.026774/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Telemar Norte Leste S.A., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Superimagem Tecnologia em Eletrônica Ltda., na modalidade Local.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

Nº 83 - 53500.026775/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Oi S.A., na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da BR Group Telecomunicações Ltda., na modalidade Longa Distância Nacional.

Nº 84 - 53500.031695/2012 - Homologa o Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Interconexão Classe I entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Oi S.A. - OI, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da BR Group Telecomunicações Ltda. - BR GROUP, na modalidade Local.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de outubro de 2013

Nº 5.187 -

Ref.:Processo nº 53528.000388/2009.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do procedimento administrativo epigrafado, instaurado em face da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. (EMBRATEL), autorizada a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), inscrita no CNPJ sob o nº 33.530.486/0001-29, considerando o que consta no Informe nº 7/2012/PBCPP, de 31/5/2012, no Informe nº 71/2013-PBOAC/PBOA, de 15/4/2013, no Informe nº 166/2013/PBCPP/PBCO, de 25/4/2013 e no Informe nº 74/CODI, de 24/10/2013, acolhendo-os e integrando suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, nos termos do art. 107, §1º do Regimento Interno, RESOLVE: a) APLICAR sanção de MULTA, prevista no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, no valor total de R\$ 218.264,24 (duzentos e dezoito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), sendo: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela infração ao art. 15 do Decreto nº 6.523/2008; R\$ 86.505,70 (oitenta e seis mil, quinhentos e cinco reais e setenta centavos) pela infração ao art. 34, § 1º do RSTFC; e R\$ 129.758,54 (cento e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) pela infração ao § 2º do art. 213 da LGT c/c § 2º do art. 18 da Res. nº 439/2006 e § 2º da Cláusula 1.6 do Contrato de Concessão; b) APLICAR sanção de ADVERTÊNCIA pelas infrações ao caput e ao parágrafo único do art. 7º do RDLA; c) NOTIFICAR a EMBRATEL do teor do presente Despacho.

Em 20 de novembro de 2013

Nº 5.614 -

Processo nº 53554.000147/2009

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53554.000147/2009, instaurado em face da Telemar Norte Leste S.A. - Telemar/BA, considerando o disposto nos Informes nº 142/2013-UNACO/UNAC, de 28.03.2013, e nº 131/2013-COUN, de 12.11.2013, RESOLVE: i) aplicar sanção de MULTA no valor nominal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por infração ao disposto nos arts. 4º, inciso II, e 10º, parágrafo único, do Plano Geral de Metas para Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003; ii) informar a Concessionária da possibilidade de renúncia expressa ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, quando então o valor da sanção de MULTA será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), já considerado o fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento), desde que faça o recolhimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da intimação da decisão de aplicação de sanção.

Em 25 de novembro de 2013

Nº 5.672 -

Processo nº 53551.000794/2009

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53551.000794/2009, instaurado em face da Brasil Telecom S.A. - Tocantins, considerando o disposto no Informe nº 119/2013-COUN, de 25.10.2013, RESOLVE: i) aplicar sanção de MULTA no valor nominal de R\$ 14.990,48 (quatorze mil novecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), por infração ao disposto no art. 4º, inciso II, do Plano Geral de Metas para Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003; ii) informar a Concessionária da possibilidade de renúncia expressa ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, quando então o valor da sanção de MULTA será de R\$ 11.242,86 (onze mil duzentos e qua-

renta e dois reais e oitenta e seis centavos), já considerado o fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento), desde que faça o recolhimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da intimação da decisão de aplicação de sanção.

Nº 5.671 -

Processo nº 53524.001273/2009

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53524.001273/2009, instaurado em face da Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC/MG, considerando o disposto nos Informes nº 269/2012/UNACO/UNAC e 118/2013-COUN, de 25.10.2013, RESOLVE: i) aplicar sanção de MULTA no valor nominal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por infração ao disposto nos arts. 4º, inciso II, e 9º, parágrafo único, do Plano Geral de Metas para Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003; ii) informar a Concessionária da possibilidade de renúncia expressa ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, quando então o valor da sanção de MULTA será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), já considerado o fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento), desde que faça o recolhimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da intimação da decisão de aplicação de sanção.

Nº 5.673 -

Processo nº 53548.002900/2009

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53548.002900/2009, instaurado em face da Brasil Telecom S.A. - BrT/MS, considerando o disposto no Informe nº 122/2013-COUN, de 25.10.2013, RESOLVE: i) aplicar sanção de MULTA no valor nominal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por infração ao disposto nos arts. 4º, inciso II, e 9º, parágrafo único, do Plano Geral de Metas para Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003; ii) informar a Concessionária da possibilidade de renúncia expressa ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, quando então o valor da sanção de MULTA será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), já considerado o fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento), desde que faça o recolhimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da intimação da decisão de aplicação de sanção; iii) descaracterizar a infração ao art. 10, parágrafo único, do PGMU, em virtude dos motivos expostos no item 5.22 do Informe nº 122/2013-COUN.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 107, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ALCENO FRANK, CPF nº 707.020.479-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto

ATO Nº 108, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à LM CURITIBA TELECOM LTDA - ME, CNPJ nº 14.037.795/0001-17 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto

ATO Nº 109, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MARCELO FARIA VIRMOND, CPF nº 544.680.439-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 66, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, CNPJ nº 46.969.952/0001-19 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53528.001445/2003. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, expedida à entidade abaixo relacionada, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro no artigo 133, I c.c. o artigo 139, ambos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

NOME	CNPJ/CPF	FISTEL
SANTA CRUZ DO SUL PREFEITURA	95.440.517/0015-03	50013894455

SIDNEY OCHMAN
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS UNIDADE OPERACIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 122, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à AKZO NOBEL PULP AND PERFORMANCE QUIMICA LTDA, CNPJ nº 43.818.418/0006-28 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Gerente

ATO Nº 123, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à JAPACANIM ECOTURISMO LTDA, CNPJ nº 07.947.487/0001-63 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 128, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 5300.0049008/2004 - RÁDIO TAMANDARÉ LTDA - OM - Recife/Pe - Freq. 890 kHz - Autoriza novas características técnicas.

SÉRGIO ALVES CAVENTISH
Gerente

ATO Nº 127, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.001378/1996 - TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV Primário - Pesqueira/PE - Canal 16 - Autoriza novas características técnicas.

SÉRGIO ALVES CAVENTISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 8.333, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.004055/2003. Declara extinta, por renúncia, a partir de 4 de novembro de 2013, a autorização outorgada à ZANCANARO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.752.837/0001-85, por intermédio do Ato nº 42.519, de 12 de fevereiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2004, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.334, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.022252/2013. Expede autorização à STAR TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 18.693.899/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.335, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.022252/2013. Expede autorização à STAR TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 18.693.899/0001-30, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.337, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.022252/2013. Expede autorização à STAR TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 18.693.899/0001-30, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.470, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.012425/2008 - Expede expansão da autorização para executar o Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo, à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, sem exclusividade, por prazo indeterminado, para todo Estado do Maranhão e para todo Estado de Pernambuco. Outorga autorização de uso de canais de radiofrequência, à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, associados ao Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo, sem exclusividade, compartilhados no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, até 22/10/2018, prorrogável uma única vez, por 20 anos, e a título oneroso, para o município de São Miguel dos Campos/AL.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 53, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

Processo no 53500.018587/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SULCOM INFORMATICA LTDA., CNPJ nº 03.037.778/0001-63, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 14 de Dezembro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.482, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.023889/2013. Expede autorização à CO-NECTIVA TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.207.543/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 120, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.000362/14. UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO-UNESP - GTVD - Bauru/SP - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
PORTARIA Nº 1.058, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.059253/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PORTO SEGURO, estado da Bahia, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.065, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.059256/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PAULO AFONSO, estado da Bahia, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.183, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.014593/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de SALVADOR, estado da Bahia, o canal 16 (dezesesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
PORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
5350 4 .0 05379 /2012	RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA	FM	Itapeccerica da Serra	SP	Multa	2 . 9 55 , 56	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 1.178 , de 31/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53504.005382/2012	ENERGIA 97 FM LTDA	FM	Santo André	SP	Multa	2 . 720,46	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 1.179 , de 31/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53504.00 5378/2012	RÁDIO SP-1 LTDA	FM	Diadema	SP	Multa	3 . 694 , 45	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 1.180 , de 31/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53504.00 3139 /201 2	RÁDIO SANTOS DUMONT LTDA	FM	Jundiaí	SP	Multa	6 . 403 , 7 2	Alínea s "f" e "h" do item 12 do art. 2 8 do Decreto nº 52.795/1963	Portaria DEAA nº 1.181 , de 31/12/2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada à penalidade de multa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.0 32634 /201 3	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	TV	Varginha	MG	Multa	10 . 187 , 74	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 1.182 , de 31/12/2013	Portaria MC nº 858/2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada à penalidade de multa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação



Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.00 9491 /2013	ASSOCIAÇÃO MANANCIAL DAS ÁGUAS QUENTES	RADCOM	Caldas Novas	GO	Multa	1.243,92	Artigo 4, § 1º, 11, 13, e 16 da Lei 9.612/1998	Portaria DEAA nº 1.183, de 31/12/2013	Portaria MC nº 858/2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada à penalidade de multa, em função do processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
535 60 .0 01108 /2012	SISTEMA TIMON DE RADIODI-FUSÃO LTDA	TV	Timon	MA	Multa	8.316,15	Item 7 .1, alínea " d " da Norma Complementar nº 01/2006	Portaria DEAA nº 1.184, de 31/12/2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53 560 .0 01201 /201 3	RÁDIO DIFUSORA DO VALE ACA-RAU LTDA	OM	Acaraú	CE	Multa	2.798,70	Artigo 2º da portaria MC nº 26 de 15/02/1996	Portaria DEAA nº 009, de 09 / 01 / 2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53 508 .0 11326 /201 2	RÁDIO RELÓGIO FEDERAL LTDA	OM	Rio de Janeiro	RJ	Multa	4.797,78	Item 12, alínea " h " do art. 28 do Decreto 52.795/1963	Portaria DEAA nº 010, de 09 / 01 / 2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53 528 . 002048 /201 3	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO-CELSP	TVE	Porto Alegre	RS	Multa	35.640,64	Artigo 2º da Portaria MC nº 26 de 15/02/1996	Portaria DEAA nº 011, de 09 / 01 / 2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2006-ANEEL, o que consta do Processo nº 48500.005374/2005-77 e da decisão transitada em julgado nos autos do Processo nº 2006.51.01.012435-4 da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Energética Camaçari Muricy II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.590.377/0001-03, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, edifício Salvador Trade Center, sala 1804, Bairro Caminho das Árvores, Município de Salvador, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Camaçari Muricy II, constituída de setenta Unidades Geradoras de 2.044 kW, totalizando 143.080 kW de capacidade instalada e 58.600 kW médios de garantia física de energia, utilizando Óleo Diesel como combustível, localizada às coordenadas 12º39'21,8" S e 38º17'59,5" W, no Município de Camaçari, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da UTE Camaçari Muricy II, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de 0,3 quilômetros de extensão, interligando a Subestação Elevadora à nova Subestação Seccionadora da Linha de Transmissão Camaçari-Ford, de propriedade da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba), em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

III - recolher e manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2006-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor correspondente a dez por cento do valor do investimento, que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE Camaçari Muricy II. A autorizada obriga-se a fornecer em benefício da ANEEL, sempre que solicitado, Garantia de Autorização suplementar decorrente do eventual reajustamento do valor acima definido;

IV - informar o fator de conversão "i" e a parcela do Custo Variável Unitário - CVU vinculada aos demais Custos Variáveis (CO&M), conforme disposto na Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007, para compor os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR;

V - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

VI - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VII - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2006-ANEEL; e

VIII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 10, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001691/2013-18, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Inhambu, de titularidade da empresa Central Eólica Inhambu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.572.367/0001-94, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Eólica Inhambu S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Inhambu S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Central Eólica Inhambu S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Inhambu, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Central Eólica Inhambu S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições previstas na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Inhambu	
Tipo	Central Geradora Eólica	
Leilão	Leilão de Energia de Reserva nº 03/2011-ANEEL, realizado em 18 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 69, de 22 de fevereiro de 2012 e Portaria SPE/MME nº 99, de 18 de novembro de 2013.	
Titular	Central Eólica Inhambu S.A.	
CNPJ	14.572.367/0001-94	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: BW Guirapá I S.A.	CNPJ/MF: 15.105.895/0001-04
Localização	Município de Pindaí, Estado do Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 31.450 kW, composta por dezessete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME nº 48000.001691/2013-18.	

PORTARIA Nº 11, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000889/2013-84, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Santa Clara II, de titularidade da empresa Santa Clara II Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.797.908/0001-21, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Santa Clara II Energias Renováveis Ltda. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Parágrafo único. A sociedade controladora da Santa Clara II Energias Renováveis Ltda. e responsável pela emissão de debêntures deverá observar o disposto nos incisos II e III deste artigo.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Santa Clara II Energias Renováveis Ltda., a ocorrência de situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Santa Clara II.

Art. 4º A Santa Clara II Energias Renováveis Ltda. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Santa Clara II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Santa Clara II Energias Renováveis Ltda. e a sociedade controladora responsável pela emissão de debêntures deverão observar ainda, no que couber, as demais disposições previstas na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Santa Clara II	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2009-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 14 de dezembro de 2009.	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 683, de 4 de agosto de 2010 e Despacho ANEEL nº 1.010, de 3 de março de 2011.	
Titular	Santa Clara II Energias Renováveis Ltda.	
CNPJ	10.797.908/0001-21	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: CPFL Energias Renováveis S.A.	CNPJ/MF: 08.439.659/0001-50 09.640.711/0001-03
Localização	PCH Holding S.A. Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME nº 48000.000889/2013-84.	

PORTARIA Nº 12, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 810.354/1976, resolve:

Art. 1º Outorgar à Reinarda Mineração Ltda., concessão para lavrar Minério de Ouro, nos Municípios de Floresta do Araguaia e Rio Maria, Estado do Pará, numa área de 5.036,15 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritas a seguir (Lat/Long):

07°26'37,190"S/49°44'09,130"W; 07°26'59,400"S/49°44'39,910"W; 07°27'27,810"S/49°45'09,280"W; 07°27'47,110"S/49°46'43,180"W; 07°28'09,050"S/49°47'37,740"W; 07°28'35,190"S/49°48'21,840"W; 07°29'01,130"S/49°48'49,840"W; 07°29'19,730"S/49°52'11,380"W; 07°27'23,880"S/49°52'49,360"W; 07°26'37,190"S/49°47'32,887"W; 07°26'37,194"S/49°48'48,855"W; 07°26'53,955"S/49°48'45,097"W; 07°26'59,254"S/49°48'41,677"W; 07°27'07,794"S/49°48'32,702"W; 07°27'05,630"S/49°48'18,424"W; 07°27'07,912"S/49°48'05,788"W; 07°26'42,824"S/49°47'30,858"W; 07°26'46,942"S/49°47'25,900"W; 07°27'14,727"S/49°46'16,910"W; 07°26'37,194"S/49°47'32,877"W; 07°26'37,190"S/49°44'09,130"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 07°26'37,190"S e Long. 49°44'09,130"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 682,3m-S; 943,8m-W; 872,8m-S; 900,6m-W; 592,9m-S; 2879,2m-W; 674,0m-S; 1672,9m-W; 803,0m-S; 1352,2m-W; 796,9m-S; 858,5m-W; 571,4m-S; 6179,4m-W; 3559,0m-N; 1164,6m-W; 1434,3m-N; 9703,9m-E; 0,1m-S; 2329,5m-W; 514,9m-S; 115,2m-E; 162,8m-S; 104,9m-E; 262,4m-S; 275,2m-E; 66,5m-N; 437,8m-E; 70,1m-S; 387,5m-E; 770,7m-N; 1071,0m-E; 126,5m-S; 152,0m-E; 853,6m-S; 2115,4m-E; 1153,0m-N; 2329,5m-W; 0,1m-N; 6247,4m-E, conforme consta do Processo DNPM nº 810.354/1976, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

1071,0m-E; 126,5m-S; 152,0m-E; 853,6m-S; 2115,4m-E; 1153,0m-N; 2329,5m-W; 0,1m-N; 6247,4m-E.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa Reinarda Mineração Ltda., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Ouro, nos Municípios de Floresta do Araguaia e Rio Maria, Estado do Pará, numa área de 5.036,15 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritas a seguir

(Lat/Long): 07°26'37,190"S/49°44'09,130"W; 07°26'59,400"S/49°44'39,910"W; 07°27'27,810"S/49°45'09,280"W; 07°27'47,110"S/49°46'43,180"W; 07°28'09,050"S/49°47'37,740"W; 07°28'35,190"S/49°48'21,840"W; 07°29'01,130"S/49°48'49,840"W; 07°29'19,730"S/49°52'11,380"W; 07°27'23,880"S/49°52'49,360"W; 07°26'37,190"S/49°47'32,887"W; 07°26'37,194"S/49°48'48,855"W; 07°26'53,955"S/49°48'45,097"W; 07°26'59,254"S/49°48'41,677"W; 07°27'07,794"S/49°48'32,702"W; 07°27'05,630"S/49°48'18,424"W; 07°27'07,912"S/49°48'05,788"W; 07°26'42,824"S/49°47'30,858"W; 07°26'46,942"S/49°47'25,900"W; 07°27'14,727"S/49°46'16,910"W; 07°26'37,194"S/49°47'32,877"W; 07°26'37,190"S/49°44'09,130"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 07°26'37,190"S e Long. 49°44'09,130"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 682,3m-S; 943,8m-W; 872,8m-S; 900,6m-W; 592,9m-S; 2879,2m-W; 674,0m-S; 1672,9m-W; 803,0m-S; 1352,2m-W; 796,9m-S; 858,5m-W; 571,4m-S; 6179,4m-W; 3559,0m-N; 1164,6m-W; 1434,3m-N; 9703,9m-E; 0,1m-S; 2329,5m-W; 514,9m-S; 115,2m-E; 162,8m-S; 104,9m-E; 262,4m-S; 275,2m-E; 66,5m-N; 437,8m-E; 70,1m-S; 387,5m-E; 770,7m-N; 1071,0m-E; 126,5m-S; 152,0m-E; 853,6m-S; 2115,4m-E; 1153,0m-N; 2329,5m-W; 0,1m-N; 6247,4m-E, conforme consta do Processo DNPM nº 810.354/1976, firma, como

condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada à reserva medida de 92.596 toneladas de Minério Bruto do Processo em questão, e à produção anual prevista em média de 250.000 toneladas para a Reserva Lavrável Integrada de 1.251.200 toneladas, conforme informado no Plano de Aproveitamento Econômico - PAE, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o Titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da Jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo Titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

PORTARIA Nº 14, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Resolução CNPE nº 8, de 8 de dezembro de 2009, e na Portaria MME nº 67, de 1º de março de 2010, e o que consta dos Processos ANP nº 48610.007416/2012-49 e MME nº 48000.002317/2013-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, com endereço na Avenida República do Chile nº 65, Centro, Rio de Janeiro-RJ, e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, a realizar exportação de cargas ociosas de Gás Natural Liquefeito - GNL, no mercado de curto prazo, denominado spot, com as seguintes características:

I - volume total a ser exportado: até 4,8 milhões de m³ de GNL;

II - origem do GNL: o excedente de GNL a ser exportado pode ser composto por uma carga resultante de uma única importação ou por mistura de cargas importadas de diferentes fornecedores que celebraram contratos com a PETROBRAS;

III - transporte: por meio de navios metaneiros; e

IV - local de saída do Brasil: Terminal Marítimo da Baía de Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro, Terminal Marítimo do Porto de Pecém, no Estado do Ceará, e Terminal de Regaseificação da Bahia, no Estado da Bahia, onde estão localizadas as unidades de regaseificação de GNL.

Art. 2º Os efeitos desta autorização ficam condicionados à garantia do pleno abastecimento do mercado interno de gás natural e à manutenção das condições à época de sua outorga, comprovadas pelo interessado, para o exercício da atividade de exportação de cargas ociosas de GNL, no mercado de curto prazo.

Parágrafo único. O Ministério de Minas e Energia poderá revogar esta autorização, entre outras hipóteses, nos seguintes casos:

I - sempre que houver riscos ao pleno abastecimento do mercado interno de gás natural;

II - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

III - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

IV - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 3º A autorização para exportação de cargas ociosas de GNL não exige a autorização do cumprimento integral de seus contratos de fornecimento de gás natural aos consumidores do mercado interno.

Art. 4º Para cada operação de exportação de carga ociosa de GNL, no mercado de curto prazo, a autorizada deverá remeter ao Ministério de Minas e Energia, com pelo menos sete dias de antecedência, relatório de atendimento do mercado, nos termos do Anexo a esta Portaria.

§ 1º A operação de exportação prevista somente poderá ocorrer no período entre o oitavo e o décimo quarto dia contados da data da protocolização do relatório de atendimento do mercado.

§ 2º Em caso de descumprimento desses requisitos, o Ministério de Minas e Energia poderá suspender a autorização outorgada.

§ 3º A autorizada será dispensada de enviar o relatório de atendimento do mercado, de que trata o caput, nos casos de exportação de volume residual para manutenção das condições operacionais de navio metaneiro, denominado heel, desde que o volume da carga não ultrapasse cinco mil metros cúbicos de GNL, devendo encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, em até três dias após a realização dessa operação, as seguintes informações:

I - local de saída da carga de GNL; e

II - volume exportado, em metros cúbicos de GNL;

Art. 5º A autorizada deverá apresentar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, até o dia trinta de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de exportação realizadas no mês imediatamente anterior, nos termos do art. 7º da Portaria MME nº 67, de 1º de março de 2010.

Parágrafo único. Os relatórios atinentes à atividade de exportação de gás natural deverão conter:

I - volumes efetivamente exportados em m³ de GNL e equivalente em m³ de gás natural, por operação;

II - poder calorífico do GNL exportado (KJ/m³);

III - quantidade de energia (em milhões de BTU) equivalente ao volume de GNL exportado;

IV - país de destino;

V - data de exportação;

VI - meio de transporte utilizado para a exportação de gás natural liquefeito e sua identificação; e

VII - justificativa(s) para divergências entre a previsão informada no relatório de que trata o art. 4º e o volume de GNL efetivamente exportado em cada operação.

Art. 6º A autorizada deverá cumprir, em caráter permanente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A referida autorização terá validade até 31 de junho de 2015.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO



ANEXO

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO DO MERCADO
Data de Início do Relatório:

Item	Descrição ⁽¹⁾	Previsão, Semana Seguinte ⁽³⁾	Previsão 2ª Semana ⁽⁴⁾
1	DEMANDA TOTAL		
1.1	Demanda Termelétrica		
1.1.1	Nordeste (milhões de m³/d)		
1.1.2	Centro-Oeste/Sudeste/Sul (milhões de m³/d)		
1.2	Demanda Não Termelétrica		
1.2.1	Nordeste (milhões de m³/d)		
1.2.2	Centro-Oeste/Sudeste/Sul (milhões de m³/d)		
1.3	Demanda Refinarias e Fafens		
1.3.1	Nordeste (milhões de m³/d)		
1.3.2	Centro-Oeste/Sudeste/Sul (milhões de m³/d)		
2	OFERTA TOTAL		
2.1	Nacional		
2.1.1	Nordeste (milhões de m³/d)		
2.1.2	Centro-Oeste/Sudeste/Sul (milhões de m³/d)		
2.2	Importada		
2.2.1	Bolívia (milhões de m³/d)		
2.2.2	GNL Terminal Pecém (milhões de m³/d)		
2.2.3	GNL Terminal Baía de Guanabara (milhões de m³/d)		
2.2.4	GNL Terminal Bahia (milhões de m³/d)		

3	OFERTA POTENCIAL ADICIONAL		
3.1	Gás Não Associado (milhões de m³/d)		
3.2	Estoque de GNL Internalizado ⁽²⁾		
3.2.1	Terminal Pecém (m³)		
3.2.2	Terminal Baía de Guanabara (m³)		
3.2.3	Terminal Bahia (m³)		
3.2.4	Adicional Internalizado (m³)		
4	BALANÇO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GNL		
4.1	Previsão de Importação de GNL (m³)		
4.1.1	Terminal Pecém (m³)		
4.1.2	Terminal Baía de Guanabara (m³)		
4.1.3	Terminal Bahia (m³)		
4.1.4	Adicional Internalizado (m³)		
4.2	Previsão de Exportação de GNL (m³)		
5	Justificativas ⁽⁵⁾ :		
6	Observações ⁽⁶⁾ :		

(1) Valores em milhões de m³ se referem ao gás natural e em m³ ao GNL.

(2) Volumes ao final do período.

(3) Considerar a média dos sete primeiros dias, contados a partir da data de início do relatório.

(4) Considerar a média do período entre o oitavo e décimo quarto dia após o início do relatório.

(5) Apresentar a motivação para realizar a operação de exportação.

(6) Informar terminal de saída da carga de GNL, eventuais paradas programadas no período do relatório e outros comentários que a autorizada julgar relevantes.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 Em 9 de janeiro de 2014

Nº 41 - Processo nº: 48500.006273/2013-86. Interessada: Queiroz Galvão Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: autorizar a Queiroz Galvão Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.820.864/0001-76, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 Em 9 de janeiro de 2014

Nº 40 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, e com base no(s) processo(s) relacionado(s) abaixo, resolve: Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de janeiro de 2014, das usinas termelétricas - UTEs listadas abaixo:

UTE/UF	Potência (kW)	Data de Operação	Processo
Termoparaíba/PB	UG13 de 8.736 kW	20 de dezembro de 2013	48500.007762/2007-15
Termonordeste/PB	UG25 de 8.736 kW	26 de dezembro de 2013	48500.007759/2007-93

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 Em 9 de janeiro de 2014

Nº 42 - Processo nº: 48500.006857/2013-51. Interessado: Copel Geração e Transmissão S.A. Decisão: anuir à minuta do Termo de Cessão de Uso do Bem Público a ser celebrado entre o Interessado (Cedente) e o Município de União da Vitória - PR (cessionária), para a Cessão de uso de imóveis vinculados à Concessão, que integram o reservatório da Usina Hidrelétrica Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, com a finalidade exclusiva de implantar uma área de lazer público e preservação ambiental, denominada Parque Linear Caminhos do Iguçu. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

Nº 43 - Processo nº 48500.005232/2013-72. Interessadas: Companhia Transudeste de Transmissão - TRANSUDESTE, Companhia Transirapé de Transmissão - TRANSIRAPÉ e Companhia Transleste de Transmissão - TRANSLESTE Decisão: Prorrogar o prazo para assinatura dos Termos Aditivos aos Contratos de Concessão para a

Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 009/2004-ANEEL, nº 005/2005-ANEEL e nº 012/2005, estabelecido por meio do Despacho nº 3.721, de 5 de novembro de 2013, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 6 de janeiro de 2014. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA
 Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO
 Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 Em 9 de janeiro de 2014

Nº 35 - Processo nº 48500.004407/2013-24, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Rio Natal I, com potência estimada nos estudos de inventário de 7,25 MW, situada no rio Natal, sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 26°18'32" de Latitude Sul e 49°14'44" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Usina Rio Vermelho de Energia Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 07.206.715/0001-44.

Nº 36 - Processo: 48500.003650/2012-44. Decisão: (i) não aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Piratini e do seu afluente o Arroio Basílio, localizados na sub-bacia 88, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, apresentado pela empresa Enerbio Energia e Meio Ambiente Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 05.385.865/0001-37, conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998; (ii) facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 22/2014-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 11/4/2014.

Nº 37 - Processo: 48500.006486/2012-27. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Paraíba do Sul, no trecho entre o canal de fuga da UHE Santa Cecília e o remanso do reservatório da PCH Anta, e seus afluentes, Rio Paraibuna, no trecho entre o canal de fuga da PCH Santa Fé I e a foz, e o Rio Piabanha, no trecho entre o canal de fuga da PCH Posse e a foz, sub-bacia 58, nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais, concedido à empresa Voltalia Energia do Brasil Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 4.010, de 17 de dezembro de 2012. A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO
 Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO
ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL
E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 Em 9 de janeiro de 2014

Nº 38 - Processo nº 48500.004162/2013-35. Interessados: Cemig e Mhib Casa de Carnes Ltda. Decisão: Dar provimento parcial à reclamação da empresa consumidora.

Nº 39 - Processo nº 48500.006646/2013-19. Interessados: Eletrobras Distribuição Piauí e Sra. Suzana Oliveira Jales de Carvalho. Decisão: Dar provimento parcial à reclamação da consumidora.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALEX SANDRO FEIL

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e Portaria nº 69, de 06 de abril de 2011, e considerando a Resolução de Diretoria nº 1385, de 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 226, de 25 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	13.345,52	1
CD II	12.678,24	4
CGE I	12.010,96	19
CGE II	10.676,41	4
CGE III	10.009,13	30
CGE IV	6.672,75	31
CA I	10.676,41	11
CA II	10.009,13	13
CA III	2.856,83	7
CAS I	2.231,95	12
CAS II	1.934,35	15
CCT V	2.537,32	30
CCT IV	1.854,18	48
CCT III	996,19	71
CCT II	878,20	33
CCT I	777,61	28

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 9, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.004063/2012-25, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art.1º Fica a empresa Petrobrás Transporte S/A-TRANS-PETRO CNPJ: 02.709.449/0068-66, autorizada a operar um duto aéreo de 6" de diâmetro para a movimentação de Gasolina de Aviação (GAV) no seu Terminal de Aquaviário localizado no Município de Belém, Estado do Pará, com as características descritas a seguir:

-Origem: Píer de atracação do Terminal Aquaviário de Belém;

- Destino: BR Distribuidora;
- Produto: Gasolina de Aviação (GAV);
- Comprimento: 1.250 m;
- Duto aéreo em tubovia e "pipe-rack";
- Diâmetro nominal: 6";
- Pressão máxima de operação: 12 Kgf/cm²;
- Vazão máxima de projeto: 218 m³/h;
- Material: API 5L Gr B.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Petrobrás Transportes S/A-TRANSPETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA
Em 9 de janeiro de 2014

Nº 17 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do produto abaixo, à empresa OMEGA SUPER TROCA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ nº 06.351.674/0001-17.

PROCESSO ANP: 48600.003833/2013 - 12
MARCA COMERCIAL: 4000 MOTION OM
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 10W30
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SL/CF, ACEA A1/B1-2010
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DE CARRO DE PASSEIO
REGISTRO DO PRODUTO: 0000014240

CRISTIANE ZULIVIA DE ANDRADE MONTEIRO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 90/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Cemopar Cerâmica Moderna de Parintins Ind e COM. Ltda Cpf/cnpj :04.015.210/0001-04 - Processo minerário: 880071/00 - Processo de cobrança: 980520/13 Valor: R\$.1.610,67

Titular: Cerâmica Marajo LTDA. Cpf/cnpj :04.357.109/0002-12 - Processo minerário: 880089/99 - Processo de cobrança: 980524/13 Valor: R\$.350,76

Titular: Cerâmica Rio Solimões Ltda Cpf/cnpj :03.752.259/0001-87 - Processo minerário: 880070/99 - Processo de cobrança: 980523/13 Valor: R\$.1.329,20

Titular: Indústria e Comércio de Cerâmica Santo André Ltda Cpf/cnpj :22.792.576/0001-71 - Processo minerário: 880063/00 - Processo de cobrança: 980519/13 Valor: R\$.147,21

Titular: Ita Mineração LTDA. Cpf/cnpj :01.851.762/0001-64 - Processo minerário: 880120/02 - Processo de cobrança: 980521/13 Valor: R\$.14.295,68

Titular: João Almeida Rodrigues Neto Cpf/cnpj :078.345.942-49 - Processo minerário: 880072/03 - Processo de cobrança: 980526/13 Valor: R\$.4.943,82

Titular: Litiara Indústria Cerâmica da Amazônia LTDA. Cpf/cnpj :14.241.525/0001-23 - Processo minerário: 880320/96 - Processo de cobrança: 980522/13 Valor: R\$.8.817,34

Titular: Santa Rosa Serviços LTDA. Cpf/cnpj :00.382.032/0001-07 - Processo minerário: 880111/04 - Processo de cobrança: 980525/13 Valor: R\$.1.014,07

RELAÇÃO Nº 1/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Antonio Augusto Gurgel do Amaral Cpf/cnpj :000.673.772-20 - Processo minerário: 880046/03 - Processo de cobrança: 980545/13 Valor: R\$.3.420,16

Titular: Carlos Alberto Taveira Cortez Cpf/cnpj :025.572.402-06 - Processo minerário: 880039/03 - Processo de cobrança: 980541/13 Valor: R\$.5.071,79

Titular: Cerâmica Fabrício Ltda Cpf/cnpj :01.179.816/0001-97 - Processo minerário: 881416/94 - Processo de cobrança: 980528/13 Valor: R\$.224,60

Titular: Ely de Almeida Cpf/cnpj :438.625.192-87 - Processo minerário: 880015/03 - Processo de cobrança: 980546/13 Valor: R\$.308,56

Titular: Icerol Indústria Cerâmica Rondônia LTDA. Cpf/cnpj :63.649.511/0001-59 - Processo minerário: 880068/99 - Processo de cobrança: 980529/13 Valor: R\$.10.412,95

Titular: José Guaracy Siqueira Tupinambá Cpf/cnpj :022.581.452-87 - Processo minerário: 880053/03 - Processo de cobrança: 980537/13 Valor: R\$.1.324,97

Titular: Limpar Navegação e Serviços Ltda Cpf/cnpj :84.496.165/0001-96 - Processo minerário: 880061/00 - Processo de cobrança: 980540/13 Valor: R\$.1.306,70

Titular: Mamoud Amed Neto Cpf/cnpj :407.115.522-15 - Processo minerário: 880039/01 - Processo de cobrança: 980548/13 Valor: R\$.945,70

Titular: Manoel Cornelio da Costa e Silva Cpf/cnpj :022.035.702-10 - Processo minerário: 880047/03 - Processo de cobrança: 980531/13 Valor: R\$.225,00

Titular: Marcus Antônio Girão de Brito Cpf/cnpj :336.576.532-87 - Processo minerário: 880021/02 - Processo de cobrança: 980544/13 Valor: R\$.1.051,77

Titular: Maria Mercedes de Andrade Cpf/cnpj :099.646.062-49 - Processo minerário: 880048/03 - Processo de cobrança: 980542/13 Valor: R\$.145,59

Titular: Mercês Indústria e Comércio de Pedras Ltda Cpf/cnpj :15.797.863/0001-09 - Processo minerário: 880041/00 - Processo de cobrança: 980538/13 Valor: R\$.3.725,91, Processo minerário: 880004/03 - Processo de cobrança: 980539/13 Valor: R\$.2.545,65

Titular: Navegação e Comércio Ltda Cpf/cnpj :84.460.740/0001-09 - Processo minerário: 880082/03 - Processo de cobrança: 980535/13 Valor: R\$.12.590,50, Processo minerário: 880085/03 - Processo de cobrança: 980532/13 Valor: R\$.6.780,55, Processo minerário: 880084/03 - Processo de cobrança: 980533/13 Valor: R\$.43.301,24, Processo minerário: 880084/03 - Processo de cobrança: 980534/13 Valor: R\$.2.574,34

Titular: Nôvoa Cerâmica e Construção LTDA. Cpf/cnpj :04.563.821/0002-78 - Processo minerário: 880534/89 - Processo de cobrança: 980530/13 Valor: R\$.476,36

Titular: Robert Handson Silva Maia Cpf/cnpj :493.855.692-87 - Processo minerário: 880103/02 - Processo de cobrança: 980547/13 Valor: R\$.1.459,82

Titular: Rozilda Vieira Dos Santos Cpf/cnpj :230.599.742-68 - Processo minerário: 880038/03 - Processo de cobrança: 980543/13 Valor: R\$.199,74

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 1/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Abel Edmundo Camargo - 961072/13 - R\$ 1.399,82 Incrição N.85402/2014

Diogo da Conceição Macedo Filho - 962480/13 - R\$ 428,68 Incrição N.91383/2014

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2014

FASE DE LICENCIAMENTO

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) que não houve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (7.72)

Processo de Cobrança nº 960.943/13 Notificado: Depósito Cristo Redentor Ltda.

CNPJ/CPF: 05.017.244/0001-09 NFLDP nº 395/13 Valor: R\$ 3.227,69 Decisão nº 001/14

Processo de Cobrança nº 962.252/13 Notificado: José de Oliva Brandão

CNPJ/CPF: 035.513.506-04 NFLDP nº 1221/13 Valor: R\$ 17.095,33 Decisão nº 002/14

Processo de Cobrança nº 962.255/13 Notificado: Cerâmica Rio Verde Ltda.

CNPJ/CPF: 33.553.561/0001-77 NFLDP nº 1222/13 Valor: R\$ 851,63 Decisão nº 007/14

Processo de Cobrança nº 961.757/13 Notificado: Nunes e Rosa Ltda.

CNPJ/CPF: 02.120.558/0001-36 NFLDP nº 1097/13 Valor: R\$ 229,95 Decisão nº 013/14

Processo de Cobrança nº 962.017/13 Notificado: Comecon Comercial e Construtora Ltda.

CNPJ/CPF: 19.066.919/0001-06 NFLDP nº 1201/13 Valor: R\$ 2.247,59 Decisão nº 011/14

Processo de Cobrança nº 962.018/13 Notificado: Comecon Comercial e Construtora Ltda.

CNPJ/CPF: 19.066.919/0001-06 NFLDP nº 1202/13 Valor: R\$ 10.390,77 Decisão nº 012/14

CONCESSÃO DE LAVRA

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) que não houve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. - (5.49)

Processo de Cobrança nº 960.940/13 Notificado: Marfim Industrial da Amazônia Ltda.

CNPJ/CPF: 01.958.717/0001-03 NFLDP nº 394/13 Valor: R\$ 1.791,08 Decisão nº 014/14

Processo de Cobrança nº 962.488/13 Notificado: Mineração Araras Ltda.

CNPJ/CPF: 02.718.764/0001-42 NFLDP nº 1242/13 Valor: R\$ 1.537,51 Decisão nº 004/14

Processo de Cobrança nº 962.489/13 Notificado: Mineração Araras Ltda.

CNPJ/CPF: 02.718.764/0001-42 NFLDP nº 1243/13 Valor: R\$ 1.248,12 Decisão nº 003/14

Processo de Cobrança nº 962.509/13 Notificado: Max Gran Indústria e Comércio de Pedras Ltda.

CNPJ/CPF: 00.453.771/0001-34 NFLDP nº 1249/13 Valor: R\$ 4.506,41 Decisão nº 005/14

Processo de Cobrança nº 962.254/13 Notificado: Delvani Rodrigues de Souza Lima

CNPJ/CPF: 25.027.442/0001-52 NFLDP nº 1220/13 Valor: R\$ 1.738,21 Decisão nº 006/14

Processo de Cobrança nº 962.575/13 Notificado: Ipê Ind. e Com. de Água Mineral e Refrigerante Ltda.

CNPJ/CPF: 02.392.929/0001-39 NFLDP nº 1255/13 Valor: R\$ 229.010,77 Decisão nº 010/14

Processo de Cobrança nº 962.476/13 Notificado: Kade Engenharia e Construção Ltda.

CNPJ/CPF: 78.851.995/0006-04 NFLDP nº 1236/13 Valor: R\$ 731,85 Decisão nº 009/14

Processo de Cobrança nº 962.491/13 Notificado: Mineração Brasília Ltda.

CNPJ/CPF: 03.536.382/0001-60 NFLDP nº 1246/13 Valor: R\$ 406,23 Decisão nº 008/14

VALDIJON ESTRELA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Arnon Muniz Medeiros Domiciano Cabral - 846336/11 - Not.7/2014 - R\$ 142,63

Carlos Porciuncula Pereira - 846670/11 - Not.1/2014 - R\$ 413,35

João Barros Oliveira - 846252/10 - Not.3/2014 - R\$ 2.216,17

Marcus Vinícius Fernandes de Melo - 846401/12 - Not.5/2014 - R\$ 2.943,45



RELAÇÃO Nº 3/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 Arnon Muniz Medeiros Domiciano Cabral - 846336/11 - Not.8/2014 - R\$ 2.838,35, 846336/11 - Not.9/2014 - R\$ 299,40
 Carlos Porciuncula Pereira - 846670/11 - Not.2/2014 - R\$ 2.838,35
 João Barros Oliveira - 846252/10 - Not.4/2014 - R\$ 2.838,35
 Marcus Vinícius Fernandes de Melo - 846401/12 - Not.6/2014 - R\$ 2.838,35

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 1/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 878.040/2009-BANCOR MINERAÇÃO LTDA-OF.
 Nº806/2013
 Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
 878.045/2009-BANCOR MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
 Nº15079/2009
 Fase de Concessão de Lavra
 Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
 816.058/1970-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-
 DA- Fonte Itaperoa Indaia embalagem de 20L- SÃO CRISTO-
 VAO/SE
 Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 878.155/2007-GENIVALDO SANTOS SOUZA-OF.
 Nº805/2013
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 878.031/2004-AREAL MALHADÃO LTDA-ME- Registro de Licença Nº:102/2004 - Vencimento em 01/08/2012
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
 878.033/2013-CERÂMICA PAI & FILHOS LTDA ME
 Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
 878.109/2013-PASSOS ROCHA E CIA LTDA
 Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
 878.055/2013-CAMPO SOLOS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LIMITADA ME
 878.076/2013-CAMPO SOLOS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LIMITADA ME
 878.080/2013-EVERTON DAMASCENA SANTOS ME

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA /INCRA/SR-12/Nº10 de 26 de dezembro de 2013 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA JOÃO DO VALE VERDE, Código MA1010600, localizado no município de São Roberto, no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U de 30 de dezembro de 2013, Seção 1, página 827, onde se lê Portaria/INCRA/SR-12/Nº 10 de 26 de dezembro de 2013, lê-se Portaria/INCRA/SR-12/Nº 100 de 26 de dezembro de 2013.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR-17/GAB/Nº 0040/2008, de 06 de JUNHO de 2008, que dispõe sobre a criação do Projeto de Assentamento Flor do Amazonas 3, localizado no município de Candeias do Jamari-RO, registrado no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária-SIPRA, com o código RO0174000, processo administrativo nº 54300.000775/2008-95, sob a jurisdição da Superintendência Regional/RO, publicada no Boletim de Serviço do INCRA/Nº 26, de 30 de junho de 2008 e no Diário Oficial da União nº 119, Seção 1, de 24 de junho de 2008, onde se LÊ área de 7.095,6776 ha (sete mil e noventa e cinco hectares, sessenta e sete ares e setenta e seis centiares) e 105 Unidades Agrícolas Familiares, LEIA-SE: 7.153,0526 ha (sete mil, cento e cinquenta e três hectares, cinco ares e vinte e seis centiares) e 103 unidades agrícolas familiares. A Retificação visa atender às informações contidas na Planta Geral de Parcelamento do Projeto, cujas peças encontram-se identificadas ao processo administrativo de criação do Projeto.

Na Portaria/INCRA/SR-17/GAB/Nº 0039/2008, de 06 de JUNHO de 2008, que dispõe sobre a criação do Projeto de Assentamento Flor do Amazonas 2, localizado no município de Candeias do Jamari-RO, registrado no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária-SIPRA, com o código RO0173000, processo ad-

ministrativo nº 54300.000774/2008-41, sob a jurisdição da Superintendência Regional/RO, publicada no Boletim de Serviço do INCRA/Nº 26, de 30 de junho de 2008 e no Diário Oficial da União nº 119, Seção 1, de 24 de junho de 2008, onde se LÊ área de 5.160,7926 ha (cinco mil, cento e sessenta hectares, setenta e nove ares e vinte e seis centiares) e 76 Unidades Agrícolas Familiares, LEIA-SE: 4.722,8377 ha (quatro mil, setecentos e vinte e dois hectares, oitenta e três ares e setenta e sete centiares) e 76 unidades agrícolas familiares. A Retificação visa atender às informações contidas na Planta Geral de Parcelamento do Projeto, cujas peças encontram-se identificadas ao processo administrativo de criação do Projeto.

Na Portaria/INCRA/SR-17/GAB/Nº 38/2008, de 06 de JUNHO de 2008, que dispõe sobre a criação do Projeto de Assentamento Flor do Amazonas 1, localizado no município de Candeias do Jamari-RO, registrado no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária-SIPRA, com o código RO0172000, processo administrativo nº 54300.000773/2008-04, sob a jurisdição da Superintendência Regional/RO, publicada no Boletim de Serviço do INCRA/Nº 26, de 30 de junho de 2008 e no Diário Oficial da União nº 119, Seção 1, de 24 de junho de 2008, onde se LÊ área de 10.789,0459 ha (dez mil, setecentos e oitenta e nove hectares, quatro ares e cinquenta e nove centiares) e 161 Unidades Agrícolas Familiares, LEIA-SE: 8.894,8164 ha (Oito mil, oitocentos e noventa e quatro hectares, oitenta e hum ares e sessenta e quatro centiares) e 126 unidades agrícolas familiares. A Retificação visa atender às informações contidas na Planta Geral de Parcelamento do Projeto, cujas peças encontram-se identificadas ao processo administrativo de criação do Projeto.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.000770/2012-87

No Diário Oficial da União nº 228, de 25 de novembro de 2013, na Seção 1, página 100 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 533/2013, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2623 DV: 9 Conta Bloqueada (Bloqueada) Vinculada nº 42479-X leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0262 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 79522-4.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, artigo 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2011, e pela Portaria nº 604/2011-Casa Civil, de 24 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando o disposto na Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, que alterou a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, para atribuir aos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente, em conjunto, a competência para fixar as normas relacionadas ao uso sustentável dos recursos pesqueiros;

Considerando a publicação da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 7, de 21 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, p.166; e,

Considerando o disposto no processo nº 02001.006936/2005-82, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Ibama nº 67, de 12 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, nº 176, Seção 1, p. 80, de 13 de setembro de 2006, a Portaria Ibama nº 100, de 18 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, nº 242, Seção 1, p. 181, de 19 de dezembro de 2006, e a Portaria Ibama nº 3, de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União, nº 44, Seção 1, p. 115, de 6 de março de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DA COSTA MARQUES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional do Amapá, localizada no estado do Amapá.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do

Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando que a Floresta Nacional do Amapá, no estado do Amapá, atendeu ao art. 27, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o Plano de Manejo da Floresta do Amapá foi apresentado ao Conselho Consultivo da Unidade, analisado e aprovado pela Coordenação de Elaboração e Revisão de Plano de Manejo do ICMBio;

Considerando que o Plano de Manejo foi analisado e aprovado pelo Conselho de Defesa Nacional, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 4.411, de 07 de outubro de 2002;

Considerando que o art. 16, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor, e

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.005485/2010-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional do Amapá, localizada no estado do Amapá.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional do Amapá, localizada no estado do Amapá impresso e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Irati, localizada no estado do Paraná.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando que a Floresta Nacional de Irati, localizada no estado do Paraná, atendeu ao art. 27, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o art. 16, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor, e

Considerando o teor dos documentos acostados ao processo nº 02070.002753/2011-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Irati, localizada no estado do Paraná.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Irati, em meio digital, na sede da Unidade de Conservação e na página eletrônica do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 273, de 31 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 01, de 02 de janeiro de 2014, Seção 1, pág. 44,

onde se lê: "...Portaria nº 134, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário oficial da União do dia 14 de dezembro de 2013". leia-se: "...Portaria nº 134, de 13 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 2012".

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2014**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, resolve:
 Art. 1º Divulgar os limites finais autorizados para movimentação e empenho de órgãos e/ou unidades orçamentárias do Poder Executivo no exercício de 2013, na forma do Anexo desta Portaria.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO
LIMITES FINAIS DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO - 2013
 (Detalhamento constante do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013)

R\$ 1.00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Demais (*)		Obrigatórias		Total	
	Lei + Créditos (a)	Disponível (b)	Lei + Créditos (c)	Disponível (d)	Lei + Créditos (e = a + c)	Disponível (f = b + d)
20000 Presidência da República	967.022.205	831.725.225	54.771.901	54.771.901	1.021.794.106	886.497.126
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3.340.503.172	2.392.218.098	278.832.353	278.832.353	3.619.335.525	2.671.050.451
24000 Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	7.805.936.945	6.640.377.766	106.937.648	106.937.648	7.912.874.593	6.747.315.414
25000 Min. da Fazenda	4.992.366.500	3.742.725.155	357.200.321	357.200.321	5.349.566.821	4.099.925.476
26000 Min. da Educação	36.192.617.447	29.294.215.555	9.125.008.200	9.125.008.200	45.317.625.647	38.419.223.755
28000 Min. do Desenv., Ind. e Comércio Exterior	1.284.169.482	985.006.528	25.002.819	25.002.819	1.309.172.301	1.010.009.347
30000 Min. da Justiça	4.751.558.482	3.524.451.051	360.732.701	360.732.701	5.112.291.183	3.885.183.752
32000 Min. de Minas e Energia	1.019.161.133	827.504.373	60.686.257	60.686.257	1.079.847.390	888.190.630
33000 Min. da Previdência Social	2.094.066.844	1.658.113.274	382.132.231	382.132.231	2.476.199.075	2.040.245.505
35000 Min. das Relações Exteriores	1.114.527.591	974.951.311	110.949.453	110.949.453	1.225.477.044	1.085.900.764
36000 Min. da Saúde	23.085.468.239	15.832.551.273	60.966.370.832	60.969.470.832	84.051.839.071	76.802.022.105
38000 Min. do Trabalho e Emprego	1.200.377.402	796.333.357	75.518.221	75.518.221	1.275.895.623	871.851.578
39000 Min. dos Transportes	17.068.562.250	15.226.917.084	227.382.387	227.382.387	17.295.944.637	15.454.299.471
41000 Min. das Comunicações	729.769.720	591.440.630	24.090.843	24.090.843	753.860.563	615.531.473
42000 Min. da Cultura	2.207.201.304	1.398.787.184	28.728.377	28.728.377	2.235.929.681	1.427.515.561
44000 Min. do Meio Ambiente	1.106.343.292	825.948.412	55.517.571	55.517.571	1.161.860.863	881.465.983
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.492.690.386	857.323.829	133.040.397	133.040.397	1.625.730.783	990.364.226
49000 Min. do Desenv. Agrário	5.428.756.900	4.463.555.583	253.786.773	253.786.773	5.682.543.673	4.717.342.356
51000 Min. do Esporte	4.067.014.218	2.290.212.354	43.722.173	43.722.173	4.110.736.391	2.333.934.527
52000 Min. da Defesa	15.748.112.126	13.487.393.917	3.794.159.190	3.794.159.190	19.542.271.316	17.281.553.107
53000 Min. da Integração Nacional	7.136.638.685	5.506.428.783	47.562.858	47.562.858	7.184.201.543	5.553.991.641
54000 Min. do Turismo	2.829.431.455	1.448.712.076	4.047.511	4.047.511	2.833.478.966	1.452.759.587
55000 Min. do Desenv. Social e Combate à Fome	6.190.496.161	5.232.451.574	24.541.062.218	24.541.062.218	30.731.558.379	29.773.513.792
56000 Min. das Cidades	25.235.866.098	21.585.082.493	48.211.612	48.211.612	25.284.077.710	21.633.294.105
58000 Min. da Pesca e Aquicultura	595.942.408	262.976.239	2.692.490	2.692.490	598.634.898	265.668.729
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	5.023.000	3.816.970	140.042	140.042	5.163.042	3.957.012
61000 Sec. de Assuntos Estratégicos	182.829.920	57.798.067	4.445.533	4.445.533	187.275.453	62.243.600
62000 Sec. de Aviação Civil	2.569.502.827	2.386.217.029	9.600.462	9.600.462	2.579.103.289	2.395.817.491
63000 Advocacia-Geral da União	303.730.640	281.215.563	46.151.081	46.151.081	349.881.721	327.366.644
64000 Sec. de Direitos Humanos	319.649.225	227.522.903	902.405	902.405	320.551.630	228.425.308
65000 Sec. de Políticas para as Mulheres	198.722.500	142.312.406	400.548	400.548	199.123.048	142.712.954
66000 Controladoria-Geral da União	84.228.750	79.142.628	16.680.952	16.680.952	100.909.702	95.823.580
67000 Sec. de Pol. de Promoção da Igualdade Racial	49.400.000	29.615.997	277.108	277.108	49.677.108	29.893.105
68000 Sec. de Portos	975.312.577	694.506.308	3.178.395	3.178.395	978.490.972	697.684.703
69000 Sec. da Micro e Pequena Empresa	111.694.382	27.625.581	686.768	686.768	112.381.150	28.312.349
71000 Encargos Financeiros da União	1.453.998.722	1.465.623.012	-	-	1.453.998.722	1.465.623.012
73000 Transf. a Estados, Distrito Federal e Municípios	14.765.000	12.713.701	125.591.679	125.591.679	140.356.679	138.305.380
74902 Rec. Superv. F. Financ. Est. Ensino Superior	272.234.154	272.234.154	-	-	272.234.154	272.234.154
74912 Rec. Superv. F. Nac. de Cultura	6.800.000	6.800.000	-	-	6.800.000	6.800.000
TOTAL	184.232.492.142	146.364.547.444	101.316.202.310	101.319.302.310	285.548.694.452	247.683.849.754

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural - PPSA em 14 (quatorze) empregados.

Art. 2º Fica a PPSA autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da PPSA, ficam contabilizados, além dos empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH a ser lotado no Hospital Universitário de Santa Maria da Universidade Federal de Santa Maria em 2.036 (dois mil e trinta e seis) empregados.

Art. 2º Do limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido no art. 1º desta Portaria, 1.209 (mil duzentas e nove) vagas correspondem aos servidores estatutários que exercem atualmente suas atividades no Hospital, das quais 1.053 (mil e cinquenta e três) poderão ser substituídas por empregados concursados pela EBSERH à medida que esses servidores se aposentarem ou quando, por qualquer outra razão, se extinguir o seu vínculo com o Órgão de origem.

Parágrafo único. Serão preenchidas por empregados da EBSERH, exclusivamente, as vagas correspondentes aos cargos compatíveis com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da empresa, num total de 1.880 (mil oitocentas e oitenta) vagas.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros Órgãos, os empregados requisitados de outros Órgãos, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão e os servidores estatutários que exercem suas atividades no Hospital Universitário.

Art. 4º Fica a empresa autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH a ser lotado no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais em 3.368 (três mil trezentos e sessenta e oito) empregados.

Art. 2º Do limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido no art. 1º desta Portaria, 1.662 (mil seiscentas e sessenta e duas) vagas correspondem aos servidores estatutários que exercem atualmente suas atividades no Hospital, das quais 1.469 (mil quatrocentas e sessenta e nove) poderão ser substituídas por empregados concursados pela EBSERH à medida que esses servidores se aposentarem ou quando, por qualquer outra razão, se extinguir o seu vínculo com o Órgão de origem.

Parágrafo único. Serão preenchidas por empregados da EBSERH, exclusivamente, as vagas correspondentes aos cargos compatíveis com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da empresa, num total de 3.175 (mil cento e sessenta e duas) vagas.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos in-

gressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros Órgãos, os empregados requisitados de outros Órgãos, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão e os servidores estatutários que exerçam suas atividades no Hospital Universitário.

Art. 4º Fica a empresa autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Divulga o valor do menor e maior vencimento básico da Administração Pública Federal, para efeito de pagamento de Auxílio-Natalidade, de que trata o art. 196 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e para efeitos de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o art. 196 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o disposto no § 1º do art. 3º

do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art.1º Divulgar, para fins de pagamento do Auxílio-Natalidade, de que trata o art. 196 da Lei nº 8.112, de 1990, que o valor do menor vencimento básico da Administração Pública Federal, de acordo com a Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012, corresponde ao do cargo de nível auxiliar do Seguro Social, que é de R\$ 556, 46 (quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Art.2º Divulgar, para fins de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que o valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal, de acordo com a Lei nº 12.778, de 2012, corresponde ao do cargo de Juiz do Tribunal Marítimo, que é de R\$ 13.320,55 (treze mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 238, de 30 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 161 e 162, Onde se lê:

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Outras Alterações Orçamentárias						VALOR
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2061	Previdência Social							
09 271	2061 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional	S	3	1	90	0	186	2.000.000.000

Leia-se:

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Outras Alterações Orçamentárias						VALOR
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2061	Previdência Social							
09 271	2061 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional	S	3	1	90	0	188	2.000.000.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 alterada pela Portaria nº 217 de 16 de agosto de 2013 publicada no DOU de 19 de agosto de 2013 Seção 1 e nº. 200 de 29 de junho 2010, publicada em 30 de junho de 2010, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos Art. 538 e 553 do novo Código Civil Brasileiro de 2002, e os elementos que integram o Processo nº 04936.002169/2013-27 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de Ponta Grossa/Estado do Paraná, à União em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 9.796, de 08 de dezembro de 2008, publicada no Diário Campos Município de Ponta Grossa de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 10.764, de 04 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Município Edição 614 do dia 05 de novembro de 2011 do imóvel urbano, constituído pelo Lote de terreno denominado D/2 (D barra dois), oriundo da subdivisão da área D, da quadra nº 04, de forma retangular, quadrante S-E, situado na Vila Olarias, Bairro de Olarias, com área total de 2.298,40m², de frente para a Rua Ermelino de Leão, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art.1º, destina-se com a finalidade para a construção da sede da Delegacia Regional do Trabalho no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma estabelecida pelo Artigo 3º e parágrafo 1º da Lei Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 9 de janeiro de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0001/2014 de 02/01/2014, 0009/2014 de 07/01/2014 e 0011/2014 de 08/01/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094035720201318 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AUGUSTO PARIS Passaporte: YA3154214, Processo: 46094035300201331 Empresa: HITACHI HIGH-TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: HIROFUMI YANAGISAWA Passaporte: TK3016315, Processo: 46094036027201362 Empresa: STRUNOR CONSTRUCOES DE FACHADAS E ESTRUTURAS, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL TORRES ARROYO Passaporte: AAD946734, Processo: 46094036391201322 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTÔNIO MIGUEL CARREIRA COELHO Passaporte: M701389, Processo: 47039000028201304 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MING LI Passaporte: G33456014, Processo: 47039000038201412 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANDAN GOYAL Passaporte: G5397877, Processo: 47039000039201467 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NILESH PRAKASH JOSHI Passaporte: G3192479, Processo: 47039000040201491 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MINJUN SHEN Passaporte: G29836297, Processo: 47039000042201481 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIEN REMY ARRAGON-TUCOO Passaporte: 13CK26683, Processo: 47039000044201470 Empresa: HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAEVA ANDRIAMBOLOLO-NIVO Passaporte: 08AA93845.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46215026070201304 Empresa: CONTERN-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: até 12/03/2014 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO VIEIRA DE MATOS Passaporte: M461642, Processo: 46215026074201384 Empresa: CONTERN-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: até 12/03/2014 Estrangeiro: CASIMIRO BARBOSA DUARTE Passaporte: L474625, Processo: 46215026066201338 Empresa: CONTERN-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: até 12/03/2014 Estrangeiro: JOÃO FERREIRA DA SILVA Passaporte: M771432, Processo: 46215026071201341 Empresa: CONTERN-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: até 12/03/2014 Estrangeiro: JOAQUIM DE JESUS FERREIRA COELHO Passaporte: M717556, Processo: 46215026081201386 Empresa: CONTERN-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: até 12/03/2014 Estrangeiro: JOSÉ ILÍDIO PEREIRA FERNANDES Passaporte: M725807, Processo: 46215026065201393 Empresa: CONTERN-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: até 12/03/2014 Estrangeiro: JOSÉ JORGE FERREIRA PINTO Passaporte: M797730, Processo: 46215026080201331 Empresa: CONTERN-CONSTRUCOES E CO-

MERCIO LTDA Prazo: até 12/03/2014 Estrangeiro: JOSÉ MANUEL MACEDO VILAR Passaporte: M727171, Processo: 46215026072201395 Empresa: CONTERN-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: até 12/03/2014 Estrangeiro: MÁRCIO MANUEL DAS SILVA ARAÚJO Passaporte: L572781, Processo: 46215026078201362 Empresa: CONTERN-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: até 12/03/2014 Estrangeiro: MÁRIO MANUEL DE SOUSA GAVINA Passaporte: M728613, Processo: 46215026075201329 Empresa: CONTERN-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: até 12/03/2014 Estrangeiro: PEDRO MIGUEL FIGUEIREDO MORGADO Passaporte: M581438, Processo: 46215026077201318 Empresa: CONTERN-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: até 12/03/2014 Estrangeiro: RAFAEL HENRIQUE CARVALHO DA SILVA Passaporte: M694060, Processo: 46215026076201373 Empresa: CONTERN-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: até 12/03/2014 Estrangeiro: SÉRGIO ALEXANDRE DA SILVA AREIAS Passaporte: M729450, Processo: 46215026069201371 Empresa: CONTERN-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: até 12/03/2014 Estrangeiro: SÉRGIO MIGUEL DOS SANTOS AMARAL Passaporte: M782736, Processo: 46215026068201327 Empresa: CONTERN-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: até 12/03/2014 Estrangeiro: MANUEL ROSA BARBOSA Passaporte: M729676, Processo: 46215026067201382 Empresa: CONTERN-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: até 12/03/2014 Estrangeiro: RAMIRO DE ABREU RIBEIRO Passaporte: M724448, Processo: 46094036893201353 Empresa: SEPCCI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANGGANG HU Passaporte: G 32056944, Processo: 46094036888201341 Empresa: SEPCCI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHENCHEN JIAO Passaporte: E 25446025, Processo: 46094036887201304 Empresa: SEPCCI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FUZHEN HU Passaporte: G 35058954, Processo: 46094036885201315 Empresa: SEPCCI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGGYU JIAO Passaporte: G 55692099, Processo: 46094036884201362 Empresa: SEPCCI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGZHOU YIN Passaporte: E 30267921, Processo: 46094036882201373 Empresa: SEPCCI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KUN CHEN Passaporte: E 32146786, Processo: 46094036881201329 Empresa: SEPCCI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINGMIN SHAO Passaporte: G 35026514, Processo: 46094036892201317 Empresa: SEPCCI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANGJI LI Passaporte: G 29758625, Processo: 46094036880201384 Empresa: SEPCCI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QINGMIN QU Passaporte: E 31416893, Processo: 46094036870201349 Empresa: SEPCCI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHUAI GUO Passaporte: E 25433881, Processo: 46094036878201313 Empresa: SEPCCI CONSTRUCOES DO BRA-

SIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEI WU Passaporte: E 20388048, Processo: 46094036872201338 Empresa: SEPCOI CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIANYONG LI Passaporte: G 33639484, Processo: 46094036877201361 Empresa: SEPCOI CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XUEJUN XU Passaporte: G 32047526, Processo: 46094036873201382 Empresa: SEPCOI CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUEYONG SUN Passaporte: G 38420788, Processo: 46094036869201314 Empresa: SEPCOI CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHANGSHENG YAN Passaporte: G 50806585, Processo: 46094036875201371 Empresa: SEPCOI CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XINJIE FU Passaporte: G 39276881, Processo: 46094036923201321 Empresa: SEPCOI CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHENGGUO SONG Passaporte: E 22786054, Processo: 46094036922201387 Empresa: SEPCOI CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FENGDE DU Passaporte: G 40489574, Processo: 46094036906201394 Empresa: SEPCOI CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUIQUAN LI Passaporte: E 21821830, Processo: 46094036905201340 Empresa: SEPCOI CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGMIN WANG Passaporte: E 31418360, Processo: 46094036918201319 Empresa: SEPCOI CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUA LIU Passaporte: E 21828212, Processo: 46094036914201331 Empresa: SEPCOI CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNJIE XU Passaporte: E 15016741, Processo: 46094036915201385 Empresa: SEPCOI CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUSHENG SONG Passaporte: E 24617482, Processo: 46094036916201320 Empresa: SEPCOI CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAOGANG YIN Passaporte: E 30261535, Processo: 46094036904201303 Empresa: SEPCOI CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEIXIANG LEI Passaporte: E 12889021, Processo: 46094036901201361 Empresa: SEPCOI CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOHUI WANG Passaporte: G 33631089, Processo: 46094036902201314 Empresa: SEPCOI CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WENTAO WANG Passaporte: G 42529532, Processo: 46094036911201305 Empresa: SEPCOI CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YINQING XIE Passaporte: G 35865825, Processo: 46094036910201352 Empresa: SEPCOI CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUNJIN YANG Passaporte: E 23581035.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094000139201466 Empresa: INSTITUTO ODEON Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS GUSTAVO MARIA ROMERO Passaporte: CC72311100, Processo: 46094000138201411 Empresa: INSTITUTO ODEON Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: INTI FRANCISCO GUERRERO OLIVEROS Passaporte: AO706370, Processo: 47039000013201338 Empresa: RATIER & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENOIT BENJAMIN SIMON Passaporte: 11CE53393, Processo: 47039000015201327 Empresa: RATIER & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN JAY MYERS Passaporte: 456770206, Processo: 47039000031201409 Empresa: DOM TOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DALE WILSON UNDERWOOD Passaporte: 437320144 Estrangeiro: DAMON NESTOR PLOUMIS Passaporte: 712088409 Estrangeiro: DANIEL THOMAS PERANTONI Passaporte: 215823948 Estrangeiro: ERIC WILLIAM RUSKE Passaporte: 448896320 Estrangeiro: RICHARD JEROME DE ROSA Passaporte: 220438650 Estrangeiro: SHERRY KLOSS Passaporte: 498048201 Estrangeiro: WALTER CARRIGAN DIAL Passaporte: 425908457, Processo: 47039000041201436 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GARRICK OLAF OHLSSON Passaporte: 436365943.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 4609403692201398 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonio Murguía Judit Passaporte: XX3123799 Estrangeiro: Edgar Allan Gaor Lorilla Passaporte: EB6235075, Processo: 46094037996201331 Empresa: MODÉC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AKIYOSHI HARAGUCHI Passaporte: TH6552483 Estrangeiro: MASAORI IRIE Passaporte: TH5938133, Processo: 46094037172201361 Empresa: GARLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 30/06/2014 Estrangeiro: ALLAN ABAD TABIOS Passaporte: XX4093988 Estrangeiro: ANE-PAUL HIBE LANCEL Passaporte: NWJR78H87 Estrangeiro: CHARLES OSCAR LEEUW Passaporte: BF6J14CJ9 Estrangeiro: DANI BLAZIC Passaporte: 003640703 Estrangeiro: DIRK BLOEM Passaporte: NW0764P03 Estrangeiro: EMERSON DAMASO CORONACION Passaporte: EB8357591 Estrangeiro: KLAAS CORNELIS KICKERT Passaporte: NW2R19673 Estrangeiro: MAAIKE EMMY JENNY SPEE Passaporte: NXC917FB3, Processo: 46094037997201385 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABHINAV GUPTA Passaporte: Z2556122 Estrangeiro: AMITABH SHUKLA Passaporte: J3040463 Estrangeiro: HARVINDER SINGH Passaporte: Z2002920 Estrangeiro: NAVEEN KUMAR TYAGI Passaporte: F1597448 Estrangeiro: PRASHANT HARISHCHANDRA KADAM Passaporte: G0991328 Estrangeiro: SRINIVAS RAO ATTA Passaporte: G3862376 Estrangeiro: SUSHEEL KURUP Passaporte: G8990138, Processo: 46094037607201377 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MA-

RITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2015 Estrangeiro: Qiuxia Chen Passaporte: G32812751, Processo: 46094037614201379 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2014 Estrangeiro: Georgios Aganostou Kalamatas Passaporte: AK0344179, Processo: 46094037605201388 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACEK JAN BINEK Passaporte: EA4419268, Processo: 46094037929201316 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: WILLIAM JAMES ALEXANDER SANDISON Passaporte: 462490500, Processo: 46094037970201392 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: OMAR ALBERTO REYES GARAY Passaporte: 1991365, Processo: 46094037973201326 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: FRANCISCO PERALTA TULIAO Passaporte: EB0932880 Estrangeiro: WAREL DELOS SANTOS MAPUGAY Passaporte: EB4093233, Processo: 46094037972201381 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: RAMON ERNESTO HERNANDEZ Passaporte: 710596263, Processo: 46094037931201395 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: KRISTIAN MARTIN FREMSTAD Passaporte: 28182028, Processo: 46094037930201341 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: PAUL NICHOLAS Passaporte: 099179652, Processo: 46094037790201319 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAREK SEBASTIAN KLESZCZ Passaporte: AK5562576, Processo: 46094037884201380 Empresa: ETESCO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUGEN MORIC Passaporte: 164359195, Processo: 46094037976201360 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: WILLIAM JOHN MARSHALL Passaporte: 210241450, Processo: 46094037951201366 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: IRWIN GAPUZ ROSENDO Passaporte: XX5190564, Processo: 46094037948201342 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A. Prazo: até 02/08/2014 Estrangeiro: DAYTON HILL TELELEPTA Passaporte: U803159, Processo: 46094037963201391 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN SOELVE GRAVSEN Passaporte: 205110949, Processo: 46094037974201371 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: MAKSIMS GUSCINS Passaporte: LM0838916, Processo: 46094038035201343 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/08/2015 Estrangeiro: Oleksandr Pyskun Passaporte: EC255004, Processo: 46094037885201324 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ANTHONY GRAMS Passaporte: 423847504, Processo: 46094038032201318 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2015 Estrangeiro: Lawrence Panoan Kimo Passaporte: EB4870611, Processo: 46094037966201324 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/07/2015 Estrangeiro: MARC EDWIN HENDRIK VEENSTRA Passaporte: NN8FKKDF9, Processo: 46094038033201354 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cary Tabal Reunir Passaporte: EB9060592 Estrangeiro: Rocky Rosario Ungson Passaporte: XX3306251, Processo: 46094037950201311 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: OLEG IVANOV Passaporte: EK665073, Processo: 46094037952201319 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: ROMAN SOCHNIEV Passaporte: EX246023 Estrangeiro: YURIY TSYGANKOV Passaporte: EE168700, Processo: 46094037953201355 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: IGOR GAVRIN Passaporte: EX286770 Estrangeiro: IURII SHADRIN Passaporte: EE611895, Processo: 46094037968201313 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/01/2016 Estrangeiro: ANDREI SHCHUKIN Passaporte: 718728095 Estrangeiro: BORIS DAVIDYAN Passaporte: 718670974, Processo: 46094037999201374 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonio Corod Pado Passaporte: EB9495752, Processo: 46094037965201380 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/01/2016 Estrangeiro: TOMAS DANIELKUS Passaporte: 22100369, Processo: 46094037957201333 Empresa: FLOATEC OFFSHORE SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 15/12/2015 Estrangeiro: KUNAL KAMAL SACHAR Passaporte: L2733301, Processo: 46094038026201352 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASHWINI STRANGEIRO: ARIEL BECITE SANCHEZ Passaporte: EB3819175, Processo: 46094038028201341 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JASMINE CARMELLA FELISILDA CORDERO Passaporte: XX5325516, Processo: 46094037967201379 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/01/2016 Estrangeiro: DARIUS SAUDARGAS Passaporte: 23269173, Processo: 46094038047201378 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 10/08/2015 Estrangeiro: ROLDAN SANTOS BENITO Passaporte: EB1737237, Processo: 46094038029201396 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aleksei Koba Passaporte: 723439060, Processo: 46094037975201315 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: RADOSLAW GRZESIUK Passaporte: EB6455557, Processo: 46094038129201312 Empresa:

NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 05/08/2015 Estrangeiro: Roman Molochnyi Passaporte: EX248478, Processo: 46094037897201359 Empresa: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: até 01/09/2014 Estrangeiro: CHRIS ANTHONY CRESSOINE Passaporte: 447805560 Estrangeiro: DMITRY SARAYKIN Passaporte: 646592776 Estrangeiro: IVAN POGORYELOV Passaporte: AK351280 Estrangeiro: MYKHAYLO YAVDOSHCHEV Passaporte: ET301066, Processo: 46094037962201346 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/06/2014 Estrangeiro: FILIP MANOLOV MANOLOV Passaporte: 367840993, Processo: 46094038040201356 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUSSEL DUNCAN Passaporte: 402517816.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094037366201366 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Carmen Mora Carbonell Passaporte: BE8318473.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094037666201345 Empresa: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDOARDO SBAFFI Passaporte: YA0616620.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094027367201301 Empresa: TENLENIAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZAIYUE TENG Passaporte: G34403764, Processo: 46205018564201326 Empresa: BRASA BRASIL - RESTAURANTES, CATERING E IMPORTACAO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GABRIELE ARCANGELI Passaporte: YA0170748, Processo: 46215025357201317 Empresa: SGRE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SACHA ALEXANDRE HENRI GIELBAUM Passaporte: 11CP16511, Processo: 46094035193201341 Empresa: 2MC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL DA COSTA MENDONÇA Passaporte: L433147, Processo: 4609403703201337 Empresa: QUANTA TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FEILE CHEN Passaporte: G37748318.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ENRIQUE SANCHEZ HILARA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Executivo na ISBAN BRASIL S.A. Processo: 46094.032976/2013-73, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.004750/2013-82.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RYOICHI YONEMURA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice Presidente na CERVEJARIA SUDBRACK LTDA Processo: 46094.035228/2013-42, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.041629/2011-70.

O Coordenador-Geral de Imigração resolve, com base no parágrafo único do artigo 3º da Resolução Normativa nº 72, de 10/10/2006, do Conselho Nacional de Imigração, prorrogar até 31/01/2014 o prazo para a contratação de oficiais de marinha mercante brasileiros, conforme estabelecido no art. 3, incisos I a III da mesma Resolução, das seguintes embarcações de bandeira estrangeira: "DWSV BLUE SHARK", "BONGO", "CAROL CHOUSET", "C-ADVENTURER", "C-ATLANTIS", "OSRV C-COMMODORE", "C-COURAGEOUS", "C-ENFORCER", "C-ESCORT", "C-EXPRESS", "C-PROMOTER", "C-STAR", "AHTS C. SPIRIT", "DANTE", "DEEPSTIM BRASIL T", "DEEPSTIM BRASIL II", "MV FAST SPIRIT", "FAST TITAN", "FAST VINICIUS", "HOLIDAY", "RSV JOE GRIFFIN", "AHTS REEDBUCK", "WATERBUCK" e "KUDU", afretada(s) pela empresa BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA; Processo: 46215.027318/2013-46.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 241 de 12/12/2013, Seção 1, p. 125, PROCESSO: 46094.033947/2013-29, onde se lê: Visto Permanente - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012, leia-se: Visto Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 251 de 27/12/2013, Seção 1, p. 293, PROCESSO: 46094.036168/2013-85, onde se lê: AYANO IOROI, leia-se: JAVIER FRANCISCO BAÑOS LÓPEZ.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de dezembro de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria nº 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013:



Processo	46204.000295/2012-71
Entidade	STTRV - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE VALENÇA
CNPJ	13.071.246/0001-04
Abrangência	MUNICIPAL
Base Territorial	BAHIA: VALENÇA

Categoria Profissional: TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS: ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS EMPREGADOS PERMANENTES, SAFRISTAS, E EVENTUAIS NA AGRICULTURA, CRIAÇÃO DE ANIMAIS, SILVICULTURA E EXTRATIVISMO RURAL, HORTIFRUTICULTURA E AGRICULTORES E AGRICULTORAS QUE EXERCAM ATIVIDADES INDIVIDUALMENTE OU EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, NA QUALIDADE DE PEQUENOS PRODUTORES, PROPRIETÁRIOS, POSSEIROS, ASSENTADOS, MEEIROS, PARCEIROS, ARRENDATÁRIOS, COMODATÁRIOS E EXTRATIVISTAS.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 2258/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão - SINDCOMERCIO, processo n. 46208.007938/2011-96, CNPJ 10.393.611/0001-09, para representar a categoria Profissional de Todos os empregados que prestem serviços nas dependências das empresas, contratadas por estas ou por terceiras, ou ainda, os que direta ou diretamente trabalhem no comércio envolvendo as seguintes atividades: Lojistas do comércio (estabelecimentos de tecidos, de vestuário, adorno e acessórios, de objetos de arte, de louças finas, de cirurgias, de móveis), comércio varejista de maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas), comércio varejista de material médico-hospitalar-científico, comércio varejista de calçados, comércio varejista de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos, eletrônicos, informáticos e suprimentos, comércio varejista de veículos, comércio varejista de peças e acessórios para veículos, comércio varejista de carvão vegetal e lenha, comércio de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos), flores e plantas, estabelecimentos de serviços funerários (compreensiva de casas, agências e empresas funerárias), comércio varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico comércio varejista de livros, comércio varejista de material de escritório e papelaria, comércio varejista de carnes frescas, todos esses empregados integrantes da categoria profissional dos empregados no comércio varejista, todos os trabalhadores do comércio atacadista em geral, e todos os trabalhadores no comércio varejista de gêneros alimentícios, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Catalão - GO. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão do Município de Catalão - GO, da representação do Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás, processo n. 46000.010382/2001-70, CNPJ 74.104.621/0001-51; e a exclusão da categoria Profissional de Todos os empregados que prestem serviços nas dependências das empresas, contratadas por estas ou por terceiras, ou ainda, os que direta ou diretamente trabalhem no comércio envolvendo as seguintes atividades: Lojistas do comércio (estabelecimentos de tecidos, de vestuário, adorno e acessórios, de objetos de arte, de louças finas, de cirurgias, de móveis), comércio varejista de maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas), comércio varejista de material médico-hospitalar-científico, comércio varejista de calçados, comércio varejista de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos, eletrônicos, informáticos e suprimentos, comércio varejista de veículos, comércio varejista de peças e acessórios para veículos, comércio varejista de carvão vegetal e lenha, comércio de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos), flores e plantas, estabelecimentos de serviços funerários (compreensiva de casas, agências e empresas funerárias), comércio varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico comércio varejista de livros, comércio varejista de material de escritório e papelaria, comércio varejista de carnes frescas, todos esses empregados integrantes da categoria profissional dos empregados no comércio varejista, todos os trabalhadores do comércio atacadista em geral, e todos os trabalhadores no comércio varejista de gêneros alimentícios, no Município de Catalão - GO, da representação do SECEG - SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE GOIÁS, Carta Sindical L017 P065 A1947, CNPJ 02.336.949/0001-92, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na Nota Técnica RES Nº 2259/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao "SINDS-GRÁ - Sindicato dos Servidores Públicos municipais de Gravata", Processo n. 46213.014659/2011-18, CNPJ 00.717.540/0001-90, para representar a categoria "Servidores Públicos Municipais: professores, mecânicos, motoristas, auxiliares administrativos, assistentes administrativos educacionais, atendente de enfermagem, guarda municipal, vigilantes, telefonista, serviços gerais, arquivista, fiscal, artífice, gari, electricista, pintor, operador de máquina, técnico em informática, técnico em tesouro público municipal, porteiro, pedreiro, secretário escolar, turismólogo, ajudante de mecânico e copeiro, no termos da lei", no município de Gravata/PE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos "Servidores Públicos Municipais: professores, mecânicos, motoristas, auxiliares administrativos, assistentes administrativos educacionais, assistente administrativo, auxiliares de serviços administrativos educacionais, atendente de enfermagem, guarda municipal, vigilantes, telefonista, serviços

gerais, arquivista, fiscal, artífice, gari, electricista, pintor, operador de máquina, técnico em informática, técnico em tesouro público municipal, porteiro, pedreiro, secretário escolar, turismólogo, ajudante de mecânico e copeiro, no termos da lei" do município de Gravata/PE da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil", Processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67; na representação do "SINDSERPE - Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de PE", Processo 46000.000983/97-54, CNPJ 24.416.364/0001-15, e na representação do "Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Pernambuco", processo 24330.008914/90-11, CNPJ não informado, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na Nota Técnica RES Nº 2260/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Prestadores de Serviços da Administração Direta e Indireta de Sanharó-PE - SISMUSA, Processo n. 46213.015150/2011-84, CNPJ 07.352.379/0001-48, para representar a categoria dos Servidores Públicos, Empregados Públicos e Prestadores de Serviços do quadro permanente e temporário, independente das convicções políticas, partidárias e religiosas, com abrangência no Município de Sanharó Estado de Pernambuco - PE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos Servidores Públicos, Empregados Públicos e Prestadores de Serviços do quadro permanente e temporário, independente das convicções políticas, partidárias e religiosas, do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67; e da representação do SINDSERPE - Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de PE, processo n. 46000.000983/97-54, CNPJ 24.416.364/0001-15, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

Em 7 de janeiro de 2014

Tendo em vista os termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº. 0001538-25.2013.5.10.0012 em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46204.010444/2012-18
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Bancários, Instituições Financeiras e de Crédito de Vitória da Conquista e Região.
CNPJ	16.207.201/0001-02
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Bahia: Abaíra, Anagé, Aracatu, Barra da Estiva, Barra do Choça, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Brumado, Caatiba, Caetanos, Cândido Sales, Caraúbas, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Dom Basílio, Encruzilhada, Érico Cardoso, Ibicuí, Iguai, Itambé, Itapetinga, Itarantim, Ituaçu, Jacaraci, Jussiape, Livramento de Nossa Senhora, Macarani, Maetinga, Maiquinique, Malhada de Pedras, Mirante, Mortugaba, Nova Canaã, Paramirim, Piripá, Planalto, Poções, Potiraguá, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Tanhaçu, Tremedal e Vitória da Conquista. Categoria Profissional: Trabalhadores em Bancos Comerciais, Bancos de Investimentos, Financeiras, Caixas Econômicas, Bancos Múltiplos, Cooperativas de Crédito, Empresas de Crédito como também os trabalhadores em empresas coligadas pertencentes ou contratadas por grupo econômico bancário ou financeiro.

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 0010104-76.2013.5.14.0003, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013."

Processo	46216.004650/2011-61
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e da Madeira de Porto Velho - SINTRACOMPV
CNPJ	14.532.031/0001-06
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rondônia: Porto Velho

Categoria Profissional: Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Pequenas Estruturas, Engenharia Consultiva, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, da Pintura, Decorações, e Aplicações de Gesso, Colocadores de Vidros, Divisórias, Calhas, Rufos, Impermeabilizadores, da Indústria de Artefatos e Produtos de Cimento Armado, da Construção e Manutenção de Instalações, Elétricas, Telefônicas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, da Indústria da Construção de Estruturas Metálicas, Conservação Manutenção e Reforma Predial, das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Fabricação de Embarcações de Madeiras, Madeiras Compensadas, Laminadas, Aglomeradas e Chapas de Fibra de Madeira, da Indústria de Móveis e Produtos de Madeira, da Extração e Corte de Madeiras de Cortinados, Estofos e Revestimento inclusive Estofamento e Capotas de Veículos da Indústria de Escovas e Pincéis, Indústria de

Mármore e Granitos, Construção e Conservação de Equipamentos Urbanos, da Indústria de Cimento, Cal e Gesso, da Indústria de Cerâmica para Construção, da Indústria de Refratários.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na Nota Técnica RAE Nº 02/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jaboticabal de Jaboticabal/SP, Processo 46260.004922/2010-14; CNPJ: 50.386.937/0001-15, para representar a categoria Profissional, dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Bebedouro, Jaboticabal, Monte Azul Paulista, Olímpia, Pitangueiras e Taquaritinga/SP, tendo em vista, que houve o cumprimento da Decisão judicial da 11ª Vara de Brasília, processo 0000755-36.2013.5.10.0011, com a publicação do pedido de registro de alteração no D.O.U, e decorrido o prazo de 30 (trinta dias), sem que houvesse interposição de impugnação ao referido pedido de alteração.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na Nota Técnica RES Nº 03/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Servidores Efetivos do quadro Permanente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - SINDICONTAS-SE, Processo n. 46221.004669/2010-57, CNPJ 10.573.238/0001-60, para representar a categoria dos Servidores efetivos do quadro permanente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe ocupantes dos cargos de Auditores, Técnicos de Controle Externo, Assistente de Controle Externo, Assistente de Serviços Administrativos e Agentes de Portaria, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Curitiba - PR. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos Servidores efetivos do quadro permanente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe ocupantes dos cargos de Auditores, Técnicos de Controle Externo, Assistente de Controle Externo, Assistente de Serviços Administrativos e Agentes de Portaria, no Estado de Sergipe, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, Processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.003724/2013-48 e conceder autorização à empresa: SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.975.699/0001-13, situada à Avenida Piraporinha, nº 251-Vila Planalto, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 19 de junho de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo e os turnos a serem observados são conforme fls. 32 e 33 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS.

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.003716/2013-41 e conceder autorização à empresa: ROTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.858.352/0001-30, situada à Rodovia Antonio Romano Schincariol, s/nº, km 114,5, Bairro Ponte Preta, Município de Tatuí Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 05 de janeiro de 2016 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os in-

tervalos e os turnos a serem observados são conforme fls.25, 25.v e 26 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS.

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46253.002011/2013-86 e conceder autorização à empresa: ZF DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.280.685/0004-62, situada à Rua Sachs, nº 555, Município de Araraquara, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de maio de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 05 e 06 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS.

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.001587/2013-14 e conceder autorização à empresa: TRIMPLAS PERFILADOS PLASTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.414.296/0001-50, situada à Rua Antonio Christy, nº 530, Parque Industrial Jundiá III, Município de Jundiá, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 27 de maio de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 55 e 56 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS.

PORTARIA Nº 5, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 47544.000195/2013-37 e conceder autorização à empresa: GEO-GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.197.044/0001-29, situada à Avenida Presidente Costa e Silva, nº 2151, -Capuava, Município de Santo André, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 1º de março 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 22 e 23 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS.

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do pro-

cesso n.º 47544.000194/2013-92 e conceder autorização à empresa: GEO-GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.197.044/0004-71, situada à Avenida João do Prado, nº 430, Capuava, Município de Santo André, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 24 de novembro de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 06 e 07 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS.

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46269.002006/2013-02 e conceder autorização à empresa: CATALANT BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.569.555/0001-97, situada à Avenida Jerome Case, nº 1277, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de

12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS.

PORTARIA Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46266.002359/2013-24 e conceder autorização à empresa: TICONA POLYMERS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.808.103/0002-26, situada à Avenida Jorge Bei Maluf, nº 2081, Município de Suzano, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS.

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Approva a incorporação à Rede Rodoviária sob jurisdição federal de segmento da rodovia estadual BA-172, com extensão de 25,0 km, coincidente com a rodovia BR-135, nos termos deste ato normativo.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.621, de 16 de dezembro de 2005; e

Considerando que foram atendidas as exigências previstas no referido decreto, bem como aquelas constantes da Portaria MT nº 69, de 25 de abril de 2006, da Resolução nº 09/2006 do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e Das Decisões da Diretoria Colegiada do DNIT, que aprovaram os Relatos nº 190/2013-DPP e 233/2013/DPP, constantes do Processo nº 50600.004815/2009-13, resolve:

Art. 1º Aprovar a incorporação à Rede Rodoviária sob jurisdição federal do segmento da rodovia estadual BA - 172, existente e coincidente com a rodovia federal BR-135, com extensão de 25,0 km, discriminado a seguir:

Código	Locais de Início e Fim	Km Inicial	Km Final	Ext.	Rodovia Estadual Coincidente
135BBA0610	Entr. BA-172 (A) (Jaborandi) - Entr. BA-172(B)/601 (Coribe)	381,4	406,4	25,0	BA-172

Art. 2º A incorporação só se efetivará após a assinatura do Termo de Transferência do Patrimônio, pelo órgão ou entidade estadual competente e pelo DNIT, concluído inventário conjunto, o qual deverá incluir benfeitorias e acessórios do segmento de rodovia absorvido, nos termos do artigo 2º da Portaria MT nº 69, de 26 de abril de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

PCA Nº 0.00.000.001198/2013-71
REQUERENTE: IZADORA KRISTELLE DE SOUZA GOMES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO PORTELA

DECISÃO

(...) Da leitura dos autos, nota-se que não há que se falar em contratação temporária, já que o ato atacado nomeou um servidor, ocupante do cargo efetivo, lotado na comarca de Governador Valadares para cooperar junto à Comarca de Itanhomi duas vezes na semana.

Diante do exposto, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo, com seu consequente arquivamento, nos termos do art. 43, IX, "b" do RICNMP. Intimem-se.

Publique-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 9 DE JANEIRO DE 2014

CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 0.00.000.00185/2013-85
RELATOR: Cláudio Henrique Portela do Rego
REQUERENTE: Fernando Affonso Collor de Mello - Senador da República
REQUERIDO: Ministério Público Federal

DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 43, IX, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, revogando, expressamente, a liminar anteriormente deferida, que suspendia o procedimento licitatório.

Deve o MPF atentar aos prazos de vigência da ata de registro de preços relativa à licitação em tela.

Intimem-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

DESPACHOS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo CNMP nº 0.00.000.001744/2013-74
Requerente: Fernando Antônio da Silva Prado
DESPACHO

(...) A matéria, portanto, é estranha à competência deste Conselho Nacional.

Determino, por tais razões, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.



Sem embargo disso, determino o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência e adoção de providências que entender eventualmente cabíveis.

Publique-se. Comunique-se ao requerente, por meio do endereço indicado.

Processo CNMP nº 0.00.000.001737/2013-72

Requerente: Gustavo Daniel Susin

DESPACHO

(...) Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a autuação do pedido como consulta perante este CNMP, bem como não há que se falar em desobediência aos termos da Resolução CNMP pois o concurso segue norma de lei estadual, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno, e do Enunciado nº 005/2008.

Em relação ao pedido de sigilo formulado, resta prejudicado diante da não possibilidade de autuação e distribuição regular do feito.

Publique-se. Comunique-se ao requerente no endereço eletrônico.

Processo CNMP nº 0.00.000.001755/2013-54

Requerente: Gilmar Augusto de Vasconcelos

DESPACHO

(...) Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Sem embargo disso, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis, em razão da competência para apreciar a matéria.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

Processo CNMP nº 0.00.000.001736/2013-28

Requerente: Fábio Henrique Carvalho Oliva

DESPACHO

(...) Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Sem embargo disso, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis, em razão da competência para apreciar a matéria.

Por fim, a autuação deve ser retificada, para constar como requerente Fábio Henrique Carvalho Oliva.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

Processo CNMP nº 0.00.000.001715/2013-11

Requerente: Manuela Gasperi Ramos

DESPACHO

(...) Portanto, tendo em vista que o requerimento apresentado é estranho à competência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do RI/CNMP.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pela requerente.

Processo CNMP nº 0.00.000.001757/2013-43

Requerente: Cristiane de Martini Moraes

DESPACHO

(...) Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Sem embargo disso, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis, em razão da competência para apreciar a matéria. Em relação ao pedido de sigilo formulado, resta prejudicado diante da não possibilidade de autuação e distribuição regular do feito.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pela requerente.

Processo CNMP nº 0.00.000.001738/2013-17

Requerente: Tadeu Azevedo Pereira de Lyra

DESPACHO

(...) A matéria, portanto, é estranha à competência deste Conselho Nacional.

Determino, por tais razões, o arquivamento do pedido, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Sem embargo disso e da notícia eletrônica ter vindo sem nenhum substrato probatório, determino o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal no Estado do Paraná, para ciência e adoção de providências que entender eventualmente cabíveis.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

Processo CNMP nº 0.00.000.001688/2013-78

Requerentes: Clecio Rocha de Farias Assis e outros

DESPACHO

(...) Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, por ser matéria estranha à sua competência, determino o arquivamento do pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno.

Sem embargo disso, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Goiás, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelos requerentes.

Processo CNMP nº 0.00.000.001700/2013-44

Requerente: Edilson Oliveira

DESPACHO

(...) A matéria, portanto, é estranha à competência deste Conselho Nacional.

Determino, por tais razões, o arquivamento do pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Sem embargo disso e da notícia eletrônica ter vindo sem nenhum substrato probatório, determino o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Pará, para ciência e adoção de providências que entender eventualmente cabíveis.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

Processo CNMP nº 0.00.000.001732/2013-40

Requerente: Valderlandia Alves de Oliveira

DESPACHO

(...) Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, determino o arquivamento do pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Sem embargo disso, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Ceará, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis, em razão da competência para apreciar a matéria.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pela requerente.

Processo CNMP nº 0.00.000.001701/2013-99

Requerente: Edvaldo Ribeiro dos Santos

DESPACHO

(...) A matéria, portanto, é estranha à competência deste Conselho Nacional.

Determino, por tais razões, o arquivamento do pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Sem embargo disso, determino o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado da Bahia, para ciência e adoção de providências que entender eventualmente cabíveis.

Publique-se. Comunique-se ao requerente, por meio do endereço indicado.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 535 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000389.2013.01.006/0-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa CONSULTÓRIO MÉDICO DE IMAGEM JOSÉ CLEMENTE LTDA.-EPP, inscrita no CNPJ sob o número 29.787.074/0001-00, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas relacionadas aos atributos "anotação e controle da jornada", "jornada extraordinária em desacordo com a lei" e "intervalo intrajornada";

CONSIDERANDO que versando a matéria tratada nos presentes autos sobre o descumprimento de normas trabalhistas que asseguram patamar civilizatório mínimo ao indivíduo que labora, revestidas de indisponibilidade absoluta, imperiosa se revela realização de ação fiscal no âmbito da investigada pelo Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro, a fim de averiguar o grau de observância da legislação trabalhista pela empregadora quanto ao fiel cumprimento dos atributos "anotação e controle da jornada", "jornada extraordinária em desacordo com a lei" e "intervalo intrajornada";

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso XXIV da Lei Fundamental da República estabelece que a União é competente para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho";

CONSIDERANDO que o artigo 626 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àqueles que exercem funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho";

CONSIDERANDO que a fiscalização já foi solicitada por este MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no caso dos autos, conforme se infere da documentação de fls. 16;

CONSIDERANDO que a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Niterói ainda não deu atendimento à requisição ministerial consubstanciada no OFÍCIO/PRT1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/Nº 5558/2013, de 22/08/2013, no qual foi solicitada "prioridade na realização de inspeção do trabalho no âmbito das empresas indicadas na planilha em anexo, com a posterior remessa de Relatório de Fiscalização, bem como de Autos de Infração, se houver, tudo visando o cumprimento dos prazos previstos na Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 69, de 12/12/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho", conforme documentação que se segue.

CONSIDERANDO que as dificuldades e a escassez de recursos humanos na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro prejudicam, como sabido, o pronto atendimento das requisições de ação fiscal emanadas deste Parquet laboral;

CONSIDERANDO que diante desta situação fática o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO deve levar em conta o bom senso e a discricionariedade na tratativa das prioridades do órgão administrativo encarregado dessa tarefa valorosa que é a inspeção do trabalho;

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio, resolve:

Com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000389.2013.01.006/0-602 em face da empresa CONSULTÓRIO MÉDICO DE IMAGEM JOSÉ CLEMENTE LTDA.-EPP, inscrita no CNPJ sob o número 29.787.074/0001-00, adotando-se para tanto as seguintes providências:

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil.

ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 535 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo

127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

em a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000378.2013.01.006/7-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa REENCONTRO OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS, inscrita no CNPJ sob o número 29.867.538/0001-80, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas relacionadas ao atributo "CTPS e registro de empregados";

CONSIDERANDO que versando a matéria tratada nos presentes autos sobre o descumprimento de normas trabalhistas que asseguram patamar civilizatório mínimo ao indivíduo que labora, revestidas de indisponibilidade absoluta, imperiosa se revela realização de ação fiscal no âmbito da investigada pelo Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro, a fim de averiguar o grau de observância da legislação trabalhista pela empregadora quanto ao fiel cumprimento do atributo "CTPS e registro de empregados";

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso XXIV da Lei Fundamental da República estabelece que a União é competente para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho";

CONSIDERANDO que o artigo 626 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àqueles que exercem funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho";

CONSIDERANDO que a fiscalização já foi solicitada por este MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no caso dos autos, conforme se infere da documentação de fls. 88;

CONSIDERANDO que a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Niterói ainda não deu atendimento à requisição ministerial consubstanciada no OFÍCIO/PRT1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/Nº 5558/2013, de 22/08/2013, no qual foi solicitada "prioridade na realização de inspeção do trabalho no âmbito das empresas indicadas na planilha em anexo, com a posterior remessa de Relatório de Fiscalização, bem como de Autos de Infração, se houver, tudo visando o cumprimento dos prazos previstos na Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 69, de 12/12/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho", conforme documentação que se segue.

CONSIDERANDO que as dificuldades e a escassez de recursos humanos na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro prejudicam, como sabido, o pronto atendimento das requisições de ação fiscal emanadas deste Parquet laboral

CONSIDERANDO que diante desta situação fática o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO deve levar em conta o bom senso e a discricionariedade na tratativa das prioridades do órgão administrativo encarregado dessa tarefa valorosa que é a inspeção do trabalho;

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio, resolve:

Com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000378.2013.01.006/7-602 em face da empresa REENCONTRO OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS, inscrita no CNPJ sob o número 29.867.538/0001-80, adotando-se para tanto as seguintes providências:

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 00631.2013.01.006/8-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao Registro de Empregados,

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 00631.2013.01.006/8-604, em face de MARILU DE SOUZA LOUZADA DROGARIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.966.601/0001-19, localizada na Rua Capitão José de Paula, 322, Surui, Magé/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araújo.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000620.2013.01.006/4-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à Jornada de Trabalho,

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000620.2013.01.006/4-604, em face de CASA DE RÉPOUSO GERIÁTRICO CANTINHO FELIZ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.711.170/0001-26, localizada na Rua Conego Goulart, 253, lote 51, Neves, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araújo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000615.2013.01.006/9-604, instaurado com a finalidade de apurar eventual irregularidade na contratação de trabalhadores no Comperj,

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000615.2013.01.006/9-604, em face de PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, localizada na Av. Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araújo Pires

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 25, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

que a Procuradora do Trabalho Dra. Aline Maria Homrich Schneider Conzatti propõe a instauração de feito em face do Município de Porto Alegre - Hospital de Pronto Socorro, com inscrição no CNPJ sob o nº 92.963.560/0001-60, no fundamento de que haveria notícia de que médicos plantonistas laboram em jornada extraordinária para além dos limites legais sem base legal e de que não haveria regular fruição dos intervalos;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam as disposições contidas no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, e nos artigos 58 a 65 e 71 da Consolidação das Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do Município de Porto Alegre - Hospital de Pronto Socorro, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002505.2013.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 27, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

a possibilidade de haver trabalho proibido em razão da idade (inferior a 16 anos) no âmbito do empreendimento PADARIA AL LTDA - EPP, com inscrição no CNPJ sob o nº 92.547.272/0001-24, com endereço na Rua Natércia da Cunha Veloso, nº 290, bairro São José, Porto Alegre/RS, CEP 91.450-350, com base no que foi ventilado nos autos do processo trabalhista tombado sob o nº 0000729-09.2013.04.0010;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de



interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de PADARIA AL LTDA - EPP, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 002611.2013.04.000/2.

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 32, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

que, a partir de recebimento de cópias de documentos juntados à reclamatória trabalhista tombada sob o nº 0000649-52.2013.5.04.0234, que tramita perante a 4ª Vara do Trabalho de Gravataí, foram apontados indícios de que a pessoa jurídica de direito privado ENDIEL CALÇADOS LTDA. - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 12.350.565/0001-88, e com sede na Rua João Osvaldo Rosa, Glorinha/RS, CEP nº 94380-000, poderia não estar cumprindo adequadamente o disposto no art. 477, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente no tocante à utilização de juiz de paz para proceder à assistência do empregado na ocasião da rescisão de seu contrato de trabalho, em desconformidade à ordem criteriosa contida no dispositivo legal em apreço;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola as disposições constantes do artigo 477, §1º e §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de ENDIEL CALÇADOS LTDA. - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 12.350.565/0001-88, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002588.2013.04.000/8-000;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 35, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

que, em fiscalização levada a cabo pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego por ocasião da realização da Expointer 2013, constatou-se que MICHELE RIBEIRO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 022449010-92, com residência na Rua Cândido Random, 142, Bairro Medianeira, Eldorado do Sul/RS, submeteu seu filho de 12 anos de idade a trabalho infantil em banca de venda de cocadas localizada em frente a um pavilhão da feira;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o teor do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de MICHELE RIBEIRO, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002621.2013.04.000/9-000;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 13, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001268.2013.20.000/4
INVESTIGADO: CLASSE A SERVIÇOS LTDA
TEMA(s): 09.06.03.04. Férias

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.06.03.04. Férias, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 14, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001256.2013.20.000/7
INVESTIGADO: SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTONOMOS DE CARGAS NOS MUNICIPIOS DE ARACAJU, BARRA DOS COQUEIROS, SAO CRISTOVAO
TEMA(s): 08.01.04. Irregularidades Administrativas e/ou Financeiras

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 08.01.04. Irregularidades Administrativas e/ou Financeiras;

- Resolve:
- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
 - 2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001837.2013.20.000/3
REPRESENTADO: MANEZINHO
TEMA(s): 07.01.02. Outras Atividades Ilícitas (campo de especificação obrigatória)

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 07.01.02. Outras Atividades Ilícitas (campo de especificação obrigatória), resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001840.2013.20.000/1
REPRESENTADO: GIVALDO DE OLIVEIRA BARBOSA - OFICINA MECÂNICA PESADA DIESEL
TEMA(s): 07.04.01. Trabalho com idade Inferior a 16 anos, 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 07.04.01. Trabalho com idade Inferior a 16 anos, 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias;

- Resolve:
- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
 - 2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

LUIS FABIANO PEREIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRÓDEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.010117/14-29, que tem como interessada Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, para apurar supostas irregularidades na construção de creches pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Vícios nas licitações e superfaturamentos.

CÍNTIA COSTA DA SILVA

Poder Judiciário

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

ACÓRDÃO

PROCESSO: 0044394-09.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: HAMILTON ANDRADE FREITAS
PROC./ADV.: KLEBER KOWALSKI CORRÊA
OAB: BA-24671
PROC./ADV.: NÍVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA
OAB: BA-19031
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE ADICIONAL DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS. TRABALHADOR AVULSO. LIBERDADE DE ATUAÇÃO DO TRABALHADOR. DESCONFIGURAÇÃO DA NATUREZA INDENIZATÓRIA DO BENEFÍCIO. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO NÃO AFASTAMENTO DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE PROVAS. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DO ATO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Trata-se Pedido de Uniformização interposto pela parte autora em face de acórdão da Primeira Turma Recursal da Bahia que manteve sentença de improcedência do pedido de não incidência do Imposto

de Renda sobre férias não gozadas de trabalhador avulso, sob o fundamento de não haver presunção de que os valores percebidos pelo trabalhador avulso constituiriam em férias não gozadas, razão pela qual deveria incidir normalmente o tributo.

2. Aduz que o acórdão recorrido diverge do entendimento prevelente na Turma Recursal de Santa Catarina e no STJ, os quais consideram verbas de natureza indenizatória as férias pagas ao trabalhador portuário, quando não gozadas.

3. O incidente de uniformização foi admitido na origem em razão da existência de divergência jurisprudencial.

4. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

5. O acórdão impugnado adotou entendimento no sentido de que a liberdade de escolha pelo trabalhador avulso do momento para o usufruto de suas férias teria o condão de desconfigurar a natureza indenizatória dos valores percebidos, haja vista não ocorrer situação de necessidade do serviço, mas apenas conveniência do trabalhador em permanecer laborando no período de descanso:

(...)

6. A controvérsia reside, em verdade, na circunstância de se considerar, em se tratando de trabalhador avulso, que as importâncias recebidas, a título de férias, se referem sempre a férias não gozadas, o que atrairia a sua natureza indenizatória, afastando, por conseguinte, a incidência tributária.

7. Nessa seara, razão não há para divergir do entendimento perflhado pelo juiz sentenciante, no sentido de que: "Ora, se é o próprio trabalhador avulso quem 'fixa' suas férias, quem decide em que momento (ou se) gozará ou não do descanso anual, não há que se falar em indenização por férias não gozadas, haja vista que se não as gozou foi por sua livre opção e pela própria natureza de sua atividade econômica. Nem o OGMO nem os tomadores de serviço têm qualquer ingerência sobre a atividade do Trabalhador portuário avulso". Em outros termos, significa dizer que a eventual ausência de fruição de férias pelo trabalhador avulso sujeita-se, em verdade, a sua oportunidade e conveniência e não em face da necessidade do serviço, não tendo o condão, em consequência, de transmutar a natureza remuneratória do pagamento recebido a esse título em indenizatória. A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, inclusive, quando do exame do Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal n. 200772580003013, assim decidiu: "Não se pode, igualmente, ao arripio da norma legal que a preveja, adotar a presunção no sentido de que, em se tratando de trabalhador avulso portuário, ou apenas de trabalhador avulso, o pagamento das férias é considerado como sendo feito, sempre, em caráter indenizatório" (DJ de 07/10/2009).

6. Por outro lado, o acórdão do STJ é no sentido de que as férias não gozadas pelo trabalhador avulso, convertidas em pecúnia, possuem natureza indenizatória. Do mesmo modo, a Turma Recursal de Santa Catarina entendeu que as verbas percebidas a título de férias pelo trabalhador avulso são de natureza indenizatória e não remuneratória.

7. O acórdão da Turma Recursal da Bahia não se coaduna com precedentes desta Turma Nacional de Uniformização, que considera que a liberdade de escolha pelo trabalhador avulso quanto ao momento de usufruto de suas férias não desnatura a natureza indenizatória do pagamento, porém somente se comprovado que não houve o gozo do benefício no prazo de um ano. Nesse sentido:

TRIBUTÁRIO - É EXCEPCIONAL A NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS FÉRIAS DE TRABALHADOR AVULSO, QUE SE PRESUME AS GOZE ANUALMENTE - A ESPECIFICIDADE DA LIBERDADE DE ATUAÇÃO DO TRABALHADOR AVULSO, QUE SE COLOCA PARA TRABALHAR, NÃO DESCARACTERIZA, POR SI SÓ, A NATUREZA INDENIZATÓRIA DO PAGAMENTO DE FÉRIAS, SE COMPROVADO QUE NÃO HOUVE O GOZO EM PERÍODO DE UM ANO - ÔNUS DA PROVA DO TRABALHADOR AVULSO - PROVA NÃO PRODUZIDA - PEDILEF CONHECIDO E IMPROVIDO. (PEDILEF 00315794320104013300, JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA, DOU 12/04/2013.)

8. Contudo, ônus da prova do não usufruto de férias dentro do período de um ano recai sobre o trabalhador avulso, não sendo possível a presunção de que ele necessariamente trabalhou no período em que recebeu as férias.

9. No caso dos autos, não há no acórdão ou na sentença impugnada nenhuma menção à inexistência de gozo de férias nos períodos nos quais o autor busca repetir o imposto recolhido. Também se nota que o autor em momento algum aponta fatos concretos de que não pode se afastar do trabalho no período de um ano, fazendo apenas alegação genérica de que, por falta de regulamentação legal, o trabalhador avulso não possui direito às férias, asseverando a sua necessária natureza indenizatória.

10. Dessa forma, em não havendo provas nos autos de que o autor não pode se afastar do trabalho no período de um ano posterior ao recebimento das férias, há de se concluir pela não demonstração do direito alegado, devendo o ato de lançamento do tributo, que possui presunção de legitimidade, manter-se incólume.

11. Pelo exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao Incidente de Uniformização, mantendo o acórdão impugnado por estes fundamentos.

É o voto.

ACÓRDÃO

A Turma conheceu e negou provimento ao Incidente de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator. Brasília, 13 de novembro de 2013.

PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0000961-95.2008.4.04.7053
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ADELINO GARBÜGGIO
OAB: PR-13548
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL EM PERÍODO POSTERIOR À LEI 9.032/1995. TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 4ª. REGIÃO RECONHECEU A POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO APÓS A LEI E DETERMINOU À TURMA RECURSAL DE ORIGEM A APRECIACÃO. INCIDENTE QUE MERECE SER CONHECIDO E PROVIDO.

1. Ação de aposentadoria por tempo de contribuição proposta em face do INSS, com pedido de reconhecimento de tempo rural os seguintes períodos: 24.06.1966 a 28.07.1977, 07.10.1977 a 26.07.1978, 28.10.1978 a 09.11.1978, 24.05.1979 a 11.06.1979, 18.09.1979 a 29.11.1979, 25.01.1980 a 22.05.1980, 21.07.1980 a 11.02.1981, 11.12.1981 a 15.06.1982, 24.02.1983 a 30.08.1990, 01.02.1991 a 12.10.1992, 04.05.1993 a 24.04.1996, bem como atividade exercida em condições especiais e sua respectiva conversão em tempo comum os períodos: 21.08.1998 a 16.10.2006, laborado como porteiro, com agente nocivo perigo: "risco de incêndio, explosão e óleo diesel".

2. Sentença de parcial procedência, reconhecendo os períodos rurais de 24.06.1966 a 28.07.1977 e o período laborado em condições especiais de 21.08.1998 a 16.10.2006.

3. Recurso Inominado do INSS e da parte autora. A Turma Recursal de Santa Catarina negou provimento ao Recurso da parte autora e deu parcial provimento ao Recurso do INSS para que não seja considerado como especial o período 21.08.1998 a 16.10.2006.

4. O Pedido Regional de Uniformização interposto pela parte autora foi conhecido e parcialmente provido reconhecendo a possibilidade de considerar a atividade perigosa como especial após 05.03.1997 e determinando o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação.

5. O INSS interpõe Pedido de Uniformização Nacional de Jurisprudência manejado do acórdão proferido pela Turma Regional, sob o argumento que o acórdão vergastado diverge do entendimento esposado pela Turma Nacional de Uniformização, no sentido de que não há mais possibilidade de considerar a atividade perigosa como condição de especialidade da atividade para fins de contagem de tempo presumida. Cita como paradigmas os seguintes PEDILEF 2005.70.51.03800-1PR, 2007.70.61.000716-3PR e 2007.83.00.507212-3PE.

6. No cotejo analítico entre o acórdão aventado e os paradigmas vislumbro similitude fático-jurídica. Dissídio jurisprudencial instaurado.

7. Com efeito, a celeuma ventilada são as atividades de risco abrangidas no conceito de periculosidade após a Lei 9.032/1995.

8. Em recente decisão esta TNU, firmou entendimento o seguinte entendimento:

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EUCLIDES SENEN SEBASTIAO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO ESPECIAL. VIGILANTE COM PORTE DE ARMA DE FOGO. IMPOSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO APÓS A EDIÇÃO DO DECRETO N. 2.172/97. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. O INSS se insurge contra acórdão que, reformando a sentença de primeiro grau, reconheceu como especial o período trabalhado pelo autor como vigilante armado, inclusive após 05.03.1997, por entender que o caráter perigoso da atividade, por si só, é bastante para caracterizá-la como especial. Segundo a autarquia, o posicionamento firmado pela Turma Recursal contrariaria a jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização, segundo os quais o limite temporal para o reconhecimento da especialidade da atividade de vigilante com porte de arma de fogo é a edição do Decreto nº 2.172/97.

2. Está caracterizada a divergência com o julgamento do Pedilef 2005700510038001, desta Turma Nacional, de que foi relatora a Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira. Matéria em discussão pendente nesta Turma Nacional.

3. A atividade de vigilante enquadra-se como especial, equiparando-se à de guarda, elencada no item 2.5.7. do Anexo III do Decreto n.º 53.831/64 (TNU - Súmula n.º 26), sendo que, entre a Lei n.º 9.032/95 e o Decreto n.º 2.172/97, é admissível a qualificação como especial da atividade, desde que haja prova da periculosidade.

4. No período posterior ao Decreto n.º 2.172/97, o exercício da atividade de vigilante deixou de ser previsto como apto a gerar contagem em condições especiais. Com o Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, deixou de haver a enumeração de ocupações. Passaram a ser listados apenas os agentes considerados nocivos ao trabalhador, e os agentes assim considerados seriam, tão-somente, aqueles classificados como químicos, físicos ou biológicos. Não havia no Decreto nenhuma menção ao item periculosidade e, menos ainda, ao uso de arma de fogo. Compreende-se que o intuito do legislador - com as Leis nº 9.032, de 1995, e 9.528, de 1997 - e, por extensão, do Poder Executivo - com o Decreto mencionado - tenha sido o de limitar e reduzir as hipóteses que acarretam contagem especial do tempo de serviço.

5. Incidente de Uniformização conhecido e provido para reformar o v. acórdão, deixando de conhecer como especial o tempo laborado pelo recorrido na atividade de vigilante após a entrada em vigor do Decreto n.º 2.172/97.

9. Assim, esta Turma Uniformizadora firmou entendimento de que o agente perigoso não mais está inserido na escolha do legislador como condição especial de trabalho, por ausência de dano à saúde ou integridade física do trabalhador.

10. Ante o exposto, conheço o presente incidente de uniformização, e no mérito dou provimento ao recurso a diretriz que após a Lei 9.032/1995, fixando o entendimento já manifestado por esta Turma Nacional de Uniformização no sentido de que a partir do início da vigência do Decreto nº 2.172/97 não cabe reconhecimento de condição especial de trabalho com fundamento na periculosidade, com a manutenção do acórdão da Turma Recursal do Paraná.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, conhecer e dar provimento ao presente incidente nos termos do voto-ementa. Brasília, 13 de novembro de 2013.

MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0000031-57.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: RUI DAMIÃO LIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: AGU
OAB: -
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO EM FACE DE DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO MANEJADO PELA PARTE AUTORA. ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL DE SERGIPE QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DO AUTOR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DE FUNGIBILIDADE RECURSAL. INCABÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE OU TAUTOLOGIA NA DECISÃO ATACADA. AUSÊNCIA DO ATO COATOR. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA.

1. Ação de aposentadoria por tempo de contribuição proposta em face do INSS, com pedido de reconhecimento de tempo especial e sua respectiva conversão em tempo comum dos períodos: 06/06/1977 a 06/10/1979 (ajudante de pavimentação); 17/10/1979 a 23/11/1980 (vigilante); 03/06/1985 a 24/07/1995 (reserva) e 15/05/03 a 31/03/2009 (vigilante).

2. Sentença de parcial procedência, confirmada pela Turma Recursal, reconhecendo os períodos: 17/10/1979 a 23/11/1980 e 03/06/1985 a 24/07/1995.

3. O autor inconformado com o acórdão proferido pela Turma Recursal de Sergipe interpôs pedido de uniformização de jurisprudência à Turma Nacional de Uniformização, mas o pedido foi indeferido pelo presidente da Turma de origem, sob o argumento de que inexistiria cópia dos julgados divergentes. Embargos de Declaração acolhidos e os autos subiram à TNU.

4. O presente incidente, no entanto, segundo informa o impetrante, teve seu seguimento inadmitido pelo Ministro Presidente deste TNU, sob o fundamento que se tratava de reexame de provas (art. 7º. VII, "c", do Regimento da Turma Nacional de Uniformização).

5. Inconformado, o autor impetra o presente Mandado de Segurança, distribuído a esta relatora.

6. Mandado de segurança deficientemente instruído ante a ausência de cópia do ato coator. O impetrante indica na inicial que o Ministro Presidente da TNU negou seguimento ao pedido de uniformização, mas não há transcrição ou juntada do ato atacado.

7. O STJ já se manifestou quanto à necessidade de instrução do mandado de segurança com cópia do ato coator. Nesse sentido: RMS 31014 / RJ RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2009/0232244-7 Relator(a) Ministro BENEDITO GONÇALVES (1142) - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 23/03/2010 Dje 08/04/2010 Ementa PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DE JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, NA QUAL CONSTA O TRF DA 2ª REGIÃO NO PÓLO PASSIVO. DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DE FAZER CARGA DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO ATO COATOR. 1. Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança impetrado contra ato de juiz de primeiro grau, que, desmotivadamente, teria indeferido à Defensoria Pública da União carga dos autos de execução fiscal 2. No caso dos autos, os impetrantes não comprovam a existência do ato coator, juntando aos autos apenas cópia de certidão, não proferida pelo juízo de primeiro grau, em que consta a impossibilidade de carga dos autos, e que, ao que tudo indica, foi confeccionada por servidor da Defensoria Pública. 3. Não se pode admitir a impetração de mandado de segurança sem que indicado e comprovado, precisamente, o ato coator, pois este é o fato que exterioriza a ilegalidade ou o abuso de poder praticado pela autoridade apontada como coatora e que será levado em consideração nas razões de decidir. Precedentes: AgRg no MS 13.769/DF, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias (juiz federal convocado do TRF 1ª Região), julgado em 24/9/2008, Dje 15/10/2008; RMS 28.870/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, Se-



gunda Turma, julgado em 25/8/2009, DJe 31/8/2009; RMS 23.586/RN, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 10/2/2009, DJe 5/3/2009. 4. Recurso ordinário não provido.

8. A decisão do MM. Exmo. Ministro Presidente desta TNU, como notícia a impetrante, fundamentou-se na impossibilidade de conhecimento de Incidente de Uniformização para reexame da matéria fático-probatória, portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade, abusividade ou teratologia.

9. Reconhecimento de que a decisão do Presidente da TNU em não conhecer do pedido de uniformização não se afigura teratológica nem materializa negativa de prestação jurisdicional.

10. Petição inicial indeferida. Processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, CPC. Sem custas nem condenação em honorários advocatícios (Súmula nº 512, STF).

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, em indeferir a petição inicial e extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto-ementa.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2010.71.60.002669-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NILSA GONÇALVES DUARTE
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
OAB: RS-59707
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO. DIREITO À PARIDADE REMUNERATÓRIA ENTRE ATIVOS E INATIVOS. TESE JURÍDICA INOVADORA. QUESTÃO DE ORDEM Nº 10/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela União em face do acórdão que, confirmando a sentença pelos seus próprios fundamentos, reconheceu o direito da parte autora, pensionista, à percepção de GDATA e GDPGTAS na mesma pontuação paga aos servidores da ativa, a partir de novembro de 2008.

2. Após a publicação do acórdão, a União opôs embargos de declaração alegando omissão no referido julgado diante da ausência do direito à paridade remuneratória pleiteada em razão da pensão por morte ter sido concedida após a promulgação da EC nº 41/2003. Os embargos de declaração não foram conhecidos ao fundamento da impossibilidade de reabrir a discussão acerca do decidido no acórdão.

3. O pedido de uniformização não merece ser conhecido.

4. A matéria trazida no pedido de uniformização não foi objeto de análise pelas instâncias inferiores, uma vez que apresentada somente em sede de embargos de declaração, já após o julgamento em segunda instância pela Turma Recursal em incidência da Questão de Ordem n. 10 desta Turma: "Não cabe o incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido." 5. Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do voto-ementa do relator.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2013.

ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0504262-46.2010.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: GUILHERME SOARES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA RENDA PER CAPITA SUPERIOR A ¼ DO SALÁRIO-MÍNIMO COMO ÚNICO CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA MISERABILIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 567.985/MT. QUESTÃO DE ORDEM Nº 20 DA TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal da Paraíba, a qual negou provimento ao recurso da parte autora, mantendo pelos próprios e jurídicos fundamentos a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de benefício assistencial ao deficiente, ao argumento de que a renda per capita é superior a ¼ do salário-mínimo vigente.

2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

3. Alegação de que o acórdão recorrido diverge do entendimento da Turma Recursal do Mato Grosso (processo 2008.36.00.700052-6, Rel. Juíza Federal Adverci Rates Mendes de Abreu), bem como do STJ (REsp nº 868.600/SP, Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA), segundo os quais o critério econômico de ¼ do salário-mínimo não é absoluto.

4. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos remetidos a esta Turma Nacional após Agravo.

5. O Douto Subprocurador-Geral da República oficiante nesta TNU apresentou parecer no sentido do provimento do Incidente, para ver reconhecido o direito do requerente ao benefício assistencial pretendido.

6. Verifico inexistir a necessária similitude fático-jurídica entre o julgado do STJ e o acórdão recorrido. Isso porque naquele é admitida a utilização de outros meios de prova quando a renda per capita ultrapassa o limite de ¼ do salário-mínimo, sem ser tal análise, todavia, uma imposição, mas sim uma faculdade do julgador. E esse entendimento tem sido o adotado por este Colegiado, ex vi, PEDILEF nº 0511565-82.2008.4.05.8200 (Relator: Juiz Federal Jamilson Bezerra de Siqueira, D.O.U.:23/06/2013) e PEDILEF nº 0509039-71.2010.4.05.8201 (Relatora: Juíza Federal Ana Beatriz Vieira da Luz Palumbo, D.O.U.: 16/08/2013).

7. Entretanto, com relação ao paradigma da Turma Recursal de Mato Grosso refaço a leitura de outrora (pois já decidi no sentido de que o julgado citado não impõe obrigatoriedade de se analisar outros meios de prova), e reconheço a divergência jurisprudencial que autoriza o conhecimento do Incidente. Deveras, o acórdão trazido como paradigma disciplina que "(...) não obstante a renda per capita auferida ser superior ao limite estabelecido na LOAS, nossa jurisprudência é farta no sentido da concessão do benefício para pessoas cuja renda seja superior ao máximo exigido, uma vez que deve ser considerada para fins de averiguação do estado de miserabilidade toda a estrutura social em que está inserido o postulante do benefício" (grifei), e o acórdão recorrido considerou apenas a questão de renda, a despeito de haver produzido prova oral (não valorada em tempo algum). Encontra-se, pois, configurado o dissídio jurisprudencial: o juiz é obrigado a analisar a miserabilidade por outros elementos existentes nos autos quando a renda per capita supera o limite do artigo 20, §3º, da Lei nº 8.742/93?

8. Tendo em vista os princípios elementares do Processo Civil, poder-se-ia responder pela negativa. Deveras, o sistema processual pátrio consagra o princípio da persuasão racional do Juiz, também conhecido como o princípio da livre convicção motivada, com o que o magistrado forma livremente o seu convencimento (artigos 131 e 461, do CPC). Os professores das Arcadas da Universidade de São Francisco/USP em obra clássica (CINTRA, Antonio Carlos de Araújo. GRINOVER, Ada Pellegrini. DINAMARCO, Cândido Rangel. "Teoria Geral do Processo", 24ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008, p. 73), lecionam que esse princípio "regula a apreciação e avaliação das provas existentes nos autos, indicando que o juiz deve formar livremente sua convicção. Situa-se entre o sistema da prova legal e o julgamento secundum conscientiam".

9. Contudo, o recente julgamento do Recurso Extraordinário nº 567.985/MT, que teve como Relator para acórdão o Ministro Gilmar Mendes, de repercussão geral, onde o Supremo Tribunal Federal declarou inidoneidade tantom a inconstitucionalidade do §3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93, incita nova reflexão e manifestação deste Colegiado Uniformizador a respeito do tema.

10. Entendo não ser aceitável a não valoração das provas constantes nos autos e fundamentar a procedência ou improcedência da demanda apenas em critério quantitativo de renda que foi declarado inconstitucional pelo Excelso Tribunal em repercussão geral. E isso justamente porque o nosso sistema não é o da tarifação de provas, e tampouco permite o julgamento de forma livre e arbitrária, mas sim o de princípio da persuasão racional, conforme alhures exposto.

11. Assim, diante da nova análise a respeito da matéria, levada a efeito no mencionado Recurso Extraordinário nº 567.985/MT, de onde copio trecho significativo, "Verificou-se a ocorrência do processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e jurídicas (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro), a miserabilidade da parte, para fins de concessão do LOAS, deverá levar em consideração todo o quadro probatório apresentado pela parte e não unicamente o critério legal constante do §3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93, repita-se, agora havido por inconstitucional pela Augusta Corte pátria, mercê da progressão social e legislativa.

12. Incidente de Uniformização de Jurisprudência conhecido e parcialmente provido para firmar o entendimento de que há a necessidade de valoração das provas produzidas nos autos para a aferição da miserabilidade mesmo quando a renda per capita seja superior a ¼ do salário mínimo, posto não ser este o critério único para aferição da miserabilidade. Retornem os autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado conforme a premissa jurídica ora fixada.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2013.

KYU SOON LEE
JUÍZA FEDERAL RELATORA

PROCESSO: 5044243-49.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HUGO JOSÉ DENES

PROC./ADV.: CRISTIANO LAUTERT JACOBSEN
OAB: RS-57 109
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHO MAIOR APOSENTADO POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE OCORRIDA APÓS A MAIORIDADE E ANTES DO ÓBITO DA GENITORA. POSSIBILIDADE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. PRESUNÇÃO RELATIVA. QUESTÃO DE ORDEM Nº 20 DA TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Proferida sentença que, entendendo não restar demonstrada a dependência econômica do filho - que se tornou inválido após a maioridade -, em relação à genitora, julgou improcedente o pedido de concessão de pensão por morte. A Primeira Turma Recursal do Rio Grande do Sul reformou o decisum monocrático sob o fundamento de que a presunção de dependência é absoluta.

2. Pedido de uniformização de jurisprudência interposto, tempestivamente, pelo INSS, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alegação de que o acórdão recorrido é divergente do entendimento do STJ e da TNU.

3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos remetidos a esta Turma Nacional após agravo.

4. O INSS trouxe como paradigmas os julgados do STJ (REsp 718.471/SC e REsp 751.757/RS), que entendem que se extingue a qualidade de dependência do filho que completa 21 (vinte e um) anos de idade e o PEDILEF nº 2005.71.95.001467-0 desta Casa, no sentido de ser relativa a presunção de dependência do filho que se torna inválido após a maioridade.

5. Não há similitude fática e jurídica entre o acórdão recorrido (que tratou de dependência econômica de filho que se torna inválido após a maioridade) e os acórdãos do Eg. STJ aqui colacionados pelo Requerente, pois estes tratam de extinção da qualidade de segurado de filho não inválido que adquire a maioridade e que cursa ensino superior (ou seja, não cuida de "reaquisição" de qualidade de dependente).

6. Entendo, entretanto, configurado dissídio jurisprudencial com o julgado da TNU apresentado, com o que conheço do Incidente. Não olvidado que recente jurisprudência deste Colegiado era no mesmo sentido do acórdão recorrido - pela presunção absoluta da dependência econômica (ex vi o PEDILEF nº 2010.70.61.001581-0). Contudo, na sessão de julgamento passada - de 09.10.13 -, no PEDILEF nº 0500518-97.2011.4.05.8300, o Nobre Relator Juiz Federal Gláucio Maciel trouxe à baila jurisprudência da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça que passou a julgar causas previdenciárias, e com isso renovou o tema para debate.

7. Ultrapassado a questão do conhecimento, passo à análise do mérito.

8. Embora já tenha decidido no sentido de que não se afigura mais possível o "retorno" à classe dos dependentes a pessoa que ingressa à vida adulta, economicamente produtiva, seja pela maioria ou emancipação (pois para o sistema de proteção previdenciário, traduz-se em um novo contribuinte, ou seja, um novo segurado), curvo-me à Jurisprudência sedimentada pelas Cortes Superiores, para entender ser possível que filho maior ou emancipado que se torna inválido seja dependente nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

9. Isto posto - possibilidade de o filho que se torna inválido após a maioridade ou emancipação ser considerado dependente dos pais -, o cerne da controvérsia cinge-se em estabelecer se a presunção de dependência econômica é absoluta ou relativa.

10. Embora a literalidade do artigo 16, inciso I e §4º, da Lei nº 8.213/91 possa levar à conclusão de que é absoluta a dependência econômica que estamos a tratar, a melhor exegese deve ser aquela que torna relativa essa presunção, máxime quando o filho maior inválido possui renda própria, como no caso em tela.

11. Consta da sentença como um dos argumentos para a relativização da presunção ora tratada, o princípio da seletividade da Seguridade Social, e cita lição do Ilustre Juiz Federal Luiz Cláudio Flores da Cunha, atual integrante desta Casa, segundo o qual, "o princípio da seletividade é aquele que propicia ao legislador uma espécie de mandato específico, com o fim de estudar as maiores carências sociais em matéria de seguridade social, e que ao mesmo tempo oportuniza que essas sejam priorizadas em relação às demais" (Direito Previdenciário, aspectos, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 1988, p. 35).

12. Diz-se que a proteção aos dependentes elencados no inciso I do artigo 16, da Lei nº 8.213/91 excluiu as demais classes e cria para eles a presunção iures et de iure de dependência econômica, e o fundamento encontra-se no direito de família. E aqui não posso deixar de fazer um paralelo entre o filho maior que posteriormente adquire invalidez e o cônjuge ou companheiro que se separa e se defronta com a necessidade de alimentos (os doutrinadores a denominam de "dependência econômica superveniente"). Note-se que em ambos os casos houve uma ruptura da relação, seja pela maioridade ou emancipação do filho, seja pela separação do convívio marital, no caso de cônjuge/companheiro. Neste último caso, a lei previdenciária prevê expressamente nos §§ 1º e 2º do artigo 76, da Lei de Benefícios a possibilidade de percepção da pensão por morte ao cônjuge ausente ou separado desde que haja prova da dependência econômica. E a mesma regra deve ser aplicado ao filho maior que se torna inválido, pois onde existe a mesma razão, deve-se estatuir o mesmo direito - "ubi eadem ratio, ibi idem jus statuendum". Deveras, há de estar caracterizado o restabelecimento do amparo material fornecido pelo segurado ainda em vida, para aqueles com quem, a despeito da "ruptura" (entendida como a maioridade/emancipação, no caso dos filhos ou separação judicial/ou de fato, tratando-se de cônjuge/companheiro), manteve-se (caso de recebimento de alimentos) ou retornou à condição de dependente econômico. Não será demais recordar que a pensão por morte destina-se aos "dependentes supér-

tites", ou seja, não será devida para aqueles que não dependiam economicamente do falecido quando este ainda era vivo.

13. O Eg. STJ tem-se manifestado igualmente no sentido de ser relativa a presunção de dependência econômica em se tratando de filho maior inválido. Confira-se: AgRg no REsp nº 1.369.296/RS, Rel. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 23/04/13; AgRg no REsp nº 1.254.081/SC, Rel. MIN. ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA, DJe 25/02/13; AgRg nos EDcl no REsp 1.250.619 / RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS DJe 17/12/2012.

14. Incidente de Uniformização de Jurisprudência conhecido e parcialmente provido para firmar o entendimento de que (i) o filho que se torna inválido após a maioridade ou emancipação, mas antes do óbito dos genitores pode ser considerado dependente para fins previdenciários; (ii) essa presunção da dependência econômica é relativa. Retornem os autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado conforme as premissas jurídicas ora fixadas.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2013.

KYU SOON LEE
JUÍZA FEDERAL RELATORA

PROCESSO: 0042330-24.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ARLECINDA DE LANDABURU
PROC./ADV.: NILTON MORENO
OAB: SP 175057
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. INCIDÊNCIA DO INPC PARA A CORREÇÃO DO MENOR VALOR-TETO. FALTA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E OS ACÓRDÃOS PARADIGMAS. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Primeira Turma Recursal de São Paulo, a qual manteve pelos próprios fundamentos a sentença que julgou improcedente o pedido de revisão da RMI do benefício relativamente à incidência do INPC para correção do menor valor-teto aplicado sobre o salário-de-benefício, nos termos do que dispunha o artigo 1º, § 3º, da Lei nº 6.205/1975, na redação dada pela Lei nº 6.708/1979.

2. Pedido de uniformização de jurisprudência interposto, tempestivamente, pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alegação de que o acórdão recorrido é divergente do entendimento da Turma Recursal do Espírito Santo e do Superior Tribunal de Justiça.

3. Incidente inadmitido pela Excelentíssima Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais de São Paulo, sendo os autos remetidos a esta Turma Nacional após agravo.

4. Inexiste a necessária similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e os paradigmas apresentados. Observe-se que o acórdão impugnado deixou de reconhecer o direito à revisão pleiteada sob o fundamento de que a data de início do benefício encontra-se fora do período em que tal revisão é devida, qual seja, novembro de 1979 a abril de 1982. Já o acórdão do STJ firma entendimento no sentido de que o reajuste do menor valor-teto pelo INPC, previsto na Lei nº 6.708/79, deve ser aplicado a partir de maio de 1980, relativo ao semestre anterior, tratando-se, portanto, da periodicidade do referido reajuste, que, com o advento da Lei nº 6.708/79, passou de anual para semestral. Por sua vez, o acórdão da Turma Recursal do Espírito Santo não reconheceu o direito à revisão pelo fato de ser o salário-de-benefício inferior ao índice INPC, situação não similar ao acórdão recorrido.

5. Incidente de Uniformização de Jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2013.

KYU SOON LEE
JUÍZA FEDERAL RELATORA

PROCESSO: 5015231-44.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NÉLIDA ISABEL DEMICIANO E OUTROS
PROC./ADV.: LUCIANO ÂNGELO CARDOSO
OAB: SC-18 607
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO. NÃO COMPROVADA A DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Terceira Turma Recursal de Santa Catarina, a qual deu provimento ao recurso dos autores, reconhecendo a legitimidade ativa dos mesmos e julgando procedente o pedido de pagamento aos servidores públicos inativos (Ministério dos Transportes) da gratificação de desempenho GDPGTAS nos mesmos patamares concedidos aos servidores em atividade. O colegiado julgou, ainda, devida a incidência de juros de mora de forma capitalizada.

2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela União, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alegação de que a Turma Recursal de origem diverge do entendimento da Quinta Turma Recursal de São Paulo, a qual, no tocante aos juros de mora, fixa-os nos termos da Resolução nº 134 do CJF, de 21 de dezembro de 2010.

3. Incidente admitido na origem.

4. O Incidente de Uniformização tem cabimento quando fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões ou quando o acórdão recorrido for proferido em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante desta Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.

6. O acórdão recorrido determinou a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação, mais correção monetária pelo IPCA-E até 30/06/2009, sendo que após essa data deverá ser aplicado exclusivamente o critério de correção previsto no artigo 5º da Lei nº 11.960/2009 (TR + juros remuneratórios). Por sua vez, o acórdão paradigma determina a correção monetária nos termos da Resolução nº 134, de 21/12/2010, sem, contudo, apontar a forma como os juros de mora foram fixados pelo juízo de origem (se simples ou de forma composta). Tal fato inviabiliza a demonstração do dissídio jurisprudencial ora alegado.

7. Incidente de Uniformização de Jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2013.

KYU SOON LEE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0024886-55.2006.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GALDINO CLEMENCIO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ASSIS SOUZA OLIVEIRA
OAB: -
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA AUTARQUIA-RE. REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA PELA TURMA RECURSAL PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E OS PARADIGMAS. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 42. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Ação proposta em face do INSS com pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição para o reconhecimento de tempo especial laborado como motorista de ônibus no interregno de 01/08/79 a 20/10/86 e 29/04/95 a 14/08/98.

2. Sentença de procedência mantida pela Turma Recursal do Mato Grosso pelos seus próprios fundamentos, com respaldo no artigo 46 da Lei 9.099/1995.

3. Incidente de Uniformização de Jurisprudência manejado pelo INSS, com fundamento no artigo 14 da Lei 10.259/2001, sob a arguição de que a parte autora não faz jus ao benefício pleiteado, ante a falta de início de prova material.

4. A priori, ao instruir o pedido de uniformização, a autarquia recorrente trouxe paradigmas que não trazem qualquer relação fático-jurídica com o aresto impugnado, uma vez que tratam de matéria completamente diversa entre si. Um paradigma retrata a situação que a certidão do INCRa é início de prova material devendo ser corroborada com a prova testemunhal e o outro paradigma traz à baila a circunstância de aluno-aprendiz e presunção relativa da anotação na CTPS por ordem judicial, por fim, traz referência a acórdão do Paraná pelo qual a Turma daquele Estado entendeu que não basta as informações da CTPS, mas que há necessidade de complementação da prova.

6. O caso dos autos, traz situação fática e jurídica distinta, uma vez que o juiz de primeira instância reconheceu o período como especial, considerando a o conjunto probatório específico dos autos.

7. Pedido de Uniformização Jurisprudencial não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência em NÃO CONHECER do Pedido de Uniformização, nos termos deste voto-ementa.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
JUÍZA FEDERAL RELATORA

PROCESSO: 0519402-77.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OAB: BB-0000000
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. DANOS MORAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA PELA TURMA RECURSAL PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. REEXAME DA MATÉRIA FÁTICA. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Ação proposta em face da Caixa Econômica Federal com pedido de danos morais pelo envio de fatura de cobrança de anuidade de cartão de crédito não desbloqueado.

2. Sentença de improcedência mantida pela Turma Recursal de Pernambuco pelos seus próprios fundamentos, com respaldo no artigo 46 da Lei 9.099/1995.

3. Incidente de Uniformização de Jurisprudência manejado pela parte autora, com fundamento no artigo 14 da Lei 10.259/2001.

4. Na presente ação, o autor pretende a indenização por danos moral, aduzindo suposta conduta ilegítima da Ré em enviar produtos não solicitados por ele. Concluiu o magistrado prolator da sentença que o simples envio de fatura em que se cobra anuidade de cartão, sem qualquer repercussão na esfera creditícia, não expôs o recorrente a qualquer situação constrangedora e/ou vexatória. Restou, então, o mero dissabor, não passível de indenização, nem caracterizou o dano moral.

5. No paradigma indicado RESP 1061500 a situação fática é distinta da que foi tratada nos autos. Naquela decisão, os Ministros do STJ consideraram que o envio de cartão a pessoa idosa, de quase 100 anos, e as dificuldades enfrentadas para seu cancelamento, causaram dano moral. Então, não se trata de configuração de dano moral tão somente pelo fato de ser remetido cartão de crédito, como alega a parte autora. Ademais, consta da sentença que se tratou de envio decorrente do mesmo contrato de cartão de crédito, mas que ao longo do tempo foram substituídos.

6. Para verificar se houve ou não dificuldades para o cancelamento, ou se a parte autora é idosa ou não, e ainda, se houve outros aspectos que somado ao ato de enviar cartão de crédito não solicitado, ou mesmo se os cartões emitidos são decorrentes da mesma conta ou de diversos contratos, seria necessário revolver a matéria de fato, o que é vedado nesta instância uniformizadora.

6. Aplicação da Súmula n. 42 da TNU "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato."

7. Neste diapasão, não compete a Turma Nacional de Uniformização avaliar o conjunto fático-probatório no caso concreto. Compete a esta Corte, tão-somente, dirimir conflitos para pacificar entendimento sobre direito material.

8. Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, NÃO CONHECER do presente incidente de uniformização, nos termos deste voto-ementa.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
JUÍZA FEDERAL RELATORA

PROCESSO: 2007.72.55.004950-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CREMILDA MARIA CORDEIRO
PROC./ADV.: SUZAN POST ISLEB
OAB: SC 17.723
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. DESCONSTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS PELO INSS. BENEFÍCIO CONCEDIDO INDEVIDAMENTE. ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. TURMA RECURSAL DEU PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. NATUREZA ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE DE REPETIBILIDADE DOS VALORES. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Ação de restabelecimento de auxílio-doença e de desconstituição de débito proposta em face do INSS.

2. Sentença de parcial procedência do pedido. Foi julgado improcedente o pleito de restabelecimento do auxílio-doença, eis que houve a perda da qualidade de segurado da parte autora; bem como julgado procedente a desconstituição do débito reclamado pelo INSS, determinando a abstenção da inscrição da requerente em dívida ativa.

3. Recurso Inominado da parte autora e do INSS. A Turma Recursal de Santa Catarina negou provimento ao Recurso da parte autora e deu provimento ao Recurso do INSS, determinando que a parte autora restitua os valores recebidos indevidamente.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência manejado pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, sob o baldrame de que o acórdão não acompanha o entendimento dominante esposado pelo Superior Tribunal de Justiça.

5. Cotejo analítico entre o acórdão aventado e o paradigma - dissídio jurisprudencial instaurado. A parte autora acostou aos autos o Resp nº 1.026.231 - RS (2008/0019587-4).

6. Em recente julgado, a Corte Cidadã modificou seu entendimento no Resp 1384418/ SC 2013/0032089-3, adotando a tese de que os valores percebidos pelo segurado indevidamente deverão ser devolvidos independentemente da boa-fé. Não obstante tal juízo, é entendimento desta Turma Nacional que os valores recebidos em demanda previdenciária são irrepetíveis em razão da natureza alimentar



desses valores e da boa-fé no seu recebimento - Precedente PEDILEF 00793098720054036301. Outrossim, impende salientar, que ficou demonstrado nos autos que houve um erro da Administração quanto ao pagamento do benefício previdenciário.

7. Não se pode olvidar, que houve a perda da qualidade de segurada da parte autora, fato não vislumbrado pela Autarquia-Ré na concessão do benefício previdenciário. Restou demonstrado no caso em tela que a parte autora não agiu de má-fé. Ela possui uma enfermidade que daria direito ao auxílio-doença caso não tivesse perdido a qualidade de segurado.

8. A despeito alteração do entendimento do STJ, é entendimento desta Turma Nacional que os valores recebidos em demanda previdenciária são irrepetíveis em razão da natureza alimentar desses valores e da boa-fé no seu recebimento consoante a Súmula n.º 51: "Os valores recebidos por força de antecipação dos efeitos da tutela posteriormente revogadas em demanda previdenciária são irrepetíveis em razão da natureza alimentar e da boa-fé no seu recebimento."

9. Outrossim, impende salientar, que ficou demonstrado nos autos que houve um erro da Administração quanto ao pagamento do benefício previdenciário. Os valores recebidos, neste caso, são irrepetíveis em razão da natureza alimentar desses valores e da boa-fé no seu recebimento. Precedente PEDILEF 00793098720054036301.

10. Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido, para determinar o restabelecimento da sentença de primeira instância.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, nos termos do voto-ementa.

Brasília, 09 de outubro de 2013.

MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0507679-12.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA NAZARÉ DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ ALBERTO E. DA SILVA
OAB: PB 10.248
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA AUTARQUIA-RÉ. CANCELAMENTO DO DESCONTO EFETUADO SOBRE A APOSENTADORIA POR IDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA PELA TURMA RECURSAL. ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ. DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. IRREPETIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 51 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. QUESTÃO DE ORDEM N.º 13.

1. Ação proposta em face do INSS com pedido de cancelamento do desconto de 10% incidente sobre a aposentadoria por idade que a parte autora percebe.

2. A parte autora foi beneficiária de aposentadoria por idade, posteriormente cancelado pelo INSS, sob o argumento de que fora concedido indevidamente. Atualmente é titular de aposentadoria por idade rural, sob a qual incide um desconto relativo ao ressarcimento do outro benefício cancelado.

2. Sentença de procedência do pedido, determinando que o INSS se abstenha do desconto sobre o benefício do requerente, em face do valor mínimo do mesmo e de sua natureza alimentar.

3. Autarquia-Ré apresentou Recurso Inominado que teve seu provimento negado, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

4. Incidente de Uniformização de Jurisprudência manejado pelo INSS, com fundamento no artigo 14 da Lei 10.259/2001. Arguição, em síntese, da possibilidade do ressarcimento ao Erário dos valores pagos, ante o novo entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça.

5. Cotejo analítico entre o acórdão vergastado e os paradigmas. Imprestabilidade dos julgados dos Tribunais Regionais Federais. Por sua vez, inexistiu dissídio jurisprudencial instaurado em face dos julgados do STJ: Recurso Especial n.º 988171/RS e Recurso Especial n.º 571988/RS.

6. No RE 988171/RS, o STJ manteve o julgado que autorizou o desconto das parcelas recebidas por decisão antecipatória de tutela, em face da prova da má-fé. Por sua vez, o RE 571988/RS trata somente da questão da limitação de descontos, sem manifestação se a devolução é decorrente de decisão judicial, administrativa, se houve recebimento indevido, de boa-fé, ou mediante a prova da má-fé.

7. A despeito de recente julgado da Corte Cidadã, alterando seu entendimento, adotando a tese de que os valores percebidos pelo segurado indevidamente deverão ser devolvidos independentemente da boa-fé, é entendimento desta Turma Nacional que os valores recebidos em demanda previdenciária são irrepetíveis em razão da natureza alimentar desses valores e da boa-fé no seu recebimento consoante a Súmula n.º 51: "Os valores recebidos por força de antecipação dos efeitos da tutela posteriormente revogadas em demanda previdenciária são irrepetíveis em razão da natureza alimentar e da boa-fé no seu recebimento."

8. Outrossim, impende salientar, que ficou demonstrado nos autos que houve um erro da Administração quanto ao pagamento do benefício previdenciário. Os valores recebidos, neste caso, são irrepetíveis em

razão da natureza alimentar desses valores e da boa-fé no seu recebimento. Precedente PEDILEF 00793098720054036301.

9. Aplicação das Questões de Ordem n.º 13: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido."

10. Pedido de Uniformização Jurisprudencial não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência em NÃO CONHECER ao Pedido de Uniformização, com base no voto-ementa.

Brasília, 09 de outubro de 2013.

MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0018637-76.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DO JEF CÍVEL DA SJ DA BAHIA
PROC./ADV.: AGU
OAB: -
LITISCONSORTE: ARLINDO COSTA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA DE DECISÃO QUE INDEFERIU A INCIDÊNCIA DO ARTIGO 1-F DA LEI 9.494/1997 COM REDAÇÃO PELA LEI 11.960/2009. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SEGURANÇA DENEGADA. COISA JULGADA. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. QUESTÃO DE ORDEM N. 22 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Incidente de uniformização manejado em face de acórdão da Turma Recursal da Bahia no Mandado de Segurança que negou a aplicação imediata dos efeitos da Lei 11.960/2009.

2. O acórdão vergastado entendeu que não se aplica a nova disciplina legal da Lei 11.960/2009 se já tiver operado a coisa julgada. Outrossim, sustentou a preclusão, haja vista que o INSS não impugnou o tema nas devidas oportunidades recursais.

3. Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte Ré, com fundamento no artigo 14 da Lei 10.259/2001. O incidente foi admitido pelo Presidente Coordenador das Turmas Recursais da Bahia.

4. No cotejo analítico entre o aresto debatido e os paradigmas não vislumbro a imprescindível similitude fático-jurídica. Neste mandado de segurança, discute-se a aplicação do artigo 1-F da Lei 9.494/1997 com redação pela Lei 11.960/2009, ante a ocorrência da coisa julgada, bem como o instituto da preclusão, por sua vez, os paradigmas acostados ao presente incidente versam sobre situação diversa, qual seja a aplicação de novel taxa de juros inserida pelo novo código civil, independentemente da coisa julgada.

5. Por outro lado, em recente decisão (PEDILEF 0003060-22.2006.4.03.6314), a TNU alterou o entendimento quanto à aplicação das alterações promovidas pela Lei 11.960/2009, em virtude da declaração de inconstitucionalidade pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento das ADIs 4.357/DF e 4.425/DF. O STF, ao apreciar o artigo 100 da Constituição Federal, com redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional 62/2006, declarou a inconstitucionalidade de determinadas expressões constantes dos parágrafos do citado dispositivo constitucional, além de, por arrastamento, declarar inconstitucional o artigo 1º-F da Lei n. 9.494/1997, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009.

6. Com a alteração do entendimento, a TNU revogou a Súmula 61 e, por consequência, houve o restabelecimento da sistemática vigente anteriormente ao advento da Lei n. 11.960/2009, no que concerne a juros e correção monetária, qual seja, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo INPC.

7. Assim, mesmo que fosse possível o conhecimento do recurso, o resultado do julgamento não seria alterado, uma vez que a decisão vergastada está no mesmo sentido do novel entendimento da TNU e do STF. Aplicação da Questão de Ordem n. 13.

8. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, NÃO CONHECER do presente incidente de uniformização, nos termos do voto-ementa.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0500086-15.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ALVES GERMANO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL AMPLIADO PELA PROVA TESTEMUNHAL. OUTROS FUNDAMENTOS. QUESTÃO DE ORDEM N. 18. JURISPRUDÊNCIA TNU. DIVERGÊNCIA NÃO VERIFICADA. REEXAME DE PROVA. TNU. SÚMULA 42. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Sentença de improcedência do pedido de aposentadoria por idade rural, mantida pela Turma Recursal do Ceará.

2. Interposição de incidente de uniformização pela parte autora, sob a alegação de que o acórdão recorrido é divergente do entendimento do STJ e da TNU.

3. Incidente não admitido na origem dada a impossibilidade de reexame do conjunto probatório, consoante súmula STJ n.º 7, aplicada por analogia.

4. O incidente de uniformização, com efeito, não merece ser conhecido.

5. Dispõe o art. 14, caput e § 2º da Lei n.º 10.259/2001 que caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. O pedido de uniformização nacional, contudo, deve estar escorado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do e. Superior Tribunal de Justiça.

6. O recorrente traz como paradigma julgados do STJ e súmulas da TNU em que busca demonstrar a eficácia dos documentos apresentados como início de prova do tempo de serviço rural.

7. O acórdão da Turma Recursal de Ceará negou provimento ao recurso interposto contra a sentença de primeiro grau sob o fundamento da não comprovação do labor em regime de economia familiar pelo período de tempo mínimo exigido para a aposentadoria por idade para trabalhador rural, além do que, inadmissível a comprovação da atividade rural através de prova exclusivamente testemunhal (STJ, Súmula n.º 149). Na sentença, o D. magistrado deixou consignado que embora houvesse nos autos início de prova material (aposentadoria por invalidez do marido e certidão de casamento), o INSS acusou a existência de vínculos urbanos da autora com o Estado do Tocantins nos anos de 1990, 1991 e 2000, que os depoimentos testemunhais foram inconsistentes e, finalmente, que realizou "inspeção pessoal" quando pôde constatar que a autora apresentava mãos com textura tão fina que indubitavelmente não são de uma segurada especial. Nesse passo, o incidente não poderia ser conhecido, nos termos da Questão de Ordem n.º 18 desta TNU.

8. Ademais, conquanto se observe a presença de documentos reveladores do início de prova material da atividade rural, o entendimento do STJ e da TNU é no sentido de que para os casos em que esses elementos probatórios não correspondam a todo o período requerido, deve haver robusta prova testemunhal que sustente a prova documental apresentada, o que não se verificou no caso em exame, pelo que inexistente a divergência apontada.

9. Ademais, a pretensão recursal exige o reexame da matéria fática, inadmissível em sede de incidente de uniformização, nos termos da Súmula n.º 42 da TNU.

10. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto-ementa do juiz federal relator.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0500487-20.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ELENA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
OAB: CE-4 224
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA 149 DO STJ. EXIGÊNCIA DE AMPLIAÇÃO DA PROVA MATERIAL PELAS TESTEMUNHAS INQUIRIDAS. REEXAME DE PROVAS. INTELGÊNCIA DA SÚMULA N.º 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Sentença de improcedência do pedido de aposentadoria por idade rural, mantida pela Turma Recursal do Ceará pelos próprios e jurídicos fundamentos.

2. Interposição de incidente de uniformização pela parte autora, sob a alegação de que o acórdão recorrido é divergente do entendimento do STJ.

3. Incidente não admitido na origem ao fundamento da impossibilidade de reexame do conjunto probatório, consoante súmula STJ n.º 7, aplicada por analogia.

4. O incidente de uniformização, com efeito, não merece ser conhecido.

5. Dispõe o art. 14, caput e § 2º da Lei nº 10.259/2001 que caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. O pedido de uniformização nacional, contudo, deve estar escorado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do e. Superior Tribunal de Justiça.

6. Como decorrência lógica, os julgados dos Tribunais Regionais Federais não servem como paradigma em incidente de uniformização (TNU, PEDILEF 200772510014642, Rel. Juíza Federal Simone dos Santos Lemes Fernandes, DOU 01/06/2012).

7. O acórdão da Turma Recursal de Ceará negou provimento ao recurso interposto contra a sentença de primeiro grau sob o fundamento da não comprovação do labor em regime de economia familiar pelo período de tempo mínimo exigido para a aposentadoria por idade para trabalhador rural, além do que, inadmissível a comprovação da atividade rural através de prova exclusivamente testemunhal (STJ, Súmula nº 149).

8. Conquanto se observe a presença de documentos reveladores do início de prova material da atividade rurícola, o entendimento do STJ e da TNU é no sentido de que para os casos em que esses elementos probatórios não correspondam a todo o período requerido, deve haver robusta prova testemunhal que sustente a prova documental apresentada, o que não se verificou no caso em exame, pelo que inexistente a divergência apontada.

9. Ademais, a pretensão recursal exige o reexame da matéria fática, inadmissível em sede de incidente de uniformização, nos termos da Súmula nº 42 da TNU.

10. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto-ementa do juiz federal relator.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0515578-65.2010.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA
OAB: CE12564

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL AMPLIADO PELA PROVA TESTEMUNHAL. JURISPRUDÊNCIA TNU. DIVERGÊNCIA VERIFICADA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Sentença de procedência do pedido de aposentadoria por idade rural, reformada pela Turma Recursal do Ceará.

2. Interposição de incidente de uniformização pela parte autora, sob a alegação de que o acórdão recorrido é divergente do entendimento do STJ e da TNU.

3. Incidente não admitido na origem dada a impossibilidade de reexame do conjunto probatório, consoante súmula STJ nº 7, aplicada por analogia.

4. Presentes os requisitos de admissibilidade, o incidente merece ser conhecido.

5. O acórdão da Turma Recursal de Ceará deu provimento ao recurso interposto contra a sentença de primeiro grau, sob o fundamento de que os documentos apresentados pela parte autora não se prestam a demonstrar o desempenho da atividade rural no período exigido em lei, sobretudo por serem documentos expedidos em nome de terceiros e resultantes de declarações unilaterais ou de mera adesão da parte ou, ainda, expedidos fora do período de carência ou na iminência da propositura do pleito, sendo, portanto, imprestáveis para o fim a que se destinam.

6. A recorrente traz como paradigma julgados do STJ e da TNU em que busca demonstrar a eficácia probatória da certidão de casamento como início de prova material e a idoneidade de documentos de terceiros como início de prova do tempo de serviço rural.

7. Analisando os julgados sob cotejo, é possível visualizar a divergência entre eles. Os arestos paradigmas revelam entendimento da TNU no tocante à validade da certidão de casamento como início de prova material (Súmula n. 6), e também quanto à utilidade de documentos em nome de terceiros, desde que a prova testemunhal confirme a existência de nexos lógicos com o fato a ser provado, ao passo que o aresto censurado desconsiderou tais elementos.

8. No caso dos autos, conforme bem fundamentado na sentença, o labor rural foi reconhecido com base em farta prova documental. No que interessa ao ponto, o veredito singular assim se consubstanciou: "...carteira de filiação ao sindicato dos trabalhadores rurais da cidade de Maranguape, comprovante de participação no programa "Bolsão da Seca" do DNOCS no ano de 1983, juntamente com o fato de não possuir CNIS, servem de alicerce material tendente a comprovar a condição de segurado especial da requerente. Saliente-se que a autora sempre residiu no meio rural e que seu marido possui vínculos urbanos curtos. Consta ainda nos autos a certidão de casamento (cujo ato foi realizado em 1974) em que a profissão da autora como também de seu marido foram retificadas para agricultores por força de sentença judicial."

9. O juiz sentenciante consignou, também, que "...os esclarecimentos fáticos prestados pelas testemunhas em conjunto com o depoimento da autora aliado ao fato de sempre ter residido no meio rural ressaltaram, seguramente, o exercício do labor agrícola, em regime de economia familiar, em lapso temporal superior ao período de carência exigido pela Lei 8.213/91, não havendo outra trilha a seguir senão conceder o direito à sua aposentação."

10. Verificado que a posição encampada pela Corte Recursal de origem diverge do entendimento desta TNU, a sua reforma é medida que se impõe.

11. Incidente de Uniformização conhecido e provido para restabelecer a sentença proferida na instância singular.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização conhecer e dar provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto-ementa do juiz federal relator.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0500402-19.2010.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: EDLEUZA MARIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: PB-4007

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PESCADOR. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL NÃO COMPROVADA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. EXIGÊNCIA DE AMPLIAÇÃO DA PROVA MATERIAL PELAS TESTEMUNHAS INQUIRIDAS. OUTROS FUNDAMENTOS. QUESTÃO DE ORDEM N. 18. REEXAME DE PROVAS, INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Sentença de improcedência do pedido de aposentadoria por idade na condição de segurado especial - pescador, mantida pela Turma Recursal do Rio Grande do Norte pelos próprios e jurídicos fundamentos.

2. Interposição de incidente de uniformização pela parte autora, sob a alegação de que o acórdão recorrido é divergente do entendimento do STJ.

3. Incidente admitido na origem e remetido a esta TNU.

4. O incidente, todavia, não merece conhecimento.

5. Dispõe o art. 14, caput e § 2º da Lei nº 10.259/2001 que caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. O pedido de uniformização nacional, contudo, deve estar escorado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do e. Superior Tribunal de Justiça.

6. O acórdão da Turma Recursal do Rio Grande do Norte negou provimento ao recurso interposto contra a sentença de primeiro grau sob o fundamento da fragilidade da prova material, não suprida pela prova testemunhal. Na sentença, o D. magistrado sustentou que embora haja nos autos certidão de casamento da década de 1970, em que o marido da autora é qualificado como agricultor e ela como doméstica, após isso há registros de diversos vínculos urbanos em nome dele, com remuneração acima de dois salários mínimos. Nesse passo, o incidente não poderia ser conhecido, nos termos da Questão de Ordem nº 18 desta TNU.

7. Ademais, conquanto se observe a presença de documentos reveladores do início de prova material da atividade pesqueira, o entendimento do STJ e da TNU é no sentido de que para os casos em que esses elementos probatórios não correspondam a todo o período requerido, deve haver robusta prova testemunhal que sustente a prova documental apresentada, o que não se verificou no caso em exame, pelo que inexistente a divergência apontada.

8. Ademais, a pretensão recursal exige o reexame da matéria fática, inadmissível em sede de incidente de uniformização, nos termos da Súmula nº 42 da TNU.

9. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto-ementa do juiz federal relator.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0508843-41.2009.4.05.8103

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO PAULO RODRIGUES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PARADIGMAS DE TRFS. INADMISSÃO. COTEJO ANALÍTICO DOS JULGADOS. RITNU. INCAPACIDADE. MATÉRIA DE FATO. PECULIARIDADES DE CADA CASO. REEXAME DE PROVAS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Sentença de improcedência do pedido de auxílio-doença, mantida pela Turma Recursal do Ceará, sob o fundamento de que não restou comprovada a incapacidade laboral do autor, consoante conclusão da perícia judicial a que ele se submeteu.

2. Interposição de incidente de uniformização pela parte autora, sob a alegação de que o acórdão recorrido é divergente do entendimento de Tribunais Regionais Federais de diferentes regiões, da TNU, do STJ e da Turma Recursal do Mato Grosso do Sul.

3. Incidente não admitido na origem dada a impossibilidade de reexame do conjunto probatório, consoante súmula STJ nº 7, aplicada por analogia.

4. O incidente de uniformização, com efeito, não merece ser conhecido.

5. Dispõe o art. 14, caput e § 2º da Lei nº 10.259/2001 que caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. O pedido de uniformização nacional, contudo, deve estar escorado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do e. Superior Tribunal de Justiça.

6. Como decorrência lógica, os julgados dos Tribunais Regionais Federais não servem como paradigma em incidente de uniformização (TNU, PEDILEF 200772510014642, Rel. Juíza Federal Simone dos Santos Lemes Fernandes, DOU 01/06/2012).

7. O recorrente também aponta como paradigmas da divergência, diversos julgados da TNU, do STJ e da TR/MS sem, contudo, se desincumbir da prova do dissenso, ou seja, não promoveu o necessário cotejo analítico dos julgados, nos termos exigidos pelo art. 13, parte final, do RITNU (Resolução nº 22 de 4/06/2008).

8. O acórdão censurado, com amparo em perícia judicial, foi conclusivo quanto à ausência de incapacidade laboral do recorrente, uma vez que as lesões decorrentes de ferimento por arma branca já estão consolidadas, não acarretando nenhuma incapacidade para as suas atividades habituais como agricultor. Dessa forma, aceitar a postulação do recorrente implicaria reexame das provas, o que é vedado pela Súmula 42 desta TNU. Por conseguinte, não há se falar também em deficiência de motivação ou fundamentação do acórdão que, como dito, consignou expressamente as razões para manutenção da sentença.

9. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto-ementa do juiz federal relator.

Brasília, 04 de setembro de 2013.

PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0507777-26.2009.4.05.8103

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA MOREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
OAB: CE-6656

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
OAB: CE-7068

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PARADIGMAS DE TRFS. INADMISSÃO. COTEJO ANALÍTICO DOS JULGADOS. RITNU. INCAPACIDADE. MATÉRIA DE FATO. PECULIARIDADES DE CADA CASO. REEXAME DE PROVAS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Sentença de improcedência do pedido de auxílio-doença, mantida pela Turma Recursal do Ceará, sob o fundamento de que não restou comprovada a incapacidade laboral da autora, consoante conclusão da perícia judicial a que ela se submeteu.

2. Interposição de incidente de uniformização pela parte autora, sob a alegação de que o acórdão recorrido é divergente do entendimento de Tribunais Regionais Federais de diferentes regiões, da TNU, do STJ e da Turma Recursal do Mato Grosso do Sul.

3. Incidente não admitido na origem dada a impossibilidade de reexame do conjunto probatório, consoante súmula STJ nº 7, aplicada por analogia.

4. O incidente de uniformização, com efeito, não merece ser conhecido.

5. Dispõe o art. 14, caput e § 2º da Lei nº 10.259/2001 que caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. O pedido de uniformização nacional, contudo, deve estar escorado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do e. Superior Tribunal de Justiça.



6. Como decorrência lógica, os julgados dos Tribunais Regionais Federais não servem como paradigma em incidente de uniformização (TNU, PEDILEF 200772510014642, Rel. Juíza Federal Simone dos Santos Lemes Fernandes, DOU 01/06/2012).

7. A recorrente também aponta como paradigmas da divergência, diversos julgados da TNU, do STJ e da TRMS sem, contudo, se desincumbir da prova do dissenso, ou seja, não promoveu o necessário cotejo analítico dos julgados, nos termos exigidos pelo art. 13, parte final, do RITNU (Resolução nº 22 de 4/06/2008).

8. O acórdão censurado, com amparo em perícia judicial, foi conclusivo quanto à ausência de incapacidade laboral, uma vez que a doença de que era portadora a recorrente (sinoviosarcoma) foi devidamente tratada, não havendo mais empecilho ao desempenho de suas atividades habituais como agricultora. Dessa forma, o conhecimento das postulações da recorrente importaria em reexame das provas, em flagrante ofensa à súmula 42, desta TNU, o que não se admite. Por conseguinte, não há se falar também em deficiência de motivação ou fundamentação do acórdão que, como dito, consignou expressamente as razões para manutenção da sentença.

9. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto-ementa do juiz federal relator.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0515984-23.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA CILENE SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
OAB: CE-18290
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PARADIGMAS DE TRF'S. INADMISSÃO. COTEJO ANALÍTICO DOS JULGADOS. RITNU. INCAPACIDADE. MATÉRIA DE FATO. PECULIARIDADES DE CADA CASO. REEXAME DE PROVAS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Sentença de improcedência do pedido de auxílio-doença, mantida pela Turma Recursal do Ceará, sob o fundamento de que não restou comprovada a incapacidade laboral da autora, consoante conclusão da perícia judicial a que ela se submeteu.

2. Interposição de incidente de uniformização pela parte autora, sob a alegação de que o acórdão recorrido é divergente do entendimento de Tribunais Regionais Federais de diferentes regiões, da TNU e do STJ.

3. Incidente não admitido na origem dada a impossibilidade de reexame do conjunto probatório, consoante súmula STJ nº 7, aplicada por analogia.

4. O incidente de uniformização não merece ser conhecido.

5. Dispõe o art. 14, caput e § 2º da Lei nº 10.259/2001 que caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. O pedido de uniformização nacional, contudo, deve estar escorado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do e. Superior Tribunal de Justiça.

6. Como decorrência lógica, os julgados dos Tribunais Regionais Federais não servem como paradigma em incidente de uniformização (TNU, PEDILEF 200772510014642, Rel. Juíza Federal Simone dos Santos Lemes Fernandes, DOU 01/06/2012).

7. A recorrente também aponta como paradigmas da divergência, diversos julgados da TNU e do STJ sem, contudo, se desincumbir da prova do dissenso, ou seja, não promoveu o necessário cotejo analítico dos julgados, nos termos exigidos na parte final do art. 13 do RITNU (Resolução nº 22 de 4/06/2008).

8. O acórdão censurado, com amparo em perícia judicial, concluiu pela ausência de incapacidade laboral da recorrente. Com efeito, ao descrever o quadro clínico da recorrente o médico perito deixou consignado o seguinte:

"Ao exame apresenta restrições mínimas aos movimentos articulares com as regiões cervical, dorsal, lombar, membros superiores e membros inferiores. Ausência de contratatura muscular para vertebral. No momento faz uso de Pamelon e está em tratamento fisioterápico. Afirma realizar serviços leves na agricultura, como plantio e colheita.

Nenhuma outra anormalidade ao exame físico.

Periciada não apresenta incapacidade para o trabalho no momento."

9. Nota-se, portanto, que conhecer da postulação veiculada no recurso importaria em permitir o reexame das provas, em flagrante ofensa à súmula 42, desta TNU, o que não se admite.

10. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto-ementa do juiz federal relator.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0513506-78.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: NIVALDO LIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PARADIGMA DE TRF E STJ. COTEJO ANALÍTICO DOS JULGADOS. RITNU. CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL NÃO EVIDENCIADA. DIVERSOS FUNDAMENTOS. QUESTÃO DE ORDEM N. 18. REEXAME DE PROVAS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Sentença de improcedência do pedido de auxílio-doença, mantida pela Turma Recursal do Rio Grande do Norte sob o fundamento de que não restou comprovada a condição de segurado especial, mormente em razão da ausência de início de prova material de que o autor tenha trabalhado como agricultor por todo o período de carência necessário para a concessão do benefício.

2. Interposição de incidente de uniformização pela parte autora, sob a alegação de que o acórdão recorrido é divergente do entendimento do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e do STJ, no sentido de que é meramente exemplificativo o rol de documentos previstos no art. 106 da Lei nº 8.213/91 e de que pode ser admitido como início de prova material documentos em nome de terceiros.

3. Incidente não admitido na origem com fundamento na impossibilidade de reexame do conjunto probatório, consoante súmula STJ nº 7, aplicada por analogia. Dessa decisão foi interposto agravo, tendo sido o incidente distribuído por determinação do Presidente da TNU.

4. O incidente de uniformização, com efeito, não merece ser conhecido.

5. Dispõe o art. 14, caput e § 2º da Lei nº 10.259/2001 que caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. O pedido de uniformização nacional, contudo, deve estar escorado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do e. Superior Tribunal de Justiça.

6. Como decorrência lógica, os julgados dos Tribunais Regionais Federais não servem como paradigma em incidente de uniformização (TNU, PEDILEF 200772510014642, Rel. Juíza Federal Simone dos Santos Lemes Fernandes, DOU 01/06/2012).

7. O recorrente também aponta como paradigmas da divergência, diversos julgados do STJ sem, contudo, se desincumbir da prova do dissenso, ou seja, não promoveu o necessário cotejo analítico dos julgados, nos termos da parte final do art. 13 do RITNU (Resolução nº 22 de 4/06/2008).

8. O acórdão censurado manteve pelos seus próprios fundamentos a sentença de primeiro grau, na qual deixou expressamente consignado o magistrado prolator o seguinte:

"...Da análise dos autos, verifica-se que não consta início de prova material de que o autor tenha trabalhado como agricultor por todo o período de carência necessário para a concessão do benefício.

Nesse diapasão, a despeito de o postulante ter declarado o exercício de atividade rural no período de 02/01/2003 a 30/08/2009, não há evidências concretas de que, com efeito, exerceu o labor rural no referido interstício, em regime de economia familiar.

Ademais, a prova oral produzida é frágil, não se prestando para firmar o convencimento acerca da procedência do pedido.

Em seu depoimento, o postulante demonstrou insegurança ao responder algumas indagações que lhes foram feitas, inclusive entrando em contradição em alguns aspectos abordados, além de afirmar que desconhece a sua circunvizinhança.

As testemunhas ouvidas, por seu turno, também pouco acrescentaram aos fatos objeto da lide, além de também não terem informado, sequer, nomes de agricultores da região.

9. Nota-se, claramente, que a fundamentação do acórdão impugnado para denegar o benefício não é circunscrita à ausência de início de prova material, sendo, portanto, o caso de aplicação da Questão de Ordem TNU nº 18.

10. Ademais, a pretensão do recorrente consiste, na verdade, em tentativa de reexame das provas, em flagrante ofensa à súmula 42, desta TNU, o que não se admite.

11. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto-ementa do juiz federal relator.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0511442-59.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE SOARES EVANGELISTA
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
OAB: CE-18290
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PARADIGMAS DE TRF'S. INADMISSÃO. COTEJO ANALÍTICO DOS JULGADOS. RITNU. INCAPACIDADE. MATÉRIA DE FATO. PECULIARIDADES DE CADA CASO. REEXAME DE PROVAS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 42 E 77 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Sentença de improcedência do pedido de auxílio-doença, mantida pela Turma Recursal do Ceará, sob o fundamento de que não restou comprovada a incapacidade laboral do autor, consoante conclusão da perícia judicial a que ele se submeteu.

2. Interposição de incidente de uniformização pela parte autora, sob a alegação de que o acórdão recorrido é divergente do entendimento de Tribunais Regionais Federais de diferentes regiões, da TNU e do STJ.

3. Incidente não admitido na origem dada a impossibilidade de reexame do conjunto probatório, consoante súmula STJ nº 7, aplicada por analogia.

4. O incidente de uniformização, com efeito, não merece ser conhecido.

5. Dispõe o art. 14, caput e § 2º da Lei nº 10.259/2001 que caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. O pedido de uniformização nacional, contudo, deve estar escorado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do e. Superior Tribunal de Justiça.

6. Como decorrência lógica, os julgados dos Tribunais Regionais Federais não servem como paradigma em incidente de uniformização (TNU, PEDILEF 200772510014642, Rel. Juíza Federal Simone dos Santos Lemes Fernandes, DOU 01/06/2012).

7. O recorrente também aponta como paradigmas da divergência, diversos julgados da TNU e do STJ sem, contudo, se desincumbir da prova do dissenso, ou seja, não promoveu o necessário cotejo analítico dos julgados, nos termos exigidos pela parte final do art. 13, do RITNU (Resolução nº 22 de 4/06/2008).

8. O acórdão censurado, com amparo em perícia judicial, foi conclusivo quanto à ausência de incapacidade laboral do recorrente, haja vista que as lesões decorrentes de atropelamento ocorrido no ano de 2000 já estavam consolidadas, não ocasionando nenhuma restrição ao desempenho de sua atividade de agricultor. Dessa forma, atender à postulação do recorrente no sentido de admitir o reexame das provas consistiria em flagrante ofensa à Súmula 42 desta TNU, o que não se admite.

9. Nota-se, ademais, que não se vislumbra a necessária similitude fático-jurídica, uma vez que os julgados trazidos como paradigma da suposta divergência referem-se a processos em que a perícia reconheceu incapacidade parcial, diversamente do caso presente em que, repita-se, a perícia foi conclusiva quanto à ausência de incapacidade laboral. Incide, portanto, no caso, a inteligência da Súmula 77 deste Colegiado, cujo teor é o seguinte: O julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual.

10. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto-ementa do juiz federal relator.

Brasília, 04 de setembro de 2013.

PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0507322-95.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA LIDIA BRASILINO DE FREITAS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
OAB: CE-6656
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PARADIGMAS DE TRFS. INADMISSÃO. COTEJO ANALÍTICO DOS JULGADOS. RITNU. INCAPACIDADE. MATÉRIA DE FATO. PECULIARIDADES DE CADA CASO. REEXAME DE PROVAS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Sentença de improcedência do pedido de auxílio-doença, mantida pela Turma Recursal do Ceará, sob o fundamento de que não restou comprovada a incapacidade laboral da autora, consoante conclusão da perícia judicial a que ela se submeteu.
2. Interposição de incidente de uniformização pela parte autora, sob a alegação de que o acórdão recorrido é divergente do entendimento de Tribunais Regionais Federais de diferentes regiões, da TNU e do STJ.
3. Incidente não admitido na origem dada a impossibilidade de reexame do conjunto probatório, consoante súmula STJ nº 7, aplicada por analogia.
4. O incidente de uniformização não merece ser conhecido.
5. Dispõe o art. 14, caput e § 2º da Lei nº 10.259/2001 que caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. O pedido de uniformização nacional, contudo, deve estar escorado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do e. Superior Tribunal de Justiça.
6. Como decorrência lógica, os julgados dos Tribunais Regionais Federais não servem como paradigma em incidente de uniformização (TNU, PEDILEF 200772510014642, Rel. Juíza Federal Simone dos Santos Lemes Fernandes, DOU 01/06/2012).
7. A recorrente também aponta como paradigmas da divergência diversos julgados da TNU, do STJ e da TRMS sem, contudo, se desincumbir da prova do dissenso, ou seja, não promoveu o necessário cotejo analítico dos julgados, nos termos exigidos pelo art. 13, parte final, do RITNU (Resolução nº 22 de 4/06/2008).
8. O acórdão censurado, com amparo em perícia judicial, concluiu pela ausência de incapacidade laboral do recorrente, de modo que conhecer da postulação veiculada no recurso importaria em admitir o reexame das provas, em flagrante ofensa à súmula 42, desta TNU. Por conseguinte, não há se falar também em deficiência de motivação ou fundamentação do acórdão que, como dito, consignou expressamente as razões para manutenção da sentença.
9. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

PROCESSO: 5001273-22.2011.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DÁRCI SILVEIRA
PROC./ADV.: FERNANDO SALVATTI GODOI
OAB: PR-39078
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE PROVA DA INCAPACIDADE. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA COM PROFISSIONAL DA ÁREA. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. DESCABIMENTO. SÚMULA N. 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se pedido de uniformização interposto pela parte autora, em face de acórdão da 3ª Turma Recursal do Paraná, que manteve sentença de improcedência do pedido de aposentadoria por invalidez, ao entendimento de que a perícia foi conclusiva ao afirmar que o quadro clínico dele não se amolda aos casos de incapacidade laboral.
2. Alega, em síntese, que o acórdão recorrido diverge do entendimento da Turma Recursal de Sergipe, que em caso semelhante decidiu pela nulidade da sentença e determinou a realização de nova perícia médica. Que há nos autos um choque entre as provas apresentadas por ele e a conclusão da perícia médica judicial, razão pela qual o seu requerimento de realização de nova perícia com médico especialista na área deveria ter sido acolhido.
3. O incidente não foi conhecido na origem, sob o fundamento de que a motivação da decisão impugnada versou sobre questões relativas à valoração das provas, tratando-se de matéria fática, o que não autorizaria a interposição de incidente de uniformização de jurisprudência.
4. Interposto Agravo nos termos do RITNU o Presidente do Colegiado determinou a distribuição do feito, o qual me veio concluso.
5. O incidente, todavia, não merece ser conhecido.
6. Nenhuma razão assiste ao recorrente, haja vista que realmente se evidencia a necessidade de reanálise do conjunto fático-probatório para apreciação do seu pedido de realização de nova perícia, estando correta a decisão do Presidente da Turma de origem.
7. Conforme se observa das razões do acórdão recorrido, o juízo de origem consignou de forma expressa a inexistência de incapacidade para o labor, conclusão fundada na perícia médica, considerando incabível a concessão do benefício. Não há no acórdão ou na sentença nenhuma referência a suposta insuficiência ou inidoneidade do exame pericial realizado, ao contrário.

8. Considerar a nulidade processual em razão da não realização de nova perícia demandaria o revolvimento dos da prova e dos fatos já analisados pelas instâncias ordinárias, o que é vedado em sede de incidente de uniformização, nos termos da súmula n. 42 deste colegiado.

9. Isto posto, não conheço do incidente de uniformização de jurisprudência.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto do juiz federal relator.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0507118-23.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ILEUDA MENDES DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PARADIGMAS DE TRFS. INADMISSÃO. COTEJO ANALÍTICO DOS JULGADOS. RITNU. INCAPACIDADE. MATÉRIA DE FATO. PECULIARIDADES DE CADA CASO. REEXAME DE PROVAS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Sentença de improcedência do pedido de auxílio-doença, mantida pela Turma Recursal do Ceará, sob o fundamento de que não restou comprovada a incapacidade laboral da autora, consoante conclusão da perícia judicial a que ela se submeteu.
2. Interposição de incidente de uniformização pela parte autora, sob a alegação de que o acórdão recorrido é divergente do entendimento de Tribunais Regionais Federais de diferentes regiões, do STJ e da Turma Recursal do Mato Grosso do Sul.
3. Incidente não admitido na origem dada a impossibilidade de reexame do conjunto probatório, consoante súmula STJ nº 7, aplicada por analogia.
4. O incidente de uniformização, com efeito, não merece ser conhecido.
5. Dispõe o art. 14, caput e § 2º da Lei nº 10.259/2001 que caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. O pedido de uniformização nacional, contudo, deve estar escorado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do e. Superior Tribunal de Justiça.
6. Como decorrência lógica, os julgados dos Tribunais Regionais Federais não servem como paradigma em incidente de uniformização (TNU, PEDILEF 200772510014642, Rel. Juíza Federal Simone dos Santos Lemes Fernandes, DOU 01/06/2012).
7. A recorrente também aponta como paradigmas da divergência, um julgado do STJ e outro da Turma Recursal do Estado do Mato Grosso do Sul, sem, contudo, se desincumbir da prova do dissenso, ou seja, não promoveu o necessário cotejo analítico dos julgados, nos termos exigidos na parte final do art. 13 do RITNU (Resolução nº 22 de 4/06/2008).
8. O acórdão censurado, com amparo em perícia judicial, concluiu pela ausência de incapacidade laboral do recorrente, de modo que conhecer da postulação veiculada no recurso importaria em admitir o reexame das provas, em flagrante ofensa à súmula 42, desta TNU. Por conseguinte, não há se falar também em deficiência de motivação ou fundamentação do acórdão que, como dito, consignou expressamente as razões para manutenção da sentença.
9. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto-ementa do juiz federal relator.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0516255-22.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DANIEL PAIVA DE ANDRADE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PARADIGMAS DE TRFS. INADMISSÃO. COTEJO ANALÍTICO DOS JULGADOS. RITNU. INCAPACIDADE. MATÉRIA DE FATO. PECULIARIDADES DE CADA CASO. REEXAME DE PROVAS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Sentença de improcedência do pedido de auxílio-doença, mantida pela Turma Recursal do Ceará, sob o fundamento de que não restou comprovada a incapacidade laboral do autor, consoante conclusão da perícia judicial a que ele se submeteu.
2. Interposição de incidente de uniformização pela parte autora, sob a alegação de que o acórdão recorrido é divergente do entendimento de Tribunais Regionais Federais de diferentes regiões, da TNU e do STJ.
3. Incidente não admitido na origem dada a impossibilidade de reexame do conjunto probatório, consoante súmula STJ nº 7, aplicada por analogia.
4. O incidente de uniformização não merece ser conhecido.
5. Dispõe o art. 14, caput e § 2º da Lei nº 10.259/2001 que caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. O pedido de uniformização nacional, contudo, deve estar escorado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do e. Superior Tribunal de Justiça.
6. Como decorrência lógica, os julgados dos Tribunais Regionais Federais não servem como paradigma em incidente de uniformização (TNU, PEDILEF 200772510014642, Rel. Juíza Federal Simone dos Santos Lemes Fernandes, DOU 01/06/2012).
7. O recorrente também aponta como paradigmas da divergência, diversos julgados da TNU e do STJ sem, contudo, se desincumbir da prova do dissenso, ou seja, não promoveu o necessário cotejo analítico dos julgados, nos termos da parte final do art. 13 do RITNU (Resolução nº 22 de 4/06/2008).
8. O acórdão censurado, com amparo em perícia judicial, concluiu pela ausência de incapacidade laboral do recorrente, de modo que conhecer da postulação veiculada no recurso importaria em admitir o reexame das provas, em flagrante ofensa à súmula 42, desta TNU. Por conseguinte, não há se falar também em deficiência de motivação ou fundamentação do acórdão que, como dito, consignou expressamente as razões para manutenção da sentença.
9. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto-ementa do juiz federal relator.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5021526-82.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ONEIDE FERNANDES FREITAS DE SOUZA
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
OAB: RS-59659
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. PENSÃO POR MORTE RURAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE OS JULGADOS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22 DA TNU. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 42 DESTA COLEGIADO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Rio Grande do Sul, que negou provimento ao recurso e manteve a sentença de primeiro grau, sob o fundamento de ausência de prova da dependência econômica da autora, para fins de concessão de pensão por morte.
2. Alega, em síntese, que o acórdão recorrido contraria entendimento dominante no STJ, no sentido de que não se exige início de prova material para efeitos de prova da dependência econômica, e de ser possível a concessão de benefício de pensão por morte à mãe mesmo quando esta recebe outro benefício previdenciário.
3. O incidente não foi admitido na origem com base na ausência de similitude fático-jurídica entre os julgados paradigmas apresentados pela recorrente e o r. acórdão recorrido, bem como pelo óbice ao revolvimento do conjunto fático dos autos para a análise da dependência econômica.
4. A recorrente interpôs Agravo nos termos do RITNU, tendo o d. Presidente do Colegiado determinado a distribuição do recurso, vindo-me conclusos os autos.
5. O incidente de uniformização, com efeito, não merece ser conhecido.
6. No incidente suscitado a recorrente veicula o argumento de que o acórdão recorrido teria exigido início de prova material para comprovação da dependência econômica, o que seria contrário à jurisprudência do STJ. Contudo, analisando o referido acórdão, percebe-se



que o Relator apenas considerou insuficientes os depoimentos das testemunhas ouvidas em juízo para confirmar a alegada dependência econômica, sem fazer menção alguma à exigência de início de prova material ou até mesmo da inidoneidade da prova testemunhal para comprovação do alegado.

7. Por sua vez, no que tange ao argumento de não se constituir, por si só, o recebimento de pensão por morte óbice ao deferimento de outra pensão, verifica-se que o r. julgador não faz referência a essa exigência. Na verdade, apenas considerou o recebimento de uma pensão por morte como reforço de fundamentação quanto à ausência de provas da dependência econômica da mãe. Também não se levantou a tese jurídica de ser o recebimento do benefício de pensão óbice, por si só, para a concessão de outro benefício.

8. Dessa forma, agiu com acerto o Presidente da Turma de origem ao não conhecer do incidente, haja vista a ausência de similitude fático-jurídica entre os julgados, consoante disposto na súmula n. 22 da TNU.

9. Ademais, também foi acertado o argumento de que a análise da dependência econômica implicaria no revolvimento do conjunto fático-probatório, haja vista que, como ficou consignado na sentença recorrida a ausência de provas para demonstração do alegado, bem como a natureza de mero auxílio financeiro dos valores prestados pelo filho, a análise de situação em contrário implicaria na reanálise das provas, o que é vedado em sede de incidente de uniformização. Inteligência da súmula n. 42 da TNU.

10. Isto posto, não conheço do incidente de uniformização de jurisprudência.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto do juiz federal relator.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5001403-91.2011.4.04.7013

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: VILMA DA COSTA

PROC./ADV.: JOSÉ FRANCISCO DO PRADO JÚNIOR

OAB: PR-43662

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE. MISERABILIDADE. RENDA PER CAPITA INFERIOR A ¼ DE SALÁRIO MÍNIMO. AJUDA PRESTADA POR TERCEIROS QUE NÃO INTEGRAM O NÚCLEO FAMILIAR. NATUREZA EXCEPCIONAL E PRECÁRIA DA LIBERALIDADE. MISERABILIDADE CONSTATADA. RECURSO PROVIDO. ACÓRDÃO REFORMADO PARA RESTABELECEER A SENTENÇA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

1. Acórdão proferido pela Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná que reformou a sentença recorrida e julgou improcedente o pedido de concessão de benefício assistencial ao deficiente, sob o fundamento de que, apesar de a renda per capita do núcleo familiar ser inferior ao limite de ¼ de salário mínimo, não estaria configurada a situação de miserabilidade da autora, em razão da ajuda prestada por familiares.

2. Interposição de incidente de uniformização pela parte autora, sob a alegação da existência de divergência com julgados da TNU e da Turma Recursal de São Paulo, que consideram não ser possível a utilização da ajuda prestada por terceiros como critério para análise da situação de miserabilidade do núcleo familiar, haja vista que a natureza esporádica do auxílio de terceiros não garantiria o sustento do hipossuficiente.

3. Incidente admitido na origem, sob o fundamento da existência de divergência jurisprudencial, uma vez que os acórdãos trazidos como paradigma são no sentido de haver presunção absoluta de carência econômica nos casos em que a renda familiar é nula.

4. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso.

5. A Turma Recursal do Paraná considerou que a renda do núcleo familiar, proveniente do trabalho do esposo da autora como bóia fria (em torno de R\$ 150,00), era inferior ao limite legal de ¼ de salário mínimo, porém não reconheceu a situação de miserabilidade ante a informação de que a recorrente recebia ajuda de seus familiares. Transcrevo parte do julgado para melhor situar a matéria:

(...) Todavia, no caso em análise, há uma particularidade importante que merece ser examinada com mais vagar e influi decisivamente nos rumos do julgado.

Primeiro, ressalto que esta Turma Recursal considera que excluir do juiz a análise subjetiva de cada caso é impedi-lo de dar à norma uma constituição equitativa para o problema concreto. Neste sentido, buscando aproximar o entendimento da TNU com as exigências da justiça para o caso, parte-se da premissa de que, se a renda familiar do pretendente ao benefício é inferior a ¼ do salário mínimo, presume-se a carência econômica do grupo familiar, salvo evidentes sinais de desnecessidade da proteção assistencial. (2008.70.50.025354-8, sessão de 02.06.2010, relator José Antonio Savaris).

Diante disso, da análise do auto de constatação (evento 29), vê-se que, apesar da moradia da autora ser simples, os registros demonstram uma vida modesta, o que não se confunde com estado de miserabilidade.

Além disso, a recorrida recebe auxílio de familiares, conforme relatou o oficial de justiça:

Ajuda de terceiros: Sim, declarou a autora que seu pai o senhor Darci da Costa, paga uma parte da medicação e ajuda na alimentação, a sogra a senhora Tereza Batista de Souza e o sogro senhor Valdomiro Sabino Dutra é quem pagam a energia elétrica e a água e sua irmã Marilda limpa a casa e lava a roupa.(...)

Alimentação e despesas de supermercado:Declarou R\$ 150,00 mais a ajuda do pai da autora o senhor Darci.(...)

Despesas com vestuário: Ganham das primas de Botucatu/SP.

Assim, diante do conjunto da prova tenho que, em que pese a renda familiar per capita da autora ser inferior ao limite legal, não é plausível o recebimento do benefício assistencial pelo fato da recorrente não se encontrar em situação de desamparo total, uma vez que restou comprovado que sua subsistência é garantida por terceiros, razão pela qual não se encontra em situação de miserabilidade que imponha a concessão do benefício perseguido.

5. Nota-se que, muito embora evidenciado o atendimento do requisito objetivo, ou seja, da insuficiência da renda per capita, o colegiado considerou incabível a concessão do benefício em razão de que a sobrevivência da autora seria garantida pela ajuda de terceiros, razão pela qual afastou a situação de miserabilidade.

6. Todavia, o fato de a autora estar recebendo ajuda de parentes, em vez de inferir a presunção de miserabilidade, na verdade a confirma. Com efeito, de uma maneira geral somente aquele que efetivamente está em situação financeira precária é que aceita ajuda de parentes para prover as suas necessidades básicas, pois, à toda evidência, se possuísse meios de manter-se por si só, até por uma questão de dignidade, não recorreria a ajuda terceiros.

7. No caso dos autos, como evidenciado pelo próprio relator do processo a renda do núcleo familiar é composta pelos valores auferidos pelo esposo da recorrente no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, proveniente de seu trabalho como bóia fria. Daf já se percebe que o sustento do núcleo familiar não é garantido por uma renda fixa, mas por trabalho de natureza precária e eventual, sem nenhuma garantia trabalhista ou previdenciária.

8. Outro ponto a ser considerado em relação ao motivo determinante para o indeferimento do benefício pela Turma de origem, é que a ajuda prestada por terceiros não pode servir, por si só, como motivo para exclusão do benefício assistencial. Deve ser analisada a forma como o auxílio é prestado, bem como a sua regularidade.

9. No r. acórdão restou consignado que parte da alimentação do grupo familiar era mantida pelo genitor da recorrente, que também pagava parte da medicação; os seus sogros pagavam a conta de energia; sua irmã limpa a casa e lava as roupas; as despesas com vestuário seriam realizadas por primas dela, que residiam em Botucatu/SP.

10. Da análise das circunstâncias acima descritas, considera-se que a ajuda prestada por seus parentes próximos possui caráter precário e excepcional, que somente é feita para minorar a situação de penúria vivenciada pela família. Não considero possível considerar tais auxílios excepcionais como parte integrante da renda do núcleo familiar, sob pena de se condicionar a sobrevivência da recorrente à boa vontade e à caridade de terceiros.

11. A ajuda prestada por terceiros, mormente no caso em tela, não possui a certeza e a constância necessária para garantir o sustento digno e adequado do núcleo familiar, razão pela qual há de se reconhecer a miserabilidade.

12. Não se pode olvidar, ainda, que a Lei 8.742/93 enumera as pessoas que devem ser consideradas integrantes do núcleo familiar, para efeitos da composição da renda do grupo, sendo que a este dispositivo deve ser conferida interpretação restritiva, conforme entendimento jurisprudencial consolidado. Desse modo, em razão de não integrarem o núcleo familiar, também não se pode computar a ajuda excepcional feita por parentes, à exceção daqueles que estão obrigados a prestar alimentos por força de lei, como componente regular da renda familiar, para fins de aferição da miserabilidade, sob pena de se desnaturar o conceito de família estabelecido na legislação de regência.

13. Este colegiado possui julgado no sentido de reconhecer a miserabilidade do núcleo familiar mesmo quando fornecida ajuda por terceiros:

EMENTA ASSISTÊNCIA SOCIAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. IDOSO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 20, §§ 1.º e 3.º, DA LEI 8.742/1993. AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE. CONCEITO LEGAL DE FAMÍLIA. RENDA PER CAPITA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO. AUXÍLIO PRESTADO POR FILHO MAIOR E NÃO RESIDENTE SOB O MESMO TETO. CESSÃO DE IMÓVEL HUMILDE GUARNECIDO POR MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS DE USO COMUM. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. TERMO INICIAL. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL. 1. Ainda que se admita que o preceito contido no art. 20, § 3.º, da Lei 8.742/93 não seja o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade para a concessão do benefício de amparo assistencial, não se levando em consideração apenas a renda familiar per capita de ¼ do salário mínimo objetivamente considerada, mas também, sob o ângulo subjetivo, as condições pessoais do beneficiário, nos casos em que a renda se mostrar inexistente, com na espécie, em que a beneficiária sobrevive do benefício percebido em valor mínimo pelo marido em idade avançada, não é razoável o afastamento do estado de miserabilidade a partir do auxílio econômico voluntário, eventual e incerto que se aufera de terceiros, familiares ou não, em evidente esvaziamento do conteúdo do conceito legal de família, previsto no § 1.º do mencionado dispositivo normativo. (Cf. JEF, TNU, PUIF

2006.63.06.002044-8 e 2005.70.95.004847-1, Juíza Federal Renata Andrade Lotufo, DJS 18/12/2006 e 01/12/2006.) (PEDILEF 200670950034798, JUIZ FEDERAL JOÃO CARLOS MAYER SOARES, TNU - Turma Nacional de Uniformização, DJ 25/03/2009.)

14. Assim, tendo em vista o reconhecimento da incapacidade da autora tanto pelo acórdão recorrido quanto pela sentença, devida se torna a concessão do benefício assistencial, pois acertada o posicionamento adotado na sentença de reconhecer a miserabilidade do núcleo familiar.

15. Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido a fim de restabelecer a sentença reformada pelo acórdão, que havia concedido benefício assistencial à autora.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização conhecer e dar provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do juiz federal relator.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5006497-16.2012.4.04.7100

ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ALEXANDRE ROSA DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: VINICIUS DOS SANTOS MORAES

OAB: RS-54 176

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE RÉ. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO ART. 1.º-F DA LEI N. 9.494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/09. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO EM INSTÂNCIA ORDINÁRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO PELA TRU. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. JURISPRUDÊNCIA DO STJ FIRMADA EM SENTIDO DIVERSO DO PRETENDIDO PELA RECURRENTE. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Acórdão proferido pela Turma Regional de Uniformização da 4ª Região que não conheceu do incidente interposto pelo INSS, sob o fundamento de que a questão relativa à aplicação da Lei 11.960/09 aos processos em curso não foi suscitada no recurso interposto pela parte, nem nos embargos posteriores. Considerou, ainda, que por se tratar de direito vigente ao tempo da interposição do recurso deveria ser presumida a ocorrência de coisa julgada em relação à questão.

2. Interposição de incidente de uniformização pela parte ré, sob a alegação da divergência jurisprudencial com julgados do STJ, que consideram se tratar de matéria de ordem pública a questão relativa aos juros e correção monetária, os quais podem ser conhecidos de ofício pelo julgador, independentemente da alegação da parte.

3. Incidente admitido na origem, sob o argumento da existência de divergência jurisprudencial.

4. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso.

5. Entretanto, o recursão não merece ser conhecido.

6. O recorrente alega a existência de divergência jurisprudencial entre o julgador da TRU e do STJ, no sentido de que esta Corte vem considerando ser possível o conhecimento de ofício de matérias de ordem pública, tal como a aplicação dos juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09.

7. Contudo, os julgados transcritos em seu recurso não refletem a jurisprudência consolidada naquela Corte nesse caso específico, haja vista que o Tribunal vem considerando ser exigível do recorrente o prequestionamento da matéria quando pretender recorrer em instância extraordinária. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA IMEDIATA DA LEI 11.960/09. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INDISPENSÁVEL O DEBATE NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A despeito da oposição de embargos de declaração, o Tribunal de origem não emitiu juízo de valor acerca do disposto na Lei 11.960/09, que alterou o art. 1.º-F da Lei 9.494/97, faltando, assim, o indispensável prequestionamento viabilizador do acesso a esta instância recursal, nos termos da Súmula 211/STJ.

2. No caso, deveria o agravante alegar, no recurso especial, contrariedade ao art. 535 do CPC, o que não ocorreu, não sendo, portanto, suprido o requisito do prequestionamento.

3. Ademais, "mesmo as chamadas questões de ordem pública, apreiciáveis de ofício nas instâncias ordinárias, devem ser prequestionadas para viabilizar o recurso especial" (AgRg no REsp 913.924/RJ, Rel. Min. HAROLDO RODRIGUES, Sexta Turma, DJe de 21/9/09).

4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 78.519/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2011, DJe 02/02/2012)

5. Assim como no recurso especial, os incidentes de uniformização dirigidos à Turma Nacional e à Turma Regional devem ser objeto de prequestionamento na instância de origem, não sendo possível o conhecimento de matérias não ventiladas nas instâncias ordinárias, haja vista que as cortes de uniformização de jurisprudência tem o papel de dirimir controvérsias jurídicas e não realizar o rejugamento de causas

já apreciadas. Trata-se também, in casu, de recurso de caráter extraordinário, ao qual se aplicam os mesmos princípios e requisitos.

6. Dessa forma, o precedente apresentado não se amolda à situação fática apresentada pelo recorrente, haja vista a exigência de questionamento pela parte neste caso específico, razão pela qual não se vislumbra a existência de similitude fático-jurídica entre os julgados. Aplicação da QO n. 22.

7. Ademais, não se vislumbra nos julgados apresentados pela parte a jurisprudência dominante do STJ, que vem entendendo em sentido diverso nos casos específicos de ausência de impugnação quanto a não aplicação do índice de correção desejado em instância ordinária, nos termos da QO n. 5.

8. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização não conhecer ao incidente de uniformização, nos termos do voto do juiz federal relator.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2010.71.54.005243-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IGINO SOUZA DOS SANTOS
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLI NETO
OAB: RS-71 787
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO E RPV. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA NO PERÍODO ENTRE A APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS E A DATA DE INSCRIÇÃO DO PRECATÓRIO. PRECEDENTES DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. QUESTÃO DE ORDEM N. 22 DA TNU. COTEJO ANALÍTICO. ART. 13 DO RITNU. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA NO STJ NO SENTIDO DE NÃO ACOLHER A INCIDÊNCIA DOS JUROS. INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pela parte autora acórdão da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, que denegou mandado de segurança impetrado com o intuito de ver reconhecido o direito ao recebimento de juros de mora relativos ao período entre o dia do cálculo e a data de inscrição do precatório ou da RPV, sob o fundamento de que o STF vem rejeitando a incidência dos juros nesse período, embora a questão ainda não tenha sido resolvida pelo regime de repercussão geral.

2. Alega, em síntese, que a decisão agravada está em desconformidade com a jurisprudência do TRF da 4ª Região e do STJ, que vem afastando a incidência de juros somente pelo período de 1º de julho do ano em que inscrito o precatório até dezembro do ano seguinte.

3. Incidente admitido na origem por haver reconhecido o Presidente da Turma Recursal de origem a divergência entre os julgados.

4. O incidente, todavia, não merece ser conhecido.

5. Os acórdãos dos Tribunais Regionais Federais não servem de paradigma para o incidente conforme precedentes deste Colegiado: "1. Acórdãos paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não se prestam a autorizar caracterização de divergência apta a autorizar o conhecimento do incidente de uniformização. [...] (TNU, PEDILEF 200772510014642, Rel. Juíza Federal Simone dos Santos Lemes Fernandes, DOU 01/06/2012).

6. Não é possível visualizar nos acórdãos paradigmas a controvérsia apontada pelo recorrente, haja vista não haver menção expressa nos julgados da possibilidade de incidência de juros entre a realização dos cálculos e a expedição do precatório. Tratam, na verdade, da possibilidade de expedição de precatório complementar, bem como sobre a incidência de juros moratórios, porém somente na hipótese de não ter sido observado o prazo previsto na Constituição Federal (art. 100, § 1º). Portanto, considero não haver similitude fático-jurídica entre os julgados, pois tratam de questões jurídicas diversas. Aplicação da QO n. 22 deste colegiado.

7. Ademais, a parte recorrente limitou-se a transcrever no corpo da peça recursal o acórdão paradigma, deixando de especificar em que consiste o dissídio ou os aspectos antagônicos em relação ao acórdão recorrido, ou seja, não realizou o necessário cotejo analítico entre os julgados, não obedecendo, assim, o que dispõe o artigo 13, caput, do regimento interno desta Turma Nacional.

8. Por fim, apenas a título de complementação, a suposta divergência jurisprudencial levantada pela parte não se verifica, pois a jurisprudência do STJ vem se firmando no sentido do descabimento da incidência de juros moratórios no período entre a realização dos cálculos e a emissão dos precatórios:

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA ELABORAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO E O EFETIVO PAGAMENTO DA RPV. JUROS DE MORA. DESCABIMENTO.

1. A Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia 1.143.677/RS, firmou entendimento de que não incidem juros de mora entre a elaboração da conta de liquidação e a expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor (RPV). Confira-se: AgRg no REsp 1.138.619/PR, Rel. MIN. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA,

Sexta Turma, DJe 26/10/11. (AgRg no REsp 1135795/PR, Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), SEXTA TURMA, julgado em 21/05/2013, DJe 31/05/2013)

9. Não se pode olvidar que o STF reconheceu a repercussão geral do tema (RE 579431), porém ainda não houve o julgamento do mérito do recurso.

10. Ante o exposto, não conheço do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização não conhecer do Incidente de Uniformização, nos termos do voto-ementa do juiz federal relator.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5002920-34.2011.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CHARLISE D. MEYER
PROC./ADV.: ANA CRISTINA G. KRAUSE
OAB: RS-58 683
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE RÉ. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. SEGURADA ESPECIAL. LEI 11.718/08. SUCESSÃO LEGISLATIVA. ALTERAÇÃO DA IDADE MÍNIMA PARA A INSCRIÇÃO COMO SEGURADA ESPECIAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. COMPROVAÇÃO DE CARÊNCIA ANTES DO IMPLEMENTO DA IDADE MÍNIMA PARA O GOZO DO BENEFÍCIO. PARTO APÓS O IMPLEMENTO DA IDADE. BENEFÍCIO DEVIDO. NORMA DE LIMITAÇÃO DE IDADE PARA O TRABALHO DEVE SER INTERPETADA COMO NORMA PROTETIVA DO ADOLESCENTE E NÃO EM SEU DESFAVOR. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. QUESTÃO DE ORDEM N. 22. JURISPRUDÊNCIA DA TNU FIRMADA NO SENTIDO O ACÓRDÃO PARADIGMA. QUESTÃO DE ORDEM N. 13. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de Uniformização interposto pela parte ré contra acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, que manteve sentença de procedência do pedido de concessão de salário-maternidade à segurada especial menor de idade, sob o fundamento de que a autora possuía a idade necessária para a concessão do benefício no momento do parto, bem como já havia cumprido carência antes de atingir a idade mínima exigida após a edição da Lei n. 11.718/08.

2. Alega, em síntese, que esta Turma Nacional de Uniformização possui julgado no qual firma entendimento no sentido de somente ser possível a contagem da carência para a segurada especial menor, na vigência da Lei nº 11.718/08, após o implemento da idade de 16 (dezesseis) anos, não sendo possível a contagem para carência de período laborado antes de completada a idade.

3. O incidente de uniformização foi admitido na origem em razão da existência de divergência jurisprudencial.

4. O incidente de uniformização, contudo, não merece ser conhecido.

5. Não se vislumbra a existência de similitude fático-jurídica entre o r. acórdão e o julgado apresentado como paradigma, na medida em que os julgados tratam de situações distintas. Aplicação da QO n. 22 desta Turma Nacional.

6. O julgado paradigma se refere a situação em que o pedido havia sido formulado pela segurada especial muito antes da vigência da Lei nº 11.718/08, constando da decisão que a segurada já possuía a idade mínima para ser inscrita como segurada especial, bem como já havia cumprido o período de carência após completar a idade mínima prevista em lei, sendo que a tese levantada pela autarquia foi fixada no referido julgado apenas em caráter obiter dictum, visto não ter sido essencial para a resolução do litígio.

7. O caso dos autos versa sobre situação distinta, haja vista que a autora, no momento da vigência da Lei 11.718/08, já possuía carência mínima e idade para a obtenção do benefício nos moldes da legislação anterior, que era de 14 anos. Todavia, no momento do nascimento da criança, quando já em vigor a novel legislação, a segurada não havia laborado pelo período de carência já com a nova idade exigida em Lei, isto é, 16 anos.

8. Dessa forma, à exceção da tese jurídica lançada no acórdão paradigma a título de complementação, não se vislumbra similitude entre os julgados, motivo pelo qual não se pode considerar caracterizada a divergência jurisprudencial.

9. Ainda que acolhida a tese de que há divergência entre os julgados, incabível seria o conhecimento do incidente de uniformização, uma vez que o entendimento adotado no julgado paradigma não reflete a atual jurisprudência deste colegiado.

10. Esta Turma Nacional possui acórdãos posteriores ao citado pela autarquia em que afasta, de forma preempatória, a necessidade do cumprimento de carência após o implemento da idade mínima, quando houver comprovação do exercício de atividade rural pela autora na vigência da Lei anterior à Lei 11.718/08, momento em que esta já havia completado a carência para o benefício. O fundamento utilizado por este colegiado é no sentido de que as normas de fixação de idade mínima para o trabalho do menor são editadas com o fim de promover sua proteção e não podem ser utilizadas para tolher seu direito à cobertura securitária, mormente quando comprovado o labor rural e a carência pelo regramento anterior. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. SEGURADA MENOR DE 16 ANOS DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA. PARTO JÁ COM 16 ANOS COMPLETOS. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PROTEÇÃO. UNIVERSALIDADE DA COBERTURA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DESPROVIDO.

1. O INSS pretende a desconstituição do acórdão que, confirmando integralmente a sentença por seus próprios fundamentos, deferiu o benefício de salário-maternidade à parturiente com 16 anos de idade, entendendo suficientemente caracterizado o labor rural. Alega que estaria em tela a questão da observância da idade mínima posta em lei, bem como o preenchimento do período de carência, em face das supervenientes alterações legislativas. O recorrente traçou detalhada evolução da legislação sobre a matéria, desde o advento da Lei 8.213/91 até a promulgação da Lei 11.718/08, quando se fixou o período de carência de 10 meses, após o advento do requisito idade, para a concessão do benefício. Segundo a autarquia, o posicionamento firmado pela Turma Recursal contrariaria a jurisprudência já firmada, tendo sido sustentado que, no caso, a segurada deveria ter demonstrado que trabalhou 10 meses no campo, após 07-01-2009, data em que completou 16 anos. O parto da criança, registra-se, ocorreu em 18-10-2009.

4. O incidente de uniformização deve ser desprovido. A norma prevista na Lei 8.213/91 que estabelece idade mínima para o segurado especial há de ser interpretada de acordo com os princípios constitucionais. A jurisprudência tanto do Supremo Tribunal Federal (AI 529.694/RS, 2ª Turma, relator o Sr. Ministro Min. Gilmar Mendes) quanto do Superior Tribunal de Justiça (AR 3.629/RS, 3ª Seção, relatora a Srª Ministra Maria Thereza de Assis Moura) são unânimes ao afirmar que a proibição de qualquer trabalho ao menor de quatorze anos após a promulgação da Constituição de 1988 e ao menor de dezesseis após a Emenda Constitucional 20 é norma de garantia do trabalhador, que não pode ser usada em seu desfavor. Ora, se a norma constitucional não pode prejudicar aquele que comprovadamente exerce atividade remunerada, embora não tenha a idade mínima para fazê-lo, com muito mais razão incorre a mesma proibição em relação à legislação infraconstitucional. Merece destaque o fato de a segurada ter completado 16 anos no período de carência, conforme ventilado pelos órgãos de origem.

5. Estando devidamente comprovado, o trabalho exercido pela menor de 16 anos em regime de economia familiar, durante o período de carência do salário-maternidade, deve ser reconhecido para fins previdenciários. Invoca-se como precedente da Turma Nacional de Uniformização o recente Pedilef n. 2008.71.54.003653-8, julgado em 11-9-2012.

(PEDILEF 201071650008556, JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES, DJ 30/11/2012.)

9. Dessa forma, considerando que a jurisprudência atual da TNU se está em consonância com o acórdão recorrido, incabível o conhecimento do incidente de uniformização, nos termos da QO n. 13 deste colegiado.

10. Ante o exposto, não conheço do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização não conhecer do Incidente de Uniformização, nos termos do voto-ementa do juiz federal relator.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0513507-63.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOÃO PINHO
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: PE-573-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CARÊNCIA. SOMA DE TEMPO ANTERIOR E POSTERIOR À INTERRUÇÃO DA ATIVIDADE RURAL. IMPOSSIBILIDADE. TNU. SÚMULA N. 54. QO N. 13. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Sentença de improcedência do pedido de aposentadoria por idade rural, mantida pela Turma Recursal do Rio Grande do Norte pelos próprios e jurídicos fundamentos.

2. Interposição de incidente de uniformização pela parte autora, sob a alegação de que o acórdão recorrido é divergente do entendimento do STJ.

3. Incidente não admitido na origem ao fundamento da impossibilidade de reexame do conjunto probatório, consoante súmula STJ nº 7, aplicada por analogia.

4. O incidente, com efeito, não merece ser conhecido.

5. Dispõe o art. 14, caput e § 2º da Lei nº 10.259/2001 que caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. O pedido de uniformização nacional, contudo, deve estar escorado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do e. Superior Tribunal de Justiça.



6. O acórdão da Turma Recursal do Rio Grande do Norte negou provimento ao recurso interposto contra a sentença de primeiro grau sob o fundamento da não comprovação do labor em regime de economia familiar pelo período de tempo mínimo exigido para a aposentadoria por idade para trabalhador rural.

7. Inicialmente cumpre observar que a Súmula nº 14 da TNU não autoriza o entendimento de que não se deve exigir o cumprimento da carência mínima, em se tratando de segurado especial. A ementa do acórdão do STJ trazido como suposto paradigma de divergência, do mesmo modo, não autoriza essa ilação. Com efeito, a súmula em questão reza que para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício. Ou seja, ainda que dispensada a apresentação de início de prova material correspondente a todo o período da carência, a prova do cumprimento da carência, em sua integralidade, há que ser feita, ainda que mediante prova testemunhal. Isso é o que decorre claro do próprio texto da lei, pois do art. 143, caput, da Lei nº 8.213/91, parte final, consta expressamente que a prova do exercício da atividade rural deverá ser "em número de meses idêntico à carência do referido benefício".

8. Quanto aos demais argumentos constantes da razões do recurso, conquanto se verifique a presença de documentos reveladores do início de prova material da atividade rurícola (10 anos homologados pelo INSS entre 01/01/2000 e 13/06/2010 e outros 5 anos reconhecidos pelo magistrado até 28/07/1976, data do início do primeiro vínculo urbano), observa-se que por mais de 20 (vinte) anos o recorrente ausentou-se do trabalho rural para dedicar-se à lide urbana. O STJ e a TNU têm posição firmada no sentido de que a descontinuidade do labor rural não descaracteriza a condição de segurado especial. Por outro lado, referidas Cortes não admitem que se some os tempos anteriores e posteriores à interrupção da atividade rural para efeito de cumprimento de carência, devendo tal requisito ser atendido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima (TNU, Súmula 54), o que não se observa no caso em exame.

9. A TNU, por meio da Questão de Ordem n. 13, assentou que "Não cabe Pedido de Uniformização quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido."

10. Ademais, a pretensão recursal exige o reexame da matéria fática, inadmissível em sede de incidente de uniformização, nos termos da Súmula nº 42 da TNU.

11. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto-ementa do juiz federal relator.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0008026-62.2008.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELCY HOLANDA DE LIMA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE RÉ. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. QUESTÃO DE ORDEM N. 13. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Sentença de procedência do pedido de aposentadoria por invalidez rural, mantida pela Turma Recursal do Acre, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

2. Interposição de incidente de uniformização pela parte ré, sob a alegação de que o acórdão recorrido é divergente do entendimento da jurisprudência do STJ, da Turma Recursal do Rio Grande do Sul e desta TNU, no sentido de que o benefício não deve ser concedido quando não houver início de prova material contemporâneo ao período de carência.

3. Incidente inadmitido na origem ao fundamento de que a apreciação do pedido importava em reexame da prova. O INSS peticionou, em 20/09/2011, requerendo a submissão da admissibilidade do incidente ao Presidente da TNU, ao teor do § 4º do art. 15 do Regulamento Interno. Remetidos os autos, vieram-me conclusos os autos por força de despacho do Sr. Presidente.

4. O Incidente de Uniformização, com efeito, não merece conhecimento.

5. A afirmativa da Autarquia de que não existe início de prova material contemporânea ao período de carência do benefício pretendido pelo recorrido não poderá ser ratificada a não ser mediante nova análise da prova. Nos termos do art. 143, in fine, da Lei nº 8.213/91 a carência deve corresponder ao período imediatamente anterior ao requerimento do benefício. No caso dos autos foi anexada declaração, emitida pelo IDAM (Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas) em 2007, informando que a autora ocupa e explora em regime de economia familiar uma área de terra rural desde o ano de 1981. O benefício foi requerido em 19/12/1997, porém, como consta da fundamentação do próprio acórdão recorrido, o requerimento administrativo foi renovado em 11/01/2007.

6. A aceitação do referido documento como início de prova material, assim como a opção feita pelo julgador de situar a carência do benefício no período anterior a um dos dois requerimentos, impor-

taria, necessariamente, no reexame da prova produzida nos autos, o que é vedado, nos termos da Súmula nº 42 deste Colegiado.

7. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto-ementa do juiz federal relator.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0501009-44.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FATIMA BRASIL DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
OAB: CE-10101
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA 149 DO STJ. EXIGÊNCIA DE AMPLIAÇÃO DA PROVA MATERIAL PELAS TESTEMUNHAS INQUIRIDAS. OUTROS FUNDAMENTOS. QUESTÃO DE ORDEM - TNU Nº 18. REEXAME DE PROVAS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Sentença de improcedência do pedido de aposentadoria por idade rural, mantida pela Turma Recursal do Ceará pelos próprios e jurídicos fundamentos.

2. Interposição de incidente de uniformização pela parte autora, sob a alegação de que o acórdão recorrido é divergente do entendimento do STJ.

3. Incidente não admitido na origem ao fundamento da impossibilidade de reexame do conjunto probatório, consoante súmula STJ nº 7, aplicada por analogia.

4. O incidente de uniformização, com efeito, não merece ser conhecido.

5. Dispõe o art. 14, caput e § 2º da Lei nº 10.259/2001 que caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. O pedido de uniformização nacional, contudo, deve estar escorado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do e. Superior Tribunal de Justiça.

6. O acórdão da Turma Recursal de Ceará negou provimento ao recurso interposto contra a sentença de primeiro grau, que havia denegado o benefício sob o fundamento da não comprovação do labor em regime de economia familiar pelo período de tempo mínimo exigido para a aposentadoria por idade do trabalhador rural. Na fundamentação da sentença o juiz sentenciante destacou a fragilidade dos documentos apresentados como início de prova material e considerou determinante para a formação de seu convencimento o fato de a autora haver contribuído por certo tempo como comerciar, ainda que fora do período de carência, assim como o fato de o marido dela haver se aposentado na referida condição. Nesse passo, o incidente não poderia ser conhecido, nos termos da Questão de Ordem nº 18 desta TNU.

8. Ademais, conquanto se observe a presença de documentos reveladores do início de prova material da atividade rurícola, o entendimento do STJ e da TNU é no sentido de que para os casos em que esses elementos probatórios não correspondam a todo o período requerido, deve haver robusta prova testemunhal que sustente a prova documental apresentada, o que não se verificou no caso em exame, pelo que inexistente a divergência apontada.

9. Por fim, releva anotar que a pretensão recursal exige o reexame da matéria fática, inadmissível em sede de incidente de uniformização nos termos da Súmula nº 42 da TNU.

10. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto-ementa do juiz federal relator.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5006073-65.2012.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EVANDRO MOREIRA LIRA
PROC./ADV.: AFONSO BUENO DE SANTANA
OAB: PR-31780
PROC./ADV.: LEODIR CEOLON JÚNIOR
OAB: PR-39364
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE TRABALHO RURAL. TRABALHO URBANO DA ESPOSA. EXISTÊNCIA DE OUTROS FUNDAMENTOS QUE APONTAM A AUSÊNCIA DO REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR NO TRABALHO RURAL. RENDA SUPERIOR. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA DOS PARADIGMAS. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM N. 18 E 22 DA TNU. NECESSIDADE DE ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. VEDAÇÃO IMPOSTA PELA SÚMULA N. 42 DESTE COLEGIADO. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Trata-se de pedido de uniformização interposto pela parte autora, em face de acórdão da Primeira Turma Recursal Suplementar da Seção Judiciária do Paraná que, mantendo a sentença de primeiro grau, julgou parcialmente procedente o pedido de aposentadoria integral por tempo de contribuição, concedendo-lhe apenas a aposentadoria proporcional, pois deixou de reconhecer alegado tempo de trabalho rural em seu favor.

2. Alega, em síntese, que o acórdão impugnado diverge do entendimento da Turma Recursal do Estado do Mato Grosso e do STJ, para os quais o fato de o cônjuge da postulante haver exercido atividade urbana não obsta o reconhecimento do labor rural em regime de economia familiar.

3. O incidente de uniformização não foi admitido na origem, ao fundamento de que o r. acórdão afastou a existência de trabalho rural em regime de economia familiar não apenas pelo fato de a esposa do autor exercer atividade urbana, mas também pelo fato de que a renda por ela auferida era superior ao menor benefício da previdência social, o que afastaria a presunção da necessidade do labor rural para o sustento da família.

4. Da referida decisão a parte interpôs Agravo, nos termos do RIT-NU, tendo o d. Presidente da TNU determinado a distribuição do feito, que me veio concluso.

5. A decisão agravada, todavia, não merece nenhum reparo.

6. Os acórdãos paradigmas apresentados pelo recorrente apenas ressaltam o entendimento já consolidado na TNU de que o simples fato de o cônjuge exercer trabalho urbano não é motivo suficiente para desconsiderar a qualidade de segurado especial do trabalhador rural. Os julgados não fazem nenhuma menção ao critério fático estabelecido pelo acórdão para rejeitar a pretensão autoral, qual seja, o valor da renda percebida pela esposa ser superior ao necessário para configuração da dependência econômica do grupo familiar ao trabalho campesino do esposo. Resumem-se a alegar a manutenção da qualidade de segurado especial, mesmo quando existente o vínculo urbano.

7. Assim, considerando que o acórdão recorrido baseou-se em outros fundamentos, por si só suficientes para negar provimento ao recurso, aplica-se ao caso a QO n. 18 da TNU. De outro lado, considerando que é clara a ausência de similitude fática entre os julgados, haja vista que os arestos da Turma Recursal do Mato Grosso se referem a situações fáticas distintas. Aplicação da QO n. 22 da TNU. Ademais,

8. De outro lado, a discussão sobre a existência da dependência do núcleo familiar ao trabalho exercido no campo necessita do revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é vedado em sede de incidente de uniformização, consoante entendimento da súmula n. 42 da TNU.

9. Isto posto, não conheço do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto do juiz federal relator.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5008991-70.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROMALINA INDALÊNICE BORBA
PROC./ADV.: ISMAEL ALVES DOS SANTOS
OAB: SC-16533
PROC./ADV.: GENECELIA RIBEIRO DA SILVA
OAB: SC-27456
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

EMENTA

PEDIDO DE SUBMISSÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA CONTRA INADMISSÃO PRELIMINAR DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO 163/2011, QUE ESTABELECEU O RECURSO DE AGRAVO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDONEA PARA DEMONSTRAR O EQUÍVOCO DA DECISÃO RECORRIDA. PRECEDENTES DO TRF DA 3ª REGIÃO. INIDONEIDADE PARA COMPROVAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. A parte autora apresenta recurso, denominando-o de "pedido de submissão", contra decisão do Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina, que não admitiu o pedido de uniformização por ela interposto, sob o fundamento de estar o acórdão recorrido em conformidade com a jurisprudência deste Colegiado.

2. Alega, em síntese, que a decisão do Presidente da Turma de origem não se coaduna com a matéria tratada nos autos, na medida em que o pedido inicial é de concessão de aposentadoria por idade mista, figura estatuída pela Lei 11.718/08, havendo precedentes do TRF da 3ª

Região permitindo a mesclagem do tempo rural e urbano para incrementar o tempo mínimo necessário à obtenção do benefício etário.

3. O pedido de submissão não merece ser conhecido, haja vista ter o recorrente manejado o recurso já na vigência da Resolução n. 163/2011 deste Colegiado, que exige a interposição de agravo nos próprios autos contra a decisão de inadmissão do incidente de uniformização pelo Presidente da Turma Recursal de origem.

4. Esta Relatoria não vê impedimento em conhecer de recurso contra ato do Presidente da Turma de origem, equivocadamente interposto como pedido de submissão, se presentes todos os requisitos do recurso de agravo, nos termos do art. 15, § 4º, do RITNU. Contudo, no caso em tela o recorrente não atendeu a tais requisitos.

5. Isso porque, ele mencionou que seu pedido era o de concessão da chamada aposentadoria mista, estatuída pela Lei 11.718/08, porém juntou aos recursos somente precedentes do TRF da 3ª Região, sem apresentar nenhum precedente deste Colegiado, do STJ ou do STF, com o fim de demonstrar o equívoco da decisão agravada quanto a afirmação de estar o r. acórdão em conformidade com precedentes desta Turma.

6. Ressalte-se que, nos termos do art. 15, § 4º, do RITNU, o recurso de agravo contra a inadmissão preliminar do incidente de uniformização deve ser manejado de forma fundamentada, demonstrando o equívoco da decisão recorrida e a circunstância de se encontrar em confronto com a súmula e jurisprudência dominante da TNU, do STJ e do STF.

7. Assim, não tendo o recorrente demonstrado o equívoco da decisão agravada, nos termos do dispositivo regimental, incabível o conhecimento do recurso de agravo.

8. Isto posto, não conheço do agravo regimental interposto.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização não conhecer do agravo, nos termos do voto do juiz federal relator.
Brasília, 13 de novembro de 2013.

PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5009303-06.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PEDRO DE MELO
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
OAB: PR-19887
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA DESTE COLEGIADO NO SENTIDO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. DESCABIMENTO. QUESTÃO DE ORDEM N. 22 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de pedido de uniformização interposto pela parte autora, em face de acórdão da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná, que manteve a sentença de primeiro grau, que julgou parcialmente procedente o pedido de aposentadoria especial, porém denegou a conversão de período de tempo de trabalho desenvolvido em condições especiais, posterior a 28/05/1998.

2. Alega, em síntese, que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ e da Turma Recursal do Distrito Federal, que se posicionam pela possibilidade de conversão de tempo de serviço comum em especial, mesmo após o advento da Lei 9.032/95, bem como a concessão de aposentadoria especial. Aduz ser aplicável no caso a lei vigente no tempo da prestação do serviço, razão pela qual seria possível o deferimento da pretensão autoral.

3. O pedido de uniformização não foi admitido na origem, sob o fundamento de inexistência de similitude fático-jurídica entre os acórdãos paradigmáticos, que se referiam à possibilidade de conversão do tempo especial em comum, e o r. acórdão, o qual se posicionou pela impossibilidade de conversão do tempo comum em especial.

4. Dessa decisão o autor interpôs Agravo, nos termos do RITNU, tendo o d. Presidente deste Colegiado determinado a distribuição do feito, que me veio concluso.

5. A decisão agravada não merece censura, na medida em que não se vislumbra similitude fático-jurídica entre o r. acórdão e os paradigmas apresentados.

6. Com efeito, os paradigmas apresentados pelo recorrente tratam de casos nos quais se permitiu a conversão do período especial em comum, com o fim de calcular o tempo de serviço necessário à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição comum. Por sua vez, o pedido do autor é converter período comum em especial, cujo benefício de aposentadoria especial foi requerido após a vigência da Lei 9.032/95, que afastou tal hipótese de conversão. Nesse sentido, recente julgado deste Colegiado:

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO COMUM EM ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE APÓS A EDIÇÃO DA LEI 9.032/95. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. 1. A conversão de tempo de serviço é questão concernente ao regime jurídico da aposentadoria a ser requerida. Deve ser aplicado o regime jurídico vigente no momento em que se completam os requisitos para se aposentar. Ou seja, se o segurado exerceu atividade comum até 28/4/1995, mas completou os requisitos para se aposentar depois dessa data, ele não pode mais converter o tempo de serviço comum anterior a 28/4/1995 em tempo especial, porque não existe direito

adquirido a regime jurídico. Precedente da Turma Nacional de Uniformização: Processo nº 2007.70.95.01.6165-0, Relator Juiz José Eduardo do Nascimento, DJU 08/06/2012). 2. A Primeira Seção do STJ já decidiu, em recurso representativo de controvérsia, que "a lei vigente por ocasião da aposentadoria é a aplicável ao direito à conversão entre tempos de serviço especial e comum, independentemente do regime jurídico à época da prestação do serviço" (REsp 1.310.034, Rel. Min. Herman Benjamin, DJU 19/12/2012). 3. Uniformizado o entendimento de que o tempo de serviço comum exercido antes de 29/04/1995 não pode ser convertido em tempo de serviço especial para fins de concessão de aposentadoria cujos requisitos tenham sido concluídos após 29/04/1995. 4. Pedido improvido. (PEDILEF 200771540030222; j. 17/05/2013; Rel. Juiz Federal Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves; DOU 07/06/2013, pág. 82/103)

7. Ademais, a situação fática e jurídica dos presentes autos é distinta da dos paradigmas apresentados, sendo que a jurisprudência, inclusive esta Turma Nacional, vem conferindo tratamento diverso do alegado pela parte, uma vez que não admite a conversão do período comum em especial, porém permite a conversão do período especial em comum.

8. Assim, em não havendo similitude fática entre os julgados apresentados, incabível o conhecimento do incidente de uniformização interposto, consoante QO n. 22 deste Colegiado.

9. Isto posto, não conheço do incidente de uniformização de jurisprudência.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto do juiz federal relator.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5020217-26.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: JOSE FERNANDO UTZIG
PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES
OAB: RS-74368
PROC./ADV.: IVANA MATTES PEDROSO
OAB: RS-37936
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
OAB: -
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE AUTORA E PELA PARTE RÉ. PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO COMUM EM ESPECIAL. FORMULÁRIOS PREENCHIDOS POR SINDICATOS. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. FATOR DE CONVERSÃO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. NORMA VIGENTE AO TEMPO DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO STJ E NA TURMA NACIONAL. SÚMULA 55 DA TNU. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. QUESTÃO DE ORDEM N. 13. INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

1. Sentença de parcial procedência do pedido de reconhecimento como especial de período laborado pelo segurado, determinando, ainda, sua conversão e averbação pelo fator 1,4, mantida pelos seus próprios fundamentos pelo acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

2. Interposição de incidente de uniformização pela parte ré, sob a alegação de ser aplicável ao caso em tela o fator de conversão de 1,2 e não de 1,4, como feito pela sentença impugnada, uma vez que ao tempo da prestação do serviço aquele fator de prestação é que se aplicava ao período laborado pela parte. Aponta a existência de divergência jurisprudencial com acórdãos paradigmáticos do STJ.

3. Por sua vez, a parte autora apresenta incidente de uniformização alegando divergência jurisprudencial com julgados do STJ, na medida em que não permitiu a defesa dos seus interesses pelo sindicato da categoria a que pertence, ao rejeitar os formulários DSC preenchidos e assinados pelo órgão de representação da categoria.

3. Incidentes não admitidos na origem, sob o argumento de inexistir divergência jurisprudencial alegada pelo INSS, haja vista a fixação no STJ de tese contrária a alegada pelo recorrente; quanto ao recurso do autor, o considerou inadmissível pela ausência do necessário cotejo analítico.

4. Os incidentes de uniformização, com efeito, não merecem ser conhecidos.

5. A parte autora se limitou a indicar o número do acórdão apontado como paradigma, deixando de especificar em que consiste o dissídio ou os aspectos antagônicos em relação ao acórdão recorrido, ou seja, não realizou o necessário cotejo analítico entre os julgados, não obedecendo, assim, o que dispõe o artigo 13, caput, do regimento interno desta Turma Nacional.

6. Quanto ao incidente do INSS, inexistente a alegada divergência do r. acórdão com a jurisprudência do STJ, haja vista que o Tribunal consolidou seu entendimento, com julgado submetido ao regime do art. 543-C do CPC, no sentido de ser a aplicável a legislação vigente ao tempo do requerimento de aposentadoria para determinação do fator de conversão, razão pela qual se mostra correta a incidência do fator 1,4 a períodos anteriores à sua vigência. Nesse sentido:

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. CONVERSÃO. FATOR APLICÁVEL. MATÉRIA SUBMETIDA AO CRIVO DA TERCEIRA SEÇÃO POR MEIO DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIVERGÊNCIA SUPERADA. ORIENTAÇÃO FIXADA PELA SÚMULA 168 DO STJ. INCIDÊNCIA. 1. A questão que se coloca a esta Terceira Seção diz respeito a qual índice multiplicador deve ser utilizado para a conversão de tempo de serviço especial em comum: aplica-se a tabela em vigor à época do requerimento do benefício ou aquela vigente durante o período em que efetivamente exercida a atividade especial? 2. A respeito do tema, esta Corte Superior de Justiça tinha entendimento firmado no sentido de que o fator a ser utilizado na conversão do tempo de serviço especial em comum seria disciplinado pela legislação vigente à época em que as atividades foram efetivamente prestadas. Desse modo, para as atividades desenvolvidas no período de vigência do Decreto n.º 83.090/1979, deveria ser empregado o fator de conversão 1,2, nos termos do art. 60, § 2º, que o prevê expressamente. 3. Contudo, a Quinta Turma desta Corte Superior de Justiça, em Sessão realizada em 18/8/2009, no julgamento do Recurso Especial nº 1.096.450/MG, de que Relator o em. Min. JORGE MUSSI, consolidou novo posicionamento sobre o tema, estabelecendo que o multiplicador aplicável em casos de conversão de tempo especial para a aposentadoria por tempo de serviço comum deve ser o vigente à época em que requerido o benefício previdenciário, e não aquele em que houve a efetiva prestação de serviço. 4. Por fim, registre-se que o tema em debate foi conduzido a esta Terceira Seção, por ocasião do julgamento do Recurso Especial 1.151.363/MG (acórdão publicado no Dje 5/4/2011), processado segundo o regime do art. 543-C do CPC, tendo a referida Corte fixado, por unanimidade, a compreensão de que o multiplicador aplicável, na hipótese de conversão de tempo especial para aposentadoria por tempo de serviço comum, deve ser o vigente à época em que requerido o benefício previdenciário. 5. Nesses moldes, estando a matéria pacificada no âmbito da Terceira Seção desta Corte Superior de Justiça, em idêntico sentido ao acórdão embargado, há de incidir, na espécie, a orientação fixada pela Súmula 168/STJ. 6. Embargos de divergência rejeitados. ..EMEN:

(ERESP 201000762476, OG FERNANDES, STJ - TERCEIRA SEÇÃO, DJE DATA:20/05/2011 ..DTPB:..)

7. Convém sublinhar que este também é o entendimento esposado por este Colegiado, conforme o enunciado da súmula nº 55, cujo teor é o seguinte:

Súmula n. 55 - A conversão do tempo de atividade especial em comum deve ocorrer com aplicação do fator multiplicativo em vigor na data da concessão da aposentadoria.

8. Dessa forma, tendo em vista que os argumentos apresentados pelo recorrente se fundam em jurisprudência superada no STJ e nesta Turma Nacional, não se vislumbra a existência de divergência jurisprudencial, motivo pelo qual o recurso não merece ser conhecido. Aplicação da QO n. 13 da TNU.

9. Incidentes de uniformização de jurisprudência não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização não conhecer dos incidentes de uniformização, nos termos do voto do juiz federal relator.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5001125-75.2011.4.04.7212
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVANI INÊS GEHART
PROC./ADV.: DARCSIO A. MÜLLER
OAB: SC-17 504
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE RÉ. PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. AUXILIAR DE ENFERMAGEM. EXPOSIÇÃO A AGENTES BIOLÓGICOS NA VIGÊNCIA DA LEI 9.032/95. RISCO DE CONTAMINAÇÃO E PREJUÍZO À SAUDE. HABITUALIDADE E PERMANÊNCIA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. QUESTÃO DE ORDEM N. 22. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO. SÚMULA 42 DESTE COLEGIADO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pelo INSS contra acórdão da 1ª Turma de Santa Catarina, que deu provimento ao recurso da parte autora, modificando a DIB do seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, e negou provimento ao recurso da autarquia, sob o fundamento de estar devidamente comprovada a exposição da autora a agentes agressivos biológicos, enquanto laborava em um hospital, sendo que o conceito de habitualidade e permanência, nesse caso, deveria ser interpretado de forma diversa dos casos de exposição a agente nocivo físico.

2. Alega, em síntese, que o r. acórdão reconheceu a especialidade do período laborado com base na exposição a agentes biológicos, desconsiderando a informação do laudo pericial no sentido de que a eventual exposição da autora a agentes nocivos ocorreria de forma intermitente, o que não enseja a contagem especial do período, nos termos da jurisprudência deste Colegiado.

3. Incidente admitido na origem e pela Presidência deste Colegiado ao fundamento de estar demonstrada a divergência jurisprudencial apontada pela autarquia.



4. O incidente, contudo, não merece ser conhecido, com a devida vênia aos fundamentos invocados pela D. Presidente deste Colegiado, conforme será demonstrado.
5. O Acórdão ora recorrido considerou estar suficientemente demonstrado a exposição da parte autora a agentes agressivos biológicos, enquanto laborava na empresa Beneficência Camiliana do Sul, Hospital São Francisco. No que tange à habitualidade e permanência, salientou que, no caso de agentes biológicos, a exposição do trabalhador deve ser avaliada de forma diversa à dos casos de agentes físicos, tal como o ruído, ao fundamento de que a natureza especial decorreria do risco de exposição a tais agentes.
6. Por sua vez, o acórdão paradigma apresentado pelo INSS trata de caso em que o segurado buscava o reconhecimento da atividade de frentista como especial, profissão notadamente exposta a agentes nocivos diversos daqueles a que estão expostos os profissionais da saúde.
7. Portanto, não se evidencia a existência de similitude fática entre os julgados apontados pelo recorrente, motivo pelo qual não se conhece do presente incidente, nos termos da QO n. 22, da TNU.
8. Ademais, o debate quanto à freqüência de exposição da autora aos agentes nocivos, bem como sobre as conclusões do laudo pericial, implicariam no revolvimento do conjunto fático probatório, o que é vedado em sede de Incidente de Uniformização. Inteligência da súmula n. 42 deste Colegiado.
10. Ante o exposto, não conheço do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização não conhecer do Incidente de Uniformização, nos termos do voto-ementa do juiz federal relator.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5002033-65.2011.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VALDIR DUREL
PROC./ADV.: ANDRÉ LUIZ GUELLA
OAB: SC-22640
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE RÉ. CONTAGEM DE TEMPO ESPECIAL. EXPOSIÇÃO A RUÍDO. ACÓRDÃOS PARADIGMAS ORIGINÁRIOS DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL E DE TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. DESCABIMENTO. ART. 14, § 2º, DA LEI 10.259/01. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE-FÁTICO JURÍDICA. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM N. 22 DA TNU. COTEJO ANALÍTICO. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATORIO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 42 DA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina, que manteve a sentença de parcial procedência do pedido de reconhecimento e conversão de tempo comum em especial, sob o fundamento de não haver demonstrado o autor a natureza especial da atividade e, no que se refere ao agente ruído, pela exposição meramente intermitente. Indeferiu, também, a realização de perícia para comprovação do alegado, em razão de não ter a parte trazido provas mínimas da especialidade das atividades exercidas.

2. Alega, em síntese, que o acórdão recorrido diverge de julgados do TRF-4 e da TRU da 4ª Região, na medida em que se resumiu a analisar os laudos juntados aos autos, os quais estariam eivados de equívocos no que se refere à intermitência da exposição ao agente ruído, enquanto os precedentes paradigmas consideram a possibilidade de o magistrado desconsiderar o laudo pericial com base em outras provas juntadas aos autos. Aduz a existência de entendimento jurisprudencial no sentido de ser possível reconhecer como especial período comprovado mediante a apresentação apenas do PPP, ainda que desacompanhado do laudo técnico, consoante entendimento da TNU. Por fim, assevera ser possível enquadrar a referida atividade como especial não só pela exposição ao agente ruído, mas também por outros agentes nocivos a que estava exposto.

3. O incidente não foi admitido na origem, ao entendimento de estar o acórdão recorrido em conformidade com a jurisprudência deste Colegiado e pela ausência da transcrição de julgados no que se refere à suposta divergência, no tocante à produção de provas.

4. Interposto Agravo nos termos do RITNU, o d. Presidente do Colegiado determinou a distribuição do recurso, vindo-me os autos conclusos.

5. O incidente, com efeito, não merece ser conhecido.

6. Dispõe o art. 14, caput e § 2º da Lei nº 10.259/2001 que caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. O pedido de uniformização nacional, contudo, deve estar escorado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do e. Superior Tribunal de Justiça.

7. Como decorrência lógica, os julgados dos Tribunais Regionais Federais não servem como paradigma em incidente de uniformização (TNU, PEDILEF 200772510014642, Rel. Juíza Federal Simone dos Santos Lemes Fernandes, DOU 01/06/2012). Do mesmo modo, julgados da TRU, mormente quando pertencentes à mesma região de origem do r. acórdão, também não são aptos a demonstrar a divergência jurisprudencial.

8. Quanto ao argumento de dispensabilidade do laudo técnico quando apresentado PPP, não se vislumbra a existência de similitude fático-jurídica entre os julgados. O acórdão paradigma se posiciona pela desnecessidade de exigência de laudo técnico quando devidamente comprovado mediante PPP a condição laboral especial, enquanto que o r. acórdão afastou o pedido de reconhecimento de atividade como especial em razão de estar demonstrada, com base no laudo pericial, a intermitência da exposição ao agente nocivo ruído. Aplicação da QO n. 22 deste Colegiado.

9. Não se acolhe a alegação de que o laudo pericial é dúbio e impreciso, visto ser necessário o revolvimento conjunto fático-probatório para se aferir sua eventual irregularidade, o que é vedado em sede de incidente de uniformização, conforme disposto na súmula n. 42 deste Colegiado.

10. Por fim, não prospera o argumento de que a exposição a outros agentes nocivos além do consignado na sentença induziriam a conclusão pela qualidade especial da atividade exercida, haja vista não ter a parte realizado o necessário cotejo analítico entre o precedente apresentado e o r. acórdão, não obedecendo, assim, ao que dispõe o artigo 13, caput, do regimento interno desta Turma Nacional. Não se pode olvidar, também, que o debate sobre a existência de outros agentes nocivos diversos dos consignados nas decisões impugnadas também demandam revolvimento do conjunto-fático probatório dos autos.

11. Isto posto, não conheço do incidente de uniformização de jurisprudência.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente, nos termos do voto do juiz federal relator.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5037900-12.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELSO MASCHIO
PROC./ADV.: ROSE KAMPA
OAB: PR-22919
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE RÉ. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. TERMO INICIAL. RETROAÇÃO DA DATA DE INÍCIO À DATA DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO. IRRELEVÂNCIA DA INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. SÚMULA TNU N. 33. QUESTÃO DE ORDEM TNU N. 13. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de incidente de uniformização suscitado em face de acórdão da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná, que fixou a DIB do benefício na data do requerimento administrativo, considerando a orientação relativa à retroação dos efeitos financeiros da concessão ou revisão de benefício previdenciário à DER, independentemente do segurado ter apresentado toda documentação na via administrativa ou formalizado todos os requerimentos específicos.

2. Alega, em síntese, que o acórdão recorrido diverge de entendimento da 1ª Turma Recursal de São Paulo e da 2ª Turma Recursal da Bahia, no sentido de que, não havendo sido anexadas provas do direito invocado, a DIB do benefício deverá ser fixada na data do ajuizamento da ação.

3. O incidente não foi conhecido na origem, ao entendimento de que a pretensão recursal é contrária à jurisprudência da TNU.

4. Interposto Agravo nos termos do RITNU, o d. Presidente do Colegiado determinou a distribuição do feito, o qual me veio concluso.

5. O incidente de uniformização, com efeito, não merece ser conhecido.

6. Não se vislumbra equívoco por parte da decisão do Presidente da Turma de origem que não conheceu do incidente, na medida em que esta Turma Nacional tem entendido e possui julgados reiterados, até mesmo recentes, no sentido de que a DIB deve ser fixada no momento em que aperfeiçoado todos os requisitos para a concessão do benefício, não sendo exigível o esgotamento no procedimento administrativo de todas as questões versadas na ação judicial. Nesse sentido:

Ementa: REVISÃO JUDICIAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. TERMO INICIAL DOS EFEITOS FINANCEIROS. RETROAÇÃO À DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. IRRELEVÂNCIA DA INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. 1. O INSS interpôs recurso nominado contra a sentença sustentando que os efeitos financeiros da revisão judicial deveriam incidir somente a partir do requerimento administrativo de revisão, quando o autor apresentou mais documentos para comprovar seu direito. A Turma Recursal negou provimento ao recurso por considerar que "os efeitos financeiros de concessão ou revisão de benefício previdenciário devem retroagir à DER independentemente do segurado ter apresentado toda a documentação na via administrativa ou formalizado todos os requerimentos específicos". 2. Não é importante se o processo administrativo estava instruído com elementos de prova suficientes para o reconhecimento do fato constitutivo do direito. O que importa é saber se, no momento da concessão do benefício, todos os requisitos determinantes da revisão da renda mensal inicial estavam preenchidos. Em caso positivo, os efeitos financeiros da revisão da renda mensal inicial devem retroagir à data de

início do benefício. 3. A sentença que reconhece direito à revisão judicial de benefício previdenciário, em regra, imbuí-se de eficácia predominantemente declaratória (e não constitutiva), de forma que produz efeitos ex tunc, retroagindo no tempo. Os documentos necessários para comprovação dos fatos determinantes da revisão judicial não constituem requisitos do benefício em si mesmos, mas apenas instrumentos para demonstração do preenchimento dos requisitos. Por isso, ainda que a demonstração do fato constitutivo somente seja plenamente atingida na esfera judicial, a revisão do ato administrativo deve surtir efeitos financeiros retroativos ao momento do preenchimento dos requisitos, ainda que anteriores à ação judicial.

4. "Segundo a teoria da norma, uma vez aperfeiçoados todos os critérios da hipótese de incidência previdenciária, desencadeia-se o juízo lógico que determina o dever jurídico do INSS conceder a prestação previdenciária. A questão da comprovação dos fatos que constituem o antecedente normativo constitui matéria estranha à disciplina da relação jurídica de benefícios e não inibem os efeitos imediatos da realização, no plano dos fatos, dos requisitos dispostos na hipótese normativa. (...) É inaceitável o sacrifício de parcela de direito fundamental de uma pessoa em razão de ela - que se presume desconhecadora do complexo arranjo normativo previdenciário - não ter conseguido reunir, no âmbito administrativo, a documentação necessária para a perfeita demonstração de seu direito." (TNU, PU 2004.71.95.020109-0, Relator Juiz Federal José Antonio Savares, DJ 23/03/2010). 5. Na hipótese de concessão de benefício por força de decisão judicial, a TNU já pacificou o entendimento de que os efeitos financeiros devem retroagir ao momento do requerimento administrativo de concessão. Aplicação da Súmula nº 33 da TNU: "Quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para concessão da aposentadoria por tempo de serviço na data do requerimento administrativo, esta data será o termo inicial da concessão do benefício". Essa orientação a respeito da retroação dos efeitos financeiros deve se aplicar também na hipótese de revisão judicial de benefício concedido administrativamente. A TNU já decidiu que a "fixação da data de início do benefício - DIB (no caso de concessão de benefício) ou a majoração da renda mensal inicial - RMI (no caso de revisão de benefício) deve ser orientada pela identificação da data em que foram aperfeiçoados todos os pressupostos legais para a outorga da prestação previdenciária nos termos em que judicialmente reconhecida" (PU 2008.72.55.005720-6, Rel. Juiz Federal Ronivon de Aragão, DJ 29/04/2011). 6. Aplica-se a Questão de Ordem nº 13 da TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido". 7. Pedido não conhecido. (PEDILEF 50360250720124047000, JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES, DOU 21/06/2013, pág 105/162.)

7. Dessa forma, tendo em vista que o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência firmada nesta Turma sobre o tema, evidente é a inadmissibilidade do recurso neste caso, nos termos da QO n. 13.

8. Isto posto, não conheço do incidente de uniformização de jurisprudência.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto do juiz federal relator.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2010.71.52.000268-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLECI NAIDON
PROC./ADV.: HELENA MARIA HAAS
OAB: RS-42224
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. COISA JULGADA. ALEGAÇÃO DE DISTINÇÃO DAS CAUSAS DE PEDIR E DO PEDIDO DAS AÇÕES POR ELE PROPOSTA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. QUESTÃO DE ORDEM N. 22. COTEJO ANALÍTICO. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Sentença extintiva, nos termos do art. 267, V, do CPC, mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos pela Turma Suplementar às Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, sob o argumento de se tratar a presente demanda de mera repetição de demanda anterior, já transitada em julgado.

2. Interposição de incidente de uniformização pela parte autora, sob a alegação de não incidência da preliminar de coisa julgada em razão de a presente demanda possuir causa de pedir e pedido distintos ao da ação anteriormente ajuizada. Cita julgados do STJ no sentido de que somente é cabível o reconhecimento da ocorrência de coisa julgada nos casos em que houver a tríplice identidade entre as ações.

3. Incidente não admitido na origem, com base na QO-TNU nº 5, sob o fundamento de não ter demonstrado o recorrente que os julgados transcritos em sua petição recursal refletem jurisprudência predominante do STJ.

4. O incidente de uniformização, com efeito, não merece ser conhecido.
5. A parte recorrente se limitou a transcrever no corpo da peça recursal parte dos acórdãos paradigmas, deixando de especificar em que consiste o dissídio ou os aspectos antagônicos em relação ao acórdão recorrido, ou seja, não realizou o necessário cotejo analítico entre os julgados, não obedecendo, assim, o que dispõe o artigo 13, caput, do regimento interno desta Turma Nacional.
6. Ademais, não se vislumbra a existência de similitude fático-jurídica entre os julgados, haja vista que o r. acórdão considerou a existência de coisa julgada, sem se manifestar de forma expressa sobre eventual distinção entre as causas de pedir ou pedido das ações propostas pelo autor, enquanto que o acórdão paradigma apenas se resume a mencionar a tese da tríplice identidade para o reconhecimento da preliminar de coisa julgada. Portanto, não é possível identificar eventual divergência de tese jurídica entre os acórdãos, o que afasta a apreciação por esta Turma Nacional. Aplicação da QO n. 22 deste colegiado.
7. Outrossim, o incidente versa sobre matéria eminentemente processual cuja apreciação é inadmissível nessa modalidade recursal, nos termos da Súmula nº 43 da TNU.
8. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto do juiz federal relator.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5002821-30.2012.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELSON HENRIQUE PIRES
PROC./ADV.: JOSÉ FRANCISCO DO PRADO JÚNIOR
OAB: PR-43662
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE RÉ. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. TERMO INICIAL. RETROAÇÃO DA DATA DE INÍCIO À DATA DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO. IRRELEVÂNCIA DA INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. SÚMULA TNU N. 33. QUESTÃO DE ORDEM TNU N. 13. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de incidente de uniformização suscitado em face de acórdão da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná, que fixou a DIB do benefício na data do requerimento administrativo, considerando a orientação relativa à retroação dos efeitos financeiros da concessão ou revisão de benefício previdenciário à DER, independentemente do segurado ter apresentado toda documentação na via administrativa ou formalizado todos os requerimentos específicos.
2. Alega, em síntese, que o acórdão recorrido diverge de entendimento da 1ª Turma Recursal de São Paulo, no sentido de que, não havendo sido anexadas provas do direito invocado, a DIB do benefício deverá ser fixada na data do ajuizamento da ação.
3. O incidente não foi conhecido na origem, ao entendimento de que a pretensão recursal é contrária à jurisprudência da TNU.
4. Interposto Agravo nos termos do RITNU, o d. Presidente do Colegiado determinou a distribuição do feito, o qual me veio concluso.
5. O incidente de uniformização, com efeito, não merece ser conhecido.
6. Não se vislumbra equívoco por parte da decisão do Presidente da Turma de origem que não conheceu do incidente, na medida em que esta Turma Nacional tem entendido e possui julgados reiterados, até mesmo recentes, no sentido de que a DIB deve ser fixada no momento em que aperfeiçoado todos os requisitos para a concessão do benefício, não sendo exigível o esgotamento no procedimento administrativo de todas as questões versadas na ação judicial. Nesse sentido:
- Ementa: REVISÃO JUDICIAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. TERMO INICIAL DOS EFEITOS FINANCEIROS. RETROAÇÃO À DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. IRRELEVÂNCIA DA INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. 1. O INSS interpôs recurso nominado contra a sentença sustentando que os efeitos financeiros da revisão judicial deveriam incidir somente a partir do requerimento administrativo de revisão, quando o autor apresentou mais documentos para comprovar seu direito. A Turma Recursal negou provimento ao recurso por considerar que "os efeitos financeiros de concessão ou revisão de benefício previdenciário devem retroagir à DER independentemente do segurado ter apresentado toda a documentação na via administrativa ou formalizado todos os requerimentos específicos". 2. Não é importante se o processo administrativo estava instruído com elementos de prova suficientes para o reconhecimento do fato constitutivo do direito. O que importa é saber se, no momento da concessão do benefício, todos os requisitos determinantes da revisão da renda mensal inicial estavam preenchidos. Em caso positivo, os efeitos financeiros da revisão da renda mensal inicial devem retroagir à data de início do benefício. 3. A sentença que reconhece direito à revisão judicial de benefício previdenciário, em regra, imbuí-se de eficácia predominantemente declaratória (e não constitutiva), de forma que produz efeitos ex tunc, retroagindo no tempo. Os documentos ne-

cessários para comprovação dos fatos determinantes da revisão judicial não constituem requisitos do benefício em si mesmos, mas apenas instrumentos para demonstração do preenchimento dos requisitos. Por isso, ainda que a demonstração do fato constitutivo somente seja plenamente atingida na esfera judicial, a revisão do ato administrativo deve surtir efeitos financeiros retroativos ao momento do preenchimento dos requisitos, ainda que anteriores à ação judicial.

4. "Segundo a teoria da norma, uma vez aperfeiçoados todos os critérios da hipótese de incidência previdenciária, desencadeia-se o juízo lógico que determina o dever jurídico do INSS conceder a prestação previdenciária. A questão da comprovação dos fatos que constituem o antecedente normativo constitui matéria estranha à disciplina da relação jurídica de benefícios e não inibem os efeitos imediatos da realização, no plano dos fatos, dos requisitos dispostos na hipótese normativa. (...) É inaceitável o sacrifício de parcela de direito fundamental de uma pessoa em razão de ela - que se presume desconhecidora do complexo arranjo normativo previdenciário - não ter conseguido reunir, no âmbito administrativo, a documentação necessária para a perfeita demonstração de seu direito." (TNU, PU 2004.71.95.020109-0, Relator Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 23/03/2010).

5. Na hipótese de concessão de benefício por força de decisão judicial, a TNU já pacificou o entendimento de que os efeitos financeiros devem retroagir ao momento do requerimento administrativo de concessão. Aplicação da Súmula nº 33 da TNU: "Quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para concessão da aposentadoria por tempo de serviço na data do requerimento administrativo, esta data será o termo inicial da concessão do benefício". Essa orientação a respeito da retroação dos efeitos financeiros deve se aplicar também na hipótese de revisão judicial de benefício concedido administrativamente. A TNU já decidiu que a "fixação da data de início do benefício - DIB (no caso de concessão de benefício) ou a majoração da renda mensal inicial - RMI (no caso de revisão de benefício) deve ser orientada pela identificação da data em que foram aperfeiçoados todos os pressupostos legais para a outorga da prestação previdenciária nos termos em que judicialmente reconhecida" (PU 2008.72.55.005720-6, Rel. Juiz Federal Ronivon de Aragão, DJ 29/04/2011).

6. Aplica-se a Questão de Ordem nº 13 da TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

7. Pedido não conhecido. (PEDILEF 50360250720124047000, JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES, DOU 21/06/2013, pág 105/162.)

7. Dessa forma, tendo em vista que o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência firmada nesta Turma sobre o tema, evidente é a inadmissibilidade do recurso neste caso, nos termos da QO n. 13.

8. Isto posto, não conheço do incidente de uniformização de jurisprudência.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto do juiz federal relator.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2010.71.53.001541-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDECIR LUIZ BUZANELLO
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES POETA DORNELLES
OAB: RS-15442
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ART. 29, II, DA LEI 8.213/91. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA 43 DA TNU. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO

1. Trata-se Pedido de Uniformização interposto pela parte autora em face de acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, que manteve sentença de extinção do pedido de revisão de benefício previdenciário, sob o fundamento da inexistência de requerimento administrativo para demonstração do seu interesse de agir.

2. Alega, em síntese, a contrariedade do posicionamento adotado pelo r. acórdão à jurisprudência do STJ, da TNU, bem como entendimento sumulado na Turma Recursal do Rio Grande do Sul, que dispensam a prévia formulação de requerimento administrativo para o ajuizamento de ação com pedido de revisão de benefício.

3. O incidente de uniformização não foi admitido na origem em razão de que este colegiado pacificou o entendimento quanto a necessidade de prévio requerimento administrativo.

4. O incidente de uniformização, contudo, não merece ser conhecido, mas por outros fundamentos.

5. Nos termos do art. 14 da Lei 10.259/01, caberá incidente de uniformização quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais. No mesmo sentido, orienta a súmula n. 43, deste colegiado.

6. No caso dos autos, a autora pleiteia a anulação do r. acórdão, que manteve a extinção do pedido de revisão de benefício, ao fundamento de não estar demonstrado o interesse de agir da autora. As questões relativas às condições da ação, especificamente o interesse de agir, possuem caráter eminentemente processual, pois traçam os requisitos necessários ao conhecimento da demanda, não adentrando no mérito processual. Portanto, incabível o conhecimento do recurso para debate de tal matéria. Incidência da Questão de Ordem n. 22 da TNU.
7. Ademais, não se observa nos julgados paradigmas a similitude fática com o caso dos autos. Os precedentes do STJ juntados aos autos tratam de pedidos de concessão de benefício ou situações em que o INSS resiste à pretensão da parte autora por meio de contestação, situação distinta da versada nos autos. A sentença impugnada extinguiu o processo por entender que a revisão do benefício já estava sendo realizada administrativamente pelo INSS e pela ausência de provas, por meio do requerimento administrativo, da resistência da autarquia em realizar tal revisão.
8. No que tange à súmula apresentada pelo recorrente, incabível o conhecimento do incidente quando o paradigma pertence a órgão julgador pertencente à mesma região da Turma que proferiu o acórdão impugnado, conforme disposto no art. 14, § 2º, da Lei 10.259/01.
9. Ante o exposto, não conheço do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização não conhecer do Incidente de Uniformização, nos termos do voto-ementa do juiz federal relator.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 439, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre o pagamento de Diárias Nacionais e Internacionais, de Adicional de Deslocamento, de Indenização de Deslocamento e Alimentação, de Reembolso de Quilometragem, e de Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva (Jeton), para o atendimento de despesas de Conselheiros, de Empregados e de Colaboradores do Sistema CFA/CRAS, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 8 de março de 2013,

CONSIDERANDO que as entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, são mantidas com recursos próprios, não recebendo subvenções ou transferências à conta do Orçamento da União ou de qualquer outra entidade político-administrativa;

CONSIDERANDO que os mandatos dos Conselheiros são meramente honoríficos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos Conselheiros condições para o exercício das funções para as quais foram eleitos ou de atribuições a eles delegadas;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de oferecer aos Empregados e Colaboradores as mesmas condições para o exercício das atribuições que lhes foram cometidas em razão de deslocamento;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.000, de 15/12/2004, expressamente autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a fixarem o valor das diárias e jetons, a serem pagos a Conselheiro, Empregado ou Colaborador; e a

DECISÃO do Plenário na sua 19ª reunião, realizada no dia 19 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Os valores das Diárias a serem pagas pelo Sistema CFA/CRAs para o atendimento de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento, decorrentes da participação por convocação ou designação, a serviço, fora do Município de residência do Conselheiro, Empregado ou Colaborador, são fixados de acordo com o disposto nesta Resolução Normativa.

Art. 2º Os valores das Diárias Nacionais são os fixados no Anexo I desta Resolução Normativa.

§ 1º A Diária será paga por dia de afastamento, contado a partir do início do deslocamento.

§ 2º Quando a programação não implicar pernoite, o Conselheiro, Empregado ou Colaborador fará jus à importância correspondente à metade do valor da Diária.

Art. 3º Será concedido um Adicional de Deslocamento, fixado no Anexo I, destinado a cobrir despesas até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.



Art. 4º Os valores das Diárias no exterior são os constantes da Tabela que constitui o Anexo II a esta Resolução Normativa, que serão pagos em dólares norte-americanos, ou, por solicitação do Conselheiro, empregado ou colaborador, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

Parágrafo único. A Diária será paga por dia de afastamento.

Art. 5º Nos casos em que o Empregado ou Colaborador se afastar da sede do Conselho acompanhando, na qualidade de Assessor, Conselheiro do Sistema CFA/CRAs, fará jus à Diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 6º As propostas de concessão de Diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como o que inclua sábados, domingos e feriados, deverão ser expressamente justificadas, condicionando a autorização para o pagamento à aceitação da justificativa.

Art. 7º A Diária prevista nesta Resolução Normativa será paga de uma só vez, quando da comprovação da chegada ao destino e corresponde ao efetivo comparecimento do Conselheiro, Empregado ou Colaborador aos eventos para os quais tenha sido convocado ou designado.

Parágrafo único. O não comparecimento ou o comparecimento parcial obriga à devolução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, do que porventura tenha sido recebido a maior.

Art. 8º Ao Conselheiro Federal, residente no Município onde são efetuadas reuniões plenárias, da Diretoria Executiva do CFA, de Câmara ou de Comissão, para as quais encontra-se legalmente designado, ou quando designado para representar o CFA, será concedida Indenização de Deslocamento e Alimentação, por dia de efetiva participação, fixada no Anexo I.

Parágrafo único. É vedado o recebimento cumulativo da Indenização referida no caput deste artigo com a percepção de Diárias de que trata esta Resolução Normativa.

Art. 9º Quando o Conselheiro, Empregado ou Colaborador se deslocar, em veículo próprio ou de outrem, a serviço do Sistema CFA/CRAs, receberá Reembolso de Quilometragem, correspondente à despesa que vier a efetuar, na base de 40 % (quarenta por cento) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado, limitado ao valor da passagem aérea correspondente ao mesmo trecho, quando houver tal opção.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo, a quilometragem será aquela efetivamente apurada no Guia 4 Rodas.

Art. 10. Os Conselheiros do Sistema CFA/CRAs receberão Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva (Jeton) até o máximo de 8 (oito) reuniões mensais, cujo valor encontra-se fixado no Anexo I desta Resolução Normativa.

Art. 11. Fica delegada aos CRAs competência para fixarem, dentro dos limites dos valores fixados nos Anexos a esta Resolução Normativa e dos limites das respectivas dotações orçamentárias, os valores das Diárias, dos Jetons, do Adicional de Deslocamento, de Indenização de Deslocamento e Alimentação e de Reembolso de Quilometragem, a serem pagos a Conselheiro, Empregado ou Colaborador, para fazer face às despesas com deslocamentos para fora de seu Município-sede.

§ 1º O valor da Diária de que trata este artigo não poderá ultrapassar o do fixado para o CFA.

§ 2º Quando o deslocamento se der dentro dos limites da jurisdição do CRA, os valores da Diária e do Adicional de Deslocamento limitar-se-ão em até 70 % (setenta por cento) dos valores previstos no Anexo I desta Resolução Normativa.

Art. 12. A vigência desta resolução normativa retroage a 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções Normativas CFA nºs 430, de 18 de dezembro de 2012, e 434, de 13 de março de 2013.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

ANEXO I

NÍVEL	DIÁRIA (R\$)	½ DIÁRIA (R\$)
Conselheiros	651,00	325,50
Empregados de Nível Superior e Colaboradores Assemelhados	541,00	270,50
Empregados de Níveis Médio e Básico e Colaboradores Assemelhados	451,00	225,50
Diária e Adicional de Deslocamento para deslocamento na jurisdição do CRA	Até 70% em relação aos valores fixados nesta Tabela	
Adicional de Deslocamento	R\$ 424,00	
Indenização de Deslocamento e Alimentação para Conselheiro Federal residente no Município que sediar Reuniões Plenárias, de Câmaras e de Comissões do CFA	R\$ 325,50	
Jeton	Presidente R\$ 192,00	Conselheiro R\$ 150,00

ANEXO II

VALORES DE DIÁRIAS INTERNACIONAIS

GRUPOS	PAÍSES	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV	CLASSE V
A	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, República Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue	220	200	190	180	170
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegóvina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné-Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas	300	280	270	260	250

	Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polónia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela					
C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahamas, Bareine, Botswana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia	350	330	320	310	300
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu	460	420	390	370	350

ANEXO III

CLASSES

CLASSE	CARGO, FUNÇÃO, EMPREGO
I	Presidentes do CFA e dos CRAs.
II	Diretores do CFA, dos CRAs e Conselheiros Federais e Regionais
III	Empregados e Colaboradores de Nível Superior
IV	Empregados e Colaboradores de Nível Médio e de Nível Básico.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.041, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a inscrição, registro, cancelamento e movimentação de pessoas físicas e jurídicas, no âmbito da Autarquia, e das outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f", art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, considerando que para o exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia, no Território Nacional, os profissionais deverão se inscrever no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Unidade Federativa correspondente; considerando que as Pessoas Jurídicas, indicadas no art. 27 da Lei nº 5.517, de 1968, são obrigadas a se registrarem junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, correspondentes à região onde funcionam ou venham a funcionar; considerando a necessidade de disciplinar os processos de inscrição, registro, movimentação, cancelamento de Pessoas Físicas e Jurídicas e outros procedimentos de secretaria, com o objetivo de manter a uniformidade de ação no âmbito da Autarquia; considerando que o CFMV, como órgão de cúpula, é a instância superior da organização profissional dos médicos veterinários e zootecnistas do País e, nessa qualidade, resolve sobre os casos omissos na lei regulamentadora do exercício profissional e das atividades peculiares à Medicina Veterinária e Zootecnia exercidas pelas Pessoas Físicas e Jurídicas referidas na Legislação espe-

cial e, outrossim, dirime dúvidas suscitadas nos CRMVs, bem como as divergências que surgirem na interpretação dos dispositivos legais, visando manter justo e uniforme o ambiente profissional; considerando o disposto no §2º, art. 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Baixar as normas reguladoras para inscrição, registro, cancelamento e movimentação de Pessoas Físicas e Jurídicas nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs). TÍTULO I DA INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA CAPÍTULO I DA OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO Art. 2º Para o exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia no território nacional o profissional é obrigado a se inscrever no CRMV em cuja jurisdição estiver sujeito na forma da presente Resolução. Art. 3º Caracteriza o exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia, entre outros: I - o magistério, em qualquer nível ou outras atividades, para as quais se valer do título profissional, para ocupar o cargo, função ou emprego, mesmo que não seja privativo da Medicina Veterinária e da Zootecnia, de acordo com as Leis nos 5.517 e 5.550, de 1968, respectivamente; II - a atividade em propriedade rural própria do médico veterinário ou do zootecnista, mesmo que exclusivamente. Seção I Da Primeira Inscrição Art. 4º Na inscrição do médico veterinário ou do zootecnista nos CRMVs o profissional adotará os seguintes procedimentos: I - preencher e protocolizar o requerimento de inscrição (anexo nº 01) ao Presidente do respectivo Conselho, declarando, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras; II - juntar ao requerimento de inscrição, de que trata o inciso I, os seguintes documentos: a) documento de identificação dotado de fé-pública; b) certidão de quitação eleitoral, inclusive criminal; c) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) na Receita Federal; d) prova de quitação do serviço militar; e) 02 (duas) fotografias recentes, iguais,

2x2; f) diploma; g) comprovante de pagamento das taxas de inscrição, expedição da cédula de identidade profissional e anuidade; h) documento de comprovação ou certificado de aprovação no Exame Nacional de Certificação Profissional emitido pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária. §1º A documentação deverá ser apresentada em original ou fotocópia autenticada. §2º Sendo apresentado documento original, este deverá ser conferido pelo funcionário do protocolo e imediatamente devolvido ao requerente, restando-se as fotocópias no arquivo profissional, nas quais deverá constar os dizeres: "confere com o original", sob assinatura e matrícula do funcionário que procedeu à conferência. §3º Não será admitida no protocolo documentação incompleta. §4º Caso a inscrição não seja aprovada, as taxas constantes da alínea "g" do inciso II deste artigo serão devolvidas devidamente corrigidas, com base na moeda corrente ou outro indicador oficial, pelo respectivo CRMV. §5º O diploma deve ser originário de curso devidamente reconhecido na forma da legislação vigente e estar registrado no Órgão competente. §6º No diploma original será apostado o carimbo de inscrição (anexo nº 03), que será assinado pelo Presidente do Conselho, ou por preposto, devendo ser extraída cópia para o arquivo, no ato de sua apresentação. §7º O carimbo será confeccionado pelo CRMV, formato 8,5 x 6,0 cm, contendo o seguinte teor: "o presente diploma foi apresentado neste CRMV para registro; local e data; assinatura do presidente ou preposto". §8º Os documentos constantes das alíneas "a" e "d" devem ser apresentados em original para as devidas conferências pelo funcionário do CRMV. §9º No caso de o profissional possuir mais de um domicílio, deverá, no momento da inscrição, indicar aquele que será utilizado pelo Sistema CFMV/CRMVs para comunicações e verificações. Art. 5º O processo de inscrição será submetido à apreciação do Plenário com vistas a sua aprovação, re-

gistrando-se em Ata o nome do profissional, após o que se fará a emissão da cédula de identidade profissional (anexos nºs 04 e 04A), concedendo o número de inscrição ao profissional, que o deterá "ad eternum". §1º A cédula de identidade profissional (anexos nºs 04 e 04A) será confeccionada pelo CFMV nas cores verde (borda) e branca (superfície), nas medidas 9,5cm x 6,5cm. A borda da carteira deverá medir quatro mm de largura, tendo ao fundo a cor verde e o símbolo da Medicina Veterinária estampado em toda a sua extensão na cor branca. A superfície do documento será branca e apresentará, tanto no verso quanto no averso, marca d'água centralizada, composta pelo símbolo da Medicina Veterinária e pela sigla do CFMV estampada em toda a superfície, repetindo-se em linhas horizontais. A carteira deverá apresentar os dados do profissional dispostos da seguinte forma contendo no averso os seguintes dados: referência à República Federativa do Brasil e ao Conselho Federal de Medicina Veterinária (borda superior), seguida do Conselho Regional da jurisdição; Armas da República (canto superior esquerdo); denominação da Cédula: cédula de identidade de Médico Veterinário ou Zootecnista; nome; CRMV e número da inscrição; data da inscrição; naturalidade; data do nascimento; grupo sanguíneo: Tipo e fator RH; nacionalidade; referência ao número da Cédula seguida da letra V ou Z; assinatura do Presidente e na borda inferior a expressão: "válida em todo o Território Nacional e tem fé pública (Lei nº 6.206/75)". No verso: Serviço Público Federal; Conselho Federal de Medicina Veterinária (borda superior); número da identidade; número do CPF; filiação; observação; local e data; fotografia tamanho 2x2, localizada no canto lateral direito superior; assinatura do portador; impressão digital polegar direito (canto inferior direito); na borda inferior a expressão: "vale como documento de identidade (Lei nº 5.517, de 23-10-68)". §2º Quando da expedição da cédula de identidade profissional, o CRMV apror carimbo ou chancela sobre a fotografia e parte do corpo do documento. §3º As cédulas rasuradas, danificadas e/ou substituídas deverão ser devolvidas ao CFMV para registro e controle da referência/série do documento. §4º As cédulas extravaviadas serão objeto de registro de boletim de ocorrência policial, devendo o fato ser apurado em sindicância/inquérito administrativo pelo CRMV, incluindo-se cópia do boletim na prestação de contas. Seção I-A Da Inscrição Provisória Art. 5º-A Será admitida a inscrição provisória dos profissionais que apresentarem certificado ou certidão de colação de grau expedido por Instituição de Ensino Superior credenciada, sendo expedida a respectiva cédula de identidade profissional provisória. §1º Para a inscrição provisória devem ser apresentados todos os documentos listados no artigo 4º desta Resolução, com exceção do indicado na alínea 'f' do inciso II. §2º A cédula de identidade profissional provisória terá validade de 12 (doze) meses, improrrogáveis. §3º Findo o prazo definido no parágrafo anterior deverá o profissional apresentar o diploma, sob pena de cancelamento da inscrição provisória. §4º Apresentado o diploma, a inscrição provisória será convertida em definitiva, advindo a substituição da carteira provisória pela definitiva. §5º Os valores das taxas de inscrição, expedição de cédula de identidade profissional provisória e anuidade são os mesmos definidos para inscrição definitiva. §6º Para substituição da carteira provisória em definitiva será devido o pagamento da taxa de expedição de cédula de identidade. §7º A cédula de identidade profissional provisória terá a mesma formatação da cédula definitiva, sendo apostado Carimbo em vermelho com a palavra PROVISÓRIA, no sentido diagonal, de parte da extremidade inferior esquerda para a superior direita, e lançada no campo Observação a data de validade. Seção II Do Profissional Estrangeiro Art. 6º A inscrição de médico veterinário ou zootecnista estrangeiro será feita na forma prevista no art. 4º desta Resolução, e mais: I - apresentação de diploma expedido no estrangeiro ou no País, desde que tenha sido revalidado ou reconhecido e registrado no Brasil, na forma da legislação em vigor; II - comprovação de que possui visto permanente previsto no inciso IV do art. 4º da Lei nº 6.815, de 1980, ou o visto temporário previsto no inciso V do art.13 da Lei nº 9.675, de 1998, apresentando no ato o registro de estrangeiro, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, cumpridas as exigências da legislação vigente; §1º O profissional estrangeiro receberá cédula profissional, válida por até 02 (dois) anos, renovável, obedecida a legislação vigente. Na cédula do profissional estrangeiro será colocada a palavra ESTRANGEIRO, em vermelho, no campo Observação. §2º O profissional estrangeiro não poderá votar ou ser votado para mandato nas eleições dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária. §3º A inscrição de profissionais Portugueses será efetuada obedecendo ao disposto na convenção sobre igualdade de direitos e deveres, promulgada pelo Decreto nº 70.391, de 12 de abril de 1972 e regulamentada pelo Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972. §4º Para o exercício de atividade profissional, prevista na alínea "a" do art. 4º da Lei nº 5.517, de 1968, o profissional estrangeiro deverá comunicar ao Conselho da jurisdição onde exercerá as suas atividades profissionais o serviço que será desenvolvido, período e órgão que o contratou, devendo apresentar nessa ocasião: a) diploma expedido no estrangeiro; b) documentos exigidos no inciso II do art. 6º. §5º O profissional estrangeiro condenado criminalmente com trânsito em julgado, deportado, expulso ou extraditado terá sua inscrição, imediatamente, cancelada pelo respectivo Conselho. Seção III Da Transferência Art. 7º A transferência do profissional para a jurisdição de outro CRMV deverá ser requerida ao Presidente do Conselho para o qual deseja se transferir (anexo nº 01), devendo juntar: I - a cópia da sua cédula de identidade profissional; II - comprovante de: a) pagamento da taxa de inscrição; e b) pagamento da taxa de expedição de cédula de identidade profissional. §1º O CRMV de destino solicitará ao respectivo Conselho de origem as informações sobre: a) a existência de débitos; b) a existência de registro na ficha cadastral do profissional de penalidade decorrente de processo ético profissional; c) se está cumprindo penalidade. §2º Na hipótese de condenação nas penas das alíneas "d" e "e" do art. 33 da Lei nº 5.517/68, transitado

em julgado administrativamente, o pedido de transferência será negado, temporária ou definitivamente. §3º Quando o pedido e a transferência ocorrerem após o dia 31 de maio e o profissional encontrar-se em débito com o Conselho de origem, deverá resolver a pendência financeira na Tesouraria do CRMV de origem. O débito pode ser pago na localidade da Tesouraria do Conselho de destino, que promoverá a remessa do valor ao Conselho de origem. §4º Quando o pedido de transferência for protocolizado antes de 31 de maio e a transferência ocorrer após essa data, a anuidade do exercício deverá ser quitada no CRMV onde se requer a inscrição, cujo valor passará a ser receita do Regional de destino. §5º A concessão de transferência ao profissional sem a devida consulta ao Conselho Regional de origem implicará na responsabilidade solidária da Diretoria Executiva que efetivar a transferência pelo(s) débito(s) que venha(m) a ser gerado(s) contra o profissional pelo Conselho de origem. §6º Após aprovado o processo de transferência, a cédula de identidade profissional será retida pelo CRMV, devendo ser expedida nova cédula. Art. 8º O Conselho que receber a transferência de profissional, cuja cópia do diploma não contenha o carimbo do CRMV de origem, deverá solicitar o referido documento ao profissional e encaminhá-lo ao Conselho de origem para que este complete seu processo de inscrição. Art. 9º Fica dispensado de transferência de inscrição o profissional que se afastar, temporariamente, da jurisdição do Conselho a que estiver inscrito quando se deslocar para: I - frequentar, exclusivamente, cursos de pós-graduação em qualquer nível, em estabelecimento situado na jurisdição de outro CRMV; II - cumprir, exclusivamente, estágio; III - servir, exclusivamente, nos "campi avançados" das Universidades ou Escolas Isoladas. Parágrafo único. O profissional, para fazer jus ao disposto neste artigo, deverá apresentar ao Conselho onde estiver inscrito comprovante das entidades, devendo dar conhecimento ao Conselho correspondente ao local de destino. Seção IV Da Inscrição Secundária Art. 10. Para o exercício de atividade profissional na jurisdição de outro Conselho por prazo superior a 90 (noventa) dias, ou caracterizada a periodicidade de sua atuação, deverá o profissional requerer a inscrição secundária no Conselho onde exercerá as suas atividades profissionais, apresentando no ato a sua cédula de identidade profissional para expedição da cédula de identidade secundária (anexo nº 05 e 05A). §1º Para obter a inscrição secundária o profissional deverá pagar a taxa de inscrição, taxa de expedição de cédula de identidade profissional e anuidade. §2º A anuidade referente à inscrição secundária será paga no momento do requerimento e corresponde ao valor de 50% (cinquenta por cento) da anuidade. §3º O não pagamento da anuidade referente à inscrição secundária acarretará lançamento do débito na dívida ativa. §4º Se o profissional deixar transferir sua atividade principal para a área do CRMV onde mantêm a inscrição secundária, deverá obedecer os mesmos trâmites indicados para a transferência, mantendo, todavia, o mesmo número da inscrição secundária, dispensando-se o "S" final. §5º Ficam dispensados de inscrição secundária os profissionais enquadrados no artigo 9º desta Resolução. §6º O profissional que exercer a profissão na jurisdição de outro Conselho, sem a devida inscrição secundária, ficará sujeito ao pagamento de multa, de acordo com Resolução específica, devendo, quando da execução, ser cobrada atualização monetária com base no índice vigente à época (anexo nº 06). §7º A cédula de identidade profissional (anexos nºs 05 e 05A) será confeccionada pelo CFMV nas cores verde (borda) e branca (superfície), nas medidas 9,5cm x 6,5cm. A borda da carteira deverá medir 4mm de largura, tendo ao fundo a cor verde e o símbolo da Medicina Veterinária estampado em toda a sua extensão na cor branca. A superfície do documento será branca e apresentará, tanto no verso quanto no averso, marca d'água centralizada, composta pelo símbolo da Medicina Veterinária e pela sigla do CFMV estampada em toda a superfície, repetindo-se em linhas horizontais. A carteira deverá apresentar os dados do profissional dispostos da seguinte forma contendo no averso os seguintes dados: referência à República Federativa do Brasil e ao Conselho Federal de Medicina Veterinária (borda superior), seguida do Conselho Regional da jurisdição; Armas da República (canto superior esquerdo); denominação da Cédula: cédula de identidade secundária; nome; CRMV e número da inscrição seguida da letra "S" quando for médico veterinário e, das letras "ZS", quando for profissional zootecnista; data da inscrição; inscrição principal (CRMV e número); data de nascimento; grupo sanguíneo e fator RH; naturalidade; referência ao número da Cédula seguida da letra V ou Z; assinatura do Presidente do CRMV; e na borda inferior a expressão: "válida para o exercício profissional no Estado de (sigla do estado)"; e no verso: Serviço Público Federal; Conselho Federal de Medicina Veterinária (borda superior); número da identidade; número do CPF; filiação; observação; local e data; assinatura do portador; fotografia tamanho 2x2, localizada no canto lateral direito superior; impressão digital polegar direito (canto inferior direito); na borda inferior a expressão: "vale como documento de identidade (Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, publicada no DOU de 25 de outubro de 1968, seção 1) Seção V Do Médico Veterinário Militar. Art. 11. O médico veterinário em serviço ativo no exército, como integrante do serviço de Veterinária do Exército, beneficiado pela Lei nº 6.885, de 1980, terá ressaltada em sua cédula de identidade profissional a condição de MILITAR no espaço destinado à observação (anexo nº 04), bem como o prazo de validade da cédula. §1º O médico veterinário indicado neste artigo, no exercício de atividade profissional não decorrente de sua condição Militar, fica sob a jurisdição do Conselho Regional na qual estiver inscrito, para todos os efeitos legais. §2º O médico veterinário que exerce atividade profissional apenas na condição de Militar fica isento de pagamento de anuidade, permanecendo sujeito às taxas e emolumentos dos Conselhos Regionais. §3º Para gozar dos benefícios previstos na Lei nº 6.885, de 1980, o médico veterinário militar deverá requerer ao Conselho de sua jurisdição, apresentando prova que ateste essa condição, fornecida pelo Órgão Militar competente. §4º Quando mandado servir em área situada na

jurisdição de outro Conselho Regional, o médico veterinário militar deverá requerer sua transferência ou inscrição secundária ao Conselho Regional de destino. §5º Desligando-se do serviço ativo, cessará automaticamente a aplicação deste artigo, devendo o médico veterinário comunicar imediatamente este fato ao Conselho que jurisdiciona a área em que vai exercer suas atividades. Art. 12. Qualquer ação disciplinar aplicada pelo Conselho deverá ser comunicada à autoridade Militar a que estiver subordinado o médico veterinário. Seção VI Da Movimentação Art. 13. A comunicação de movimentação de profissionais ocorrerá por meio eletrônico padronizado e disponibilizado ao Sistema CFMV/CRMVs. Parágrafo único. As transferências deverão ser comunicadas aos CRMVs de origem somente após aprovados pelo Plenário do Regional de destino. CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DOCANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO Seção I Da Identificação Profissional. Art. 14. Os médicos veterinários e zootecnistas em atividade no Brasil ou exterior ficam obrigados a inscrever abaixo da assinatura, em todos os atos profissionais, assim como em cartões de visita e em quaisquer outros veículos de apresentação profissional, inclusive em qualquer publicação de assuntos técnicos, a sigla do Conselho de Medicina Veterinária em que estiverem inscritos seguido do número de sua inscrição no Conselho, nos seguintes termos: I - médico veterinário (inscrição principal): CRMV-__ (Estado) nº 00001 (inscrição secundária): CRMV-__ (Estado) nº 00002 "S" II - zootecnista (inscrição principal): CRMV-__ (Estado) nº 00001/Z (inscrição secundária): CRMV-__ (Estado) nº 00002/Z "S" Seção II Da Suspensão ou Cancelamento da Inscrição da Pessoa Física Art. 15. O profissional poderá proceder à suspensão ou cancelamento de sua inscrição mediante: I - apresentação de requerimento, direcionado ao Presidente do CRMV, contendo os motivos do pedido de suspensão ou cancelamento; II - declaração assinada de que não exerce e não exercerá as atividades profissionais durante o período de suspensão ou cancelamento, sob penas da lei; e III - juntada a cédula de identidade profissional. Parágrafo único. No caso de extravio da cédula de identidade profissional, deverá anexar a certidão de registro de ocorrência policial. Art. 16. O pedido de suspensão ou cancelamento de inscrição deverá ser distribuído a um Conselheiro Relator, nos termos do art. 37 da Resolução CFMV nº 591, de 1992. Art. 17. A anuidade é devida inclusive no exercício em que se requerer a suspensão ou o cancelamento, sendo devidos os seguintes valores: I - se requerido até 31 de maio serão devidos apenas os duodécimos da anuidade relativa ao período vencido; II - se o pagamento for efetuado até 31 de janeiro, pagará 1/12 (um doze avos); até 28 de fevereiro pagará 2/12 (dois doze avos), até 31 de março pagará 3/12 (três doze avos), até 30 de abril pagará 4/12 (quatro doze avos) e até 31 de maio pagará 5/12 (cinco doze avos) da anuidade do exercício. III - se requerido após 1º de junho, integralmente. Parágrafo único. No caso de óbito do profissional, a anuidade é devida somente até a data de seu falecimento, comprovado somente através de Certidão de Óbito ou cópia devidamente autenticada por cartório ou por servidor do CRMV, permanecendo os demais débitos, se existentes, até esta data. Art. 18. A suspensão ou o cancelamento da inscrição somente será concedido ao profissional que atender ao disposto no art. 15, seus incisos e parágrafo único, e que não esteja respondendo a processo ético-disciplinar e nem cumprindo pena de natureza ético-profissional, mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes na data do requerimento. Art. 19. O profissional aposentado poderá solicitar ao CRMV a suspensão de sua inscrição, devendo para tanto: I - declarar que não exercerá a profissão e, caso retorne à atividade, comunicar esta condição ao CRMV, ocasião em que sua inscrição será reativada, ficando sujeito às obrigações previstas na legislação vigente; II - não estar respondendo a processo ético-disciplinar; III - não estar cumprindo penalidade; IV - apresentar documento comprobatório da aposentadoria. Parágrafo único. O profissional aposentado que tenha deferida a suspensão de sua inscrição adquire ou mantém o direito de permanecer com sua cédula de identidade profissional e de ser isento do pagamento de anuidades. Seção III Da Inutilização ou Extravio da Identidade Profissional Art. 20. O profissional que tiver sua carteira de identidade profissional inutilizada, extravaviada, furtada ou roubada poderá requerer a 2ª via, devendo ser juntados certidão de registro da ocorrência policial e o comprovante de pagamento da taxa de emissão de 2ª via. Parágrafo único. A cédula de identidade profissional a ser expedida deve conter a expressão "2ª VIA" logo após o nº do CRMV. CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA Art. 21. Todo profissional fica obrigado a comunicar por escrito ao CRMV em que mantém inscrição principal qualquer mudança de endereço ou domicílio. Art. 22. O profissional que se encontrar com o exercício profissional cancelado ou suspenso, desejando reativá-lo na mesma jurisdição ou em área de outro CRMV, deverá requerer ao Presidente do Conselho onde efetuar a reativação, declarando no ato o número de inscrição do seu Conselho de origem. §1º O Conselho requerido adotará as providências contidas no art. 7º desta Resolução, no caso de reativação em área sob jurisdição de outro Conselho. §2º Os profissionais ficam isentos da taxa de reingresso, cabendo apenas o pagamento das taxas de emissão de cédula e anuidade ao CRMV onde passará exercer a atividade. Art. 23. O diplomado em Medicina Veterinária ou Zootecnia que exercer a profissão sem a devida inscrição no CRMV ficará sujeito ao pagamento de multa, de acordo com Resolução específica. Art. 24. A anuidade devida por ocasião da primeira inscrição, inscrição secundária e reativação obedecerá ao critério da proporcionalidade, aplicando-se os duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício. Parágrafo único. Por ocasião da primeira inscrição, provisória ou definitiva, serão devidos 50% do valor da anuidade, observado o disposto no caput. TÍTULO II DO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA CAPÍTULO I DA OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA Art. 25. A pessoa jurídica ou a ela comparada, inclusive o microempreendedor individual criado pela Lei Comple-



mentar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, empresa rural, que exercer atividades previstas nos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517, de 1968, e 3º da Lei nº 5.550, de 1968, está obrigada a se registrar no CRMV de sua jurisdição. §1º As unidades de pessoas jurídicas, quer se tratem de filiais, sucursais, depósitos ou similares, estão obrigadas, também, a registro no CRMV em cuja jurisdição estiver exercendo sua atividade. §2º Para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo, deve a filial, sucursal, agência, depósito ou similares apresentar todos os elementos referidos no art. 27 desta Resolução. §3º A pessoa jurídica que, embora não tenha atividade básica na área da Medicina Veterinária ou da Zootecnia, mantenha seção com atividade privativa destas profissões poderá se registrar no CRMV de sua jurisdição apenas para efeito de cadastramento, dispensada do pagamento de anuidade. §4º A pessoa jurídica mencionada no parágrafo anterior deverá contar com profissional Responsável Técnico encarregado de suas atividades, formalizando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CRMV de sua jurisdição. Art. 26. Toda pessoa jurídica deverá pagar ao CRMV a taxa de certificação e/ou renovação da anotação do contrato de responsabilidade técnica. Parágrafo único. Os valores da taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica e de sua renovação serão fixados anualmente pelo CFMV em Resolução específica. Seção I Do Registro Art. 27. Para o registro da pessoa jurídica e do microempreendedor individual no CRMV correspondente à região onde ela estiver atuando proceder-se-á da seguinte forma: I - preencher e protocolizar o requerimento de registro ao Presidente do respectivo Conselho (anexo nº 02), declarando sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras; II - juntar ao requerimento de registro de que trata o inciso I os seguintes documentos: a) prova de existência jurídica por instrumento legal devidamente registrado em órgãos competentes: Contrato social e/ou estatuto, mediante cópias autenticadas ou folhas do Diário Oficial que as publicou; b) comprovante de inscrição e situação cadastral junto às Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, quando exigíveis; c) formulário de anotação de responsabilidade técnica (anexo nº 07), devidamente preenchido e assinado pelo contratante e contratado; d) prova de pagamento da taxa de registro, da anuidade, certificado de regularidade e anotação de responsabilidade técnica. §1º As taxas de registro, expedição de certificado de regularidade, anotação de responsabilidade técnica e anuidade devem ser pagas, simultaneamente, no ato do requerimento do registro, mediante guia fornecida pelo CRMV, por via bancária, sendo o seu pagamento necessário para a conclusão do registro da pessoa jurídica. §2º Os jardins zoológicos oficiais, as instituições públicas de ensino e/ou de pesquisa que mantenham, ou não, animais em biotérios, bem como as entidades de fins filantrópicos reconhecidas como de utilidade pública, embora obrigadas ao registro, ficam dispensadas do pagamento da taxa de registro e das anuidades. §3º Os zoológicos, instituições de ensino e/ou Pesquisa que mantenham, ou não, animais em Biotério que sejam privados e tenham fins lucrativos estão obrigados a registro e pagamento da taxa de inscrição e anuidade. §4º A exigência da alínea "a" do inciso II não se aplica ao microempreendedor individual. Art. 28. O processo de registro será submetido à apreciação de um dos membros da Diretoria Executiva com vistas a sua aprovação, registrando-se em Ata o nome da pessoa jurídica, após o que, far-se-á concessão do número do registro, que será detido "ad eternum". Art. 29. O formulário de anotação de responsabilidade técnica (anexo nº 07), será confeccionado pelo Conselho na cor branca, tamanho ofício, contendo os seguintes dados: referência ao Serviço Público Federal (tarja superior), seguida do Conselho Regional de Medicina Veterinária da jurisdição; Armas da República (canto superior esquerdo); denominação do formulário: anotação de responsabilidade técnica, seguido do número de expedição; nome do responsável técnico, CRMV e número de inscrição; razão social da contratante, seguida do número de registro no CRMV; local de trabalho, com endereço completo; carga horária semanal; duração do contrato firmado com o responsável técnico; data do início do contrato; valor da remuneração; característica sucinta do serviço contratado; local e data; assinatura do responsável técnico, seguida do número do CPF; assinatura da pessoa jurídica contratante, seguida do número do CNPJ. Seção II Da Responsabilidade Técnica Art. 30. Para o exercício das atividades pertinentes à Medicina Veterinária ou Zootecnia pelas pessoas jurídicas, a responsabilidade técnica será de exclusiva competência de médico veterinário ou zootecnista, conforme o caso, inscrito no CRMV da jurisdição, conforme os arts. 5º e 6º da Lei nº 5.517, de 1968, e 2º e 3º da Lei nº 5.550, de 1968. §1º A responsabilidade técnica por pessoa jurídica que exerça atividade peculiar à Medicina Veterinária ou à Zootecnia deverá recair em profissional inscrito e habilitado perante o CRMV com jurisdição sobre a área onde os serviços profissionais forem executados. §2º Quando ocorrer que o médico veterinário ou zootecnista seja o titular da firma individual, ou sócio de pessoa jurídica, ou, ainda, diretor técnico da entidade, a comprovação dessa qualificação poderá ser feita mediante declaração assinada pelas partes interessadas, na qual conste que o profissional é o responsável técnico da pessoa jurídica, devendo-se, neste caso, fazer prova do cargo ocupado ou da condição de sócio através da juntada de documento competente. §3º O profissional que deixar de ser o responsável técnico por pessoa jurídica que exerça atividade vinculada à profissão é obrigado a comunicar essa ocorrência de imediato ao CRMV. §4º Para homologar a anotação de responsabilidade técnica, o contratante e o contratado não poderão possuir débitos junto a autarquia. Art. 31. A extinção da responsabilidade técnica do profissional ocorrerá quando: I - a extinção ou substituição da responsabilidade técnica for requerida por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, ao CRMV em que se encontra registrada a pessoa jurídica; II - for o profissional suspenso do exercício da profissão; III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do CRMV, torne impraticável o exercício dessa função; IV - quando ocorrer, por motivo não justificado, impedimento do profissional por prazo su-

perior a 30 (trinta) dias; V - vencido o prazo ou quando houver rescisão do contrato. Parágrafo único. A pessoa jurídica terá o prazo de 20 (vinte) dias para promover a substituição temporária ou definitiva do responsável técnico. Art. 32. Considera-se pessoa jurídica de prestação de serviços profissionais aquela que tenha por objetivo o estudo, planejamento, projeto, fiscalização, consultoria, assistência técnica e outras atividades correlatas, no campo da Medicina Veterinária e da Zootecnia. Seção III Das Filiais, Sucursais, Depósitos ou Similares Art. 33. Pelo registro da pessoa jurídica são devidos taxa de registro, certificado de regularidade de pessoa jurídica, anuidade e anotação de responsabilidade técnica, nos termos desta Resolução. §1º As anuidades devidas por ocasião do registro da pessoa jurídica, matriz ou filial, obedecerão ao critério de proporcionalidade aplicando-se o valor relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício. §2º As filiais, sucursais, depósitos ou similares pagarão anuidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para a matriz. Seção IV Do Certificado de Regularidade Art. 34. A pessoa jurídica registrada nos CRMV's será concedido um Certificado de Regularidade (anexo nº 08), contendo todos os dados de identificação da empresa. Parágrafo único. O Certificado de Regularidade de pessoa jurídica deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso, confeccionado nas cores verde e branca, tamanho ofício contendo os seguintes dados: referência ao Serviço Público Federal (tarja superior) seguida do Conselho Regional da Jurisdição; Armas da República (canto superior esquerdo); denominação do formulário: certificado de regularidade de pessoa jurídica; razão social; número do registro no CRMV; nome fantasia; endereço; Município e a Unidade da Federação; CNPJ número; nome do responsável técnico seguido do CRMV e do número de sua inscrição; descrição das atividades ensinadoras do registro; local e data; assinatura do Presidente do CRMV. Seção V Do Cancelamento do Registro da Pessoa Jurídica Art. 35. Qualquer pessoa jurídica registrada poderá requerer o seu cancelamento perante o CRMV de sua jurisdição quando: I - comprovar a baixa de suas atividades perante a Junta Comercial, Cartório de Registro Civil ou Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal; II - for excluída do seu objetivo social a atividade ligada à Medicina Veterinária ou à Zootecnia. Art. 36. Os pedidos de cancelamento de registro poderão ser concedidos às empresas em débito, a partir da data da solicitação, mantendo-se porém a cobrança do(s) débito(s) anterior(es), de forma amigável ou judicial. Art. 37. O pedido de cancelamento de registro deverá ser distribuído a um Conselheiro Relator, nos termos do Art. 37 da Resolução CFMV nº 591, de 1992. §1º Sendo homologado o cancelamento do registro e havendo débitos, estes deverão ser cobrados amigável e/ou judicialmente. §2º Em caso de indeferimento, caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Plenário do CFMV. Art. 38. A anuidade é devida inclusive no exercício em que se requerer o cancelamento. Se requerido até 31 de maio serão devidos apenas os duodécimos da anuidade relativa ao período vencido. Em nenhuma hipótese será devolvida anuidade. Parágrafo único. Se a solicitação for apresentada até 31 de janeiro, pagará 1/12 (um doze avos); até 28 de fevereiro pagará 2/12 (dois doze avos), até 31 de março pagará 3/12 (três doze avos), até 30 de abril pagará 4/12 (quatro doze avos) e até 31 de maio pagará 5/12 (cinco doze avos) da anuidade do exercício. Seção VI Da Suspensão Art. 39. A interrupção temporária, pela pessoa jurídica, das atividades acarretará a suspensão de seu registro. §1º A suspensão de que trata o caput deste artigo está condicionada ao requerimento formal pela pessoa jurídica e à apresentação de certidão emitida pelas Receitas Federal, Estaduais e/ou Municipal que demonstre tal interrupção. §2º No caso do §1º, o responsável legal da pessoa jurídica assinará documento em que declara estar ciente de que deve comunicar ao Conselho o reinício de suas atividades; §3º A pessoa jurídica com registro suspenso que continuar ou voltar a exercer as atividades previstas nos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517, de 1968, e 3º da Lei nº 5.550, de 1968, deverá pagar todas as anuidades, devidamente corrigidas, acrescidas de multa prevista em Resolução, referente ao período em que exerceu irregularmente a atividade. §4º Os pedidos de suspensão de registro poderão ser concedidos às empresas em débito, a partir da data da solicitação, mantendo-se porém a cobrança do(s) débito(s) anterior(es), de forma amigável ou judicial. §5º A anuidade é devida inclusive no exercício em que se requerer a suspensão. Se requerida até 31 de maio serão devidos apenas os duodécimos da anuidade relativa ao período vencido. Em nenhuma hipótese será devolvida anuidade. §6º Se a solicitação for apresentada até 31 de janeiro, pagará 1/12 (um doze avos); até 28 de fevereiro pagará 2/12 (dois doze avos), até 31 de março pagará 3/12 (três doze avos), até 30 de abril pagará 4/12 (quatro doze avos) e até 31 de maio pagará 5/12 (cinco doze avos) da anuidade do exercício. §7º A suspensão também poderá ocorrer nas hipóteses em que a fiscalização do CRMV constatar a paralisação das atividades ou não localizá-la no endereço constante nos registros do Regional. Seção VII Da Movimentação Art. 40. A movimentação no Sistema CFMV/CRMV's deve ser feita, pelos Regionais, via SISCAD. §1º Os CRMV's que dispuserem de Sistemas próprios deverão adequá-los, de modo a garantir a integração dos dados a fim de que as informações sejam migradas automaticamente para o SISCAD. §2º As especificações técnicas relativas à integração mencionada no parágrafo anterior serão definidas em ato do CFMV. §3º A pessoa jurídica detêrá o seu número "ad eternum", devendo constar em seu cadastro, anotação do cancelamento. TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 41. O CRMV anulará de ofício o registro de pessoa jurídica quando comprovada a falsidade de declarações exigidas, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis. Art. 42. Os Consultórios Veterinários, quando do registro, obedecerão a numeração sequencial de Pessoa Jurídica. Parágrafo único. Anualmente os Consultórios estarão sujeitos ao pagamento de Certificado de Regularidade. Art. 43. Os anexos 01 a 08 da Resolução CFMV nº 680, de 15 de dezembro de 2000, ficam mantidos e passam a integrar esta Resolução. Art. 44. Esta Resolução

entrará em vigor no dia 1º de julho de 2014, revogadas as disposições em contrário, em especial a nº 680, de 2000, com exceção de seus anexos 01 a 08.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. F. WOUK
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.047, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

Prorroga a entrada em vigor da Resolução CFMV nº 1015, de 9/11/2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e XXIII do Art. 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007; resolve:

Art. 1º Prorrogar para 15 de março de 2014 a entrada em vigor da Resolução CFMV nº 1015, de 2012, publicada no DOU nº 22, de 31/1/2013 (Seção 1, p.172 e 173).

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 1.154, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Approva a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2013.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que preceitua o Artigo 4º, da Resolução CRC SP nº 1131/2012, de 22.10.2012, que aprovou a proposta orçamentária para o exercício de 2013, o parecer favorável da Câmara de Controle Interno e o que consta do processo "CTB" nº 18/2013, de 9 de outubro de 2013 e da Deliberação do Conselho Diretor nº 79/2013, de 14 de outubro de 2013,

CONSIDERANDO a análise orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder ao ajuste na dotação orçamentária; e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do exercício de 2013, do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações: Suplementa:

6.3.1	Despesas Correntes	
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	
6.3.1.9.01	Outras Despesas Correntes	
6.3.1.9.01.01	Demais Despesas Correntes	
6.3.1.9.01.01.001	Sentenças Judiciais	350.000,00
	Total	350.000,00

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de parte do superávit financeiro do exercício anterior.

Artigo 2º - A presente Resolução deverá ser remetida ao Conselho Federal de Contabilidade para homologação.

Aprovada no CFC conforme processo CFC/CCI Nº. 2013/000119, Deliberação Nº. 158/2013, Ata nº. 255 de 10 de dezembro de 2013 da Câmara de Controle Interno, e homologada conforme a Ata nº. 987, de 11 de dezembro de 2013, do Egrégio Plenário do CFC.

LUIZ FERNANDO NÓBREGA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 38, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo Ético-Disciplinar nº: 57/2013

Ementa: Infração Ética Decorrente da Falta de Atualização Cadastral e Débitos de Obrigações Pecuniárias. Configurada. Penalidade de Advertência. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 57/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta T. L. O., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, em aplicar a pena de advertência. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, a Diretora Tesoureira, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stefani, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Danielle dos Santos Cutrim Garros e Dr. Hildebrando de Barros Ribeiro.

ANGELA GONÇALVES MARX
Conselheira Relatora

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

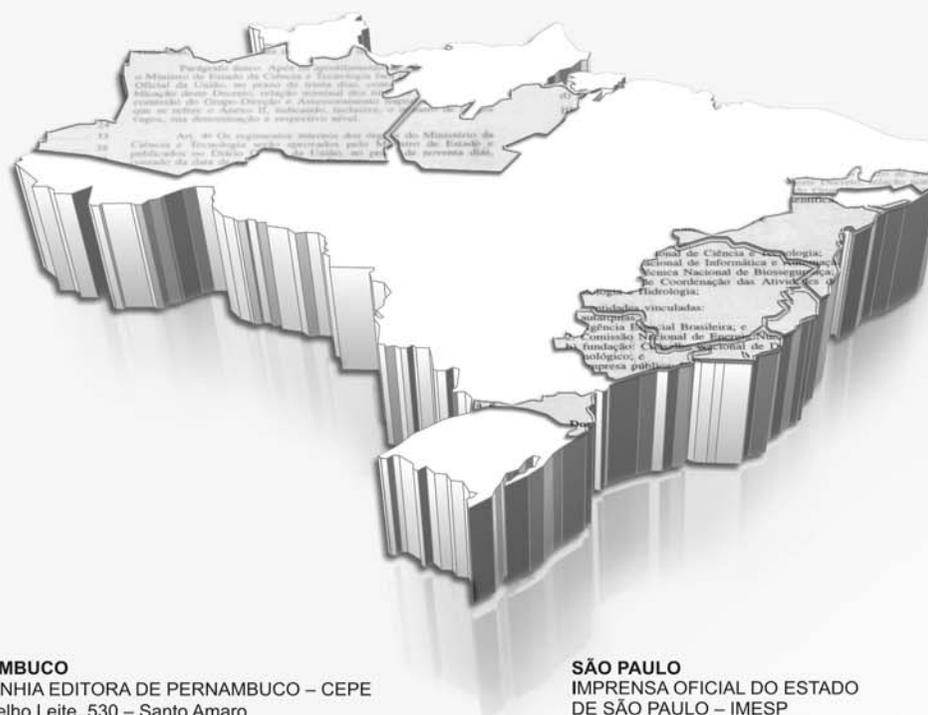
IMPrensa Oficial do Estado
de São Paulo – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

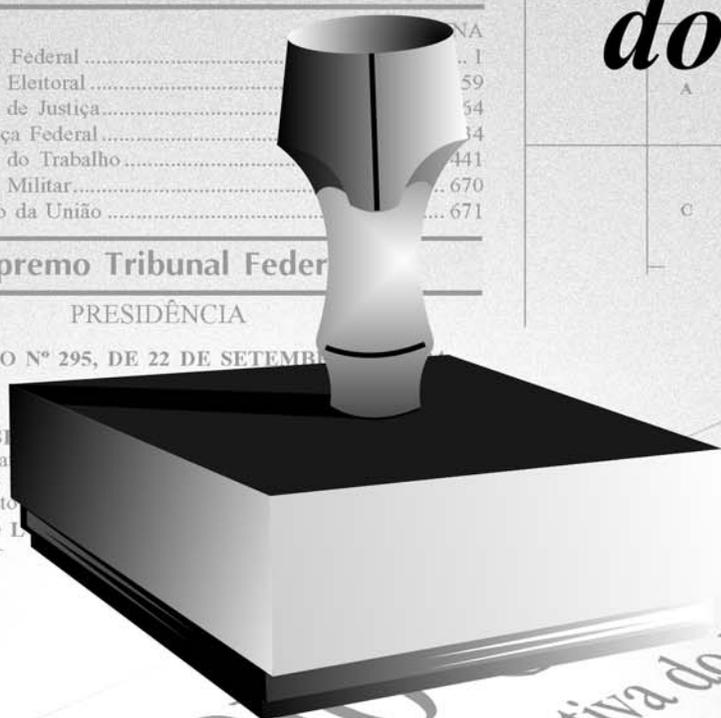
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405





CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



CONFERE COM O ORIGINAL

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal	1
Tribunal Superior Eleitoral	59
Tribunal Superior de Justiça	54
Conselho da Justiça Federal	34
Tribunal Superior do Trabalho	441
Tribunal Superior Militar	670
Ministério Público da União	671

Supremo Tribunal Federal

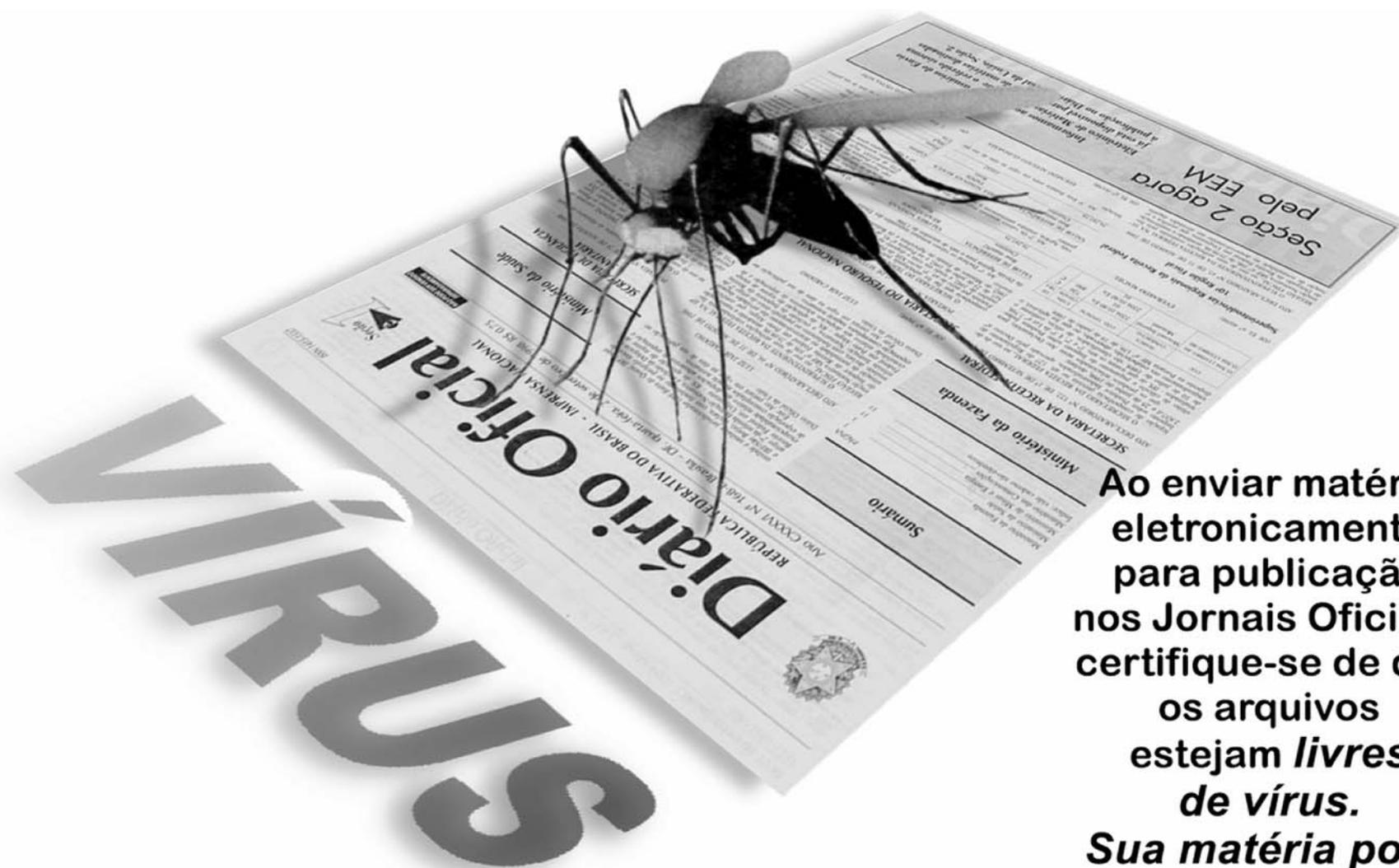
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso III, da Constituição Federal, e em vista do disposto no art. 101, inciso III, da Constituição Federal, RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores públicos do Poder Judiciário Federal, no âmbito de sua competência, deverão utilizar o sistema de Certificação Digital para a emissão de documentos eletrônicos.

TABELA
Páginas
de 4 a 28
R\$



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.